



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 30 de Outubro de 2008

Número 211

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extracto) n.º 355/2008:

Torna público que o SEAAL, por despacho de 14.10.08, a pedido CM da Covilhã, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência e autorizou a tomada de posse administrativa, de uma parcela 44076

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 27830/2008:

Acumulação de funções do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., licenciado Tito Joaquim da Silva Rosa, com o cargo de gestor da Intervenção Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (POADR) 44076

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Despacho n.º 27831/2008:

Autorização para o Secretário-Geral do Ministério da Saúde, licenciado João Manuel Nabais da Tereza, exercer funções docentes no ensino superior 44077

Despacho n.º 27832/2008:

Nomeação do vogal do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., licenciada Ana Sofia Freitas Monteiro Ferreira 44077

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 26010/2008:

Taxa de câmbio 44077

Despacho (extracto) n.º 27833/2008:

Exoneração do cargo de subdirector-geral dos Assuntos Europeus do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Rui Macieira 44078

Despacho (extracto) n.º 27834/2008:

Reclassificação da assistente administrativa principal Maria Fernanda Pereira para técnica superior de 2.ª classe 44078

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Aviso n.º 26011/2008:

Reclassificação profissional do licenciado Amarildo Gil France B. Alves na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do quadro da DGITA 44078

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso (extracto) n.º 26012/2008:

Listagem de equipamento informático doado a instituições até ao final do 1.º Semestre de 2008. 44078

Despacho (extracto) n.º 27835/2008:

Nomeação em lugares de assessor do tesouro principal do quadro da DGTF 44079

Despacho (extracto) n.º 27836/2008:

Nomeação em lugares de técnico de fazenda especialista principal do quadro da DGTF 44079

Despacho (extracto) n.º 27837/2008:

Nomeação em lugares de técnico superior do tesouro principal do quadro da DGTF 44079

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 26013/2008:

Nomeação de uma técnica superior principal 44079

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 27838/2008:

Anula o despacho n.º 20 262/2008 44079

Louvor n.º 712/2008:

Louva o sargento-chefe de infantaria Armando Rodrigues Figueiredo. 44080

Louvor n.º 713/2008:

Louva o tenente-coronel de artilharia Francisco José Bernardino da Silva Leandro 44080

Marinha:

Portaria n.º 861/2008:

Promoção ao posto de segundo-tenente de Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto. 44080

Portaria n.º 862/2008:

Promoção ao posto de subtenente: Jairson Carlos Indequi 44080

Portaria n.º 863/2008:

Promoções ao posto de segundo-tenente. 44080

Portaria n.º 864/2008:

Promoções ao posto de segundo-tenente. 44081

Portaria n.º 865/2008:

Promoção de Joana Rita de Almeida Neto Peralta ao posto de segundo-tenente 44081

Portaria n.º 866/2008:

Graduação do capelão titular Licínio Luís Assunção da Silva ao posto de capitão-tenente 44081

Despacho (extracto) n.º 27839/2008:

Exoneração do operário especializado Miguel Ângelo Ferreira Gonçalves 44081

Exército:

Despacho n.º 27840/2008:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 coronel Luís António Morgado Baptista 44081

Despacho n.º 27841/2008:

Subdelegação de competências no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira Coronel Ricardo Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro 44081

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 27842/2008:

Autoriza o comandante-geral da GNR a contratar serviços ALTHEA, por ajuste directo, para a Bósnia-Herzegovina 44081

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 867/2008:

Alteração do logótipo do SEF 44082

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 27843/2008:

Nomeação para o cargo de adjunto do Secretário de Estado da Protecção Civil — Rui António de Sousa e Oliveira Guerra 44082

Despacho n.º 27844/2008:

Exoneração do assessor Rui António de Sousa e Oliveira Guerra 44082

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 27845/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Cláudia da Silva Jorge no cargo de chefe do Departamento de Desenvolvimento de Aplicações 44082

Despacho n.º 27846/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Ana Paula Cerqueira Fernandes no cargo de chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações 44083

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 27847/2008:

Regresso de licença sem vencimento de Acácio Monteiro de Sousa 44083

Despacho (extracto) n.º 27848/2008:

Afectação de Magda Cristina de Sousa Serra Nazaré 44083

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 27849/2008:

Nomeia Maria Margarida Arraiolos Cândido Missionário para exercer funções de secretária pessoal 44083

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 27850/2008:

Publicação da lista de funcionários, na situação de mobilidade especial 44083

Instituto Geográfico Português:

Despacho n.º 27851/2008:

Colocação de pessoal que voluntariamente optou pela sua colocação em situação de mobilidade especial 44084

Instituto da Água, I. P.:

Contrato n.º 735/2008:

Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre o Instituto da Água, I.P., a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Centro e a Câmara Municipal do Fundão 44084

Despacho n.º 27852/2008:

Nomeação definitiva na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de pessoal técnico superior — Maria de Fátima Gaspar Branco de Figueiredo 44085

Rectificação n.º 2369/2008:Rectifica o aviso n.º 25173/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 17 de Outubro de 2008 44085

Ministério da Economia e da Inovação

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação:

Despacho (extracto) n.º 27853/2008:

Licença sem vencimento por um ano 44085

Despacho (extracto) n.º 27854/2008:

Regresso de Maria Manuela Ferreira dos Santos de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro 44085

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 26014/2008:

Concurso misto de técnico de informática, grau 2, da carreira de técnico de informática . . . 44085

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 27855/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da concessão Douro Litoral — A 41/IC 24 — Picoto (IC 2)/Nó da Ermida (IC 25) — Trecho 2 — Nó A 32/A 41/Aguiar de Sousa 44086

Despacho n.º 27856/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da concessão Douro Litoral — A43/IC29 — Gondomar/Aguiar de Sousa (IC 24) 44141

Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais:

Despacho n.º 27857/2008:

Nomeação da licenciada Licínia Maria Pestana Leão de Almeida Gonçalves da Costa Lopes para exercer o cargo de chefe de divisão de Programação e Controlo de Investimentos do GPERI 44196

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 26015/2008:

Outorga de concessão da carreira provisória entre Encarnação (Alto da Mina) X EN9 e Lagoa (Colégio Miramar). 44196

Aviso n.º 26016/2008:

Outorga de carreira provisória entre Charneca e Lagoa (Colégio Miramar). 44196

Aviso n.º 26017/2008:

Outorga de concessão de carreira provisória entre Codeçal e Lagoa (Colégio Miramar). . . . 44196

Aviso n.º 26018/2008:

Outorga de concessão de carreira provisória de serviço público entre Lagoa (Colégio Miramar) e Salgados (X Rua da Escola) 44196

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 26019/2008:

Subdelegação de competências na chefe de departamento de Contencioso e Registo, licenciada Teresa Cristina Caeiro Correia 44196

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2855/2008:

Reclassificação de Susana Isabel Pires Rodrigues Tomé, como assistente administrativa . . . 44196

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral da Segurança Social:

Despacho (extracto) n.º 27858/2008:

Nomeação na categoria de assistente administrativo principal de Pedro Joaquim Cabral Pinto 44197

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 27859/2008:

Lista nominativa do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento colocado em situação de mobilidade especial voluntária 44197

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 27860/2008:

Autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração à técnica de 1.ª classe Abigail Sara Vila Boas Teixeira Miranda 44197

Rectificação n.º 2370/2008:

Rectificação ao aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista 44197

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação n.º 2856/2008:

Transferência da chefe de repartição Maria Eduarda Neto Guerreiro do quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral para o quadro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Barreiro 44197

Despacho n.º 27861/2008:

Nomeado definitivamente na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, na sequência de processo de reclassificação 44197

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 27862/2008:

Prorrogação da acumulação de funções de Vasco Vaz Gomes Pereira 44198

Hospital de Cândido de Figueiredo:

Deliberação (extracto) n.º 2857/2008:

Nomeação, na sequência de concurso, dos chefes de secção José Agostinho Casimiro dos Santos e Eduardo Henrique Costa de Jesus. 44198

Hospital Distrital do Montijo:

Deliberação (extracto) n.º 2858/2008:

Pena disciplinar aplicada à auxiliar de acção médica Ana Paula Regini. 44198

Hospital Distrital de São João da Madeira:

Despacho (extracto) n.º 27863/2008:

Autorizada a acumulação de funções com a actividade privada à enfermeira graduada Maria Fernanda Bastos 44198

Despacho (extracto) n.º 27864/2008:

Autorizada a acumulação de funções com a actividade privada à enfermeira graduada Clotilde Maria Oliveira da Silva 44198

Despacho (extracto) n.º 27865/2008:

Autoriza a acumulação de funções com a actividade privada ao enfermeiro graduado Raul José Soares Ferreira. 44198

Despacho (extracto) n.º 27866/2008:

Autoriza a acumulação de funções com a actividade privada à enfermeira graduada Maria de Fátima Quintal Rodrigues 44198

Despacho (extracto) n.º 27867/2008:

Autoriza a acumulação de funções com a actividade privada à enfermeira graduada Graciete Maria de Bastos Martins 44198

Despacho (extracto) n.º 27868/2008:

Autorizada a acumulação de funções, com a actividade privada, à enfermeira graduada Maribel Martins Costa 44198

Despacho (extracto) n.º 27869/2008:

Autoriza a acumulação de funções ao enfermeiro graduado Paulo Jorge Esteves Preto 44198

Despacho (extracto) n.º 27870/2008:

Autorizada a acumulação de funções com actividade privada ao enfermeiro graduado José Luís Moreira Teixeira 44198

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 27871/2008:

Delegação e subdelegação de competências no director regional de Educação do Algarve . . . 44198

Despacho n.º 27872/2008:

Delegação e subdelegação de competências nos directores regionais de Educação 44199

Despacho (extracto) n.º 27873/2008:

Nomeação definitiva como técnica superior de 1.ª classe de Margarida Maria Ferreira Mota Leandro 44199

Despacho (extracto) n.º 27874/2008:

Nomeação definitiva como especialista de informática do grau 2, nível 1, de Isaque Pessanha Gomes 44199

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho (extracto) n.º 27875/2008:

Reclassificação profissional de Maria Antónia Ganhão Filipe Rosa 44199

Despacho (extracto) n.º 27876/2008:

Reclassificação profissional de Teresa Maria Rodrigues de Sousa 44199

Despacho (extracto) n.º 27877/2008:

Reclassificação profissional de Carlos Jorge Pereira Morais 44199

Rectificação n.º 2371/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 14947/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2008, referente à reclassificação profissional de Maria do Rosário Silva Valentim Cerqueira 44199

Rectificação n.º 2372/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 15953/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2008, referente à reclassificação profissional de Maria Esperança Matos Costa Correia 44199

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 27878/2008:

Delegação de competências — Agrupamento Vertical de Escolas Lousada Centro 44199

Despacho n.º 27879/2008:

Nomeação de docente, em comissão de serviço, para o desempenho das funções de professor titular 44199

Despacho n.º 27880/2008:

Renovação da comissão de serviço para o desempenho das funções de professor titular . . . 44200

Aviso n.º 26020/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44200

Aviso n.º 26021/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente referente ao ano lectivo de 2007-2008 — Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Maria II 44200

Aviso n.º 26022/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008 — Escola Secundária de Fernão Magalhães 44200

Aviso n.º 26023/2008:

Nomeação de funcionários para a categoria de assistente de administração principal 44200

Despacho n.º 27881/2008:

Transferências de pessoal docente referente ao ano lectivo de 2006-2007 44200

Aviso n.º 26024/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 44200

Despacho n.º 27882/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente — ano lectivo 2007-2008 . . . 44201

Despacho n.º 27883/2008:

Delegação de competências 44201

Despacho n.º 27884/2008:	
Delegação de competências.	44201
Despacho n.º 27885/2008:	
Delegação de competências.	44201
Despacho n.º 27886/2008:	
Delegação de competências.	44201
Despacho n.º 27887/2008:	
Delegação de competências.	44201
Despacho n.º 27888/2008:	
Nomeação em comissão de serviço, professor titular	44201
Listagem n.º 379/2008:	
Homologação de contratos	44201
Aviso n.º 26025/2008:	
Lista de antiguidade de pessoal docente	44202
Aviso n.º 26026/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Valpaços	44202
Direcção Regional de Educação do Centro:	
Despacho n.º 27889/2008:	
Nomeação de professores titulares	44202
Despacho n.º 27890/2008:	
Transferência de quadro distrital de vinculação	44202
Aviso n.º 26027/2008:	
Delegação de competências de professor titular no processo de avaliação.	44202
Aviso n.º 26028/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008	44203
Despacho n.º 27891/2008:	
Delegação de competência para avaliar o desempenho de docentes.	44203
Despacho n.º 27892/2008:	
Delegação de competência para avaliar o desempenho de docentes.	44203
Despacho n.º 27893/2008:	
Avaliar o desempenho de docentes	44203
Despacho n.º 27894/2008:	
Delegação de competência para avaliar o desempenho de docentes.	44203
Despacho n.º 27895/2008:	
Delegação de competência para avaliar o desempenho de docentes.	44203
Aviso n.º 26029/2008:	
Listas de contagem de tempo de serviço do pessoal docente — 2007-2008	44203
Despacho (extracto) n.º 27896/2008:	
Nomeação de professor titular em comissão de serviço	44203
Despacho n.º 27897/2008:	
Licença sem vencimento de docente.	44203
Aviso n.º 26030/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal docente referente ao ano lectivo de 2007-2008	44203
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:	
Despacho (extracto) n.º 27898/2008:	
Departamento de Expressões — Delegação de competências para a prática de actos no âmbito do processo de avaliação do desempenho de docentes na docente Teresa Abranches Fonseca	44204
Despacho n.º 27899/2008:	
Homologação de contratos docentes de 2006-2007	44204
Despacho n.º 27900/2008:	
Homologação de contratos de 2007-2008.	44204

Aviso (extracto) n.º 26031/2008:	
Lista de antiguidade de pessoal docente — 31 de Agosto de 2008.	44204
Aviso (extracto) n.º 26032/2008:	
Nomeação em comissão de serviço.	44204
Aviso (extracto) n.º 26033/2008:	
Nomeação em comissão de serviço.	44204
Aviso n.º 26034/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal docente	44204
Aviso n.º 26035/2008:	
Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente	44204
Aviso (extracto) n.º 26036/2008:	
Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. . .	44205
Rectificação n.º 2373/2008:	
Rectificação do despacho (extracto) n.º 26263/2008, de delegação de competências, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2008	44205
Aviso (extracto) n.º 26037/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal docente	44205
Despacho n.º 27901/2008:	
Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado de Inês e André — Agrupamento de Escolas de Minde	44205
Aviso n.º 26038/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal docente	44205
Aviso n.º 26039/2008:	
Afixação de lista de antiguidade do pessoal docente	44205
Despacho n.º 27902/2008:	
Delegação de competência	44205
Rectificação n.º 2374/2008:	
Rectificação do grupo de docência	44205
Aviso n.º 26040/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Santa Catarina . . .	44205
Despacho (extracto) n.º 27903/2008:	
Nomeação de coordenadores.	44205
Direcção Regional de Educação do Alentejo:	
Aviso n.º 26041/2008:	
Lista de antiguidade de pessoal docente	44206
Aviso n.º 26042/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Mora.	44206
Direcção Regional de Educação do Algarve:	
Despacho n.º 27904/2008:	
Lista de professores contratados no ano lectivo 2006-2007	44206
Despacho n.º 27905/2008:	
Lista de professores transferidos entre quadros de escola.	44206
Despacho n.º 27906/2008:	
Lista de professores nomeados em QZP	44206
Despacho n.º 27907/2008:	
Lista de professores nomeados em quadros de escola	44207
Despacho (extracto) n.º 27908/2008:	
Delegação de competências.	44207
Aviso n.º 26043/2008:	
Reposicionamento da docente Sónia Maria Bernardino Botelho	44207
Aviso n.º 26044/2008:	
Nomeação do docente Augusto Filipe do Nascimento para Coordenador do Centro de Novas Oportunidades da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão	44207

Despacho (extracto) n.º 27909/2008:

Licença sem vencimento de longa duração da docente Eduarda Maria Gago Silvestre — Agrupamento Vertical Professora Paula Nogueira 44207

Despacho (extracto) n.º 27910/2008:

Pedido de exoneração apresentado pelo docente António Jorge Peres Matias 44207

Aviso (extracto) n.º 26045/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente em funções no ano lectivo de 2007-2008 44208

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 27911/2008:

Universidade Internacional 44208

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 26046/2008:

Benefícios concedidos a entidades no 1.º semestre de 2008 44209

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 27912/2008:

Colocação na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, de Maria Dolores Coelho Pereira 44209

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extracto) n.º 27913/2008:

Renovação da licença sem vencimento de Miguel Ângelo Castelo Branco Graça Ferreira... 44210

Despacho (extracto) n.º 27914/2008:

Provimento na categoria de assessor principal de BD da mestre Ilda Maria Soares Pinto... 44210

Direcção Regional de Cultura do Centro:

Despacho n.º 27915/2008:

Transferência da técnica superior principal Lígia Inês Gambini de Sousa Guedes..... 44210

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 27916/2008:

Nomeação em comissão de serviço de Fernando José Pestana de Melo Moser 44210

Despacho (extracto) n.º 27917/2008:

Delegação de competências de Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão 44211

Despacho (extracto) n.º 27918/2008:

Nomeação em comissão de serviço de Manuel Dias das Neves 44211

Despacho (extracto) n.º 27919/2008:

Designação de Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão 44211

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 27920/2008:

Nomeação na categoria de assessor da carreira técnica superior no quadro de pessoal do IMC de Anabela Carvalho, José Maria Machado Amador, Inês Paula Freitas e Maria Manuela Seabra Gomes 44211

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**Anúncio n.º 6552/2008:**

Processo n.º 2163/08.8BELSB — citação de contra-interessados 44212

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia**Anúncio n.º 6553/2008:**

Citação de credores e devedora por éditos — artigo 64.º do CIRE 44212

Tribunal da Comarca de Ansião**Anúncio n.º 6554/2008:**

Insolvência n.º 514/07.1TBNAS-A — notificação da prestação de contas 44212

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro**Anúncio n.º 6555/2008:**

Notificação de credores e insolvente — processo n.º 487/07.0TB AVR-F 44212

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 6556/2008:**

Insolvência n.º 3323/08.7TBBCL 44213

Anúncio n.º 6557/2008:

Insolvência n.º 2938/08.8TBBCL 44213

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6558/2008:**

Prestação de contas n.º 5416/06.6TBBRG-H 44214

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6559/2008:**

Declaração da insolvência n.º 4026/08.8TBBRG 44214

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6560/2008:**

Prestação de contas n.º 7413/05.0TBBRG-M 44214

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6561/2008:**

Notificação aos credores e outro interessados do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente — processo n.º 2773/08.3TBGMR 44214

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6562/2008:**

Insolvência n.º 1342/06.7TBGMR-N — notificação das contas apresentadas pela administradora de insolvência 44215

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6563/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 3608/08.2TBGMR — insolvência de pessoa colectiva (apresentação). 44215

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 6564/2008:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4187/08.6TBLRA 44215

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6565/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 854/08.2TYLSB. 44216

Anúncio n.º 6566/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 966/08.2TYLSB. 44216

Anúncio n.º 6567/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 15/08.0TYLSB. 44217

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 6568/2008:**

Anúncio de declaração de insolvência de LUDICAR — Construções e Terraplanagens, L.ª, com o n.º 1309/08.0TBLSL 44217

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 6569/2008:**

Insolvência n.º 1/08.0 TBOAZ-C (prestação de contas) 44218

3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal**Anúncio n.º 6570/2008:**

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores — processo n.º 5403/08.0TBSXL 44218

Anúncio n.º 6571/2008:

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores — processo n.º 4459/08.0TBSXL 44218

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 6572/2008:**

Declaração de insolvência de Alberto Rocha & Filho, L.ª — processo n.º 2663/08.0TB-VCT 44219

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6573/2008:**

Insolvência n.º 1380/08.5TJVNF 44220

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6574/2008:**

Insolvência n.º 2613/08.3TJVNF 44220

Anúncio n.º 6575/2008:

Insolvência n.º 3092/08.0TJVNF 44220

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6576/2008:**

Exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência n.º 1438/08.0TJVNF ... 44221

Anúncio n.º 6577/2008:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 3165/08.0TJVNF 44221

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6578/2008:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 607/08.8TYVNG 44222

Anúncio n.º 6579/2008:

Encerramento do processo por insuficiência da massa — artigo 232.º do CIRE — processo n.º 148/07.0TYVNG 44222

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6580/2008:**

Processo n.º 435/07.8TYVNG — insolvência de pessoa colectiva, requerida 44222

PARTE E**Banco de Portugal****Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2008:**

Incorpora alterações regulamentares decorrentes da entrada em vigor dos Decretos-Leis n.ºs 103/2007 e 104/2007, ambos de 3 de Abril, que transpuseram para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito, e a Directiva n.º 2006/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício 44223

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa**Despacho n.º 27921/2008:**

Delegação de competências no Dr. Gonçalo Pernas 44225

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**Rectificação n.º 2375/2008:**

Rectifica o regulamento da CMVM n.º 5/2008, relativo a deveres de informação — (revoga o regulamento da CMVM n.º 4/2004 e altera os regulamentos da CMVM n.ºs 7/2001 e 1/2007), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2008. 44225

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Aviso n.º 26047/2008:**

Abertura de concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) 44226

Aviso n.º 26048/2008:

Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação 44227

Aviso n.º 26049/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de secretariado de 1.ª classe 44229

Aviso n.º 26050/2008:

Nomeação do presidente e vice-presidente do conselho científico 44230

Universidade Aberta**Rectificação n.º 2376/2008:**

Rectificação do despacho n.º 24049/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de Setembro de 2008 44230

Universidade do Algarve**Contrato (extracto) n.º 736/2008:**

Celebração de contrato — mestre João de Deus M. Nunes 44230

Contrato (extracto) n.º 737/2008:

Celebração de contrato — Dr.ª Ana Catarina Baptista Correia. 44230

Contrato (extracto) n.º 738/2008:

Contratação do professor auxiliar convidado Francisco José Mendonça Pinto 44230

Despacho (extracto) n.º 27922/2008:

Equiparação a bolseiro do docente Peter Stallinga 44230

Despacho (extracto) n.º 27923/2008:

Equiparação a bolseiro do docente Luís Manuel Zambujal Chicharo. 44230

Universidade de Aveiro**Despacho (extracto) n.º 27924/2008:**

Contrato administrativo de Jorge Lopes como equiparado a professor-adjunto 44230

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 27925/2008:**

Doutor Francisco José Peixeiro Antunes, contratado como professor auxiliar. 44231

Despacho (extracto) n.º 27926/2008:

Doutora Maria Dulce Leal Esteves, contratada como professora auxiliar 44231

Despacho (extracto) n.º 27927/2008:

Doutor Rui Manuel da Costa Robalo, contratado como professor auxiliar convidado 44231

Despacho (extracto) n.º 27928/2008:

Contratação do Doutor Ilídio Joaquim Sobreira Correia como professor auxiliar 44231

Universidade de Coimbra**Rectificação n.º 2377/2008:**Rectifica o despacho n.º 11843/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 24 de Abril de 2008, relativo ao 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Direito 44231**Deliberação n.º 2859/2008:**

Delegação e subdelegação de competências nos presidentes das comissões executivas, coordenadores de projectos e unidades de I&DT para pagamento de despesas através do fundo de maneo 44231

Universidade de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 27929/2008:**

Recondução de Guilherme Carvalho Canhoto Carrilho da Graça 44233

Contrato (extracto) n.º 739/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a Doutora Maria Margarida da Costa Silva Pereira Taveira de Sousa 44233

Contrato (extracto) n.º 740/2008:

Contrato administrativo de provimento referente a uma professora auxiliar de nomeação provisória — Doutora Rita Alexandra do Nascimento Cardoso Guedes 44234

Contrato (extracto) n.º 741/2008:

Contrato administrativo de provimento referente a uma professora auxiliar de nomeação provisória — Doutora Mafalda de Castro Ascensão Marques Videira 44234

Contrato (extracto) n.º 742/2008:

Contrato administrativo de provimento referente à mestre Andreia Patrícia Henriques Ascenso 44234

Despacho (extracto) n.º 27930/2008:

Prorrogação do contrato até final do ano lectivo referente à mestre Ana Bela Fernandes Santana 44234

Universidade da Madeira**Aviso (extracto) n.º 26051/2008:**

Contrato do licenciado José Eduardo Mendonça da Silva Gonçalves 44234

Aviso (extracto) n.º 26052/2008:

Contrato de Nuno Dinarte Gouveia 44234

Aviso (extracto) n.º 26053/2008:

Contrato do Doutor Paulo Sérgio Abreu Freitas como professor auxiliar 44234

Aviso (extracto) n.º 26054/2008:

Contrato do Doutor Luiz Carlos Guerreiro Lopes como professor auxiliar 44234

Aviso (extracto) n.º 26055/2008:

Contrato do Doutor João Dionísio Simões Barros como professor auxiliar 44234

Aviso (extracto) n.º 26056/2008:

Contrato do licenciado Milton Ruben Rodrigues Aguiar 44234

Universidade do Minho**Despacho (extracto) n.º 27931/2008:**

Equiparações a bolseiro dos Doutores José Carlos Neves e Maria Manuela Almeida 44234

Despacho (extracto) n.º 27932/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Luís Alexandre Rocha 44235

Despacho (extracto) n.º 27933/2008:

Equiparações a bolseiro do Doutor Zlatan Dentchev e do licenciado Ricardo Mateus 44235

Despacho (extracto) n.º 27934/2008:	
Equiparação a bolseiro da Doutora Diana Zita Sousa	44235
Despacho (extracto) n.º 27935/2008:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Maria Jovita Oliveira, Ana Braga, Ana Rocha, Mónica Barroso, Paula Ferreira e Paulo Pernagorda	44235
Despacho (extracto) n.º 27936/2008:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Regina Maria Nogueira e António José Brito	44235
Despacho (extracto) n.º 27937/2008:	
Equiparações a bolseiro do Doutor José Manuel Carvalho e da licenciada Elisabete Cardoso	44235
Despacho (extracto) n.º 27938/2008:	
Equiparação a bolseiro da Doutora Isabel Cristina Rocha	44235
Despacho (extracto) n.º 27939/2008:	
Equiparação a bolseiro do Doutor Eugénio Manuel Ferreira	44235
Despacho (extracto) n.º 27940/2008:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Luís Rocha, Fernando Ferreira, José Machado, Paulo Mendes e Manuel Cunha	44235
Despacho (extracto) n.º 27941/2008:	
Equiparação a bolseiro do Doutor Fernando Carlos Romero	44235
Despacho (extracto) n.º 27942/2008:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Fernando Manuel Pinho, Filomena Soares, Rosa Vasconcelos e João Fernandes (2)	44235
Despacho (extracto) n.º 27943/2008:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores António Augusto Vicente e Filipe Samuel Silva	44235
Despacho (extracto) n.º 27944/2008:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores João Carvalho, Gustavo Dias, Adérito Marcos, Nuno Neves, Cristina Santos e Maria Manuela Gomes	44236
Despacho (extracto) n.º 27945/2008:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Carlos Couto, Henrique Santos, Maria Teresa Amorim, Naim Haie, Maria Madalena Alves, Joana Azeredo, Isabel Espírito Santo, Celina Leão, Ana Rocha, Ana Braga, António Pina e Isabel Rocha	44236
Despacho (extracto) n.º 27946/2008:	
Equiparação a bolseiro da Doutora Joana Luísa Cunha	44236
Despacho (extracto) n.º 27947/2008:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Paulo Pereira, Francisco Gama, Adriano Moreira, Jaime Silva, José Teixeira, Olga Carneiro, Ana Pinto, Eduardo Beira, António Vicente, Ana Nóbrega, Jorge Pinto, Maribel Santos, Ana Broega, Daniel Rodrigues, Júlia Lourenço, Celina Leão e Jorge Rocha e do licenciado Paulo Afonso	44236
Despacho (extracto) n.º 27948/2008:	
Equiparação a bolseiro da Doutora Regina Maria Nogueira	44236
Despacho (extracto) n.º 27949/2008:	
Equiparações a bolseiro da Doutora Maria Olívia Pereira e do licenciado Manuel Eduardo Ferreira	44236
Despacho (extracto) n.º 27950/2008:	
Equiparação a bolseiro do Doutor Miguel Ângelo Carvalho	44236
Despacho (extracto) n.º 27951/2008:	
Equiparação a bolseiro do Doutor José Gerardo Rocha	44236
Despacho (extracto) n.º 27952/2008:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Estela Erlhagen, Nuno Neves, César Rodrigues e Maria Manuela Gomes	44237
Despacho (extracto) n.º 27953/2008:	
Equiparação a bolseiro do Doutor José Manuel Carvalho	44237
Despacho (extracto) n.º 27954/2008:	
Equiparação a bolseiro do Doutor Paulo Jorge Martins	44237
Despacho (extracto) n.º 27955/2008:	
Equiparação a bolseiro do Doutor Filipe Cunha Alvelos	44237

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 27956/2008:**

Nomeação de júri para reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado, requerido por Ismahêlson Luiz Andrade dos Santos 44237

Despacho (extracto) n.º 27957/2008:

Nomeação de júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, requerido por Inês Manso Barata 44237

Rectificação n.º 2378/2008:

Republicação do júri para equivalência ao grau de doutor requerido por Catarina Valença Gonçalves Vilaça de Sousa 44237

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 27958/2008:**

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Adília Sá Pinto Marques da Silva 44237

Despacho (extracto) n.º 27959/2008:

Equiparação a bolseiro da Prof.ª Doutora Luísa Maria sobreira Vieira Peixe 44237

Despacho (extracto) n.º 27960/2008:

Contrato como professora auxiliar da Doutora Maria Helena Cardoso Osswald 44237

Despacho (extracto) n.º 27961/2008:

Contrato como professora auxiliar da Doutora Olga Maria de Sousa Lima 44238

Despacho (extracto) n.º 27962/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves 44238

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 27963/2008:**

Contrato por conveniência urgente de serviço de Frank-Olme Ewald Speck de professor catedrático convidado a 100 % 44238

Despacho (extracto) n.º 27964/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de Maria Margarida de Sousa Salema de Araújo de professora auxiliar convidada a 20 % 44238

Despacho (extracto) n.º 27965/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de Nuno José Ribeiro Lourenço Fonseca de professor auxiliar convidado a 40 % 44238

Despacho (extracto) n.º 27966/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de José Pedro Salgueiro de Sousa Monteiro de professor auxiliar convidado a 20% 44238

Despacho (extracto) n.º 27967/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de José Manuel Gaspar Nero de professor auxiliar convidado a 50% 44239

Despacho (extracto) n.º 27968/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de João Alexandre de Miranda da Silva Reis de professor associado convidado a 20 % 44239

Despacho (extracto) n.º 27969/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de João Pedro Barros Falção de Campos de professor associado convidado a 50 % 44239

Despacho (extracto) n.º 27970/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de Francisco Jorge Gomes Lopes de professor auxiliar convidado a 20 % 44239

Despacho (extracto) n.º 27971/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de José Carlos da Costa Miranda de professor auxiliar convidado a 30 % 44240

Despacho (extracto) n.º 27972/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de Alberto Martins Pereira da Silva de professor auxiliar convidado a 20% 44240

Despacho (extracto) n.º 27973/2008:

Contrato por conveniência urgente de serviço de Manuel Paulo de Oliveira Ricou de professor associado convidado a 100 % 44240

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extracto) n.º 27974/2008:**

Equiparações a bolseiro 44240

Despacho (extracto) n.º 27975/2008:

Equiparação a bolseiro 44240

Despacho (extracto) n.º 27976/2008:

Equiparação a bolseiro 44240

Despacho (extracto) n.º 27977/2008:

Equiparações a bolseiro 44240

Despacho (extracto) n.º 27978/2008:

Equiparações a bolseiro 44240

Despacho (extracto) n.º 27979/2008:

Equiparações a bolseiro 44241

Despacho (extracto) n.º 27980/2008:

Equiparação a bolseiro 44241

Despacho (extracto) n.º 27981/2008:

Equiparação a bolseiro 44241

Despacho (extracto) n.º 27982/2008:

Equiparações a bolseiro 44241

Despacho (extracto) n.º 27983/2008:

Equiparação a bolseiro 44241

Despacho (extracto) n.º 27984/2008:

Equiparações a bolseiro 44241

Despacho (extracto) n.º 27985/2008:

Equiparação de bolseiro 44241

Despacho (extracto) n.º 27986/2008:

Equiparações a bolseiro 44241

Despacho (extracto) n.º 27987/2008:

Equiparações a bolseiro 44241

Despacho (extracto) n.º 27988/2008:

Equiparações a bolseiro 44241

Instituto Politécnico de Beja**Despacho n.º 27989/2008:**

Registo da alteração do plano de estudos correspondente ao primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Agro-Florestal, ministrado na Escola Superior Agrária 44241

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho (extracto) n.º 27990/2008:**

Reclassificação dos licenciados Edite Barreiros dos Santos e Mário Lobato Chambino 44243

Instituto Politécnico de Coimbra**Edital n.º 1045/2008:**

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Equipamentos e Sistemas Mecânicos, nas áreas de especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos, e em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra 44244

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extracto) n.º 27991/2008:**

Concessão de equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Ana Isabel Fernandes Querido 44245

Despacho (extracto) n.º 27992/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, a Helena Susana Afonso Alves 44245

Despacho (extracto) n.º 27993/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, a Natália dos Santos Gameiro. 44245

Despacho (extracto) n.º 27994/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, a Maria Micaela Gonçalves Pinto Dinis Esteves 44245

Despacho (extracto) n.º 27995/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, a Olga Marina Freitas Craveiro. 44245

Despacho (extracto) n.º 27996/2008:Concessão de equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Maria dos Anjos Coelho Rodrigues
Dixe 44245**Despacho (extracto) n.º 27997/2008:**

Concessão de equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Sidolina Pereira dos Santos. 44245

Despacho (extracto) n.º 27998/2008:Concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro a Helena da Conceição Borges Pereira
Catarino 44246**Despacho (extracto) n.º 27999/2008:**

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, a Carlos Manuel Cerqueira Simplício. 44246

Despacho (extracto) n.º 28000/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro no País a Ricardo Jaime Silva Pereira 44246

Despacho (extracto) n.º 28001/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro a Sónia Maria Almeida da Luz 44246

Despacho (extracto) n.º 28002/2008:Concessão de equiparação a bolseiro no País a Pedro Emanuel Alves Flores de Oliveira
Gala 44246**Despacho (extracto) n.º 28003/2008:**

Equiparação a bolseiro, no País, de Liliana Marques Pimentel 44246

Despacho (extracto) n.º 28004/2008:

Equiparação a bolseiro, no País, de Jorge Manuel de Almeida Gomes da Costa 44246

Despacho (extracto) n.º 28005/2008:Concessão de equiparação a bolseiro, no País, a Paulo Alexandre de Matos e Henrique de
Carvalho 44246**Despacho (extracto) n.º 28006/2008:**

Concessão de equiparação a bolseiro a Marco Paulo Monteiro Ferreira 44246

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 28007/2008:**Nomeação, após concurso para professor-adjunto, dos candidatos Manuel Casimiro Oliveira
e Luís António Dias 44246**Aviso (extracto) n.º 26057/2008:**Concedida a Maria Borivovna Kuteeva licença sem vencimento para acompanhamento do
cônjuge colocado no estrangeiro 44246**Instituto Politécnico do Porto****Edital n.º 1046/2008:**Abertura de concurso documental para professor-adjunto, área científica de física, grupo de
disciplinas de Física Básica 44246**Despacho (extracto) n.º 28008/2008:**Nomeação de Maria de Almeida Pinto Cardoso como chefe de repartição dos Serviços de
Acção Social do IPP 44247**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional do Equipamento Social:

Despacho n.º 4/2008/M:Constituição da comissão de acompanhamento para a revisão do Plano Director Municipal
do Concelho da Ponta do Sol 44248

PARTE G

Despacho n.º 5/2008/M:

Constituição da comissão de acompanhamento para a revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos. 44248

Despacho n.º 6/2008/M:

Constituição da comissão de acompanhamento para a revisão do plano director municipal do concelho de São Vicente 44248

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2860/2008:**

Passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias de Rui Jorge Dias Morais Ribeiro da Fonseca, assistente hospitalar graduado de ORL 44249

Deliberação (extracto) n.º 2861/2008:

Passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias de António Manuel Silva Duarte Araújo, assistente hospitalar graduado de pneumologia 44249

Deliberação (extracto) n.º 2862/2008:

Passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias de Francisco António dos Santos Moreira da Silva, assistente hospitalar de ORL 44249

Rectificação n.º 2379/2008:

Rectifica a decisão (extracto) n.º 2/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 22 de Outubro de 2008 44249

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.**Deliberação n.º 2863/2008:**

Licença sem vencimento de longa duração da Dra. Rosa Maria Pacheco, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia 44249

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.**Despacho n.º 28009/2008:**

Autorização de acumulação de funções da Dr.ª Maria Manuela Pereira Rodrigues na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra. 44249

Hospital de Faro, E. P. E.**Deliberação n.º 2864/2008:**

Regime horário de tempo parcial da enfermeira graduada Maria Filomena Monteiro Carrilho 44249

Deliberação n.º 2865/2008:

Redução de horário do Dr. João Maria Larguito Claro 44249

Deliberação n.º 2866/2008:

Exoneração da função pública da enfermeira graduada Maria de Lurdes Lucas Fernandes Herdeiro. 44249

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.**Despacho n.º 28010/2008:**

Semana de quatro dias — Maria Nazaré Canais Pinto — Técnica de radiologia de 2.ª classe 44249

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2867/2008:**

Estatuto bolsheiro da enfermeira graduada Sílvia Manuela Pação Alminhas 44250

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Deliberação n.º 2868/2008:**

Autoriza a nomeação, por tempo indeterminado, precedendo concurso interno de acesso, para a categoria de técnico profissional de secretariado da saúde de 1.ª classe da carreira técnica profissional, à funcionária Maria Joana Soveia Panaças. 44250

PARTE H

Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral**Aviso (extracto) n.º 26058/2008:**

Renova por mais um ano a licença sem vencimento do funcionário Ludgero João Chagas Escoval 44250

Comunidade Urbana do Vale do Sousa**Aviso n.º 26059/2008:**

Transferência de pessoal 44250

Câmara Municipal de Alcobaça**Aviso n.º 26060/2008:**

Alteração do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça. 44250

Câmara Municipal de Amarante**Aviso n.º 26061/2008:**

Reclassificação de funcionários 44251

Câmara Municipal de Aveiro**Edital n.º 1047/2008:**

Proposta de alteração ao Regulamento de Venda Ambulante 44251

Edital n.º 1048/2008:

Projecto de Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes para o município de Aveiro. 44252

Câmara Municipal de Boticas**Edital n.º 1049/2008:**

Projecto de regulamento de funcionamento das feiras municipais 44257

Câmara Municipal de Bragança**Aviso n.º 26062/2008:**

Quarta alteração ao regulamento municipal de urbanização, edificação e taxas 44260

Edital n.º 1050/2008:

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relatório de suporte à fundamentação económico-financeira das taxas no município de Bragança e respectivas imagens 44263

Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto**Aviso n.º 26063/2008:**

Nomeação, em regime de substituição, da Dr.ª Maria Cristina Ferreira Sanches para directora do Departamento Administrativo e de Desenvolvimento Económico e Social. 44280

Aviso n.º 26064/2008:

Nomeação em regime de substituição do Dr. José Miguel de Araújo Pereira para o lugar de chefe de divisão Administrativa e Financeira 44280

Aviso n.º 26065/2008:

Nomeação em regime de substituição da Dr.ª Irene Maria de Oliveira Fontes para o lugar de chefe de divisão de Apoio Municipal e Planeamento 44280

Aviso n.º 26066/2008:

Nomeação em regime de substituição do Dr. Manuel Henriques de Oliveira para chefe de divisão da DEC-DAJ. 44280

Aviso n.º 26067/2008:

Nomeação em regime de substituição do engenheiro António Luís de Magalhães Dourado para o lugar de chefe de divisão de Obras Particulares e Licenciamentos 44280

Câmara Municipal de Campo Maior**Aviso n.º 26068/2008:**

Renovação dos contratos a termo resolutivo certo de três auxiliares de serviços gerais e um técnico superior de 2.ª classe — serviço social. 44280

Aviso n.º 26069/2008:

Reclassificação profissional de um leitor-cobrador de consumos. 44281

Aviso n.º 26070/2008:

Alteração à postura municipal de trânsito. 44281

Câmara Municipal de Cascais**Aviso n.º 26071/2008:**

Renovação da comissão de serviço de Pedro Costa, chefe da Divisão de Fomento Desportivo, por mais três anos, com início em 25 de Outubro de 2008 44281

Aviso n.º 26072/2008:

Transferência de Luís Chin, engenheiro técnico electrotécnico principal, da Câmara Municipal de Lisboa, com efeitos a 22 de Setembro de 2008 44281

Aviso n.º 26073/2008:

Renovação da comissão de serviço de Marina Gil, chefe da Divisão de Equipamentos e Infra-Estruturas da Educação, por mais três anos, com início de 25 de Outubro de 2008. 44281

Aviso n.º 26074/2008:

Transferência de Ricardo Emílio, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Ourique, com efeitos à data de 15 de Outubro de 2008 44281

Aviso n.º 26075/2008:

Reclassificação profissional de vários funcionários 44281

Aviso n.º 26076/2008:

Renovação da comissão de serviço de Maria Lurdes Bettencourt, directora do Departamento de Educação, por mais três anos, com início em 25 de Outubro de 2008. 44282

Regulamento n.º 547/2008:

Regulamento e normas de cobrança e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais da Câmara Municipal de Cascais 44282

Câmara Municipal de Évora**Aviso n.º 26077/2008:**

Celebração de contratos a tempo indeterminado. 44320

Aviso n.º 26078/2008:

Nomeia Manuel Luís Marques da Cruz para a categoria de canalizador principal. 44320

Rectificação n.º 2380/2008:

Rectifica o aviso de anulação do concurso interno de acesso geral para técnico superior assessor (biblioteca e documentação) 44320

Câmara Municipal do Funchal**Aviso n.º 26079/2008:**

Reclassificação profissional de Esmeralda Gonçalves Teixeira Lourenço para a carreira de assistente administrativo 44320

Aviso n.º 26080/2008:

Reclassificação profissional de Tânia Maria Gouveia Abreu para a carreira de técnico superior (área de economia, finanças e gestão) 44320

Aviso n.º 26081/2008:

Reclassificações profissionais para as carreiras de assistente administrativo e de técnico profissional de contabilidade. 44320

Câmara Municipal de Grândola**Aviso n.º 26082/2008:**

Plano de Pormenor da UNOP 4. 44320

Câmara Municipal de Lamego**Aviso n.º 26083/2008:**

Nomeação em comissão de serviço do Dr. Hélder João Pereira dos Santos para o cargo de chefe da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida 44321

Aviso (extracto) n.º 26084/2008:

Nomeação como técnico superior jurista principal de Rosália Sofia Santos Vigia Polaco Oliveira e de Maria Inácia Venâncio Carvalho Pinto Pereira 44321

Câmara Municipal de Mafra**Aviso n.º 26085/2008:**

Projecto de Postura Municipal — Prevenção contra incêndios e remoção de sobranes florestais. 44321

Câmara Municipal da Maia**Edital n.º 1051/2008:**

Discussão pública de alteração à operação de loteamento 44323

Câmara Municipal de Matosinhos**Aviso n.º 26086/2008:**

Discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 90/76 — Processo n.º 3772/62 LOTE — Lote 55 44323

Aviso n.º 26087/2008:

Abertura de vários concursos internos gerais de acesso 44323

Rectificação n.º 2381/2008:

Rectifica o n.º 6 do aviso n.º 23253/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 11 de Setembro de 2008 44325

Câmara Municipal de Mortágua**Aviso n.º 26088/2008:**

Nomeação de funcionários, no seguimento de concursos internos de acesso geral 44325

Câmara Municipal de Oeiras**Aviso n.º 26089/2008:**

Celebração de contrato de trabalho com um técnico superior (psicologia) estagiário 44325

Aviso n.º 26090/2008:

Celebração de contrato de trabalho com dois engenheiros civis. 44325

Aviso n.º 26091/2008:

Celebração de contrato de trabalho com dois engenheiros civis estagiários. 44325

Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 26092/2008:**

Abertura do concurso externo de ingresso para admissão de um lugar de coveiro. 44325

Câmara Municipal de Porto de Mós**Aviso n.º 26093/2008:**

Oferta pública de trabalho para contratação de um lugar de auxiliar de serviços gerais, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 44326

Câmara Municipal do Sabugal**Aviso n.º 26094/2008:**

Abertura de período de discussão pública relativo à alteração da licença de loteamento da zona industrial 44327

Câmara Municipal de Salvaterra de Magos**Regulamento n.º 548/2008:**

Projecto de alteração ao regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior 44327

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira**Regulamento n.º 549/2008:**

Projecto de Regulamento da Zona Industrial de Romariz. 44328

Regulamento n.º 550/2008:

Projecto de regulamento de taxas e outras receitas não urbanísticas do município de Santa Maria da Feira 44330

Câmara Municipal de Santarém**Aviso n.º 26095/2008:**

Projecto de Regulamento Municipal da Venda Ambulante no Município de Santarém, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal de 26 de Setembro de 2008 44352

Aviso n.º 26096/2008:

Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Santarém, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal de 26 de Setembro de 2008 44356

Aviso n.º 26097/2008:

Projecto de Regulamento da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal de 26 de Setembro de 2008, para apreciação pública 44363

Aviso n.º 26098/2008:

Projecto de Regulamento de Afixação de Publicidade, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal de 26 de Setembro de 2008 44365

Aviso n.º 26099/2008:

«Projecto de Regulamento para as Instalações Desportivas de Gestão Municipal», o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008 44374

Aviso n.º 26100/2008:

Publicação do Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Santarém, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008 44379

Aviso n.º 26101/2008:

«Projecto de Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública com Esplanadas e Mobiliário Urbano», o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008 44381

Câmara Municipal de Santiago do Cacém**Aviso n.º 26102/2008:**

Projecto de postura municipal de trânsito — condicionamento de trânsito de veículos de transporte de mercadorias perigosas nos perímetros urbanos do município de Santiago do Cacém 44385

Aviso n.º 26103/2008:

Discussão pública do loteamento municipal do Parque Empresarial do Cercal do Alentejo, Expansão II, Cercal do Alentejo — processo n.º 8/2008 44386

Aviso n.º 26104/2008:

Projecto de regulamento municipal de taxas e tabelas 44386

Câmara Municipal de Santo Tirso**Aviso n.º 26105/2008:**

Nomeações para sete lugares de agente municipal de 1.ª classe 44386

Aviso n.º 26106/2008:

Nomeação de Emília Isabel Oliveira Martins Gonçalves para um lugar de engenheiro civil de 1.ª classe 44386

Câmara Municipal de São João da Madeira**Aviso (extracto) n.º 26107/2008:**

Celebração de contratos a termo resolutivo certo com Andrés Manuel Melo Soares, professor de Educação Física, e Helena de Fátima Almeida Silva Conceição, auxiliar dos serviços gerais 44387

Aviso (extracto) n.º 26108/2008:

Renovação de vários contratos a termo resolutivo certo 44387

Câmara Municipal de Silves**Aviso n.º 26109/2008:**

Alteração ao PDM de Silves para a zona poente de Alcantarilha e São Bartolomeu de Messines — Sítio do Escolar 44387

Câmara Municipal de Sintra**Aviso n.º 26110/2008:**

Projecto de Regulamento Municipal da Oficina do Idoso 44391

Câmara Municipal de Tavira**Aviso n.º 26111/2008:**

Nomeação do candidato Paulo Miguel Santos Baltazar, aprovado no concurso interno de acesso limitado para bombeiro de 2.ª classe 44392

Aviso n.º 26112/2008:

Transferência de Maria Eduarda Fernandes Chagas Reis, auxiliar administrativa, da Câmara Municipal de Faro para a Câmara Municipal de Tavira 44392

Aviso n.º 26113/2008:

Exoneração, a seu pedido, de Filinto Madeira Gonçalves 44392

Aviso n.º 26114/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico profissional de construção civil 44392

Aviso n.º 26115/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira de arquivo. 44393

Edital n.º 1052/2008:

Projecto de regulamento que define as regras de cedência, utilização e segurança dos equipamentos de sonorização e iluminação de espectáculos pertencentes ao município de Tavira 44393

Câmara Municipal de Trancoso**Aviso n.º 26116/2008:**

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com Catarina Rodrigues da Silva, Catarina Isabel Barreiros Luís, Sónia Maria Pinto da Silva, Bruno José Salvador Soares, Cristina Maria Costa Lopes e Maria Dulce Dias Gaspar Monteiro 44397

Aviso n.º 26117/2008:

Renovação de contratos de trabalho aos funcionários Armindo Jorge Lourenço da Cruz, Flávio José Garcia Silva, Maria Alice Jesus Máximo Augusto e Paulo Alexandre Marques Gomes 44397

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão**Edital n.º 1053/2008:**

Projecto de regulamento geral de funcionamento dos equipamentos desportivos 44397

Câmara Municipal de Vila Verde**Aviso n.º 26118/2008:**

Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde — discussão pública 44400

Câmara Municipal de Vila Viçosa**Edital n.º 1054/2008:**

Publicação definitiva da alteração ao Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta 44400

Junta de Freguesia de Agualva**Aviso n.º 26119/2008:**

Concurso interno de acesso geral — assistente administrativa principal 44400

Junta de Freguesia de Assunção**Aviso (extracto) n.º 26120/2008:**

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Assunção. . . 44401

Junta de Freguesia de Safara**Regulamento n.º 551/2008:**

Regulamento de Utilização da Casa Mortuária da Freguesia de Safara 44401

Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia**Aviso n.º 26121/2008:**

Pedido de exoneração de Ana Isabel Nunes Calhegas Alves 44402

Junta de Freguesia de São Brissos**Aviso n.º 26122/2008:**

Reclassificação da funcionária Sofia Cristina Linhares Nunes 44402

Junta de Freguesia de São Miguel do Rio Torto**Aviso n.º 26123/2008:**

Quadro de pessoal da freguesia de São Miguel do Rio Torto 44403

Junta de Freguesia de Vialonga**Regulamento n.º 552/2008:**

Regulamento e tabela de taxas e licenças 44403

Junta de Freguesia de Vila Boim**Aviso n.º 26124/2008:**

Reclassificação profissional de José Manuel Travanca Barrocas 44408

Aviso n.º 26125/2008:

Renovação de contrato — Áurea Cleonice Pinto Ramos Pereira Nascimento 44408

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada**Aviso n.º 26126/2008:**

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal, carreira de pessoal operário altamente qualificado, área funcional de mecânico 44408

Aviso n.º 26127/2008:

Renovação de comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau (directora de Departamento Municipal de Informática), da Dr.ª Inês Maria Mourinho Beira 44409

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Peniche**Aviso (extracto) n.º 26128/2008:**

Reclassificação profissional do funcionário José Henrique Leal Sousa na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais 44409

Aviso (extracto) n.º 26129/2008:

Reclassificação profissional do funcionário António Manuel de Albuquerque Pereira, na categoria de assistente administrativo 44409

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu**Aviso (extracto) n.º 26130/2008:**

Alteração do quadro e organograma 44409

PARTE I**Associação Santa Maria — Investigação e Desenvolvimento em Educação****Despacho n.º 28011/2008:**

Plano de estudos da licenciatura em Educação Básica da Escola Superior de Educação de Santa Maria 44410

ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.**Balanço n.º 119/2008:**

Balanço da sociedade em 30 de Setembro de 2008 44412

Balanço n.º 120/2008:

Balanço a 30 de Setembro de 2008 da ESAF-ESFIM 44413

ESAF — Espírito Santo Gestão de Patrimónios, S. A.**Balanço n.º 121/2008:**

Balanço de 30 de Setembro de 2008 44414

PARTE J

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Balanço n.º 122/2008:

Balanço do 3º trimestre de 2008 44415

Câmara Municipal de Oeiras

Aviso n.º 26131/2008:

Abertura de procedimento concursal para chefe de Divisão de Licenciamento e Apoio às
Actividades Económicas 44415

Aviso n.º 26132/2008:

Abertura de procedimento concursal para chefe de Divisão de Acessibilidade e Mobilidade 44415

Câmara Municipal de São João da Madeira

Aviso (extracto) n.º 26133/2008:

Procedimento concursal para provimento de um lugar de chefe da Divisão de Cultura e Tu-
rismo 44416





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 355/2008

Torna-se público que SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 14 de Outubro, a pedido da Câmara Municipal da Covilhã, declarou a utilidade pública urgente da expropriação, e autorizou a tomada de posse administrativa, da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

N.º parcela (sequencial)	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m²)	Matriz e freguesia		Descrição na conservatória do registo predial
				Rústico	Urbano	
	Manuel Silveira Carrola e Conceição Rodrigues Tavares		87,75		349, 350 e 351	796, 329 e 291

A expropriação destina-se à «Construção do Museu do Queijo em Peraboa».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e (13.º, n.º 1 / 19.º / 15.º) do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º 1015, de 12.08.08 da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.040.08/DMAJ, daquela Direcção-Geral.

17 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 27830/2008

Nos termos do despacho n.º 10 575/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2008, foi nomeado, em comissão de serviço, para o exercício do cargo de presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., o licenciado Tito Joaquim da Silva Rosa, em acumulação, até 1 de Outubro de 2008, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com o cargo de gestor da Intervenção Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (POADR), abreviadamente designado Programa AGRO, para o qual se encontra designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.

A referida acumulação de funções tinha como objectivo o encerramento do Programa, permitindo que fossem praticados todos os actos necessários para o efeito. Todavia, a possibilidade que foi aberta de prolongar até final do ano a data de apresentação dos pedidos de reembolso por parte dos beneficiários e assim proporcionar melhores condições de execução do projectos pelos promotores obriga a alargar para o 1.º semestre de 2009 todas as operações de pagamento, acompanhamento, finalização de controlos e preparação dos restantes actos de encerramento do Programa.

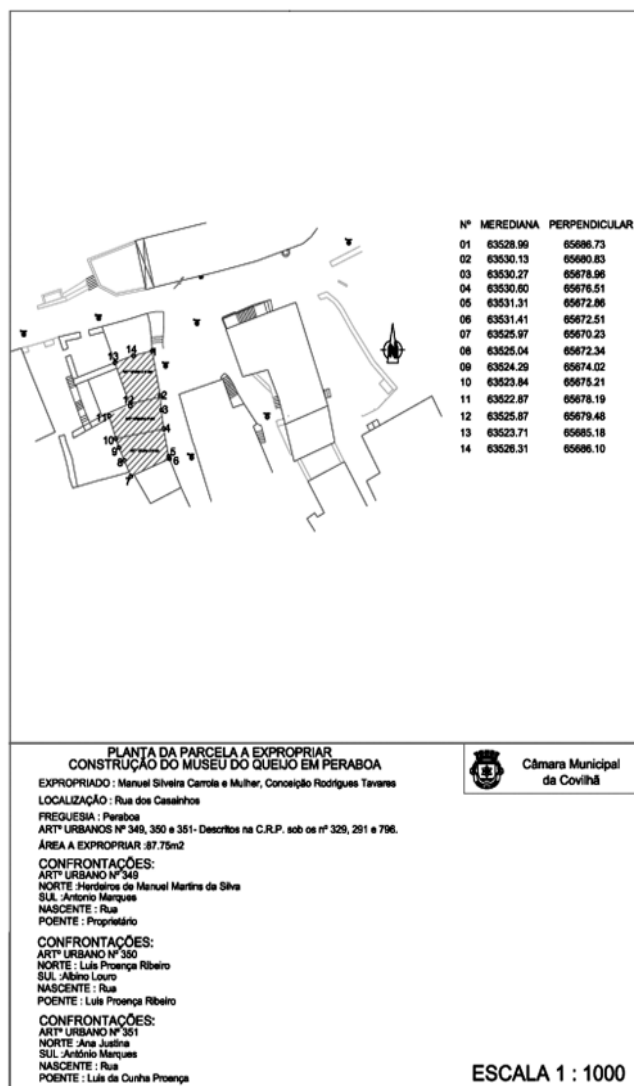
Por essa razão, torna-se conveniente alterar a data de 1 de Outubro de 2008 fixada no n.º 3 do despacho n.º 10 575/2008, para 30 de Junho de 2009.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A acumulação de funções do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., licenciado Tito Joaquim da Silva Rosa, com o cargo de gestor da Intervenção Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (POADR), é prorrogada até 30 de Junho de 2009, ficando autorizado a optar pela remuneração de qualquer deles enquanto durar a acumulação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 27831/2008

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 e no n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fica o Secretário-Geral do Ministério da Saúde, licenciado João Manuel Nabais da Tereza, autorizado a exercer funções docentes no ensino superior.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2008.

20 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Despacho n.º 27832/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e em harmonia com o constante do n.º 3 do artigo 16.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, nomeia-se vogal do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a licenciada Ana Sofia Freitas Monteiro Ferreira, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Outubro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Curriculum vitae

Informação pessoal:

Nome: Ana Sofia Freitas Monteiro Ferreira.

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de nascimento: 5 de Abril de 1973

Formação académica e profissional:

10 a 12 Setembro 2007: *Executive Program in Health Care Policy and Management “Mastering Health Care Finance”*, parceria entre a *Harvard Medical School*, *Université de Lausanne* e Hospital de Santo António, no Porto.

Março a Junho de 2003: Curso profissionalizante em Gestão em Saúde e Saúde Pública (*Health Management and Public Health*), do programa europeu EUROPHAMIL, na Universidade de Nottingham, Reino Unido. Classificação média final de 17,9 valores. Bolseira do programa EUROPHAMIL.

2001 a 2003: XXXI curso de Especialização em Administração Hospitalar da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP/UNL). Classificação média final de 17 valores.

1996 a 1997: Mestrado em Economia e Política Social (*Master of Science in Economic and Social Policy Analysis*) pela Universidade de York, Reino Unido. Classificação final de Distinção. Bolseira do programa Praxis XXI (Fundação para a Ciência e Tecnologia). Equivalência ao grau de mestre em Economia e Política Social pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG/UTL), com efeitos a partir de Novembro de 1998.

1990 a 1995: Licenciatura em Economia pelo ISEG/UTL. Classificação média final de 16,4 valores (“Bom com Distinção”). Recebeu prémios do Banco de Portugal e da Caixa Geral de Depósitos pela melhor classificação média final da licenciatura.

Experiência profissional:

Desde Junho de 2008: Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, com funções específicas na área do acompanhamento financeiro do Serviço Nacional de Saúde.

Março de 2005 a Maio de 2008: Adjunta do Ministro da Saúde (Março 2005 — Janeiro 2008) e da Ministra da Saúde (Fevereiro 2008 — Maio 2008) com funções específicas na área do acompanhamento das parcerias público-privadas e do planeamento estratégico no domínio hospitalar. Adicionalmente, entre outras matérias, seguiu questões de Política de Saúde Sexual e Reprodutiva.

Integrou a Comissão para o Reordenamento Hospitalar de Lisboa, a Comissão para a Sustentabilidade do Financiamento do SNS, o Grupo de Trabalho para a definição da tipologia hospital do Seixal e a Comissão para o Reordenamento Hospitalar da Área Metropolitana do Porto.

Janeiro de 2004 a Março de 2005: Administradora Hospitalar no Hospital de Santa Marta, S. A.

Setembro de 1998 a Novembro de 2002: Assistente-Estagiária (Setembro — Novembro 1998) e Assistente (Novembro 1998 — Novembro 2002) do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG/UTL).

Dezembro de 1997 a Agosto de 1998: Consultora técnica na área da economia e políticas sociais, nomeadamente no âmbito da aplicação do rendimento mínimo garantido em Portugal — Comissão Nacional do Rendimento Mínimo, Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Outubro de 1994 a Julho de 1995: Monitora de aulas práticas no ISEG/UTL.

Actividades de investigação e ensino (1998 — 2008):

Docente convidada em diversos Mestrados e cursos de Pós-graduação, nos domínios da política, economia e gestão da Saúde.

Mais de uma dezena de artigos/capítulos de livros publicados, em especial nos domínios da política e economia da saúde.

Cinco comunicações apresentadas a conferências/seminários.

Participação em projectos de investigação científica no domínio da avaliação económica de tecnologias de saúde e política de saúde.

Diversas outras actividades científicas e de direcção, em especial na Associação Portuguesa de Economia da Saúde.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 26010/2008

Para efeitos do Artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Novembro de 2008 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Rand Sul-Africano	11,8441
0Novo Kwanza (Angola)	110,4200
Florim (Antilhas Holandesas)	2,6376
Rial Saudita	5,6855
Dinar Argelino	89,8025
Peso Argentino	4,4595
Dólar Australiano	1,7774
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,57164
Dólar dos Estados Unidos da América	1,5197
Dólar das Bermudas	1,5167
Real Brasileiro	2,7580
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadano	1,4991
Peso Chileno	755,3900
Yuan Renmimbi (China)	10,0915
Peso Colombiano	3115,8400
Won da Coreia do Sul	1729,7526
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,3634
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,1702
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Coroa da Eslováquia	30,3406
Coroa da Estónia	15,6779
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,5197
Dólar USD (Equador, Timor, Roménia, Zimbabué)	1,5197
Franco Suíço	1,5769
Birr da Etiópia	13,9812
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,7974
Rupia das Maurícias	40,2629

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Dólar da Guiana Inglesa	300,8150
Rupia da Indonésia	13858,7221
Dólar da Namíbia	11,8205
Dólar de Hong-Kong	11,8263
Forint da Hungria	235,9009
Rupia Indiana	65,3817
Real Iraniano	13783,77
Dinar Iraquiano	1750,52
Peso Filipinas	67,9596
Coroa Islandesa	146,2018
Shekel de Israel	4,9460
Colon da Costa Rica	798,7510
Yen do Japão	150,7709
Dinar Jordano	1,0746
Dinar Sérvio	78,4732
Xelim (Quênia)	105,0620
Dólar Liberiano	98,5855
Pataca (Macau)	11,9020
Kuacha do Malawi	212,3380
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	16,0930
Metical (Moçambique)	35,4700
Naira da Nigéria	172,9889
Coroa Norueguesa	8,2515
Dólar da Nova Zelândia	2,1339
Rial de Oman	0,58385
Balboa (Panamá)	1,5167
Rupia Paquistanesa	107,7469
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	4,4595
Novo Sol do Perú	4,3915
Zloty da Polónia	3,3816
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2785
Dobra de S. Tomé e Príncipe	22106,14
Dólar de Singapura	2,0720
Libra da Síria	73,6737
Lilangeni (Suazilândia)	11,8205
Coroa Sueca	9,2971
Bath da Tailândia	49,8836
Dólar Trinidad e Tobago	8,6390
Dinar Tunisino	1,7526
Lira Turca	1,7450
Novo Peso Uruguaio	29,9731
Hryvna da Ucrânia	6,8835
Rublo Russo	35,7464
“Bolívar Fuerte” Venezuela	3,1640
Zaire da República Democrática do Congo	813,3720
Kuacha Zambiano	5113,3200
Dinar Líbio	1,79148
Gourde do Haiti	55,9605

15 de Setembro de 2008. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 27833/2008

Rui Filipe Monteiro Belo Macieira — Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, a exercer o cargo de Subdirector-Geral dos Assuntos Europeus.

Nome da Instituição Beneficiária	Equipamento (Impressoras, PC, com respectivos monitores)	Números de série
Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 399 Rebordões.	1 2 2	NLFB0773385; 8723BK521535;8825BYP2G494; 8221D-MBJ8C;8221D-AOW8N-19.
Associação Reformados Pensionistas e Idosos da Freg. de Cacilhas.	1 2 2	NLCB025925; 8220094A;8220073A; AD80754557R; AD91015346R.
Associação Cultural Moinho da Juventude	1 7 7	JPXS004752; FR05027648;NL05027648;8939DHL51868;9190455A;9220476A; 8830BWZ45540;

Despacho Ministerial de 22 de Setembro de 2008, exonerando-o das referidas funções, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 27834/2008

Maria Fernanda Vicente Antunes Pereira — Assistente Administrativa Principal do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 18 de Agosto de 2008, nomeando-a nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11 mediante reclassificação em comissão de serviço extraordinária pelo período de um ano na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, do mesmo quadro, após ter sido dado cumprimento às formalidades dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

16 de Outubro de 2008. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços
Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 26011/2008

Por despacho do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 17 de Outubro de 2008, proferido nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e na sequência de parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a que alude a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma:

Licenciado Amarildo Gil Freitas France Barreira Alves, técnico de informática do grau 1, nível 2, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, a exercer em regime de comissão de serviço extraordinária, as funções de especialista de informática estagiário, na DGITA — reclassificado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 (escala 1 índice 480) da carreira de dotação global de especialista de informática do mesmo quadro, indo ocupar lugar criado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e ainda não provido, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação da nomeação do cargo atrás referido.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso (extracto) n.º 26012/2008

Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, publica-se a listagem do equipamento doado pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até ao final do 1.º semestre de 2008, autorizado pelo despacho n.º 173/08-SETF, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 05.03.08:

Nome da Instituição Beneficiária	Equipamento (Impressoras, PC, com respectivos monitores)	Números de série
		8939DHL51735;KR65105568;KR7029867;9170602015;HD9151585R;HD91414832R;926CD61TS053;926CD61TS046.
Jardim-de-infância de Vila de Rei	1 2 2	NLBB073999; QDZMK;PMOXT; 843BF23AQ045; 844BF23AT914.
Centro Comunitário Paroquial de Rio de Mouro.	1 8 8	NLFB0773375; 55OT2RX;PMOYN;QDZMP;PMOYH;8853BVF20083;8853BVF20081; 885BVF20088;8851BYF20199;23-MLG72;8221D-AOW8S-19;8221D-MEE5P-9;8221D-AOSTV-19;934CD61TA401;9170602015;8221D-MO-VJF-49;YESN029914.
Agrupamento Vertical Escolas de Vale Mi-lhaços.	1 7 7	NLFB185894; FR64456797;FR644568336;FR64456846;FR64456851;8825BYP24881; 8939DHL51772;55OVA5X;KR65105573;KR65094973;KR64465732; HU71753760;703BC05PD;819BF234F826;CN001205235.
Associação Dramática e Musical de Massa-relos.	1 6 6	BXR3052071K; 91904524;92204784;FR644568805;FR64456795;FR64456611;FR7286955 4;AD807;54552L;HD91414831R;KR65101011;KR65094480;KR64465 772;HU72251100.
Agrupamento de Escolas de Bucelas	1 7 7	JPFV005686; 8825BYP25470;883OBWZ45359;8825BYP2H190; 8825BYP25104;883OBWZ45384;8825BYP25636;88535VF20082; 844BF23AT918;844BF23AT910;820BF23AT646;820BF23AT652; 22795E02WDA8; 22795E07QVA8; 22795E02VLA8.

23 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

Despacho (extracto) n.º 27835/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do Director-Geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria:

Helena Maria Damas Fontinha, Maria de Lurdes de Jesus Fernandes Lima e Elvira Augusta Enes Bernardes de Melo, assessores do tesouro do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças nomeados com efeitos a partir da data do despacho (Quota A) e Maria Leonor de Gouveia Ferreira da Cunha Metelo de Carvalho (Quota B) — nomeada com efeitos a partir da data da aceitação, precedendo concurso, em lugares de assessor do tesouro principal do mesmo quadro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 419/99, de 21 de Outubro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

Despacho (extracto) n.º 27836/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do Director-Geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria:

Maria Helena Bernardino Cabrita Llorente e Ana Maria de Sampaio de Sousa Botelho, técnicas de fazenda especialistas do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças — nomeadas, precedendo concurso, em lugares de técnico de fazenda especialista principal do mesmo quadro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 419/99, de 21 de Outubro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

Despacho (extracto) n.º 27837/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008 do Director-Geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria:

Sónia Elisa Ribeiro Soares Silva, Paula Cristina Barros e Sousa Garcia, Nelson Manuel Costa Santos, Sónia Maria Lourenço do Vale, José Alberto Domingos Rodrigues, Susana Maria Freire Alves Matos, Carla Lúcia Gomes da Fonseca e Filipa Alexandra Cabrito Gevelho Varela,

técnicos superiores do tesouro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças — nomeados definitivamente, precedendo concurso, em lugares de técnico superior do tesouro principal do mesmo quadro com efeitos à data do despacho e Dulce Maria Valério Brites, Paula Maria Marques Serralheiro da Costa Agostinho e Anabela Rodrigues Santos, técnicos superiores do tesouro, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, com efeitos à data da aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, e alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 419/99, de 21 de Outubro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 26013/2008

Por meu despacho de 20 de Outubro de 2008, nomeio Anabela Peixoto Alves Simão Domingues, Técnica Superior de 1.ª Classe, do Mapa de Pessoal destes Serviços Sociais, precedendo concurso, na categoria de Técnica Superior Principal, após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 27838/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no “Diário da República”, 2.ª série, n.º 147, de 31 de Julho de 2008, o Despacho n.º 20262/2008,

de 24 de Junho de 2008, deve considerar-se nulo e sem quaisquer efeitos.

22 de Outubro de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, major-general.

Louvor n.º 712/2008

Louvo o Sargento-Chefe de Infantaria, NIM 01797482 Armando Rodrigues Figueiredo, pela forma extremamente competente e pela excepcional dedicação com que exerceu, durante o último ano, as funções de Adjunto do Comandante do 2.ºBI/KTM, na fase de aprontamento e no âmbito da Operação «Joint Enterprise» da NATO, no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar muito ponderado e discreto, com grande capacidade de organização e de trabalho, pautou toda a sua conduta por uma grande lealdade e frontalidade, manifestando sempre total disponibilidade e impulsionando com o seu exemplo todos os que com ele trabalharam. Constituiu um conselheiro muito válido e considerado do Comandante de Batalhão demonstrando ser possuidor de excepcional competência técnico-profissional aliado a um espírito de bem servir nas diversas circunstâncias.

Como Adjunto do Comandante acompanhou a vida interna do 2.º Batalhão de Infantaria contribuiu decisivamente para a manutenção, da eficiência e da disciplina, salientando-se a sua grande sensibilidade para os aspectos que pudessem afectar o moral dos militares do batalhão, tendo demonstrado na sua actuação excepcionais qualidades pessoais e militares, tornando-se um prestimoso colaborador e coadjuvante na acção de Comando do Batalhão.

O Sargento-Chefe Rodrigues Figueiredo foi ainda um prestigiante representante as sua classe, nomeadamente com os seus homólogos de outras unidades e contingentes, reforçando a imagem de profissionalismo e competência amplamente reconhecidas aos militares portugueses no seio da KFOR e constituindo-se num permanente exemplo para todos os militares do Batalhão.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, de obediência e competência profissional, bem como pelo extraordinário zelo colocado em todos os actos de serviço, é o Sargento-Chefe Rodrigues Figueiredo merecedor de ser apontado como um exemplo a seguir e de ver os serviços por si prestados considerados relevantes, extraordinários e importantes pela honra e lustre que trouxeram às Forças Armadas Portuguesas e a Portugal.

30 de Maio de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Vasco Valença Pinto*, general.

Louvor n.º 713/2008

Louvo o Tenente-Coronel de Artilharia, NIM 07483286, Francisco José Bernardino da Silva Leandro, pela forma altamente meritória como desempenhou as exigentes funções de Chefe de Gabinete do Segundo-Comandante do *Allied Joint Command Lisbon (AJCL)*, ao longo de cerca de ano e meio, entre Janeiro de 2007 e Junho de 2008.

Oficial dotado de sólida formação geral e militar, imbuído de um invulgar espírito de bem servir, evidenciou em todas as circunstâncias uma apreciável frontalidade, ponderação e eficiência, factos que muito contribuíram para o sucesso do desempenho das suas funções.

Durante a sua permanência no *AJCL* manifestou dotes de carácter e afirmação constante de reconhecida coragem moral, demonstrou uma excelente capacidade de análise e de produção de sínteses que, aliados à sua formação na área do Direito Internacional Público (Direito Humanitário e dos Conflitos Armados), bem como à sua experiência de Observador Militar em missões das Nações Unidas, contribuíram de uma forma muito significativa para estabelecer e consolidar procedimentos e processos tão necessários para o funcionamento eficiente de todo e qualquer Estado-Maior e, em particular, de um comando de nível operacional como o *AJCL*.

Militar dinâmico e voluntário, também com uma sólida formação na área da Cooperação Civil Militar — *Civil Military Cooperation* (CIMIC) deu sempre o melhor do seu contributo na preparação dos vários exercícios e treinos deste Comando, tendo ainda, por mais de uma vez, sido convidado a leccionar aquela área, quer na Escola NATO em Oberammergau (Alemanha), quer nas Escolas Superiores Militares Nacionais, representando sempre o seu Comando de forma altamente prestigiante e eficiente, tendo este facto sido reconhecido pelas instâncias NATO e Nacionais.

Mostrando grande espírito de obediência e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, com grande capacidade para trabalho em grupo e uma enorme facilidade de integração num ambiente multinacional, constituiu-se num precioso colaborador do Segundo-Comandante, no aconselhamento, planeamento, preparação e elaboração de estudos e

outros documentos, bem como na execução de tarefas específicas da sua área de actuação.

O Tenente-Coronel Silva Leandro é um oficial possuidor de grande nobreza de carácter, sensatez, abnegação, espírito de sacrifício, obediência, inquestionável lealdade e elevada competência profissional, sendo merecedor que os serviços de carácter militar por si prestados no período em que serviu no *AJCL* como Chefe de Gabinete do Segundo-Comandante, sejam dignos de serem considerados relevantes, distintos e de muito elevado mérito, tendo deles resultado honra e lustre para Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

24 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Vasco Valença Pinto*, general.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 861/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, a subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato:

9101104 Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto

que satisfaz as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 09 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Esta militar, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente, à esquerda da 9100804 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Andreia Carina Fontinha Oliveira e à direita da 9100704 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Vera Cristina Santiago Caeiro.

21 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 862/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente, o aspirante da Classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato

9102807 Jairson Carlos Indequi

que satisfaz as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9103007 subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Hugo Jorge Gomes de Castro.

21 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 863/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente as subtenentes da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato 9102404, Alice Maria Leitão Granada, 9102704, Ana Margarida de Oliveira Serra Pinheiro, 9102304, Sheila Cristina Fernandes Resende, e 9103204, Cátia Andreia Camelo da Cruz Moura, que satisfazem as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 09 de Julho de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Estas militares, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente, à esquerda da 9100704 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Vera Cristina Santiago Caeiro e à direita do 9101804 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Filipe Jorge da Silva Batista Reis.

21 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 864/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente as subtenentes da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato 9101204, Ana Catarina de Brito Palma Mendonça, e 9102804, Liliana Sofia Calhau Teixeira, que satisfazem as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 09 de Julho de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Estas militares, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente, à esquerda da 9101004 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Filipa Cassiano Marques Pereira e à direita da 9103004 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Ivone Cristina Coelho Carapeta.

21 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 865/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, a subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato:

9101604 Joana Rita de Almeida Neto Peralta

que satisfaz as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 09 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Esta militar, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente, à esquerda da 9103004 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Ivone Cristina Coelho Carapeta e à direita da 9100804 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Andreia Carina Fontinha Oliveira.

21 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 866/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo das disposições conjugadas do número 3 do artigo 69.º e da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), graduar no posto de capitão-tenente, o capelão titular graduado em primeiro-tenente 4400696 Licínio Luís Assunção da Silva (no quadro), nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 15.º do Dec. Lei n.º 93/91, de 26 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 54/97, de 06 de Março, a contar de 20 de Setembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os vencimentos correspondentes ao 1.º escalão do posto de graduação nos termos do número 2 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Este capelão, uma vez graduado, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe.

21 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Arsenal do Alfeite

Despacho (extracto) n.º 27839/2008

Por meu despacho de 20 de Outubro de 2008, Miguel Ângelo Ferreira Gonçalves, operário especializado do nível 1, é exonerado a seu pedido

com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

EXÉRCITO

Brigada de Intervenção

Despacho n.º 27840/2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do TGen Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Coronel Artilharia NIM 02815883, Luís António Morgado Baptista, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 12.500,00€;

2 — Este despacho produz efeito a partir de 22 de Julho de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, que se incluem no âmbito desta delegação de competências.

17 de Setembro de 2008. — O Comandante, *José Alberto Martins Ferreira*, MGEN.

Comando da Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 27841/2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 25973 / 2007, de 19 de Outubro, do Tenente-General Comandante Operacional do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 219/2007, de 14 de Novembro de 2007, subdelego no 2º Comandante da Zona Militar da Madeira, Coronel de Cavalaria NIM 13076781 Ricardo Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro, a competência que me é conferida pelo n.º 1 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até 10.000 euros.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

30 de Setembro de 2008. — O Comandante, *João Miguel de Castro Rosas Leitão*, major-general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 27842/2008

No âmbito da EUROGENDFOR, e através de Resolução de Conselho de Ministros aprovada em 31 de Janeiro de 2008, foi autorizada a imediata participação da Guarda Nacional Republicana, na componente policial da missão militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (Operação ALTHEA), designadamente através da cedência de militares para integrar o Quartel-General da Integrated Police Unit da EUFOR (EUFOR IPU HQ), a garantir pela EUROGENDFOR, e a disponibilização, a título de contribuições nacionais, de Forças de ordem pública e de investigação criminal, para actuação sob visibilidade comum da EUROGENDFOR.

Considerando os compromissos já assumidos neste âmbito, importa accionar as medidas necessárias tendentes a permitir, desde já, a constituição e manutenção, no teatro de operações, de uma força da Guarda Nacional Republicana, pelo que urge proceder à contratação de serviços e à aquisição de material adequado para a missão, inexistente naquela força de segurança, ou que, encontrando-se actualmente ao serviço do seu dispositivo no território nacional, necessita, no imediato, de ser reposto, de modo a assegurar a plena operacionalidade da Guarda.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços para o Estado, prevê a possibilidade de recurso ao procedimento por ajuste directo por motivos de urgência imperiosa:

Determino:

1 — Autorizar o comandante-geral da Guarda Nacional Republicana a contratar os serviços e a adquirir os materiais necessários para a constituição e manutenção das forças e demais componentes a destacar para a Bósnia-Herzegovina, no âmbito da Operação ALTHEA, por ajuste directo, até ao montante de € 1 500 000, ao abrigo do disposto

na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o limite global anual de € 3 200 000.

2 — A aquisição referida no número anterior fica dispensada da celebração de contrato escrito, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — O ajuste directo referido no n.º 1 não obriga à consulta de vários fornecedores de bens e serviços, aplicando-se, quanto a este procedimento, o disposto no regime geral de realização das despesas públicas para a aquisição de bens e serviços.

4 — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros de 31 de Janeiro de 2008, todos os encargos resultantes do disposto nos números anteriores são suportados pelo orçamento do Ministério da Administração Interna, procedendo o Ministério das Finanças e da Administração Pública aos reforços orçamentais que se mostrem necessários.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

7 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 867/2008

Decorridos quase 20 anos sobre a aprovação do modelo do emblema do SEF, bem como do logótipo a usar nos respectivos impressos, a remodelação da imagem externa do Serviço, que tem vindo a realizar-se de acordo com os mais modernos padrões, implica que seja revista, em consonância, a Portaria n.º 190/89, de 7 de Março.

Tudo aconselha que o Serviço conserve o seu emblema e a sua divisa, reflectindo a missão que legalmente lhe cabe e um já vasto património de realizações, sem prejuízo, porém, de adquirir simbologia adicional, na qual se projecte a resposta em curso aos novos desafios das migrações do século XXI.

Optou-se, assim, por ampliar e recriar um dos elementos essenciais do emblema (a andorinha), símbolo que a Portaria n.º 190/89, de 7 de Março descreve nos termos seguintes: «a viajante eterna, de céu em céu cruzando, sem querer saber as fronteiras dos homens, e que em cada novo país livremente se integra no respeito pela vivência local, é símbolo dos estrangeiros e lembra a acção permanente e atenta do SEF no zelar pelo cumprir das leis do acolhimento e do ser acolhido.»

A via adoptada permite, também, preservar o investimento feito, ao longo de muitos anos, em equipamentos e outros objectos, assegurando uma poupança de recursos que mais proveitosamente podem ser afectadas à melhoria da qualidade dos serviços que o SEF presta.

O logótipo deve ser utilizado nos documentos electrónicos ou impressos, nos locais de atendimento ao público, bem como em placares, cartazes e outros suportes de comunicação.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 199.º da Constituição: Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

1 — O n.º 2 da Portaria n.º 190/89, de 7 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º É aprovado o logótipo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a usar nos documentos electrónicos ou impressos, nos locais de atendimento ao público, bem como em placares, cartazes e outros suportes de comunicação, conforme modelo anexo.»

2 — É aditado um n.º 3 à Portaria n.º 190/89, de 7 de Março, com a seguinte redacção:

«3.º O logótipo pode ser usado em cor azul ou só a preto e branco, ou ainda em relevo sem cores.»

20 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*.



Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 27843/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, nomeio para o cargo de adjunto do

meu Gabinete Rui António de Sousa e Oliveira Guerra, com efeito a partir de 17 de Outubro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

Despacho n.º 27844/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o assessor Rui António de Sousa e Oliveira Guerra, do exercício das funções para as quais havia sido nomeado pelo despacho n.º 8187/2008, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 19 de Março de 2008, com efeitos a 16 de Outubro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 27845/2008

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Aplicações se encontra vago pelo facto do seu titular ter solicitado o fim da comissão de serviço;

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação de titular para o cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Aplicações a fim de garantir o normal funcionamento daquela unidade orgânica, atenta à importância de que a mesma se reveste para o SEF;

Considerando que a Lic. Cláudia da Silva Jorge, Especialista de Informática do grau 2, nível 1, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Aplicações;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Lic. Cláudia da Silva Jorge, Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Aplicações, em regime de substituição.

15 de Outubro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

Curriculum Vitae — Síntese

Dados pessoais

Nome: Cláudia da Silva Jorge

Data de Nascimento: 29 de Julho de 1976

Nacionalidade: Portuguesa

Categoria: Especialista de Informática grau 2 nível 1, do Instituto de Informática do Ministério das Finanças da Administração (IIMFAP)
Habilitações literárias

Licenciatura em Matemática aplicada às Ciências Actuarias, em 1999.

Pós-Graduação em Engenharia Informática, em 2006.

Experiência profissional

Desde 1 de Novembro de 2007, exerce o cargo de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão Orçamental, na Direcção de Serviços de Organização e Desenvolvimento, no Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública (IIMFAP), tendo como função principal garantir a evolução e qualidade dos Sistemas de Gestão Orçamental, nomeadamente:

SIC — Sistema de Informação Contabilística;

SCC — Sistema Central de Contabilidade;

SIGO — Sistemas de Informação de Gestão Orçamental

Sistemas da Receita.

De 17 de Junho de 2003 a 31 de Outubro de 2007, exerceu funções de Coordenação Técnica da equipa de desenvolvimento do SIC — Sistema de Informação Contabilística, no IIMFAP, tendo colaborado na fase de análise de requisitos e testes no projecto Rigore do Instituto de Informática e no projecto SIG do Ministério da Defesa.

De 5 de Maio de 2002 a 16 de Junho de 2003, exerceu funções de Analista e Programador de Sistemas de Informação no âmbito do projecto SIC — Sistema de Informação Contabilística.

De 5 de Novembro de 2001 a 4 de Maio de 2002, frequentou o estágio de Técnico Superior de Informática, no IIMFAP.

De 29 de Maio de 2000 a 30 de Outubro de 2001, exerceu funções no âmbito do projecto BADEP — Novo Passaporte Português, no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), do Ministério da Administração Interna (MAI), tendo como principais funções: formação e *helpdesk* aos utilizadores da aplicação de emissão de passaportes.

Formação profissional

Frequentou inúmeros cursos, conferências, seminários e workshops na área de sistemas e tecnologias da Informação.

Certificado de Aptidão Profissional em Formação, pela Forino em 2002.

Despacho n.º 27846/2008

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de Chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações se encontra vago;

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação de titular para o cargo de Chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações a fim de garantir o normal funcionamento daquela unidade orgânica, atenta à importância de que a mesma se reveste para o SEF;

Considerando que a Lic. Ana Paula Cerqueira Fernandes, Especialista de Informática do grau 1, nível 2, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Lic. Ana Paula Cerqueira Fernandes, Chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações, em regime de substituição.

15 de Outubro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

Curriculum Vitae — Síntese

Dados Pessoais

Nome: Ana Paula Cerqueira Fernandes
Data de Nascimento: 12 de Junho de 1977
Nacionalidade: Portuguesa

Categoria: Especialista de Informática grau 1 Nível 2, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do Ministério da Administração Interna (SEF/MAI).

Habilitações Literárias

Licenciatura em Engenharia Informática pela Faculdade de Ciências Engenharias e Tecnologias da Universidade Independente.

Experiência Profissional

Desde 6 de Outubro de 2004 exerce funções de Especialista de Informática no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com funções de:

Estruturação da infra-estrutura de redes do Data Center;
Implementação de perímetros de redes distintos;
Implementação do novo endereçamento em toda a rede do SEF;
Estruturação da infra-estrutura de rede dos sites remotos existentes e implementação dos novos sites;
Integração na definição do planeamento de numeração VOIP para todo o MAI;

Implementação de uma estrutura Wireless, com integração de voz e dados;

Estudo e Implementação do sistema de VOIP;

Formação Profissional

Formadora do INA dos módulos de routing dos cursos: “Comunicações e Redes: Configuração e Interligação de Equipamentos” e “Comunicação e Redes: Conceitos Fundamentais”

Certificação em produtos CISCO, nomeadamente:

CCNA — Cisco Certified Network Associate;
CCNP — Cisco Certified Network Professional;

Formação em produtos CVoice — Cisco Voice Over IP;
Formação em produtos CheckPoint Firewall-1/VPN — Next Generation;

CheckPoint Firewall-1/VPN — Management I;
CheckPoint Firewall-1/VPN — Management II;

Formação em produtos Packeteer;
Formação em produtos Enterasys;
Frequência em inúmeras conferências, seminários e workshops na área de tecnologias da Informação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 27847/2008

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 9 de Outubro de 2008, foi Acácio Monteiro de Sousa, ajudante principal na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Lisboa, ficando afecto à Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

22 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

Despacho (extracto) n.º 27848/2008

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 13 de Outubro de 2008, foi autorizada a reafectação à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Palmela da segunda ajudante Magda Cristina de Sousa Serra Nazaré — afecta à Conservatória do Registo Civil do Montijo — por razões de conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

22 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 27849/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Margarida Arraiolos Cândido Missionário para exercer funções de minha secretária pessoal.

9 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 27850/2008

Nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, a seguir se publica a lista de funcionários afectos à Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, na situação de mobilidade especial, autorizados a passar à situação de licença extraordinária:

1 — Por despacho de 11 de Agosto de 2008, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Nome	Categoria	Data de efeitos	Período
Arlindo Marques Cunha	Assessor principal	2008-08-17	8 anos
Bernardino Rodrigues da Silva	Assessor principal	2008-08-17	10 anos
Maria Celeste Gomes Monterroso da Carvalho Gomes	Assessora principal	2008-08-17	10 anos
Rui José Basto Fernandes Moreira	Assessor principal	2008-08-17	15 anos

Nome	Categoria	Data de efeitos	Período
Francisco José de Castro Moura Bastos	Assessor	2008-08-17	7 anos
Joana de Saavedra de Sepúlveda e Lencastre de Sousa Andersen	Técnica Superior principal	2008-08-17	15 anos
Susana Rosa Teixeira Portela da Silva	Técnica auxiliar de 2.ª cl.	2008-08-17	10 anos
Maria Lucília Sousa Maia Aroso Monteiro Pereira	Técnico-profissional de 2.ª cl.	2008-08-17	10 anos
Maria Gabriela Rodrigues da Silva	Técnica Superior principal	2008-08-18	10 anos

2 — Por despacho de 1 de Outubro de 2008, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Nome	Categoria	Data de efeitos	Período
Maria Gracinda Ferreira Carreiro Baptista	Assistente administrativa	2008-09-21	5 anos
Eduardo Sousa Costa	Assessor principal	2008-10-26	20 anos

3 — Por despacho de 20 de Agosto de 2008, do Senhor Secretário da Administração Pública:

Nome	Categoria	Data de efeitos	Período
Maria Rosa Lopes	Técnica superior principal	2008-08-24	10 anos
José Manuel Nobre Mestre	Reconhecedor cartógrafo de 1.ª cl.	2008-09-20	18 anos

16 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 27851/2008

Considerando que, no decurso do Processo de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o Decreto-Lei n.º 133/2007, de 27 de Abril, procedeu à reestruturação do Instituto Geográfico Português;

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando, ainda que durante o mês de Outubro, do corrente ano, dois funcionários do quadro de pessoal do extinto Instituto Geográfico e Cadastral, gerido pelo Instituto Geográfico Português, optaram voluntariamente por aquela situação:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 38.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e em aditamento às listas nominativas do pessoal do Instituto Geográfico Português, objecto dos Despachos n.ºs 19522/2008 e 25289/2008, publicadas nos Diários da República, 2.ª série, n.ºs 141, de 23 de Julho de 2008, e 197, de 10 de Outubro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que adicionalmente optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Jorge Manuel Mateus Barata, Topógrafo Principal, da carreira de Técnico Profissional, de Nomeação Definitiva, Escalão 05, Índice 295.

João Manuel Pio da Silva Galveia, Desenhador Cartógrafo Especialista, da carreira de Técnico Profissional, de Nomeação Definitiva, Escalão 05, Índice 337.

21 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Instituto da Água, I. P.

Contrato n.º 735/2008

Ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado aos 4 dias do mês de Agosto de 2004 entre o Instituto da Água, I.P., a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Centro e a Câmara Municipal do Fundão, publicado com o n.º 1267/2004, no Diário da República n.º 182, de 4 de Agosto de 2004.

Para os devidos efeitos procede-se às seguintes alterações:

A Cláusula 2.ª do Contrato-Programa supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste Contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008”.

O Cronograma Financeiro (anexo) sofre um reajustamento nos montantes a financiar e na distribuição anual do investimento e do financiamento.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

ANEXO

Contrato-Programa com a Câmara Municipal do Fundão

Melhoria das condições de Abastecimento e Recolha e Tratamento de Águas Residuais no Concelho do Fundão

Adenda ao Contrato-Programa nº 1267/2004

QUADRO I

Cronograma do investimento

Componentes/Anos	2004	2005	2006	2007	2008
1. Construção do depósito água e ligação à rede de distribuição na Freguesia de Enxames.	0,00	0,00	0,00	49 151,88	31 449,13
2. Infra-estruturas de saneamento básico de Alqueidão-Barroca	0,00	0,00	0,00	168 633,50	107 897,77

Componentes/Anos	2004	2005	2006	2007	2008
3. Saneamento Básico de Bogas de Cima, Concelho do Fundão	0,00	0,00	0,00	163 684,93	104 731,50
4. Construção de emissários — construção da rede de esgotos e abastecimento de água ao Freixial	0,00	0,00	0,00	74 738,03	47 820,07
5. Construção de depósito e ligação à rede de distribuição na Freguesia de Mata Rainha e estação de bombagem de Póvoa Palhaça	0,00	0,00	0,00	79 413,54	50 811,63
<i>Total</i>	0,00	0,00	0,00	535 621,88	342 710,10

QUADRO 2

Fontes de financiamento

Componentes/Anos	2004	2005	2006	2007	2008
Orçamento do Estado — INAG, I. P. (39 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	342 710,10
POR — Centro (financiamento das componentes de obra n.º 2 e 3 constantes do Quadro 1)	0,00	0,00	0,00	217 067,94	0,00
Câmara Municipal do Fundão (37 %)	0,00	0,00	0,00	318 553,94	0,00
<i>Total</i>	0,00	0,00	0,00	535 621,88	342 710,10

Despacho n.º 27852/2008

Em cumprimento com o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Maria de Fátima Gaspar Branco de Figueiredo, com a categoria de técnico superior estagiário, da carreira de técnico superior do quadro da ex. Direcção-Geral dos Recursos Naturais, nomeada definitivamente na categoria de técnico superior 2.ª classe, índice 400, escala 1, da carreira técnica superior do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Rectificação n.º 2369/2008

Por ter saído com inexactidão o ponto n.º 8.2, do Aviso n.º 25173/2008, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 202, de 17 de Outubro, rectifica-se que, — na formula onde se lê, “...DS — Discussão curricular”, deve-se ler, “...DC -Discussão curricular.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Instituto Nacional de Engenharia,
Tecnologias e Inovação****Despacho (extracto) n.º 27853/2008**

Por despachos de 26 e 30 de Junho e 15 de Julho de 2008, respectivamente, do Presidente do Conselho Directivo do INETI, substituto:

Ana Maria Ruivo Correia da Anunciação, Maria de Lurdes dos Santos Miranda Assistentes Administrativas Principais e Ana Margarida Vieira Mouraz Técnica Superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal do ex-INETIndustrial — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento por um ano, com efeitos reportados a 01 de Julho de 2008, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Repartição de Administração de Pessoal, *Maria Fernanda Baptista*.

Despacho (extracto) n.º 27854/2008

Por despacho de 18-09-2008, do Presidente do Conselho Directivo do INETI, substituto:

Maria Manuela Ferreira Santos, Técnica Profissional de 1.ª Classe do quadro de pessoal do ex-INETIndustrial — autorizado, o regresso ao

serviço da situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a partir da data da posse.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Repartição de Administração de Pessoal, *Maria Fernanda Baptista*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Secretaria-Geral****Aviso n.º 26014/2008**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Outubro de 2008 da secretária-geral-adjunta, se encontra aberto concurso interno de acesso misto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico de informática de grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, constante mapa anexo à Portaria n.º 161/99, de 10 de Março, sendo um posto de trabalho a preencher por funcionários pertencentes a este mapa de pessoal e um posto de trabalho destinado a funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (P 20084654, fechado em 17/10/2008, sem preenchimento de vagas).

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos:

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;

Programa de provas publicado pelo despacho conjunto n.º 28/2003, de 27 de Novembro de 2002 (*Diário da República*, n.º 11, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2003);

Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos postos de trabalho mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Área funcional — engenharia de *software* [alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril].

6 — Local de trabalho — os postos de trabalho situam-se nas instalações da Secretaria-Geral, do Ministério da Agricultura, do

Desenvolvimento Rural e das Pescas, na Praça do Comércio, em Lisboa.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração será a resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias as genericamente vigentes para a Administração Pública.

8 — Condições gerais de admissão — as previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Condições especiais de admissão — as previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 Março.

10 — Método de selecção — o método de selecção consistirá numa prova de conhecimentos específicos.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos específicos constam da acta da primeira reunião do júri do concurso.

10.2 — A prova de conhecimentos específicos revestirá natureza teórica e assumirá a forma escrita, terá a duração de 90 minutos, e deverá obedecer ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo despacho conjunto n.º 28/2003, de 27 de Novembro de 2002, do Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e da Directora-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, n.º 11, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2003, podendo visar alguns dos temas que a seguir se enumeram:

- a) Sistemas operativos e linguagens de programação;
- b) Noções de base de dados relacionais e de desenvolvimento para web;
- c) Noções de privacidade e segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
- d) Instalação de *software*;
- e) Os desafios da sociedade de informação e a Internet;
- f) Procedimentos de salvaguarda da informação;
- g) Tecnologias e designer para web.

10.3 — A prova de conhecimentos específicos é classificada de 0 a 20 valores.

10.4 — A classificação final resultará da classificação obtida na prova de conhecimentos específicos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9, 5 (nove vírgula cinco) valores.

11 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, podendo ser entregues pessoalmente neste Organismo, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, ou remetidas pelo correio, considerando-se, neste caso, entregues dentro do prazo os documentos expedidos até ao limite do prazo fixado.

12 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação de categoria que detém e respectivo escalão, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

13 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração autenticada do Serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;
- e) Declaração emitida e autenticada pelo respectivo serviço, que comprove pela ordem indicada:
 - i) A categoria de que o candidato é titular;
 - ii) O tempo de serviço contado à data da publicação deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública;
 - iii) As avaliações de desempenho obtidas nos anos relevantes para efeitos de concurso.

14 — Os candidatos pertencentes ao Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, nos termos do disposto no n.º 1 conjugado com o n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente.

18 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Luísa Maria Rodrigues Narciso, especialista de informática do grau 3, da carreira de especialista de informática;

Vogais Efectivos:

Ana Paula de Castro Oliveira Durão, especialista de informática do grau 3, da carreira de especialista de informática, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos;

António Jorge Vinagre Ambrósio, especialista de informática do grau 3, da carreira de especialista de informática;

Vogais suplentes:

João Luís Ramos Cardoso, técnico de informática do grau 3, da carreira de técnico de informática;

Helena Maria Teodósio Ramos Gonçalves, técnica de informática do grau 3, da carreira de técnico de informática.

22 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Isabel Salgado*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 27855/2008

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do Conselho Directivo do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., de 11 de Setembro de 2008, que aprovou as plantas parcelares D3L2-E-202-13-01 a 07 e o respectivo mapa de áreas das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão Douro Litoral — A 41/IC 24 — Picoto (IC 2)/Nó da Ermida (IC 25) — Trecho 2 — Nó A 32/A 41/Aguiar de Sousa, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da concessão Douro Litoral — A 41/IC 24 — Picoto (IC 2)/Nó da Ermida (IC 25) — Trecho 2 — Nó A 32/A 41/Aguiar de Sousa, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas no mapa de áreas e nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa de áreas

A 41 — Auto-estrada A 41/IC 24 — Picoto (IC 2)/Nó da Ermida (IC 25) — Sublanço Trecho 2 Picoto (IC 2) e o Nó da Ermida (IC 25)

Desenho n.º D3L2-E-202-12-01

Concelho de Santa Maria da Feira.
Freguesia de Canedo.

Data: 25.07.09

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
2	Vitorino Alves Fernandes Mota Rua dos Aguincheiras, n.º 87 4415 Lever							18571		a) 1839		b) 6173	
3	Manuel Teixeira de Almeida Rua das Povoas, n.º 1247 4525 Canedo VFR							9910		a) 2172		b) 24074	
3/1	José de Jesus Santos Ferreira Rua da Fábrica, n.º 209 4415 Lever							3142		a) 129		b) 120	

Concelho de Vila Nova de Gaia.
Freguesia de Lever.

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
4	Rosalina Santos Moreira Rua D. Maria, n.º 313 4415 Lever					Maloeira		2119		a) 277		b) 8727	
4/1	José de Jesus Santos Ferreira Rua da Fábrica, n.º 209 4415 Lever					Maloeira		6418		a) 409		b) 5634	
4/2	Vitor Gama Sandim					Maloeira		4616		a) 248 b) 204		c) 5242 d) 80	
4/3	Maria Celeste de Sá Mota Rua de Painçais, n.º 360 4415 Lever					Maloeira		501		a) 209		b) 4718	
4/4	Aduzinda Moura Tavares Pinho Rua Central					Maloeira		928		a) 248		b) 9705	
5	Maria Augusta de Moura Cancela Rua da Regueira, 204 4415 Lever					Maloeira		10431		.1a) 373 b) 693 c) 1065		d) 755 e) 9749	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
5/1	Pedro de Moura Tavares de Pinho Rua Central, nº2636 4415-838 Lever					Maloeira			6807		a) 713		b) 4753 c) 10733
5/2	Maria Augusta de Moura Cancela (cabeça Casal) Rua da Regueira, 204 4415 Lever					Maloeira			6631	1240	a) 496		b) 1988 c) 12782 d) 291
5/3	Manuel Santos Torres África do Sul										170		a) 15034
6	Vitor Castro Silva Rua do Arnal, nº 110, 2.º DT 4415-630 Lever -Rodrigo Pereira da Silva (usufrutuário) Av. Francisco Sá Carneiro -Maria Amélia Pereira Rua Chêlo de Baixo 4415-225 Lever -António Joaquim Pereira de Sousa Lugar do Arnal 4415-630 Lever -Maria de Fátima Alexandra Pereira de Sousa Broalhos Gondomar										195		a) 6075
7	Herdeiros de Augusto Barbosa Alves da Cunha: Agostinho Alves da Cunha e José Alves da Cunha Avenida da Igreja, 149 4415 Crestuma								22917	287	a) 176		b) 49496 c) 53648
7/1	Maria da Conceição Barbosa Rodrigues Gama Moreira Rua Central, nº 1300 4415 Lever					Ribeira Norte: Francisco Guedes dos Santos Este: Francisco Guedes dos Santos Sul: ribeiro Oeste: Angelo Francisco da Silva			767		a) 33		
8	António Vieira Rua dos Vales, 171 4415 Lever								4166	194			a) 1739
9	José Machado Rodrigues dos Santos 4415 Lever								1132	193	a) 158		b) 47
10	Celeste Gama Stª Maria da Feira								36	110	a) 291		b) 255

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI_MENTOS	ACESSOS E VALAS		
11	Maria Fernanda Rodrigues Pereira Rua da Junqueira, 430 4415 Lever									a) 61		b) 1369	
13	Fernando da Silva Barbosa Rua da Junqueira, 149 4415 Lever							1227	437	a) 1021		b) 5709	
13/1	Manuel Joaquim da Silva Santos Rua da Herdade, nº 87 4415 Lever							592					
14	António Vieira Rua dos Vales, 171 4415 Lever							750	99	a) 12			
15	Irene da Herdade Rua Central 4415 Lever							3556	46				
17	António da Silva Ribeiro Bouça 4415 Lever							772				a) 189	
19	Vitorino Santos Rocha Rua Central 4415 Lever							2010		a) 222		b) 640	
20	António da Silva Ribeiro Bouça 4415 Lever									a) 167		b) 570	
21	Jorge Manuel Ferreira da Silva Rua da Leira 4415 Lever							1371		a) 254		b) 794	
22	António da Silva Ribeiro Bouça 4415 Lever									a) 123		b) 328	
23	José Jorge Fernandes Portelinha 4415 Lever							157		a) 100		b) 1153	
24	Salvador Gama Rua Central 4415 Lever							524		a) 117		b) 1755	
25	Afonso Riquinho Portelinha 4415 Lever							534		a) 109		b) 1981	
26	António da Silva Ribeiro Bouça 4415 Lever							622		a) 223		b) 105	
27	António da Silva Ribeiro Bouça 4415 Lever							168		a) 131		b) 5539	
29	José Pinto dos Santos Portelinha 4415 Lever							817					
30	Manuel Perfeito Paiva Bouça 4415 Lever							4		a) 62		b) 406	
31	Manuel Perfeito Paiva Bouça 4415 Lever							100		a) 90		b) 204	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
33	Maria de Lurdes Ferreira da Silva Rua da Leira, 110 4415 Lever							6		a) 54		b) 1304	
34	Maria Celeste Pinto dos Santos Rua do Monte Velho, 136 4415 Lever							608					
35	Maria Celeste Pinto dos Santos Rua do Monte Velho, 136 4415 Lever							448					
36	Manuel Perfeito Paiva Bouça 4415 Lever							689				a) 239	
38	António da Silva Ribeiro Bouça 4415 Lever							789				a) 2334	
39	Luciano José de Sousa Martins							487				a) 57	
40	Maria Celeste Pinto dos Santos Rua do Monte Velho, 136 4415 Lever							460				a) 306	
41	Manuel Silva 4415 Lever							894				a) 235	
42	José Silva Sá Rua Central, 3254 4415 Lever							6306					
44	António da Silva Ribeiro Bouça 4415 Lever							495					
46	Arménio Tarcísio Lopes Moreira Rua central, 3381 4415 Lever									a) 4		b) 633	
47	Arménio Tarcísio Lopes Moreira Rua central, 3381 4415 Lever							21		a) 100		b) 368	
48	emigrante							295		a) 3			
49	emigrante							203		a) 100		b) 67	
50	José Silva Sá Rua Central, 3254 4415 Lever							410		a) 105		b) 1120	
52	Miquelina Alves Moreira Rua Central, 3181 4415 Lever							205		a) 120		b) 2951	
53	Manuel Rocha Rua de Pensais 4415 Lever							746					

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
55	Maria Fernanda Almeida Rua Central 4415 Lever							3630					
56	Manuel Rocha Rua de Pensais 4415 Lever							1019		a) 125			b) 151
57	Manuel Joaquim Santos Cancela Rua da Ponte, n.º 216 4415 Lever							349		a) 138			b) 238
58	Miquelina Alves Moreira Rua Central, 3181 4415 Lever							123					a) 4454
58/1	Albertino Tavares da Silva Rua da Herdade, n.º 187 4415 Lever							612					a) 15823
58/2	Salvador Gama Rua Central 4415 Lever							90		a) 25			b) 4152
58/3	Manuel Rocha Rua de Pensais 4415 Lever							553					a) 219
58/4	Manuel Joaquim Santos Cancela Rua da Ponte, n.º 216 4415 Lever							769					
58/5	Maria Fernanda Almeida Rua Central 4415 Lever							799					a) 248
58/6	Salvador Gama Rua Central 4415 Lever							2703					a) 448
58/7	Maria Adelaide Moreira Rocha Rua do Arnal 4415-630 Lever							1956					a) 1004
58/8	Manuel Rocha Rua de Pensais 4415 Lever							1614					a) 20646
59	Maria Madalena Pedro Patrício (representante) Rua Central, n.º 2773 4415 Lever							1493					a) 2766
59/1	Laurindo Barbosa Neves Brasil Pedro Patrício (representante) Rua Central, n.º 2773 4415 Lever							1 017					a) 72
59/2	António da Silva Ribeiro Bouça 4415 Lever							1844					a) 22476
59/3	Maria Goreti Tavares Conceição Machado Rua do Arnal, n.º 145 4415-630 Lever							98					a) 2506

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
60	REN - António Ornelas(Eng.) Av. Estados Unidos da América, 55 1749 Lisboa			1019				127 410	570			a) 77 122 b) 14 338 c) 1 856	
61	Maria Manuela da Silva Dias Ferreira Bessa Av. Central de Vila Cova, 2355 4515 Medas - Gondomar	141				Sorte da Fraga Norte: David Moreira Este: David Moreira Sul: Joaquim Moreira dos Santos Oeste: David Moreira					a) 112	b) 2 067	
62	Herdeiros de David Moreira	142		N/D		Sorte das Travessas ou Cancela de Pau Cortado Norte: REN Este: caminho público de servidão Sul: caminho público e outros Oeste: rio Douro			5 126		a) 448	b) 3 974	
63	Ermelinda Maria Rodrigues Rua da Aldeia, nº 95 4515 Medas			00597/060396	26837/140-V/B82	Sorte do Outeiro da Galinha Norte: Manuel Ferreira de Carvalho (herdeiros) Este: Manuel Ferreira de Carvalho (herdeiros) Sul: Manuel Ferreira de Carvalho (herdeiros) Oeste: caminho	1 050	1 050	796		a) 147	b) 1 593	
64	Herdeiros de David Moreira	137			25536/81/B79	Leira do Vale da Cavada Norte: caminho de servidão Este: caminho público Sul: Albino Dias Ferreira Oeste: Albino Dias Ferreira			2 940		a) 389	c) 16 142	
65	Manuel da Silva Dias Ferreira Rua da Vareira, nº 68 4515 Medas	138				Sorte das Travessas ou Vale Loureiro Norte: terras da Central Este: David Moreira Sul: David Moreira Oeste: David Moreira			1 506		a) 226	b) 2 800	
66	Padre Manuel Ferreira de Carvalho Rua S. Bento das Peras, 263, 2º Esq. 4435 Rio Tinto - Gondomar REN - António Ornelas(Eng.) Av. Estados Unidos da América, 55 1749 Lisboa	984				Outeiro da Galinha Norte: REN Este: caminho público Sul: caminho público Oeste: REN	4		987	394	a) 1 365	b) 5 021 c) 30	

Desenho n.º D3L2-E-202-12-02

Freguesia de Medas.

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
67	Maria Rosa Ferreira da Silva Rua da Estação de S. Mamede, nº 449 4465 S. Mamede Infesta REN - António Ornelas(Eng.) Av. Estados Unidos da América, 55 1749 Lisboa	131				Seixo Norte: caminho público Este: Maria Adelina de Carvalho Sul: estrada municipal Oeste: Dina Alice Ferreira Carvalho	35 500		312	2 394			a) 18 864
68	David Castro Fernandes Rua Dr. José Marques, Bloco 3, entrada 58, casa 41 4300 Campanhã - Porto	130				Sorte Vale do Seixo Norte: caminho público Este: estrada Sul: José Ferreira Vieira Silva Oeste: caminho público	3 500		7 869	3 647			a) 8 665 b) 1 077
69	Albino Martins Vieira Rua da Lameirinha, nº 80 0 Brolhos					Fonte do Vale			17	183			a) 6 090
70	Carlos Martins								2 053				
71	Maria Rosa da Rocha Moreira dos Santos Rua Sargento Beires, 335, 3º Esq. 4250 Porto Octávio Rocha Moreira dos Santos Rua Luis de Camões, 1011, Vila Cova 4515 Medas António Rocha Moreira dos Santos	1552		00867/24052001	8524/167/B23	Leira da Porta Norte: caminho público Este: caminho público Sul: Jerónimo Moreira da Rocha Oeste: o anterior Jerónimo	2 300	2 300	2 914				
72	Maria Rosa da Rocha Moreira dos Santos Rua Sargento Beires, 335, 3º Esq. 4250 Porto Octávio Rocha Moreira dos Santos Rua Luis de Camões, 1011, Vila Cova 4515 Medas António Rocha Moreira dos Santos	126		N/D		Mezura Norte: Manuel Martins de Sousa Este: estrada Sul: Albino Martins Vieira Oeste: caminho público	20 000		610				a) 2 822

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
72/1	Maria Rosa da Rocha Moreira dos Santos Rua Sargento Beires, 335, 3.º Esq. 4250 Porto Octávio Rocha Moreira dos Santos Rua Luis de Camões, 1011, Vila Cova 4515 Medas António Rocha Moreira dos Santos Natercia Maria da Costa Monteiro de Barros RENDEIRO Rua Gil Eanes, N.º 71 4415 Pedroços - V.N. Gaia	1551		00870/24052001		Sorte da Charisca Norte: caminho público Este: o mesmo Manuel Sul: Manuel Martins de Sousa Oeste: caminho	2 000	2 000	567		1a) 23		b) 2 022
72/2	Maria Rosa da Rocha Moreira dos Santos Rua Sargento Beires, 335, 3.º Esq. 4250 Porto Octávio Rocha Moreira dos Santos Rua Luis de Camões, 1011, Vila Cova 4515 Medas António Rocha Moreira dos Santos	1550		00869/24052001	8530/170/B23	Sorte das Mezuras Norte: Josefina Martins de Sousa Este: José Lino Martins dos Santos Sul: caminho Oeste: caminho	4 620	4 620	604		a) 444		b) 3 670
73	Maria Rosa da Rocha Moreira dos Santos Rua Sargento Beires, 335, 3.º Esq. 4250 Porto Octávio Rocha Moreira dos Santos Rua Luis de Camões, 1011, Vila Cova 4515 Medas António Rocha Moreira dos Santos	1553		00868/24052001	8525/167-V/B23	Sorte da Eira Norte: Energias de Portugal, EP-EDP Este: caminho público Sul: caminho público Oeste: EDP	2 400	2 400	4 796				
74	José Lino Martins dos Santos Largo do Santo, n.º30, Vila Cor 4515 Medas	125		00060/260288	8674/45/B24	Mezura do Jogo da Bola Norte: António Augusto Travassos Este: António Marques Gonçalves e outros Sul: herdeiros de António Moreira dos Santos Oeste: caminho público	11 810	11 810	832		a) 425		b) 8 390
75	José Martins da Rocha (Dr) Rua Antonio Ferreira Gomes, 167 4400 Vila Nova de Gaia	105							1 474				a) 4 843
									.1 50				

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
76	Eulalia Martins da Rocha Largo da Barrosa - Vila Cova 4515 Medas	106							3 715				
77	José Fernandes de Oliveira								3 088				
78	José Luís Ferreira de Sousa Av. Central de Vila Cova,nº 1058 4515 Medas - Gondomar	104				Lameiro Norte: caminho Este: regato Sul: José Martins da Rocha Oeste: REN	2 450		2 355				
79	Antonio Ramiro Pereira da Silva Rua Fonte da Canas 67 4515 Medas								1 260				
80	Valdemar Sousa Costa Rua Fonte de Canas, 57 4515 Medas								1 089				
81	Sr Cunha								405				
82	Guilhermina Ferreira Ramos Pina Pinto Rua Pedro Hispano, 240, 4º Esq. 4100 Porto Anibal Ferreira Ramos Rua Henrique Nogueira, 32, 1º Esq. 2700 Amadora	103				Cruz			765	1 447			
83	Maria Celeste Carvalho Espinheira Rio Rua D.Pedro IV, 925 4440 Valongo	110			11020/117/B30	Leira dos Lameiros Norte: José Luís Ferreira de Sousa Este: caminho Sul: Ramiro Ramos Moreira Dias Oeste: regato	900	900	1 159	108			
84	António Oliveira (representante) Rua da Fonte da Ucha, nº 21 4515 Covelo		861						951				
85	Albino Martins Vieira Rua da Lameirinha, nº 80 0 Broalhos					Casinhas				636			
86	José Luís Ferreira de Sousa Av. Central de Vila Cova,nº 1058 4515 Medas - Gondomar	111				Campo da Cruz Norte: estrada nacional 108 Este: caminho Sul: Almiro da Cunha Espinheira Rios Oeste: regato	1 450		781	896			
87	Raul Martins da Rocha Rua de Canas, nº5 4515 Medas	430							367	231			

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
88	Maria da Conceição Ferreira da Mota e Cunha Neves Av. Central de Vila Cova, n.º 850	113				Campo da Cruz Norte: estrada n.º 108 Este: caminho Sul: Raúl Martins da Rocha Oeste: ponta aguda	550		694	279			
89	Raul Martins da Rocha Rua de Canas, n.º5 4515 Medas	1195				Sorte de Presentes				103			a) 806
90	Joaquim Dias Ferreira Rua 29 de Julho, 3254 4515 Covelo	1307				Campo das Casinhas				570			a) 403
91	Maria da Conceição Ferreira da Mota e Cunha Neves Av. Central de Vila Cova, n.º 850	1306				Medorno Norte: Manuel Alfredo da Cunha Ferreira Este: Manuel Alfredo da Cunha Ferreira Sul: estrada n.º 108 Oeste: regato	1 200		565	604			
91/1	Maria da Conceição Ferreira da Mota e Cunha Neves Av. Central de Vila Cova, n.º 850	1308				Cruz Norte: Joaquim Dias Ferreira Este: regato Sul: Joaquim Dias Ferreira Oeste: caminho	1 450		18	1 093			a) 1 331
92	Joaquim Dias Ferreira Rua 29 de Julho, 3254 4515 Covelo	1309				Campo Grande			733		a) 483		b) 2 731
93	Manuel Alfredo da Cunha Dias Ferreira Rua Nossa Sra. da Piedade, n.º 784 4515 Melres	130		00478/041193	4697/124/B13	Leira do Medorno Norte: Manuel Luís Ferreira de Sousa Este: Raúl Martins da Rocha Sul: Camilo de Sousa Mota (herdeiros) Oeste: regato	5 748	5 748	4 340	385			a) 1 086
94	Rosendo Castro Monteiro Rua 1.º de Maio, 359 0 Foros de Sousa	1304							2 299		a) 170		b) 914 c) 11
94/1	Rosendo Castro Monteiro Rua 1.º de Maio, 359 0 Foros de Sousa	1304							226				

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS			
95	João Monteiro Travessa de Canas, n.º86 4515 Medas	1297						1 943				a)	793	
96	Leandro Dias Ferreira	1312				Norte: Eduardo Ferreira Carvalho Este: Regato Sul: Manuel Luis Ferreira de Sousa Oeste: Caminho			436		a)	86	b)	1 563
97	Nuno Filipe Correia Vieira Rua do Chão, n.º140 4515 Medas	1313		00222/090790		Codecidas Norte: Albino Martins da Silva Este: regato Sul: Miquelina Martins Ferreira Oeste: caminho	5 200	5 200	964		a)	133	b)	3 699
98	Maria Luisa Dias Ferreira da Silva Helder Miguel Ferreira Viana da Silva Rua de Canas, n.º 175 4515 Medas	1295				Medorno Norte: Ermelinda Martins Vieira Este: Ermelinda Martins Vieira Sul: Eduardo Ferreira Carvalho Oeste: regato	700		915				a)	242
99	José Luis Ferreira de Sousa Av. Central de Vila Cova, n.º 1058 4515 Medas - Gondomar	1294				Medorno Norte: Manuel Ramos Amorim Dias, herd. Este: José Dias Ferreira Sul: Miguel Carvalho Vieira Silva Oeste: regato	1 100		862		a)	75	b)	283
100	Maria Alice Moreira de Sousa Rua Eduardo Santos Silva, 148, 3.º Dto, Frente 4200 Porto					Canas			268		a)	30	b)	220
100/1	Albino Martins Vieira Rua da Lameirinha, n.º 80 0 Brolhos					Crecidas			212		a)	23	b)	849
101	Maria Luisa Dias Ferreira da Silva Helder Miguel Ferreira Viana da Silva Rua de Canas, n.º 175 4515 Medas	1316				Cudecidos Norte: Albino Cunha Espinheira Herdeiros Este: regato Sul: Albino Martins Vieira Oeste: caminho	1 400		438		a)	46	b)	1 074

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
101/1	Maria Lucília de Carvalho Espinheira Rio Rua Vale de Água, 175 4515 Medas	1317				Espinheiro Norte: Ermelinda Martins Neves Este: regato Sul: Miguel Carvalho Vieira Silva Oeste: caminho	2 000		728		a) 95		b) 1 306
102	Maria Celeste Carvalho Espinheira Rio Rua D.Pedro IV, 925 4440 Valongo	1292		00804/18072008	11021/117-V/B30	Concha Norte: Manuel Luís dos Santos Este: José Dias Ferreira Sul: Manuel Ramos Moreira Dias (herdeiros) Oeste: regato	400	400	306		a) 28		b) 114
103	Maria Luisa Dias Ferreira da Silva Helder Miguel Ferreira Viana da Silva Rua de Canas, n.º 175 4515 Medas	1291				Concha Norte: Camilo Sousa Mota Este: Miguel Carvalho Vieira Silva Sul: Almiro Cunha Espinheira Rios Oeste: regato	2 300		796		a) 102		b) 359
104	Maria Luisa Dias Ferreira da Silva Helder Miguel Ferreira Viana da Silva Rua de Canas, n.º 175 4515 Medas								679		a) 102		b) 1 381
105	José Luís Ferreira de Sousa Av. Central de Vila Cova, n.º 1058 4515 Medas - Gondomar	1318				Espinheiro Norte: Camilo de Sousa Mota Este: regato Sul: António da Cunha Espinheiro Rios Oeste: caminho	4 000		2 609		a) 211		b) 1 987
106	Maria da Conceição Ferreira da Mota e Cunha Neves Av. Central de Vila Cova, n.º 850	1289				Concha Norte: Eduardo Ferreira de Carvalho Este: estrada Sul: Miguel de Carvalho Vieira da Silva Oeste: regato	1 480		429		a) 101		b) 1 453
107	Irene Cidália Ferreira da Mota e C. Moutinho Av. Central de Vila Cova, n.º 900 4515 Gondomar					Norte: Albino Martins Vieira Este: Ermelinda Martins Vieira Sul: Regato Oeste: Manuel dos Santos Ramos			3 453		a) 377		b) 7 180
108	Herdeiros de David Moreira	1286		00221/090790		Lameiro Norte: Leandro Dias Ferreira Este: Miguel Ferreira Viana da Silva Sul: Camilo de Sousa Mota (herdeiros) Oeste: Camilo de Sousa Mota (herdeiros)	800	800	351		a) 100		b) 591

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
109	Albino Martins Vieira Rua da Lameirinha, n.º 80 0 Broalhos					Areeiros			3 764		a) 184 b) 5		c) 55
110	Leandro Dias Ferreira	1285				Norte: Manuel Ramos Moreira Dias Este: Manuel Santos Ramos Sul: Eduardo Ferreira Carvalho Oeste: Regato			220		a) 109		b) 516
111	Ramiro do Ramos Sousa								27		a) 72		b) 1 460
112	António Ferreira Viana da Silva Travessa Casa do Paço, 14, 1.º 4515 Medas REN - António Ornelas(Eng.) Av. Estados Unidos da América, 55 1749 Lisboa	1277				Campo de Cima de Canas Norte: Manuel Alfredo Este: estrada e outros Sul: caminho Oeste: herdeiros de Camilo Sousa Mota e outros	30 900	30 900	9 289		a) 978		b) 5 007 c) 14 196
112/1	António José de Carvalho Espinheira Rio Rua Nova da Bulha, 50 4510 Jovim - Gondomar						0				a) 10		b) 2 344
113	Manuel Alfredo da Cunha Dias Ferreira Rua Nossa Sra. da Piedade, n.º 784 4515 Melres	1276		00477/041193		Campo de Baixo e de Cima Norte: Hilário Dias Ferreira Este: estrada Sul: Almiro da Cunha Espinheiro Oeste: Almiro da Cunha Espinheiro	7 105	7 105	2 460				a) 3 840
114	Maria Jacinta Sousa Dias Ferreira Travessa Casa do Paço, 14 r/c	1267				Sorte das Gralheiras Norte: António Dias Ferreira Este: estrada Sul: Manuel Alfredo da Cunha Dias Oeste: estrada		7 300	5 447		a) 1 116		b) 5 325 c) 3 130

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
114/1	Maria Jacinta Sousa Dias Ferreira Travessa Casa do Paço, 14 r/c	1267				Sorte das Gralheiras			234		a) 312		b) 13 904
115	José Vieira de Almeida Rua de Canas, 547 4515 Medas	1268		00492/250794		Tapada das Gralheiras Norte: Leandro Dias Ferreira Este: estrada Sul: Hilário Dias Ferreira Oeste: estrada	9 900	8 000	2 861				a) 6 025
115/1	José Vieira de Almeida Rua de Canas, 547 4515 Medas	1268		00464/040893	7733/165/B20	Tapada das Gralheiras Norte: Camilo de Sousa Mota Este: estrada Sul: Hilário Dias Ferreira Oeste: Manuel Ramos Moreira Dias	9 900	9 900	4 862				a) 14 352 b) 2
116	Rosendo Castro Monteiro Rua 1.º de Maio, 359 4515-096 Foz do Sousa								472		1a) 159		b) 18 030
116/1	Irene Cidália Ferreira da Mota e C. Moutinho Av. Central de Vila Cova, n.º 900 4515 Gondomar					Norte: António de Oliveira e Silva Este: Estrada Sul: António Dias Ferreira Oeste: António Dias Ferreira			6 869				a) 2 736
116/2	Desconhecido								778				a) 3 659
117	Manuel Augusto dos Santos Lopes Rua Vale de Água, 39 4515 Medas - Gondomar	1246				Corgo Norte: regato Este: Manuel dos Santos Ramos Sul: estrada Oeste: José Maria Vieira de Sousa	1 500		14 092				a) 2 721 b) 11 282
118	Guilhermina Ferreira Ramos Pina Pinto Rua Pedro Hispano, 240, 4.º Esq. 4100 Porto Anibal Ferreira Ramos Rua Henrique Nogueira, 32, 1.º Esq. 2700 Amadora	1245				Corga Norte: regato Este: estrada Sul: estrada Oeste: António Oliveira e Silva	4 700		2 624				a) 2 592

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI_MENTOS	ACESSOS E VALAS		
119	David dos Santos Moreira de Sousa Rua Central de Gens, 267 4515 Foz do Sousa	1497		508		Sorte e Campo do Corgo			5 839		a) 707		b) 15 801
119/1	Manuel Augusto dos Santos Lopes Rua Vale de Água, 39 4515 Medas - Gondomar			N/D		Laborda			604				a) 622

Freguesia de Covelo.

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI_MENTOS	ACESSOS E VALAS		
119/2	Guilhermina Ferreira Ramos Pina Pinto Rua Pedro Hispano, 240, 4.º Esq. 4100 Porto Anibal Ferreira Ramos Rua Henrique Nogueira, 32, 1.º Esq. 2700 Amadora	1474				Casa Velha			183				a) 1 209
120	Manuel Perfeito de Almeida Moreira (Cabeça casal) Rua Rafael Bordalo Pinheiro, n.º 26 4420 S. Cosme - Gondomar Carminda Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Maria Quintina Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Conceição Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Idalina Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar José Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Natália Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar	201				Outeiro dos Tojos Norte: Almiro Espinheiro do Rio Este: Manuel dos Santos Ramos Sul: limites de freguesia Oeste: Albertino Moreira de Sousa	9 900		2 819		a) 221		b) 6 444

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
121	António José de Carvalho Espinheira Rio Rua Nova da Bulha, 50 4510 Jovim - Gondomar	202		00831/13022001		Bouça e Campo do Corjo Norte: António Moreira dos Santos Este: caminho Sul: Joaquim Moreira e outro Oeste: Damião Moreira de Sousa	9 900	9 900	2 644		a) 191		b) 6 972
122	Maria Rosa da Rocha Moreira dos Santos Rua Sargento Beires, 335, 3.º Esq. 4250 Porto Octávio Rocha Moreira dos Santos Rua Luís de Camões, 1011, Vila Cova 4515 Medas António Rocha Moreira dos Santos	203				Bouça do Borrhalhal Norte: António ... Ramos Este: caminho público Sul: António Ferreira de Carvalho Oeste: Adriano Rodrigues dos Santos			3 402		a) 320		b) 12 244
123	Manuel Sá Vieira Sousa Rua 102, N.º 14, Real 4485 Vilar de Pinheiro - Vila do Conde	199				Carreira da Zenha			249				a) 6 258
124	Maria Lídia Ramos de Oliveira Rua Central de Broalhos, 49	204				Borrhalhal Norte: Laurindo Moreira de Sousa Este: caminho Sul: António Moreira dos Santos Oeste: Manuel Joaquim de Sousa e outros			1 556		a) 153		b) 6 282
125	Manuel Perfeito de Almeida Moreira (Cabeça casal) Rua Rafael Bordalo Pinheiro, n.º 26 4420 S. Cosme - Gondomar Carminda Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Maria Quintina Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Conceição Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Idalina Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar José Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Natália Almeida Moreira Rua da Costa n.º 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar	198				Bouça da Carreira da Azenha Norte: Ana Celestina de Sousa Carvalho Este: Jerónimo Moreira Gomes e regato Sul: José Maria Vieira de Sousa Oeste: caminho	51 300		5 100	554			a) 7 429
126	Palмира Moreira de Sousa Rua de Pombal, n.º 25 4515 Medas					Borrhalhal			1 378		a) 190		b) 7 488

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES		
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS				
127	Manuel Perfeito de Almeida Moreira (Cabeça casal) Rua Rafael Bordalo Pinheiro, nº 26 4420 S. Cosme - Gondomar Carminda Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Maria Quintina Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Conceição Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Idalina Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar José Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Natália Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar	198				Bouça da Carreira da Azenha Norte: Ana Celestina de Sousa Carvalho Este: Jerónimo Moreira Gomes e regato Sul: José Maria Vieira de Sousa Oeste: caminho	51 300		6 730	3 581			a)	22 151	
128	Firmino Santos Moreira Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 1190 4515 Covelo - Gondomar	206		01001/21072004		Bouça do Borrhal Norte: Manuel Dias Alves Este: caminho Sul: Laurindo Moreira de Sousa Oeste: António Martins	15 000	15 000	2 433		a)	358		b)	12 360
129	Manuel Dias Alves Rua da Bouça nº 80 4515 Covelo - Gondomar	207		00825/03012001		Norte: Joaquim Moreira Este: caminho Sul: José Moreira Oeste: Germano de Sousa Rocha	17 500	17 500	2 370		a)	370		b)	9 609
129/1	Manuel Perfeito de Almeida Moreira (Cabeça casal) Rua Rafael Bordalo Pinheiro, nº 26 4420 S. Cosme - Gondomar Carminda Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Maria Quintina Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Conceição Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Idalina Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar José Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar Natália Almeida Moreira Rua da Costa nº 67 - Lixa 4515 Covêlo - Gondomar	208				Bouça do Borrhal Norte: Manuel Ferreira Fernandes de Oliveira Este: estrada Sul: Carlos Ferreira da Rocha Oeste: Manuel Dias Alves	9 000		1 350		a)	224		b)	6 589

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
130	Manuel Ferreira Fernandes Oliveira Rua Cavada do Outeiro, N.º 20 4515 Medas	209				Bouça do Borrhal Norte: Antero Alves da Rocha Este: estrada Sul: Joaquim Moreira Oeste: caminho	18 000		2 089		a) 303		b) 9 225
131	Maria Alice Moreira de Sousa Rua Eduardo Santos Silva, 148, 3.º Dto, Frente 4200 Porto					Borrhal			2 764		a) 380		b) 9 580
132	José Gama de Sousa Rua das Laranjeiras, 77 4515 Medas	211		00481/160795		Borrhal Norte: Manuel Martins de Oliveira Este: estrada Sul: Antero Alves dos Santos Rocha Oeste: herdeiros de Manuel Ferreira da Mota	15 500	15 500	2 321		a) 240		b) 6 556
133	José Carvalho da Silva Rua Central de Broalhos, 135 4515 Medas					Carreira da Zenha			4 673	2 272			a) 16 609
134	Manuel Martins de Oliveira Av. Central Broalhos, n.º81 4515 Medas	212		01015/04112004	2802/14/B8	Borrhal Norte: herdeiros de Manuel Ferreira da Mota Este: estrada Sul: herdeiros Rosa dos Santos Rocha Oeste: herdeiros de Manuel Ferreira da Mota	14 500	14 500	2 960		a) 249		b) 7 469
135	Maria Rosa dos Santos Moreira Oliveira Ferreira da Mota Rua do Barreiro, n.º184 4415 Lever	1226				Borrhal Norte: caminho Este: Rosendo Sousa Carvalho Sul: António Moreira Oeste: Joaquim Martins Santos Rocha	8 500		1 983		a) 151		b) 4 779
136	José Moura (Herdeiros Maria Rosa Sousa Rocha) Rua Central de Lever, 2322 4415 Lever - V.N. Gaia								1 649		a) 136		b) 4 598
137	Tomás dos Santos Lopes Rua Padre Joaquim Alves Correia, Caixa Postal 711 4585 Sarnada -Aguiar de Sousa	1416 e 1418							2 997		a) 337		b) 13 711
138	Damião Moreira de Sousa Rua do Ribeiro , 196 4515 Zebreiros - Gondomar	743		00380/291191	8606/11-V/B23	Vale de Pinheiros ou Vale do Corgo Norte: Manuel Fernando dos Santos Este: Manuel dos Santos Sul: Laurinda Moreira de Sousa Oeste: José Moreira (herdeiros)	9 950	9 950	530	751			a) 3 616

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
139	Damião Moreira de Sousa Rua do Ribeiro , 196 4515 Zebreiros - Gondomar	743		00380/291191	8606/11-V/B23		9 950	5 363	725				
140	António da Silva Ferreira Rua Delfina Rocha, 49 4515 Covelo	216				Bouça do Borrhalhal Norte: Belmiro Moreira Alves Este: caminho Sul: Tomás dos Santos e outro Oeste: Henrique	9 900	577	300	a) 101		b) 6 404	
141	Manuel Joaquim de Carvalho Alves Rua Santa Isabel, 266 Leverinho 4515 Covelo GDM	217				Barça do Borrhalhal ? Norte: Francisco Moreira da Silva Este: caminho Sul: Manuel Alves Ferreira Oeste: Manuel Alves Ferreira		458	277	a) 99		b) 6 563	
142	Miguel dos Santos Silva Rua da Volta, N.º 85 4515 Broalhos	218		N/D		Bouça do Borrhalhal Norte: Manuel Moreira dos Santos e outros Este: caminho Sul: Belmiro Moreira Alves Oeste: Henrique Pereira	6 000	332		a) 115		b) 4 733	
143	Delfim Francisco Sanguêdo Rua da Cruz, 636 4515 Covelo	1273		N/D		Sorte das Leiras Norte: Eduardo Moreira Paiva Este: José Marques de Almeida Sul: Damião Moreira de Sousa Oeste: caminho	7 800	2 320	1 490			a) 2 104	
143/1	Zulmira Moreira dos Santos (Cabeça casal) Alfredo Santos Paiva Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 923 4515 Covelo	1280				Norte: Manuel Ferreira Mota Este: Delfim Moreira Paiva Sul: Manuel Sousa Paiva Oeste: Bernardino Luis dos Santos		68				a) 5 160	
144	Delfim Francisco Sanguêdo Rua da Cruz, 636 4515 Covelo	1273		N/D		Norte: Eduardo Moreira Paiva Este: José Marques de Almeida Sul: Damião Moreira de Sousa Oeste: caminho			178			a) 119	
145	Manuel de Sousa Moreira Rei Rua do Cruzeiro, n.º 107 4515 Covelo - Gondomar	219		01036/25102005		Campo do Sargaço de Cima e do Sargaço Norte: Sebastião Ferreira Mendes e outros Este: Manuel Moreira Paiva e outros Sul: Francisco Moreira da Silva Oeste: Ilisio José de Sá Moura	17 000	17 000	5 529	a) 874		b) 14 146	

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
145/1	Manuel de Sousa Moreira Rei Rua do Cruzeiro, nº 107 4515 Covelo - Gondomar	219		01036/25102005		Norte: Sebastião Ferreira Mendes e Outros Este: Manuel Moreira Paiva e outros Sul: Francisco Moreira da Silva Oeste: Ilisio José de Sá Moura	17 000		2 271				a) 13 b) 1 204

Desenho n.º D3L2-E-202-12-03

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
146	Maria Arminda de Sousa Monteiro Tavares Rua portela do Couce, nº 111, Lixa 4515 Covelo - Gondomar Ana Maria Moreira Melo de Castro(Cabeça Casal) Rua da Cavada nº 161 - Lixa 4515 Gondomar Rosa Maria Moreira de Melo Lina Melo Rozalina Maria Moreira Melo	1265				Sargaços Este: Maria Rosa Sá			8 736		a) 489		b) 603 c) 1 275
147	Firmino Santos Moreira Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 1190 4515 Covelo - Gondomar	221				Sorte das Leiras Norte: caminho Este: estrada municipal Sul: ribeiro Oeste: herdeiros de Maria Pereira de Melo	54 900	54 900	2 263		lb) 524 a) 573		c) 43 006
148	José Manuel Vieira da Cruz de Sousa Rua das Cavadas, 205 4515 Covelo - Gondomar										a) 885		b) 10 092
149	Delfim Mota de Sousa Moreira Rua 29 de Julho, 2764 4515 Covelo - Gondomar					Porqueira			9 983		a) 1 051 b) 183 c) 82		d) 708
150	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Covelo Rua do Cepo, nº 111 4405 Crestuma- V.N.Gaia	564				Sorte Vale Ericieira Norte: Alfredo Moreira de Sousa Este: Manuel Joaquim Carvalho Alves Sul: caminho Oeste: José Dias Alves	14 300		19 206				

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
152	Manuel Joaquim de Carvalho Alves Rua Santa Isabel, 266 Leverinho 4515 Covelo GDM	228				Vale de Ereira Norte: Alfredo Moreira de Sousa e outro Este: Alfredo Moreira de Sousa e outro Sul: caminho Oeste: Fábrica da Igreja de Covelo	58 000		40 535				a) 2 480
153	Alfredo Moreira de Sousa Rua da Portela, 195 4515 Serra - Covelo - Gondomar	567		00701/120299		Tapada Nova Norte: caminho Este: José Dias Alves Sul: ribeiro Oeste: Maria Rosa Rocha e Sá	13 600	13 600	15 747		1a) 557		c) 50
											b) 676		d) 5 672
													e) 60
153/1	Alfredo Moreira de Sousa Rua da Portela, 195 4515 Serra - Covelo - Gondomar	712		00703/120299		Tapada do Carvalhal Norte: Delfim Alves dos Santos Lixa Este: caminho de servidão Sul: caminho de servidão Oeste: José Lopes Vieira			2 101		a) 100		b) 755
153/2	Alfredo Moreira de Sousa Rua da Portela, 195 4515 Serra - Covelo - Gondomar	227		00702/120298		Campo da Serra Norte: Joaquim Alves dos Santos Lixa Este: Agostinho Pereira de Carvalho Sul: caminho Oeste: Manuel Joaquim Carvalho Alves			10 674				a) 605
154	Henrique Paninha - Broalhos								1 332		a) 802		b) 641
													c) 4 800
155	Maria Celeste Martins Maria do Carmo Martins de Carvalho Barros Rua da Portela, N.º 110 4515 Serra - Covelo	225				Porqueira Norte: Maria do Rosário Lixa, caminho e outros Este: outros Sul: Alfredo Moreira Sousa Oeste: Maria Rosário Lixa			241		a) 21		b) 20 922
157	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Covelo Rua do Cepo, n.º 111 4405 Crestuma- V.N.Gaia	573				Tapada da Cavada Nova Norte: caminho Este: Joaquim Martins Castro Rocha Sul: Silvério Ferreira da Mota Oeste: Silvério Ferreira da Mota	12 000		659				a) 7 962
158	Maria Manuela Brito de Castro Rocha França Rua da Carreira, 186 4515 Covelo	569		00974/09032004		Leira da Eira e Escusa Norte: Alfredo Moreira de Sousa Este: Maria Luísa Rocha Sá e outro Sul: Silvério Pereira da Mota Oeste: Fábrica da Igreja	30 500	30 500	654				a) 16 060

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
159	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Covelo Rua do Cepo, n.º 111 4405 Crestuma- V.N.Gaia	570				Bouça da Escura Norte: caminho Este: Agostinho Ferreira Carvalho Sul: Alfredo Moreira de Sousa Oeste: Joaquim Martins Castro Rocha	4 900		3 861				a) 2 250
160	Maria Celeste Martins Maria Rosa Martins Ferreira de Carvalho Ramos	571				Escusa			2 586				
161	José Manuel Vieira da Cruz de Sousa Rua das Cavadas, 205 4515 Covelo - Gondomar								2 222				
163	José Fernando de Almeida Neves Rua Alder de S. Miguel, n.º19, S. Cosme 4420 Gondomar	229		00033/181286		Sorte ou Tapada da Porqueira Norte: David Sidónio Matias dos Santos Este: caminho público Sul: Joaquim Alves dos Santos Oeste: termina em ponta aguda	35 000	35 000	800		2a) 627		b) 24 895
164	Maria Manuela Brito de Castro Rocha França Rua da Carreira, 186 4515 Covelo	320				Tapada da Escusa Norte: Águas Vertentes Este: Joaquim Alves dos Santos Lixa e outros Sul: Joaquim Alves dos Santos Lixa e outros Oeste: João de Castro Lopes	88 000		48 272		a) 209		c) 34 616
165	Manuel de Oliveira e Sousa Rua dos 2 irmãos, n.º 313 4515 Covelo - Gondomar	321				Sorte da Feteira Norte: Joaquim Martins Castro Rocha Este: Manuel Rogério Santos Rocha Sul: Joaquim Alves Santos Lixa Oeste: Joaquim Martins Castro Rocha			9 188				a) 6 511
166	Maria Manuela Brito de Castro Rocha França Rua da Carreira, 186 4515 Covelo	318		00947/09032004		Feiteira e Igreja Norte: David Martins da Costa Oliveira e outro Este: Amaro dos Santos Rocha e António da Silva Sul: herdeiros de João Martins da Rocha Oeste: António Martins da Rocha	81 000	81 000	14 419		a) 1 758		b) 16 330

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
166/1	Manuel Rogério Dias da Rocha Travessa Padre Andrade e Silva, n.º 326 r/c 4420 S.Cosme - Gondomar								7 627				a) 8 094
166/2	Ana Irene Moreira da Rocha Rua do Crucifixo, n.º72 4515 Covelo					Norte: Alberto Barbosa de Oliveira Este: José Alves dos Santos Lixa Sul: Caminho Oeste: Joaquim Martins Castro Rocha			6 933				a) 2 561
166/3	Maria Odete Luís Barbosa de Oliveira Guedes (cabeça Casal) Rua Eduardo Ribeiro, 167 4415 Perosinho - V.N. Gaia					Cavadas	81 000		1 666		a) 265		b) 262
166/4	Maria Madalena Matias das Neves Rua D. Miguel, 199 4515 Foz do Sousa					Cavadas	81 000		161		a) 162		b) 958
167	José Lixa Alves dos Santos Casa da Quinta 4515 Covelo	234		00065/210488		Sorte da Tapada Velha, Vale e Marrinha Norte: David Matias dos Santos Este: Joaquim Alves dos Santos Lixa Sul: caminho público Oeste: António Barbosa de Oliveira, caminho público; e Joaquim Martins de Castro Rocha	60 000	60 000	8 392		a) 100		c) 12 148
											b) 732		d) 31 429
167/1	José Lixa Alves dos Santos Casa da Quinta 4515 Covelo	122		00440/030293	6971/165_V/B18	Sorte do Bolhão do Vale Norte: caminho Este: estrada Sul: Sidónio Matias dos Santos Oeste: José Alves dos Santos Lixa	20 420	20 420	7 601		a) 66		b) 1 417
													c) 8 925
168	Maria Adelaide de Sousa Dias Rua de Porto Bois, n.º 279 4515 Covelo - Gondomar	124				Sorte do Bolhão Norte: José Alves dos Santos Este: David Matias de Sousa Neves e outro Sul: Manuel Alves de Oliveira Oeste: José Alves dos Santos	4 900		2 177				a) 4 383
169	Maria Madalena Matias das Neves Rua D. Miguel, 199 4515 Foz do Sousa					Sorte do Bolhão			626				a) 986

Desenho n.º D3L2-E-202-12-04

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS			
167/1	José Lixa Alves dos Santos Casa da Quinta 4515 Covelo	122		00440/030293	6971/165_V/B18	Sorte do Bolhão do Vale Norte: caminho Este: estrada Sul: Sidónio Matias dos Santos Oeste: José Alves dos Santos Lixa	20 420	20 420		.1	125			
170	Maria Madalena Matias das Neves Rua D. Miguel, 199 4515 Foz do Sousa					Sorte do Tintureiro ou Tintureiro			2 366				a)	1 725
170/1	Maria Madalena Matias das Neves Rua D. Miguel, 199 4515 Foz do Sousa					Sorte do Tintureiro ou Tintureiro			154				a)	713
171	António Manuel Amorim dos Santos Rua Granja de Lordelo, 41 r/c Esq. 4150 Porto	120				Sorte do Tintureiro ou Tintureiro			2 352					
171/1	Maria Manuela Brito de Castro Rocha França Rua da Carreira, 186 4515 Covelo			00949/09032004		Norte: David Oliveira da Costa Neves Este: monte Maninho Sul: herdeiros de Ana de Carvalho Lemos e Luis das Neves Lobo Oeste: Damião de Sá		9 500		1 094			a)	201
171/2	António Manuel Amorim dos Santos Rua Granja de Lordelo, 41 r/c Esq. 4150 Porto	129				Sorte do Tintureiro ou Tintureiro			389	1 048			a)	404
171/3	Manuel Albano dos Santos Silva Rua Ponte do Pinheiro, 61 4510 Jovim Rosa Brigida Alves de Almeida	118		00505		Sorte do Tintureiro Norte: Joaquim Castro Rocha Este: caminho Sul: herdeiros Manuel Martins Santos Oeste: caminho			2 147				a)	9 453
171/6	Maria Madalena Matias das Neves Rua D. Miguel, 199 4515 Foz do Sousa									64			a)	1 623

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
171/7	José Dias Alves Largo Vale do Melro, n.º 6 4515 Covelo - Gondomar	317		7650		Sorte do Vale de Cima Norte: Mateus Matias dos Santos Este: caminho público Sul: Joaquim de Sousa Neves e outros Oeste: José Alves dos Santos Lixa				40			a) 1 686
171/8	Manuel Albano dos Santos Silva Rua Ponte do Pinheiro, 61 4510 Jovim Rosa Brigida Alves de Almeida	118		505		Sorte do Tintureiro Norte: Joaquim Castro Rocha Este: caminho Sul: herdeiros Manuel Martins Santos Oeste: caminho			146	521			a) 47 b) 1 369
171/9	Maria Manuela Brito de Castro Rocha França Rua da Carreira, 186 4515 Covelo			00949/09032004		Norte: David Oliveira da Costa Neves Este: monte Maninho Sul: herdeiros de Ana de Carvalho Lemos e Luis das Neves Lobo Oeste: Damião de Sá		9 500		5 836			a) 1 976 b) 2 317
171/10	Maria Madalena Matias das Neves Rua D. Miguel, 199 4515 Foz do Sousa			112						444			a) 730
171/11	Joaquim Castro Barbosa Rua do Maninho, Caixa Postal 535 4515 Covelo			112		Norte: Joaquim Martins de Castro Rocha Este: estrada Sul: Adelino das Neves Lobo Oeste: Adelino das Neves Lobo				109			a) 374
172	José Lixa Alves dos Santos Casa da Quinta 4515 Covelo	130		00441/030293	6972/166/B18	Sorte do Tintureiro ou Tintureiro de Cima Norte: David Martins dos Santos Este: caminho Sul: António Laranjeira e Manuel de Oliveira Oeste: estrada	12 750	12 750		4 130			a) 1 466 b) 8 946
173	Junta de Freguesia de Covelo - maninho Rua 29 Julho, 1788 4515 Covelo - Gondomar			N/D		Maninho Norte: António da Rocha Este: limites de concelho Sul: Joaquim de Castro Rocha Oeste: caminho público	25 000			2 024			a) 19 953

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
175	Maria da Conceição da Rocha Maia e Cunha Sarnada, Caixa Postal 703 4585 Aguiar de Sousa	154		01647/240399		Val Campo Norte: Damião Martins do Rio Este: caminho Sul: José Alves Moreira Oeste: limite de concelho	1 200	1 200	1 415				a) 4 349 b) 731
176	Camilo Vieira do Rio Brazil								2 592				a) 4 155
177	Manuel Joaquim Santos Almeida Sarnada, Caixa Postal 505 4585 Aguiar de Sousa	286			9832/5/B26	Sorte da Devesa Norte: Agostinho Moreira da Cunha Este: caminho Sul: Damião Martins do Rio Oeste: águas vertentes			3 284				a) 4 300
178	Albino Ferreira dos Santos Rua Dom João Gomes Ferreira, Caixa Postal 562 4585 Aguiar de Sousa	215		00723/041193		Sorte de Vale de Campo Norte: Venâncio Luís dos Santos Este: caminho Sul: Joaquim Freitas de Almeida Oeste: águas vertentes	14 000	14 000	232				a) 6 832
179	Rosa do Carmo Martins da Rocha Santos Rua Dom João Gomes Ferreira, Caixa Postal 571 4585 Aguiar de Sousa Maria Clara Martins	222/224				Cavada da Devesa e Sorte de Vale do Loureiro, unidas Norte: Aureliano Alves Correia Este: herdeiros de Francisco Luís dos Santos e ribeiro Sul: Agostinho Moreira da Cunha, Manuel Joaquim Martins de Castro Rocha e António de Sousa Mota Oeste: caminho e Dam	40 000	45 600	5 576				a) 14 158 b) 6 342
180	Maria Augusta Martins dos Santos Rua Central de Brandião, Caixa Postal 506 4585 Aguiar de Sousa	223				Norte: Jerónimo Alves Vieira Sul: Jerónimo Alves Vieira Oeste: Jerónimo Alves Vieira	1 600	1 600	851				a) 868 b) 918
181	Rosa Beatriz Brito de Castro Rocha Ferreira da Costa Av. De Londres, 473, 2º Esqº 4810 Guimaraes	541				Lameiro da ribeira Norte: Damião Moreira da Cunha Este: caminho Sul: Maria Clara Martins Oeste: regato	5 600	5 600	1 203				a) 1 123 b) 4 582

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
182	Rosa Martins Lugar de Sarnada, Caixa Postal 827 4585 Aguiar de Sousa							998		a) 384		b) 5 921	
183	Rosa Beatriz Brito de Castro Rocha Ferreira da Costa Av. De Londres, 473, 2.º Esqº 4810 Guimaraes	506			9353/164/B24	Sorte do Vale do Borracho ou Pinheiro Norte: Jerónimo Esteves da Gama Este: Manuel Alves Moreira Sul: Agostinho Moreira da Cunha Oeste: Jerónimo Esteves da Gama	4 000	4 000	2 036		a) 362	b) 1 536	
184	Albino Ferreira dos Santos Rua Dom João Gomes Ferreira, Caixa Postal 562 4585 Aguiar de Sousa	505/524		00727/041193	17620/160-V/B45	Sorte de Val de Borrachas Norte: Joaquim Martins de Castro Rocha e Damião Ferreira Este: Adriano Vieira da Rocha Sul: Adriano Vieira da Rocha Oeste: caminho	5 300	5 300	1 516		a) 387	b) 3 690	
185	Ana Rosa Martins Nogueira Santos Av. José Joaquim Ferreira, nº 5400 4515 Melres	502				Campo Verde Norte: Adriano Vieira da Rocha e outro Este: Manuel Alves Correia de Sousa Sul: Agostinho Moreira da Cunha Oeste: Adriano Alves da Cunha	11 200		3 532		a) 846	b) 1 796	
186	Jose dos Santos e Sousa Lugar de Sarnada, Caixa Postal 829 4585 Aguiar de Sousa								738		a) 380	b) 1 305	
187	Maria Santos Gonçalves								2 666			a) 634	
188	Venâncio Luís Santos Rua Central de Brandão, Caixa Postal 506 4585 Aguiar de Sousa	520				Ribeira Norte: Adriano Vieira da Rocha Este: Adriano Vieira da Rocha Sul: Manuel Augusto dos Santos Maia Oeste: caminho	2 200		1 052		a) 48	b) 233	
189	Maria Rosa Martins da Rocha Sarnada, Caixa Postal 702 4585 Aguiar de Sousa	236		01633/240399	23397/93-V/B60	Vale do Pequeno Norte: Francisco Luís dos Santos Este: José Coelho Sul: José Duarte dos Santos Oeste: caminho	1 550	1 550	1 427				
190	Rosa Beatriz Brito de Castro Rocha Ferreira da Costa Av. De Londres, 473, 2.º Esqº 4810 Guimaraes	532				Sorte de Vale Grou ou Costa da Ribeira Norte: Jerónimo Moreira da Silva Este: Abel Vieira de Barros Sul: Venâncio Luís dos Santos Oeste: caminho	3 200	3 200	57			a) 3 384	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
191	Maria da Conceição da Rocha Maia e Cunha Sarnada, Caixa Postal 703 4585 Aguiar de Sousa	508		01656/240399	23444/116-V/B60	Vale das Borrachas Norte: Abel Vieira de Barros Este: Manuel Moreira Neto Sul: Abílio Esteves Martins Oeste: José Alves da Costa	14 000	14 000	9 507		a) 1 368		b) 3 217
192	Cláudia Maria Araújo Rodrigues José Fernando de Araújo Rodrigues Paradela, Sebolido 4575 Penafiel								20		a) 248		b) 22 932
193	Águeda Maria Sousa da Cunha Rocha Sarnada 4585 Aguiar de Sousa	614		00047/250386	23440/114-V/B60	Sorte do Campo Verde Norte: caminho Este: Manuel Alves Moreira Neto Sul: Jerónimo da Silva Vidinha Oeste: Manuel Martins Esteves Gama	2 500	2 500	264				a) 2 151
194	Ana Rosa Martins Nogueira Santos Av. José Joaquim Ferreira, n.º 5400 4515 Melres	598/609				Campo Verde Norte: Agostinho Moreira da Cunha Este: caminho / José Alves Moreira Sul: Adriano Vieira da Rocha Oeste: Abel Vieira de Barros / caminho	2 080		24		a) 179		b) 3 457
195	Manuel da Rocha Correia Sarnada, Caixa Postal 628 4585 Aguiar de Sousa	603/604		01947/100401 e 01948/100401		Sorte do Campo Verde Norte: Venâncio Luís dos Santos Este: caminho / Venâncio Luís dos Santos Sul: caminho Oeste: Adriano Vieira da Rocha	2 500	2 500	2 379		a) 38		b) 211
196	Venâncio Luis Santos Rua Central de Brandão, Caixa Postal 506 4585 Aguiar de Sousa	602/605				Campo Verde Norte: Manuel Augusto Martins Duarte Este: caminho / Agostinho Moreira da Cunha Sul: Joaquim Santos / José dos Santos Oeste: Adriano Vieira da Rocha e outros / caminho	2 040		2 106				
197	Maria Isabel Duarte Moreira dos Santos Cunha Rua Santa Isabel, Caixa Postal 807 sarnada 4585 Aguiar de Sousa	601				Campo Verde			2 718				
198	Maria Clara Martins Moreira Rua Padre Joaquim, Caixa Postal 701 - Sarnada 4585 Aguiar de Sousa	600/607		01772/031199 e 01773/031199	13428/37_V/B35	Campo Verde Norte: Jerónimo Esteves da Gama / Adriano Vieira da Rocha Este: caminho / Damião Martins do Rio Sul: Manuel Augusto Martins Duarte Oeste: Manuel Augusto dos Santos Maia / caminho	5 200	5 200	6 036		a) 468		b) 35

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
199	Rosa Martins Lugar de Sarnada, Caixa Postal 827 4585 Aguiar de Sousa	599				Campo Verde Norte: caminho Este: Jerónimo Esteves da Gama Sul: Manuel Alves Moreira Oeste: Abel Vieira de Barros	500		1 406		1a) 55 b) 1 034		c) 6 509
200	Venâncio Luís Santos Rua Central de Brandão, Caixa Postal 506 4585 Aguiar de Sousa	632				Campo Verde Norte: Agostinho Moreira da Cunha Este: Manuel Alves Moreira Sul: Manuel Alves Correia de Sousa Oeste: Manuel Augusto Martins Duarte	3 000		2 483				a) 792
201	Albino Ferreira dos Santos Rua Dom João Gomes Ferreira, Caixa Postal 562 4585 Aguiar de Sousa	631		00729/041193	17622/161-V/B45	Sorte de Val de Moleiros Norte: Maria Ermelinda Esteves Moreira Este: Manuel Alves Moreira Sul: Venâncio Luís dos Santos Oeste: Manuel Augusto Martins Duarte	2 500	2 500	2 823				a) 17
202	Herdeiros de Manuel Joaquim da Silva Vidinha Rua Padre Antonio Vidinha 4585 Aguiar de Sousa	630				Vale Moleiro Norte: Damião Martins do Rio Este: Manuel Alves Moreira Sul: Agostinho Moreira da Cunha Oeste: Manuel Augusto Martins Duarte	3 000		3 052				
203	Camilo Vieira do Rio Brazil								3 590				
204	Maria do Rosário Moreira Gomes Ferreira Travessa da Calçada, Caixa Postal 601 Sarnada 4585 Aguiar de Sousa			N/D		Norte: Manuel Augusto dos Santos Maia Este: caminho Sul: Aureliano Alves Correia de Sousa Oeste: caminho		3 900	52		1a) 76 b) 171		c) 17 735
205	Rosa Martins Lugar de Sarnada, Caixa Postal 827 4585 Aguiar de Sousa	617				Vale Feiteira Norte: Delfim Ribeiro Este: Bernardino Ferreira Sul: Damião Martins do Rio Oeste: Joaquim Martins Castro Rocha	17 000		2 022		a) 1 229		b) 705
206	Maria do Céu Vieira Moreira Avenida Santa Isabel, Caixa Postal 517-Sarnada 4585 Aguiar de Sousa	633		01762/031199	13429/38/B35	Midelo de Baixo Norte: Joaquim Ferreira Este: Joaquim Ferreira Sul: Maria Ermelinda Esteves Martins Oeste: Venâncio Martins dos Santos	16 200	16 200	4 854		1a) 148 b) 942		c) 18 901 d) 5 356

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
207	Albino Ferreira dos Santos Rua Dom João Gomes Ferreira, Caixa Postal 562 4585 Aguiar de Sousa	486		00730/041193	17623/162/B45	Sorte da Cavada D'Anna Santas Norte: Ermelinda Esteves Martins Este: Aureliano Alves Correia Sousa Sul: Alberto Lopes Oeste: casa do Neto	2 700	2 700			a) 26		b) 3 751
208	Jorge Manuel dos Santos Correia de Sousa Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 800 4510 Jovim	492				Lugar de Valinhos Norte: Manuel Augusto dos Santos Maia Este: estrada Sul: Manuel Augusto dos Santos Maia Oeste: Manuel Augusto dos Santos Maia	4 200	4 200	3		a) 134		b) 2 859
209	Albino Ferreira dos Santos Rua Dom João Gomes Ferreira, Caixa Postal 562 4585 Aguiar de Sousa	493		00731/041193	17624/162-V/B45	Sorte de Mindelo de Baixo Norte: Manuel Augusto dos Santos Maia Este: estrada Sul: Aureliano Alves Correia Sousa Oeste: Manuel Augusto dos Santos Maia	3 500	3 500	156		a) 250		b) 2 966
210	Herdeiros de Manuel Joaquim da Silva Vidinha Rua Padre Antonio Vidinha 4585 Aguiar de Sousa	487				Valinhos Norte: Manuel Augusto Santos Maia Este: Aureliano Alves Sul: Agostinho Moreira da Cunha Oeste: Manuel Alves Moreira	4 800		761		1a) 265		b) 2 201 c) 193
211	Maria Rosa Martins da Rocha Sarnada, Caixa Postal 702 4585 Aguiar de Sousa	494/496		01629/240399 e 01630/240399		Midelo Norte: Joaquim Ferreira Este: estrada e herdeiros de Agostinho Moreira da Cunha / regato Sul: herdeiros de Agostinho Moreira da Cunha e caminho / regato Oeste: regato e herdeiros de Maria Rosa Alves dos Santos	13 500	13 500	16 764	248	a) 489 b) 2 137		c) 908 d) 3 333 e) 3 856 f) 532
212	Camilo de Sousa Santos Sarnada, Caixa Postal 801 4585 Aguiar de Sousa Ludovina Dias Sousa	641		00817/080394		Sorte do Midelo ou Arrabouiro Norte: Bernardino dos Santos Moura Este: António dos Santos Vidinha Sul: Bernardino dos Santos Moura Oeste: Manuel Alves dos Santos e Mateus Francisco	5 600	5 600	4		a) 50		b) 7 349

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS			
213	Manuel Soares Vieira de Barros Lugar de Sarnada, Caixa Postal 830 4585 Aguiar de Sousa	3514		01002/131094		Sorte do Midelo Norte: estrada nova Sul: estrada velha Oeste: Manuel dos Santos Maia	550	550		1 085			a)	308
213/1	António Joaquim de Sousa Ferreira Sarnada, Caixa Postal 627 4585 Aguiar de Sousa							5 090		17			a)	4 489
213/2	Herdeiros Jerónimo Martins de Sousa -Manuel Carlos Santos e Sousa -Maria Jerónima dos Santos e Sousa da Rocha -Rosa Maria Ferreira dos Santos Sousa	2999								980			a)	4 770
214	António Joaquim de Sousa Ferreira Sarnada, Caixa Postal 627 4585 Aguiar de Sousa Joaquim Ferreira	634/635				Cerrado de Midelo De Baixo Norte: rego e José Oliveira ???? Este: Manuel Augusto dos Santos Maia Sul: Manuel Augusto dos Santos Maia Oeste: Manuel Alves Moreira e José Oliveira	19 200	19 200	3 017	260	a) 520		c)	1 606
											b) 214		d)	2 051
215	Manuel de Sousa Ferreira Lugar de Urdins, Lagares 4560 Penafiel	497				Campo do Midelo Norte: caminho publico Este: Herdeiros de Manuel Moreira Calçada Sul: estrada Oeste: Manuel Augusto dos Santos Maia	5 100	5 100	3 692		a) 438		c)	210
											b) 287		d)	1 148
216	Maria Clara Martins Moreira Rua Padre Joaquim, Caixa Postal 701 - Sarnada 4585 Aguiar de Sousa	498		01769/031199	38549/58/B99	Midelo Norte: caminho Este: Jerónimo Ferreira Sul: estrada Oeste: Joaquim Ferreira	4 100	4 100	1 494	34	a) 761		b)	1 947
217	Zeferino Teixeira Costa Oliveira Rua da Cal, 872 4420 São Cosme	457							1 937	3 195	a) 398		b)	717
													c)	426
218	Manuel Soares Vieira de Barros Lugar de Sarnada, Caixa Postal 830 4585 Aguiar de Sousa	500/2993			21009/78-V/B54	Cerrado do Midelo Norte: ribeiro. Este: estrada Sul: estrada Oeste: Manuel Alves Moreira	4 470	4 470		2 459			a)	151
													b)	1 327

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
219	Maria Augusta da Rocha Oliveira Vieira Rua do Midelo, Caixa Postal 532 4585 Aguiar de Sousa							162	157				a) 2 566
220	Fernando - S. Martinho do Campo							114		a) 341			b) 8 160
221	Maria Filomena Barbosa de Azevedo Av. José Joaquim Ferreira, 5040 4515 Melres	660			38189/75/B98	Urradouro ou Sorte dos Carreiros Norte: Manuel Soares Vieira de Barros Este: caminho Sul: António Joaquim Martins Santos Oeste: caminho de servidão			1 164	a) 63			b) 11 944
222	Maria Luisa de Sousa Ferreira da Costa Sarnada 4585 Aguiar de Sousa Joaquim Ferreira	699				Cavada do Urradouro Norte: José Joaquim Alves dos Santos Este: José Joaquim Alves dos Santos Sul: Herdeiros de José Jorge da Costa Oeste: José Joaquim Alves dos Santos	7 000	7 000	1 097	3 712			a) 123 b) 2 796
223	José dos Santos Cunha Rua Ernesto Silva, 225 4585 Sobreira	640		00418/140291	29945/39-V/B77	Sorte pequena de Midêlo ou Fins da Estrada Norte: herdeiros de José Jorge da Costa Este: estrada Sul: Jerónimo Alves dos Santos Oeste: Jerónimo Alves dos Santos	290	290	726				
224	Antonio Vieira dos Santos Rua da Portela, 514, Senande 4585 Aguiar de Sousa	639/700		00194/		Sorte do Marco Norte: Joaquim Teixeira Este: estrada Sul: caminhos Oeste: Joaquim Teixeira	2 080	2 090	2 979	45	a) 146		b) 47 c) 112
225	Herdeiros de Antonio Jorge Castro Moura e Costa -Armanda Emilia Barbosa Alves Pereira e Costa Rua da Corredoura, n.º 190 4440 Valongo -José Jorge Alves Pereira Costa -Maria de Fátima Jorge Costa								1 161	1 30			a) 3 064

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
226	Maria Isabel Duarte Moreira dos Santos Cunha Rua Santa Isabel, Caixa Postal 807 sarnada 4585 Aguiar de Sousa	243		243		Facho ou Portela da Raposa			2 542		a) 29 b) 578		c) 8 215
227	Herdeiros de Antonio Jorge Castro Moura e Costa -Armanda Emilia Barbosa Alves Pereira e Costa Rua da Corredoura, n.º 190 4440 Valongo -José Jorge Alves Pereira Costa -Maria de Fátima Jorge Costa								124				a) 354
228	Manuel Coelho da Cunha Largo da Capela, Caixa 820, Sarnada 4585 Sarnada Francisca Rosa Coelho	704				Borralhedo Norte: Jerónimo Martins de Sousa e outro Este: estrada Sul: António Moreira da Cunha Oeste: Abílio Moreira da Cunha	3 200	3 200		443			a) 3 310
229	Maria Justa Conceição Cunha Coelho St. Comba, Sobreira, Caixa Postal 541 4585 Sobreira	703/2984	504	00466/030691	21225/187/B54	Cerrado do Borralhedo Norte: Hermenegildo Moreira da Cunha Este: estrada velha Sul: José de Oliveira Oeste: regato	6 080	6 110		3 742			a) 325 b) 3 703
230	João Alves de Lima Senande, Caixa Postal 501 4585 Aguiar de Sousa Silvicaima - Eng.º Jorge Gomes Rua Joaquim António de Aguiar, 41, 3.º 1070 Lisboa	2962				Sorte da Portela da Raposa Norte: águas vertentes Este: António Alves da Rocha Sul: Albino Marques Oeste: caminho	46 000	46 000	6 294		a) 560 b) 912		c) 968 d) 13 412
231	Maria Ester Duarte Sousa Oliveira Rua Padre Carlos Duarte, Caixa Postal 521, Senande 4585 Aguiar de Sousa	2968		01123/050695		Quintas Norte: Hermenegildo Moreira da Cunha Este: Álvaro Alves da Cunha Sul: Álvaro Alves da Cunha Oeste: caminho	13 600	13 600	3 587		a) 321 b) 420		c) 3 679 d) 3 534
232	Joaquim Estrela Coelho da Cunha Rua Central de Brandião, Caixa Postal 506 4585 Aguiar de Sousa Francisca Rosa Coelho	2969				Norte: Manuel Augusto Alves dos Santos Este: caminho Sul: António da Rocha e Sousa Oeste: caminho	9 280		5 968		a) 145 b) 658		c) 11 589 d) 88

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
233	Maria Filomena Barbosa de Azevedo Av. José Joaquim Ferreira, 5040 4515 Melres	643		00125		Urradouro Norte: Abílio Moreira de Oliveira Este: caminho Sul: Palmira da Silva Vidinha Oeste: Joaquim Ferreira			2 217		a) 500		b) 7 697
234	Herdeiros de Manuel Augusto Alves Rocha							9 442		a) 86 b) 787		c) 6 397	
235	Luis da Rocha Cunha Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa Maria da Conceição dos Santos Rocha Alvre 4585 Aguiar de Sousa							873		a) 438		b) 5 314	
236	Herdeiros Jerónimo Martins de Sousa -Manuel Carlos Santos e Sousa -Maria Jerónima dos Santos e Sousa da Rocha -Rosa Maria Ferreira dos Santos Sousa	2954				Sorte Pequena		2 691		a) 1 670		b) 10 414 c) 132	
237	António Fernandes Alves Ferreira Sarnada, Caixa Postal 515 4585 Aguiar de Sousa	2955		00467/030691	30460/104/B78	Sorte Pequena do Facho Norte: caminho Este: Jerónimo Martins de Sousa Sul: Manuel Augusto dos Santos Oeste: Manuel Augusto dos Santos	7 800	7 800	6 668		a) 138		
238	Joaquim Augusto Duarte Moreira Rua Santa Isabel, Caixa Postal 807 sarnada 4585 Aguiar de Sousa	2953		01088/160195	9939/58-V/B26	Mina Norte: Belmiro de Oliveira Almeida Este: Álvaro Alves da Cunha Sul: Manuel Augusto Alves dos Santos Oeste: caminho	13 400	13 400	2 856		a) 886		b) 18 157
239	Fernando Coelho da Cunha									a) 135		b) 11 111	
240	Silvicaima - Eng.º Jorge Gomes Rua Joaquim António de Aguiar, 41, 3.º 1070 Lisboa Joaquim Augusto Duarte Moreira Rua Santa Isabel, Caixa Postal 807 sarnada 4585 Aguiar de Sousa							9 056		a) 559 b) 1 297		c) 8 338 d) 2 135	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
241	Maria Ester Duarte Sousa Oliveira Rua Padre Carlos Duarte, Caixa Postal 521, Senande 4585 Aguiar de Sousa Miquelina da Silva Ribeiro Ferreira de Abreu Rua da Portela, Caixa Postal 516 4585 Aguiar de Sousa	2924				Vale Norte: Belmiro de Oliveira Almeida Este: Jerónimo Martins Sousa Sul: caminho Oeste: caminho	1 200		333		a) 172		b) 1 562
242	Herdeiros Jerónimo Martins de Sousa -Manuel Carlos Santos e Sousa -Maria Jerónima dos Santos e Sousa da Rocha -Rosa Maria Ferreira dos Santos Sousa	2950				Serra			3 834		a) 434		c) 58
											b) 148		d) 6 756
243	António Duarte de Almeida (Cabeça Casal) Rua António José de Almeida, 314, 1.º Dt. 4420 Gondomar Maria Fernanda Duarte Almeida Av. Fabril Norte, n.º 1061, Senhora da Hora Matosinhos Domingos Jerónimo Duarte Almeida Rua da Bateria, casa 91, r/c Bonfim Porto Maria de Fátima Duarte Almeida Silva Aguiar Aguiar de Sousa	2949				Serra Norte: António Jorge da Costa Este: José Machado Sul: Jerónimo Martins de Sousa Oeste: caminho	31 000		5 800		a) 624		c) 7 049
											b) 589		d) 9 127

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
244	Herdeiros de Antonio Jorge Castro Moura e Costa -Armanda Emilia Barbosa Alves Pereira e Costa Rua da Corredoura, n.º 190 4440 Valongo -José Jorge Alves Pereira Costa -Maria de Fátima Jorge Costa							1 775		a) 298		c) 13 673	
										b) 197			
245	António Duarte de Almeida (Cabeça Casal) Rua António José de Almeida, 314, 1.º Dt. 4420 Gondomar Maria Fernanda Duarte Almeida Av. Fabril Norte, n.º 1061, 4460-444 Senhora da Hora Domingos Jerónimo Duarte Almeida Rua da Bateria, casa 91, r/c 4000-105 Porto Maria de Fátima Duarte Almeida Silva 4585-004 Aguiar de Sousa	2946				Terreiro Norte: Benefício Paroquial Este: Benefício Paroquial Sul: António Jorge da Costa Oeste: Manuel da Silva Vidinha	8 700		10 914	a) 576		c) 1 324	
										b) 1 040			
246	Fabrica da Igreja Paroquial de Freguesia de São Romão de Aguiar de Sousa	2942 / 2943				Ferreiro Norte: Delfim Ribeiro Este: José Machado / caminho Sul: António Jorge da Costa / caminho Oeste: Belmiro Oliveira Almeida e caminho	23 900		4 134	a) 1 001		c) 3 066	
										b) 853		d) 13 736	
247	Manuel Fernando Silva Ribeiro Av. Central Senande 4585 Aguiar de Sousa	2945				Fujinhos Norte: Jerónimo Martins de Sousa Este: José Machado Sul: Benefício Paroquial Oeste: caminho	21 000		3 048	a) 652		b) 4 616	
247/1	Manuel Fernando Silva Ribeiro Av. Central Senande 4585 Aguiar de Sousa	2944			2700/179/B7	Sorte do Terreiro e Leiras da Tapada Norte: Luciana de Castro Lopes Este: caminho Sul: Benefício Paroquial Oeste: caminho	4 970	4 970	343	a) 263		b) 4 287	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
248	Maria da Conceição Araújo Vieira Pinto Rua do Moinho do Frade, n.º 8, 4.º Dto 2910 Setubal	2853				Presas Norte: Gracinda Moreira Oliveira Este: Luis Ribeiro Sul: caminho Oeste: caminho público			1 293		a) 985		b) 2 348
249	Herdeiros Jerónimo Martins de Sousa -Manuel Carlos Santos e Sousa -Maria Jerónima dos Santos e Sousa da Rocha -Rosa Maria Ferreira dos Santos Sousa	2852				Fojinhos			16 868		a) 955		c) 1 926
											b) 3 565		d) 15 258
250	José Manuel Moreira Marvão Rua Portela da Senhora, Senande 4585 Aguiar de Sousa	2854				Presas Norte: Joana da Rocha Este: caminho Sul: Luciana de Castro Lopes, Herd. Oeste: caminho	17 800		19		a) 394		b) 25 570
251	Gracinda Santos								4 418		a) 538		c) 2 956
											b) 895		d) 1 481
252	Romão Manuel da Rocha Vidinha Senande, Rua de S.Romão, caixa postal 518 4585 Aguiar de Sousa	2850/2855		01306/260496 e 01071/241174		Sorte dos Fojinhos Norte: Joaquim Martins dos Santos / Belmiro Moreira de Almeida Este: José Machado / caminho Sul: Serafim Moreira dos Santos / Gracinda Moreira de Oliveira Oeste: Belmiro Moreira de Almeida / poente	31 300	31 300	3 677		a) 394		c) 7 232
											b) 342		d) 6 064
253	Rosa do Carmo Martins da Rocha Santos Rua Dom João Gomes Ferreira, Caixa Postal 571 4585 Aguiar de Sousa	1825/1932				Trás de Fojinhos			4 530		a) 560		c) 3 185
											b) 470		d) 5 996
254	Fabrica da Igreja Paroquial de Freguesia de São Romão de Aguiar de Sousa	2848				Vale da Forcada Norte: Manuel da Silva Vidinha Este: José Machado Sul: Joaquim Martins dos Santos Oeste: António Joaquim Martins dos Santos	21 500		3 096		a) 418		c) 2 325
											b) 597		d) 3 263

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
260	Herdeiros de Antonio Jorge Castro Moura e Costa -Armanda Emilia Barbosa Alves Pereira e Costa Rua da Corredoura, n.º 190 4440 Valongo -José Jorge Alves Pereira Costa -Maria de Fátima Jorge Costa Portucel - (rendeiro) Eng.º César China Pereira Rua Gonçalo Sampaio, 164, 4.º Drt 4150 Porto							2 625		a) 380		b) 1 265 c) 2 590	
261	Maria Rosa Ramos Meirinho Moreira e Costa Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 34, 2.º Esq. 4400 Vila nova de Gaia	2839		01385/030297	30507/128/B78	Sorte da Portela ou Luciana Norte: Jerónimo Martins de Sousa e Aurora Duarte Este: António Jorge da Costa e caminho Sul: António Jorge da Costa e regato Oeste: caminho e rio	15 600	15 600	3 366	.1 45	a) 244	b) 1 625 c) 1 701	
262	Herdeiros Jerónimo Martins de Sousa -Manuel Carlos Santos e Sousa -Maria Jerónima dos Santos e Sousa da Rocha -Rosa Maria Ferreira dos Santos Sousa	2838				Canguedo			4 277	66	a) 233	b) 448 c) 2 199	
263	Joaquim da Rocha Santos Rua Padre Carlos Duarte, Caixa Postal 527 4585 Senande	2828			30153/147/B77	Senhora do Salto Norte: Ana Martins Duarte Este: Monte de Alvre Sul: Albino Martins de Sousa Oeste: Manuel Moreira da Cunha			1 127			a) 2 599	
264	João Alves de Lima Senande, Caixa Postal 501 4585 Aguiar de Sousa	2837			10919/157-V/B28	Sorte Senhora do Salto Norte: José Moreira de Oliveira Este: António Jorge da Costa Sul: Jerónimo Martins de Sousa Oeste: António Joaquim Martins dos Santos	1 100	1 100	2 547				
265	Joaquim da Rocha Santos Rua Padre Carlos Duarte, Caixa Postal 527 4585 Senande	2832			31985/85/B82	Sorte das Laginhas Norte: Manuel Marques de Oliveira Este: Manuel Alves da Costa Sul: António Martins de Sousa Oeste: proprietário de Aguiar			140			a) 8 150	

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
265/1	Maria Moreira da Mota Rua Algavada, Caixa Postal 814 - Sarnada 4585 Aguiar de Sousa	2831				Sorte da Senhora do Salto Norte: Joaquim Martins dos Santos Este: monte de Alvre Sul: Joaquim Martins dos Santos Oeste: José Joaquim dos Santos Gomes	4 200	4 200	1 106				a) 2 768
266	Carlos Moreira Coelho Lar Santa Casa da Misericórdia, Maia	3468		01202/	31345/57/B80	Sorte da Senhora do Salto Norte: António da Rocha Nogueira Este: estrada Sul: Rosa Moreira Oeste: rio Sousa	15 000	15 000	4 452				a) 3 245 b) 10 101

Desenho n.º D3L2-E-202-12-06

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
267	Olinda da Conceição de Silva Guedes Pais Simões Av. Comendador Ferreira de Matos, 432 3º DT 4450-124 Matosinhos	2032				Pisco Norte: José Moreira de Almeida Este: José Moreira de Almeida Sul: José Barbosa Ribeiro e estrada Oeste: Roberto Cudell, Engº	83 762		16 543		a) 522		b) 21 442 c) 25 671
268	José Eduardo Pires Carrilho Vicente Rua de Madrid, 75 Sra da Hora 4460-356 Senhora da Hora	2030				Pisco Norte: herdeiros de José Barbosa da Silva Este: Robertyo Cudell, Engº Sul: Delfim da Cunha Oeste: José Barbosa da Cunha	15 000		5 045		a) 119		b) 3 223 c) 7 869
269	Alfredo Rocha Barbosa Quinta Campo Longo - Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2035				Norte: Roberto Cudell Este: Roberto Cudell Sul: estrada Oeste: Fernando de Moura	36 000		2 345		a) 508		b) 20 091
270	Maria Hermínia Rocha Almeida Rua Central do Outeiro, Nº 68 4585 Recarei	2028							3 488				a) 38 495

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
272	Zulmiro Gregório Ferreira da Rocha Liquidatário Judicial: Dr. Agostinho Novais Gonçalves Processo de falência n.º 564/2002 Rua Guedes de Azevedo, 33, 3.º 4000 Porto	2029	398	01121/250595		Quinta do Pisco Norte: António da Costa e outro Este: estrada Sul: herdeiros de José Barbosa da Silva e outro Oeste: José Moreira de Almeida outro	55 000		23 200		a) 353		b) 33 412 c) 843 d) 15 175
273	Antonio Silva Alves Casa Vesada - Lagares 4560 Penafiel	2036				Cavada da Famelga Norte: caminho Este: rio Sul: estrada Oeste: caminho	4 400	4 400	2 276				a) 1 901
274	Fernando Rocha Cunha Lugar de Alvre O Aguiar de Sousa António Vieira da Cunha Rua 25 Abril, Caixa postal Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2238				Serra das Eiras Norte: estrada nº 19 Este: Delfim Moreira Almeida Sul: caminho Oeste: Fernando Vieira da Cunha			196				a) 710
275	António da Rocha Almeida St. Comba - Sobreira 4585 Aguiar de Sousa	2243		01742/071099		Campo da Ponte Norte: estrada Este: caminho Sul: rio Oeste: José Joaquim da Cunha	5 040	5 040	1 320				a) 6 547
276	Maria Hermínia Rocha Almeida Rua Central do Outeiro, N.º 68 4585 Recarei	2914/3055							4 424				a) 8 978
277	Damião Fernando Rosas das Neves Rua Padre Domingos da Costa, 25, Jovim 4510 Gondomar	2039		01828/230300		Norte: caminho Este: José Ferreira da costa Sul: estrada nacional Oeste: caminho público	2 000	2 000	104				a) 823
278	Maria Manuela Moreira de Almeida Lugar de Alvre, Caixa Postal 529 4585 Aguiar de Sousa	2047			27188/24/B70	Campo de Eiras Norte: rego foreiro Este: caminho Sul: estrada Oeste: Fernando da Rocha Cunha	2 280	2 280	656				a) 1 351
279	Manuel Alves Moreira Lugar Marmoiral, Fonte Arcada 4560 Fonte Arcada PNF Maria Manuela Moreira de Almeida Lugar de Alvre, Caixa Postal 529 4585 Aguiar de Sousa	3467		1341/20071116		Sorte de Mato da Ponte Norte: caminho público Este: termina em ponta aguda Sul: estrada distrital Oeste: termina em ponta aguda	1 950	1 950	873				a) 220

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
280	David Silva Alves Rua Bento Junior, 117, 3º esq 4200 Porto	2041				Campo Eiras Norte: caminho Este: António Moreira Sul: David Silva Alves e caminho Oeste: caminho			5 476				a) 1 329 b) 8 259
281	António da Rocha Almeida St. Comba - Sobreira 4585 Aguiar de Sousa	2044		01736/071099		Norte: José Barbosa de Almeida e caminho Este: caminho Sul: Margarida de Oliveira Oeste: Herdeiros de Manuel Ferreira da Costa	9 328	9 328	323				a) 7 961
282	Claudina Barbosa da Cunha Coelho Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa	936				Norte: Custódio Barbosa Cunha Este: ribeiro Sul: her. de Bernardino Moreira Alves Oeste: caminho público	1 950		1 650				a) 78 b) 1 512
283	Lucinda da Silva Machado Alves Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2054		01019/171194		Mesio Norte: regato Este: Daniel da Cunha Sul: Joaquim Barbosa da Silva Oeste: caminho	10 500	10 500	3 075				a) 13 965
284	António da Rocha Almeida St. Comba - Sobreira 4585 Aguiar de Sousa	2024		01734/071099		Norte: Perpétua Moreira Alves Este: Herdeiros da casa do Pedro Sul: José Joaquim António Duarte Oeste: caminho e Álvaro Moreira de Almeida	2 200	2 200	434				a) 1 484
285	Custódio Barbosa da Cunha Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2026				Mesio Norte: José Joaquim António Duarte Este: regato Sul: regato Oeste: caminho	1 950		1 506				a) 15 b) 1 141
286	Rosa Castro Duarte Lugar de Alvre - Caixa Postal 511 4585 Aguiar de Sousa	2025				Norte: Delfim Moreira de Almeida Este: regato Sul: Herdeiros de Adão da Cunha Oeste: caminho	1 210		1 181				a) 6
287	Antonio Moreira Lugar de Alvre - Rua Nova 4585 Aguiar de Sousa	2042							154				a) 8 331

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
288	Fernando Ferreira de Melo, e Filhos, Lda Lugar de Igreja 4560 Milhundos, Penafiel	varios						20 038		a) 1 361		b) 750 c) 946 d) 56 686	
289	Maria Hermínia Rocha Almeida Rua Central do Outeiro, N.º 68 4585 Recarei	2903/2905						12 397				a) 14 228	
290	Joao Vieira da Cunha Lugar de Alvre - Rua 1.º de Dezembro 4585 Aguiar de Sousa	2068			29734/130-V/B76	Lameiro do Mesio Norte: Fernando Moreira Este: Bernardino Moreira Alves Sul: Bernardino Moreira Alves Oeste: António de Alenquer	880		443			a) 113	
291	Armando Pedro Chilembe Rua Alto do Gramido, n.º 121 4420 São Cosme	2069/3542		01809/180200		Campo do Mesio e Sorte de Mato do Mesio, unidos Norte: caminho de servidão e Albano Moreira Alves Este: José Moreira Alves e Fernando Moura Sul: ribeiro Oeste: Maria Manuela Moreira de Almeida e Albano Moreira Alves	6 000	6 000	993			a) 1 517	
292	Maria Lucília Goncalves de Magalhães (Dr.ª) Rua Julio Diniz, 604, 6 D.º B 4050 Porto	2067				Chousinha Norte: Bernardino Moreira Alves Este: caminho Sul: Delfim da Cunha Oeste: Herdeiros de Perpétua Moreira Alves	3 200		93			a) 1 321	
293	José da Silva Alves Lugar de Alvre - Caixa Postal 523 4585 Aguiar de Sousa	2058		N/D		Cavada Nova Norte: Joaquim Vieira Este: Junta de freguesia Sul: caminho Oeste: Brás Ferreira da Costa	9 950	9 950	2 956		a) 370	b) 9 351	
294	Maria Arminda Silva Alves Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2066				Sorte da Chousinha Norte: Brás Ferreira da Costa Este: caminho Sul: Fernanda Moura Oeste: Perpétua Moreira Alves	2 400	2 400	88			a) 1 893	
295	Maria Martins Lugar de Alvre	2924		N/D		Campo das Chousinhas Norte: António Martins da Cunha Rios Este: Bernardino Moreira Alves Sul: Bernardino Moreira Alves Oeste: Herdeiros de António Moreira de Almeida			96			a) 1 716	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
304	Luis da Rocha Cunha Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa Maria da Conceição dos Santos Rocha Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2062				Pensaió Norte: caminho Este: caminho Sul: Joaquim Vieira Oeste: caminho	9 800		3 933		a) 733		b) 5 640
305	Maria Arminda Silva Alves Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2108/2109				Sorte de Pensais Norte: António Pereira Este: João da Rocha Pinto Sul: Balbina moreira Martins Oeste: caminho	15 450	5 500	25 341				a) 1 272 b) 851
306	Manuel Alves Moreira Lugar Marmoiral, Fonte Arcada 4560 Fonte Arcada PNF Portucel - Eng.º César China Pereira Rua Gonçalo Sampaio , 164, 4.º Drt 4150 Porto	2086				Pensais Norte: Adriano Coelho da Silva Este: Adriano Coelho da Silva Sul: Adriano Coelho da Silva Oeste: Manuel Vieira	2 300		5 861		a) 770		b) 11 540
307	Luis da Rocha Cunha Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa Maria da Conceição dos Santos Rocha Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2110				Pensais Norte: herdeiros de José Joaquim António Duarte Este: Benvinda da Rocha Sul: Bernardino Moreira Alves Oeste: caminho	6 920		6 019				a) 690
308	Maria Rosa Rocha Vieira Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2059		N/D		Este: Bernardino Moreira Alves Oeste: Brás Ferreira da Costa			3 199				a) 1 560
309	Fernando de Castro Duarte Rua do Redondo 4585 Parada de Todeia Portucel - Eng.º César China Pereira Rua Gonçalo Sampaio , 164, 4.º Drt 4150 Porto	2112		N/D		Norte: José Barbosa da Silva, Herdeiros e outros Este: caminho Sul: Manuel Joaquim da Cunha Oeste: caminho	9 630		7 750		a) 90		c) 951
310	Luis da Rocha Cunha Lugar de Alvre 4585 Aguiar de Sousa Maria da Conceição dos Santos Rocha Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2958				Facho Norte: Jerónimo Martins de Sousa Este: José Machado Sul: Manuel Augusto Alvres dos Santos Oeste: Manuel Augusto Alvres dos Santos	16 500		688		a) 345		b) 3 179
311	Alfredo Rocha Barbosa Quinta Campo Longo - Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2113				Pensais Norte: caminho Este: caminho Sul: Herdeiros de José Joaquim António Duarte Oeste: Custódio Moreira	2 100		2 141		a) 154		

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
312	Herdeiros de Margarida Rocha										a) 32		b) 6 338

Desenho n.º D3L2-E-202-12-07

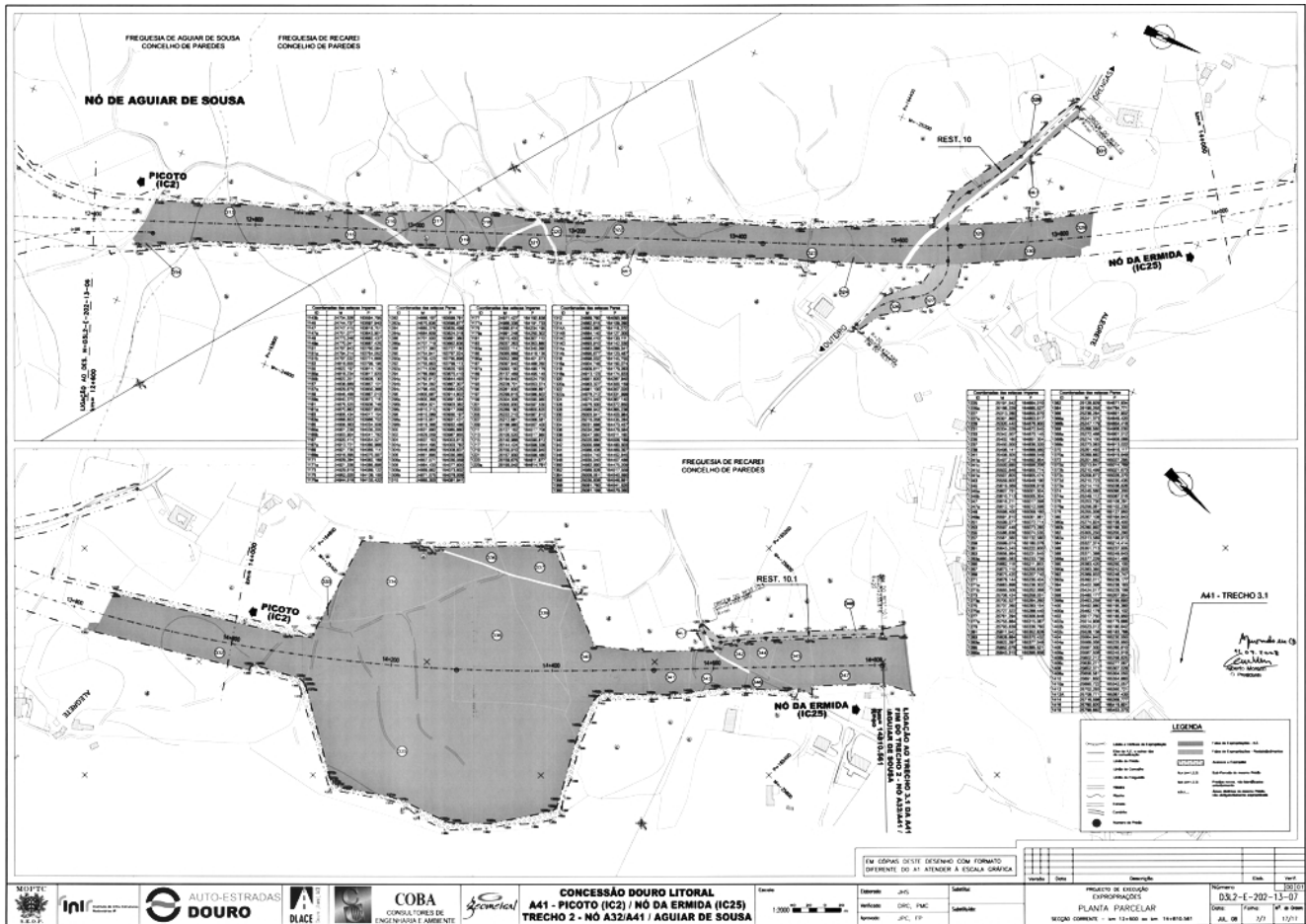
Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
313	Alfredo Rocha Barbosa Quinta Campo Longo - Alvre 4585 Aguiar de Sousa	2117				Norte: José Joaquim António Duarte, Herdeiros e outros Este: Bernardino Moreira Alves Sul: caminho Oeste: caminho	17 000		9 883		a) 928 b) 1 074		c) 2 497 d) 5 530
314	Antonio Silva Alves Casa Vesada - Lagares 4560 Penafiel					Norte: caminho Este: rio Sul: estrada Oeste: caminho			139				a) 17 058
315	Fernando de Castro Duarte Rua do Redondo 4585 Parada de Todeia	2118		N/D		Norte: Moreira Alves Este: caminho Sul: carreiro Oeste: caminho			3 813		a) 385 b) 696		c) 713 d) 13 217
316	Bernardino de Sousa Barbosa Rua dos Malmequeres, 395 Outeiro 4585 Recarei	2098			24575/91/B63	Campo de Vale das Lages Norte: Joaquim Pais Neto Este: caminho público Sul: Herdeiros de José Ramos Oeste: Herdeiros de José Ramos	4 980	4 980	630		a) 297		b) 5 385
317	José Manuel Pais Neto Lugar do Ribeiro, Peroselo 4560 Fonte Arcada					Norte: Justino Coelho Barbosa Este: caminho Sul: António Ventura Oeste: herdeiros de José Ramos			2 639		a) 489 b) 17		c) 11 447
318	Bernardino de Sousa Barbosa Rua dos Malmequeres, 395 Outeiro 4585 Recarei	2096		N/D		Campo de Vale da Lage Norte: caminho Este: caminho Sul: Joaquim Pais Neto Oeste: Joaquim Pais Neto	7 620		1 359		a) 592		b) 2 770

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
319	Francisco Manuel Barbosa de Oliveira Rua do Acampamento do Rêgo, 102 Merouços 4780 Santo Tirso	2096						2 519		a) 406		b) 1 030	
320	Adriano de Oliveira Rocha Largo Padre Adriano Rocha n.º2 4585 Recarei José de Oliveira Rocha Rua João Paulo II, 911 4585 Recarei Olímpia de Oliveira da Rocha Largo Padre Adriano Rocha n.º4 4585 Recarei	2153				Tapada ou Cavada da Cerca	22 500		1 015	a) 252		d) 15 094	
								.1 173		b) 224 c) 150		e) 5 209	
321	Fernado Moreira Ramos Rua da Lamela, 139 4585 Recarei	2164				Salgueiro Norte: Herdeiros de José Joaquim António Duarte Este: Adão Fernandes da Silva e outros Sul: rego Oeste: rego	1 820		1 433	a) 427		b) 10 801	
322	Herdeiros de Rocha Ferreira Rua Professora D. Maria, n.º 97 Recarei 4580 Recarei PRD António Rocha Ferreira-repres. José Rocha, Margarida, Maria Lurdes, Boaventura, Irene, Alexandrina Rua Professora D. Maria, 97 4580 Recarei -Alexandrina da Rocha Ferreira -Maria de Lurdes Nogueira Ferreira de Sousa -Boaventura da Rocha Ferreira -Maria Irene Nogueira Ferreira José Luis Gonzaga Teixeira- Solicitador (Abel, Domingos, Jerónimo) Parque José Guilherme, 40 4580 Paredes							3 983		a) 713 b) 411		c) 20 891	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
327	Herdeiros de Rocha Ferreira Rua Professora D. Maria, nº 97 Recarei 4580 Recarei PRD Margarida Maria Ferreira da Rocha dos Reis								956			a) 535 b) 387	
328	Maria de Lurdes Pinto Rocha Moreira Rua do Campo Lindo, 950 4585 Recarei PDR	3343							182			a) 6 164	
329	Andreia Pereira Menezes da Costa Marlene Pereira Menezes da Costa Rua do Campo Lindo nº 848 Apartado 6 4585 Recarei			612				1 972		a) 323		b) 4 403	
330	Andreia Pereira Menezes da Costa Marlene Pereira Menezes da Costa Rua do Campo Lindo nº 848 Apartado 6 4585 Recarei	2610		612		Campo do Lavadouro ou da Fonte e Leira da Mina			3 075	27	a) 199	b) 894 c) 5 984	
331	Rizoleta Gomes Caetano Rua Agra de Galegos, nº49 4440 Valongo	2611		00610/200291		Campo do Restivo Norte: Herdeiros de José Rocha Ferreira Este: Maria da Conceição Moreira da Silva e Deolinda Moreira da Silva Sul: caminho público Oeste: Laura Coelho da Silva	8 424	7 700		479		a) 8 127	
332	Herdeiros de Rocha Ferreira Rua Professora D. Maria, nº 97 Recarei 4580 Recarei PRD António Rocha Ferreira-repres. José Rocha, Margarida, Maria Lurdes, Boaventura, Irene, Alexandrina Rua Professora D. Maria, 97 4580 Recarei -Alexandrina da Rocha Ferreira - Maria de Lurdes Nogueira Ferreira de Sousa - Boaventura da Rocha Ferreira - Maria Irene Nogueira Ferreira José Luis Gonzaga Teixeira- Solicitador (Abel, Domingos, Jerónimo) Parque José Guilherme, 40 4580 Paredes Abel Ferreira Jerónimo Ferreira Domingos Ferreira								13 995		a) 506 b) 1 650	c) 12 391 d) 30 687	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES		
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECL- MENTOS	ACESSOS E VALAS				
333	Maria de Fatima da Silva Dias Largo Santa Catarina, 64, Bustelo 4585 Recarei PRD	651				Cavada da Ucha			370				a)	4 250	
334	Carlos de Jesus Pereira Valentim Av.Eng.º Duarte Pacheco, 395 4445 Ermesinde	3283				Alegrete Norte: caminho público Este: caminho de servidão Sul: caminho público Oeste: caminho público	13 000		12 162		a)	8		b)	795
335	José Carlos Moreira da Silva Rua Santiago de Baixo, 94 4585 Rebordosa	2637				Alegrete Norte: Camilo de Sousa Mota Este: Lúcia da Conceição Moreira da Silva Sul: José da Rocha Ferreira Oeste: Maria Moreira da Silva Alves	71 000		60 241		a)	3 374		b)	8 781
336	Manuel Coelho Duarte Rua do Mosteiro, n.º 6 4435 Rio Tinto	552/553			4088/175-V/B1	Norte: caminho público Este: caminho público Sul: Fernando Moreira Martins Lopes Oeste: António Nogueira da Fonseca			1 370		a)	860		b)	17 430
337	Fernando Moreira Martins Lopes Travessa Santa Catarina Mártir, 109 4585 Recarei	2561				Vale Lameiros Norte: José Gonçalves Duarte e caminho Este: José Gonçalves Duarte Sul: José Gonçalves Duarte Oeste: José Gonçalves Duarte	4 700		3 000		a)	307		b)	2 224
338	Herdeiros de Rocha Ferreira Rua Professora D. Maria, n.º 97 Recarei 4580 Recarei PRD José Alberto Ferreira da Rocha								15 956						
339	Fernando Moreira Martins Lopes Travessa Santa Catarina Mártir, 109 4585 Recarei	2639				Sorte Vale Lameiro Norte: Alberto Santos Alves Este: José Rocha Ferreira Sul: José Rocha Ferreira Oeste: caminho público	4 650		5 325						
340	Leonor Moreira Alves Largo do Souto n.º9 4825 Agrela-St. Tirso	2640				Serrado Vale Lameiro Norte: Camilo Sousa Mota Este: Camilo Sousa Mota Sul: Fernando Martins Lopes Oeste: caminho	38 000		8 741		a)	935		c)	10 029
341	Leonor Moreira Alves Largo do Souto n.º9 4825 Agrela-St. Tirso	3354				Cavada do Vale Lameiro de Cima Norte: caminho Este: Alberto dos Santos Sul: Fernando Martins Lopes Oeste: caminho	6 900		2 934	.1	46	a)	224	b)	3 632
													c)	3 680	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
342	Mario Rui Moreira Dias Rua da Santa Catarina Mártir , n.º 36 4585 Recarei REN - António Ornelas(Eng.) Av. Estados Unidos da América, 55 1749 Lisboa	1961			20191/64-V/B52	Campo do Ferral Norte: Elisa dos Santos Rocha Este: ribeiro Sul: Fernando Moreira Martins Lopes Oeste: caminho			992	559			a) 1 074
343	Camilo de Sousa Mota & Filhos, S.A. Av. da Boavista, 3870 4100 Porto	2641		00059/260286	14004/129/B36	Cavada do Vale Lameiro Norte: Herdeiros de Custódio Martins Lomba Este: António Alves Sul: António Alves e monte comum Oeste: António Coelho	8 200	8 200	2 818	107	a) 515		b) 197 c) 6 564
344	Nunes & Matos SA Rua Carvalho, 102, 6.º F 4150 Porto	2537		01765/311299	10149/129/B8	Cavada de Oregas Norte: Elisa dos Santos Rocha Este: caminho Sul: Maria Arminda S. Rocha e outros Oeste: Floriano Moreira Alves de Paiva	4 626	4 626	947	361			a) 3 335
345	Antonio Manuel da Silva Gomes Travessa dos Galinheiros ,n.º 25 , 3.ºesq 4585 Gandra PRD	2536		00319/240288	26282/162-V/B67	Cavada do Campo Novo ou dos Pinheiros Norte: Jerónimo Martins Lopes Este: Fernando Rocha Pinto Sul: Camillo de Sousa Mota Oeste: José Joaquim Lopes	4 280	4 280	2 855	370			a) 1 205
346	Maria Lucília Andrade das Neves Pereira de Almeida Rua dos Abraços, 65 4.º Drº 4000 Porto	2643		00989/210294	9468/22/B25	Cavada de Póvoas Norte: José Fernando da Rocha Pinto Este: Fernando Martins Lopes Sul: Margarida Mota Oeste: caminho	7 700	7 700	1 126		a) 425		b) 5 030
347	Jerónimo Martins Lopes Rua Campo Lindo, 1695 Bustelo 4585 Recarei José Firmino da Rocha Lopes Rãos de Cristelo 4580 Paredes Deolinda de Lurdes da Rocha Lopes Rua Campo Lindo, 1695 4585 Recarei Alfredo da Rocha Lopes Rua da Agontinha, 120 4435 Rio Tinto	2533				Oregas de Cima Norte: Maira Elisa Moreira Leão Este: Maira Elisa Moreira Leão Sul: Elisa dos Santos Rocha Oeste: Manuel Nog. de Sousa e outro	9 550		7 359	1 139			a) 1 350 b) 4 141 c) 1 556
348	FERVAPOR, Lda. Rua godinho de Faria, 57 4465 S. Mamede de infesta	2535		00047/051285		Cavada das Oregas Norte: Jerónimo Martins Lopes Este: Jerónimo Martins Lopes Sul: Arminda dos Santos Rocha Oeste: Rosa da Rocha Oliveira	7 500	7 500		101			b) 7 395



Despacho n.º 27856/2008

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do Conselho Directivo do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., de 11 de Setembro de 2008, que aprovou as plantas parcelares D4L1-E-202-13-01 a 04 e o respectivo mapa de áreas das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão Douro Litoral — A43/IC29 — Gondomar/Aguiar de Sousa (IC 24), declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da concessão Douro Litoral — A43/IC29 — Gondomar/Aguiar de Sousa (IC24),

identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares. Mais declaro autorizar a AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas no mapa de áreas e nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa de áreas

A 43 — Auto-estrada A 43/IC 29: Gondomar/Aguiar de Sousa (IC 24) — Sublanço Gondomar/Aguiar de Sousa (IC 24)

Desenho n.º D4L1-202-013-01

Concelho de Gondomar
Freguesia de Gondomar (São Cosme)

Data: 08.07.02

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECL- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
1	Cabeça de Casal David Castro Oliveira Caminho da Passagem S. Cosme 4420-253 S. Cosme GDM Portugal	503		N/D		Norte: - José Martins das Neves Sul: - Damião Fernandes de Sousa Fontes Nascente: - Via pública (IC29) Poente: - Rua do Rio Carreiro	11.158		739		a) 461	b) 7.432	
2	Rendeiro Águas do Douro e do Paiva Edifício Scala, Rua do Vilar, 235, 5º Apartado 55145 4050-626 Porto Portugal	504		5179	G28	Norte: - Damião Fernandes de Sousa Fontes Sul: - Herd. de Damião Oliveira Aguiar Nascente: - Câmara Municipal do Porto Poente: - Caminho	3.600		4.621		a) 404	b) 11.898	
	Cabeça de Casal José Martins de Oliveira Neves Rua do Rio Carreiro, 2 S. Cosme 4420-255 S. Cosme GDM Portugal												
	Rendeiro Águas do Douro e do Paiva Edifício Scala, Rua do Vilar, 235, 5º Apartado 55145 4050-626 Porto Portugal	504		5179	G28	Norte: - Damião Fernandes de Sousa Fontes Sul: - Herd. de Damião Oliveira Aguiar Nascente: - Câmara Municipal do Porto Poente: - Caminho	3.600		5.843				
3	Cabeça de Casal Damião Fernando de Sousa Fontes Travessa do Rio Carreiro, n.º 31 S. Cosme 4420-296 S. Cosme GDM Portugal	463		16686	Ap.20/070792	Norte: - José de Oliveira Sul: - Vitorino da Passagem Nascente: - Estrada de D. Miguel Poente: - Câmara Municipal do Porto	1.300		4.270		a) 639	b) 18.772	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
4	<p>Rendeiro Águas do Douro e do Paiva Edifício Scala, Rua do Vilar, 235, 5.º Apartado 55145 4050-626 Porto Portugal</p> <p>Cabeça de Casal Damião Fernando de Sousa Fontes Travessa do Rio Carreiro, n.º 31 S. Cosme 4420-296 S. Cosme GDM Portugal</p> <p>Representante Cosme Manuel Gonçalves de Sousa Rua Figuero, n.º 108 Covelo 4515-065 Covelo GDM Portugal</p> <p>Rendeiro CMGS, Lda - Areias e Terraplanagens Estrada D. Miguel - Campo de Ramalde S. Cosme 4420 S. Cosme GDM Portugal</p>		502	21510		<p>Norte: - Herd.de Damião Oliveira Aguiar Sul: - Manuel dos Santos e outros Nascente: - Câmara Municipal do Porto Poente: - Rua do Rio Carreiro</p>			20.085		a) 278 b) 829		c) 27.981
5	<p>Rendeiro Rosa de Oliveira Estrada D. Miguel - Campo de Ramalde S. Cosme 4420 S. Cosme GDM Portugal</p> <p>Representante Rosa Maria Oliveira Silva Pereira Estrada D. Miguel - Campo de Ramalde S. Cosme 4420 S. Cosme GDM Porto</p> <p>Cabeça de Casal Damião Fernando de Sousa Fontes Travessa do Rio Carreiro, n.º 31 S. Cosme 4420-296 S. Cosme GDM Portugal</p>		466	30891	G28/115/26414	<p>Norte: - Termina em ponta aguda Sul: - António Vieira da Silva Nascente: - Caminho público Poente: - Rua do Rio Caneiro</p>	703		665		a) 32		b) 1.995

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
6	Rendeiro Águas do Douro e do Paiva Edifício Scala, Rua do Vilar, 235, 5.º Apartado 55145 4050-626 Porto Portugal Cabeça de Casal Damião Fernando de Sousa Fontes Travessa do Rio Carreiro, n.º 31 S. Cosme 4420-296 S. Cosme GDM Portugal	505		N/D		Norte: - José Martins das Neves Sul: - José Martins das Neves Nascente: - José Martins das Neves Poente: - José Martins das Neves	30.200		621				
6/1	Cabeça de Casal Damião Fernando de Sousa Fontes Travessa do Rio Carreiro, n.º 31 S. Cosme 4420-296 S. Cosme GDM Portugal	1796		N/D		Norte: - Urbano do mesmo Sul: - José Martins das Neves Nascente: - Poente: - Joaquim de Almeida	400		2.518				
7	Rendeiro Águas do Douro e do Paiva Edifício Scala, Rua do Vilar, 235, 5.º Apartado 55145 4050-626 Porto Portugal AROL - Construções, Compra e Venda de Imóveis, Lda Rua São João de Deus, 417 S. Cosme 4420-317 S. Cosme GDM Portugal	464		03038/220794	G-1 Ap 18 22/07/94	Norte: - Damião Alves Fontes Sul: - Damião Alves Fontes Nascente: - Estrada de D. Miguel Poente: - Câmara Municipal do Porto	4.000		3.995				
8	Rendeiro Águas do Douro e do Paiva Edifício Scala, Rua do Vilar, 235, 5.º Apartado 55145 4050-626 Porto Portugal AROL - Construções, Compra e Venda de Imóveis, Lda Rua São João de Deus, 417 S. Cosme 4420-317 S. Cosme GDM Portugal	465		4950		Norte: - José Pereira Oliveira Sul: - Damião Alves Fontes Nascente: - Estrada de D. Miguel Poente: - Câmara Municipal do Porto	579		944				

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m ²)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECL_ MENTOS	ACESSOS E VALAS			
9	Rendeiro Águas do Douro e do Paiva Edifício Scala, Rua do Vilar, 235, 5.º Apartado 55145 4050-626 Porto Portugal Cabeça de Casal Manuel Luís Aguiar dos Reis Rua das Quintas, 554 Foz do Sousa 4515-176 Foz do Sousa GDM Portugal	3036		4949	G-3	Norte: - José Martins das Neves Sul: - Damião Fernandes de Sousa Freitas Nascente: - Câmara Municipal do Porto Poente: - Via pública (IC29)	889		1.443					
10	Rendeiro Águas do Douro e do Paiva Edifício Scala, Rua do Vilar, 235, 5.º Apartado 55145 4050-626 Porto Portugal Cabeça de Casal Gois e Freitas, Lda Rua de França Júnior, 233 Matosinhos Portugal	462		01905/040991	G-1; Ap.18/021287	Norte: - Caminho Sul: - Damião Fontes Nascente: - Estarda D.Miguel Poente: - Câmara Municipal do Porto	1.200	1.200	3.587	a)	40			
10/1	Cabeça de Casal Manuel Fernando dos Santos Rodrigues Rua Caminho do Calvário, 485 S. Cosme 4420-648 S. Cosme GDM Portugal	511		N/D		Norte: - José Martins de Oliveira Sul: - David de Castro Neves Nascente: - Câmara Municipal do Porto Poente: - Caminho	20.300		9.956	a)	258			
11	Rendeiro Águas do Douro e do Paiva Edifício Scala, Rua do Vilar, 235, 5.º Apartado 55145 4050-626 Porto Portugal Cabeça de Casal Rosa Neves de Oliveira Caminho do Rio Carreiro, n.º 1 S. Cosme 4420 S. Cosme GDM Portugal	509		N/D		Norte: - Caminho Sul: - Damião Fernando de Sousa Fontes Nascente: - Câmara Municipal de Gondomar Poente: - David Castro Neves	1.490		2.975					

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS			
12	Cabeça de Casal António Crispim - Construções Lda Rua Padre Manuel Rodrigues Pinhal, n.º 143 Jovim 4510-103 Jovim GDM Portugal Representante António Crispim Neves da Silva Rua das Mimosas, n.º 1500 S. Pedro da Cova 4510-329 S. Pedro da Cova GDM Portugal		1375	02359/060599	G-2; Ap.33/231199	Norte: - João da Torre Sul: - Caminho público Nascente: - Cosme Marques da Silva Poente: - Estrada de D. Miguel	10.850	10.850	21				a)	29.312
13	Usufrutuário Serafim Martins de Castro S. Pedro da Cova S. Pedro da Cova GDM Portugal Cabeça de Casal David António Granja de Castro Travessa Adérito Barbosa, 221 S. Pedro da Cova 4510-172 S. Pedro da Cova GDM Portugal Rendeiro Chave do Segredo -Comércio de Automóveis Unipessoal Lda Estrada D. Miguel - Rotunda do IC29 4510-243 Gondomar Portugal		1361	01803/120397		Norte: - Serafim Pereira Ramos Sul: - David Tpmé Motinho Nascente: - Caminho Poente: - Estrada Dom Miguel	9.400		48				a)	2.495
14	Cabeça de Casal Tomásia da Conceição das Neves Garrido Ramos Pereira Rua Padre Crespim Gomes Leite, n.º 88 Gondomar 4420-246 Gondomar Portugal		1360	1360	03163/1510200 2	G-2 Norte: - Serafim Martins Castro Sul: - Américo dos Santos Rocha e Caminho Nascente: - Caminho Poente: - Estrada D. Miguel	75.000	75.000	3.344				a)	30.349

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	Co-proprietário José David Garrido Ramos Pereira Rua Padre Crespim Gomes Leite, n.º 88 Gondomar 4420-246 Gondomar Portugal												
16	Rendeiro Dynamic Life Academy, Lda Estrada D. Miguel, n.º 706 S. Pedro da Cova 4510-243 S. Pedro da Cova GDM Portugal Cabeça de Casal Joaquim Arménio de Castro Costa Rua Prof. Égas Moniz, n.º 1037 Jovim 4420-000 Jovim GDM Portugal	1477		N/D		Norte: - João Martins Castro Sul: - Limite de freguesia Nascente: - Caminho Poente: - Caminho	3.920		3.756				
17	Co-proprietário Maria Felismina da Silva Santos Rocha Rua do Meiral, 359 Rio Tinto 4435-332 Rio Tinto Portugal Co-proprietário Manuel de Jesus da Rocha Rua do Meiral, 300 Rio Tinto 4435-332 Rio Tinto Portugal Rendeiro Jorge Pereira Rua dos Paúlos, C2, cx.postal 103 S. Pedro da Cova 4510-774 S. Pedro da Cova GDM Portugal Rendeiro José Fernando da Silva Ferreira Rua dos Paúlos, cx.postal 101 S. Pedro da Cova 4510-774 S. Pedro da Cova GDM Portugal	2080		14343	Ap 5 1971	Norte: - Estrada D. Miguel Sul: - Herd. de Damião Alves Martins Nascente: - Caminho de servidão Poente: - Manuel Martins Oliveira	10.000		7.727			a) 3.869 b) 4.276	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
	Cabeça de Casal Engrácia de Sousa Rocha Rua de Meiral, 329 Rio Tinto 4435-332 Rio Tinto Portugal													
17/1	COCN - Construções Obras e Contratos do Norte S.A. Rua das Minas, S/N S. Pedro da Cova 4510-331 S. Pedro da Cova GDM Portugal	4900FçK/L		354/220388		Norte: - Vitorino de Oliveira Herd. E caminho público Sul: - Joaquim Alves Fontes Martins Herd. Nascente: - Manuel Martins de Almeida Poente: - Caminho		17.000		805			a)	3.500
17/3	Cabeça de Casal Tropasso - Gestão Imobiliária S.A. Rua Santo António de Contumil, n.º 146 Areosa 350-285 Porto Portugal Rendeiro Dynamic Life Academy, Lda Estrada D. Miguel, n.º 706 S. Pedro da Cova 4510-243 S. Pedro da Cova GDM Portugal	4900FçA		N/D		Norte: - Vitorino de Oliveira Herd. E caminho público Sul: - Joaquim Alves Fontes Martins Herd. Nascente: - Manuel Martins de Almeida Poente: - Caminho		1.869		71			a)	964
18	Cabeça de Casal Manuel de Castro Martins Rua da Cavada, 45 S. Pedro da Cova 4510-232 S. Pedro da Cova GDM Portugal	1422		14896		Norte: - Caminho Sul: - Damião Alves Martins Herd. Nascente: - José Martins Neves Fontes Poente: - Caminho		9.900	9.900	4.941			a)	6.068
													b)	443
19	Co-proprietário Cosme Marques Martins Rua da Cavada, 80 S. Pedro da Cova 4510-232 S. Pedro da Cova GDM Portugal	1420		8046		Norte: - Manuel de Castro Martins Sul: - Caminho e outros Nascente: - José Martins das Neves Fontes Poente: - Lucinda da Fonseca		34.000	34.000	5.058			a)	35.877

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	Cabeça de Casal Defensor Martins Marques Rua da Cavada, 80 S. Pedro da Cova 4510-232 S. Pedro da Cova GDM Portugal Co-proprietário Maria Lúcia Martins Alves Rua da Cavada, 80 S. Pedro da Cova 4510-232 S. Pedro da Cova GDM Portugal												
19/1	Cabeça de Casal Joaquim Martins das Neves Rua Nossa Senhora de Fátima, 138 S. Cosme 4420-214 S. Cosme GDM Portugal	1499		12103	G-37; Ap.10 de 18/01/1984	Norte: - Caminho público Sul: - Caminho público Nascente: - José Martins Oliveira Poente: - Candido Martins Silva	1.200	1.200	1.187			a)	242
20	Cabeça de Casal Maria da Conceição dos Santos Fontes Reimão de Almeida Rua Manuel Alves Vieira, 117 S. Pedro da Cova 4510-318 S. Pedro da Cova GDM Portugal	1423		7183	G-40	Norte: - Manuel de Castro Martins Sul: - Manuel Martins Oliveira Nascente: - Manuel da Silva Vieira Poente: - Manuel Joaquim Santos Martins	9.900	9.900	6.261			a)	9.916
												b)	122
21	Cabeça de Casal Liliana Maria Vieira Fontes Garrido da Silva Rua da Aldeia de S. Miguel, 381 4420 S. Cosme GDM Portugal	1968		02474/060899	G 1; Ap.67/060899	Norte: - Caminho público Sul: - José Alves Fontes Nascente: - José Alves Fontes Poente: - Manuel Granjo	12.600	12.600	2.555			a)	1.987
												b)	8.047
22	Cabeça de Casal José Teixeira da Costa Rua Manuel Ribeiro de Almeida, 261 S. Cosme 4420-195 S. Cosme GDM Portugal	1427		N/D		Norte: - Serafim Martins de Castro e outros Sul: - Caminho público Nascente: - José Alves da Rocha Poente: - Caminho público	4.900		76			a)	800

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS			
66/1	Co-proprietário Leonor Martins da Silva Oliveira Estrada D. Miguel, 18 Jovim 4515 Gondomar Portugal Cabeça de Casal Manuel Martins dos Santos Oliveira Estrada D. Miguel, 18 Jovim 4515 Gondomar Portugal			1307	34819	Norte: - Maria Rosa de Sousa Castro e outro Sul: - Joaquim Martins de Sousa Nascente: - António Dias Moreira da Cunha Poente: - Domingos de Castro Melo e outro	21.000			586			a)	4.884

Desenho n.º D4L1-202-013-02

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS			
25	Cabeça de Casal Joaquim Martins das Neves Rua Nossa Senhora de Fátima, 138 S. Cosme 4420-214 S. Cosme GDM Portugal			1496	5887	G- 35; Ap.14 de 05/07/1983 Norte: - Herd. de Damião Alves Martins Sul: - Caminho e Limite de Freguesia Nascente: - Manuel Martins Neves Poente: - João Oliveira Neves	9.000	9.000		5.429			a)	6.507
26	Cabeça de Casal Joaquim Martins das Neves Rua Nossa Senhora de Fátima, 138 S. Cosme 4420-214 S. Cosme GDM Portugal			1497	12103	G-37; Ap.10 de 18/01/1984 Norte: - Caminho Sul: - Caminho e Limite de Freguesia Nascente: - José Martins Oliveira Poente: - Augusto Martins Silva	8.000	8.000		11.061			a)	69
													b)	1.856

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
27	Cabeça de Casal Isolina Fernanda de França Castro e Moura Travessa D. João de França, n.º 42 S. Cosme 4420-112 S. Cosme GDM Portugal		2845	1337		Norte: - Caminho Sul: - Caminho Nascente: - Manuel Alves Pereira Poente: - Manuel França Castro Moura	15.000		6.198				a) 5.506 b) 31
28	Cabeça de Casal Rosa Amélia Martins das Neves Pereira Rua da Fontela, 267 S. Cosme 4420-149 S. Cosme GDM Portugal		1494	3569/17052005		Norte: - Caminho Sul: - Caminho e Limite de Freguesia Nascente: - Martins da Cruz Poente: - Manuel Martins das Neves	456		2.006				a) 9.636
29	Cabeça de Casal Vitor Manuel de Castro Martino Rua Casa do Gilde, cx. postal 401 Gondomar 4420-157 Gondomar Portugal		1493	2666/09022000	G3 Ap.86/25012001	Norte: - Caminho Sul: - Caminho e limite de freguesia Nascente: - José Martins de Castro Poente: - Manuel Alves Pereira		7.000	224				a) 11.291
32	Cabeça de Casal Rui Miguel Teixeira Pereira Rua Ana Augusta Neves Teixeira n.º 45 Traseiras Custoias 4460-664 Matosinhos Portugal		1407	N/D		Norte: - Municipio Gondomar Sul: - Lúcio Pereira Dias Nascente: - Caminho Poente: - Estrada	290		234				a) 3.387
32/1	Cabeça de Casal Rui Miguel Teixeira Pereira Rua Ana Augusta Neves Teixeira n.º 45 Traseiras Custoias 4460-664 Matosinhos Portugal		1406	N/D		Norte: - Estrada Nacional Sul: - Abilio Alves Pinto Nascente: - Caminho Poente: - Estrada Nacional	90		1.005				a) 11

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
33	<p>Co-proprietário Fernando António Oliveira Cunha Travessa Prof. Egas Moniz, n.º 190 Jovim 4510 Jovim GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Carlos Alberto Neves da Cunha Rua Prof. Egas Moniz, n.º 1702 Jovim 4420 Jovim GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Teodorico Júlio das Neves Cardoso Rua das Árvores. 176 Canedo 4525-303 Gião - VFR Portugal</p> <p>Co-proprietário João Fernando Neves dos Santos Rua Rio Ferreira, n.º 466 Foz do Sousa 4515-182 Foz do Sousa Portugal</p> <p>Co-proprietário António Neves dos Santos Cardoso Rua de Ordonhe, n.º 110 Argoncilhe 4505-081 Argoncilhe Portugal</p> <p>Co-proprietário Carlos Alberto Neves Cardoso Rua Aldeia Nova, 845, 1.º Esq. Atães 4510-003 Jovim GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Rosa Oliveira Cunha Travessa Prof. Egas Moniz, n.º 190 Jovim 4510 Jovim GDM Portugal</p> <p>Cabeça de Casal Quitéria Moreira das Neves Rua de Santa Cruz, n.º 1083 Jovim 4510 Jovim GDM Portugal</p>	Omisso		10612		Norte: - Herd. de Joaquim da França Castro Moura Sul: - Alfredo dos Santos Henriques Nascente: - Próprio Poente: - Próprio			11.711		a) 151	b) 8.064	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	Co-proprietário Maria Rosa Neves dos Santos Rua do Soutinho, n.º 811 S. Pedro da Cova 4510 S. Pedro da Cova GDM Portugal												
	Co-proprietário Maria Madalena de Castro Cunha Rua Prof. Egas Moniz, n.º 1910 Jovim 4510 Jovim GDM Portugal												
	Co-proprietário Maria da Conceição Neves dos Santos Cardoso Rua do Tronco n.º 9 Jovim 4510-151 Jovim GDM Portugal												
	Co-proprietário Manuel António Neves dos Santos Rua de Méguas, n.º 55 S. Pedro da Cova 4510-327 S. Pedro da Cova GDM Portugal												
	Co-proprietário Damião Fernando Neves dos Santos Cardoso Rue 2 Alleé Boileau 4420 Villepinte França												
	Co-proprietário Manuel Jorge Neves dos Santos Rua Eduardo Castro Gândra, n.º 777 S. Pedro da Cova 4510-259 S. Pedro da Cova GDM Portugal												

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
34	Cabeça de Casal Manuel de Castro Santos Avenida Clube de Caçadores, n.º 5603 Jovim 4510-036 Jovim GDM Portugal		1579	2164/20080110		Norte: - Caminho Sul: - Alcino Moreira Nascente: - António da Cunha Poente: - António da Cunha	3.763	3.763	2.816		a) 534	b) 3.574	
35	Cabeça de Casal Manuel da Silva Oliveira Estrada D. Miguel, 120 Jovim 4510-040 Jovim GDM Portugal		1589	2176/20080328		Norte: - Damião Fernandes de oliveira Sul: - Lucinda Martins Alves Nascente: - Rego Enxurreiro do Liboso Poente: - Caminho público	4.734	4.734	309		a) 229	b) 5.972	
37	Cabeça de Casal Manuel de Castro Oliveira Rua do Pinheiro, 302 Jovim 4510 Jovim GDM Portugal Co-proprietário Rosária de Castro Oliveira Almeida Rua Nossa Senhora do Amparo, 1044 Baguim do Monte 4435-748 Rio Tinto Portugal		537	N/D		Norte: - António Moreira da Cunha Herd. Sul: - Manuel Moreira de Oliveira Nascente: - Caminho Poente: - José Alves Magalhães	1.600		9.894		a) 44	b) 4	
38	Cabeça de Casal Manuel Joaquim Matias Alves dos Santos Rua da Vessada, n.º 60 Jovim 4510-160 Jovim GDM Portugal		N/I_38	N/D		Norte: - Manuel de Castro Oliveira e outro Sul: - António Fernando de Melo Sousa Guedes e outros Nascente: - Maria Teixeira Ramos Neves e outros Poente: - Manuel Joaquim Matias Alves dos Santos			5.702			a) 15.144	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECL- MENTOS	ACESSOS E VALAS			
39	<p>Co-proprietário Maria Albina Ramos Vieira Neves Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, n.º 314 Valbom 4420-437 Valbom GDM Portugal</p> <p>Cabeça de Casal Maria Teixeira Ramos Neves Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, n.º 314 Valbom 4420-437 Valbom GDM Portugal</p>	N/L_P39		314/191088	G-3	<p>Norte: - Damião Fernando de Sousa Fontes Sul: - Almerindo Marques Pinto e outros Nascente: - Manuel Joaquim Matias e Alves dos Santos Poente: - Maria Teixeira Ramos Neves e outro</p>			26.561				a)	69
39/2	<p>Cabeça de Casal Damião Fernando de Sousa Fontes Travessa do Rio Carreiro, n.º 31 S. Cosme 4420-296 S. Cosme GDM Portugal</p>	1487		N/D		<p>Norte: - Florinda de Castro Neves Sul: - João Martins das Neves e outros Nascente: - Caminho publico Poente: - João António das Neves</p>	680		9.658				a)	8.515
41	<p>Co-proprietário José Marques Pinto Rua Dr. Oliveira Lobo 4435 Rio Tinto</p> <p>Co-proprietário Manuel Marques Pinto Rua Dr. Oliveira Lobo 4435 Rio Tinto Portugal</p> <p>Co-proprietário Rosa Júlia Marques Pinto Coelho Rua Dr. Oliveira Lobo 4435 Rio Tinto Portugal</p>	1547		1877/18072002	G-1 Ap.65/18072002	<p>Norte: - Herd. de José Vieira Neves Sul: - Herd. de Vicente Gaspar Vieira Nascente: - José Martins de Oliveira Poente: - Caminho</p>	40.000	40.000	16.948				a)	2.063
													b)	3.884

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	Cabeça de Casal Almerindo Marques Pinto Rua Dr. Oliveira Lobo 4435 RioTinto Portugal												
42	Cabeça de Casal Ana Maria da Conceição Costa Vieira Rua Clube Recreativo Ataense, 12 Jovim 4510-037 Jovim GDM Portugal Co-proprietário Carla Maria da Silva Pão Trigo Oliveira Rua da Barrosa, 32, 6º Valbom 4420-382 Valbom GDM Portugal	1517		1678/25072000		Norte: - Caminho Público Sul: - Herdeiros de Rodrigo Sousa Moreira Nascente: - Limites da Freguesia Poente: - Caminho Público	15.800	15.800	10.571	2.467	a) 688	b) 7.685	c) 451 d) 10.648
43	Cabeça de Casal Teresa Dulce da Cunha Gomes Rua do Padre Andrade e Silva, 105 Porto Portugal	533		00374/130489	G-2; Ap.1/100991	Norte: - Emília da Silva Marques Sul: - Caminho público Nascente: - Emília da Silva Marques Poente: - Caminho público	8.000	8.000		865		a) 10.010	
44	Cabeça de Casal Mateus Marques Gaspar Vieira Rua Dr. Carlos Ramos, n.º 49 ou 53 Porto 4200-155 Porto Portugal	532		01963/1812200 3	G-2; Ap.22/18122003	Norte: - Caminho Sul: - António Marques das Neves Nascente: - Limites da freguesia Poente: - Caminho	15.000	15.000	4.799	512	a) 344	b) 1.476	c) 9.054

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
45	Fábrica de Móveis Benjamim e Azevedo, Lda Rua do Liboso Barraca 4510-076 Jovim GDM Portugal		Omisso	501		Norte: - Vicente Gaspar Vieira Sul: - Herd. de Rodrigo de Sousa Moreira Nascente: - Limite de Freguesia Poente: - Caminho público	7.500		3.766		a) 58	b) 6.748 c) 17	
47	Cabeça de Casal Artur Valente da Costa Lda Rua Luís de Camões, n.º 1121 Valbom 4420-491 Valbom - Gondomar Potugal Representante Maria da Conceição Dias da Costa Rua do Liboso Jovim 4510-076 Jovim GDM Portugal	733		1992/28052004	G2; F1 Av. 1 Ap. 40/140032006	Norte: - Rua Sul: - Florinda Martinho Nascente: - Rua Poente: - Rodrigo de Sousa Moreno e José Martins Ribeiro	18.373	20.000	11.690		a) 401	b) 2.559 c) 7.259	
48	Cabeça de Casal Américo Fernando Oliveira da Cunha Rua do Liboso, cx. 157 Jovim 4510-076 Jovim GDM Portugal		1272	739/280792	G-1 Ap.28/280792	Norte: - Albano Oliveira e Silva Sul: - Caminho público Nascente: - Maria Amélia Oliveira Rio Poente: - Rua do Liboso	10.000	10.000	8.624		a) 307	b) 1.347	
49	Cabeça de Casal Rosa Martins de Castro Silva Rua da Aldeia Nova, n.º 579 Atães 4510-003 Gondomar Portugal	Omisso		01213/021097	G-1; Ap.67/021097	Norte: - Rua Paredes Novas Sul: - Maria Joaquina Santos Pereira e outros Nascente: - Rua Paredes Novas Poente: - Rua do Liboso		6.978	6.609		a) 250	b) 1.805	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m ²)					SOBRANTES	REstantes	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
49/1	Rosa Martins de Castro Silva Rua da Aldeia Nova, n.º 579 Atães 4510-003 Gondomar Portugal	Omisso		01212/021097	G-1; Ap.67/021097	Norte: - Américo Fernando Oliveira Sul: - Maria Joaquina Santos Pereira Nascente: - António Martins da Cruz Poente: - Rua Paredes Novas		2.550		1.888			a)	3.115
50	Cabeça de Casal Manuel de Almeida Caetano Rua 1.º de Maio, 196 Foz do Sousa 4515-096 Foz do Sousa GDM Portugal	1557		0025/		Norte: - Manuel Martins da Silva Sul: - Caminho Nascente: - Manuel Martins dos Santos Poente: - Caminho	12.000			7.504		a)	256	b) 3.153 c) 1.657
51	Cabeça de Casal Rosa Alice de Oliveira Castro e Moura Branco Rua D. Afonso Henriques, 2302 Lugar de Corim - Águas Santas 4425-057 Maia Portugal	Omisso		2155/20071001	G-Ap. 31 de 1982/05/25	Norte: - Caminho público Sul: - José David Nunes Santos Nascente: - Caminho público Poente: - Rui Oliveira de Carvalho		14.750		12.451			a)	958
51/1	Cabeça de Casal Maria Elisa de Oliveira Silva Martins Rua da Vessada, 46 Jovim 4510-160 Jovim GDM Portugal	519		0072/030292	G-2; Ap.9/151093	Norte: - José Martins dos Santos Sul: - Caminho público Nascente: - Manuel de Oliveira Cunha Poente: - António Marques das Neves	9.800	9.800		7.375			a)	437
51/2	Cabeça de Casal Manuel de Castro Oliveira Rua do Pinheiro, 302 Jovim 4510 Jovim GDM Portugal	518		N/D		Norte: - Caminho público Sul: - Caminho público Nascente: - Herd. de Joaquim Duarte Poente: - António Alves da Cunha	9.600			1.961			a)	9.244

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES		
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS				
51/3	Cabeça de Casal Rosa Amélia Martins das Neves Pereira Rua da Fontela, 267 São Cosme 4420-149 Gondomar Portugal			N/I_7203		N/D					2.275			a)	4.528
53/1	Cabeça de Casal Américo Leite Pereira Rua Paredes Novas, n.º 421 Jovim 4510-105 Jovim Portugal				Omisso	N/D				833		17		a)	1.076
53/2	Indemnização autónoma Restaurante Quinta D. José Rua Paredes Novas - Trás da Serra Jovim 4510-105 Jovim GDM Portugal Cabeça de Casal David José Nunes dos Santos Rua da Cavada, 330 Aguiar 4510-105 Jovim GDM Portugal			1854		N/D				10.450		287		a)	3.151
67/1	Cabeça de Casal José Vítor da Cruz Rocha Rua Santa Helena, 186 Foz do Sousa 4510-147 Foz de Sousa GDM Portugal				699	N/D				1.130			501	a)	37
														b)	1.250

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS			
67/2	Co-proprietário Manuel António de Castro Ferreira Rua de Almada Negreiros, 80. 7.º Dtº, Hab.2 4420-025 S. Cosme GDM Portugal Cabeça de Casal Joaquim José Teixeira da Almeida Rua Almada Negreiros, 80, 5º Dto., Hab.2 4420-025 S. Cosme GDM Portugal			01975/2903200 4	F1 e G2; Ap.13/31072006	Norte: - José Tomé Moutinho, Herd. Sul: - José Vitor da Cruz Rocha e outro Nascente: - Rua de Santa Helena Poente: - José Tomé Moutinho, Herd.		3.258			540		a)	2.623
67/3	Cabeça de Casal Pedro Jorge de Almeida Pereira Rua de Trás da Serra, 719 Jovim 4510-147 Jovim GDM Portugal		P2901	N/D		Norte: - Rua de Santa Helena Sul: - Proprietário Nascente: - Idem Poente: - José Tomé Moutinho, Herd.		829			14		a)	843

Freguesia de Foz do Sousa

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS			
39/1	Cabeça de Casal Damião Fernando de Sousa Fontes Travessa do Rio Carreiro, n.º 31 S. Cosme 4420-296 S. Cosme GDM Portugal			N/D		Norte: - Rio Sousa Sul: - António Luís Ferreira Nascente: - Alberto Alves Ferreira Poente: - Gonçalves Ferreira		3.500			15.443		a)	3.448

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES					
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR									
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS							
46	Cabeça de Casal Joaquim Nunes dos Santos Av. D. Francisco Sá Carneiro, 249 Valas - Jovim 4510-154 Jovim GDM Portugal			612		01018/190293	G-1 Ap9/190293			30.000		362		a)	229	b)	17.499	
52	Cabeça de Casal Pedro Manuel Neves Garrido Rua Prof. Abel Salazar, 26 Ribeira de Abade 4420-536 Valbom GDM Portugal			618		01765/150799	G-2; Ap.43/06062003			45.000	45.000	5.407					a)	11.129
53	Cabeça de Casal Maria Deolinda Moura Santos Pereira da Silva Travessa de Barreiros, n.º 61 S. Cosme 4420-041 S. Cosme GDM Portugal			619		00315/030389	G-3			305.000	30.500	13.173					a)	7.657
																	b)	15.929
54	Cabeça de Casal Maria Emilia Almeida dos Santos Rocha Rua Dr. Ceseriano, 641, 1.º Gondomar 4510-554 Gondomar Portugal			438		2136/05122004	G-1					6.000	2.513				a)	5.771
																	b)	2.651
54/1	Cabeça de Casal José Ferreira dos Santos Rua do Vinhal, n.º 480 S. Cosme 4420-350 S. Cosme GDM Portugal			2268		24131	G-6; G-8; Ap.29 de 17/05/1977			10.000		1.721					a)	3.670
																	b)	2.877

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES		
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS				
54/2	Graça Maria Vieira Fontes Garrido Duarte Rua de Santo André, 137 4510 S. Cosme GDM Portugal			2482	1855/03052000	G-1 Ap. 03/03052000					40.000	2.493			a) 4.445 b) 7.340
55	Co-proprietário Romero Manuel Bandeira Gandra Largo da Covilhã, 12 S. Pedro da Cova 4510-238 S. Pedro da Cova GDM Portugal Cabeça de Casal Albertina de Lurdes Gomes Bandeira Largo da Covilhã, 12 S. Pedro da Cova 4510-238 S. Pedro da Cova GDM Portugal Co-proprietário Gil Manuel Bandeira Gandra Largo da Covilhã, 12 S. Pedro da Cova 4510-238 S. Pedro da Cova GDM Portugal			1194	20778					3.100		2.979	a) 264		b) 5.023 c) 2.023
56	Cabeça de Casal Maria Emília Almeida dos Santos Rocha Rua Dr. Ceseriano, 641, 1.º Gondomar 4510-554 Gondomar Portugal			440	98/071086	G-1; F-1					3.500	4.047	a) 211		b) 2.303 c) 488
57	Cabeça de Casal José Luis da Silva Oliveira Rua Rio Ferreira, 520 Foz do Sousa 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal			449	N/D					13.000		72	a) 98		b) 4.447

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	Co-proprietário Manuel Fernando de Almeida Neves Rua da Aldeia, 81 Foz do Sousa 4515 Foz do Sousa GDM Portugal												
58	Cabeça de Casal Cosme Manuel Rio Fernandes Vieira Rua Prof. Egas Moniz, n.º 1533 Jovim 4510-119 Jovim GDM Portugal	448		311/170289	G-1 AP.11/170289	Norte: - Caminho Público Sul: - Caminho Público Nascente: - Manuel de Sousa e Silva Herd. Poente: - Caminho Público	2.000	2.000	1.698		a) 225		b) 911 c) 277
59	Usufrutuário José Perfeito Santos Rocha Rua Eira, 121 S. Cosme 4420-013 S. Cosme GDM Portugal Cabeça de Casal Maria Emília Almeida dos Santos Rocha Rua Dr. Ceseriano, 641, 1.º Gondomar 4510-554 Gondomar Portugal	2627		2135/05122004	G-1	Norte: - Caminho público Sul: - Caminho Público Nascente: - Laura Macedo e Álvaro Semana Poente: - Maria Pinto da Rocha	1.970	1.970	1.708				a) 201
60	Cabeça de Casal Maria Madalena Vieira da Silva Sousa Rua do Picoto, n.º 264 Ferreirinha 4515-169 Foz do Sousa GDM Portugal	447		4793		Norte: - Caminho Sul: - Miquelina Vieira da Silva Nascente: - Rosa Noémia dos Santos Rocha Poente: - José Perfeito dos Santos Rocha	4.100		751				a) 3.766
62	Cabeça de Casal José Macedo Torres Rua Stª Helena, n.º 1039 - Ferreirinha Ferreirinha 4515-185 Foz do Sousa GDM Portugal Usufrutuário Laura Martins de Oliveira Macedo Rua Stª Helena, 1039 Ferreirinha 4515-185 Foz do Sousa GDM Portugal		2	N/D		Norte: - Manuel Martins das Neves Sul: - Estrada Municipal Nascente: - Caminho público Poente: - Joaquim Martins D'Almeida	5.372		1.414				a) 4.079

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
63	Usufrutuário António Fernando Oliveira da Cruz Rua de Stª Helena, n.º 947 - Ferreirinha Ferreirinha - Foz do Sousa 4515-185 Gondomar Portugal Cabeça de Casal Olga Teresa Almeida da Cruz Rua de Stª Helena, n.º 947 - Ferreirinha Ferreirinha 4515-185 Foz do Sousa GDM Portugal		1196	1976/11012001	G-2; Ap.11/21102004	Norte: - Miquelina Vieira da Silva e outros Sul: - Estrada Municipal Nascente: - Joaquim Martins da Rocha Poente: - Armando Vieira da Cruz	2.275	2.275	2.030				a)	378
64	Cabeça de Casal José Vítor da Cruz Rocha Rua Santa Helena, 186 Foz do Sousa 4510-147 Foz de Sousa GDM Portugal		2382	N/D		Norte: - José Fernando Almeida dos Santos Rocha Sul: -Estrada Nascente: -Olindo Tavares de Castro Teixeira Poente: - Olga Teresa Almeida da Cruz	330		339					
67	Co-proprietário Pedro Jorge de Almeida Pereira Rua de Trás da Serra, 719 Jovim 4510-147 Jovim GDM Portugal Co-proprietário Ana Cláudia Almeida Pereira Rua de Trás da Serra, n.º 719 Jovim 4510-147 Jovim GDM Portugal Co-proprietário Rui Manuel Almeida Pereira Rua de Trás da Serra, n.º 719 Jovim 4510-147 Jovim GDM Portugal Cabeça de Casal Ana Oliveira de Almeida Rua de Trás da Serra, n.º 719 Jovim 4510-147 Jovim GDM Portugal	1552		1888/08112002	G-2; Ap.34/21102003	Norte: - José Tomé Moutinho Sul: - José Tomé Moutinho Nascente: - Estrada Poente: - José Tomé Moutinho	16.780	16.780	5.317	1.852	a)	270	b)	3.169
													c)	230
													d)	779

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
68	<p>Cabeça de Casal Maria Alice Ferreira de Castro Moutinho Rua Nossa Senhora de Fátima, 83 S. Cosme 4420-214 S. Cosme GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário José Tomé Ferreira de Castro Moutinho Rua Nossa Senhora de Fátima, 83 S. Cosme 4420-214 S. Cosme GDM Portugal</p>	496		N/D		<p>Norte: - Estrada Sul: - Limite da freguesia Nascente: - Caminho Poente: - Limite da freguesia</p>	25.000		6.957	1.591		a)	10.980	
69	<p>Cabeça de Casal Célia Maria Teixeira da Cruz Rua de Santa Helena, 1211 Ferreirinha 4515-185 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Usufrutuário Joaquim Fernando Oliveira Cruz Rua de Santa Helena, 1211 Ferreirinha 4515-185 Foz do Sousa GDM Portugal</p>	2183		2311/21012003	G-1 Ap.5/21012004	<p>Norte: - Joaquim Martins de Castro Sul: - Vitorino de Almeida Nascente: - Caminho público Poente: - Morre em ponta aguda</p>	2.650	2.650	175			a)	721	
70	<p>Co-proprietário Deolinda dos Santos Martins do Rio Zebreiros Foz de Sousa 4515 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Rosa Vieira dos Santos Capela Rua do Ribeiro Zebreiros 4515 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Procurador Manuel Francisco Moreira de Matos Rua Pedro Nunes, n.º 81 Rio Tinto 4435-388 Rio Tinto Portugal</p>	Omisso		01813/17012000	G-1	<p>Norte: - Estrada Municipal Sul: - Ribeiro, Caminho e Joaquim Fernando de Oliveira Cruz Nascente: - José Tomé Moutinho - Herdeiros Poente: - Caminho Público, Joaquim Oliveira Cruz</p>		17.297	4.313		a)	463	b)	6.739
												c)	352	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	<p>Co-proprietário Jerónimo Martins Vieira Rua do Crasto, 147 - Lugar de Santiago Melres 4515-510 Melres GDM Portugal</p> <p>Cabeça de Casal António Manuel Martins Moreira Rua Pedro Nunes, n.º 81 Rio Tinto 4435-388 Rio Tinto Portugal</p> <p>Co-proprietário Joaquim dos Santos Capela Rua do Ribeiro Zebreiros 4515 Foz do Sousa GDM Portugal</p>												
71	<p>Co-proprietário José Tomé Ferreira de Castro Moutinho Rua Nossa Senhora de Fátima, 83 S. Cosme 4420-214 S. Cosme GDM Portugal</p> <p>Cabeça de Casal Maria Alice Ferreira de Castro Moutinho Rua Nossa Senhora de Fátima, 83 S. Cosme 4420-214 S. Cosme GDM Portugal</p>	508		N/D		Norte: - Camilo Martins do Rio Sul: - Camilo Martins do Rio Nascente: - José Rio Fernandes e outro Poente: - Limite da freguesia	6.500		3.606		a) 878		b) 7.599
72	<p>Cabeça de Casal Damião Correia Teixeira Rua das Tulipas, n.º 150 e 125 Fânzeres 4510-679 Fânzeres GDM Portugal</p>	633		21090	G-49; Av.1; Ap.85 de 19/12/96	Norte: - António Martins de Castro Sul: - José Martins de Oliveira Nascente: - Ribeiro Poente: - Caminho	30.500	30.500	5.898				a) 20.520

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
73	Co-proprietário Joaquim dos Santos Capela Rua do Ribeiro, 196 Foz do Sousa 4515-181 Foz do Sousa GDM Portugal Cabeça de Casal Rosa Vieira dos Santos Capela Rua do Ribeiro, 196 Foz do Sousa 4515-181 Foz do Sousa GDM Portugal	509		01819/1701200 0	G-1; Av.1; Ap.52/18092000	Norte: - Herd. de José Tomé de Castro Moutinho Sul: - Herd. de Manuel de Sousa e Silva Nascente: - Caminho Poente: - Limite de Freguesia		8.000		12.367		a) 410	b) 1.006 c) 956
75	Cabeça de Casal Manuel Campos dos Santos Rua Nova do Pedregal, n.º 175 Aguiar 4420-220 Gondomar Portugal Co-proprietário Abílio Fernando Campos dos Santos Rua Nova Pedregal, n.º 175 Aguiar 4420-220 Gondomar Portugal	635		00985/240393	G-1	Norte: - Ilídio Pereira dos Santos Sul: - Joaquim Martins de Freitas Nascente: - Manuel Martins da Silva Poente: - Caminho público	9.500	9.500		408			a) 850
75/1	Cabeça de Casal Rosária Martins de Moura Rua Cabanas Jovim 4510 Jovim GDM Portugal	636		00417/290689	G-2	Norte: - José Martins de Oliveira Moutinho Sul: - Manuel Sousa Silva Nascente: - Manuel Sousa Silva Poente: - Caminho	22.000	22.000		446			a) 559

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
74	Cabeça de Casal José Luis da Silva Oliveira Rua Rio Ferreira, 520 Foz do Sousa 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal Co-proprietário Manuel Fernando de Almeida Neves Rua da Aldeia, 81 Foz do Sousa 4515 Foz do Sousa GDM Portugal	510		N/D		Norte: - Camilo Martins do Rio Sul: - José da Silva e Sousa Nascente: - Caminho Poente: - Limite da Freguesia	12.000		7.726				a) 4.094 b) 6.613
76	Co-proprietário Mário Sérgio da Silva Martins de Sousa Portugal Co-proprietário Manuel Joaquim da Silva Martins de Sousa Portugal Co-proprietário Alexandrina Dolores Alves de Brito Oliveira Foz do Sousa Foz do Sousa GDM Portugal Co-proprietário Sónia Alexandra Brito de Oliveira Soares Portugal	512		N/D		Norte: - Joaquim Ferreira de Almeida Sul: - Herd. de Manuel de Sousa e Silva Nascente: - Rio Ferreira Poente: - Caminho	4.500		1.415				a) 2.747 b) 1.500

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	Co-proprietário Maria Fátima da Silva Martins de Sousa Portugal Co-proprietário Maria de Lurdes da Silva Teixeira Portugal Co-proprietário Manuel da Silva Almeida Portugal Co-proprietário José Maria da Silva Martins de Sousa Portugal Co-proprietário Joaquim da Silva Martins de Sousa Portugal Co-proprietário Francelina Martins da Silva Foz do Sousa Foz do Sousa GDM Portugal Representante Emanuel Adalberto de Brito Oliveira Rua de Sta. Helena, 2025 Foz do Sousa 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal												

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	Co-proprietário Clarinda Martins da Silva Foz do Sousa Foz do Sousa GDM Portugal Co-proprietário António Fernando da Silva Oliveira Portugal Co-proprietário Ana Lúcia da Silva Martins de Sousa Portugal Co-proprietário Ana Francelina da Silva Teixeira Portugal Cabeça de Casal Maria Rosa Martins da Silva Rua Travessa da Manga Foz do Sousa Foz do Sousa GDM Portugal												
77	Cabeça de Casal Delfim Martins do Rio Rua Marginal Rio Ferreira, 454 Ferreirinha 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal	554		46009		Norte: - Alberto Vieira da Silva Sul: - Manuel de Sousa e Silva Neves Nascente: - Caminho Poente: - Rio Ferreira	1.400		1.065			a)	1.143
												b)	1.716
79	Cabeça de Casal Manuel Ferreira Martins do Rio Rua Sevilhães, 24 Rio Tinto 4435-450 Rio Tinto Portugal	270		42/091293	G-1, 40/091293	Norte: - António Martins de Castro e cemitério Sul: - Estrada Nascente: - Cemitério e estrada Poente: - Estrada	42.000		1.013			a)	7.649

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES		
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS				
	Cabeça de Casal Manuel Ferreira Martins do Rio Rua Sevilhães, 24 Rio Tinto 4435-450 Rio Tinto Portugal			42/091293	G-1. 40/091293	Norte: - Manue Ferreire Martins do Rio Sul: - Caminho Nascente: - Caminho Poente: - Caminho	42.000				5.454			.1a)	1.567
81	Cabeça de Casal Manuel Ferreira Martins do Rio Rua Sevilhães, 24 Rio Tinto 4435-450 Rio Tinto Portugal Rendeiro Transgás - Sociedade Portuguesa de Gás Natural S.A. Estrada Nacional 116 Vila de Rei - Bucelas - Loures Portugal			902/310792	G-1; F-1; Ap.23 e 24/3107292	Norte: - Estrada Sul: - Manuel de Sousa e Silva Herd. E outros Nascente: - Manuel de Sousa e Silva Herd. Poente: - Caminho público		49.820			4.446			a)	23.128
82	Cabeça de Casal Gabriel Fernando de Oliveira Vieira Rua das Oliveiras, n.º 87 Foz do Sousa 4420-000 Foz do Sousa GDM Portugal			00905/310792	G-3	Norte: - Manuel Moutinho das Neves Sul: - Joaquim de Sousa e Silva herdeiros Nascente: - Delfim Martins de Castro Poente: - Caminho Público	7.500	6.625			1.398			a)	1.138
83	Co-proprietário Manuel Fernando de Almeida Neves Rua da Aldeia, 81 Foz do Sousa 4515 Foz do Sousa GDM Portugal Cabeça de Casal José Luis da Silva Oliveira Rua Rio Ferreira, 520 Foz do Sousa 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal			N/D		Norte: - Manuel Martins do Rio Sul: - José da Silva e Sousa Nascente: - Caminho Poente: - Caminho	31.000				3.518			a)	3.520
														b)	33.728

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
84	Cabeça de Casal Manuel da Cunha e Sousa Rua do Rio Ferreira, 450 Ferreirinha 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal			548	3765	Norte: - José Luís Oliveira e Manuel Fernando de Almeida Herd. Sul: - José Luís Oliveira e Manuel Fernando de Almeida Herd. Nascente: - Rosa Martins Oliveira Poente: - Caminho	30.254		8.650	2.841		a)	4.594
	Cabeça de Casal Manuel da Cunha e Sousa Rua do Rio Ferreira, 450 Ferreirinha 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal			548	3765	Norte: - José Luís Oliveira e Manuel Fernando de Almeida Herd. Sul: - José Luís Oliveira e Manuel Fernando de Almeida Herd. Nascente: - Rosa Martins Oliveira Poente: - Caminho	30.254	.1	218			.1a)	342
85	Co-proprietário Manuel Fernando de Almeida Neves Rua da Aldeia, 81 Foz do Sousa 4515 Foz do Sousa GDM Portugal			568	N/D	Norte: - José da Silva e Sousa Sul: - Américo dos Santos Cardoso Nascente: - Caminho Poente: - José da Silva e Sousa	8.000		3.647			a)	9.113
	Cabeça de Casal José Luís da Silva Oliveira Rua Rio Ferreira, 520 Foz do Sousa 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal												
86	Cabeça de Casal José da Silva Alves Rua da Plaina, 367 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal			2674	N/D	Norte: - Manuel Cunha Sousa e outros Sul: - Manuel Rocha Alves dos Santos Nascente: - Rua da Plaina Poente: - Rua Rio Ferreira	14.567		11.991			a)	1.852
												b)	287
87	Cabeça de Casal Cecília dos Santos Barbosa Alves Rua da Aldeia, 22 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal			771	37618	Norte: - Herd. de Damião Martins de Almeida Sul: - Manuel Martins Gonçalves Nascente: - Caminho Público Poente: - António Macedo			1.794				

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
	<p>Co-proprietário Cecília Maria Barbosa Alves dos Santos Rua da Aldeia, 22 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Elsa Maria Barbosa Alves dos Santos Matos Rua da Aldeia, 22 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Luís Manuel Barbosa Alves dos Santos Rua da Aldeia, 22 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal</p>												
88	<p>Cabeça de Casal Laura Martins de Oliveira Macedo Rua Stª Helena, 1039 Ferreirinha 4515-185 Foz do Sousa GDM Portugal</p>		445	N/D		<p>Norte: - Manuel Martins das Neves Sul: - Estrada e outros Nascente: - Herd. de Miquelina Vieira da Silva Poente: - Herd. de Jorge Martins de Almeida</p>	2.058		5.754				a) 5.766
89	<p>Co-proprietário José Mário da Cunha Gonçalves Rua da Plaina, 180 Foz do Sousa 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Rosária Maria Cunha Martins Ferreira Rua Trás da Serra, n.º 300 Jovim 4510-147 Jovim GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Maria Quitéria da Cunha Gonçalves Rodrigues Rua Central, n.º 180 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal</p>	570		5357	G-49; Av.3 - Ap.12/010796	<p>Norte: - Manuel Alves da Rocha Santos Sul: - Manuel dos Santos Capela Nascente: - Caminho público Poente: - José da Silva e Sousa</p>	1.400	2.215	3.567				

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	<p>Cabeça de Casal Cândida de Oliveira Cunha Rua Central, n.º 180 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Rosa Lúcia de Oliveira Gonçalves Martins Rua da Ribeira, 51 S. Pedro da Cova 4510-416 S. Pedro da Cova GDM Portugal</p>												
90	<p>Cabeça de Casal Adelino Fernando Martins da Luz Rua Monte do Ribeiro, Caixa Postal 458 Ferreirinha 4515-155 Foz do Sousa GDM Portugal</p>	547		00665/030591	G-4; Av.1 - Ap.18/200295	Norte: - José da Silva e Sousa Sul: - Gracinda Martins Gonçalves Nascente: - Caminho Poente: - Caminho	8.451	8.451	1.184	a) 155	b) 1.674		
91	<p>Cabeça de Casal Cândida de Oliveira Cunha Rua Central, n.º 180 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal</p>	446		N/D		Norte: - Caminho Sul: - Miquelina Viera da Silva Nascente: - José de Sousa Poente: - António da Silva e Sousa	6.500		622	a) 182	b) 2.426		
91/1	<p>Cabeça de Casal Delfim Martins do Rio Rua Marginal Rio Ferreira, 454 Ferreirinha 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal</p>	N/I_7080		N/D		Norte: - Sul: - Delfim Martins do Rio Nascente: - Caminho Poente: - Delfim Martins do Rio e outro			65	a) 124	b) 4.445		
92	<p>Cabeça de Casal Manuel da Cunha e Sousa Rua do Rio Ferreira, 450 Ferreirinha 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal</p>	553		3762		Norte: - Manuel de Sousa e Silva Herd. Sul: - Arménio dos Santos Cardoso Nascente: - Caminho e outro Poente: - Caminho	11.500		366	a) 145	b) 4.528		

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
93	<p>Co-proprietário Elisabete Emília Moura dos Santos Marinheiro de Sousa Neves Rua Central de Gens, 385 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Rendeiro Transgás - Sociedade Portuguesa de Gás Natural S.A. Estrada Nacional 116 Vila de Rei - Bucelas - Loures Portugal</p> <p>Co-proprietário José Ricardo Moura dos Santos Marinheiro Rua Damião de Sousa, 69 4515 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário Eduarda Maria Moura dos Santos Marinheiro Rua Nossa Senhora das Mercês, 127 S. Pedro da Cova 4510 S. Pedro da Cova GDM Portugal</p> <p>Co-proprietário José Eduardo Moura dos Santos Marinheiro Rua Damião de Sousa, 69 Gens 4515 Foz do Sousa GDM Portugal</p> <p>Cabeça de Casal Eduardo Joaquim dos Santos Marinheiro Rua Damião de Sousa, 69 e 71 Gens 4515 Foz do Sousa GDM Portugal</p>	540		2375/20040812	G; Ap.9 de 2007/08/17	Norte: - Manuel Martins da Silva Sul: - Francisco da Silva Oliveira Nascente: - Caminho Poente: - António Moreira Herd.	31.000	31.000			71		
94	<p>Usufrutuário Eugénia Vieira da Cruz Rua da Aldeia, 455 Gens 4515-099 Foz do Sousa GDM Portugal</p>	785		1000		Norte: - Hilario Martins de Sousa Sul: - José Joaquim Dias Moreira Nascente: - Ribeiro Poente: - Caminho	10.000				498		a) 9.802

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
	Cabeça de Casal Margarida Lúcia Neves Patricio Silva Rua Paredes Novas, 109 Jovim 4510-105 Jovim GDM Portugal												
95	Cabeça de Casal Maria Madalena Santos Vieira Pinto Rua das Plainas, 555 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal	208		N/D		Norte: - Joaquim Alves dos Santos e outro Sul: - Leonel de Sousa Neves Nascente: - Joaquim Santos Sobrinho Poente: - Maria Martins Seabra, Herdeiros	4.950		4.236	2.527	a) 684	b) 2.354	c) 10.180
96	Cabeça de Casal Manuel Pereira de Sousa Rua da Aldeia, n.º 313 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal	776		01374/120995	G-2	Norte: - Herd. de José Martins Ramos Sul: - Herd. de Dário de Sousa Neves Nascente: - Caminho Poente: - Caminho	2.000	2.000	3.641				
96/1	Cabeça de Casal Manuel Pereira de Sousa Rua da Aldeia, n.º 313 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal	775		01374/120995	G2	Norte: - Herd. de José Martins Ramos Sul: - Dário de Sousa Neves Herd. de José Martins Ramos Nascente: - Caminho Poente: - Herd. de José Martins Ramos	290	290	416				
97	Representante José Fernando de Oliveira Ramos Martins Rua da Aldeia, 450 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal Cabeça de Casal Manuel Perfeito Ramos Martins Rua da Aldeia, 450 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal	774		N/D		Norte: - Vitorino Barbosa Sul: - António Fernandes de Oliveira Nascente: - Caminho Poente: - Caminho	31.000		87.447			a) 7.123	b) 6.999

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
98	Cabeça de Casal Maria do Carmo de Oliveira Santos Barbosa Praçeta da Amizade, n.º 1 8C Mira Sintra 2735-387 Cacém Portugal		1986	N/D		Norte: - Caminho de servidão Sul: - Manuel Perfeito Ramos Martins Nascente: - Caminho Poente: - Caminho	10.200		3.326				a) 705 b) 3.020
106	Co-proprietário Maria da Conceição Rocha Martins dos Santos Rua do Souto, 40 4515-140 Foz do Sousa GDM Portugal Co-proprietário Quitéria Rosa Rocha Martins Santos Cavada João Pacheco, 57 Porto Judeu 9700-368 Porto Judeu - Acores Portugal Co-proprietário José Júlio Rocha Matias Santos Rua Central, n.º 951 Gens 4515-117 Foz de Sousa GDM Portugal Cabeça de Casal Helena Maria Rocha Matias Santos Rua Campo Redondo, 399 Gens 4515-110 Foz de Sousa GDM Portugal Co-proprietário Vitor Manuel Rocha Martins dos Santos Rua Central de Gens, 860 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal	791		N/D		Norte: - José Joaquim Martins dos Santos Herd. Sul: - José Joaquim Martins dos Santos Herd. Nascente: - Ribeiro Poente: - Nada Consta	600		1.052				

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m ²)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
106/1	Cabeça de Casal José Rocha dos Santos Rua Requezende, 426, 2.º Esq. Porto 4250-397 Porto Portugal			N/D		Norte: - Ribeiro Sul: - José Martins dos Santos Nascente: - Ribeiro Poente: - Caminho	1.900		868		a) 130		b) 856
107	Cabeça de Casal José Rocha dos Santos Rua Requezende, 426, 2.º Esq. Porto 4250-397 Porto Portugal			N/D		Norte: - José Martins dos Santos Sul: - Caminho Nascente: - Ribeiro Poente: - Caminho	1.000		1.493				
108	Cabeça de Casal Fernando Pinto Vieira Rua Henrique Galvão, 37, 2.º andar Vila Nova de Gaia 4430-111 Vila Nova de Gaia Portugal Representante Miguel Nuno Ferreira de Sousa Neves Rua Central de Gens, 385 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal			N/D		Norte: - Caminho Sul: - Noémia Martins de Sousa Nascente: - Ribeiro Poente: - Caminho	1.200		1.600				
109	Cabeça de Casal Hilário Martins de Sousa Rua Costa Cabral, 2200, 3.º D, Habitação 33 Porto 4200-218 Porto Portugal			5499		Norte: - Fernando Pinto Vieira Sul: - Fernando Pinto Vieira Nascente: - Ribeiro Poente: - Caminho	800		1.233				
110	Cabeça de Casal António Moreira Nunes Rua da Aldeia, 326 Gens 4515-171 Foz de Sousa GDM Portugal			38927		Norte: - Limite da Freguesia Sul: - Caminho Nascente: - José Perfeito dos Santos Rocha Poente: - José Perfeito dos Santos Rocha	6.000		598		a) 197		b) 2.462

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
111	Representante José Fernando de Oliveira Ramos Martins Rua da Aldeia, 450 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal	793		N/D		Norte: - Caminho Sul: - Ribeiro Nascente: - Caminho Poente: - Caminho	4.500		14.500				a)	7.149
	b)												9.833	
111/1	Cabeça de Casal Manuel da Cruz dos Santos Rocha Rua Central, n.º 115 Gens 4515 Foz do Sousa GDM Portugal	808		N/D		Norte: - Herd. de José Martins Ramos Sul: - Manuel Joaquim dos Santos Silva Nascente: - Rosa Fernandes Oliveira Poente: - Caminho	8.800		4.652				a)	5.614
	b)												1.650	
111/2	Cabeça de Casal Eugénia Vieira da Cruz Rua da Aldeia, 455 Gens 4515-099 Foz do Sousa GDM Portugal	809		21594		Norte: - Adriano dos Santos Rocha Sul: - José martins ramos Nascente: - Rosa Fernandes de Oliveira Poente: - Ribeiro	9.400		1.791				a)	3.899
	Deolinda Fernanda Vieira dos Santos Silva Cruz Rua da Aldeia, n.º 455 Gens 4515-099 Foz do Sousa GDM Portugal												.1b)	7
	Cabeça de Casal Eugénia Vieira da Cruz Rua da Aldeia, 455 Gens 4515-099 Foz do Sousa GDM Portugal												809	21594

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR										
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS								
	Deolinda Fernanda Vieira dos Santos Silva Cruz Rua da Aldeia, n.º 455 Gens 4515-099 Foz do Sousa GDM Portugal					Norte: - Deolinda Fernanda Vieira dos Santos Silva Cruz Sul: - Manuel Perfeito Ramos Martins Nascente: - Deolinda Fernanda Vieira dos Santos Silva Cruz Poente: - Caminho													
111/3	Representante José Fernando de Oliveira Ramos Martins Rua da Aldeia, 450 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal	807		N/D		Norte: - Maria Noemia Martins de Sousa Sul: - Adriano Santos Rocha Nascente: - Rosa Fernandes de Oliveira e outro Poente: - Ribeiro e outro	57.000		1.294				a)	6.278					
	Manuel Perfeito Ramos Martins Rua da Aldeia, 450 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal																		
	Representante José Fernando de Oliveira Ramos Martins Rua da Aldeia, 450 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal					807								N/D		Norte: - Maria Noemia Martins de Sousa Sul: - Adriano Santos Rocha Nascente: - Rosa Fernandes de Oliveira e outro Poente: - Ribeiro e outro	57.000	.1	2.204
	Manuel Perfeito Ramos Martins Rua da Aldeia, 450 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal					Norte: - Deolinda Fernanda Vieira dos Santos Silva Cruz Sul: - Manuel Pereira de Sousa Nascente: - Manuel Pereira de Sousa Poente: - Caminho							b)	307					
112	Cabeça de Casal Manuel de Oliveira Gomes Rua Padre Andrade Silva S. Cosme 4420-240 S. Cosme GDM Portugal	799		N/D		Norte: - Maria Rosa da Rocha Castro Sul: - Noémia Martins de Sousa Nascente: - Delfim de Castro Ramos Poente: - Ribeiro	34.000		2.413			a)	348	b)	20.251				

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI_MENTOS	ACESSOS E VALAS			
113	Cabeça de Casal Manuel Pereira de Sousa Rua da Aldeia, n.º 313 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal			815	01372/120995	G-2	Norte: - José Martins Ramos Sul: - António de Castro Ramos Nascente: - Rosa Fernandes de Oliveira Poente: - António de Castro Ramos	4.000	4.000	5.165			a)	2.915
													b)	10.533
114/1	Cabeça de Casal Aires Ademar Gonçalves Moutinho Via Central de Milheirós, 268 Milheirós 4475-330 Milheirós - Maia Portugal			804	21595		Norte: - Manuel Joaquim Martins dos Santos e outro Sul: - Rosa Fernandes de Oliveira Nascente: - Caminho público e Manuel dos Santos Roch Caminho Poente: - José de castro Ramos	9.950		64			a)	4.694
114/2	Cabeça de Casal Manuel Perfeito Ramos Martins Rua da Aldeia, 450 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal			813	N/D		Norte: - Manuel Joaquim Silva Sul: - António de Castro Ramos Nascente: - António Fernandes de Oliveira de Oliveira Poente: - Ribeiro	22.500		13	a)	34	b)	913
114/3	Cabeça de Casal Alberto de Castro Ramos Rua da Aldeia, n.º 418 Gens 4515-171 Foz de Sousa GDM Portugal			741	N/D		Norte: - Caminho e outro Sul: - Alberto Ferreira de Oliveira Nascente: - José Joaquim Dias Moreira Poente: - Fernando Pinto Vieira	60.000		4.178			a)	2.154
													b)	590
114/4	Cabeça de Casal Rosa Fernandes de Oliveira Rua Central de Gens, 376 Gens - Foz do Sousa 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal			805	N/D		Norte: - Joaquim dos Santos Silva Sul: - António Fernandes de Oliveira Nascente: - José de Castro Ramos Poente: - José de Castro Ramos	9.920		1.112			a)	2.531

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
114/5	Cabeça de Casal António de Castro Ramos Portugal			N/D		Norte: - Jpsé Viera da Silva Sul: - Caminho Nascente: - Vitorino Martins de Almeida Poente: - Caminho	3.200			263			a)	1.910

Desenho n.º D4L1-202-013-04

Freguesia de São Pedro da Cova

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
15	Cabeça de Casal Vitor Manuel Martins Nogueira Rua Padre António Vieira, 1 4435-370 Rio Tinto Portugal			8064		Norte: - David Tomé Moutinho Herd. Sul: - Caminho Nascente: - Serafim Martins Castro Poente: - Caminho	31.000			18.834			a)	19.572

Freguesia de Foz do Sousa

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES	
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
114	Cabeça de Casal Alberto de Castro Ramos Rua da Aldeia, n.º 418 Gens 4515-171 Foz de Sousa GDM Portugal			N/D		Norte: - Rosa Fernandes Oliveira Sul: - Caminho Nascente: - Joaquim Santos Oliveira Poente: - António castro Ramos	4.420			10.098	a)	814	b)	2.532
													c)	5.992

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
115	Cabeça de Casal Maria Rosa Martins das Neves Rua da Fonte, 221 Foz do Sousa 4515 Foz do Sousa GDM Portugal Co-proprietário Rosa das Neves Moreira e Silva Rua da Fonte, 221 Foz do Sousa 4515 Foz do Sousa GDM Portugal			2175/13022002	G1 - Ap.46/13022002	Norte: - Caminho público Sul: - Fernando Pinto Vieira Nascente: - Damião Martins de Sousa Poente: - José de Castro Ramos	40.000	40.000	8.794	a) 1.310	b) 7.342		
116	Representante Miguel Nuno Ferreira de Sousa Neves Rua Central de Gens, 385 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal			N/D		Norte: - Noémia Martins de Sousa Sul: - Herd. de Lourenço Rafael Nascente: - Caminho Poente: - Caminho	91.000		725	a) 456	b) 23.130		
	Representante Fernando Pinto Vieira Rua Henrique Galvão, 37, 2º andar Vila Nova de Gaia 4430-111 Vila Nova de Gaia Portugal												
	Representante Miguel Nuno Ferreira de Sousa Neves Rua Central de Gens, 385 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal Representante Fernando Pinto Vieira Rua Henrique Galvão, 37, 2º andar Vila Nova de Gaia 4430-111 Vila Nova de Gaia Portugal	780		N/D		Norte: - Noémia Martins de Sousa Sul: - Herd. de Lourenço Rafael Nascente: - Caminho Poente: - Caminho Norte: - Maria Rosa Martins das Neves Sul: - Fernando Pinto Vieira Nascente: - Maria Rosa Martins das Neves Poente: - Alberto de Castro Ramos	91.000		.1 3.636		.1a) 11.358		
117	Cabeça de Casal Adérito Rocha Sousa Rua Portela da Varziela, 160 Lugar do Sobrido 4515-564 Melres Portugal			N/D		Norte: - Caminho Sul: - António Fernandes de Oliveira e outro Nascente: - Caminho Poente: - José Joaquim Dias Moreira	40.000		7.900	a) 422	b) 223 c) 2.071		

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECL_ MENTOS	ACESSOS E VALAS		
118	Cabeça de Casal Manuel Pereira de Sousa Rua da Aldeia, n.º 313 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal		719	01361/120995	G-2	Norte: - Maria Rosa da Rocha Castro e Caminho Sul: - Limite de Freguesia e Maria Rosa da Rocha Castro Nascente: - Limite de Freguesia e Caminho Poente: - Damião Martins de Sousa e Caminho		45.600		1.639		a) 412	b) 37.568
119	Cabeça de Casal Rosa Matilde e Castro Sousa Rua do Rio Ferreira, 450 Ferreirinha 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal		738	N/D		Norte: - António Fernades de Oliveira Sul: - António Fernades de Oliveira Nascente: - Limite de freguesia Poente: - Caminho		9.000		2.395		a) 199	b) 2.904
119/1	Rosa Matilde e Castro Sousa Rua do Rio Ferreira, 450 Ferreirinha 4515-182 Foz do Sousa GDM Portugal		718	N/D		Norte: - Caminho Sul: - Limite de freguesia Nascente: - Joaquim Martins Ferreira Poente: - António Fernandes de Oliveira		160		1.627			a) 831
120	Cabeça de Casal Manuel Pereira de Sousa Rua da Aldeia, n.º 313 Gens 4515-171 Foz do Sousa GDM Portugal		742	01362/120995	G-2	Norte: - Maria Rosa da Rocha e Castro Sul: - Fernando Pinto Vieira Nascente: - Limite da Freguesia Poente: - Fernando Pinto Vieira		21.500	21.500	7.201		a) 347	b) 19.722 c) 2.403
121	Usufrutuário Maria Rosa dos Santos Rocha Rua Central, 637 Gens 4515-117 Foz do Sousa GDM Portugal Cabeça de Casal Deolinda da Conceição Rocha Moreira da Silva Rua Central, 637 Gens 4515-117 Foz de Sousa GDM Portugal		750	02249/05052003	G-1; Ap. 22/05052003	Norte: - Limite de Freguesia Sul: - Rio Sousa Nascente: - Maria Rosa da Rocha Castro Poente: - José Moreira		54.000		2.214	358		a) 12 b) 3.342

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
127	Co-proprietário Manuel dos Santos Oliveira Dias Rua da Castanheira, 1009 Gens 4515-138 Foz do Sousa GDM Portugal Cabeça de Casal Manuel Dias de Sousa Oliveira Rua Central de Gens, 479 Gens 4515 Foz do Sousa GDM Portugal			2760/20080605	G; Ap.10 de 2008/06/05	Norte: - Caminho público e Manuel Barbosa Oliveira Sul: - Caminho de Servidão Nascente: - José Júlio Matias dos Santos Poente: - Manuel Pereira de Sousa		19.200		2.540	a) 299		b) 9.383

Freguesia do Covelo

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
123	Cabeça de Casal Maria Manuela Brito de Castro Rocha França Rua das Carreiras, 186 Covelo 4515-023 Covelo GDM Portugal		480	00964/09032004	G-2; Ap.4/09032004	Norte: - Manuel Moreira da Cunha Sul: - Caminho Barbosa de Oliveira Nascente: - Manuel Moreira da Cunha Poente: - Caminho Barbosa de Oliveira	27.300	27.300	4.282	1.559			a) 34.563
124	Cabeça de Casal Vitor Manuel de Castro Rocha Rua Abilio de Oliveira Cardoso, 45 Urb Quinta dos Cubos 4430-602 Oliveira do Douro VNGAIA Portugal		483	00830/02022001	G-2; Ap.31/24092001	Norte: - Caminho Sul: - Manuel Barbosa de Oliveira Nascente: - Caminho Poente: - Limite da Freguesia	16.000	16.000	5.051	150			a) 10.333

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
126	Cabeça de Casal Rosa Fernanda Dias de Oliveira Rua Porto de Bois, 289 Covelo 4515-053 Covelo GDM Portugal	482		268/311290	G3 Ap.7/250291	Norte: - Manuel da Costa e Castro Júnior Sul: - António fernandes de Oliveira e outros Nascente: - Manuel da Costa e Castro Júnior Poente: - José da Silva e Sousa Herd.	7.500		10.818		a) 245	b) 1.868 c) 5.926	
128	Cabeça de Casal Manuel Armando Amaral de Oliveira Rua dos Vales, n.º 50 1º Esq. Covelo 4515-065 Covelo GDM Portugal	495		N/D		Norte: - António Tomás da silva e outro Sul: - António da Silva Nascente: - Rio Sousa Poente: - Limite de Freguesia	3.200		5.379			a) 7.996	
128/1	Cabeça de Casal Jerónimo Dias Moreira de Sousa Rua Fernando Pessoa, 156 Vermoim 4470 Maia Portugal	497		1033/09092005	G2 Ap.11/21042006	Norte: - António da Silva Sul: - David Sidónio Matias Sousa Neves Nascente: - Rio Sousa Poente: - Maria Moreira Santos		1.840	547			a) 1.749	
128/2	Cabeça de Casal Manuel Armando Amaral de Oliveira Rua dos Vales, n.º 50 1º Esq. Covelo 4515-065 Covelo GDM Portugal	496		N/D	G-4=10/12	Norte: - Manuel Joaquim da Silva Sul: - Miguel Moreira de Sousa Nascente: - Rio Sousa Poente: - Limite de Freguesia	2.900	2.900	21			a) 4.914	
129	Cabeça de Casal José Júlio Rocha Matias Santos Rua Central, n.º 951 Gens 4515-117 Foz de Sousa GDM Portugal	756		00863/070592	G-1 e F-2	Norte: - António Martins dos Santos Sul: - Joaquim Martins Nascente: - Limite de Freguesia Poente: - José de Sousa Coelho	12.000	12.000	2.545		a) 366	b) 20.915	
130	Cabeça de Casal Jerónimo Dias Moreira de Sousa Rua Fernando Pessoa, 156 Vermoim 4470 Maia Portugal	510		248/180590	G3 Ap.11/21042006	Norte: - Limite de freguesia Sul: - Limite de freguesia Nascente: - Limite de freguesia Poente: - Maria Moreira dos Santos		9.990	8.471		a) 597	b) 5.727	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
131	Cabeça de Casal Ernestina Julieta Brito Castro Rocha Rua das Carreiras, 186 Covelo 4515-023 Covelo GDM Portugal Co-proprietário Maria Manuela Brito de Castro Rocha França Rua das Carreiras, 186 Covelo 4515-023 Covelo GDM Portugal Co-proprietário Rosa Beatriz Brito de Castro Rocha Ferreira da Costa Avenida de Londres, 473, 2º Esq Guimarães 4810 Guimarães Portugal	509		24721		Norte: - Miguel Moreira de Sousa Sul: - Rio Sousa Nascente: - David Sidónio Matias das Neves Poente: - Limite de Freguesia	243.500		11.535		a) 278	b) 14.459 c) 3.895	
133	Cabeça de Casal Delfim Lixa da Silva Avenida José Joaquim Ferreira, 3201 Melres 4515-512 Melres Portugal	446		35326		Norte: - Rio Sousa Sul: - Manuel Moreira da Cunha e outro Nascente: - José dos Santos Rocha e outro Poente: - Ribeiro e outros	4.000		6.915			a) 3.641 b) 21.946	
133/1	Cabeça de Casal Delfim Lixa da Silva Avenida José Joaquim Ferreira, 3201 Melres 4515-512 Melres Portugal	447		35237		Norte: - Nada consta Sul: - Nada consta Nascente: - Nada consta Poente: - Nada consta	1.900		3.757		a) 43	b) 4.512 c) 795	
134	Cabeça de Casal Maria Adelaide Moreira Rua das Conchadas, 237 Covelo 4515-028 Covelo GDM Portugal	750		N/D		Norte: - Delfim Vieira da Silva Sul: - Belmiro Moreira Alves Nascente: - Ponta aguda Poente: - Tomás Vieira da Silva e outros	15.000		2.596			a) 1.504	

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES		
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS				
135	Cabeça de Casal Carmindo Moreira Cunha Sousa Rua Nossa Senhora da Aparecida, 402 Foz do Sousa 4515-158 Foz do Sousa GDM Portugal		627	53/180488	G5 Ap.16/050290	Norte: - Delfim Vieira da Silva Sul: - Manuel Moreira da Cunha Herd. Nascente: - Rosa Ferreira de Sousa Poente: - Manuel Moreira da Cunha Herd.		2.200		1.560		a)	472	b)	12.603
137	Cabeça de Casal Manuel Joaquim Carvalho Alves Rua Santa Isabel, n.º 266 Leverinho 4515-059 Covelo GDM Portugal		618	N/D		Norte: - António Martins de Sousa Sul: - Caminho e Outros Nascente: - Tomás Vieira da Sila e outro Poente: - Caminho e outros	17.000			3.823				a)	8.851
137/1	Cabeça de Casal José Gomes da Silva Av. Francisco Sá Carneiro, 946 Lixa 4515-034 Covelo GDM Portugal		619	00295/150191	G-3; ap.20/240397	Norte: - Manuel Joaquim Carvalho Alves Sul: - Manuel Joaquim Carvalho Alves Nascente: - Manuel Joaquim Carvalho Alves Poente: - Rosa Ferreira de Sousa	1.700	1.800		1.060				a)	1.040
138	Cabeça de Casal Silvério de Oliveira Mota Rua da Moça, 47 Leverinho 4515-059 Gondomar Portugal		858	2541		Norte: - Belmiro Moreira Alves Sul: - Ana da Silva e Sousa Nascente: - Caminho Poente: - Delfim Moreira	400			1.292		a)	296	b)	68
139	Cabeça de Casal Sidónio de Oliveira Santos Rua Santa Isabel, n.º 231 Covelo 4515-054 Covelo GDM Portugal		623	00278/121190	G-1, Ap.30/121190; G-2, Ap.31/121190; G-4, Ap.33/121190	Norte: - José Alves de Amorim Sul: - Ana da Silva e Sousa Nascente: - José Alves de Amorim Poente: - José Alves de Amorim		1.200		1.811					
140	Cabeça de Casal Paulo Gil Martins de Oliveira Av. Escritor Costa Barreto, 301 Ribeira D'Abade 4420-445 Valbom GDM Portugal		625	00191/260390	G-5 e F-1; Ap.32/071093	Norte: - José Alves de Amorim Sul: - Manuel Santos Lopes Nascente: - Caminho Público Poente: - Manuel Moreira da Cunha	23.000	18.000		676		a)	391	c)	10.942

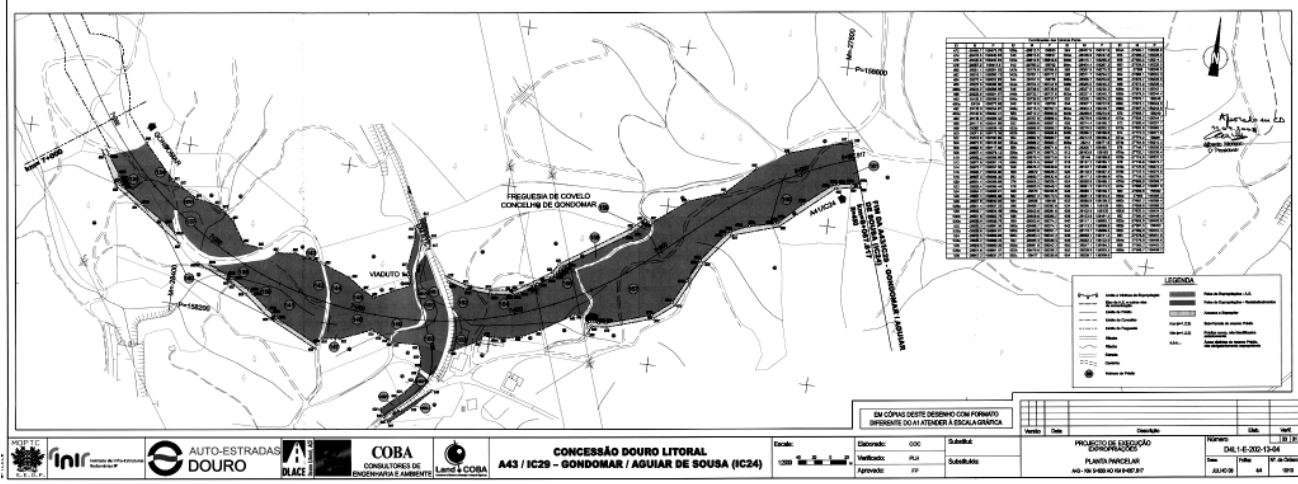
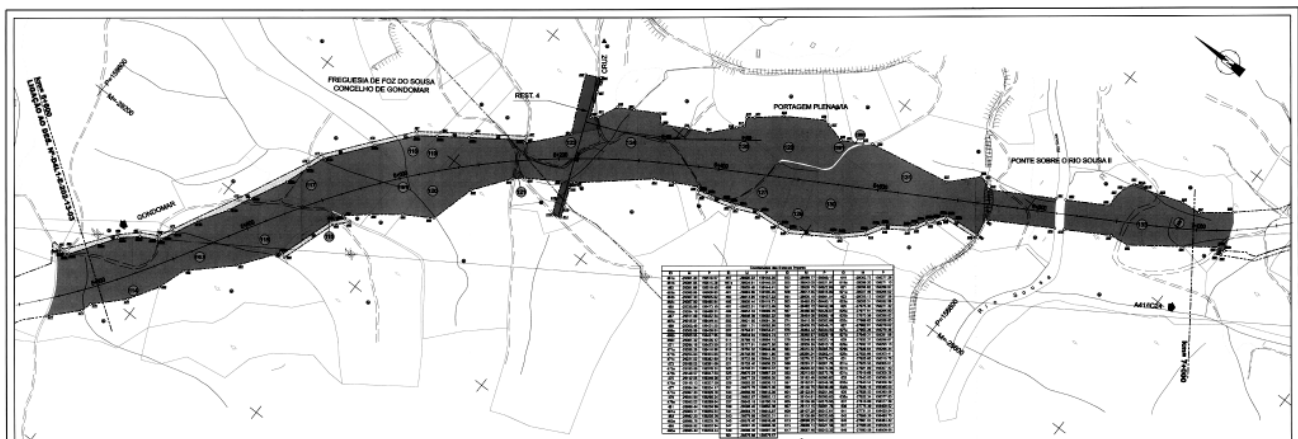
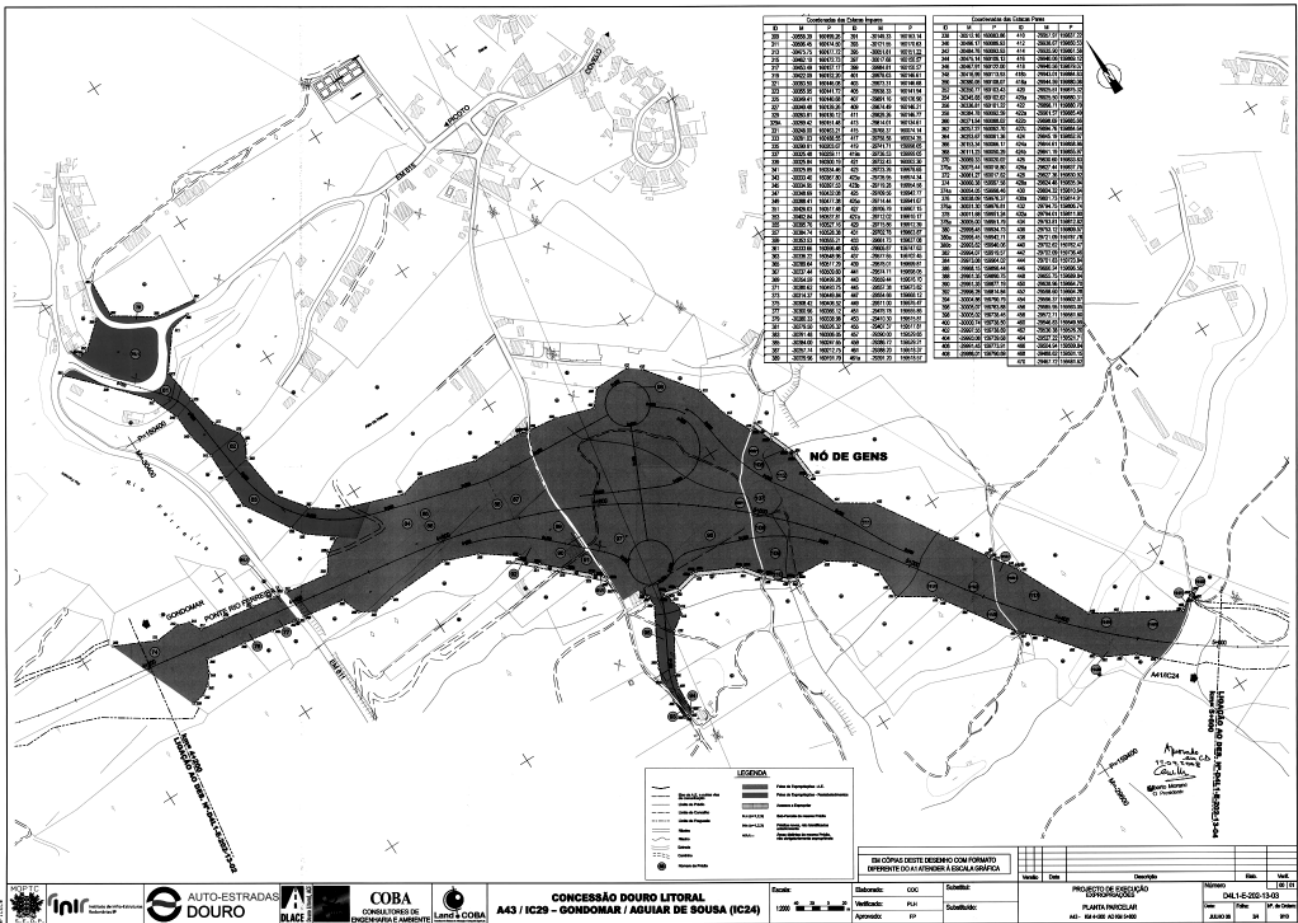
N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR										
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS								
141	Cabeça de Casal Sidónio de Oliveira Santos Rua Santa Isabel, n.º 231 Covelo 4515-054 Covelo GDM Portugal			622		277/121190	G3 e G4					2.800		2.067					
142	Cabeça de Casal Silvério de Oliveira Mota Rua da Moça, 47 Leverinho 4515-059 Gondomar Portugal			621		N/D						3.000		2.555					
143	Cabeça de Casal Manuel Joaquim Carvalho Alves Rua Santa Isabel, n.º 266 Leverinho 4515-059 Covelo GDM Portugal			N/I_6858		N/D								292			a)	1.010	
144	Cabeça de Casal Maria Rosária Lixa Alves dos Santos Neves Rua da Aldeia de S. Miguel, 19 S. Cosme 4420-018 S. Cosme GDM Portugal Usufrutuário Ilda Alves dos Santos Lixa Rua das Carreiras Casa da Quinta 4515-023 Covelo GDM Portugal			614		00738/161299	G-2; Ap. 115/05032001							7.200	910	369		a)	6.319
145	Cabeça de Casal José Manuel Rodrigues dos Reis Rua São Roque da Lameira, 2250 1.º Porto Portugal			613		321/290491	G2 Ap.50/22032000						1.700	1.700	1.816			a)	374

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES				
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR								
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS						
146	Cabeça de Casal José Manuel Rodrigues dos Reis Rua São Roque da Lameira, 2250 1.º Porto Portugal			612		748/24022000	G2 Ap.52/02062000			4.080		2.581		41		a)	216
147	Representante Joaquim dos Santos Capela Rua do Ribeiro, 196 Foz do Sousa 4515-181 Foz do Sousa GDM Portugal Cabeça de Casal Damião Moreira de Sousa Rua Ribeiro, 196 Zebreiros 4515-181 Foz de Sousa GDM Portugal			611		00330/210691	G-1; Ap.14/210691			7.500		948				a)	2.633
148/1	Cabeça de Casal Maria Rosa dos Santos Martins Vidinha Rua Santa Isabel, 430 Covelo 4515-059 Covelo GDM Portugal			641		01051/1111200 5				137.500				267			
149	Cabeça de Casal Maria Celeste de Sousa Lopes Roxo Rua do Corujeiro, n.º25 Covelo 4515-032 Covelo GDM Portugal			610		N/D				600		457					
150	Representante Domingos Gomes Duarte do Aido Rua do Cepo, 111 Crestuma 4415-582 Crestuma Portugal			1291		881/04122002	G1 Ap11/10081973			2.300	2.300	1.194		740		a)	738

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
	Cabeça de Casal Fabrica da Igreja Paroquial de Santa Maria do Covelo Rua Dois Irmãos, n.º 211 Covelo 4515-013 Covelo GDM Portugal												
150/1	Cabeça de Casal Manuel de Sousa Moreira Rei Rua do Cruzeiro, 107 Covelo 4515-032 Covelo GDM Portugal	604		00393/110292	G-2; Ap.13/110292	Norte: - Caminho Público Sul: - Fábrica da Igreja e outros Nascente: - Ana de Sousa Ramos Poente: - Manuel Moreira dos Santos	9.180				514		a) 1.058
	Cabeça de Casal Manuel de Sousa Moreira Rei Rua do Cruzeiro, 107 Covelo 4515-032 Covelo GDM Portugal	604		00393/110292	G-2; Ap.13/110292	Norte: - Estrada Municipal Sul: - Manuel de Sousa Moreira Rei Nascente: - Manuel de Sousa Moreira Rei Poente: - Estrada Municipal	9.180			.1	232		.1a) 2.194
151	Cabeça de Casal Maria Helena da Silva Ferraz da Rocha Rua Santa Isabel Leverinho 4515-059 Gondomar Portugal	607		N/D		Norte: - José Alves de Amorim Sul: - Fábrica da Igreja da Paróquia de Covelo Nascente: - Fábrica da Igreja da Paróquia de Covelo Poente: - Caminho	3.200			1.318			
151/1	Cabeça de Casal Silvério de Oliveira Mota Rua da Moça, 47 Leverinho 4515-059 Gondomar Portugal	609		N/D		Norte: - Caminho Sul: - António Cândido da Rocha Nascente: - Delfim Martins de Sousa Poente: - Caminho	2.200			313	232		

Nº DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECI- MENTOS	ACESSOS E VALAS		
152	Cabeça de Casal Maria Rosa dos Santos Martins Vidinha Rua Santa Isabel, 430 Covelo 4515-059 Covelo GDM Portugal			01071/2006200 6	G-1	Norte: - António Cândido da Rocha Sul: - Fabrica da Igreja Nascente: - Damião Moreira de Sousa Poente: - José Alves Amorim	4.900		1.549	19	a) 284	b) 7.385	
	Cabeça de Casal Maria Rosa dos Santos Martins Vidinha Rua Santa Isabel, 430 Covelo 4515-059 Covelo GDM Portugal			01071/2006200 6	G-1	Norte: - Caminho Sul: - Maria Helena da Silva Ferraz da Rocha Nascente: - Estrada Municipal Poente: - Silvério de Oliveira Mota	4.900	.1	288	.1	267		
153	Junta de Freguesia de Covelo Rua 29 de Julho, 1788 Covelo 4515-014 Covelo GDM Portugal			00882/0412200 2	G-1; Ap.11/100873	Norte: - Maria José Oliveira da Silva Magalhães Malheiro Morais Mota e Delfim Martins Sul: - Caminho público Nascente: - Francisco Ramos Gomes e Manuel Joaquim Carvalho Alves Poente: - Estrada 29 de Julho	4.207	4.207	1.399			a) 2.988	
154	Cabeça de Casal Maria José Oliveira da Silva Magalhães Malheiro Mota Rua da Vista Alegre, 172 Penafiel 4560-511 Penafiel Portugal			N/D		Norte: - Damião Moreira de Sousa e outro Sul: - Fábrica da Igreja Nascente: - Fábrica da Igreja Poente: - Fábrica da Igreja	4.800		3.422		a) 266	b) 148 c) 385	
156	Cabeça de Casal Francisco Ramos Gomes 25 Rue das Plant 89600 St. Florentin França			00317/290491	G-2	Norte: - José Moreira de Sousa Sul: - Fábrica da Igreja Nascente: - Fábrica da Igreja Poente: - Caminho Público	4.540	4.540	3.116		a) 3	b) 1.353	

N.º DAS PARCELAS	NOME E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m2)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHAS	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	RESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
157	Cabeça de Casal Manuel Joaquim Carvalho Alves Rua Santa Isabel, n.º 266 Leverinho 4515-059 Covelo GDM Portugal			N/D		Norte: - Caminho Sul: - Manuel Joaquim Moreira de Castro Nascente: - Manuel Joaquim Moreira de Castro Poente: - Caminho	13.450		10.151		a) 904		b) 3.819
158	Cabeça de Casal José Manuel Vieira da Cruz de Sousa Rua dos Caminhos, 205 Covelo 4515-026 Covelo GDM Portugal			00694/131198	G-4; Ap.02/210699	Norte: - José Alves Amorim e outros Sul: - Manuel Joaquim Carvalho Alves e outro Nascente: - Caminho Poente: - Damião Moreira de Sousa	9.500	9.500	1.256		a) 743		b) 7.155
159	Cabeça de Casal Silvério de Oliveira Mota Rua da Moça, 47 Leverinho 4515-059 Gondomar Portugal			N/D		Norte: - Herdeiros de Joaquim de Castro Rocha Sul: - Herdeiros de Joaquim de Castro Rocha Nascente: - Sidónio dos Santos Oliveira Poente: - Maria Rosa Alves Oliveira	5.000		151	153	a) 103		b) 10.199
160	Co-proprietário Sara Daniela Fonseca de Castro Travessa de Tronco, 103 Covelo 4515-229 Covelo GDM Portugal Cabeça de Casal Maria Otilia da Silva Fonseca Castro Travessa de Tronco, 103 Covelo 4515-229 Covelo GDM Portugal			N/D		Norte: - Caminho Sul: - Manuel Joaquim Carvalho Alves Nascente: - Silvério Ferreira e outros Poente: - Manuel Joaquim Carvalho Alves	1.400		15.189		a) 1.253		b) 2.351 c) 14.398 d) 806
161	Cabeça de Casal Silvério de Oliveira Mota Rua da Moça, 47 Leverinho 4515-059 Gondomar Portugal			N/D		Norte: - Comissão Fabriqueira Sul: - Joaquim Castro Rocha Nascente: - Caminho Público Poente: - João Castro Lopes	9.000		367		a) 55		b) 11.761



Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais

Despacho n.º 27857/2008

A Portaria n.º 570/2007, de 30 de Abril, fixou em seis o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Tendo, por meu despacho de 20 de Outubro de 2008, sido criada a Divisão de Programação e Controlo de Investimentos e definidas as respectivas competências, cumpre nomear o seu dirigente.

Considerando o perfil, a competência e a aptidão técnica da assessora do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais, licenciada Licínia Maria Pestana Leão de Almeida Gonçalves da Costa Lopes, e que a mesma possui os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para provimento em cargo de direcção intermédia do 2.º grau, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio a assessora, licenciada Licínia Maria Pestana Leão de Almeida Gonçalves da Costa Lopes, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Programação e Controlo de Investimentos do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação do despacho que criou a Divisão de Programação e Controlo de Investimentos.

20 de Outubro de 2008. — O Director, *José Pinheiro Henriques*.

Nota curricular

Nome: Licínia Maria Pestana Leão de Almeida Gonçalves da Costa Lopes.

Formação Académica: Licenciada em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa.

Carreira Profissional:

- Desde Janeiro de 2008, é Assessora no Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPRI) do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC);

- Em Dezembro de 2005 ingressou no Gabinete de Estudos e Planeamento do MOPTC, actual GPRI, como Técnica Superior Principal, na Direcção de Serviços de Programação e Acompanhamento do Investimento, desempenhando funções no âmbito da preparação, gestão e avaliação dos investimentos do MOPTC integrados no Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), em particular no Programa Orçamental dos Transportes (P024);

- Em Março de 1996 ingressou no Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), como Técnica Superior de 2.ª Classe, tendo sido promovida a Técnica Superior de 1.ª Classe em 1999 e a Técnica Superior Principal, em 2003. No DPP, exerceu funções na Direcção de Serviços do Investimento do Sector Público Administrativo, nomeadamente a preparação, acompanhamento e análise da execução do PIDDAC do Ministério da Educação (1996 a 2004), dos Encargos Gerais do Estado (2004 e 2005), do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (2005) e dos programas Orçamentais dos Transportes, da Sociedade de Informação e Governo Electrónico, da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário, da Formação Profissional e Emprego, da Justiça, da Segurança e Ordem Pública e do Desporto Recreio e Lazer;

- Participação na elaboração dos Relatórios de Execução do PIDDAC, no DPP e no GEP/GPRI.

Formação mais relevante: conclusão da parte escolar do mestrado em Gestão e Administração Pública (ISCSP/UTL) e frequência dos seguintes cursos no INA: “Gestão e Execução Orçamental do PIDDAC”, “A Gestão Privada dos Serviços Públicos: Modelagem de Parcerias Público — Privadas” e “Seminário sobre Finanças Públicas”.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 26015/2008

Por despacho de 05 de Setembro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros entre Encarna-

ção (Alto da Mina X EN 9) — Lagoa (Colégio Miramar), requerida por Barraqueiro Transportes, S. A., com sede na Av. Santos e Castro, s/n.º — 1750-265 Lisboa.

15 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

300796485

Aviso n.º 26016/2008

Por despacho de 05 de Setembro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros entre Charneca — Lagoa (Colégio Miramar), requerida por Barraqueiro Transportes, S. A., com sede na Av. Santos e Castro, s/n.º — 1750-265 Lisboa.

17 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

300796558

Aviso n.º 26017/2008

Por despacho de 05 de Setembro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada em regime provisório a concessão da carreira de serviço público de passageiros requerida em regime regular entre Codeçal — Lagoa (Colégio Miramar), requerida por Barraqueiro Transportes; S. A., com sede na Avenida Santos e Castro, s/n.º — 1750-265 Lisboa.

18 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

300845513

Aviso n.º 26018/2008

Por despacho de 05 de Setembro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros entre Lagoa (Colégio Miramar) — Salgado (X Rua da Escola), requerida por Barraqueiro Transportes, S. A., com sede na Av. Santos e Castro, s/n.º — 1750-265 Lisboa.

19 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

300845173

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 26019/2008

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC, I.P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, e no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Presidente do Conselho Directivo do INAC, I. P., Dr. Luís A. Fonseca de Almeida, com a faculdade de subdelegar, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, do Aviso n.º 11449/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 14 de Abril de 2008, subdelego:

1 — Na chefe de departamento de Contencioso e Registo, Teresa Cristina Caeiro Correia, os poderes para:

a) Autorizar actos de registo no Registo Aeronáutico Nacional e emitir abates;

b) Emitir certidões comprovativas dos actos de registo constantes do Registo Aeronáutico Nacional.

2 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

3 — A presente subdelegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

4 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de Setembro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — A Directora do Gabinete Jurídico, *Ilda Maria Guedelha Ferreira*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2855/2008

Por deliberação do conselho directivo do LNEC, I. P., de 21 de Outubro de 2008, precedida da anuência da Secretaria-Geral do Ministério

das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 16 de Outubro de 2008:

Susana Isabel Pires Rodrigues Tomé, auxiliar de apoio e vigilância, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, a exercer funções, em regime de requisição, neste Laboratório Nacional — reclassificada como assistente administrativa, de nomeação definitiva, da carreira de assistente administrativo, da área funcional de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, escalão 1, índice 199, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2008, data a partir da qual se considera exonerada do lugar que ocupa no Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.

22 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 27858/2008

Por despacho de 16/10/2008, do Director-Geral da Segurança Social, foi nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal, no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social, Pedro Joaquim Cabral Pinto cabo-adjunto em regime de contrato (RC) NIM 12304198 no Ministério da Defesa Nacional — Estado Maior do Exército.

A referida nomeação produz efeitos à data de início de funções, 27 de Outubro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

22 de Outubro de 2008. — A Coordenadora da Área Administrativa e Financeira, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 27859/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

Considerando o espírito de racionalização e optimização de recursos subjacente àquele processo de fusão;

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, permite que, no decurso do processo de fusão dos serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que este Gabinete se encontra em processo de fusão e que um funcionário optou por aquela situação, com a qual eu concordei, por meu despacho de 01 de Outubro de 2008:

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º da Lei n.º 53/2007, publica-se a lista do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Lista nominativa do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento colocado em situação de mobilidade especial voluntária

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	CIT	Observações
Victor Manuel Almeida Meirinho.	Nomeação definitiva	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	8	214	Não	Opção voluntária

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 27860/2008

Por despacho de 26 de Agosto de 2008 da vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr.ª Isabel Oliveira, autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, à técnica de 1.ª classe Abigail Sara Vilas Boas Teixeira Miranda, com efeitos a 31 de Agosto de 2008.

21 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Sub-Região de Saúde de Bragança

Rectificação n.º 2370/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 202 de 17 de Outubro de 2008, a p. 42459, o aviso n.º 25 175/2008, rectificava-se ponto 5.3, alínea e), que onde se lê «Documento comprovativo da posse de título profissional de enfermeiro especialista na área de Reabilitação» deve ler-se «Documento comprovativo da posse de título profissional de enfermeiro especialista na área de Saúde Mental e Psiquiátrica».

22 de Outubro de 2008. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Deliberação n.º 2856/2008

Por deliberação de 11-10-2008, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., foi autorizada a transferência da Chefe de Repartição Maria Eduarda Neto Guerreiro, do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral, para o quadro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Barreiro, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com efeitos a 01-07-2008.

22 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 27861/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Rui Alexandre Ramos, foi nomeado definitivamente, na categoria de Assistente Administrativo, da carreira Assistente Administrativo, na sequência de processo de reclassificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Serviços de Âmbito Sub-Regional.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 27862/2008

Por despachos de 7 de Outubro de 2008 do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana e de 11 de Setembro de 2008 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, foi autorizada a renovação de acumulação de funções (dezanove horas semanais), neste Centro Hospitalar a Vasco Vaz Gomes Pereira, do quadro de pessoal da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a 23 de Setembro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Isabel Paixão*.

Hospital de Cândido de Figueiredo

Deliberação (extracto) n.º 2857/2008

Por deliberação de 22-10-2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

José Agostinho Casimiro dos Santos e Eduardo Henrique Costa de Jesus, assistentes administrativos especialistas — nomeados definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, para a categoria de chefe de secção, em lugar do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos à data da deliberação, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia*.

Hospital Distrital do Montijo

Deliberação (extracto) n.º 2858/2008

O Hospital do Montijo, para efeitos do disposto nos artigos 59.º, n.º 2 e 70.º do Decreto Lei 24/84, de 16 de Janeiro, e para efeitos de notificação da funcionária Ana Paula Fernandes Silva Regini, uma vez que não foi possível a respectiva notificação por carta registada com aviso de recepção, faz saber que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2008, foi proferida decisão no sentido de ser aplicada àquela a sanção disciplinar de inactividade por dezoito meses, por esta ter infringido os deveres de assiduidade e zelo a que está adstrita, punida e prevista nos artigos 3.º, n.º s 1, 4, alíneas b) e g), 6 e 10, do Estatuto Disciplinar.

16 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Despacho (extracto) n.º 27863/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital, de 06 de Outubro de 2008 — ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, autorizada a acumulação de funções com a actividade privada, num máximo de 19 horas semanais, sem sobreposição de horário, na Cliaz — Clínica Médico-Cirúrgica de Azeméis, à Enfermeira Graduada, Maria Fernanda Bastos.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Matias*.

Despacho (extracto) n.º 27864/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital, de 06 de Outubro de 2008 — ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, autorizada a acumulação de funções com a actividade privada, num máximo de 19 horas semanais, sem sobreposição de horário, na Clínica Medicambra e na empresa “Oliva1925, Soluções de Fundação, S. A.”, à Enfermeira Graduada, Clotilde Maria Oliveira da Silva.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Matias*.

Despacho (extracto) n.º 27865/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital, de 06 de Outubro de 2008 — ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, autorizada a acumulação de funções com a actividade privada, num máximo de 15 horas semanais, sem sobreposição de horário, no Centro

de Hemodiálise — Centrodial, ao Enfermeiro Graduado, Raul José Soares Ferreira.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Matias*.

Despacho (extracto) n.º 27866/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital, de 06 de Outubro de 2008 — ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, autorizada a acumulação de funções com a actividade privada, num máximo de 10 horas semanais, sem sobreposição de horário, na Empresa Fromagerie Bel Portugal, à Enfermeira Graduada, Maria de Fátima Quintal Rodrigues.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Matias*.

Despacho (extracto) n.º 27867/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital, de 06 de Outubro de 2008 — ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, autorizada a acumulação de funções com a actividade privada, num máximo de 19 horas semanais, sem sobreposição de horário, no Centro de Hemodiálise — Centrodial, à Enfermeira Graduada, Graciete Maria de Bastos Martins.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Matias*.

Despacho (extracto) n.º 27868/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital de 06 de Outubro de 2008 — ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, autorizada a acumulação de funções com a actividade privada, num máximo de 15 horas semanais, sem sobreposição de horário, na NMC — Centro Médico Nacional, à Enfermeira Graduada, Maribel Martins Costa.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Matias*.

Despacho (extracto) n.º 27869/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital, de 06 de Outubro de 2008 — ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, autorizada a acumulação de funções, num máximo de 19 horas semanais, sem sobreposição de horário, nos HPP — Norte, ao Enfermeiro Graduado, Paulo Jorge Esteves Preto.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Matias*.

Despacho (extracto) n.º 27870/2008

Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 6 de Outubro de 2008 — ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, autorizada a acumulação de funções, num máximo de dezanove horas semanais, sem sobreposição de horário, na Clínica de Hemodiálise — Centrodial, S. A., ao enfermeiro graduado José Luís Moreira Teixeira.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Matias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 27871/2008

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ainda nos termos do n.º 1 alínea a) e n.º 2 do Despacho n.º 26006/2007, de 16 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2007 delegeo e subdelego no Director Regional de Educação do Algarve, Licenciado Luís Manuel da Silva Correia, competência para, no domínio da gestão de pessoal, conferir posse ao pessoal do quadro único afecto à Direcção Regional de Educação do Algarve.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008, ficando deste modo ratificados os actos praticados, desde aquela data.

1 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *João da Silva Batista*.

Despacho n.º 27872/2008

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ainda nos termos do n.º 1 alínea a) e n.º 2 do Despacho n.º 26006/2007, de 16 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2007 de delegado e subdelegado nos Directores Regionais de Educação do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, respectivamente, Licenciada Margarida Elisa dos Santos Teixeira Moreira, Mestre Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Licenciado José Joaquim Machado Courinha Leitão, Doutor José Lopes Cortes Verdasca e Engenheiro João Manuel Viegas Libório Correia, competência para, no domínio da gestão de pessoal, conferirem posse ao pessoal do quadro único afecto às Direcções Regionais de Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2007, ficando deste modo ratificados os actos praticados, desde aquela data, pelos Directores Regionais.

1 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *João da Silva Batista*.

Despacho (extracto) n.º 27873/2008

Por despacho de 2008.10.09, do Secretário-Geral Adjunto, por delegação:

Margarida Maria Ferreira Mota Leandro — nomeada definitivamente técnica superior de 1.ª da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 17 de Julho de 2007.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Direcção de Serviços de Administração Geral**Despacho (extracto) n.º 27874/2008**

Por despacho de 9 de Outubro de 2008 do secretário-geral-adjunto, por delegação:

Isaque Pessanha Gomes, especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foi, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo n.º 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, nomeado definitivamente especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, com efeitos a 1 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2008. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação**Despacho (extracto) n.º 27875/2008**

Por meu despacho de 18 de Julho de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Maria Antónia Ganhão Filipe Rosa, cozinheira, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Lisboa, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2008, na categoria de auxiliar de acção educativa na carreira de auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Lisboa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Educação**Despacho (extracto) n.º 27876/2008**

Por meu despacho de 28 de Agosto de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Teresa Maria Rodrigues de Sousa, técnica

profissional principal, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Santarém, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008, na categoria de assistente de administração escolar especialista do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Santarém, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 27877/2008

Por meu despacho de 28 de Agosto de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Carlos Jorge Pereira Morais, guarda-nocturno, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Faro, nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa na carreira de auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Faro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Rectificação n.º 2371/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14947/2008, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 103, de 29 de Maio de 2008, referente à reclassificação profissional na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, rectifica-se que onde se lê:

Maria do Rosário Silva Valentim Cerqueira
Com efeitos a partir de 01 de Julho de 2007

Deve ler-se:

Maria do Rosário Silva Valentim Cerqueira
Com efeitos a 1 de Janeiro de 2008

15 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Rectificação n.º 2372/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 15953/2008 no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 103, de 29 de Maio de 2008, referente à reclassificação profissional na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, rectifica-se que onde se lê «Maria Esperança Matos Costa Correia [...] com efeitos a partir de 01 de Julho de 2007» deve ler-se «Maria Esperança Matos Costa Correia [...] com efeitos a 1 de Dezembro de 2007».

15 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação do Norte**Despacho n.º 27878/2008**

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei 6/96 de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12 do Decreto regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, no n.º 2 do Despacho 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar Docentes nos Vice-Presidentes do Conselho Executivo, Maria Celeste de Sousa Marques Fernandes e Rui José Vaz Mesquita.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Filomena Guedes Figueiredo Babo*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Briteiros**Despacho n.º 27879/2008**

Nomeio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, em regime de comissão de serviço, para o desempenho das funções de professor titular no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, sem ocupação de lugar, por um ano escolar, eventualmente renovável uma vez por igual período, a professora do QND da Escola E.B. 2, 3 de Briteiros, do grupo 510, Maria Leonor Rodrigues Lopes, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Lucinda Palhares da Cunha Bessa*.

Despacho n.º 27880/2008

Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22.05. e pelo meu despacho de 16.07.2008, renovo a comissão de serviço, para o desempenho das funções de professor titular no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, sem ocupação de lugar, por um ano escolar, à professora do QND da Escola E.B. 2, 3 de Briteiros, do código do grupo de recrutamento 230, Maria de Fátima Gonçalves Braz, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Lucinda Palhares da Cunha Bessa*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias**Aviso n.º 26020/2008**

Em cumprimento no n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e em conjugação com o 132 do E. C. D., faz-se público que se encontra afixado na sala de professores desta Escola a lista de Antiguidade do pessoal deste agrupamento de escolas reportada a 31 de Agosto de 2008. Os docentes dispõem de 30 Dias a contar da data de Publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo. 96 do citado diploma.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Maria II**Aviso n.º 26021/2008**

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso a apresentar ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vasco Cunha Ferreira Grilo*.

Escola Secundária de Fernão de Magalhães**Aviso n.º 26022/2008**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no

placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Félix de Almeida e Castro*.

Aviso n.º 26023/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Fernão de Magalhães de Chaves, no uso de competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24 941/2006 — delegação de competências — publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados para a categoria de assistente de administração principal, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, os funcionários a seguir indicados:

Nome	Categoria
António Silva Quintas	Assistente Adm. Principal
Constância Feliciano Ferreira	Assistente Adm. Principal
Fátima de Lurdes Morais	Assistente Adm. Principal
Maria Adelaide Madureira Cabeleira	Assistente Adm. Principal
Maria Fátima Fernandes Alturas Bravo	Assistente Adm. Principal
Maria José Cardoso Teixeira	Assistente Adm. Principal

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gondomar**Despacho n.º 27881/2008**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos precedendo concurso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/07, os seguintes docentes:

Transferências de docentes de Quadro de Escola para Quadro de Escola 2006-2007

Grupo	Nome	Do Quadro de Escola	Cód.	Para Quadro de Escola	Cód.
300	Ana Maria Carvalho Simões . . .	Escola Sec. C/ 3.º Ciclo de Valongo	403350	Escola Sec. C/3.º Ciclo de Gondomar	401869
300	Ana Maria Esteves Catarino . . .	Escola Sec. C/3.º Ciclo de Valbom	403428	Escola Sec. C/3.º Ciclo de Gondomar	401869
510	Maria Antonieta Rodrigues Alves	Escola Sec. C/ 3.º Ciclo de Valongo	403350	Escola Sec. C/3.º Ciclo de Gondomar	401869
550	David Correia Teixeira Freitas	Escola Sec. C/ 3.º Ciclo Oliveira Martins	403350	Escola Sec. C/3.º Ciclo de Gondomar	401869
620	José Miguel Ferreira Henrique	Escola Sec. C/3.º Ciclo de Valbom	403428	Escola Sec. C/3.º Ciclo de Gondomar	401869

Transferências de docentes de Quadro de Escola para Quadro de Zona Pedagógica 2006-2007

Grupo	Nome	Do Quadro de Escola	Cód.	Para Quadro de Zona Pedagógica	Cód.
520	Isabel Maria Patrão Dias	Escola E.B. 2, 3 Michel Giacometti.	346226	Porto	13

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim da Silva Costa*.

Agrupamento Vertical de Escolas Júlio Dinis**Aviso n.º 26024/2008**

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard desta

Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso no D. R. para reclamar o ao dirigente máximo do serviço.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

Despacho n.º 27882/2008

Por despacho de 30/09/2008 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.2 do Despacho n.º 29941/06 da DREN, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referente ao ano lectivo 2007-2008 dos professores abaixo discriminados:

Grupo	Nome	Início
100	Maria Florinda da Silva Barbosa	28-11-2007
110	Sónia Alexandra Batista da Cunha	16-11-2007
110	Sónia Maria da Silva Valente Vieru	02-11-2007
230	Carla Alexandra Ferreira das Neves	03-09-2007
230	José Luis de Oliveira Pereira	03-09-2007
240	Sónia Isabel Pinto da Silva	01-10-2007
260	António Emílio Araújo de Carvalho	12-09-2007
260	Pedro Miguel de Sousa Machado Moreira	12-09-2007
290	Filomena dos Santos Ventura	03-09-2007
300	Emília Rosário Almeida Pereira	29-11-2008
300	Raquel Maria da Silva Costa	16-11-2007
330	Ana Paula Lusquinhos Soares da Costa	19-11-2007
330	Miriam Raquel Ferreira Alves	16-11-2007
500	Alexandra Angélica Leite Oliveira Pachão	16-11-2007
500	Patricia Maria da Costa Monteiro do Couto	12-09-2007
530	Helena Sofia Malheiro da Silveira da Silva	12-09-2007
600	Cecília Isabel Moreira Sampaio e Melo	12-09-2007
620	Raquel Amância Ferreira Martins	12-09-2007

30 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares**Despacho n.º 27883/2008**

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na Professora Titular Maria Julieta Marques Cerqueira.

22 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento da Educação Pré-Escolar, *Maria do Rosário Ribeiro da Silva*.

Despacho n.º 27884/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes no Professor Titular Vital Ferreira Santos.

22 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Exactas, Físicas e Naturais, *Ida Maria Jorge da Silva Cabral*.

Despacho n.º 27885/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) no n.º 2

Nome	Grupo de docência	Início de funções	Data da homologação
Alexandre José Moz	110	25/10/2007	31/10/2007
Ana Sofia Bento da Silva Abreu	110	12/10/2007	08/11/2007
Carla Maria Guerreiro de Sá Gonçalves	110	24/10/2007	16/11/2007
José Avelino Osório Cerejeira Marques	110	02/11/2007	04/12/2007
Maria Armanda da Silva Pereira	110	28/11/2007	04/12/2007
Maria da Conceição Oliveira A. Araújo	110	01/10/2007	12/10/2007
Maria Teresa Carrazedo Frederico	110	16/11/2007	27/11/2007
Olga Maria Seara Pereira Afonso	110	02/11/2007	04/12/2007

do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na Professora Titular Maria Madalena Ferreira da Conceição.

22 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo, *Júlia Maria Gomes Vieira Pinto*.

Despacho n.º 27886/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes no Professor Titular Manuel Luis da Costa Correia.

22 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Expressões, *Alzira Manuela Moutinho Lima Azevedo*.

Despacho n.º 27887/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na Professora Titular (nomeada em Comissão de Serviço) Augusta Maria da Conceição Pinto Teixeira.

22 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Rosa Branca Leite da Silva*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Pinhão**Despacho n.º 27888/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Pinhão, no uso das competências que lhe foram delegadas, pelo Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, nomeia em regime de Comissão de Serviço, para o ano lectivo 2008/09, com efeitos a 20 de Outubro de 2008, para a categoria de Professor Titular de acordo com o estipulado no n.º 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, a docente abaixo identificada:

Nome	Grupo	Departamento
Paula Maria Leite Silva Cabral Monteiro Almeida	500	Ciências Exactas.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Odete Gonçalves Sousa da Costa*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Ribeirão**Listagem n.º 379/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Escolas de Ribeirão, no uso da competência delegada no ponto 1.2 do Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233 de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referente ao ano escolar de 2007-2008 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções	Data da homologação
Rosina Marisa Caetano Saraiva Marques	110	01/10/2007	29/10/2007
Estefânia da Silva Frederico Peixoto	240	24/09/2007	19/10/2007
Arminda Manuela Mendes Costa R. Silva	260	12/09/2007	02/10/2007
José Miguel Maia Azevedo	290	01/09/2007	18/09/2007
Josélia Maria Dias Martins	400	12/09/2007	24/09/2007
Maria de Fátima Canelas Couto	500	02/11/2007	02/11/2007
Maria da Graça Padrão Carvalho	500	12/09/2007	28/09/2007
Manuel Maria Beninger Simões Coreia	530	12/09/2007	24/09/2007
Andreia Marisa Ribeiro Gonçalves	550	12/09/2007	24/10/2007
Joana Alexandra Rocha Dias de Sousa	550	12/09/2007	01/10/2007
Patrícia Isabel Couto Coelho Pereira	600	01/10/2007	07/11/2007

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Iolanda Antónia Mendes Andrade Sampaio Sobral Torres*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Sabrosa

Aviso n.º 26025/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132 do E.C.D., faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Sala dos Professores, deste Agrupamento Vertical de Escolas de Sabrosa, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2008, podendo os mesmos reclamar, se houver caso disso, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Irene Proença Ermida*.

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 26026/2008

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala dos Professores deste estabelecimento de Ensino, a lista de antiguidade do pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olema Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 27889/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 17181/2007, de 27 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 149, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2007, foram nomeados professores titulares, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os professores de nomeação definitiva, abaixo indicados:

Departamento	Nome dos professores	Índice
Educação Pré-Escolar	Isabel Maria Salgado Oliveira	340
	Nunes Ribeiro Santos	340
	Maria Helena Ribeiro Santos Faustino	340
	Maria Odete Oliveira Natário Vicente	340
	Hermínia Maria Sousa Sapa-teiro	245
1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria Jesus Cruz Vitorino Feteira Duarte	340

Departamento	Nome dos professores	Índice
	Maria Fernanda Duarte Grácio	340
	Rosália Maria Lourenço Dias Crespo Ferreira	340
	Virgínia Maria Luís Esteves	340
	Diamantina Leal Feteira Duarte Gouveia	299
Línguas	Lígia Pereira Natário	340
	Maria Cecília de Sousa Varanda	245
	Maria Isabel Amado Ferreira Barosa	245
	Maria Céu Fragoso Ascendo de Sousa	299
Ciências Sociais e Humanas	Carlos Manuel Simões Cruz	340
	Maria de Fátima Neves Cordeiro	340
	Dilma Carmen Veríssimo Engenheiro	245
	Ramiro Alberto dos Santos Palma	299
Matemática e Ciências Experimentais Expressões	Maria Manuela Caires da Costa	299
	Luís Alberto Santos Fernandes	245
	Joaquim José da Silva Boieiro	299
Expressões	Lígia Maria Moreira Pedrosa	299

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Moreira Pedrosa*.

Despacho n.º 27890/2008

Por despacho de 22.09.2008, da Directora Regional Adjunta de Educação do Centro:

Autorizada a transferência, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da auxiliar de acção educativa, do quadro distrital de vinculação de Lisboa, Maria Madalena Loureiro Fernandes, para o quadro distrital de vinculação de Viseu.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Outubro de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia Castro*.

Agrupamento de Escolas de Aradas

Aviso n.º 26027/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008,

delego competências para avaliar Docentes na Professora Titular Ana Clara Santana de Oliveira Castro.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Julietta de Fátima Vicente Delgado*.

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 26028/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada, nos locais habituais desta Escola/Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adelino Mário Graça Matos*.

Agrupamento de Escolas de Ílhavo

Despacho n.º 27891/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no ponto 11 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos Vice-Presidentes da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas de Ílhavo, João António Santos Paulo e Rosa Maria Tavares de Sousa e Silva, competência para avaliar o desempenho de docentes.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Lúcia Maria Dias Rodrigues Pereira*.

Despacho n.º 27892/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar o desempenho de docentes nos Professores Titulares, Teresa Isabel Lousada Silveirinha, Maria João Vilarinho Leitão Figueiredo e Maria Fernanda Correia Martins Fino Figueiredo.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Expressões, *Anabela de Almeida Sarabando Mateus*.

Despacho n.º 27893/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar o desempenho de docentes nos Professores Titulares, Ana Maria Migueis Picado e Maria da Conceição Madail Gafanha.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo, *Maria de Fátima Pereira de Melo*.

Despacho n.º 27894/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego

competência para avaliar o desempenho de docentes nos Professores Titulares, Maria José da Silva Casimiro Lousada Silveirinha e Elsa Maria da Silva Teiga.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Joana Maria Rocha Oliveira São Marcos*.

Despacho n.º 27895/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar o desempenho de docentes nos Professores Titulares, Maria Helena Neves Silva e António Augusto Rocha Malaquias.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Maria Clara da Silva Rodrigues*.

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso n.º 26029/2008

De harmonia com o n.º 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, faz-se público que se encontra afixada para consulta, no placar dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, na EB2 de Mira, a lista de antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas de Mira, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no D. R., para apresentarem reclamação, dirigida à Presidente do Conselho Executivo.

22 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Marques de Oliveira Monteiro*.

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Despacho (extracto) n.º 27896/2008

Considerando o ponto 1 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço para o ano escolar 2008/2009, a professora Olinda Esperança Pires Moita para desempenhar a função de professora titular no departamento de expressões, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Olímpia Teodósio Lima*.

Agrupamento de Escolas de São Silvestre

Despacho n.º 27897/2008

Por despacho de 05/09/2008 da Senhora Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foi autorizada a licença sem vencimento por um ano, Ano Escolar de 2008/2009, à docente Maria Manuela Ribeiro Carrito, do Grupo 100, nos termos dos 73.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ondina Maria Azevedo Almeida Luz Duarte*.

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

Aviso n.º 26030/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados, dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Moreira Pedrosa*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alapraia

Despacho (extracto) n.º 27898/2008

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego na docente Teresa Maria Abranches Fonseca, professora titular em exercício de funções neste Agrupamento, no âmbito do processo de avaliação de desempenho dos docentes Ana Cristina Duarte Rosa da Silva Trigo Vaz a competência para a prática dos actos referentes aos parâmetros classificativos:

- Preparação e organização das actividades lectivas;
- Realização das actividades lectivas;
- Relação pedagógica com os alunos;
- Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — A Coordenadora, *Maria Amália Roque*.

Escola Secundária de Cacilhas-Tejo

Despacho n.º 27899/2008

Por despacho da presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos do ponto 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, da Direcção Regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224 de 21 de Novembro, foram homologados os Contratos Administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2006-2007, dos docentes abaixo indicados, que exercem funções nesta escola:

Grupo de recrutamento	Nome
550 620	Maísa Sofia do Espírito Santo Noronha de Sousa Bastos. Érica Samora Correia Pedrosa.

22 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Ana Valente Fonseca*.

Despacho n.º 27900/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos do ponto 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, da Direcção Regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224 de 21 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados, que exercem funções nesta escola:

Grupo de Recrutamento	Nome
550 550 620	Maísa Sofia do Espírito Santo Noronha de Sousa Bastos. Ana Isabel de Jesus Leigo. Érica Samora Correia Pedrosa.

22 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Ana Valente Fonseca*.

Agrupamento de Escolas da Charneca de Caparica

Aviso (extracto) n.º 26031/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Sala de Professores deste Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente relativa a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

Agrupamento de Escolas de Constância

Aviso (extracto) n.º 26032/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da delegação de competências através do despacho n.º 23 731 / 2006, publicado no *Diário da República*, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi nomeada em comissão de serviço para o ano lectivo de 2007-2008, na categoria de Professor Titular de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, a docente abaixo mencionada:

Nome	Grupo	Departamento
Adulcelina Soares Pinto Rodrigues	110	1.º Ciclo

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Anabela Alves Coelho Grácio*.

Aviso (extracto) n.º 26033/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da delegação de competências através do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi nomeada em comissão de serviço para o ano lectivo de 2007-2008, na categoria de Professor Titular de acordo com o Decreto-Lei n.º 200 /2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, a docente abaixo mencionada:

Nome	Grupo	Departamento
Florentina Maria Carrilho Marques.	510	Matemática e Ciências Experimentais

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Anabela Alves Coelho Grácio*.

Agrupamento de Escolas João Villaret

Aviso n.º 26034/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada, na vitrine do átrio do Pavilhão 1 da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Celina Concha Marques do Adro*.

Escola Secundária de José Afonso

Aviso n.º 26035/2008

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de pro-

fessores para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lourdes Costa Dias*.

Escola Secundária de Maria Lamas

Aviso (extracto) n.º 26036/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores deste estabelecimento de ensino, a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º de referido decreto-lei.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Catarina Rocha Craveiro*.

Rectificação n.º 2373/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 26263/2008, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203 de 20 de Outubro, relativo à delegação de competências para avaliar docentes nas Professoras Titulares, Ana Paula Ledo Godinho e Regina Maria Santos Reis Marques, deve ler-se, Ana Paula Ledo Godinho e Regina Maria Santos Reis Vasques.

23 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria José Dias Brás*.

Escola Secundária da Marquesa de Alorna

Aviso (extracto) n.º 26037/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, 31 Março, faz-se público que se encontra afixada, nesta escola, a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Aviso, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96 do citado Diploma, ao dirigente máximo do serviço.

21 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Anabela Botelho Amaro Almeida*.

Agrupamento de Escolas de Minde

Despacho n.º 27901/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, do Agrupamento de Escolas de Minde, no uso da competência delegada no ponto 1.4 do despacho 23731/2006 de 21 de Novembro de 2006 do Director Regional de Educação de Lisboa foram outorgados os Contratos Individuais de Trabalho por Tempo Indeterminado, com início em 1 de Julho de 2007:

Nome	Categoria
André Rodrigues Gonçalves . . .	Assistente de administração escolar
Maria Inês Baptista Esteves . . .	Assistente de administração escolar

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Simões Acheга*.

Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros

Aviso n.º 26038/2008

Nos Termos do disposto do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas na sala de

professores da Escola Sede as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel Teixeira Diniz*.

Escola Secundária Professor Herculano de Carvalho

Aviso n.º 26039/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola Secundária Professor Herculano de Carvalho a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, junto do dirigente do serviço de acordo com o artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

31 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Guedes Ferreira*.

Agrupamento Vertical de Escolas Prof. Ruy Luís Gomes

Despacho n.º 27902/2008

Despacho de delegação de competências de avaliador

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no ponto 4, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 11, do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nas Vice-Presidentes Maria Cecília Borges Pinto Matos, Fernanda Maria Baptista Reigada Silvério, Paula Alexandra Marques Metelo da Cunha e Ana Paula Faria Melo.

29 de Setembro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria dos Altos Céus Goulão Gardete*.

Agrupamento Vertical de Escolas Quinta Nova da Telha

Rectificação n.º 2374/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 14677/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 101 de 27 de Maio de 2008, página n.º 23528, rectifica-se o grupo da docente Maria da Soledade Carreira Glórias Ferreira, onde se lê “grupo 110”, deve ler-se “grupo 100”.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Baptista Pereira*.

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina

Aviso n.º 26040/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se todo o pessoal docente deste Agrupamento que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José da Conceição Santos Saloio*.

Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro

Despacho (extracto) n.º 27903/2008

Maria da Conceição Pereira Batista Gregório, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Venda do Pinheiro no uso das competências delegada pelo despacho n.º 23731/2006, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeia pelo

prazo de um ano lectivo, os seguintes docentes para desempenhar as funções de professor titular com efeitos a 1 de Setembro de 2008:

Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Susana Rute dos Santos Oliveira, Coordenadora de 1.º Ciclo
 Maria da Luz Cordeiro de Castro André, Coordenadora de Conselho de Docentes,

Departamento de Línguas:

Maria Eulália Cartaxo Gomes Dias, Coordenadora de Departamento
 23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo,
 Maria da Conceição Gregório.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 26041/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º Do Decreto-Lei n.º 100/99, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola EB 2,3/S Dr. João de Brito Camacho a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, para reclamação.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, Maria João Vaz da Ribeira Alves.

Agrupamento de Mora

Aviso n.º 26042/2008

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

De acordo com o artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias a contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor

Despacho n.º 27904/2008

Por Despacho de 20 de Setembro de 2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do n.º 1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos relativos ao ano escolar 2006-2007, dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros, para o Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor:

Nome	Grupo de Docência	Código	Início de funções	Tipo Contrato
David Filipe Caldeira Martins	Matemática e Ciências da Natureza	230	09.02.2007	CIT
Maria Manuela Martins R. Gonçalves	Português/Inglês	220	15.11.2006	CIT
M.ª Teresa Silva Águas Mendes Furtado	Educadora de Infância	100	05.04.2007	CIT
Sónia Isabel Reis Santos Dourado	Teatro		19.10.2006	CIT
Carlos Antunes	Educação Tecnológica	530	01.09.2006	CAP
Sónia Alexandra Rocha Alves	Matemática	500	10.04.2007	CIT
Ana Luísa Ramos do Nascimento António	Educação Visual e Tecnológica	240	01.09.2006	CAP
Sofia Heleno Simões Corte Real	Francês	320	21.03.2007	CIT
Ana Cristina Conceição Gomes	História	400	20.09.2006	CAP
Susana Maria Afonso Braga Afonso	Matemática/ Ciências Natureza	230	29.09.2006	CAP
António José de Brito Serrano	História	200	17.11.2006	CAP

31 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, Hugo Régio Dourado Rebelo.

Despacho n.º 27905/2008

Por Despacho de 20 de Setembro de 2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do n.º 1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, foram transferidos, com efeitos

a 1 de Setembro de 2006, para o Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor (Cód. 145233), nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 65º do ECD, aprovados pelo Decreto-lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do Quadro de Escola	Código	Para o Quadro de Escola	Código
420	Isabel Alexandra Carlos S. Baptista	EB 2,3 de Monchique	344837	EB 2,3 D. João II	340789
910	Maria Fernanda Peixoto Navarro	EB1 Major David Neto	266061	EB 2,3 D. João II	340789
330	Vanda de Brito Serrano e Arrieta	EB 2,3 Alberto Iria	341046	EB 2,3 D. João II	340789

31 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, Hugo Régio Dourado Rebelo.

Despacho n.º 27906/2008

Por Despacho de 20 de Setembro de 2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do n.º 1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, com efeitos a 01 de Setembro de 2006, foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica do Algarve, código 08, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 13º do Decreto-Lei 20/2006, de 31 de Janeiro, com os artigos 26º e 27º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, 1/98 de 2 de Janeiro e 121/2005 de 26 de Julho, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo de Docência	Código
Maria da Conceição Reis Miguel	1.º Ciclo	110
Isabel Maria Xavier Pinto	1.º Ciclo	110
Anabela Marques Ruivo	1.º Ciclo	110
Rita Goulart L. Silva Sousa	Biologia/Geologia	520
Teresa Maria Pereira da Rocha Fernandes Monteiro Silva	Matemática	500

31 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, Hugo Régio Dourado Rebelo.

Despacho n.º 27907/2008

Por Despacho de 20 de Setembro de 2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do n.º 1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, foram transferidos, com efeitos

a 1 de Setembro de 2006, do Quadro de Zona Pedagógica, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea a) do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, os professores de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o quadro de Escola	Código
110	Ana Maria Martins Duarte	Algarve	08	EB 1 Montes de Alvor	234412
100	M.ª Luísa Nobre Dierickx	Algarve	08	J.Inf. Alvor	203191
110	Luísa Maria Pires Rodrigues	Algarve	08	EB 1 Montes de Alvor	234412

31 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hugo Régio Dourado Rebelo*.

Agrupamento Vertical de Escolas D. Manuel I**Despacho (extracto) n.º 27908/2008****Delegação de competências de avaliador**

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/08, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, o coordenador do departamento curricular de expressões, professor titular José Eduardo Palmeira Costa, delega as suas competências de avaliador de desempenho de docentes do seu departamento nos seguintes parâmetros classificativos:

- Preparação e Organização das actividades lectivas;
- Realização das actividades lectivas;
- Relação Pedagógica com os alunos;
- Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos;

Nos seguintes professores titulares:

Professor titular avaliador	Professor avaliado
José Luís Gomes	Manuel João Couto Domingos. António Manuel Aresta Lopes. Josefina Fernanda Oliveira Moreira. Maria das Dores Pascoal. Maria José Neves Lagoas Mendonça. Maria Cristina Lóios Susano. Manuel Sequeira Chaves.
Carla Elizabeth Rodrigues Alves P. Preza.	Elizabeth Santos Cavaco. Rui Manuel Monteiro Marques. Pedro Filipe Bota Vasques Leal. Rui Filipe Tenazinha Gonçalves. Lucília Maria Fernandes Silvestre.
Belmira Heliodoro Miranda	Sofia Manuela Romão Martins S. Quintas. Carla Paula Martins Farias. Ana Teresa de Almeida Henriques. João José Miguel Picoito. Paula Maria Castelo Branco Gomes. Micaela Cipriano Candeias. Paula Cristina Fernandes Peres.

Nos termos do n.º 3 do citado despacho é da responsabilidade do Coordenador de Departamento a Avaliação do desempenho, em a) b) e) e d) dos Professores:

- Belmira Heliodoro Miranda;
- Carla Elizabeth Rodrigues Alves P. Preza;
- José Luís Gomes;
- Hélder José Fernandes Leal;
- Hugo Filipe de Vargas Matos;
- Cláudia Alexandra Dourado Telo Martins Chaves;
- Anabela Amaral Miranda;
- Ana Margarida Melo de Matos Mendes dos Passos;

- Virgínia Cavadas Alves;
- Duarte Guerreiro Custódio.

9 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Expressões, *José Eduardo Palmeira Costa*.

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes**Aviso n.º 26043/2008**

Por despacho de 2 de Setembro de 2008, do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão e conforme o uso da competência delegada no despacho n.º 23106/2006 de 23 de Outubro, foi reposicionado no 1.º Escalão, índice 167 a docente Sónia Maria Bernardino Mira Botelho a partir de 1 de Setembro de 2008, com efeitos retroactivos a Fevereiro de 2008, por reunir as condições definidas nas alíneas a) e c) do ponto 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.

Aviso n.º 26044/2008

Nos termos do ponto 7 do Despacho n.º 1430/2008 de 23 de Maio, nomeio o Professor do Quadro de Escola Augusto Filipe do Nascimento, Coordenado do Centro de Novas Oportunidades integrado neste estabelecimento de ensino, em exercício de funções reportado a 1 de Setembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.

Agrupamento Vertical Professor Paula Nogueira**Despacho (extracto) n.º 27909/2008**

Por despacho da subdirectora-geral, exarado em 1 de Setembro de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, nos termos das normas conjugadas do artigo 107.º do ECD e dos artigos 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, à professora Eduarda Maria Gago Silvestre (grupo de recrutamento — 220), do quadro de zona pedagógica do Algarve.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elsa Maria Nunes Parreira*.

Despacho (extracto) n.º 27910/2008

Por despacho do Senhor Director Regional de Educação do Algarve, de 22 de Agosto, foi deferido o pedido de exoneração apresentado do professor António Jorge Peres Matias, do Quadro de Escola, do código de grupo 230, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elsa Maria Nunes Parreira*.

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela

Aviso (extracto) n.º 26045/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente da sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamar ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Decreto-Lei.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 27911/2008

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, entidade requerida no processo cautelar de suspensão de eficácia interposto pela SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., que corre os seus termos na 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com o n.º 2139/08.5BELSB, vem, pelo presente despacho, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), reconhecer que o diferimento da execução do acto objecto da referida providência, inserido no procedimento destinado à reconversão da Universidade Internacional, de que é entidade instituidora a SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., em escola superior universitária não integrada em universidade, seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Assim, entende este Ministério que o despacho que determina a reconversão da Universidade Internacional em escola superior universitária não integrada em universidade, estabelecimento que, nesta conformidade, deve alterar os respectivos Estatutos e denominação e sujeita à condição prévia de autorização de funcionamento de pelo menos um ciclo de estudos de mestrado, se deve manter pleno de eficácia, não vindo a interposição daquela providência a afectar a sua execução e actos consequentes, com todas as legais implicações.

Assim, é sua intenção continuar a executar o referido acto, isto é, continuar o procedimento em curso, pelos seguintes motivos:

1 — Na indicada providência foi requerida «a suspensão de eficácia, com o decretamento provisório da mesma, do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 21 de Agosto de 2008», com as legais consequências.

2 — O alegado pela requerente em sede de pedido de decretamento provisório da providência não colheu provimento, tendo sido indeferido por despacho do meritíssimo juiz, de 3 de Outubro de 2008, notificado com a citação à entidade requerida para deduzir oposição.

3 — A citação efectuada à entidade requerida em 8 de Outubro de 2008 contém, ademais, a advertência de que deve dar cumprimento ao disposto no artigo 128.º do CPTA.

4 — O despacho suspendendo, que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, foi notificado à direcção da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., à Universidade Internacional, tendo sido, também, promovida a sua publicação no *Diário da República*.

5 — No despacho ora em questão, deu-se por comprovada a falta dos pressupostos de funcionamento do estabelecimento de ensino superior Universidade Internacional, instituída pela SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., por ausência de cumprimento dos requisitos mínimos para o funcionamento enquanto tal.

6 — O mesmo despacho reitera integralmente a fundamentação legal vertida no projecto de decisão, sujeito a audiência prévia da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., por meu despacho de 31 de Julho de 2008, ancorada na pro-

posta de decisão apresentada pela Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), no que à aplicação dos pressupostos de funcionamento dos estabelecimentos diz respeito, tendo em conta que o fim expresso na norma do artigo 183.º do RJIES, ao prever um período de adequação do corpo docente das instituições de ensino superior (universitárias e politécnicas), não pode por em causa a coerência interna do sistema de princípios e normas jurídicas estruturantes do ensino superior, nomeadamente, quanto às exigências de qualidade e fiscalização do Estado.

7 — Deste modo, enquanto não tiver decorrido o período de adequação ao RJIES aplicam-se, necessariamente, as disposições do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16 194, de 22 de Janeiro (aliás, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37 194, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94 199, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), designado EESPC, porque nem o sistema jurídico do ensino superior se compadece com a absoluta ausência de regulação, nem pode haver uma moratória na fiscalização do Estado concedida às instituições de ensino superior, enquanto decorrer aquele período de adequação.

8 — Caso contrário, permitir-se-ia que fossem desrespeitados os requisitos mínimos de qualificação do corpo docente, sendo certo que, quanto a esse aspecto, se não pode aplicar neste momento e durante o período transitório os artigos 47.º a 49.º do RJIES.

9 — Por outro lado, e quanto aos requisitos enunciados nas artigos 39.º a 46.º do RJIES, mais concretamente o previsto na alínea *a*) do artigo 42.º, aplica-se plenamente este último diploma, sem período transitório de adequação, dado não ter sido imposta uma maior exigência no número mínimo de ciclos de licenciatura [seis — número igual ao disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), do EESPC], sendo, aliás, de realçar que a UI não cumpre, nem nunca cumpriu, ao abrigo do RJIES ou do EESPC, os requisitos exigidos.

10 — Para além disso, subsiste a situação de o número de cursos de licenciatura autorizados e em funcionamento não corresponderem aos pressupostos legais.

11 — Logo, o projecto de decisão, consubstanciado no meu despacho de 31 de Julho de 2008, não padece de ilegalidade ou de qualquer outro vício que afecte a sua validade.

12 — Ora, considerando, por um lado, que:

a) «O Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei» (cf. artigo 75.º, n.º 2, da Constituição);

b) Nesse âmbito, a lei ordinária confere, em especial, ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior competências para «verificar a satisfação dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior» e «fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar, quando esta o determinar, as sanções cominadas em caso de infracção» [cf. alíneas *a*) e *g*) do artigo 27.º do RJIES, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, tendo ainda em conta o disposto no artigo 61.º, n.º 1, da citada Lei de Bases];

c) Aliás, constitui um princípio geral aplicável a todo o sistema de ensino superior a sujeição das instituições de ensino superior aos poderes de fiscalização do Estado e mais concretamente aos poderes de inspecção do ministério da tutela, através dos serviços competentes (cf. artigos 148.º e 149.º do RJIES);

d) O ensino superior tem por objectivo ou missão a qualificação de alto nível dos Portugueses, a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional (cf. artigo 2.º, n.º 1, do RJIES);

e) No domínio do ensino superior, a lei define claramente o interesse público, cometendo ao Estado a atribuição, entre outras, de garantir o elevado nível pedagógico, científico, tecnológico e cultural dos estabelecimentos de ensino superior [cf. artigo 26.º, n.º 1, alínea *d*), do RJIES];

f) Se, por um lado, o princípio da prossecução do interesse público — princípio motor de toda a actividade administrativa — permite à Administração executar imediatamente, com recurso ou não ao uso da força, as suas próprias decisões, independentemente do recurso aos tribunais, desde que o faça pelas formas e nos termos admitidos por lei;

g) Por outro, as obrigações cometidas ao Estado na defesa da qualidade, da credibilidade e da dignificação do ensino superior português legitimam a acção fiscalizadora em toda a sua extensão e consequências;

h) Considerando que a medida proposta pela DGES, que se traduz na reconversão da Universidade Internacional em instituição de natureza diferente, se mostra indispensável e adequada à defesa dos valores que ao Estado cumpre salvaguardar e promover no âmbito do ensino superior;

i) Considerando a adopção, no âmbito do novo regime jurídico das instituições de ensino superior, de um quadro exigente de referência para o desenvolvimento e qualidade do sistema de ensino superior português, centrado no objectivo da qualificação, de nível internacional, dos seus estudantes;

j) Considerando, também, o disposto no n.º 1 do artigo 155.º do RJIES, nos termos do qual constitui pressuposto da reconversão, no caso concreto, a falta de preenchimento de algum dos requisitos previstos nos artigos 39.º a 46.º deste diploma legal;

k) Considerando que, nos termos das referidas disposições legais, basta a verificação de uma dessas causas para a decisão de reconversão, não sendo de verificação cumulativa;

l) O acto suspendendo não procede à desqualificação da UIFF como instituição universitária, mas antes se limita a proceder ao adequado enquadramento desta instituição no sistema de ensino universitário português, para o que obriga a entidade instituidora, ora requerente, à reconversão do estabelecimento em escola superior universitária não integrada e a conformação dos seus Estatutos com esta última natureza;

m) A suspensão dos seus efeitos equivaleria, assim, a admitir a dispensa, por parte de um estabelecimento de ensino superior, do cumprimento dos pressupostos de facto e de direito subjacentes à atribuição de natureza de universidade, a que aquele está obrigado, em permanência, a ter e manter:

Nestes termos, como se compreenderá, a suspensão do procedimento e o consequente diferimento dos actos de execução subsequentes seria gravemente prejudicial para o interesse público, pois equivaleria a admitir o funcionamento de um estabelecimento de ensino superior quando comprovadamente não se verificam os pressupostos de facto e de direito subjacentes à sua qualificação como universidade, que a lei considera a todo o tempo indispensáveis ao seu funcionamento enquanto tal.

Esta situação afectaria gravemente o prestígio do ensino superior, é susceptível de acarretar prejuízos graves para os alunos que frequentam o estabelecimento de ensino e para a credibilidade do ensino superior privado, pois, a admitir-se, evidenciaria a impotência

do Estado para prosseguir uma actividade que constitucionalmente lhe foi atribuída.

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, reconheço que o diferimento da execução dos actos consequentes do acto suspendendo seria gravemente prejudicial para os interesses públicos que incumbe prosseguir ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo que determino que, não obstante a existência da providência cautelar, e sem prejuízo das conclusões do processo de reapreciação da manutenção dos pressupostos subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público da Universidade Internacional, nos termos do artigo 155.º do RJIES, e por se encontrar violada a norma da alínea a) do artigo 42.º do RJIES, a reconversão da Universidade Internacional, instituída pela SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., em escola superior universitária não integrada em universidade, estabelecimento que, nesta conformidade, deve alterar os respectivos Estatutos e denominação, de acordo com o disposto no n.º 1 do referido artigo 155.º do RJIES e sujeito, ainda, à verificação da condição de prévia autorização de funcionamento de pelo menos um ciclo de estudos de mestrado, retirando-se as devidas consequências se não vierem a estar preenchidos os pressupostos para que tal se verifique.

16 de Outubro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 26046/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas no 1.º Semestre de 2008:

Centro Científico e Cultural de Macau, IP

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante transferido ou benefício concedido (em euros)
Centro Científico e Cultural de Macau, IP.	2007/08/24	Elisabetta Colla Rosado Coelho David	1.980,00

Direcção-Geral do Ensino Superior

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade Beneficiária	Montante transferido ou benefício concedido (em euros)
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior . . .	16-03-2008	Universidade Católica Portuguesa	1.023.884,54
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior . . .	30-04-2008	Fundação Eça de Queirós.	20.000,00
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior . . .	27-05-2008	CIPES — Centro de Investigação Políticas Ensino Superior.	65.000,00

9 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 27912/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a nova orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, determinou no seu

artigo 26.º, n.º 5, a reestruturação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral, iniciou-se o processo de reestruturação.

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que, no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que uma funcionária do quadro de pessoal deste Organismo, optou por aquela situação, com a qual eu concordei, por despacho proferido em 17/10/2008.

Nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral, que optou voluntariamente pela colocação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dela fazendo parte integrante e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Nome da funcionária: Maria Dolores Coelho Pereira
 Natureza do vínculo jurídico: Nomeação definitiva
 Carreira: Técnico profissional
 Categoria: Técnico profissional especialista principal
 Escalão 1, Índice 316, desde 15/04/2004

21 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extracto) n.º 27913/2008

Por meu despacho de 12 de Setembro de 2008, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento ao licenciado Miguel Ângelo Castelo Branco Graça Ferreira, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação (BD), do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Nacional, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, nos termos do disposto nos artigos 73.º-A e 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

20 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

Despacho (extracto) n.º 27914/2008

Por meu despacho de 20 de Outubro de 2008, foi a mestre Ilda Maria Soares Pinto, técnica superior principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação (BD), de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Nacional, em regime de substituição como chefe de Divisão do Centro de Documentação do Instituto de Defesa Nacional, reconhecido o direito ao provimento na categoria de assessor principal da mesma carreira e quadro, com efeitos à data da aceitação, precedendo confirmação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da referida data, sem prejuízo de continuar a exercer, em substituição, as funções que desempenha.

21 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

Direcção Regional de Cultura do Centro

Despacho n.º 27915/2008

Por despacho do director regional de Cultura do Centro de 1 de Outubro de 2008, obtida a anuência do serviço de origem:

Lígia Inês Gambini de Sousa Guedes, técnica superior principal do quadro de pessoal dos serviços centrais do ex-IPPAR — transferida para lugar vago no quadro de pessoal da ex-Delegação Regional da Cultura do Centro, para a mesma categoria e carreira, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *António Pedro Pita*.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Despacho (extracto) n.º 27916/2008

Por despacho de 27 de Julho de 2008 do Director deste Instituto:

Fernando José Pestana de Melo Moser — nomeado em comissão de serviço, na sequência de concurso, como Chefe de Divisão de Inventário, Documentação e Arquivo do Departamento de Inventário,

Estudos e Divulgação, com efeitos à data do despacho de nomeação, de acordo com a proposta do júri do concurso por ter sido o candidato que, naquele concurso, ter demonstrado possuir uma elevada competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Inventário, Documentação e Arquivo do Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação deste Instituto.

11 de Setembro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Nota curricular

Nome: Fernando José Pestana de Melo Moser.

Data de Nascimento: 16 de Agosto de 1958.

Nacionalidade: Portuguesa.

Formação académica — licenciatura em História, pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

Formação profissional:

Curso “Oficiais Administrativos” da Direcção-Geral de Recrutamento e Formação;

Curso “O Concurso” do Gabinete de Organização e Pessoal da SEC;

Curso “Quadros e Carreiras” do Gabinete de Organização e Pessoal da SEC;

Curso “A Administração Pública da Cultura”, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, tendo obtido aprovação com distinção.

Formação complementar:

Colóquio “O Município de Lisboa e a Dinâmica Urbana (Séculos XVI — XX)”, Lisboa (1995);

XIII Semana de Estudos (Património Edificado. Novas Tecnologias. Inventários), Lisboa e Angra do Heroísmo (2000);

Seminário “Salvaguarda e Conservação Preventiva de Património Religioso Classificado”, DRCB/IPPAR (2003);

I Encontro Ibérico “Gestão do Património Mundial”, Lisboa (2004);

Colóquio “Os Fortes das Linhas de Torres Hoje. História e Memória”, CMVFX (2005).

Formador:

Curso realizado pelo IPPAR para o Mercado Social de Emprego, «Políticas de Património», tendo ministrado o tema «Procedimentos da classificação de bens imóveis»;

Seminários promovidos pela UNL no âmbito da disciplina de “Introdução às Ciências do Património”, tendo ministrado, os temas “Salvaguarda do Património. Legislação. Classificação” e “Inventário do Património imóvel”.

Experiência profissional:

1 — Direcção-Geral do Património Cultural (1977);

2 — Instituto Português do Património Cultural;

3 — Direcção Regional de Lisboa do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico;

4 — Direcção Regional de Lisboa do Instituto Português do Património Arquitectónico;

5 — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Situação profissional:

Técnico superior principal, desde 23 de Março de 2004;

Chefe da Divisão de Inventário, Documentação e Arquivo do IGESPAR, I.P, em regime de substituição, desde 1 de Maio de 2007.

Principais funções exercidas:

Responsável pela tramitação, registos e arquivo dos processos de classificação de bens imóveis e de fixação de zonas especiais de protecção;

Autoria de diversas propostas de diplomas de classificação de bens imóveis e de fixação de zonas especiais de protecção;

Colaboração na elaboração do projecto de “Inventariação do Património Arquitectónico. Proposta de Criação de um Projecto Piloto”, DRL/IPPAR;

Deslocação a Moçambique, acompanhado da Arq.ª Paula Alves, entre 7 e 14 de Setembro, e 22 de Novembro e 9 de Dezembro de 1998, para apoiar a realização do “Seminário Nacional sobre Inventariação e

Classificação de Bens Imóveis”, que decorreu entre 1 e 5 de Dezembro, bem como a preparação e montagem de uma exposição alusiva;

Assessoria à Direcção do IPPAR (desde 2006) no âmbito dos processos de classificação de bens imóveis e de fixação de zonas especiais de protecção.

Artigo — co-autoria (com a Dr.ª Susana Santos e o Dr. Paulo Martins) do artigo «A classificação dos bens imóveis. Enquadramento legal, procedimentos e critérios», in revista *Estudos/Património*, n.º 6, Lisboa, IPPAR, 2004, p. 50-56.

Despacho (extracto) n.º 27917/2008

Por despacho de 19 de Setembro de 2008 do Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego, dentro dos limites reconhecidos na lei, na Subdirectora do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), Professora Doutora Arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Aprovar os pareceres respeitantes aos planos municipais previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.2 — Aprovar os pareceres relativos a projectos de loteamento e obras de urbanização e de edificação previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.3 — Aprovar os estudos e projectos relativos a obras a realizar pelo Instituto, no âmbito das suas competências;

1.4 — Autorizar a realização de obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos dos artigos 15.º e 51.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.5 — Autorizar a execução de inscrições ou pinturas bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo, nos termos do artigo 41.º e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Fevereiro;

1.6 — Autorizar a realização de despesas relativas a obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, dentro dos limites previstos na lei, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativas ao director-geral ou equiparado.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 15 de Fevereiro de 2008 pela Subdirectora do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), Professora Doutora Arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, no âmbito dos poderes agora delegados, até à data do presente despacho.

3 — O presente despacho revoga o despacho n.º 23249/2008, publicado no *Diário da República* n.º 177, 2.ª série, de 12 de Setembro.

19 de Setembro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 27918/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008 do Director deste Instituto:

Manuel Dias das Neves — nomeado em comissão de serviço, na sequência de concurso, como Chefe de Divisão de Projectos e Execução de Obras do Departamento de Projectos e Obras, com efeitos à data do despacho de nomeação, de acordo com a proposta do júri do concurso por ter sido o candidato que, naquele concurso, ter demonstrado possuir uma elevada competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Projectos e Execução de Obras do Departamento de Projectos e Obras deste Instituto.

Nota curricular

Nome: Manuel Dias das Neves

Filiação: José das Neves Castelão e Maria Emília Dias

Data do Nascimento: 13 de Outubro de 1949.

Habilitações Académicas:

Curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia Civil — Direcção Gestão e Execução de Obras, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, a que corresponde a habilitação de licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro.

Actualmente a desempenhar, em regime de substituição desde 1 de Junho de 2007, o cargo chefe da Divisão de Projectos e Execução de

Obras, do Departamento de Projectos e Obras, para o qual foi nomeado por despacho de 31 de Maio de 2007 do director do IGESPAR, I.P., publicado no D.R. n.º 147 de 1 de Agosto.

Actividade Profissional:

Em 17 de Novembro de 1975, posse como adjunto técnico civil de 2.ª classe, no quadro permanente da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;

Em 24 de Setembro de 1996, tomada de posse como engenheiro civil principal, após conclusão da licenciatura em 22 de Fevereiro de 1991;

Em 24 de Julho de 2003, tomada de posse como engenheiro civil assessor principal;

Em 10 de Dezembro de 2003, por despacho da Secretaria de Estado da Habitação de 11 de Novembro de 2003, é nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Apoio Técnico, da Direcção Regional de Monumentos de Lisboa, tendo ocupado o referido cargo até 2 de Setembro de 2004;

Em 21 de Setembro de 2004, é nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Obras, da Direcção Regional de Monumentos de Lisboa.

Seminários e Congressos:

Encontro Nacional sobre Conservação e Reabilitação de Estruturas — REPAR 2000 (LNEC);

III Seminário Internacional sobre Construções Históricas, em 2001 (UM);

8.º Congresso Nacional de Geotécnica, com apresentação de comunicação sobre as Muralhas de Santarém, em 2002 (LNEC);

Jornadas Regulamentação Sobre Conforto Não-Estrutural em Edifícios, em 2001 (LNEC);

Congresso Nacional de Engenharia de Estruturas — Estruturas 2002 (LNEC);

Seminário de Alta Direcção em Administração Pública, em 2005 (INA);

Encontro Nacional sobre Qualidade e Inovação em Construção, em 2006 (LNEC);

Cursos de Formação Profissional:

Conservação da Pedra em Monumentos (LNEC);

Curso de Projectistas de Gás, em 1997 (ITG);

Concepção, Análise e Dimensionamento de Estruturas de Edifícios e Betão Armado de Acordo com os Eurocódigos 1, 2 e 8, com aproveitamento, em 1999 (SNET);

Curso de Especialização sobre Madeiras na Construção, em 2000 (LNEC)

Reforço em Reparação de Estruturas de Madeira por Colagem de Compósitos ou Perfis de Aço, em 2005 (LNEC);

Negociar e Avaliar os Objectivos — SADAP, em 2006 (DGEMN);

Comportamento Térmico dos Edifícios, em 2007 (FIL);

Novo Código de Contratação Pública, em Set/2008 (INA).

9 de Outubro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 27919/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Encontrando-se ausente o Director do IGESPAR, I.P., no período de 22 a 24 e de Setembro de 2008, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, é designado seu substituto legal a Senhora Subdirectora a Professora Doutora Arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão.

15 de Setembro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 27920/2008

Por despacho de 20/10/2008 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P.:

Anabela Antunes Carvalho, José Maria da Rocha Machado Amador, Inês Paula da Cunha Freitas e Maria Manuela Fernandes da Rosa de Seabra Gomes, técnicos superiores principais da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto Português de Museus, nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores da mesma carreira e quadro de pessoal.

21 de Outubro de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 6552/2008

Processo n.º 2163/08.8BELSB

Acção administrativa especial de pretensão conexa
com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: José Manuel Lomba;

Réu: Ministério dos Negócios Estrangeiros

A Dr.ª Isabel Portela Costa, Juiz de Direito no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 2163/08.8BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo, 2.ª Unidade Orgânica, em que são Autores José Manuel Lomba e demandado o Ministério dos Negócios Estrangeiros; são os Contra-Interessados Jorge Ayres Roza de Oliveira; Maria José Teixeira de Morais Pires; João Maria Rebelo de Andrade; Fernando António Alberty Tavares de Carvalho; Jorge Ryder Torres Pereira; Simeão Archer Pinto de Mesquita; João José Cabral de Albuquerque Corte-Real; José Fernando Alves da Costa Pereira; Bernardo Luís de Carvalho Futscher Pereira; Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes; Jaime Vam Zeller Leitão; Júlio José de Oliveira Carranca Vilela; Pedro Sanchez da Costa Pereira; Francisco António Duarte Lopes; Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Pato; Nuno de Mello Bello; Maria de Fátima Velez de Andrade; Maria Clara Guerra de Borja Araújo de Freitas; Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos; Manuel Maria Camacho Cansado Carvalho; Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro; Maria Regina de Mongiardim da Costa Flor e Almeida; Bernardo Fernandes Homem de Lucena; Carlos José de Pinho Melo Pereira Marques; Fernando Manuel de Jesus Teles Fazendeiro; António Manuel Quinteiro Lopes Nobre; Joaquim Alberto de Sousa Moreira Lemos; Manuel António Gonçalves de Jesus; Mário Rui dos Santos Miranda Duarte; José Augusto de Jesus Duarte; António Luís Peixoto Cotrim; António Manuel Pires Gomes Samuel e Maria Paula Vieira Ferreira Leal da Silva Cepeda citados, para no prazo de 15 DIAS se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto homologatório da lista de classificação final do concurso publicado em 04/07/2008 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, dos despachos n.ºs 18000/2008, 18001/2008, 18002/2008 e 18003/2008, do Primeiro Ministro e do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 2008/06/23, nomeando Conselheiros de Embaixada do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os candidatos Jorge Ayres Roza de Oliveira, Maria José Teixeira de Morais Pires, Fernando António Alberty Tavares de Carvalho e Jorge Ryder Torres Pereira.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Portela Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Dias Saragoça*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 6553/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 1115/05.4TBAND-F

Insolvente: Maria Eugénia Graça Rodrigues Batista e outro(s).

Credor: Auto-Sueco (Coimbra), L.ª

A Dr.ª Mariana Fonseca Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mariana Fonseca Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alegre*.

300814717

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 6554/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 514/07.1TBANS-A

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Transportes Marcírio, Ld.ª

A Dr.ª Célia Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Transportes Marcírio, Ld.ª, NIF — 504192361, Endereço: Mogadouro, Santiago da Guarda, 3240-000 Ansião, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Simões*.

300878002

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6555/2008

Processo: 487/07.0TB AVR-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 3647758

Administrador Insolvência: Manuela Alexina Meneses Vila Maior
Credor: Vieira, Dias & Companhia, Lda

O Dr. Dr(a). Álvaro Rosa de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

300871499

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6556/2008

Processo: 3323/08.7TBCL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Têxtil F. Torres — Tinturaria e Acabamentos III, S. A.
Credor: Têxtil F. Torres, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 30-09-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Têxtil F. Torres-Tinturaria e Acabamentos III, S. A., com sede na Rua de Santa Marta, n.º 87 — Arcozelo, 4750-189 Barcelos.

São administradores da devedora: Rui Manuel Gomes de Araújo, Endereço: Rua Cassiano Branco, 74 — 4.º Dt.º, 4000-000 Porto; Francisco João Beleza Ferraz Torres, Endereço: Campo 25 de Abril-Edif.º Voga, 47-4.º, 4750-000 Barcelos; Joaquim Pereira da Silva, Endereço: R. Ernesto Carvalho-Edif.º Turim, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º-CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º-CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º-CIRE): a proveniência dos crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º-CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º-CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º-CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º-CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, artigo 9.º-CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º-CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sr.ª Juiz (artigo 193.º-CIRE).

1 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

300799993

Anúncio n.º 6557/2008

Processo: 2938/08.8TBCL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: M B O — Prestação de Serviços Têxteis, Ld.ª
Devedor: Darsalus, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 29-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Darsalus, Ld.ª, NIF-507799380, com sede na Rua do Pinheiro, n.º 927, Rio Covo Santa Eugénia, 4750-000 Barcelos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º-CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º-CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º-CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º-CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º-CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º- 42.º-CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º-CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º-CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição

pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º - CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr.ª Juiz (artigo 193.º - CIRE).

1 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

300805694

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6558/2008

Prestação de Contas n.º 5416/06.6TBBRG-H

O Dr. Dr(a). Raquel G. C. Batista Tavares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Graça Moda Confecções Lda., NIF — 501436561, Endereço: Lugar da Veiga, Padim da Graça, 4700-000 Braga notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

300807468

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6559/2008

**Processo: 4026/08.8TBBRG
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Fedirbra-Comércio de Material Electrico, Lda
Devedor: Francisco Ribeiro Gomes

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 03-10-2008, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Francisco Ribeiro Gomes, Endereço: Rua da Quinta do Pimpão, n.º 14, Gualtar, 4710-084 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque da Barcelos, n.º 6 — 2.º Andar, Sala 4, Apartado 51, 4750-786 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

300817041

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6560/2008

**Processo n.º 7413/05.0TBBRG-M
Prestação de Contas (Administrador)**

A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente MUN-DALEXA — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª, NIF — 506258262, Endereço: Quinta de Marvila, lote 10/11/12, Sequeira, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

300854497

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6561/2008

**Insolvência pessoa colectiva Apresentação
Processo n.º 2773/08.3TBGMR**

António Manuel Monteiro Lima — Fab. Calç. Uni, NIF — 505705494, Endereço: Lugar de Caneiros, Tagilde, 4815-000 Vizela, Dra. Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães. Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente artigo. 232.º do CIRE. Efeitos do encerramento: A que alude o artigo 233.º, n.ºs 1 e 2 do mesmo diploma.

19 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

300753019

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6562/2008****Prestação de contas**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1342/06.7TBGMR-N

Insolvente: ULTIMATUM, Restauração e Animação, Lda.
 Administradora de Insolvência: Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira,
 Endereço: Av. D. Afonso Henriques, n.º 638, 4810-431 Guimarães.

A Dr.ª Patrícia Madeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ULTIMATUM — Restauração e Animação, Lda., NIF 500231885, Endereço: Rua Francisco Agra, 882, 2.º Dt.º, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

300830958

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6563/2008****Processo: n.º 3608/08.2TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Marques, Gomes & Marques, Lda. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 11-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Marques, Gomes & Marques, Lda., NIF 502558857, Endereço: Lugar da Faisca, Caldelas, 4900-361 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Lurdes Pereira da Silva Marques, nascida em 24-05-1965, Endereço: Rua das Vinhas, Sande S. Martinho, 4805-352 Guimarães;
 Maria do Céu Ferreira Alves Gomes, nascida em 20-01-1966, Endereço: Rua N.ª Sra. do Sameiro, 187, Sande S. Martinho, 4805-096 Guimarães, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.
300834416

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 6564/2008****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 4187/08.6TBLRA**

Requerente: COOLART — Ar Condicionado Unipessoal L.ª

Devedor: Mónica & Nuno, Limitada

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 02-09-2008, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Mónica & Nuno, Limitada, NIF — 506986608, Endereço: Rua Poeta Acácio Leitão, Lote 31, 3.º Esquerdo, Leiria, 2400-077 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Mónica Correia de Sá, Endereço: Rua Poeta Acácio Leitão, Lote 31, 3.º, Esquerdo, 2400-000 Leiria

Nuno Jorge Luz Beja de Oliveira Leite, portador do BI — 8057093 de 25-03-2007, Endereço: Rua Poeta Acácio Leitão, Lote 31, 3.º Esquerdo, Leiria, 2400-077 Leiria, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado dia 11 de Novembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

300745146

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6565/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo n.º 854/08.2TYLSB

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Insolvente: LUSOCALIBRADOS — Aços, Óleos e Derivados de Arame, L.ª (Sociedade em Liquidação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 10-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

LUSOCALIBRADOS — Aços, Óleos e Derivados de Arame, L.ª (Sociedade em Liquidação), NIF — 503534013, Endereço: Quinta da Portela, 34, Guerreiros, 2670-541 Loures, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Artur Manuel Vicente da Silva Félix, Endereço: Rua do Casal Machado, Casais Novos, 2580-347 Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Cristóvão Colombo, 6 — 4.º Dto., Chapim, 2675-587 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 06-01-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300837138

Anúncio n.º 6566/2008

Processo: 966/08.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: CLIMACASA — Sistema de Climatização, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-10-2008, 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

CLIMACASA — Sistema de Climatização, Lda, NIF — 503397172, Endereço: Rua Dr. Egas Moniz, 7, 2695-701 São João da Talha, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Luís Manuel Correia Passarinho, NIF — 117781150, Endereço: Av. Parque, Lote 103 — 6.º Esq., Urbanização Fitares, 2635-098 Rio de Mouro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luís de Camões, 3-9.º Esq.º, 2685-220 Portela LRS.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i), do artigo 36.º, CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 06-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300840191

Anúncio n.º 6567/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 15/08.0TYLSB

Requerente: Faconbe, Fábrica de Confeccões da Beira, L.^{da}

Insolvente: Gravalvi — Empresa Têxtil, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 15-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Gravalvi — Empresa Têxtil, Lda, NIF 503695637, Endereço: R. Cidade de Bolama, 4, Olivais Shopping Center, Loja 106, 1800-079 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Nuno Miguel de Oliveira Fernandes, NIF — 208908790, Endereço: Calle Tampico, 10 — 1.º D, Madrid, 28027 Madrid Espanha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av. Almirante Reis, 31, Sobeloja — Esquerda, 1150-009 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [al. i), do artigo 36.º, CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE;

É designado o dia 08-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300861998

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6568/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 1309/08.0TBLSD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 17-10-2008, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LUDICAR, Construções e Terraplanagens, Ld.^a, NIF — 505675277, Endereço: Lugar de Chãos, Santa Margarida, 4620-610 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Deolinda da Conceição da Costa Moreira Pereira, Endereço: Chãos, Santa Margarida, 4620-610 Lousada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

300875095

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6569/2008

Processo: 1/08.0TBOAZ-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Ribeiro Nunes & Filhos, L.ª

A Dr(a). Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ribeiro Nunes & Filhos, L.ª, NIF — 501710850, Endereço: Zona Industrial, Apartado 63, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

300847725

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 6570/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo n.º 5403/08.0TBSXL

Requerente: Carlos Manuel Biscaia Silva e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 3.º Juízo Cível de Seixal, no dia 15-10-2008, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Biscaia Silva e Margarida Isabel Santana Garcia da Silva, casados um com o outro sob o regime de comunhão de adquiridos, contituente fiscal n.º 138089906 e 183923367, respectivamente, ambos residentes na Rua da Fé, n.º 55 — Pinhal dos Frades — concelho do Seixal., com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Luis Martins

Gonçalves, Endereço: Estrada dos Redondos, Lote 149, Fernão Ferro, 2865-496 Fernão Ferro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

300867805

Anúncio n.º 6571/2008

Processo: 4459/08.0TBSXL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5289413

Insolvente: Sérgio Luís da Silva Figueiredo
Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 3.º Juízo Cível de Seixal, no dia 30-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sérgio Luís da Silva Figueiredo, estado civil: Divorciado, NIF — 113246854, Endereço: Praceta Leonilda Moreira Sá e Costa, n.º 1, 4.º Dto., Torre da Marinha, 2840-412 Seixal, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Agostinho Pedro, Endereço: Av. 1.º de Maio, 95-1.º Dto., Fogueiteiro, 2845-601 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale Pires*. — O Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

300871603

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6572/2008

Processo: 2663/08.0TBVCT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3365252

Requerente: Manuel Horácio Dias de Sá
Insolvente: Alberto Rocha & Filho, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 15-10-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto Rocha & Filho, Lda, NIF — 500586632, Endereço: Rua Tenente-Coronel, 36, 4900-000 Viana do Castelo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Alberto Antunes da Rocha, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 158215613, Endereço: Rua Tenente Coronel Afonso do Paço, n.º 36, Viana do Castelo, 4900-479 Viana do Castelo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

300862175

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6573/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Prestação de Contas, nos autos de Insolvência, sob o n.º 1380/08.5TJVNF, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é Insolvente GARTM Moda, Unipessoal, Lda., NIF 507876679, com sede na Rua Ernesto Carvalho, 30, Vila Nova de Famalicão e Administrador da Insolvência Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira, com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, Vila Nova de Famalicão.

A Dr.ª Maria Isabel Lema Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Gartm Moda Unipessoal, Lda., com sede na R. Ernesto Carvalho, 30, 4760-142 Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

300838961

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6574/2008

Processo n.º 2613/08.3TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 28-07-2008, às 11:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Pri — Produção de Roupas Interior, Lda., NIF — 505077310, Avenida Searas, N.º 132, Landim — Vila Nova Famalicão, 4770-329 Landim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Francisco Manuel Couto Pinheiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s): Rua Mota, n.º 368, Aveleda — Vila do Conde, 4485-024 Aveleda VCD.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr(a). Cláudia Sousa Soares, com domicílio profissional na Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Castelo Branco da Costa*.

300861405

Anúncio n.º 6575/2008

Processo n.º 3092/08.0TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Gavião, no dia 13-10-2008, pelas 11h47m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Mabafil, Metalúrgica, Lda., NIF — 501359532, com sede na Rua do Outeiro, 1060, Calendário, 4760-317 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Emilia Fonseca Veloso Guimarães, c/domicílio na Rua do Outeiro N.º 1060, Calendario, 4760-000 Vila Nova de Famalicão e Jorge António Guimarães Barbosa, NIF — 176045015, BI — 8146328, c/domicílio na Rua do Outeiro, 1060, Calendário, 4760-000 V.N.Famalicão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).-

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Nif.n.º 207 157 065, com domicilio na Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Janeiro de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

300861551

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6576/2008

Processo n.º 1438/08.0TJVNF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Jorge Pinto Ferreira Alves.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Jorge Pinto Ferreira Alves, NIF 136560555, BI 1900730, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 233, Abade de Vermoim, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 206013876, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n.º 236, 4770-831 Castelões, V. N. Famalicão.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito de Turno, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*.

300822696

Anúncio n.º 6577/2008

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 3165/08.0TJVNF

Insolventes: Manuel António Couto Alves e mulher Zulmira Maria dos Santos Costa Alves

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível, no dia 02-10-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel António Couto Alves, nascido em 28-09-1957, natural da freguesia de Vale (São Martinho) [Vila Nova de Famalicão], NIF — 157237087, BI — 3717194, Endereço: Rua das Oliveiras, n.º 73, Vale de S. Martinho, 4770-616 Vila Nova de Famalicão e mulher

Zulmira Maria dos Santos Costa Alves, nascida em 12/08/1962, natural de Vale S. Martinho, Vila Nova de Famalicão, NIF — 158062531, BI — 7087160, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 73, Vale S. Martinho, 4770-616 Vila Nova de Famalicão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF.º 206 013 876, Endereço: Rua do Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para Tomada de Posse dos Membros da Comissão de Credores foi designado o dia 16/10/2008 — às 14.30 horas.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

300806585

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6578/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), processo n.º 607/08.8TYVNG -1.º Juízo

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-10-2008, às 10.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Suspiro Têxtil, Comércio Vestuário, Lda., NIF — 507924959, Endereço: Rua do Nicho, 191 F, S. Pedro de Avioso, 4475-709 MAIA.com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paula Maria Lemos Sousa e Silva, Endereço: Rua Cruz de Ferro, 276, Guilharéu, 4480-000 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 28.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

300847571

Anúncio n.º 6579/2008

Processo: 148/07.0TYVNG

GRAMARGOND — Granitos e Mármore, Lda., NIF — 505301563, Endereço: Travessa do Paço, 4, 4430-868 Avintes

Administrador da Insolvência: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previsto no artigo 233.º do CIRE

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

300874422

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6580/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 435/07.8TYVNG

Requerente: Maria de Fátima Aguiar Barbieri de Figueiredo
Insolvente: Reflexline-Produtos de Segurança, Lda.

Insolvente: Reflexline-Produtos de Segurança, Lda., NIF — 507863380, Endereço: Rua de Requesende N.º 146, 4250-397 Porto

Administradora de Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa falida (artigo 232.º, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

23 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

300856424



BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2008

Com a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 103/2007 e 104/2007, ambos de 3 de Abril, foram transpostas para a ordem jurídica interna, respectivamente, a Directiva n.º 2006/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito, e a Directiva n.º 2006/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício;

Considerando a necessidade de actualizar, em consonância, o actual enquadramento regulamentar relativo aos fundos próprios e ao rácio de solvabilidade das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelos artigos 99.º e 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 298/92, de 31 de Dezembro, e 104/2007 e 103/2007, ambos de 3 de Abril, determina o seguinte:

1.º O preâmbulo, o ponto 3) do n.º 4.º-A, os pontos 5.º-A e 9.º-C, o ponto 2 do n.º 17 e o ponto 3 do n.º 17-A, todos do Aviso do Banco de Portugal n.º 12/92, são alterados do seguinte modo:

1 — O terceiro parágrafo do preâmbulo passa a ter a seguinte redacção:

«Considerando o disposto na Directiva n.º 2006/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, que procede à reformulação da Directiva n.º 2000/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março;»

2 — É aditado um novo parágrafo ao preâmbulo, após o parágrafo referido no ponto anterior, com a seguinte redacção:

«Considerando o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril;»

3 — O ponto 3) do n.º 4.º-A, os pontos 5.º-A e 9.º-C, o ponto 2 do n.º 17 e o ponto 3 do n.º 17-A passam a ter a seguinte redacção:

«4.º-A

3) Quando os ganhos não realizados, referidos na alínea a) do n.º 2 deste número, ocorrerem em activos com registo de imparidade, os montantes dos ganhos não realizados e da imparidade devem ser tratados em conjunto para efeitos da aplicação dos n.ºs 3.º e 4.º

5.º-A

Apenas para as instituições que preparem as suas demonstrações financeiras individuais de acordo com o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005 (NCA), o montante correspondente à soma dos elementos indicados nos n.ºs 1) a 7-B) do n.º 1 do n.º 3.º, diminuído da soma dos elementos indicados nos n.ºs 1), 3) a 8) e 11) do n.º 1 do n.º 4.º, constitui os fundos próprios de base.

9.º-C

Apenas para as instituições que preparem as suas demonstrações financeiras individuais de acordo com o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005 (NCA), o valor dos elementos do activo, a deduzir nos termos dos n.ºs 9.º e 9.º-D, corresponde ao respectivo valor de balanço, excepto i) quanto ao valor dos elementos classificados como activos disponíveis para venda aos quais estejam associados ganhos não realizados que tenham sido considerados como elemento positivo dos fundos próprios, o qual deve vir deduzido da parcela não elegível daqueles ganhos, conforme a alínea a) do n.º 2 do n.º 4.º-A; e ii) quanto ao valor das participações a que é aplicado o método da equivalência patrimonial, o qual deve excluir as diferenças de reavaliação-equivalência patrimonial, indicadas no n.º 6-B) do n.º 1 do n.º 4.º, quando estas estiverem incluídas naquele valor.»

17.º

2 — Para efeitos das deduções a que se referem os n.ºs 9.º e 9.º-D, as participações a que é aplicado o método da equivalência patrimonial são deduzidas pelos valores que se encontram registadas no

balanço da empresa participante, os quais excluem as diferenças de reavaliação-equivalência patrimonial, indicadas no n.º 2) do ponto anterior, quando estas estiverem incluídas naqueles valores.

17.º-A

3 — O montante correspondente à soma dos elementos indicados nos n.ºs 1) a 7-B) do n.º 1 do n.º 3.º, diminuído da soma dos elementos indicados nos n.ºs 1), 3) a 8) e 11) do n.º 1 do n.º 4.º, constitui os fundos próprios de base.»

2.º É aditado um novo ponto 6-B ao n.º 1 do n.º 4.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 12/92 com a seguinte redacção:

«6-B) Diferenças positivas de reavaliação-equivalência patrimonial;»

3.º É revogado o ponto 5 do n.º 4-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 12/92.

4.º São aditados ao n.º 13.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94 os pontos 1-A e 4, com a seguinte redacção:

«13.º

1-A — O compromisso previsto no número anterior será caucionado por penhor, constituído a favor do Fundo, de títulos negociáveis em mercados secundários activos, que apresentem liquidez adequada e sejam emitidos ou garantidos pelas seguintes entidades:

- a) Administrações centrais e bancos centrais, aos quais seria aplicado um coeficiente de ponderação de 0%;
- b) Comunidades europeias;
- c) Banco de Pagamentos Internacionais;
- d) Bancos multilaterais de desenvolvimento e respectivas filiais.

13.º 4

Os bancos multilaterais de desenvolvimento e os coeficientes de ponderação de administrações centrais e bancos centrais são os definidos na Parte 2 do Anexo III ao Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007.»

5.º São revogados os pontos 1 e 3 do n.º 13.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

6.º A alínea c) do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 14/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«No caso da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, deverá ser utilizado, em vez do rácio de solvabilidade, o rácio correspondente à cobertura por fundos próprios dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, e que corresponde à rubrica 2.2 do modelo RF01, anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007.»

7.º O n.º 1.º, o ponto 9 da Parte 4 do Anexo III e as alíneas c) e f) do ponto 7 da Parte 1 do Anexo VI, todos do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º O presente Aviso é aplicável a todas as instituições de crédito e empresas de investimento, doravante designadas por instituições, nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, ambos de 3 de Abril.

Anexo III — Cálculo dos Requisitos Mínimos de Fundos Próprios segundo o Método Padrão

[...]

Parte 4 — Utilização das Avaliações de Crédito Estabelecidas por ECAI para a Determinação dos Ponderadores de Risco

9 — Quando não existir uma avaliação de crédito relativamente a uma determinada posição em risco, mas existir uma avaliação de crédito relativamente a uma determinada emissão ou linha de crédito, em que não se insere a posição em risco, ou uma avaliação de crédito geral sobre o emitente, essa avaliação de crédito terá que ser utilizada se corresponder a um ponderador de risco mais elevado, ou se, correspondendo a um ponderador de risco menos elevado, a posição em

causa for considerada como tendo o mesmo grau de subordinação ou inferior, em todos os aspectos, por comparação com aquela emissão ou linha de crédito, ou por comparação com todos os créditos menos subordinados e não garantidos desse emitente.

[...]

Anexo VI — Redução do Risco de Crédito

[...]

Parte 1 — Elegibilidade

7 — Os seguintes instrumentos financeiros podem ser reconhecidos como cauções elegíveis no âmbito de todas as abordagens e métodos:

c) Títulos de dívida emitidos por instituições, se os mesmos dispuserem de uma avaliação de crédito por parte de ECAI reconhecida associada ao grau 3 ou superior da qualidade de crédito, nos termos do método Padrão, com excepção dos títulos de participação e outros valores representativos de fundos próprios;

f) Títulos de capital ou obrigações convertíveis, incluídos num índice principal de bolsa reconhecida, com excepção dos títulos de participação e outros valores representativos de fundos próprios;»

8.º São aditados os pontos 60-A na Parte 2 do Anexo III e 29 da Parte 1 do Anexo V, ambos do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007, com as seguintes redacções:

«Anexo III — Cálculo dos Requisitos Mínimos de Fundos Próprios segundo o Método Padrão

[...]

Parte 2 — Ponderadores de Risco

60-A Devem ser aplicados os seguintes ponderadores de risco:

1 — Contribuições para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo: 20%;

2 — Compromissos de pagamento irrevogáveis decorrentes das contribuições obrigatórias para o Fundo Garantia de Depósitos: 1250% multiplicado pelo coeficiente de ponderação das instituições.

Anexo V — Risco de Contraparte dos Instrumentos Derivados, Operações de Recompra, Contracção ou Concessão de Empréstimos de Valores Mobiliários ou de Mercadorias, Operações de Liquidação Longa e Operações de Concessão de Empréstimos com Imposição de Margem

[...]

Parte 1 — Definições (para efeitos deste Anexo)

29 — Operações de Recompra: qualquer operação regida por um acordo abrangido pelas definições de «venda com acordo de recompra» e «compra com acordo de revenda», previstas na alínea n) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, de 3 de Abril.»

9.º O n.º 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«2.º Ficam sujeitas à disciplina deste Aviso, as instituições de crédito e empresas de investimento, bem como as sucursais em Portugal de instituições de crédito ou empresas de investimento com sede em países que não sejam membros da União Europeia, doravante designadas por instituições, nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, ambos de 3 de Abril.»

10.º O ponto 1 do n.º 1.º, a alínea a) do ponto 3 do n.º 7.º, o n.º 8.º e o ponto 23 do Anexo III, todos do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o presente Aviso é aplicável a todas as instituições de crédito e empresas de investimento, doravante designadas por instituições, nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, ambos de 3 de Abril, no tratamento de posições assumidas em operações de titularização.

7.º

3 — No caso de a instituição cedente não ter transferido parte significativa do risco de crédito em conformidade com o ponto 1 deste número, deve:

a) calcular os montantes das posições ponderadas pelo risco relativamente às posições em risco, nos termos do disposto nos artigos 10.º a 13.º ou, se aplicável, 14.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, como se a operação de titularização não tivesse ocorrido, ficando dispensada de calcular os montantes de posições ponderadas pelo risco para as posições da titularização que, eventualmente, detenha;

8.º Sem prejuízo das alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, o montante da posição ponderada pelo risco deve ser incluído nos montantes totais das posições ponderadas pelo risco da instituição para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

Anexo III — Cálculo dos Montantes das Posições Ponderadas pelo Risco, de acordo com o Método Padrão

23 — No caso de titularizações sujeitas a cláusula de amortização antecipada de posições sobre a carteira de retalho que sejam incondicionalmente revogáveis e sem aviso prévio, e caso a amortização antecipada seja accionada com base num critério quantitativo relativo a um elemento que não seja a média trimestral do *excess spread*, o Banco de Portugal pode aceitar a aplicação de um tratamento similar ao estabelecido no ponto 22 para determinar o factor de conversão, devendo a instituição comunicar o indicador quantitativo alternativo, com justificação fundamentada para a sua utilização.»

11.º O ponto 4 da Parte 4 do Anexo I, os pontos 1 e 4 da Parte 2 do Anexo VI e os pontos 13 e 21 do Anexo VII, ambos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2007, passam a ter a seguinte redacção:

«Anexo I — Carteira de Negociação

[...]

Parte 4 — Inclusão na Carteira de Negociação

4 — As operações do tipo acordos de recompra registadas fora da carteira de negociação podem ser incluídas na carteira de negociação para efeitos de requisitos de fundos próprios, desde que as instituições o façam de forma consistente. Para este efeito, as operações do tipo acordos de recompra definem-se como as que cumprem os requisitos estabelecidos na alínea h) do número 3.º deste Aviso e na Parte 1 deste Anexo e em que ambas as componentes, em forma de numerário ou títulos, sejam passíveis de inclusão na carteira de negociação. Independentemente de onde se encontrem registadas, as operações do tipo acordos de recompra estão sujeitas a requisitos de fundos próprios para risco de crédito de contraparte, de acordo com o disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007.

[...]

Anexo VI — Cálculo dos Requisitos de Fundos Próprios Relativos ao Risco de Mercadorias

[...]

Parte 2 — Instrumentos Especiais

1 — Sem prejuízo do disposto nos pontos 6 e 7 seguintes, as posições em futuros sobre mercadorias e em compromissos a prazo de compra ou venda de mercadorias devem ser consideradas, pelo montante nocional expresso em unidades normalizadas de medida, como posições nas mercadorias subjacentes, sendo-lhes atribuído um prazo de vencimento com base na data de liquidação.

4 — Sem prejuízo do disposto nos pontos 8 a 10, as opções sobre mercadorias ou sobre instrumentos derivados sobre mercadorias devem ser tratadas, para efeitos do presente Anexo, como posições com valor igual ao montante da mercadoria subjacente à opção, multiplicado pelo respectivo delta.

Anexo VII — Utilização de Modelos Internos para o Cálculo dos Requisitos de Fundos Próprios

13 — O factor de multiplicação deve ser acrescido de um factor adicional entre 0 e 1, de acordo com o Quadro 1, consoante o número de excessos resultante das verificações a posteriori efectuadas nos últimos 250 dias úteis. Esses excessos devem ser calculados de forma consistente, com base em verificações a posteriori das variações, reais ou hipotéticas, do valor da carteira. Considera-se que existe um excesso quando o valor-em-risco, calculado através do modelo, é inferior à variação do valor da carteira no final do dia útil seguinte.

A determinação do factor adicional a aplicar deve ser realizada, no mínimo, com periodicidade trimestral.

21 — As instituições cujos modelos não sejam reconhecidos nos termos do ponto 17 devem calcular os requisitos de fundos próprios para cobertura do risco específico de acordo com o previsto no Anexo II.»

12.º É aditado o ponto 1.º-A ao Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2007, com a seguinte redacção:

«1.º-A

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Aviso é aplicável nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, ambos de 3 de Abril.»
13.º O ponto 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«1.º O presente Aviso é aplicável a todas as instituições de crédito e empresas de investimento, doravante designadas por instituições, nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, ambos de 3 de Abril.»

14.º O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.
14 de Outubro de 2008. — O Governador, *Vitor Constâncio*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 27921/2008

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo na titular do cargo a seguir assinalado o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse € 4987,98.

2 — É abrangido pelo presente Despacho o seguinte cargo:

Coordenador executivo dos projectos: Guião sobre Planos para a Igualdade nas Empresas; Guião sobre Planos para a Igualdade na Administração Pública Local; Guião sobre Planos para a Igualdade na Administração Pública Central — Dr. Gonçalo Pernas.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rectificação n.º 2375/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2008, o Regulamento da CMVM n.º 5/2008, relativo a “Deveres de Informação — (Revoga o Regulamento da CMVM n.º 4/2004 e altera os Regulamentos da CMVM n.º 7/2001 e 1/2007)”, procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

1 — No artigo 3.º, onde se lê

«Além dos factos referidos nas alíneas *c)*, *e)* e *f)* do artigo 1.º, os emitentes de acções ou de outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição, previstos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, divulgam os seguintes factos:

Composição dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral, quando exista, identificação do revisor oficial de contas e respectivas alterações;

Designação e substituição do secretário da sociedade;

Designação e substituição do representante para as relações com o mercado e com a CMVM;

Atribuição de notação de risco ao emitente efectuada com o consentimento deste e quaisquer subsequentes alterações.»

deve ler-se:

«Além dos factos referidos nas alíneas *c)*, *e)* e *f)* do artigo 1.º, os emitentes de acções ou de outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição, previstos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, divulgam os seguintes factos:

a) Composição dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral, quando exista, identificação do revisor oficial de contas e respectivas alterações;

b) Designação e substituição do secretário da sociedade;

c) Designação e substituição do representante para as relações com o mercado e com a CMVM;

d) Atribuição de notação de risco ao emitente efectuada com o consentimento deste e quaisquer subsequentes alterações.»

2 — No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê

«1 — Os emitentes de valores mobiliários referidos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, não previstos no artigo anterior devem divulgar:

Os factos referidos nas alíneas *d)*, *e)* e *g)* do artigo 1.º e nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 3.º;

A atribuição de notação de risco aos valores mobiliários efectuada com o consentimento do emitente e quaisquer subsequentes alterações.
As situações de incumprimento perante os titulares dos valores mobiliários;

A extinção dos valores mobiliários, por verificação de condição de perda antecipada de direitos, quando aplicável.»

deve ler-se:

«1 — Os emitentes de valores mobiliários referidos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, não previstos no artigo anterior devem divulgar:

a) Os factos referidos nas alíneas *d)*, *e)* e *g)* do artigo 1.º e nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 3.º;

b) A atribuição de notação de risco aos valores mobiliários efectuada com o consentimento do emitente e quaisquer subsequentes alterações;

c) As situações de incumprimento perante os titulares dos valores mobiliários;

d) A extinção dos valores mobiliários, por verificação de condição de perda antecipada de direitos, quando aplicável.»

3 — No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê

«2 — Os emitentes de valores mobiliários representativos de dívida devem divulgar, além dos factos referidos no número anterior:

O facto previsto na alínea *d)* do artigo 3.º;

A designação e substituição do representante comum dos titulares dos valores mobiliários, quando aplicável.»

deve ler-se:

«2 — Os emitentes de valores mobiliários representativos de dívida devem divulgar, além dos factos referidos no número anterior:

a) O facto previsto na alínea *d)* do artigo 3.º;

b) A designação e substituição do representante comum dos titulares dos valores mobiliários, quando aplicável.»

4 — No n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê

«1 — A divulgação em cumprimento dos deveres de informação previstos no Código dos Valores Mobiliários e nos artigos anteriores do presente Regulamento deve ser feita nos seguintes prazos, quando outros não se encontrem especialmente estabelecidos:

No prazo de 7 dias a contar da data da respectiva deliberação pelos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objecto de divulgação;

Imediatamente após a verificação do facto, nos demais casos.»

deve ler-se

«1 — A divulgação em cumprimento dos deveres de informação previstos no Código dos Valores Mobiliários e nos artigos anteriores do presente Regulamento deve ser feita nos seguintes prazos, quando outros não se encontrem especialmente estabelecidos:

a) No prazo de 7 dias a contar da data da respectiva deliberação pelos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objecto de divulgação;

b) Imediatamente após a verificação do facto, nos demais casos.»

5 — No n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê

«1 — Os relatórios e contas anuais devem incluir, além dos constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários, os seguintes documentos:

Parer do órgão de fiscalização, do qual conste a declaração prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários;

A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.»

deve ler-se

«1 — Os relatórios e contas anuais devem incluir, além dos constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários, os seguintes documentos:

a) Parecer do órgão de fiscalização, do qual conste a declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários;

b) A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.»

6 — No n.º 1 do artigo 9.º, onde se lê

«1 — Além dos elementos e documentos constantes no n.º 1 do artigo 246.º do Código dos Valores Mobiliários, a informação semestral deve incluir:

Indicação do número de valores mobiliários emitidos pela sociedade e por sociedades com as quais esteja em relação de domínio ou de grupo detidos por titulares dos órgãos sociais, e todas as aquisições, onerações ou transmissões durante o período considerado;

Os elementos mínimos previstos na IAS 34 — Relato Financeiro Intercalar, os quais devem ser elaborados de acordo com a referida norma, para a informação financeira preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade;

A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.»

deve ler-se

«1 — Além dos elementos e documentos constantes no n.º 1 do artigo 246.º do Código dos Valores Mobiliários, a informação semestral deve incluir:

a) Indicação do número de valores mobiliários emitidos pela sociedade e por sociedades com as quais esteja em relação de domínio ou de grupo detidos por titulares dos órgãos sociais, e todas as aquisições, onerações ou transmissões durante o período considerado;

b) Os elementos mínimos previstos na IAS 34 — Relato Financeiro Intercalar, os quais devem ser elaborados de acordo com a referida norma, para a informação financeira preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade;

c) A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.»

7 — No artigo 16.º, onde lê

«São revogados:

O Regulamento da CMVM n.º 4/2004, de 11 de Junho;

O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2001, de 12 de Dezembro;

O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, de 21 de Novembro.»

deve ler-se

«São revogados:

a) O Regulamento da CMVM n.º 4/2004, de 11 de Junho;

b) O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2001, de 12 de Dezembro;

c) O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, de 21 de Novembro.»

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso n.º 26047/2008

1) Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz -se público que, por meu despacho n.º 2008/50 de 23/09/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

2) Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão da Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085820, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 03/10/2008 e 17/10/2008, não tendo deste procedimento resultado candidatos opositores.

3) Validade do concurso: o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando -se com o seu preenchimento.

4) Conteúdo funcional: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, nas áreas da gestão da qualidade, da gestão dos sistemas de avaliação e da gestão de projectos nacionais e internacionais, que fundamentem e preparem a tomada de decisão. Caberá ainda ao Técnico Superior secretariar os órgãos de gestão, coadjuvando e preparando os dossiers sujeitos a decisão final dos respectivos órgãos; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços e a representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

5) Local de trabalho: instalações da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

6) O vencimento corresponde à escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem durante o período de estágio. O estagiário, aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores) será provido, a título definitivo, na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de Técnico Superior de 2.ª classe.

7) As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8) Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

a) Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais: Licenciatura em gestão.

9) Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto. Podem ser entregues pessoalmente no serviço de recursos humanos entre as 9 e as 16 horas em dias úteis, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. As candidaturas deverão ser dirigidas para a Escola Superior de Enfermagem do Porto, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

10) Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone de contacto);

b) Referência ao concurso a que se candidata;

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e do serviço a que pertence;

e) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

11) O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações académicas;

c) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e devidamente assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções exercidas e correspondentes períodos;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão a concurso, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

12) O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13) As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14) Método de selecção: o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, prova de conhecimentos gerais e específicos, e entrevista profissional de selecção.

15) A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitação académica de base, habilitação profissional, formação profissional, e experiência profissional em: funções de apoio aos órgãos de gestão; implementação e acompanhamento de sistemas de gestão da qualidade; e experiência na gestão financeira de projectos nacionais e internacionais;

a) A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

16) A prova de conhecimentos visa avaliar o nível dos conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções;

a) A prova de conhecimento será escrita, de natureza teórica, com a duração de duas horas e valorada de 0 a 20 valores. Engloba uma prova de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos, de uma hora cada. A classificação final da prova resultará da soma das pontuações atribuídas a cada uma das questões colocadas, sendo que ambas as provas (de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos) valem 10 valores cada.

b) A prova de conhecimentos gerais versará os temas constantes do programa aprovado pelo Despacho n.º 13 381/99, do Director-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a saber:

i) Direitos e Deveres da função pública e deontologia profissional;

ii) Regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

iii) Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

iv) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

v) Deontologia do serviço público: Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, e 413/93, de 23 de Dezembro, e «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública» (Secretariado para a Modernização da Administração);

vi) Medidas de modernização administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

vii) Sistemas de qualidade em serviços públicos: Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de Maio;

viii) Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

ix) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso: Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico: Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

x) Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto: Despacho normativo n.º 8/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 158, de 17 de Agosto.

c) A prova de conhecimentos específicos versará os conteúdos constantes do programa aprovado pelo Despacho n.º 2008/53, do Presidente

do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto, a saber:

i) Normas procedimentais aplicáveis ao financiamento da acção com o apoio do Fundo Social Europeu (FSE) — Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro;

ii) Apoios às acções a financiar pelo FSE — Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro;

iii) Sistemas de Gestão da Qualidade — Norma NP EN ISO 9001:2000;

iv) Natureza e limites de custos elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FSE — Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro;

v) SIADAP — Lei n.º 66-B de 28 de Dezembro;

vi) Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007 de 16 de Agosto;

vii) Domínio escrito da língua Inglesa.

d) A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

17) A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e é valorada de 0 a 20 valores.

18) A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética das classificações obtidas nos três métodos de selecção.

19) Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

20) A publicação da relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixada nos locais de estilo da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

21) Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

22) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

23) Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24) Composição do júri:

Presidente: Célia Samarina Vilaça de Brito Santos, Vice-Presidente do Conselho Directivo;

Vogal: Fernanda Maria Pinho Cardoso Sevivas da Costa, Técnica Superior;

Vogal: Virgínia Cláudia Teixeira Moreira, Técnica Superior;

Suplente: Orísia Maria da Silva Martins Pereira, Técnica Superior de BAD;

Suplente: Francisco Manuela de Aguiar Azevedo Vieira Técnica Superior de BAD.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso n.º 26048/2008

1) Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz -se público que, por meu Despacho n.º 2008/50 de 23 de Setembro Superior de Enfermagem do Porto, de 23/09/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de Biblioteca e Documentação, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

2) Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão da Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085737, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 02/10/2008 e 16/10/2008, não tendo deste procedimento resultado candidatos opositores.

3) Validade do concurso: o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

4) Conteúdo funcional: funções referentes à categoria de Técnico Superior de BAD, constantes do mapa II a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, nas áreas da documentação e arquivo, gestão de bases de dados documentais, organização e inventariação museológica, conservação e restauro de documentos, que fundamentem e preparem a tomada de decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

5) Local de trabalho: instalações da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

6) O vencimento corresponde à escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7) As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8) Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

a) Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais: ser titular de uma das habilitações seguintes;

i) Licenciatura, complementada por um dos cursos instituídos pelos Decretos n.ºs 20478 e 22014, respectivamente de 6 de Novembro de 1931 e de 21 de Dezembro de 1932, e pelos Decretos-lei n.ºs 26026 e 49009, de, respectivamente, 7 de Novembro de 1935 e 16 de Maio de 1969;

ii) curso de especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/82, de 13 de Julho, e regulamentado pelas Portarias n.ºs 448/83 e 449/83, de 19 de Abril, e 852/85, de 9 de Novembro;

iii) Outros cursos de especialização pós-licenciatura na área das Ciências Documentais de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário;

iv) Cursos ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos mencionados nas alíneas precedentes.

9) Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto. Podem ser entregues pessoalmente no serviço de recursos humanos entre as 9 e as 16 horas em dias úteis, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. As candidaturas deverão ser dirigidas para a Escola Superior de Enfermagem do Porto, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

10) Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone de contacto);

b) Referência ao concurso a que se candidata;

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e do serviço a que pertence;

e) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

11) O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações académicas referidas na alínea b) do n.º 8;

c) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e devidamente assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções exercidas e correspondentes períodos;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão a concurso, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

12) O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13) As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14) Método de selecção: o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, prova de conhecimentos gerais e específicos, e entrevista profissional de selecção.

15) A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitação académica de base, habilitação profissional, formação profissional, e experiência profissional em: gestão de informação na área das ciências da enfermagem, gestão e domínio de bases de dados bibliográficas (com preferência na parametrização DocBase), organização e inventariação museológica, repositórios documentais (livro antigo), organização de arquivos correntes, pesquisa em bases de dados científicas na área da saúde;

a) A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

16) A prova de conhecimentos visa avaliar o nível dos conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções;

a) A prova de conhecimento será escrita, de natureza teórica, com a duração de duas horas e valorada de 0 a 20 valores. Engloba uma prova de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos, de uma hora cada. A classificação final da prova resultará da soma das pontuações atribuídas a cada uma das questões colocadas, sendo que ambas as provas (de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos) valem 10 valores cada.

b) A prova de conhecimentos gerais versará os temas constantes do programa aprovado pelo Despacho n.º 13 381/99, do Director-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a saber:

i) Direitos e Deveres da função pública e deontologia profissional;

ii) Regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

iii) Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

iv) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

v) Deontologia do Serviço Público: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

vi) Atribuições e Competências Próprias do Serviço para o qual é aberto o concurso: Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico — Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro; Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto — Despacho normativo n.º 8/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 158, de 17 de Agosto.

c) A prova de conhecimentos específicos versará os conteúdos constantes do programa aprovado pelo Despacho n.º 55/2008, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto, a saber:

i) Medidas de modernização administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

ii) Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

iii) Estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD): Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;

iv) Organização e gestão de bibliotecas do ensino superior;

v) Gestão de bases de dados bibliográficos e utilização das tecnologias de informação e comunicação;

vi) Diagnóstico e planeamento de potenciais utilizadores para promover a qualidade da informação;

vii) Classificação e indexação de documentos.

d) A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

17) A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e é valorada de 0 a 20 valores.

18) A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética das classificações obtidas nos três métodos de selecção.

19) Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

20) A publicação da relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixada nos locais de estilo da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

21) Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

22) Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

23) Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24) Composição do júri:

Presidente: Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins, Vice-Presidente do Conselho Directivo;

Vogal Efectivo: Orísia Maria da Silva Martins Pereira, Técnica Superior de BAD;

Vogal Efectivo: Francisco Manuela de Aguiar Azevedo Vieira, Técnica Superior de BAD;

Vogal Suplente: Fernanda Maria Pinho Cardoso Sevivas da Costa, Técnica Superior;

Vogal Suplente: Virgínia Cláudia Teixeira Moreira, Técnica Superior.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso n.º 26049/2008

1) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se público que, por meu despacho n.º 2008/50, de 23 de Setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, com vista ao provimento de um lugar de técnico profissional de secretariado de 1.ª classe, da carreira de técnico profissional, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

2) Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão da Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085810, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 03/10/2008 e 17/10/2008, não tendo deste procedimento resultado candidatos opositores.

3) Validade do concurso: o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando -se com o seu preenchimento.

4) Área funcional: Secretariado e apoio logístico.

5) Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação técnica de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas do secretariado aos órgãos de gestão, relações internacionais, apoio à docência, apoio às unidades de investigação, expediente e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

6) Local de trabalho: Instalações da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

7) O vencimento decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

8) As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

9) Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

a) Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais: pelo menos três anos com a classificação mínima de bom na categoria de Técnico Profissional de Secretariado de 2.ª classe.

10) Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto. Podem ser entregues pessoalmente no serviço de recursos humanos entre as 9 e as 16 horas em dias úteis, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. As candidaturas deverão ser dirigidas para a Escola Superior de Enfermagem do Porto, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

11) Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone de contacto);

b) Referência ao concurso a que se candidata;

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e do serviço a que pertence;

e) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

12) O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações académicas e profissionais;

c) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e devidamente assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções exercidas e correspondentes períodos;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, e a classificação de serviço na categoria de Técnico Profissional de Secretariado de 2.ª Classe;

e) Declaração sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão a concurso, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

13) O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14) As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15) Método de selecção: o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular e a entrevista profissional.

16) A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitação académica específica na área de secretariado, cursos de formação profissional na área de secretariado e experiência profissional na área de secretariado de órgãos de gestão, experiência em secretariado de relações internacionais, experiência no apoio à docência, experiência em secretariado de unidades de investigação e experiência em expediente e é valorada de 0 a 20 valores.

a) A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

17) A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e é valorada de 0 a 20 valores.

18) A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética das classificações obtidas nos dois métodos de selecção.

19) Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de

actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

20) A publicação da relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixada nos locais de estilo da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

21) Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

22) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

23) Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24) Composição do júri:

Presidente: Célia Samarina Vilaça de Brito Santos, Vice-Presidente do Conselho Directivo;

Vogal: Maria Teresa Monteiro Teixeira, Chefe de Secção;

Vogal: Maria do Céu Moura Macedo Pinto de Almeida, Técnica Profissional Especialista;

Suplente: António Jorge Reis Baptista da Piedade, Chefe de Secção;

Suplente: Angelina Augusta Fonseca Teixeira, Chefe de Secção.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso n.º 26050/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, e em face do resultado da eleição realizada na reunião do conselho científico ocorrida em 15 de Setembro de 2008, foram nomeados, em 22 de Setembro de 2008, os Professores Coordenadores Abel Avelino de Paiva e Silva e Alzira Teresa Vieira Martins, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente do conselho científico.

Na mesma data, cessaram funções os Professores Coordenadores Paulino Artur Ferreira de Sousa e Maria do Céu Aguiar Barbieri de Figueiredo, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente do conselho científico.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Rectificação n.º 2376/2008

Tendo sido detectado um lapso no texto referente à nomeação do júri publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de Setembro de 2008, através do Despacho n.º 24049/2008, rectifica-se que onde se lê: “reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83”, deve ler-se “equivalência ao grau de mestre, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83”.

20 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências, a Pró-Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 736/2008

Por despacho de 22-09-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Mestre João de Deus Martins Nunes — autorizado o contrato como Assistente Convitado em regime de tempo parcial a 60%, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 22-09-2008, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 140.

22 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Contrato (extracto) n.º 737/2008

Por despacho de 17-09-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Catarina Baptista de Jesus Correia — autorizado o contrato como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01-09-2008, pelo período de 1 ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

22 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Contrato (extracto) n.º 738/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 04/08/2008:

Licenciado Francisco José Mendonça Pinto, autorizado o contrato como professor auxiliar convidado, em regime de acumulação, a 40%, na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008, por 1 ano, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 230.

Relatório relativo ao convite para professor auxiliar convidado, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, do Licenciado Francisco José Mendonça Pinto

O conselho científico na sua reunião n.º 151, realizada no dia 21 de Julho de 2008, com base no parecer previsto no ECDU, subscrito pelo Doutor João Albino Mantos da Silva, professor catedrático, Doutor Efigénio da Luz Rebelo e Doutor Paulo Manuel Marques Rodrigues, ambos professores associados com agregação, da Universidade do Algarve e, após apreciação do *curriculum vitae*, do Licenciado Francisco José Mendonça Pinto, considerou que pela sua experiência de actividade científica, profissional e pedagógica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no Artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a sua contratação como professor auxiliar convidado, em regime de acumulação, a 40%.

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Efigénio da Luz Rebelo*.

23 de Outubro de 2008. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Despacho (extracto) n.º 27922/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País ao docente:

Doutor Peter Stallinga, Professor Auxiliar — No período de 15 de Outubro a 21 de Novembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Despacho (extracto) n.º 27923/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País ao docente:

Doutor Luís Manuel Zambujal Chicharo, Professor Associado — No período de 25 a 30 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 27924/2008

Por despacho do Vice Reitor da Universidade de Aveiro de 16.10.2007, no uso de competência delegada:

Jorge Manuel Pereira Batista Lopes — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em

regime de tempo parcial, com 30% de vencimento, com início em 15.10.2008 e termo em 13.02.2009.

(Não carece de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 27925/2008

Por despacho de 8 de Setembro de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Doutor Francisco José Peixeiro Antunes, Assistente além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratado por conveniência urgente de serviço, Professor Auxiliar além do mesmo quadro, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2008, posicionada no escalão 1/Índice 195, considerando-se rescindido o Contrato anterior a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos).

22 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 27926/2008

Por despacho de 24 de Setembro de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi a Doutora Maria Dulce Leal Esteves, Assistente além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratada por conveniência urgente de serviço, Professora Auxiliar além do mesmo quadro, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2008, posicionada no escalão 1/Índice 195, considerando-se rescindido o Contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos.)

22 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 27927/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Doutor Rui Manuel da Costa Robalo, Assistente Convocado além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratado por conveniência urgente de serviço, Professor Auxiliar Convocado além do mesmo quadro, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2008, posicionado no escalão 1/Índice 195, considerando-se rescindido o Contrato anterior a partir da mesma data.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Dec.-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16/07, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este Convite:

Parecer

Rui Manuel da Costa Robalo, é Licenciado em Organização e Gestão de Empresas e Mestre em Ciências de Gestão (vertente de Contabilidade) pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e Doutor em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP). Foi Assistente Estagiário e depois convidado no ISCTE, entre 1997 e 2002. Entre 2003 e 2006 foi bolseiro de doutoramento da FCT, tendo concluído o mesmo no dia 5 de Maio de 2008. Desde Setembro de 2007 foi contratado como Assistente Convocado a 100%, para leccionar disciplinas da responsabilidade do Departamento de Gestão e Economia.

Durante o período em que esteve ligado à Universidade da Beira Interior, como docente do Departamento de Gestão e Economia, leccionou várias disciplinas de Contabilidade e Controlo de Gestão, demonstrando excelentes capacidades pedagógicas e rigor nas actividades desenvolvidas.

Assim, em face do conhecimento que possuímos do Doutor Rui Manuel da Costa Robalo da sua capacidade para realização de trabalho independente e com idoneidade científica, da sua boa preparação pedagógica, somos de opinião que reúne as necessárias condições para desempenhar com rigor e responsabilidade funções docentes, pelo que apoiamos a sua contratação como Professor Auxiliar Convocado a 100%.

2 de Julho de 2008. — O Professor Catedrático, *Mário Lino Barata Raposo*. — A Professora Auxiliar, *Anabela Dinis*. — A Professora Auxiliar, *Maria do Céu Alves*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos).

22 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 27928/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Doutor Ilídio Joaquim Sobreira Correia, Professor Auxiliar Convocado a tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratado por conveniência urgente de serviço, Professor Auxiliar além do mesmo quadro com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, posicionada no escalão 1/Índice 195, considerando-se rescindido o Contrato anterior a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos).

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Rectificação n.º 2377/2008

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 24 de Abril, o Despacho n.º 11843/2008 relativo à adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no que respeita ao anexo “I — Estrutura Curricular” no ponto 8, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê “Ciências Criminais” deverá ler-se “Ciências Jurídico-Criminais”.

21 de Outubro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Deliberação n.º 2859/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e do artigo 33.º do Regulamento da FCTUC, das normas constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Conselho Administrativo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra deliberou:

1) Delegar, com faculdade de subdelegação, nos Presidentes das Comissões Executivas, Coordenadores de Projectos e Unidades de I&DT e Dirigentes indicados, conforme disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, a competência para a autorização de pagamento de despesas, através do fundo de maneo constituído, até aos montantes indicados:

Unidade Orgânica	Responsável	Ano(s) de constituição	Valor Inicial no ano de constituição	Valor anual (em euros)		
				2006	2007	2008
Departamento de Antropologia . . .	Prof. Doutor Augusto Manuel Elias Abade (até 14-04-2008). Prof.ª Doutora Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha (desde 15-04-2008).	2006, 2007 e 2008	1 000	1 500	1 000	1 000
Departamento de Arquitectura . . .	Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho (até 21/11/2006).	Anos 2006, 2007 e 2008	1 000	3 000	2 000	2 000

Unidade Orgânica	Responsável	Ano(s) de constituição	Valor Inicial no ano de constituição	Valor anual (em euros)		
				2006	2007	2008
Departamento de Arquitectura	Prof. Doutor José António Oliveira Bandeirinha (desde 22/11/2006). Prof. Doutor Walter Rossa Ferreira da Silva (desde 6/06/2007). Prof. Doutor José Fernando de castro Gonçalves (desde 20-02-2008).					
Departamento de Bioquímica	Prof.ª Doutora Maria da Conceição Monteiro Pedroso de Lima (até 03-03-2008). Prof.ª Doutora Maria Cármen Martins Carvalho de Alpoim (desde 04-03-2008).	2006, 2007 e 2008	1 000	1 500	1 000	1 000
Departamento de Botânica	Prof.ª Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas	2006, 2007 e 2008	1 000	3 000	3 000	3 000
Departamento de Ciências da Terra	Prof. Doutor Luís José Proença Figueiredo Neves (até 21/02/2007). Prof. Doutor Alcides José Sousa Castilho Pereira (desde 22/02/2007).	2006, 2007 e 2008	1 000	1 000	1 500	1 500
Departamento de Engenharia Civil	Prof. Doutor Luis Alberto Proença Simões da Silva (até 1/02/2007). Prof. Doutor António José Pais Antunes (desde 2/02/2007).	2006, 2007 e 2008	1 000	1 500	2 000	2 000
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores.	Prof. Doutor Humberto Manuel Matos Jorge (até 03-03-2008). Prof. Doutor Urbano José Carreira Nunes (desde 04-03-2008).	2006, 2007 e 2008	1 000	2 000	5 000	2 000
Departamento de Engenharia Informática.	Prof. Doutor Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes (até 11-03-2008). Prof. Doutor Mário Alberto da Costa Zenha Relá (desde 12-03-2008).	2006, 2007 e 2008	1 000	3 000	3 000	3 000
Departamento de Engenharia Mecânica.	Prof. Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas (até 17/02/2008). Prof. Doutor Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade (desde 18/02/2008)	2006, 2007 e 2008	1 000	1 500	3 000	3 000
Departamento de Engenharia Química.	Prof. Doutor Jorge Manuel Santos Rocha (até 11/02/2007). Prof. Doutor António Alberto Torres Garcia Portugal (desde 12/02/2007).	2006, 2007 e 2008	1 000	3 000	3 000	3 000
Departamento de Física	Prof. Doutor José Nuno Pires Dias Urbano (até 7/05/2006). Prof.ª Doutora Maria Margarida Ramalho (desde 8/05/2006).	2006, 2007 e 2008	1 000	2 500	2 500	2 500
Departamento de Matemática	Prof. Doutor Joaquim João de Alarcão Júdice (até 14/02/2007). Prof.ª Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes (desde 15/02/2007)	2006, 2007 e 2008	1 000	2 000	2 500	2 500
Departamento de Química	Prof. Doutor Sebastião José Formosinho Sanches Simões (até 15-05-2008). Prof. Doutor Rui Fausto Martins Ribeiro da Silva Lourenço (desde 16-05-2008).	2006, 2007 e 2008	1 000	1 000	3 000	4 000
Departamento de Zoologia	Prof. Doutor António Manuel Verissimo Pires (até 14-04-2008). Prof. Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira (desde 15-04-2008).	2006, 2007 e 2008	1 000	1 000	1 000	1 000
Estrutura Central	Prof. Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva. Lic. Sérgio Paulo da Conceição Vicente Prof. Doutor Luís José Proença Figueiredo Neves (desde 01-01-2008).	2006, 2007 e 2008	1 000	3 500	5 000	5 000

Unidade Orgânica	Responsável	Ano(s) de constituição	Valor Inicial no ano de constituição	Valor anual (em euros)		
				2006	2007	2008
Museu de História Natural	Prof. Doutor Nuno Manuel Azevedo Andrade Porto (até 01-11-2006). Prof.ª Doutora Maria Teresa Silva Gonçalves de Serra e Silva (desde 2/11/2006).	2006, 2007 e 2008	500	1 000	1 000	1 500
Instituto Geofísico	Prof. Doutor Eduardo Ivo do Paço Ribeiro Alves	2006 e 2007	500	1 000	1 000	1 500
Licenciatura em Engenharia de Materiais.	Prof. Doutor Bruno Miguel Quelhas Sacadura Cabral Trindade.	2006	500	500		
POCI/CTM/57536/2004	Prof. Doutor Bruno Miguel Quelhas Sacadura Cabral Trindade.	2006	500	500		
POCTI/CTM/46498/2002	Prof. Doutor Bruno Miguel Quelhas Sacadura Cabral Trindade.	2006	500	500		
Licenciatura em Engenharia de Materiais e Investigador Responsável do projecto POCI/CTM/57536/2004 e POCTI/CTM/46498/2002.	Prof. Doutor Bruno Miguel Quelhas Sacadura Cabral Trindade.	2007	500		500	
Unidade 70/94 — Química — Física molecular .	Prof. Doutor António Amorim da Costa	2006, 2007 e 2008	1 000	1 000	1 000	1 000
Unidade 313/94 — centro de Química	Prof. Doutor Sebastião José Formosinho Sanches Simões.	2006 e 2007	1 000	2 000	1 000	
Unidade 103/94 — Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies (ICEMS).	Prof.ª Doutora Maria Teresa Freire Vieira . . .	2007 e 2008	500		1 500	1 500
Projecto Foremost	Prof. Doutor Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho.	2008				1 500
<i>Totais</i>			20 500	37 500	44 500	44 500

2) Autorizar os responsáveis identificados no ponto anterior a pagar despesas, através do fundo de maneiho constituído, por conta das seguintes rubricas orçamentais, as quais são aditadas à lista de rubricas autorizadas:

- 02.01 — 12 — Material de Transportes-Peças
- 02.01 — 18 — Livros e Documentação Técnica
- 02.01 — 20 — Material de Educação, cultura e recreio
- 02.02 — 02 — Limpeza e Higiene
- 02.02 — 08 — Locação de Outros Bens
- 02.02 — 16 — Seminários, exposições e similares
- 02.02 — 20 — Outros Trabalhos Especializados
- 03.06 — 01 — Outros Encargos Financeiros
- 07.01 — 11.B0 — A.C. — SFA

3) Delegar em cada um dos membros do Conselho Administrativo, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva — Presidente, Prof. Doutor Luís José Proença Figueiredo Neves — Vogal, Mestre Sérgio Paulo da Conceição Vicente — Vogal, Maria Fernanda Miranda Ribeiro — Vogal, a competência para a autorização do pagamento de despesas urgentes em sessão de pagamentos no GIAF extra sessão ordinária do Conselho Administrativo, de acordo com as decisões tomadas nos respectivos processos de realização de despesa cabimentada, comprometida, processada e liquidada, em conjunto com outro membro do Conselho Administrativo, até ao montante de 75.000€;

Consideram-se ratificados os actos que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 9 de Março de 2006 e a data da presente Deliberação.

23 de Junho de 2008. — O Conselho Administrativo: *João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva*, presidente — *Luís José Proença Figueiredo Neves*, vogal — *Sérgio Paulo da Conceição Vicente*, vogal — *Maria Fernanda Miranda Ribeiro*, vogal.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 27929/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 20-10-2008, proferido por delegação de competências, despacho n.º 16 071/2006, D.R., 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto:

Reconduzido Guilherme Carvalho Canhoto Carrilho da Graça, com contrato administrativo de provimento, por um ano, na categoria de Investigador Auxiliar Convocado, em regime de exclusividade, a partir de 01-07-2008.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães*.

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 739/2008

Por despacho do Reitor, de 14 de Agosto de 2008:

Celebrado Contrato Administrativo de Provimento entre esta Faculdade e a Doutora Maria Margarida da Costa Silva Pereira Taveira de Sousa, como Professora Auxiliar, de nomeação provisória por um quinquénio, em regime de tempo integral, com efeitos a 11 de Fevereiro de 2008, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidada. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de Setembro de 2008. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

Faculdade de Farmácia

Contrato (extracto) n.º 740/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 06 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª Série, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16071/2006.

Doutora Rita Alexandra do Nascimento Cardoso Guedes — Assistente, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — foi autorizada a celebrar contrato administrativo de provimento, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, para exercer as funções de professor auxiliar, de nomeação provisória, além do quadro de pessoal docente, com efeito a 06 de Outubro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 741/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 29 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª Série, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16071/2006.

Doutora Mafalda de Castro Ascensão Marques Videira — Assistente, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — foi autorizada a celebrar contrato administrativo de provimento, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, para exercer as funções de professor auxiliar, de nomeação provisória, além do quadro de pessoal docente, com efeito a 29 de Julho de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 742/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 30 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª Série, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16071/2006.

Mestre Andreia Patrícia Henriques Ascenso — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, para exercer as funções de Assistente, além do quadro de pessoal docente desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 30 de Julho de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Despacho (extracto) n.º 27930/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 19 de Novembro de 2008, foi concedida a prorrogado o contrato até final do ano lectivo, da Mestre Ana Bela Fernandes Santana, assistente além do quadro de pessoal docente desta Faculdade, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do ECDU, com a nova redacção dada pelo D. L. n.º 381/85, de 27.09. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 26051/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 01/09/2008.

Licenciado José Eduardo Mendonça da Silva Gonçalves, autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 01 de Setembro de 2008 a 31 de Janeiro de 2009, como Assistente Convocado, no Departamento de Gestão e Economia, em regime de Tempo Parcial (100%).

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 26052/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 15/09/2008.

Nuno Dinarte Gouveia, autorizado o contrato administrativo de provimento, como Monitor, no Departamento de Matemática e Engenharias, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 26053/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 31/07/2008.

Doutor Paulo Sérgio Abreu Freitas — autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, como Professor Auxiliar no Departamento de Matemática e Engenharias, celebrado por um quinquénio nos termos do n.º 1 do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 19/80 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 26 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 26054/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 18/09/2008.

Doutor Luiz Carlos Guerreiro Lopes — autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, como Professor Auxiliar no Departamento de Matemática e Engenharias, celebrado por um quinquénio nos termos do n.º 1 do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 19/80 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 26055/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 18/09/2008.

Doutor João Dionísio Simões Barros — autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, como Professor Auxiliar no Departamento de Matemática e Engenharias, celebrado por um quinquénio nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 29 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 26056/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 15/09/2008.

Licenciado Milton Ruben Rodrigues Aguiar, autorizado o contrato administrativo de provimento, com o Monitor, no Departamento de Matemática e Engenharias, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 27931/2008

Por despacho de 21.05.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático — no período de 22 a 25.05.08

Doutora Maria Manuela Oliveira Guedes Almeida, professora associada — no período de 25 a 26.05.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27932/2008

Por despacho de 05.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Luís Alexandre Machado da Rocha, professor convidado equiparado a professor associado — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 17 dias, com início em 08.06.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27933/2008

Por despacho de 08.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Zlatan Zlatev Dentchev, professor auxiliar — no período de 15 a 21.06.08

Licenciado Ricardo Filipe Mesquita Silva Mateus, assistente — no período de 28 a 31.05.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27934/2008

Por despacho de 09.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Diana Zita Machado de Sousa, professor convidado equiparado a professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 11 a 17.06.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27935/2008

Por despacho de 11.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Jovita Soares Oliveira, professora associada — pelo período de 14 dias, com início em 02.07.08

Doutora Ana Cristina da Silva Braga, professora auxiliar — no período de 16 a 22.08.08

Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 19 a 21.06.08

Doutora Mónica Frias da Costa Paz Barroso, professora auxiliar — no período de 17 a 19.07.08

Doutora Paula Fernanda Varandas Ferreira, professora auxiliar — no período de 15 a 20.06.08

Doutor Paulo Jorge Ramisio Pernagorda, professor auxiliar — no período de 08 a 12.06.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27936/2008

Por despacho de 12.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Regina Maria de Oliveira Barros Nogueira, professora auxiliar — no período de 12 a 14.06.08

Doutor António José Guerreiro de Brito, professor auxiliar — no período de 16 a 21.06.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27937/2008

Por despacho de 16.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, professor catedrático — no período de 17 a 21.06.08

Licenciada Elisabete Paula Coelho Cardoso, assistente — no período de 17 a 20.06.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27938/2008

Por despacho de 29.05.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Isabel Cristina de Almeida Pereira da Rocha, professora convidada equiparada a professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 01 a 04.06.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27939/2008

Por despacho de 26.05.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira, professor associado com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 04 a 06.06.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27940/2008

Por despacho de 28.05.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Augusto Sousa Marques Rocha, professor associado — no período de 25 a 28.05.08

Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — no período de 06 a 08.07.08

Doutor José Mendes Machado, professor auxiliar — no período de 27.07 a 01.08.08

Doutor Paulo Mateus Mendes, professor auxiliar — no período de 04 a 07.06.08

Doutor Manuel Alcino Pereira Cunha, professor auxiliar — no período de 04 a 10.07.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27941/2008

Por despacho de 16.04.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Fernando Carlos Cabrita Romero, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 14 a 18.06.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27942/2008

Por despacho de 02.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Fernando Manuel Coutinho Tavares de Pinho, professor associado com agregação — no período de 01 a 06.09.08

Doutora Filomena Maria Rocha Menezes Oliveira Soares, professora associada — no período de 27 a 31.07.08

Doutora Rosa Maria Castro Fernandes Vasconcelos, professora associada — no período de 31.08 a 07.09.08

Doutor João Carlos Aparício Paulo Fernandes, professor auxiliar — no período de 02 a 04.09.08

Doutor João Carlos Aparício Paulo Fernandes, professor auxiliar — no período de 30.06 a 02.07.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27943/2008

Por despacho de 06.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Augusto Martins de Oliveira Soares Vicente, professor auxiliar — no período de 11 a 13.06.08

Doutor Filipe Samuel Correia Pereira da Silva, professor auxiliar — no período de 09 a 10.06.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27944/2008

Por despacho de 23.05.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Álvaro Brandão Soares Carvalho, professor catedrático — no período de 03 a 08.06.08

Doutor Gustavo Alexandre Oliveira Rodrigues Dias, professor auxiliar — no período de 08 a 13.05.08

Doutor Adérito Fernandes Marcos, professor auxiliar — no período de 25 a 30.05.08

Doutor Nuno João Meleiro Alves Neves, professor auxiliar — no período de 26.05 a 02.06.08

Doutora Cristina Manuela Peixoto dos Santos, professora auxiliar — no período de 31.05 a 07.06.08

Doutora Maria Estima Gomes, professora convidada equiparada a professora auxiliar — no período de 26.05 a 02.06.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27945/2008

Por despacho de 26.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor catedrático — no período de 28.06 a 03.07.08

Doutor Henrique Manuel Dinis dos Santos, professor associado — no período de 29.06 a 02.07.08

Doutora Maria Teresa Sousa Pessoa de Amorim, professora associada — pelo período de 12 dias, com início em 09.07.08

Doutor Naim Haie, professor associado — no período de 31.08 a 05.09.08

Doutora Maria Madalena dos Santos Alves, professora associada — no período de 01 a 04.10.08

Doutora Joana Cecília Valente Rodrigues Azeredo, professora auxiliar — no período de 26 a 29.07.08

Doutora Isabel Alexandra Costa Pinho do Espírito Santo, professora auxiliar — no período de 07 a 08.07.08

Doutora Celina Maria Godinho da Silva Pinto Leão, professora auxiliar — no período de 27 a 31.07.08

Doutora Ana Maria Alves Coutinho da Rocha, professora auxiliar — no período de 07 a 11.07.08

Doutora Ana Cristina da Silva Braga, professora auxiliar — no período de 21 a 25.10.08

Doutor António Manuel da Silva Pina, professor auxiliar — no período de 29.06 a 03.07.08

Doutora Isabel Cristina Almeida Pereira Rocha, professora convidada equiparada a professora auxiliar — no período de 28 a 30.06.08

Licenciado Eduardo Nuno Borges Pereira, assistente — pelo período de 12 dias, com início em 06.07.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27946/2008

Por despacho de 19.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Joana Luísa Ferreira Lourenço da Cunha, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolsheiro no período de 23 a 29.06.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27947/2008

Por despacho de 18.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo António Alves Pereira, professor catedrático — no período de 30.08 a 07.09.08

Doutor Francisco Miguel Portela da Gama, professor associado — no período de 20 a 25.07.08

Doutor Adriano Jorge Cardoso Moreira, professor associado — no período de 22 a 24.06.08

Doutor Jaime Carlos Luzia Ferreira Silva, professor associado — no período de 26.06 a 04.07.08

Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, professor associado — pelo período de 10 dias, com início em 15.06.08

Doutora Olga Machado Sousa Carneiro, professora associada — no período de 28.06 a 02.07.08

Doutora Ana Maria Pires Pinto, professora associada — no período de 05 a 11.08.08

Doutor Eduardo José Castanheira Beira, professor auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 27.06.08

Doutor António Augusto Martins de Oliveira Soares Vicente, professor auxiliar — no período de 27.06 a 02.07.08

Doutora Ana Vera Alves Machado Nóbrega, professora auxiliar — no período de 09 a 13.07.08

Doutor Jorge Miguel Matos Sousa Pinto, professor auxiliar — no período de 17 a 19.07.08

Doutora Maribel Yasmina Campos Alves Santos, professora auxiliar — no período de 22 a 24.06.08

Doutora Ana Cristina da Luz Broega, professora auxiliar — no período de 23 a 29.06.08

Doutor Daniel Souto Rodrigues, professor auxiliar — no período de 07 a 10.07.08

Doutora Júlia Maria Brandão Barbosa Lourenço, professora auxiliar — no período de 06 a 14.07.08

Doutora Celina Maria Godinho Silva Pinto Leão, professora auxiliar — no período de 17 a 19.07.08

Doutor Jorge Gustavo Pereira Bastos Rocha, professor auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 20.06.08

Licenciado Paulo Sérgio Lima Pereira Afonso, assistente — no período de 26.06 a 04.07.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27948/2008

Por despacho de 01.07.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Regina Maria de Oliveira Barros Nogueira, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolsheiro no período de 03 a 05.07.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27949/2008

Por despacho de 17.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Olívia Baptista Oliveira Pereira, professora auxiliar — no período de 19 a 20.06.08

Licenciado Manuel Eduardo Cardoso Ferreira, assistente estagiário — no período de 25 a 26.06.08

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27950/2008

Por despacho de 04.06.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Miguel Ângelo Fernandes Carvalho, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolsheiro no período de 08 a 14.06.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27951/2008

Por despacho de 28 de Junho de 2008 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José Gerardo Vieira Rocha, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolsheiro no período de 29 de Junho a 3 de Julho de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27952/2008

Por despacho de 02.07.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Estela Guerreiro Silva Bicho Erlhagen, professora auxiliar — no período de 18 a 22.07.08.

Doutor Nuno João Meleiro Alves Neves, professor auxiliar — no período de 06 a 11.07.08.

Doutor César Analide Freitas Silva Costa Rodrigues, professor auxiliar — no período de 21 a 25.07.08.

Doutora Estela Guerreiro Silva Bicho Erlhagen, professora auxiliar — no período de 26.07 a 02.08.08.

Doutora Maria Manuela Estima Gomes, professora auxiliar — no período de 06 a 09.07.08.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27953/2008

Por despacho de 03.07.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 08 a 12.07.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27954/2008

Por despacho de 04.07.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Paulo Jorge Figueiredo Martins, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 06 a 09.07.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 27955/2008

Por despacho de 07.07.08 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Filipe Pereira Pinto da Cunha e Alvelos, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 08 a 12.07.2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Despacho (extracto) n.º 27956/2008****Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado**

Por despacho do Presidente do conselho científico de 16 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Ismahêlson Luiz Andrade dos Santos:

Presidente:

António Manuel de Andrade Moniz, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

António Manuel Martins Gomes, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Palmira Morais Rocha de Almeida, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Annabela Rita, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

22 de Outubro de 2008. — O Director, *João Sáágua*.

Despacho (extracto) n.º 27957/2008**Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado**

Por despacho do Presidente do conselho científico de 16 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Inês Manso Furtado:

Presidente — João Soeiro de Carvalho, Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Jorge Manuel da Matta Silva Santos, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Aníbal Lima, Professor Adjunto da Escola Superior de Música de Lisboa.

22 de Outubro de 2008. — O Director, *João Sáágua*.

Rectificação n.º 2378/2008

Por conter inexactidões, de novo se publica o Despacho (extracto) n.º 21679/2008

Equivalência ao grau de Doutor

Por despacho do Presidente do conselho científico de 29 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de Doutor apresentado por Catarina Valença Gonçalves Vilaça de Sousa:

Presidente:

José Custódio Vieira da Silva, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Maria Raquel Henriques da Silva, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Luís Urbano Afonso, Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

11 de Agosto de 2008. — O Director, *João Sáágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Desporto****Despacho (extracto) n.º 27958/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-10-22, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Maria Adília Sá Pinto Marques da Silva, professora associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 26 de Outubro a 2 de Novembro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

Faculdade de Farmácia**Despacho (extracto) n.º 27959/2008**

Por despacho de 22 de Outubro de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Professora Associada, desta Faculdade, Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe no período de 10 a 12 de Dezembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

Faculdade de Letras**Despacho (extracto) n.º 27960/2008**

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi a Doutora Maria

Helena Cardoso Osswald, Assistente Convidada, além do quadro, com 50% do vencimento, desta Faculdade, contratada, por conveniência urgente de serviço, como Professora Auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 09 de Outubro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

21 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

Despacho (extracto) n.º 27961/2008

Por despacho de 15 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi a Doutora Olga Maria de Sousa Lima, Assistente Convidada, além do quadro, com 50% do vencimento, desta Faculdade, contratada, por conveniência urgente de serviço, como Professora Auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

21 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

Despacho (extracto) n.º 27962/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Associado, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 05 a 10 de Novembro de 2008.

21 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 27963/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Frank-Olme Ewald Speck — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Catedrático Convidado a 100 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Doutor Frank-Olme Ewald Speck, como Professor Catedrático Convidado a 100%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor António Francisco Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Varelhas da Rocha, Professor Associado Doutor Diogo Luís da Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Frank-Olme Ewald Speck, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27964/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Maria Margarida de Sousa Salema de Araújo — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professora

Auxiliar Convidada a 20%, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação da Doutora Maria Margarida de Sousa Salema de Araújo, como Professora Auxiliar Convidada a 20%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor Silvia Marília de Brito Costa, António Luís Vieira de Andrade Macanita e José Manuel Gaspar Martinho, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a Doutora Maria Margarida de Sousa Salema de Araújo, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27965/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Nuno José Ribeiro Lourenço Fonseca — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 40 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Prof. Nuno José Ribeiro Lourenço Fonseca, como Professor Auxiliar Convidado a 40 %, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano até 14 de Setembro de 2009.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Associados, Doutores Luís Manuel Calado de Oliveira Martins, Ana Cristina dos Santos Tostões e João Luís Gustavo de Matos, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Prof. Nuno José Ribeiro Lourenço Fonseca, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

16 de Julho de 2008. — O Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27966/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

José Pedro Salgueiro de Sousa Monteiro — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 20 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade,

em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Doutor José Pedro Salgueiro de Sousa Monteiro, como Professor Auxiliar Convocado a 20%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor Carlos Alberto Mota Soares, Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, e pelos, Professores Associados Doutor José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes, Fernando António Pina da Silva, José Luís Trigo Santos e Nuno Manuel Mendes Maia e pelos Professores Auxiliares Doutor Miguel António Lopes de Matos Neves, Luís Alberto Gonçalves de Sousa, António Manuel Relógio Ribeiro, Arlindo José de Pinho Figueiredo e Silva, Paulo Rui Alves Fernandes, Eduardo Joaquim Anjos de Matos Almas e Miguel Sérgio Amado Pedro Silva, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor José Pedro Salgueiro de Sousa Monteiro, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27967/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

José Manuel Gaspar Nero — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado a 50%, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Doutor José Manuel Gaspar Nero, como Professor Auxiliar Convocado a 50%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Associados Doutor Eduardo António Corregedor Borges Pires, António Heleno Domingues Moret Rodrigues e Jorge Manuel Calição Lopes de Brito, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor José Manuel Gaspar Nero, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27968/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

João Alexandre de Miranda da Silva Reis — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Associado Convocado a 20%, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Doutor João Alexandre de Miranda da Silva Reis como Professor Associado Convocado a 20%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor Júlio Maggiolli Novais, Fernando Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro e Francisco Manuel da Silva Lemos, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor João Alexandre de Miranda da Silva Reis, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27969/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

João Pedro Barros Falcão de Campos — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Associado Convocado a 50%, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Prof. João Pedro Barros Falcão de Campos, como Professor Associado Convocado a 50%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano até 14 de Setembro de 2009.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos, Doutores João José Rio Tinto de Azevedo, José Manuel Care Baptista Viegas e pela Professora Associada, Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Prof. João Pedro Barros Falcão de Campos, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27970/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Francisco Jorge Gomes Lopes — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado a 20%, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Doutor Francisco Jorge Gomes Lopes, como Professor Auxiliar Convocado a 20%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelo Professor Catedrático Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares, e pelos Professores Auxiliares Doutor Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca, Manuel Filipe Simões Franco Ventura, Yordan Ivanov Garbatov, José Manuel Antunes Mendes Gordo e Ângelo Manuel Palos Teixeira, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Francisco Jorge Gomes Lopes, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27971/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

José Carlos da Costa Miranda — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado a 30%, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27972/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Alberto Martins Pereira da Silva — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado a 20%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Doutor Alberto Martins Pereira da Silva, como Professor Auxiliar Convitado a 20%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Associados Doutor Francisco José Loforte Teixeira Ribeiro, Francisco Baptista Esteves Virtuoso e António Heleno Domingues Moret Rodrigues, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Alberto Martins Pereira da Silva, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 27973/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Manuel Paulo de Oliveira Ricou — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Associado Convitado a 100%, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Doutor Manuel Paulo de Oliveira Ricou, como Professor Associado Convitado a 100%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor António Francisco Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Varelas da Rocha, Professor Associado Doutor Diogo Luís da Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Manuel Paulo de Oliveira Ricou, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 27974/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, aos seguintes docentes:

Doutora Margarida da Conceição Magano Lopes Rodrigues Liberato, Prof. Auxiliar, no período de 21 a 28 de Outubro de 2008;

Doutor Luís Miguel Joaquim Marques Antunes, Prof. Associado, pelo período de dez meses, a partir de 1 de Outubro de 2008;

Doutor Alberto Moreira Baptista, Investigador Auxiliar, no período de 5 a 8 de Novembro de 2008;

Doutor Manuel Luís Tibério, Prof. Auxiliar, no período de 5 a 8 de Novembro de 2008;

Doutor António José Rocha Martins da Silva, Prof. Associado com Agregação, no período de 27 de Outubro a 4 de Novembro de 2008;

Doutor João Manuel Pereira Barroso, Prof. Auxiliar com Agregação, no período de 9 a 14 de Novembro de 2008;

Eng.º Arsénio Monteiro dos Reis, Especialista de Informática, no período de 9 a 14 de Novembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 27975/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Doutor José Barbosa Machado, Prof. Auxiliar, no período de 5 a 12 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27976/2008

Por despacho de 3 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Doutor Galvão dos Santos Meirinhos, Prof. Auxiliar Convitado, no período de 8 a 12 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27977/2008

Por despacho de 2 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor António Barreira Moreno, Prof. Auxiliar, no período de 7 a 15 de Outubro de 2008;

Dr. Nuno Miguel de Oliveira Campos Monteiro Vaz, Assistente, no período de 19 a 25 de Outubro de 2008;

Doutor Alberto Moreira Baptista, Investigador Auxiliar, no período de 11 a 13 de Dezembro de 2008;

Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, Prof. Catedrático, nos períodos de 5 a 9 de Novembro de 2008 e de 11 a 13 de Dezembro de 2008;

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27978/2008

Por despacho de 8 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutora Livia Maria Costa Madureira, Prof. Auxiliar, no período de 6 a 7 de Outubro de 2008;

Doutora Maria Arlete Mendes Faia, Prof. Catedrática, no período de 8 a 12 de Dezembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27979/2008

Por despacho de 7 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutora Guilhermina Miguel da Silva Marques, Prof. Auxiliar, no período de 9 a 13 de Outubro de 2008;

Doutor Nuno Paulo Correia e Afonso Moreira, Prof. Auxiliar, no período de 6 a 10 de Outubro de 2008;

Doutora Verónica Cortés de Zea Bermudez, Prof. Auxiliar, no período de 28 a 30 de Setembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27980/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Doutora Alexandra Sofia Miguens Fidalgo Esteves, Prof. Auxiliar, no período de 2 a 4 de Novembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27981/2008

Por despacho de 15 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Dra. Anabela Ribeiro dos Reis de Castro Oliveira, Assistente, no período de 6 a 16 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27982/2008

Por despacho de 20 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, aos seguintes docentes:

Doutor Fernando Manuel Coelho Franco Martins, Prof. Associado com Agregação, no período de 23 a 24 de Outubro de 2008.

Doutor Eduardo José Solteiro Pires, Prof. Auxiliar, no período de 13 a 22 de Dezembro de 2008

Doutora Isabel Maria Fernandes Alves, Prof. Auxiliar, no período de 16 a 19 de Outubro de 2008.

Doutor Alberto Moreira Baptista, Investigador Auxiliar, no dia 23 de Outubro de 2008;

Doutor Manuel Luís Tibério, Prof. Auxiliar, no período de 23 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27983/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Doutor Ronaldo Eugénio Calçada Dias Gabriel, Prof. Associado, no período de 5 a 16 de Novembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27984/2008

Por despacho de 9 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Artur Agostinho de Abreu e Sá, Prof. Auxiliar, no período de 15 a 22 de Outubro de 2008;

Doutor Jorge Tiago Queirós da Silva Pinto, Prof. Auxiliar, no período de 30 de Outubro a 12 de Novembro de 2008;

Doutora Felisbina Luísa Pereira Guedes Queiroga, Prof. Auxiliar, no período de 16 a 23 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27985/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Doutora Maria Olinda Rodrigues Santana, Prof. Associada, no período de 23 a 25 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27986/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, Prof. Catedrático, no período de 16 a 19 de Outubro de 2008;

Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, Prof. Catedrático, no período de 6 a 9 de Dezembro de 2008;

Doutor João Carlos Almeida Ribeiro Claro, Prof. Auxiliar, no período de 20 a 23 de Outubro de 2008;

Doutor Jorge José dos Santos Borges, Especialista de Informática, no período de 9 a 14 de Novembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27987/2008

Por despacho de 20 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Luís Manuel de Oliveira e Sousa, Prof. Auxiliar, no período de 22 a 23 de Outubro de 2008;

Alcino de Sousa Oliveira, Prof. Auxiliar, no período de 22 a 23 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 27988/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, Prof. Catedrático, no período de 22 a 28 de Agosto de 2008;

Doutor Miguel António Machado Rodrigues, Prof. Associado, no período de 23 a 28 de Agosto de 2008;

Engenheira Ana Luísa Guimarães Dias Lourenço, Prof. Auxiliar, no período de 23 a 28 de Agosto de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Escola Superior Agrária

Despacho n.º 27989/2008

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B — AD 25/2008, procedeu ao registo das alterações do plano de estudos correspondente ao primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Agro-Florestal, ministrado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, constante do Despacho n.º 6538/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 6 de Março de 2008.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, determino que se preceda à publicação em anexo.

ANEXO

Estrutura do curso

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior Agrária de Beja.
- 3 — Curso: Engenharia Agro-Florestal.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Agricultura, Silvicultura e Pescas.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Engenharia Agro-Florestal

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e do Comportamento . . .	31	9,5	
Ciências Empresariais	34	5,5	
Ciências da Vida	42	25,5	
Ciências Físicas	44	21,0	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática e Estatística	46	14,0	
Informática	48	3,0	
Arquitectura e construção	58	3,5	
Agricultura, Silvicultura e Pescas	62	90,0	
Protecção do Ambiente	85	8,0	
<i>Total</i>		180	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja/Escola Superior Agrária

Engenharia Agro-Florestal

Licenciatura

Agricultura, Silviculturas e Pescas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática	461	Semestral	162	T:30; PL:45	6,0	
Biologia	421	Semestral	162	T:30; PL:30	6,0	
Química	442	Semestral	162	T:30; PL:45	6,0	
Produção Pecuária I	621	Semestral	135	TP:45	5,0	
Tecnologias de Informação e Comunicação	482	Semestral	81	TP:45	3,0	
Actividades de Campo	621	Semestral	108	TP: 60	4,0	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Microbiologia	421	Semestral	135	T:30; PL:45	5,0	
Solos	443	Semestral	162	T:30; PL:30	6,0	
Botânica	421	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Produção Pecuária II	621	Semestral	135	TP:45	5,0	
Climatologia	443	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Sistemas Agro-Florestais Mediterrânicos	623	Semestral	108	TP:60	4,0	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos de Amostragem e Inventariação de Recursos	462	Semestral	108	T:30; PL:30	4,0	
Silvicultura	623	Semestral	135	TP:45	5,5	
Mecanização Agro-Florestal	623	Semestral	108	TP: 45	4,0	
Culturas Extensivas de Sequeiro	621	Semestral	135	T:30; PL:25; OT: 5	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Recursos Cinegéticos e Piscícolas	623	Semestral	121,5	TP:45	4,0	
Topografia e Cartografia	581	Semestral	94,5	TP:45	3,5	
Pastagens e Tecnologia de Conservação de Forragens	621	Semestral	108	T :30 ; PL :30	4,0	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Informação Geográfica	443	Semestral	108	TP:60	4,0	
Economia e Políticas Florestais	314	Semestral	121,5	TP:30	5,0	
Plantas Aromáticas e Medicinais	421	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Silvicultura Mediterrânica	623	Semestral	162	TP:45	5,5	
Protecção de Plantas	621	Semestral	108	T:30; PL:30	4,0	
Conservação dos Recursos Naturais	852	Semestral	108	T:30; PL:30	4,0	
Gestão e Contabilidade	345	Semestral	67,5	TP:45	2,5	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Agricultura Sustentável	621	Semestral	108	T:30; PL:30	4,0	
Gestão da Paisagem	852	Semestral	122	TP: 45	4,5	
Exploração Pecuária	621	Semestral	122	TP:30	4,5	
Mercados e Comercialização	342	Semestral	81	TP:45	3,0	
Protecção Florestal	623	Semestral	147,5	T:30; PL:30	5,5	
Certificação dos Produtos Agro-Pecuários e Florestais	629	Semestral	135	TP: 30	5,0	
Estatística	462	Semestral	94,5	TP:45	3,5	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ordenamento do Espaço Rural	629	Semestral	121,5	T:30; PL:30	4,5	
Elaboração e Análise de Projectos	621	Semestral	108	TP: 45	4,0	
Actividades de Recreio e Turismo Rural	629	Semestral	108	T:30; PL:30	4,0	
Evolução e Biodiversidade	421	Semestral	121,5	TP: 45	4,5	
Economia dos Recursos Naturais e Ambiente	314	Semestral	108	T:30; PL:30	4,0	
Estágio	623	Semestral	243	OT:90	9,0	

22 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 27990/2008

Por meu despacho de 22 de Outubro de 2008, os Licenciados Edite Barreiros dos Santos e Mário Lobato Chambino, foram reclassificados profissionalmente, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a que corresponde o posicionamento remuneratório 1, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Edital n.º 1045/2008

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do Despacho n.º 25443/2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra (DR n.º 197, 2ª S, de 10 de Outubro), que publica a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Equipamentos e Sistemas Mecânicos, nas áreas de especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos, e em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 21 de Agosto de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19151/2008, publicado no DR n.º 137, 2ªS, de 17 de Julho;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo 2008/2009, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1. O Instituto Politécnico de Coimbra, através do Instituto Superior de Engenharia, que ministra o curso a ele conducente, confere o grau de mestre em Equipamentos e Sistemas Mecânicos, a seguir designado por mestrado.

2. A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

3. O mestrado encontra-se organizado em 4 semestres, correspondentes a um total de 120 créditos, e integra: um Curso de Especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 50% do total de créditos, e um trabalho de projecto ou um relatório de estágio, ao qual correspondem 50% do total de créditos do ciclo de estudos.

4. Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional na área de engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, ou equivalente legal, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, na área de engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

c) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido, pelo Conselho Científico, como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado na área de engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Científico, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

5. A candidatura é feita em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos do ISEC, ou em www.isec.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, de acordo com modelo disponibilizado, e documentos comprovativos dos elementos nele referidos, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

6. Os prazos são os seguintes:

- Candidatura: até 27 de Outubro de 2008;
- Afixação das listas de candidatos admitidos a concurso: 29 de Outubro de 2008;
- Reclamações: até 30 de Outubro de 2008;
- Decisão sobre reclamações: 31 de Outubro de 2008;
- Afixação das listas seriadas dos candidatos admitidos: 3 de Novembro de 2008;
- Reclamações: até 4 de Novembro de 2008;
- Decisão sobre reclamações: até 6 de Novembro de 2008;
- Matrícula e inscrição: 3 a 7 de Novembro de 2008.

7. As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos do ISEC ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para:

Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra.

8. Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Engenharia, fixa-se em 50 o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado, sendo 25 para cada uma das suas áreas de especialização.

9. As 25 vagas colocadas a concurso para a Área de Especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos são assim distribuídas:

a) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Mecânica, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha: 15 vagas;

b) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Mecânica – Ramo de Produção, conferido na sequência da conclusão de um curso bietápico de licenciatura: 6 vagas;

c) Outros candidatos: 4 vagas.

10. As 25 vagas colocadas a concurso para a Área de Especialização em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos são assim distribuídas:

a) Candidatos que tenham concluído o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha: 15 vagas;

b) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Mecânica – Ramo de Térmicas, conferido na sequência da conclusão de um curso bietápico de licenciatura: 6 vagas;

c) Outros candidatos: 4 vagas.

11. Cada uma das áreas de especialização do mestrado funciona com um número mínimo de 12 alunos.

12. A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos, é motivo de exclusão do concurso.

13. São admitidos a concurso os candidatos que cumpram os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no ponto 4 do presente edital.

14. Os candidatos admitidos a concurso são ordenados em função da classificação obtida por aplicação da fórmula: $C = (2A + 2G + 3M + CV) / 8$, em que:

– A e G representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

– M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

– CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico, técnico e profissional;

– C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

– Engenharia Mecânica: 20 valores;

– Engenharia Electromecânica: 17 valores;

– Outros diplomas: valor a definir pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Valorização de G para candidatos detentores do grau de:

– Mestrado (7 anos lectivos) ou doutoramento: 16 valores;

– Mestrado (5 anos lectivos): 15 valores;

– Licenciatura (5 anos lectivos): 14 valores

– Licenciatura (3 anos lectivos) ou Bacharelato (4 anos lectivos): 13 valores;

– Bacharelato (3 anos lectivos): 12 valores.

Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 4 são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Para efeitos de preenchimento das vagas definidas para cada área de especialização e para cada contingente, a seriação dos candidatos, por área e contingente, é efectuada por ordem decrescente das suas classificações.

Em caso de igualdade de classificação, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade de acesso: 1.º - maior valor de M ; 2.º - idade inferior.

Em cada uma das áreas de especialização, as vagas eventualmente sobrantes de um contingente podem ser usadas noutra contingente, pela ordem preferencial estabelecida nos n.ºs 9 e 10.

15. São devidos os seguintes emolumentos:

– Taxa de candidatura – 30 €;

– Taxa de matrícula – 50 €;

– Propina – 970 €.

16. O curso de mestrado desenvolve-se de acordo com o calendário escolar do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra

17. Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação, os prazos de entrega do trabalho do projecto ou do relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final, são definidos em Regulamento Específico do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra – Grau de Mestre em Equipamentos e Sistemas Mecânicos.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra**Instituto Superior de Engenharia**

Grau: Mestre

Equipamentos e Sistemas Mecânicos**Área de Especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos****1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Métodos Computacionais em Engenharia	EM+MAT	6
Instrumentação e Controlo	EM	6
Estruturas Mecânicas	EM	6
Desgaste e Corrosão	EM	6
Comportamento dos Materiais em Serviço . . .	EM	6

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Tecnologias de Fabrico	EM	6
Seleção de Materiais	EM	6
Cálculo Automático de Sistemas Mecânicos. . .	EM	6
Análise de Vibrações	EM	6
Equipamentos Industriais.	EM	6

3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Projecto ou Estágio	EM	60

Área de Especialização em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos**1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Métodos Computacionais em Engenharia	EM+MAT	6
Instrumentação e Controlo	EM	6
Termodinâmica Aplicada	EM	6
Redes de Fluidos	EM	6
Comportamento Térmico e Acústico de Edifícios	EM	6

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Equipamentos Térmicos.	EM	6
Instalações de AVAC	EM	6
Instalações Frigoríficas	EM	6
Energia e Ambiente	EM	6
Energias Alternativas	EM	6

3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Projecto ou Estágio	EM	60

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Faria*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extracto) n.º 27991/2008**

Por despacho de 9 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Ana Isabel Fernandes Querido, Professor Adjunto, da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 22 a 25 de Outubro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 27992/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Helena Susana Afonso Alves, Equiparada a Assistente (1.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 27993/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Natália dos Santos Gameiro, Equiparada a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 27994/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Maria Micaela Gonçalves Pinto Dinis Esteves, Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 27995/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Olga Marina Freitas Craveiro, Equiparada a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 27996/2008

Por despacho de 9 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Maria dos Anjos Coelho Rodrigues Dixe, Professor Coordenador Sem Agregação, da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 22 a 25 de Outubro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 27997/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estran-

geiro, a Sidolina Pereira dos Santos, Equiparada a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 27998/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Helena da Conceição Borges Pereira Catarino, Professor Coordenador Sem Agregação, da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 11 a 15 de Novembro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 27999/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Carlos Manuel Cerqueira Simplicio, Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 28000/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no País, a Ricardo Jaime Silva Pereira, equiparado a assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 28001/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Sónia Maria Almeida da Luz, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008-2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 28002/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Pedro Emanuel Alves Flores de Oliveira Gala, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 28003/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Liliana Marques Pimentel, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 28004/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Jorge Manuel de Almeida Gomes da Costa, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 28005/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a Paulo Alexandre de Matos e Henrique de Carvalho, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 28006/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, a Marco Paulo Monteiro Ferreira, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Despacho n.º 28007/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 16 de Outubro de 2008:

Autorizado, após concurso documental para a categoria de Professor Adjunto, a celebração de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por três anos, com início em 23 de Julho de 2008 e termo em 22 de Julho de 2011, com os candidatos classificados:

Lúis António dos Santos Mendanha Dias
Manuel Casimiro Gaspar de Oliveira

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso (extracto) n.º 26057/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2008.09.12 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro por cinco anos de Maria Borivovna Kuteeva, Professora-Adjunta do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Edital n.º 1046/2008

José de Freitas Santos, vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto, por delegação, faz saber, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 20.º, 21.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que:

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso documental para provimento de uma vaga de professor adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, na área científica de Física, grupo de disciplinas de Física Básica, a que poderão concorrer:

a) Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica em que é aberto concurso;

b) Os professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de disciplina ou área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto concurso;

c) Os candidatos que, dispoendo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que é aberto o concurso;

d) Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso ou de área afim, que satisfaçam os requisitos de habilitações e tempo de docência indicados na alínea a);

e) Os professores-adjuntos de outra escola superior de ensino politécnico e da disciplina (ou área científica) em que é aberto o concurso.

2 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico, com a respectiva classificação;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 1 deste edital;

4 (quatro) exemplares do *curriculum vitae*, e um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo, dactilografados ou impressos em formato A4 ou A5;

Lista completa da documentação apresentada.

3.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura.

3.2 — As cópias dos trabalhos recebidos, ficarão a pertencer à Biblioteca do Instituto Superior de Engenharia do Porto, uma vez encerrado o concurso.

3.3 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovadas.

3.4 — Os candidatos que sejam docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto ficam dispensados de apresentar a documentação comprovativa desde que a mesma conste já do seu processo individual.

4 — A selecção e ordenação dos candidatos terá como base a relevância do seu currículo pedagógico, científico, profissional e de apoio às actividades de gestão no ensino superior, a sua relevância para a área em que é aberto concurso e a entrevista individual, quando realizada, tendo em conta os seguintes aspectos:

a) Adequação do candidato ao departamento e à área científica de Física;

b) Adequação do candidato ao grupo de disciplinas de Física Básica;

c) Adequação do candidato à docência numa escola de engenharia do ensino superior politécnico e ao exercício da actividade no domínio e na região onde a escola se insere;

d) Trabalho desenvolvido, sua qualidade, reconhecimento, especificidade e complexidade;

e) Experiência profissional no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso e duração das actividades desenvolvidas;

f) Criatividade, capacidade de empreendimento, de organização e de estruturação.

5 — Serão excluídos os candidatos cujo currículo revele a não adequação dos mesmos à área científica e ao grupo de disciplinas para o qual o concurso foi aberto.

6 — Se o júri entender oportuno, os candidatos poderão ser convocados para uma entrevista.

7 — Do *curriculum vitae*, deverão constar:

7.1 — Habilitações académicas e formação complementar, incluindo:

a) Graus académicos, indicando as classificações, datas e instituições em que foram obtidas.

b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;

c) Frequência de acções de formação — deverão ser especificados a duração, data, local, orientadores dos cursos, a forma e o resultado da avaliação quando existir, bem como todos os elementos que permitam

avaliar o grau de participação e ou repercussão das acções de formação, na prática docente do candidato.

7.2 — Actividade pedagógica:

a) Experiência em orientação pedagógica, definição de metodologias e objectivos pedagógicos, elaboração de programas, experiência docente, regência de disciplinas, responsabilidade por aulas teóricas, práticas, laboratoriais — incluindo a concepção, especificação, aquisição e adaptação de equipamento para a sua realização — seminários, orientação de projectos e estágios, assistência a alunos, trabalhos didácticos e pedagógicos;

b) Participação, como docente ou especialista, em outras actividades pedagógicas relevantes, incluindo experiências de inovação, desenvolvimento curricular, ou avaliação pedagógica. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;

c) Outras funções exercidas no domínio da educação — indicando funções, o período de tempo, a data e o local em que o foram, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato.

7.3 — Actividade científica — participação em actividades e projectos de I&D, publicações, comunicações, participação em congressos e em reuniões científicas, missões científicas, devendo ser especificados a data, local e tipo de participação (com ou sem apresentação de comunicações).

Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

7.4 — Actividade profissional — actividade desenvolvida, com indicação das instituições em que exercem actividade profissional e duração dessas actividades, nível de responsabilidade, projectos realizados, publicações e relatórios técnicos, participação em encontros de cariz profissional;

7.5 — Actividades de apoio à gestão no ensino superior — responsabilidade por órgãos, departamentos, cursos, grupos de disciplinas, unidades, laboratórios, apoio à actividade de gestão, apoio à gestão de infra-estruturas, participação em actividades de extensão, divulgação das actividades desenvolvidas e capacidade de angariação de benefícios para a escola.

8 — Na análise dos dados curriculares mencionados em 7.2, 7.3 e 7.4 serão especialmente valorizados os itens considerados adequados ao grupo de disciplinas para o qual o concurso é aberto.

9 — A valoração relativa dos elementos constantes dos n.ºs 7.1 a 7.5 será feita de acordo com a ponderação aprovada pelo conselho científico (e que se encontra afixada no Instituto Superior de Engenharia, sendo publicitada antes do fecho do concurso).

10 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

11 — A este concurso é atribuído carácter de urgência, com todas as legais consequências.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — A apresentação das candidaturas deve ser feita directamente no Instituto Superior de Engenharia do Porto ou enviadas, por correio registado, para o seguinte endereço:

Instituto Superior de Engenharia do Porto, concurso ISEP/D/19/2008, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 431, 4200-072 Porto.

13 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 28008/2008

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 21 de Outubro de 2008, foi autorizada, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, a nomeação, precedida de concurso, da funcionária Maria de Almeida Pinto Cardoso como Chefe de Repartição do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social desse Instituto, aprovado pela Portaria n.º 262/97, de 16 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Eduarda Machado*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Equipamento Social

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 4/2008/M

A Câmara Municipal da Ponta do Sol deliberou, em reunião de 28 de Fevereiro de 2007, promover a revisão do Plano Director Municipal do Concelho da Ponta do Sol.

Consequentemente, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, diploma que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 53/2000, de 7 de Abril, 310/2003, de 10 de Dezembro, e 316/2007, de 19 de Setembro, e pelas Leis n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, realizou-se na Secretaria Regional do Equipamento Social, no dia 17 de Setembro de 2008, a reunião preparatória a que alude o artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino que a comissão de acompanhamento tenha a seguinte composição:

O Secretário Regional do Equipamento Social que preside à Comissão;

(2) Dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social, sendo um afecto à Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território;

(1) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;

(1) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

(1) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;

(1) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

(1) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

(1) Um representante da Polícia de Segurança Pública;

(2) Dois representantes da Câmara Municipal da Ponta do Sol;

(1) Um representante da Assembleia Municipal da Ponta do Sol;

(1) Um representante do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira;

(1) Um representante do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

(1) Um representante da IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE;

(1) Um representante da RAMEDM — Estradas da Madeira, S. A.;

(1) Um representante da APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.;

(1) Um representante da Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S. A.

8 de Outubro de 2008. — O Secretário Regional, *Luís Manuel dos Santos Costa*.

Despacho n.º 5/2008/M

A Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, em reunião de 20 de Setembro de 2007, promover a revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

Consequentemente, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, diploma que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 53/2000, de 7 de Abril, 310/2003, de 10 de Dezembro, e 316/2007, de 19 de Setembro, e pelas Leis n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, realizou-se na Secretaria Regional do Equipamento Social, no dia 17 de Setembro de 2008, a reunião preparatória a que alude o artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino que a comissão de acompanhamento tenha a seguinte composição:

O Secretário Regional do Equipamento Social que preside à Comissão;

(2) Dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social, sendo um afecto à Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território;

(1) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;

(1) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

(1) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;

(1) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

(1) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

(1) Um representante da Polícia de Segurança Pública;

(2) Dois representantes da Câmara Municipal de Câmara de Lobos;

(1) Um representante da Assembleia Municipal de Câmara de Lobos;

(1) Um representante do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira;

(1) Um representante do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

(1) Um representante da IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE;

(1) Um representante da RAMEDM — Estradas da Madeira, S. A.;

(1) Um representante da APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.;

(1) Um representante da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.

8 de Outubro de 2008. — O Secretário Regional, *Luís Manuel dos Santos Costa*.

Despacho n.º 6/2008/M

A Câmara Municipal de São Vicente deliberou, em reunião de 27 de Março de 2008, promover a revisão do Plano Director Municipal do Concelho de São Vicente.

Consequentemente, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, diploma que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 53/2000, de 7 de Abril, 310/2003, de 10 de Dezembro, e 316/2007, de 19 de Setembro, e pelas Leis n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, realizou-se na Secretaria Regional do Equipamento Social, no dia 17 de Setembro de 2008, a reunião preparatória a que alude o artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino que a comissão de acompanhamento tenha a seguinte composição:

O Secretário Regional do Equipamento Social que preside à Comissão;

(2) Dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social, sendo um afecto à Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território;

(1) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;

(1) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

(1) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;

(1) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

(1) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

(1) Um representante da Polícia de Segurança Pública;

(2) Dois representantes da Câmara Municipal de São Vicente;

(1) Um representante da Assembleia Municipal de São Vicente;

(1) Um representante do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira;

(1) Um representante do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

(1) Um representante da IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE;

(1) Um representante da RAMEDM — Estradas da Madeira, S. A.;

(1) Um representante da APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.;

(1) Um representante da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.

8 de Outubro de 2008. — O Secretário Regional, *Luís Manuel dos Santos Costa*.

**CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 2860/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 11 de Junho de 2008:

Rui Jorge Dias Morais Ribeiro da Fonseca, Assistente Hospitalar Graduado de ORL, do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

Deliberação (extracto) n.º 2861/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 30 de Abril de 2008:

António Manuel Silva Duarte de Araújo, Assistente Hospitalar Graduado de Pneumologia, do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 20 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

Deliberação (extracto) n.º 2862/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 24 de Setembro de 2008:

Francisco António dos Santos Moreira da Silva, Assistente Hospitalar de ORL, do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

Rectificação n.º 2379/2008

Em virtude de ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 22 de Outubro de 2008, a Decisão (extracto) n.º 2/2008, rectifica-se que onde se lê «Márcio Cutrale Queiroz de Faria Pires,» deve ler-se «Márcio Cutrale Queiroz de Faria,». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.**Deliberação n.º 2863/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E.P.E., de 25/06/2008, Rosa Maria Pacheco, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia do quadro de pessoal do Ex-Hospital do Barlavento Algarvio, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 21.º e 22.º do Estatuto Nacional de Saúde, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro, com efeitos a 01/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22 de Outubro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde*.

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.**Despacho n.º 28009/2008**

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 16.10.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Maria Manuela Pereira Rodrigues, Assessora (Farmácia) da Carreira Técnica Superior de Saúde do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizada a acumular funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra no ano lectivo 2008/2009 ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

22 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.**Deliberação n.º 2864/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 26.09.2008:

Maria Filomena Monteiro Carrilho, Enfermeira Graduada do Quadro deste Hospital — autorizado o regime horário de tempo parcial de 20 horas semanais, a partir de 01.11.2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2865/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 26.09.2008:

João Maria Larguito Claro, Assistente Graduado de Dermatologia do Quadro deste Hospital — autorizada a redução de horário para as 37 horas semanais a partir de 08.09.2008, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

22 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2866/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 17.10.2008:

Maria de Lurdes Lucas Fernandes Herdeiro, Enfermeira Graduada do Quadro deste Hospital — concedido o pedido de exoneração da função pública com efeitos a partir de 05.11.2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

22 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.**Despacho n.º 28010/2008**

Por despacho do Conselho de Administração de 15 de Outubro de 2008, foi autorizado a Maria Nazaré Canais Pinto — Técnica de Radiologia de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E.P.E, a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 3 de Novembro de 2008.

23 de Outubro de 2008 — A Chefe de Repartição de Pessoal, *Helena Chaves Puim Marques*.

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2867/2008**

Por deliberação de 8 de Outubro de 2008, do Conselho de Administração deste Hospital:

Silvia Manuela Pação Alminhas, Enfermeira Graduada — autorizado estatuto de bolseiro, para frequentar o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-cirúrgica, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, e do Decreto-Lei 272/88 de 3/08, como segue:

Dispensa parcial de 20 horas semanais, com excepção das férias escolares;

Com efeitos a 24/09/2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Outubro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.**Deliberação n.º 2868/2008**

Por deliberação, de 25 de Setembro de 2008, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a nomeação por tempo indeterminado, precedendo concurso interno de acesso, para a categoria de Técnico Profissional de Secretariado da Saúde de 1.ª classe da carreira técnica profissional, à funcionária a seguir indicada, para o local de trabalho onde o mesmo se encontra colocado, do quadro residual, do Hospital de Santa Luzia de Elvas, conforme n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro:

Maria Joana Sovela Panaças
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rosa Maria Martinho do Paço Salgueira*.

**PARTE H****ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO ALENTEJO E ALENTEJO LITORAL****Aviso (extracto) n.º 26058/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Setembro de 2008, foi deferido o pedido de renovação por mais um ano da licença sem vencimento, com início em 1 de Outubro de 2008, ao funcionário Ludgero João Chagas Escoval, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Manuel Rocha da Silva*.

300832756

COMUNIDADE URBANA DO VALE DO SOUSA**Aviso n.º 26059/2008**

Torna-se público que por deliberação da Junta da Comunidade de 29 de Setembro foi autorizada a requisição de Adão Maurício Teixeira,

Especialista de Informática Grau 1 Nível 3, para exercício de funções na Câmara Municipal de Gondomar, com efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Junta, *Alberto Fernando da Silva Santos*.

300841885

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**Aviso n.º 26060/2008**

Para os devidos efeitos se torna pública a alteração do mapa de pessoal privativo da Câmara Municipal de Alcobaca, aprovada pela Assembleia Municipal de Alcobaca na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2008, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal de Alcobaca em sua reunião extraordinária realizada no dia 22 de Setembro de 2008.

Grupo de Pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Dotação	(Observações)
Dirigente	—	—	—	Director de Departamento Municipal	5	a)
	—	—	—	Chefe de Divisão Municipal	12	a)
Técnico Superior.	—	Arquitecto	2	Assessor principal Assessor	12	d) z18)
			1	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe		
	—	Biólogo	2	Assessor principal Assessor	1	p) z18)
			1	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe		
—	—	Economista	2	Assessor principal Assessor		

Grupo de Pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Dotação	(Observações)
			1	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	3	g) z18)
	–	Engenheiro Biofísico	2	Assessor principal Assessor	1	h) z18)
			1	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe		
	–	Geólogo	2	Assessor principal Assessor	2	p) z18)
			1	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe		
	–	Técnico Superior de Protecção Civil	2	Assessor principal Assessor	1	p) z18)
			1	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe		
	–	Técnico Superior de Serviço Social	2	Assessor principal Assessor	5	u) z18)
			1	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe		
Técnico	–	Engenheiro Técnico Electrotécnico	–	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	y) z19)
Administrativo	3	Tesoureiro	–	Tesoureiro especialista Tesoureiro principal Tesoureiro	3	v)
Auxiliar	2	Motorista de Transportes Colectivos	–	–	8	–

Observações:

a) Regime da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril;

z4) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

8 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

23 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Octávia Manuel Rocha e Freitas Morais Clemente*.

300891149

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 26061/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 17 de Outubro de 2008 e no uso da competência delegada pelo Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de 2005.11.02, procedi à reclassificação profissional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, dos funcionários a seguir mencionados:

Márcio Francisco Morais Ferreira da Cunha, Auxiliar Administrativo, escalão 1, índice 128, reclassificado em Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199;

Maria de Fátima Maia Pinheiro, Auxiliar Administrativa, escalão 1, índice 128, reclassificada em Assistente Administrativa, escalão 1, índice 199;

Ilda de Jesus Domingos Costa Bessa Pinto, Auxiliar Técnica de BAD, escalão 2, índice 209, reclassificada em Assistente Administrativa, escalão 2, índice 209;

A aceitação da nomeação deverá efectuar-se no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* (isento de visto

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital n.º 1047/2008

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, a Proposta de Alteração ao artigo 9.º e à alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento da Venda Ambulante no Município de Aveiro publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 239, de 14 de Dezembro de 2006, a qual foi aprovada pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Setembro de 2008.

O artigo 9.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Período de exercício

1 — A venda ambulante pode realizar-se durante as 24 horas de cada dia da semana.

2 — O vendedor ambulante, durante o exercício da venda ambulante e imediatamente após o seu termo, antes de abandonar o local,

deverá assegurar o asseio e higiene da zona e local fixo de venda para o qual está autorizado a exercer a referida actividade.

Artigo 22.º

Contra-ordenações

- 1 —
- a)
- b)
- c) O exercício da venda ambulante sem o respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 9.º;
- d)

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, e ainda para o mail da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt)

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

Edital n.º 1048/2008

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes para o Município de Aveiro, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Setembro de 2008, cujo texto se publica em anexo.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, convidam-se, assim, todos os interessados a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, ou para o mail da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

Projecto de Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Preâmbulo

O presente Regulamento pretende enquadrar a actividade da Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes no Município de Aveiro.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor em 28 de Março de 2003, estabeleceu num só diploma as regras relativas à manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e transferiu para as Câmaras Municipais a competência para o licenciamento e fiscalização destas instalações;

Considerando que as Câmaras Municipais podem definir, mediante a celebração de contrato ou por via de Regulamento municipal, as condições de prestação de serviços pelas Entidades Inspectoras reconhecidas pela Direcção-Geral de Energia, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

Considerando que compete à Assembleia Municipal a criação de taxas bem como fixar os quantitativos devidos pela realização de inspeções periódicas, reinspeções e outras inspeções e serviços;

Foram recebidos contributos da Divisão de Património Móvel, cujas propostas mereceram a ponderação do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Aveiro.

Pelo exposto, foi elaborado o presente Projecto de Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, nos termos do estabelecido no artigo 112.º e 241.º da CRP, a ser submetido a deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, segundo disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações e actualizações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002.

Em obediência aos princípios da participação e da publicidade, consagrados no artigo 8.º do CPA e no n.º 2 do artigo 119.º da CRP, devem ser publicados na 2.ª série do *Diário da República* para efeitos de apreciação pública, quer o projecto de regulamento, quer a versão final, porquanto cumprirá assegurar a sua validade e eficácia.

Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento visa a disciplina de regras básicas e essenciais de actuação no âmbito da inspeção, reinspeção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço, estabelecida por lei, para a área geográfica do município de Aveiro, assim como as condições de prestação de serviço pelas Entidades Inspectoras (EI).

2 — Excluem-se do âmbito do presente Regulamento:

- As instalações de cabos destinadas ao transporte público ou privado de pessoas, incluindo os funiculares;
- Os ascensores especialmente concebidos para fins militares ou policiais;
- Os ascensores para poços de minas;
- Os elevadores de maquinaria de teatro;
- Os ascensores instalados em meios de transporte;
- Os ascensores ligados a uma máquina e destinados exclusivamente ao acesso a locais de trabalho;
- Os comboios de cremalheira;
- Os ascensores de estaleiro;
- Os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Entrada em serviço ou entrada em funcionamento, o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- Manutenção, o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
- Inspeção, o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- Reinspeção, o conjunto de exames e ensaios específicos realizados a uma instalação após a sua reprovação em inspeção ou reinspeção, para comprovação de cumprimento dos requisitos regulamentares;
- Empresa de manutenção de ascensores (EMA), a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- Entidade Inspectoras (EI), a empresa habilitada a efectuar inspeções e reinspeções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Inspeção

Artigo 4.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal de Aveiro, no

âmbito do presente Regulamento, é competente para exercer as seguintes actividades, na área do município:

- a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que se considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, bem como elaborar relatórios técnicos, peritagens e pareceres;
- d) Proceder à selagem das instalações quando estas não ofereçam as necessárias condições de segurança ou nos termos do Anexo I do presente Regulamento.

2 — Para o exercício das competências a que se refere o n.º 1 do presente artigo, pode a Câmara Municipal recorrer às entidades inspetoras, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 5.º

Entidades inspetoras

1 — Sem prejuízo das suas competências, a Câmara Municipal de Aveiro pode delegar as acções de inspecção, selagem, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito deste Regulamento a EI reconhecidas pela Direcção-Geral de Energia (DGE).

2 — O Estatuto das EI consta do anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — O relacionamento entre as EI e o Município de Aveiro está definido no anexo II deste Regulamento e no clausulado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre as referidas entidades.

Artigo 6.º

Inspecções periódicas

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

- a) Ascensores;
 - i) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
 - ii) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
 - iii) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
 - iv) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos na alínea anterior;
 - v) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
 - vi) Seis anos, nos casos não previstos nas alíneas anteriores.
- b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
- c) Monta-cargas, seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, ou período de tempo correspondente à sua realização, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

Artigo 7.º

Requerimento e realização de inspecções

1 — Os requerimentos e procedimentos para a realização de inspecção periódica e reinspecções, obedecem ao disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — Os requerimentos para a realização de inspecções são obrigatoriamente preenchidos com o número fiscal de contribuinte (condomínio, sociedade, proprietário, arrendatário, usufrutuário, etc...);

3 — Não sendo requerida a inspecção periódica e paga a respectiva taxa, no prazo legal referido no n.º 1 do artigo anterior, deverá a Câmara Municipal notificar o proprietário ou o seu representante para, no prazo de 15 dias, requerer a inspecção e pagar a taxa correspondente, com a advertência de que, não o fazendo, será instaurado processo de contra-ordenação passível de aplicação de coima e selada a instalação por razões de segurança, e correspondentes consequências legais, nos termos do parágrafo 2 do artigo 162.º do RGEU ex vi do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 8.º

Inspecções extraordinárias

1 — Os utilizadores podem participar à Câmara Municipal de Aveiro o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta

de segurança, podendo ser determinada a realização de uma inspecção extraordinária ou esta ser requerida pelos interessados.

2 — Ao resultado da inspecção extraordinária aplica-se o disposto no artigo seguinte.

3 — A realização desta actividade está sujeita ao pagamento de taxa nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea c), do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Resultado de inspecções

1 — Se, em resultado das inspecções, forem detectadas situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deva ser imediata, a instalação será de imediato selada.

2 — Se, em resultado das inspecções, forem impostas cláusulas correspondentes a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens, deverá proceder-se a reinspecção, para verificação do cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no referido anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro e nos números seguintes do presente artigo.

3 — Para os casos do n.º 2 do presente artigo, o interessado tem 30 dias, após notificação pela EI das respectivas cláusulas da inspecção, para requerer a reinspecção e pagar a respectiva taxa, na Câmara Municipal de Aveiro.

4 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a instauração de processo de contra-ordenação.

5 — O proprietário ou o seu representante será notificado da instauração de processo de contra-ordenação, nos termos do n.º 3 e 4 do presente artigo e de que dispõe do prazo de 15 dias para apresentar na Câmara Municipal o necessário pedido de reinspecção e proceder ao pagamento da respectiva taxa sob pena de, não o fazendo no prazo conferido, ser de imediato selado o equipamento, com as consequências legais daí resultantes, nomeadamente as previstas no parágrafo 2 do artigo 162.º do RGEU, ex vi do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

6 — Será dado conhecimento à EMA, pela Câmara Municipal, do conteúdo da notificação prevista na 2.ª parte número anterior.

Artigo 10.º

Prorrogação do prazo para inspecção

1 — Para os casos do n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento, ou seja, quando são identificadas cláusulas correspondentes a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens, podem ser admitidos pedidos de prorrogação do prazo para reinspecção, apresentados pela EMA, preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

a) O proprietário ou seu representante, ter apresentado na Câmara Municipal, nos 30 dias posteriores à notificação das cláusulas, o requerimento de reinspecção e procedido ao pagamento da respectiva taxa.

b) Conjuntamente com o pedido do proprietário, deve a EMA apresentar requerimento de prorrogação de prazo, devidamente fundamentado.

2 — A viabilidade do pedido será avaliada pelos serviços da Câmara Municipal competentes na matéria, que atenderão, principalmente, a critérios de segurança.

3 — A prorrogação do prazo conferida não poderá exceder os 60 dias, contados da apresentação do pedido.

4 — Para os casos de grandes reparações ou por razões de carência de material de substituição no mercado, pode ser conferido, a título excepcional, maior prazo que o referido no n.º 3 do presente artigo mediante, porém, a entrega na Câmara Municipal de Aveiro, de uma declaração fundamentada da EMA, em que ateste que o funcionamento da instalação naquele espaço de tempo, face às cláusulas identificadas, não coloca em risco a segurança dos seus utilizadores.

Artigo 11.º

Acidentes

1 — As Empresas de Manutenção de Ascensores (EMA) e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal de Aveiro todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feita uma inspecção a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — A selagem referida no número anterior é efectuada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do presente Regulamento.

4 — Os inquéritos, visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente, devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número 2 do presente artigo.

5 — A Câmara Municipal de Aveiro enviará à Direcção-Geral de Energia, DGE, cópia dos inquéritos realizados no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 12.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nomeadamente quando se constate uma das situações previstas no Anexo III do presente Regulamento, ou não cumpram o estabelecido na legislação em vigor, compete à Câmara Municipal de Aveiro proceder à respectiva selagem.

2 — A selagem é efectuada por técnicos da Câmara Municipal.

3 — A selagem das instalações pode igualmente ser efectuada por EI, desde que para tanto sejam habilitadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

4 — Deve ser dado conhecimento prévio, por escrito, ao proprietário e à EMA, da realização dessa selagem.

5 — A selagem prevista no número anterior será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado.

6 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem inspecção que verifique a reposição das condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, sob responsabilidade de uma EMA, a qual deverá, para estes efeitos, solicitar autorização à Câmara Municipal.

7 — Para efeitos do número anterior, a EMA solicitará, por escrito, à Câmara Municipal de Aveiro a desselagem temporária do equipamento, mencionando o tempo previsível para proceder aos trabalhos necessários, assumindo a responsabilidade de manter a instalação fora de serviço para o utilizador uma vez que, até à reinspecção, a responsabilidade pela instalação pertence à EMA.

Artigo 13.º

Presença de técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO III

Manutenção

Artigo 14.º

Obrigações de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, assegurada por uma EMA que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos por lei para o respectivo tipo, constante do artigo 16.º do presente Regulamento.

4 — A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar. No caso de o proprietário se recusar à realização das reparações necessárias e detectadas pela EMA, esta fica obrigada a comunicá-lo à Câmara Municipal;

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal de Aveiro, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 15.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — No caso de instalações novas, o contrato de manutenção deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

4 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, independentemente do tipo de contrato, deverá conter os serviços mínimos e respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

5 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixadas, de forma bem visível e legível, as seguintes informações:

- a) Identificação da EMA;
- b) Contactos da EMA;
- c) Tipo de contrato de manutenção celebrado;
- d) Data da última inspecção efectuada e prazo de validade da mesma.

Artigo 16.º

Tipos de contratos de manutenção

O contrato de manutenção a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA pode corresponder a um dos seguintes tipos:

- a) Contrato de manutenção simples: destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir a substituição ou reparação de componentes;
- b) Contrato de manutenção completa: destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

Artigo 17.º

Empresas de manutenção de ascensores

1 — Só podem exercer a actividade de manutenção de Instalações na área geográfica do Município de Aveiro as entidades inscritas na DGE, em registo próprio.

2 — As EMA devem entregar nos serviços competentes da Câmara Municipal de Aveiro, até 31 de Dezembro de cada ano, lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis, dentro do concelho de Aveiro e data da última inspecção realizada em cada uma dessas instalações.

3 — O modelo da listagem referido no número anterior, será fornecido pela Câmara Municipal de Aveiro às EMA, em suporte informático.

4 — As EMA devem elaborar um cadastro técnico da instalação, que deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal de Aveiro sempre que esta o solicite, ou à EI no acto da Inspeção.

CAPÍTULO IV

Taxas e Sanções

Artigo 18.º

Taxas

1 — São devidas taxas ao município de Aveiro, relativamente a cada instalação, pela prestação dos seguintes serviços:

- a) Inspeção periódica;
- b) Reinspecção;
- c) Inspeção extraordinária quando requerida pelos interessados;
- d) Selagem da instalação a requerimento dos interessados ou por razões que não a segurança.

2 — As taxas cobradas pelos serviços elecandos no número anterior encontram-se fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas, para o Município de Aveiro.

3 — O valor das taxas, nos termos do número anterior, está sujeito a actualização publicada anualmente na Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

Artigo 19.º

Pagamento

1 — As modalidades de pagamento das taxas estão previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o Município de Aveiro.

2 — O pagamento será efectuado no acto do pedido de realização dos serviços referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 18.º do presente Regulamento.

3 — O pagamento da taxa referente ao serviço previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º será realizado nos 10 dias úteis posteriores à notificação de deferimento da pretensão. Decorrido esse prazo sem que a taxa se encontre paga, o pedido tem-se sem efeito.

Artigo 20.º

Contra-ordenações

O regime contra-ordenacional encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 21.º

Instrução do processo e aplicação das coimas

1 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, pertence ao presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou ao Vereador com competência delegada.

2 — O produto das coimas aplicadas reverte para o Município de Aveiro.

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal de Aveiro, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e às EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 23.º

Omissões

Em caso de omissão, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e edital.

ANEXO I

Selagem de instalações a requerimento dos interessados

Artigo 1.º

Condições de Admissibilidade

É admitida a selagem de instalações por razões que não as de segurança, a requerimento dos interessados, em casos excepcionais e preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

1 — Nas edificações destinadas a habitação colectiva, o número de ascensores existentes na edificação terá de ser superior ao mínimo exigido no artigo 50.º do RGEU, ou seja:

a) Se a altura do último piso destinado a habitação exceder 11,5 m, contados da cota mais baixa do arranque dos degraus ou rampa de acesso à habitação, terão de existir mais de dois ascensores na edificação, para que o pedido seja considerado;

b) Se a altura do último piso destinado a habitação for inferior a 11,5 m, terá de existir mais do que um ascensor na edificação, para que o pedido seja considerado;

c) Nas habitações compostas por cave, rés-do-chão e 1.º andar, o que corresponde a dois pisos para efeitos do RGEU, não é exigida a existência de ascensor, pelo que o pedido será considerado se não se verificarem os impedimentos constantes dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

2 — Não obstante verificar-se a existência de um número de ascensores superior ao exigido pelo RGEU, nos termos do n.º 1 do presente artigo, deve ainda averiguar-se se, em concreto, a selagem de um ascensor, na medida em que causa uma sobreactividade do(s) remanescente(s), não coloca em risco os seus utilizadores ou cria obstáculos acrescidos de acessibilidade.

3 — A existência de moradores com necessidades de mobilidade especiais, como cidadãos portadores de deficiência ou idosos, obsta à consideração do pedido excepto se, em concreto, se demonstrar que a sua acessibilidade não sofre qualquer redução.

4 — Nas edificações com características especiais, o pedido será considerado se, em concreto, forem respeitados os critérios do artigo 51.º do RGEU e se demonstrar que as condições de acessibilidade não sofrem qualquer redução.

5 — Nas edificações não destinadas a habitação, o pedido será considerado se, em concreto, forem respeitados os critérios do artigo 52.º do RGEU e a legislação específica para o tipo de estabelecimento.

6 — Nas edificações destinadas a estabelecimentos industriais, o pedido será considerado se, em concreto, não se verificar que o acréscimo de actividade da(s) instalações(s) remanescente(s) não coloca em risco a segurança dos seus utilizadores ou cria obstáculos acrescidos de acessibilidade a trabalhadores ou frequentadores com necessidades de mobilidade especiais.

Artigo 2.º

Instrução do pedido

O requerimento, nos termos do número anterior, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1 — Título legítimo para requerer, como por exemplo:

a) Fotocópia simples da acta da reunião da assembleia de condóminos em que foi nomeado o actual administrador de condomínio, indicando o seu nome completo conforme consta do respectivo documento de identificação. O requerimento deverá ser assinado pelo administrador de condomínio nessa qualidade.

b) Fotocópia de documento que ateste a qualidade de gerente. O requerimento será assinado pelo gerente com a menção dessa qualidade, nos termos do artigo 260.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Número fiscal de contribuinte (do condomínio, sociedade, proprietário, arrendatário, usufrutuário, etc.)

3 — Descrição sumária da edificação onde se encontra a instalação, de onde conste a indicação dos seguintes elementos:

a) Taxa ocupacional ou de frequência pelos utilizadores;

b) Número e capacidade de carga das instalações;

c) Distribuição das instalações na edificação com sinalização ou identificação da que se pretende selar;

d) Para os casos de edificações destinadas a habitação colectiva: declaração de in/existência de moradores com necessidades especiais de mobilidade, nos termos do n.º 3 do artigo anterior e identificação da fracção em que residem. Caso existam, comprovação de não criação de redução à sua mobilidade, que poderá ser feita mediante declaração do próprio ou do seu representante legal.

e) Discriminação de todos os acessos alternativos à instalação, como escadas e rampas.

4 — Contrato de manutenção com EMA.

5 — Apresentação do certificado de inspecção periódica.

6 — A falta de qualquer destes elementos implica a rejeição do pedido.

Artigo 3.º

Pagamento de taxas nos termos do presente anexo

1 — Reunidas as condições e os elementos constantes dos artigos 1.º e 2.º do presente Anexo, se se concluir pela viabilidade do pedido, será o requerente notificado para:

a) Pagamento da taxa de selagem a requerimento dos interessados;

b) Caso existam instalações remanescentes, exhibir certificado de inspecção periódica válido, correspondente.

2 — Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, se existirem dúvidas fundadas acerca das implicações da selagem de uma instalação no aumento de actividade das remanescentes, dada a taxa ocupacional ou de frequência da edificação, por exemplo, a selagem requerida nos termos do presente Anexo deve ser acompanhada de pedido de inspecção extraordinária, pelos interessados, das instalações remanescentes e pagamento da respectiva taxa. A selagem da instalação por razões que não a segurança, só será efectuada, nestes casos, após a realização de inspecção extraordinária a essas instalações remanescentes e emissão da respectiva certificação pela EI.

ANEXO II

Relação entre o Município e as Entidades Inspectoras

1 — Sem prejuízo do estabelecido neste Regulamento poderá ser celebrado um contrato de prestação de serviços entre o Município de Aveiro e as EI.

2 — No caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pela EI e para além do montante indemnizatório eventualmente devido e correspondente aos danos causados, poderá o Município de Aveiro aplicar penalidades correspondentes a um valor não superior a 10 % do valor do contrato, graduadas conforme a gravidade da infração e que, cumulativamente não poderão exceder 20 % do valor do contrato.

3 — A EI não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização, dada por escrito, pelo Município.

4 — A EI deverá celebrar contrato de seguro adequado à cobertura do risco e responsabilidade decorrentes do exercício da sua actividade ao abrigo do contrato a celebrar fazendo prova junto da Câmara Municipal de Aveiro da subscrição dos referidos seguros, bem como do pagamento do prémio devido.

5 — O incumprimento contratual, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do pagamento das indemnizações legais que se mostrem devidas.

6 — Sem prejuízo da possibilidade de vir a ser constituído tribunal arbitral, para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da comarca de Aveiro.

7 — As EI receberão por escrito uma listagem das instalações a inspecionar, devendo enviar atempadamente para os Serviços competentes um mapa com a data e hora de realização das mesmas.

8 — As Inspeções Periódicas e Reinspeções deverão ser efectuadas no prazo máximo de 45 dias, contados da data de solicitação por parte da Câmara Municipal de Aveiro.

9 — As Inspeções Extraordinárias deverão ser efectuadas no prazo máximo de 10 dias, contados da data de solicitação por parte da Câmara Municipal de Aveiro.

10 — O prazo a que se refere o número anterior poderá ser menor se a Câmara Municipal de Aveiro assim o indicar justificadamente, devendo a EI cumprir do prazo que lhe for exigido em cada intervenção, que poderá ser reduzido a dois dias.

11 — Os Inquéritos a Acidentes deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quando do acidente resultem mortes, ferimentos graves, ou prejuízos materiais importantes.

12 — Os pedidos de intervenção por parte da Câmara Municipal de Aveiro às EI, poderão ser efectuados por qualquer meio de comunicação, incluindo o telefone, mas deverão ser sempre reduzidos a escrito no prazo máximo de 48 horas.

13 — No caso de se considerar que os serviços constantes da relação de serviços efectuados pela EI, ou alguns deles, não foram integralmente realizados ou foram efectuados de forma defeituosa, deverá a Câmara Municipal de Aveiro dar conhecimento desse facto à EI, bem como a indicação sumária dos motivos pelos quais não valida integralmente a relação apresentada.

14 — No caso de a relação de serviços apresentada não ser integralmente validada pela Câmara Municipal de Aveiro, deverá a EI providenciar pela emissão de nota de crédito pelo valor correspondente à redução, de forma a que o montante corresponda efectivamente aos trabalhos executados pela EI e validados pela Câmara Municipal de Aveiro.

15 — As facturas que não forem emitidas em conformidade com o disposto nos números anteriores não serão pagas pela Câmara Municipal de Aveiro, até à regularização da situação, nos termos do número 13.º do presente Anexo.

16 — A EI enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da realização da inspecção, com conhecimento à Câmara Municipal de Aveiro e à EMA respectiva.

17 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob os aspectos constantes de:

- a) Ascensores: anexo D.2 das NP EN 811 a 812;
- b) Monta-cargas: anexo D.2 da EN 813;
- c) Escadas mecânicas a tapetes rolantes: secção 16 da NP EN 115.

18 — Os prazos referenciados neste Anexo não suspendem nos sábados, domingos feriados.

ANEXO III

Situações de grave risco para o funcionamento e utilização da instalação

- Fim de curso inoperacional.
- Cabos de suspensão danificados.
- Aderência excessiva.
- Deslize superior a 10 cm.
- Não actuação do limitador de velocidade.
- Actuação do limitador de velocidade em 10 % acima da velocidade regulamentar de actuação.
- Não imobilização do elevador através do pára-quedas da cabina/contrapeso.
- Falta de isolamento.
- Funcionamento do elevador com a porta de patamar e ou cabina aberta.
- Abertura da porta de patamar e ou cabina sem que a cabina se encontre na zona de desencravamento.
- Desnível da soleira cabina/soleira de patamar superior a 10 cm.
- Não imobilização do elevador quando se acciona o botão de stop da cabina (elevador da cabina sem porta).
- Inoperacionalidade da soleira móvel da cabina (elevador sem porta).
- Acumulação de água no poço.
- Inexistência de amortecedores.
- Inexistência de fechadura na porta da casa da máquina ou acesso facilitado a pessoas estranhas à casa das máquinas.

ANEXO IV

Registo ou pasta

As características dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes devem estar inscritas num registo ou pasta, constituído no momento da colocação ao serviço da instalação. Este registo deve conter:

A — Ascensores e monta-cargas eléctricos/hidráulicos:

- 1 — Identificação do proprietário (nome, morada) bem como a morada da instalação;
- 2 — Uma secção técnica de onde conste:
 - 2.1 — A data de entrada ao serviço;
 - 2.2 — O tipo de edifício, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do presente Regulamento;
 - 2.3 — As características do ascensor;
 - 2.4 — As características dos cabos e ou correntes;
 - 2.5 — Uma cópia autenticada de cada certificado do exame de tipo relevante para:
 - a) Dispositivos de encravamento;
 - b) Porta de patamar (certificado de ensaio de resistência de fogo);
 - c) Pára-quedas;
 - d) Limitador de velocidades;
 - e) Válvula de ruptura (só no caso de equipamento hidráulico);
 - f) Válvula de estrangulamento de unidireccional com partes móveis mecânicas (só no caso de equipamento hidráulico);
 - g) Dispositivos de protecção contra velocidade excessiva da cabina na subida (só no caso de equipamento eléctrico);
 - h) Amortecedores de dissipação de energia, amortecedores de acumulação de energia com amortecimento do movimento de retorno e amortecedores de acumulação de energia com características não lineares;
 - i) Circuitos de segurança de contendo componentes electrónicos.

2.6 — Os planos de instalação dos equipamentos no edifício;

2.7 — Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;

2.8 — Os esquemas dos circuitos hidráulicos (utilizando os símbolos de ISSO 1219-1) (só no caso de equipamento hidráulico);

2.9 — A pressão à carga nominal (só no caso de equipamento hidráulico);

2.10 — As características do tipo de fluido hidráulico (só no caso de equipamento hidráulico);

2.11 — Relatório de vistoria certificado.

3 — Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.

4 — Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

4.1 — Transformação importante do ascensor (anexo E das EN81-1, EN81-2 e EN81-3);

4.2 — Substituição de cabos ou peças importantes;

4.3 — Acidentes.

B — Escadas mecânicas e tapetes rolantes:

1 — Identificação do proprietário (nome/morada), bem como a morada da instalação;

2 — Uma secção técnica de onde conste:

2.1 — A data de entrada em serviço;

2.2 — As características da escada mecânica ou tapete rolante;

2.3 — Os planos de instalação dos equipamentos no edifício;

2.4 — Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicadas numa legenda;

2.5 — Relatório de vistoria e certificado.

3 — Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.

4 — Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

4.1 — Transformação importante (secção 16 da NP EN 115);

4.2 — Substituição de cabos ou peças importantes;

4.3 — Acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**Edital n.º 1049/2008**

Para os devidos efeitos se faz público que a Câmara Municipal de Boticas, conforme deliberação tomada em reunião realizada em 17 de Setembro de 2008, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento de Funcionamento das Feiras Municipais, o qual a seguir se publica.

O processo correspondente pode ser consultado na Divisão Administrativa — Departamento de Administração Geral, durante o horário normal de funcionamento, bem como no site <http://www.cm-boticas.pt>, e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de Regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República* e apresentadas no serviço referido ou enviadas para o e-mail dag@cm-boticas.pt.

23 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento das Feiras Municipais**Preâmbulo**

O regime jurídico da actividade de comércio a retalho, não sedentário, exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Assim e nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 2 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, remete para regulamento municipal as matérias relacionadas com as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço, as normas de funcionamento dos espaços de venda aquando do levantamento da feira, o horário de funcionamento, bem como a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e a listagem de produtos proibidos ou cuja comercialização dependa de condições específicas de venda.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos do n.º 6, alínea *a)*, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Boticas vem regulamentar o funcionamento das feiras municipais, o qual será, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), submetido a apreciação pública.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, os artigos 64.º, n.º 6, alínea *a)*, e 53.º, n.º 2, alínea *a)*, da Lei n.º 169/99,

de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as normas de funcionamento das feiras municipais, adiante designada por feiras.

CAPÍTULO II**Da organização e funcionamento****Artigo 3.º****Realização das feiras**

1 — A feira de Boticas é bimensal e realiza-se:

a) No dia 10 e 20 de cada mês, sendo que quando coincidir com dia de sábado, domingo, feriado ou equiparado, a mesma realiza-se no dia útil imediato;

b) No recinto contíguo do armazém municipal.

2 — Quando o dia da feira coincidir com o período das festas do concelho ou com a realização de algum outro evento, esta será realizada em dia a determinar pela Câmara Municipal.

3 — A feira de Ardãos é mensal e realiza-se:

a) No primeiro sábado de cada mês, sendo que quando coincida com feriado ou equiparado, realizar-se-á no dia útil imediato;

b) No Largo do Arado, em Ardãos.

Artigo 4.º**Horário de funcionamento**

1 — O horário de funcionamento da feira de Boticas é entre as 7 e as 15 horas.

2 — O horário de funcionamento da feira de Ardãos é entre as 9 e as 13 horas.

Artigo 5.º**Organização dos recintos**

1 — Os recintos das feiras serão organizados por sectores de actividade e produtos comercializados.

2 — Os espaços de venda serão devidamente demarcados nos respectivos recintos.

Artigo 6.º**Cargas e descargas**

1 — As cargas e descargas deverão efectuar-se antes e depois do período de funcionamento das feiras, sendo que:

a) As descargas devem efectuar-se entre as 5 e as 7 horas e entre as 7 e as 9 horas, consoante se trate da feira de Boticas ou da feira de Ardãos;

b) As cargas devem efectuar-se entre as 12 e as 15 e entre as 12 e as 13 horas, consoante se trate da feira de Boticas ou da feira de Ardãos.

Artigo 7.º**Estacionamento e circulação de viaturas**

1 — Apenas é autorizado o estacionamento de veículos dos feirantes nos lugares de venda desde que devidamente autorizados.

2 — Durante o horário de funcionamento das feiras é proibida a circulação de viaturas no recinto das mesmas, salvo o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III**Do exercício da actividade****SECÇÃO I****Actividade do feirante****Artigo 8.º****Exercício da actividade**

1 — Nas feiras apenas podem exercer a actividade de feirante os portadores do cartão de feirante actualizado ou do título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2 — Só é permitido o exercício da actividade de feirante nos recintos e data das feiras.

3 — No exercício desta actividade, o titular do cartão de feirante poderá ser coadjuvado por auxiliares ou colaboradores.

4 — O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

a) Cartão de feirante actualizado ou título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

b) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos de venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 9.º

Emissão, validade e revogação do cartão de feirante

À emissão, validade e renovação do cartão de feirante é aplicável o disposto nos artigos 8.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 10.º

Identificação do feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados para venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio, do qual conste o seu nome e o número do cartão de feirante.

SECÇÃO II

Da comercialização dos produtos

Artigo 11.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável determinadas categorias de produtos.

2 — Os tabuleiros, balcões, ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo.

3 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas na feira aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 12.º

Produção própria

A venda nas feiras de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, com excepção do preceituado na alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º

Artigo 13.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Na venda em conjunto deve indicar-se o preço total, o número de peças e, quando seja possível a aquisição de peças isoladas, o preço de cada uma;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

SECÇÃO III

Produtos e práticas proibidas

Artigo 14.º

Produtos proibidos

1 — É proibida a venda nas feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo;

g) Animais das espécies bovinas, ovinas, caprinas, suína e equídeos;

h) Peixe e congelados;

i) Bebidas alcoólicas;

j) Tabaco.

2 — É expressamente proibida, nos dias das feiras, a venda ambulante de quaisquer géneros ou artigos a uma distância da periferia das feiras nunca inferior a 200 m ainda que os vendedores se encontrem munidos do cartão de vendedores ambulantes.

Artigo 15.º

Práticas proibidas

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — É expressamente proibido aos feirantes:

a) Misturar os bens com defeito com os restantes, devendo estes estar devidamente identificados pelos consumidores;

b) Exercer a venda de artigos ou produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;

c) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização;

d) Proceder a cargas e descargas fora do horário de estabelecido no artigo 6.º;

e) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação;

f) Permanecer com as suas viaturas nos recintos das feiras, se para tal não estiverem autorizados ou fora dos períodos de funcionamento das feiras;

g) Despejar águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim;

h) Apregoar os produtos da sua actividade mediante a utilização de sistemas de amplificações sonoras;

i) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de venda;

j) Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 16.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes, para além de outros, assiste-lhes o direito de:

a) Utilizar, da forma mais conveniente à sua actividade, o espaço que lhe seja atribuído sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelo presente Regulamento ou por outras normas legais;

b) Aceder ao interior dos recintos das feiras com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas pelo presente regulamento;

c) Obter o apoio do pessoal em serviço nas feiras, em assuntos com elas relacionados;

- d) Apresentar ao presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira, a quem competirá decidir as mesmas;
- e) Utilizar as instalações sanitárias, junto ao recinto da feira, a eles destinadas;
- f) Utilizar outras infra-estruturas que sejam disponibilizadas para a actividade das feiras.

Artigo 17.º

Obrigações dos feirantes

São obrigações dos feirantes, para além das obrigações legais:

- a) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Boticas;
- b) Exibir, sempre que lhe seja solicitado, pelas autoridades competentes de fiscalização, o cartão de feirante;
- c) Apresentar-se em estado de aseo e cumprir cuidadosamente as regras elementares de higiene;
- d) Permitir ao encarregado da feira, autoridades sanitárias e policiais as inspeções;
- e) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem no exercício da sua actividade;
- f) Responder pelos actos e omissões praticados pelos próprios, seus empregados ou colaboradores;
- g) Assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, provocados por si ou pelos seus empregados ou colaboradores;
- h) Manter e deixar os espaços de venda em estado de limpeza e arrumação;
- i) Remover todos os produtos e artigos utilizados na sua actividade e abandonar o local no prazo máximo de uma hora, findo o período de funcionamento da feira;
- j) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;
- k) Proceder à deposição selectiva dos resíduos das embalagens;
- l) Restringir a sua actividade ao espaço de venda que lhe for atribuído;
- m) Utilizar apenas os meios de fixação dos toldos que venham a ser instalados nos recintos das feiras;
- n) Cumprir todas as ordens ou determinações, proferidas pelas entidades fiscalizadoras.

CAPÍTULO V

Da atribuição dos espaços de venda

Artigo 18.º

Atribuição do espaço de venda

1 — Cada espaço de venda é atribuído mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse por parte do feirante, devidamente publicitado pela Câmara Municipal.

2 — A atribuição efectiva dos espaços de venda depende de despacho do presidente da Câmara Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Impresso a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Cartão de feirante;
- e) Atestado de residência, para efeitos do disposto do artigo seguinte.

3 — A atribuição dos lugares de venda será objecto de registo por parte da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Direito de preferência

Na atribuição dos espaços de venda será dada preferência aos feirantes residentes no concelho de Boticas, mediante apresentação do respectivo certificado de residência.

Artigo 20.º

Taxas

1 — A ocupação dos espaços de venda na feira está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Boticas.

2 — As referidas taxas poderão ser pagas anual, semestral ou mensalmente, na tesouraria da Câmara Municipal, mediante a emissão das respectivas guias pelo serviço de atendimento,

a) O pagamento anual será efectuado até ao dia 10 de Janeiro de cada ano;

b) O pagamento do 1.º semestre será efectuado até ao dia 10 de Janeiro e o 2.º semestre será até ao dia 10 de Julho do correspondente ano;

c) O pagamento mensal será efectuado até ao dia 10 de cada mês, incluindo o da atribuição.

Artigo 21.º

Transferência de titularidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda atribuído ao titular poderá ser transferido no caso de morte ou invalidez deste, a requerimento dos interessados e mediante despacho do presidente da Câmara Municipal, pela seguinte ordem:

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Aos filhos e respectivos cônjuges não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- c) Aos netos e respectivos cônjuges não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto.

2 — Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a respectiva transferência de titularidade, no prazo máximo de 60, a contar da data de óbito ou invalidez do titular, fazendo prova da sua qualidade de herdeiro.

3 — Na falta ou desinteresse por parte dos herdeiros, considerar-se-á vago o espaço de venda, sendo aberta a concessão a terceiros.

4 — A autorização da transferência de titularidade depende, entre outros motivos:

- a) Da regularização do pagamento das taxas referidas no artigo 20.º;
- b) Do cumprimento das disposições legais relativas à actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e das condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 22.º

Alteração do espaço de venda

Pode, a requerimento dos interessados e em casos devidamente justificados, o presidente da Câmara Municipal, autorizar ou determinar a alteração do espaço de venda, desde que cumpridas as disposições do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Caducidade

O direito de ocupação do espaço de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das taxas referidas no artigo 20.º pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo do respectivo processo de execução fiscal;
- b) Por morte ou invalidez do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º
- c) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal;
- d) Por utilização do espaço de venda para actividade diversa daquela para a qual foi autorizada;
- e) A título de sanção acessória no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 24.º

Competências

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável compete à Inspeção-Geral das Actividades Económicas e à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências das autoridades policiais.

Artigo 25.º

Da fiscalização

1 — Compete aos encarregados das feiras, a designar pelo presidente da Câmara Municipal, assegurar o regular funcionamento da feira,

superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis, designadamente:

- a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas;
- b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhe sejam apresentadas;
- c) Prestar aos feirantes e público em geral todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitadas;
- d) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenha conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores;
- e) Informar o presidente da Câmara Municipal de todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da feira;
- f) Afixar, em local próprio, as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

Artigo 26.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contra-ordenações:

- a) As infracções ao disposto nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), i) e j) do artigo 15.º do presente Regulamento;
- b) As infracções ao disposto nas alíneas b), c), d) e e), bem como nas alíneas g), h), i), k), l) e m) do artigo 17.º do presente Regulamento.

2 — As infracções referidas no número anterior são punidas consoante se trate de agentes singulares ou colectivos:

- a) Coima de € 30,00 a € 2500,00, no caso de pessoa singular;
- b) Coima de € 60,00 a € 5000,00, no caso de pessoa colectiva.

3 — Sem prejuízo da instauração do respectivo processo de contra-ordenação no caso de infracção ao disposto na alínea j) do artigo 15.º o infractor fica ainda responsável pelos prejuízos causados ao município ou freguesia, consoante a feira, nos termos gerais do direito.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objectos pertencentes ao agente, utilizados no exercício da actividade;
- b) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda por um período até dois anos;
- c) Caducidade do direito de ocupação de espaço de venda.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infractor num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

1 — Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2 — A tudo que for omissão no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as disposições legais constantes no Regulamento das Feiras e Mercados.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 26062/2008

António Jorge Nunes, presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do

n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança proferida em sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2008, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança na reunião ordinária de 29 de Agosto de 2008, foi aprovada a quarta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas que se anexa, precedida de consulta e apreciação pública.

A quarta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas entrará em vigor no dia seguinte após a publicação no *Diário da República*.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

ANEXO

Quarta Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

Nota justificativa

(nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

As alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que entraram em vigor no dia 3 de Março por força da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que introduz a sexta alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro), determina, entre outros aspectos, uma «nova delimitação do âmbito de aplicação dos diversos procedimentos de controlo prévio», onde se inclui «a limitação do procedimento da autorização ao pedido de utilização e a isenção de licença e de comunicação prévia para a realização de pequenas obras no interior de edifícios», bem como um «reforço da fiscalização e responsabilização dos intervenientes».

O novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) vem, por outro lado, reforçar a figura do gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, destacando-se a importância dada pelo legislador à utilização das novas tecnologias de informação. Assim, a tramitação dos procedimentos passará a ser realizada através de sistema informático próprio que permite: a entrega de requerimentos e comunicações, a consulta pelos interessados do estado dos procedimentos e a submissão a consultas externas.

A comunicação prévia assume, de acordo com o novo regime, um papel fulcral no novo procedimento administrativo, levando a que as Autarquias criem mecanismos que possibilitem uma célere apreciação das pretensões dos particulares.

Considerando, sobretudo, os novos contornos procedimentais agora previstos para o regime da comunicação prévia, em tudo, muito semelhante ao anterior procedimento de autorização, razão pela qual tal estratégia dá integral cumprimento ao dever de fundamentação do cálculo das taxas correspondentes e legalmente previsto no n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, bem como ao princípio da equivalência jurídica consagrado no artigo 4.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, sendo que a fixação de qualquer valor deve ter em linha de conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular.

Esta alteração no procedimento de controlo prévio, implica alterações ao nível da incidência das taxas a que passam a estar sujeitas as operações urbanísticas. Deste modo, propõe-se que aos processos sujeitos a «comunicação prévia» sejam aplicadas as taxas actualmente definidas para os processos de «autorização».

De igual forma, por se constatar que a aplicação do cálculo do valor da caução a prestar mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal (conforme definido no quadro VI-C da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), por força de aplicação do artigo n.º 71.º do Regulamento Municipal actualmente em vigor, se tem revelado excessivo em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa, são aditados ao n.º 1 os n.ºs 1.1 e 1.2 do citado artigo, tendo em vista a redução dos valores aí fixados em 50 % e 80 %, respectivamente.

Nos termos do acima plasmado, a alteração ao Regulamento Municipal, vai incidir nos seguintes parâmetros:

- A) No capítulo III — Licenças e autorizações administrativas:

São aditados os artigos 15.º-A, 15.º-B e 15.º-C, incidindo a mesma sobre a admissão de comunicação prévia de obras de edificação e urbanização, definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

B) No capítulo x — Ocupação da via pública e normas de segurança — secção II:

São aditados ao n.º 1 do artigo 71.º — Garantias, os n.ºs 1.1 e 1.2, incidindo os mesmos sobre a redução dos valores fixados no quadro VI-C da tabela anexa ao Regulamento, para o cálculo das cauções, em 50 % e 80 %, respectivamente.

A alteração à tabela anexa do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas vai incidir sobre os parâmetros a seguir mencionados, introduzindo-se o procedimento de controlo prévio de «comunicação prévia»:

1 — No quadro I — Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização.

2 — No quadro II — Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento.

3 — No quadro III — Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização.

4 — No quadro V — Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos.

5 — No quadro VI — Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação.

6 — No quadro VI-A — Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.

7 — No quadro VII — Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso.

8 — No quadro VIII — Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, aprova a quarta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, procedendo à sua publicação.

Quarta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET)

CAPÍTULO III

Licenças, autorizações administrativas e admissão de comunicação prévia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Artigo 15.º-A

Instrução da comunicação prévia

A comunicação prévia mencionada nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deverá ser instruída com os elementos exigidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

Artigo 15.º-B

Admissão de comunicação prévia

1 — A admissão de comunicação prévia de obras de edificação e urbanização definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos quadros I, II, III, V, VI, VI-A, VII e VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Esta taxa é liquidada no acto de admissão do pedido e paga com a antecedência mínima de cinco dias antes do início das obras, em

simultâneo, com a informação prevista no artigo 80.º-A do supracitado diploma legal.

Artigo 15.º-C

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e regulamentado pela Portaria n.º 216 -A/2008, de 3 de Março, devem os serviços oficial ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da autoliquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo do presente Regulamento.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os elementos necessários para concretização da pretensão.

3 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o requerente ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

CAPÍTULO X

Ocupação da via pública e normas de segurança

SECÇÃO II

Artigo 71.º

Garantias

1 — Serão objecto de redução em 80 % do valor da caução, as operações urbanísticas definidas nas alíneas d) e f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, assim como as previstas na alínea e) do referido artigo, desde que as operações urbanísticas não impliquem a modificação significativa da estrutura resistente do edifício ou sua fracção.

1.1 — Serão igualmente objecto de redução em 50 % do valor da caução, todas as operações urbanísticas que disponham de logradouro entre a construção e a via pública.

2 —

3 —

Tabela anexa

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia:	
1.2 — Loteamentos até 10 lotes	65,02
1.3 — Loteamentos de 10 a 20 lotes	130,02
1.4 — Loteamentos com mais de 20 lotes	195,04
2 — Por cada lote.	21,44
3 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	9,61
4 — Por metro quadrado da área constituída em lotes	0,53
5 — Encargos decorrentes do licenciamento, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	
5.1 — Por metro quadrado ou área bruta de construção	1,96
5.2 — Pisos destinados a estacionamento de viaturas	0,00
5.3 — Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais	0,00

	Valor em euros
6 — Aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	
6.1 — Pela emissão de aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia	22,14
6.2 — Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado.	0,06
7 — Cada período de 30 dias ou fracção	6,17

Nota:

- 1 — As taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.
2 — Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia:	
1.2 — Loteamentos até 10 lotes	65,02
1.3 — Loteamentos de 10 a 20 lotes	130,02
1.4 — Loteamentos com mais de 20 lotes	195,04
2 — Por cada lote	21,44
3 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	9,61
4 — Por metro quadrado da área constituída em lotes	0,53
5 — Encargos decorrentes do licenciamento, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	
5.1 — Por metro quadrado ou área bruta de construção	1,96
5.2 — Pisos destinados a estacionamento de viaturas	0,00
5.3 — Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais	0,00
6 — Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou autorização de loteamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	
6.1 — Pela emissão de aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia	22,14
6.2 — Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado.	0,06
7 — Cada período de 30 dias ou fracção	6,17

Nota:

- 1 — As taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.
2 — Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV.

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Cada período de 30 dias ou fracção	6,17

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

	Valor em euros
1 — Por cada 100 m ² ou fracção	4,87
2 — Emissão da respectiva licença, autorização ou admissão de comunicação prévia	6,17

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia.	28,60
2 — Taxa geral a aplicar em todas as licenças, em função do prazo:	
2.1 — Cada período de 30 dias ou fracção	6,17
3 — Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração:	
3.1 — Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso.	0,91
4 — Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:	
4.1 — Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
4.1.1 — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes.	12,99
4.1.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície útil da edificação	78,01
5 — Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas:	
5.1 — Construção em geral — Por cada metro quadrado de área construída (a aplicar de acordo com o artigo 41.º do presente Regulamento) — valor de C.	16,26
5.2 — Pisos destinados a estacionamento de viaturas	0,00
5.3 — Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais	0,00
5.4 — Indústria e agricultura	8,13

Obs.: Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.

QUADRO VI-A

Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.	28,60
2 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.1 — Por metro linear ou fracção no caso de muros	0,97
2.2 — Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção.	0,64
2.3 — Cada período de 30 dias ou fracção	6,17
3 — Demolições:	
3.1 — Edifícios — Por piso demolido.	32,50
3.2 — Outras demolições, por metro linear.	0,59
4 — Construção, ampliação ou modificação de jazigos:	
4.1 — Por cada jazigo	74,75
4.2 — Cada período de 30 dias ou fracção	6,17

QUADRO VI-C

Cálculo das garantias

	Valor em euros
1 — Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infra-estruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica.	
1.1 — Por metro linear ou fracção, confinante com a via pública	462,70
2 — Garantias das infra-estruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de obras de edificação na cidade:	
2.1 — Em todos os processos de licenciamento ou autorização de obras de edificação que confinem com a via pública, na área urbana da cidade;	
2.1.2 — Para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a via pública;	
2.1.3 — No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar o valor de	4 627,03
2.1.4 — Valor unitário por metro linear de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias	246,78

Obs.: De acordo com os n.ºs 1.1 e 1.2 (aditados) ao artigo 71.º do RMUET, o valor da caução a prestar será objecto de redução em 80 % e 50 %, respectivamente, conforme os casos tipificados.

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações por:	
1.1 — Fogo	18,19
1.2 — Comércio	162,51
1.3 — Serviços	162,51
1.4 — Indústria	162,51
1.5 — Outros fins	162,51
2 — Admissão de comunicação prévia de alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional de prédios ou fracções não licenciadas, nos termos do n.º 4, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto.	
2.1 — Para comércio	162,51
2.2 — Para serviços	162,51
2.3 — Para indústria	162,51
2.4 — Outros fins	162,51
3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fracção e relativamente a cada piso com excepção dos fins habitacionais	18,19

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização, por cada estabelecimento de restauração ou de bebidas, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.	
1.1 — De bebidas	324,64
1.2 — De restauração	324,64
1.3 — De restauração e de bebidas	324,64
1.4 — De restauração e de bebidas com dança	552,57
1.5 — Outros fins	324,64

	Valor em euros
2 — Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e fixados na Portaria n.º 79/2007, de 23 de Julho.	
2.1 — Com área até 200 m ²	162,51
2.2 — Com área superior a 200 m ²	975,10
3 — Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações de utilização, por cada empreendimento turístico (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privativos e conjuntos turísticos) abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março.	
3.1 — Hotéis	845,08
3.2 — Hotéis — apartamentos (apartotéis)	877,61
3.3 — Pousadas	845,08
3.4 — Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos	324,64

Edital n.º 1050/2008

António Jorge Nunes, engenheiro civil e presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público o Projecto do Novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como o Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas no Município de Bragança, que foi presente em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 08 de Setembro de 2008, podendo as sugestões serem apresentadas, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República*.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode ser feita por todos os Municípios, na Secção de Taxas e Licenças deste Município ou na *webpage* da Câmara Municipal de Bragança, em www.cm-braganca.pt.

E para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de costume.

E eu, *Luisa Maria Parreira Barata*, chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Bragança, o subscrevi.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Projecto do novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança actualmente em vigor no Município de Bragança, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Bragança é, pelo presente sujeito às actualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Bragança, com carácter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de previsão regulamentar expressa.

Mostra-se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistematicamente e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo

artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo a prática de certos actos ou operações.

Este Projecto de Regulamento, confere a indicação da base objectiva e subjectiva das taxas, seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa pois cumprir com o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Bragança e foi elaborado em estreita colaboração de todos os serviços Municipais.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado no artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, cf. alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança, nos termos da alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Novo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas no Município de Bragança, para apreciação pública e recolha de sugestões, cf. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

Projecto do novo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Bragança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas no Município de Bragança é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

- a) artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- c) Da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção;
- d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;
- e) artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro;
- f) alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64.º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais obedeça a normativos legais específicos.

3 — As taxas e outras receitas municipais a cobrar pelo Município de Bragança pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais constam da Tabela anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
- g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Bragança.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente actualizados no início de cada ano, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, salvo deliberação em contrário dos órgãos executivo e deliberativo do Município.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 supra são arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Independentemente da actualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Os valores determinados nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário.

Artigo 7.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de taxas e outras receitas municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) As empresas municipais criadas pelo município de Bragança, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas

e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;

f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;

g) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipais nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

4 — As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

5 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 11.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é proibida a concessão de moratória.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de paga-

mento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vendidas.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 14.º

Prescrição e extinção do procedimento

1 — As dívidas por taxas vertidas na Tabela anexa prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As taxas previstas na Tabela anexa extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

4 — O utente poderá obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 15.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Licenças

Artigo 16.º

Das licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela câmara municipal (a emitir até 31 de Janeiro).

2 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento não formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 17.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 16.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 18.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 19.º

Actos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, do seguinte acto:

a) Pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Artigo 20.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

- A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- As condições impostas no licenciamento;
- A validade da licença;
- A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 21.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 18.º;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4 do artigo 17.º;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 22.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 150 e € 2500.

3 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação ao presente Regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro Regulamento Municipal ou por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

3 — Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efectuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das

correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no acto de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo 26.º

Direito subsidiário

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a Lei Geral tributária, a Lei das Finanças Locais, e ainda os princípios gerais de direito fiscal.

Artigo 27.º

Normas revogadas

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças no Município de Bragança e todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 28.º

IVA e Imposto de Selo

Os valores previstos na Tabela anexa são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009, precedidos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica do município de Bragança.

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira das taxas no município de Bragança — 8 de Setembro de 2008

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo a prática de certos actos ou operações.

Neste sentido e em cumprimento desta normativa legal, a introdução que deu corpo à primeira parte deste trabalho visou, traçar o pano de fundo que serviu de base à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

De forma a estimar o custo da contrapartida, foi tipificado para cada item o tempo padrão de serviços administrativos e o tempo padrão de serviços técnicos em minutos.

Com base na remuneração auferida por cada um destes grupos em 2007, estimou-se o custo médio de trabalho, funcionário operário, auxiliar, administrativo, técnico, técnico superior e pessoal dirigente. Calculou-se o custo de mão-de-obra directa e os custos directos com bens consumíveis.

Os custos indirectos (mão-de-obra indirecta e outros custos indirectos) foram afectos ao serviço em função do peso total dos seus custos.

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacte ambiental negativo.

Com a doutrina existente e já publicada sobre o assunto, entendemos que o valor das taxas — cuja base é o custo da actividade pública — deve ser calculado tendo como desígnio as seguintes perspectivas:

A Objectiva — que soma o custo total apurado com o serviço, amortizações, futuros investimentos, etc. (componente Económica); e

A Subjectiva ou Política — onde a componente Envolvente e Ambiental (o incentivo e o desincentivo são ponderados, bem como os custos ambientais e de escassez) é equacionada conjuntamente com a componente Social (i.e. a aplicabilidade de tornar os preços acessíveis).

Assim, a fórmula final aplicada para a determinação do valor da taxa abrange, cumulativamente, as três componentes supra referidas, ou seja, a económica, a envolvente ambiental e a social.

2 — Abordagem metodológica

1.1 — Sinopse

Existem duas formas base de suporte à condução do presente estudo:

1 — Suportada num sistema de Contabilidade de Custos (conta 9), o qual ainda não tem aplicabilidade neste Município; e ou

2 — O Mapeamento exaustivo de processos e procedimentos associados a prestações tributáveis e valorização dos factores “produtivos” por recurso a tempos e consumos médios.

Este último, foi o que sustentou os cálculos apurados.

Numa primeira fase, o mapeamento resultou no arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo, através de narrativas (descrição pormenorizada) efectuadas pelos diferentes sectores que aplicam Taxas — caracterização de todo o Processo com recursos afectos e tempos utilizados;

Subsequentemente procedeu-se à elaboração da matriz dos custos, ou seja, soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Custos directos = MOD (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo, custo / minutos utilizados) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas + outros custos directos (materiais utilizados);

Custos indirectos = MOI (incluem despesas com recursos humanos indirectos) + outros custos indirectos (repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas ou sectores a que os equipamentos estão afectos, ou locais em que o processo administrativo se desenvolve);

Quanto às amortizações, foram considerados valores reflectidos na contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de construção em cada caso.

Factores mais pertinentes na fundamentação:

Definição de Critérios de Imputação de Custos Indirectos;

Identificação dos Factores Diferenciadores das Taxas;

Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

1.2 — Exposição da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Considerando a finalidade do presente relatório/estudo, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal, caracterizando para efeitos de fundamentação as taxas como: as que decorrem de um acto administrativo; as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional; as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos e edifícios municipais.

1.2.1 — As que decorrem de um acto administrativo

Neste âmbito, o custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, assim sendo resultado do arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo, ou seja uma caracterização geral de todo o processo com recursos afectos e tempos utilizados, através de *Narrativas* efectuadas junto dos diferentes sectores em que aplicam taxas municipais.

Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal, com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo idêntico.

O custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável, resultante do processo arrolado e por cada acto final.

1.2.2 — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional

Na maioria dos processos arrolados, constatou-se a existência de correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação de serviço.

Não existindo correlação, assumiu-se o referido para as taxas que decorrem de um acto administrativo.

1.2.3 — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva

O pressuposto utilizado neste âmbito, foi o seguinte:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, ou capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações.

1.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

1.4 — Método de apuramento do custo real da actividade pública local

1.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$CPAO = CMOD + MC + AMORB + CUMV + OCD + CI + FI$$

CMOD — custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;

MC — custo com os materiais — consumíveis — na tarefa;

AMORB — custo das amortizações dos bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra está afectada;

CUMV — Custo de Utilização de Máquinas e Viaturas por hora/km para a realização de determinada tarefa;

OCD — outros custos directos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

CI — custo indirecto por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa, em cada uma das fases do processo, está afectada;

FI — futuros investimentos em função do processo.

1 — Quanto às amortizações de bens móveis e imóveis, a imputação aos processos administrativos e operacionais fez-se, por norma, considerando o valor anual das amortizações, imputadas aos tempos e recursos humanos afectos ao processo.

2 — O custo da Mão-de-Obra directa foi calculado com os custos por minuto médios de cada categoria profissional, tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data.

3 — Para o número de minutos por ano, considerou-se 250 dias úteis no ano 2007, subtraindo 22 dias de férias, tendo o ano 52 semanas e sete horas de trabalho diárias.

4 — Nos materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) de cada sector, imputou-se com base nos tempos e recursos humanos afectos ao acto.

5 — Para o cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas, depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

6 — Em relação às amortizações anuais dos bens móveis afectos a cada sector, o método é idêntico ao dos materiais consumíveis.

7 — Para os custos indirectos e considerando que o Município de Bragança ainda não aplica a contabilidade de custos, o apuramento destes assentou na compilação de todos os custos anuais da mão-de-obra indirecta acrescidos de outros custos indirectos.

8 — Foram ainda considerados e apurados outros custos específicos, nomeadamente o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta o número médio de assuntos por cada reunião. O valor apurado inclui o tempo médio que um assunto demora a ser deliberado numa reunião de câmara, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 4 horas e em cada reunião são tratados cerca de 60 assuntos e ainda todo o processo inerente, quer à preparação dos assuntos da agenda para a reunião, quer à elaboração das respectivas actas.

1.5 — Especificidades

CAPÍTULO I

Prestação de serviços administrativos gerais

As taxas foram calculadas em função dos recursos humanos e tempos, afectos ao processo operacional, designadamente custos directos, mão-de-obra directa, materiais consumíveis, amortizações (bens móveis dos compartimentos afectos ao processo administrativo e bens imóveis, designadamente o 'Edifício Principal da Câmara Municipal de Bragança') e outros custos directos (considerando nas alíneas *d* e *e*) do n.º 5 do artigo 1.º, o custo efectivo do CD e DVD, respectivamente).

Nos custos indirectos concorreram a mão-de-obra indirecta, nomeadamente recursos humanos que contribuíram indirectamente para o processo operacional e os outros custos indirectos, designadamente energia eléctrica, comunicações fixas, seguro do Edifício, serviços de segurança e vigilância e ainda limpeza, no Edifício Principal da Câmara Municipal de Bragança, todos em função dos recursos afectos e tempos utilizados

CAPÍTULO II

Higiene e salubridade públicas

No caso do n.º 1 do artigo 4.º, o custo de utilização de máquinas e viaturas, teve por base o custo médio das viaturas 'tractor agrícola' e 'camião para desobstrução de colectores', ambas afectas a este serviço, sendo considerado para a alínea *b*) um percurso médio de 60 km para uma hora, fora do perímetro urbano.

No caso do n.º 2 do artigo 4.º, o custo de utilização de máquinas e viaturas, teve por base o custo por hora da viatura 'camião para desobstrução de colectores'.

No que diz respeito ao artigo 5.º e considerando a logística que actualmente o Canil Municipal possui a nível de pessoal e instalações, o número de animais que conseguem acolher é no máximo 13 por dia.

Os custos dos materiais consumíveis, foram considerados os utilizados numa operação de captura, bem como o correspondente ao custo diário de limpeza, alojamento, alimentação e permanência, para cada animal.

O processo operacional envolve ainda o custo de utilização de viaturas, o qual teve por base o custo por Km da viatura 'ligeiro de carga'.

CAPÍTULO III

Cemitérios

No que diz respeito ao artigo 6.º considerou-se o serviço prestado no âmbito da inumação, sendo o custo total do processo administrativo e operacional, resultando na soma das componentes, custos directos e indirectos.

O artigo 7.º comporta dois tipos: o processo administrativo adicionado ao processo operacional e a gestão de bens de utilização colectiva. O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, teve por base o custo de aquisição do metro quadrado de terrenos no cemitério face à área ocupada por cada um em metros quadrados.

Imputou-se ainda o valor dos custos das amortizações anuais a cada tipo de infra-estruturas do cemitério, consoante os prazos de ocupação médios.

No caso das concessões com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 20 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputaram amortizações das infra-estruturas do cemitério durante esse período. Por norma após esse tempo, os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono.

No que diz respeito ao artigo 8.º considerou-se o serviço prestado no âmbito do tratamento de sepulturas, sendo que o custo total do processo administrativo e operacional, resulta da soma das componentes, custos directos e indirectos.

O processo operacional dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do presente capítulo, envolve ainda o custo de utilização de máquinas e viaturas, o qual teve por base o custo por hora da máquina 'mini escavadora', com uma utilização estimada de trinta minutos em cada intervenção.

CAPÍTULO IV

Utilização de instalações desportivas, culturais, de recreio e outras

No que concerne aos artigos 9.º e 10.º, no âmbito da utilização das 'Piscinas e dos Pavilhões Municipais', para o cálculo das taxas foram tidos em conta os seguintes factores: custos anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamentos, custos anuais com as amortizações dos equipamentos, móveis e imóveis e ainda os custos directos e indirectos de mão-de-obra.

Quanto ao processo operacional a repartição dos custos totais anuais (funcionamento, amortizações dos equipamentos e outros) foi feita, tendo por base a capacidade máxima das instalações atrás referidas. A imputação ao processo operacional fez-se conforme os tempos de utilização das infra-estruturas.

Relativamente ao artigo 12.º, a repartição dos custos anuais teve em linha de conta o número de horas de abertura do Teatro Municipal e no que concerne à utilização da sala de espectáculos do 'Teatro Municipal', a imputação dos custos teve por base o número de horas de utilização diária da referida sala.

Dos artigos 12.º ao 17.º o custo das taxas, foi calculado em função dos recursos humanos e tempos afectos ao processo operacional, designadamente custos directos e custos indirectos. O critério diferenciador no arrolamento de todos os custos foi a imputação do valor das amortizações dos 'Edifícios Municipais', item a item, bem como a unidade de medida utilizada para cada um deles.

Artigo 13.º

Regulamento Municipal de Exploração e Funcionamento da Estação Rodoviária de Bragança

O município de Bragança possui actualmente um equipamento de gestão colectiva designado de 'Estação Rodoviária de Bragança', constituída por 3 módulos: mercadorias e serviços, expressos e regulares de passageiros, para os quais se apuraram os custos anuais de utilização e aproveitamento destes bens de domínio privado municipal, através da utilização e ocupação dos edifícios em apreço, no âmbito de toda a entrada e permanência das viaturas na 'Estação Rodoviária', para tomada e largada de passageiros, conforme se trate de carreira regular ou expresso.

No artigo 14.º a repartição dos custos anuais, teve em linha de conta o número de horas de funcionamento do Edifício denominado 'Auditório Paulo Quintela' e a imputação foi feita tendo em conta a duração de cada sessão.

No artigo 15.º a repartição dos custos anuais foi feita em função do horário de abertura ao público e do número máximo de visitantes por dia, no Edifício designado de 'Museu da Máscara e do Traje', a imputação fez-se por visitante.

Considerando que, o 'Centro de Arte Contemporânea' apenas entrou em funcionamento no ano de 2008, o valor das amortizações de bens móveis e imóveis arrolado, foi o valor estimado das amortizações anuais, reflectido no artigo 16.º, sendo que a repartição dos custos, e no que diz respeito ao processo operacional, estes foram calculados em função do horário de abertura ao público e do número máximo de visitas por dia. A imputação fez-se tendo em conta o tempo médio por visita.

Relativamente ao n.º 1 do artigo 18.º e quanto aos custos das amortizações, foram considerados valores reflectidos na contabilidade do município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de material utilizado nos estacionamento controlados por parcómetros, tratando-se assim, da utilização e aproveitamento de bens de domínio público municipal, através da ocupação de um lugar de estacionamento de superfície com uma área estimada de 10 metros quadrados.

Dependendo do arruamento em causa e para efeitos de amortização, esta é fixada em função da natureza dos materiais utilizados, isto é, material betuminoso para pavimentos, asfalto; cubos de granito ou antiga calçada portuguesa. Do arrolamento de todos os arruamentos das zonas de estacionamento condicionadas, resultou um custo de oito euros e cinquenta cêntimos. Para o cômputo dos custos indirectos contribuiu, ainda, a prestação de serviços de Fiscalização efectuada pela PSP aos veículos estacionados.

No que diz respeito ao n.º 2 do artigo 18.º foi considerada a capacidade máxima instalada dos parques subterrâneos que é de 462 lugares da Câmara Municipal de Bragança no Parque sito na Av. Sá Carneiro e 236 lugares para o Parque da Praça Camões.

O particular beneficia pelo facto de usufruir de um local fechado, vigiado, seguro e de fácil acesso ao centro da Cidade.

O custo apurado é superior à taxa praticada, assumindo o Município o custo social promovendo, assim, a utilização do parque e simultaneamente a rotatividade da utilização do mesmo pelos utentes.

Relativamente ao artigo 19.º foi ainda considerado o custo com as amortizações da 'requalificação urbanística da margem do rio' e 'construção do Parque de Campismo'. Contribuíram ainda os custos da manutenção do espaço, água, energia eléctrica, limpeza diária, serviços de segurança e vigilância e ainda a iluminação pública.

Nos n.ºs 2, 3 e 4, os custos foram repartidos em função da área total e a imputação fez-se tendo em conta o número de metros quadrados ocupados por pessoa/família.

No n.º 5 estimou-se o consumo médio de energia eléctrica de uma família por dia.

Relativamente ao n.º 6, considerou-se o custo de energia eléctrica proporcional ao tempo de duração do banho, acrescido do consumo médio de água por banho.

CAPÍTULO X

Diversos

No artigo 40.º acresce, ainda, ao cômputo dos custos totais o aproveitamento de bens de domínio público pelos particulares, nomeadamente infra-estruturas designadas de 'arruamentos', no âmbito das várias empreitadas de beneficiação, conservação e remodelação urbana, levadas a cabo por este Município.

Também neste capítulo e artigo citado, o critério diferenciador no arrolamentos de todos os custos foi a imputação do valor das amortizações das infra-estruturas, item a item, bem como a unidade de medida utilizada para cada um deles, considerando a utilização exclusiva (ou reserva) de 10 m² para os veículos afectos ao exercício do transporte de aluguer, bem como amortizações de equipamento básico específico afecto ao exercício da referida actividade.

CAPÍTULO XIII

Utilização das infra-estruturas do Aeródromo Municipal

O artigo 53.º comporta cumulativamente o processo administrativo adicionado ao processo operacional, bem como amortizações do edifício do 'Aeródromo Municipal de Bragança', hangar e infra-estruturas afec-

tas, nomeadamente pista e sinalização luminosa, Rádio ajuda VOR/DME e ainda os equipamentos básicos para o serviço de AFIS.

No ponto 1.2 e como critério diferenciador no arrolamentos de todos directos, contribuiu a imputação do valor das amortizações do Hangar com uma superfície coberta de 900 m², estimando uma área de ocupação de 50 m² para um Ultraleve, 90 m² para um Avião =< 2000 kg, 200 m² para um Avião > 2000 kg e 120 m² para os Planadores.

No que respeita ao ponto 2 e tratando-se da utilização e aproveitamento de bens de domínio privado municipal, através da utilização e ocupação de gabinetes do Edifício do 'Aeródromo Municipal de Bragança', destinados ao *check-in*, com direito a utilização das casas de banho, também aqui o critério diferenciador nos arrolamentos de todos directos, contribuiu a imputação do valor das amortizações para o espaço estimado de utilização de 7,5 m² para cada gabinete, considerando uma superfície coberta de 500 m² do referido equipamento.

1.6 — Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar

O valor da taxa (ou das taxas — tal como referido) a cobrar pelo Município apresenta-se, assim, calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times BPART \times (1 - CSOCAIL) \times (1 + DESINC)$$

- a) *TC* = Total do Custo;
 b) *BPART* = Benefício auferido pelo particular;
 c) *CSOCAIL* = Custo social suportado pelo Município;
 d) *DESINC* = Desincentivo à prática de certos actos ou operações.

3 — Relatório detalhado

CAPÍTULO I

Prestação de serviços administrativos gerais

No presente capítulo as taxas são as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o custo total da taxa, resultou do arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo, através de *Narrativas* efectuadas junto dos diferentes sectores em que aplicam Taxas, caracterizando todo o processo com recursos afectos e tempos utilizados.

Neste capítulo, os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o respectivo custo social, numa média global de 35 %.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos			Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 1.º	1.a)	11,92 €	0,42 €	0,57 €	não aplicável	0,00 €	1,20 €	8,61 €	0,00 €	22,72 €	10,22 €	1	55%	0%
	1.b)	0,78 €	0,01 €	0,02 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	1,43 €	1,30 €	1	9%	0%
	2.a)	14,73 €	0,61 €	0,92 €	não aplicável	0,00 €	1,20 €	11,47 €	0,00 €	26,92 €	13,01 €	1	55%	0%
	2.b)	0,78 €	0,01 €	0,02 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	1,43 €	1,30 €	1	9%	0%
	3.a)	1,41 €	0,14 €	0,17 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	1,43 €	0,00 €	3,14 €	2,86 €	1	9%	0%
	4.a)	4,92 €	0,38 €	0,32 €	não aplicável	0,00 €	1,09 €	5,18 €	0,00 €	11,89 €	5,35 €	1	55%	0%
	5.a)	0,42 €	0,04 €	0,05 €	não aplicável	0,00 €	0,09 €	0,40 €	0,00 €	1,00 €	0,85 €	1	35%	0%
	5.b)	0,70 €	0,04 €	0,05 €	não aplicável	0,00 €	0,09 €	0,40 €	0,00 €	1,26 €	0,83 €	1	35%	0%
	5.c)	0,70 €	0,04 €	0,05 €	não aplicável	0,00 €	0,18 €	0,40 €	0,00 €	1,37 €	1,10 €	1	20%	0%
	5.d)	1,12 €	0,04 €	0,05 €	não aplicável	0,41 €	0,09 €	0,40 €	0,00 €	2,11 €	1,27 €	1	40%	0%
	5.e)	1,12 €	0,04 €	0,05 €	não aplicável	0,90 €	0,09 €	0,40 €	0,00 €	2,60 €	1,56 €	1	40%	0%
	6.a)	4,92 €	0,38 €	0,32 €	não aplicável	0,00 €	1,09 €	5,18 €	0,00 €	11,89 €	8,56 €	1	28%	0%
	7.a)	11,92 €	0,42 €	0,57 €	não aplicável	0,00 €	1,20 €	8,61 €	0,00 €	22,72 €	7,04 €	1	69%	0%
	Art. 2.º	1.a)	11,92 €	0,42 €	0,57 €	não aplicável	0,00 €	1,20 €	8,61 €	0,00 €	22,72 €	10,22 €	1	55%
1.b)		0,42 €	0,04 €	0,05 €	não aplicável	0,00 €	0,09 €	0,40 €	0,00 €	1,00 €	0,85 €	1	35%	0%
Art. 3.º	1.a)	11,92 €	0,42 €	0,57 €	não aplicável	0,00 €	1,20 €	8,61 €	0,00 €	22,72 €	10,22 €	1	55%	0%
	2.a)	22,87 €	0,70 €	0,51 €	não aplicável	0,00 €	2,39 €	16,22 €	0,00 €	42,69 €	42,69 €	1	0%	0%

CAPÍTULO II

Higiene e salubridade públicas

Neste capítulo as taxas são as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

As taxas foram calculadas em função dos recursos humanos e tempos, afectos ao processo operacional, designadamente custos directos e indirectos, todos em função dos recursos afectos e tempos utilizados.

Os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o custo social correspondente, também numa média global de 35 %.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos			Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 4.º	1.a)	16,54 €	0,05 €	0,12 €	34,08 €	0,00 €	0,21 €	0,76 €	0,00 €	51,75 €	25,88 €	1	50%	0%
	1.b)	0,21 €	0,00 €	0,00 €	0,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,65 €	0,43 €	1	34%	0%
	2.a)	18,35 €	0,05 €	0,12 €	44,25 €	0,00 €	0,21 €	0,76 €	0,00 €	63,74 €	31,87 €	1	50%	0%
	2.b)	9,57 €	0,05 €	0,12 €	22,13 €	0,00 €	0,21 €	0,76 €	0,00 €	32,83 €	22,98 €	1	30%	0%
Art. 5.º	1.a)	24,20 €	13,83 €	0,03 €	1,30 €	0,00 €	0,21 €	1,07 €	0,00 €	40,63 €	30,47 €	1	25%	0%
	1.b)	24,20 €	13,37 €	0,03 €	3,90 €	0,00 €	0,00 €	1,07 €	0,00 €	42,56 €	34,05 €	1	20%	0%

CAPÍTULO III

Cemitérios

Neste capítulo o custo total apurado das taxas decorreu de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e da gestão de bens de utilização colectiva.

Os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o custo social correspondente, numa média global de 15%.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 6.º	1.a)	32,78 €	0,20 €	47,74 €	10,03 €	0,00 €	0,21 €	2,34 €	0,00 €	93,30 €	32,66 €	1	65%	0%
	2.a)	32,78 €	0,20 €	0,33 €	10,03 €	0,00 €	0,21 €	2,34 €	0,00 €	45,89 €	45,89 €	1	0%	0%
	2.b)	35,82 €	0,20 €	0,33 €	10,03 €	0,00 €	0,21 €	2,34 €	0,00 €	48,92 €	48,92 €	1	0%	0%
	3.	22,88 €	0,20 €	0,33 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	2,34 €	0,00 €	25,95 €	25,95 €	1	0%	0%
	4.a)	35,00 €	0,20 €	0,33 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	2,34 €	0,00 €	38,08 €	38,08 €	1	0%	0%
Art. 7.º	1.	10,75 €	0,16 €	316,39 €	não aplicável	21,53 €	0,21 €	2,89 €	0,00 €	351,92 €	281,54 €	1	20%	0%
	2.a)	10,75 €	0,16 €	632,45 €	não aplicável	43,05 €	0,21 €	2,89 €	0,00 €	689,51 €	689,51 €	1	0%	0%
	2.b)	0,00 €	0,00 €	158,03 €	não aplicável	10,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	168,79 €	168,79 €	1	0%	0%
Art. 8.º	1.a)	29,75 €	0,20 €	0,33 €	10,03 €	0,00 €	0,21 €	2,89 €	0,00 €	43,41 €	43,41 €	1	0%	0%
	1.b)	10,75 €	0,19 €	0,33 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	2,88 €	0,00 €	14,37 €	14,37 €	1	0%	0%
	1.c)	13,32 €	0,18 €	0,28 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	2,40 €	0,00 €	16,39 €	5,74 €	1	65%	0%
	1.d)	16,35 €	0,18 €	0,28 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	2,40 €	0,00 €	19,42 €	19,42 €	1	0%	0%
	1.e)	162,97 €	0,20 €	0,33 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	2,36 €	0,00 €	166,07 €	58,12 €	1	65%	0%

CAPÍTULO IV

Utilização de instalações desportivas, culturais, de recreio e outras

A taxa deste capítulo tem subjacente um acto administrativo adicionado de um processo operacional, tendo o processo administrativo sido calculado com custos totais durante os 12 meses de funcionamento das

instalações desportivas, culturais, de recreio e outras, ou seja, Instalações Municipais.

Artigo 13.º

Regulamento Municipal de Exploração e Funcionamento da Estação Rodoviária de Bragança.

Os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o custo social correspondente, numa média global de 46%.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 9.º	1.a.1)	9,72 €	0,17 €	5,81 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	8,88 €	0,00 €	24,84 €	13,17 €	1	47%	0%
	1.a.2)	9,07 €	0,14 €	4,38 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	7,19 €	0,00 €	21,04 €	9,68 €	1	54%	0%
	1.a.3)	8,58 €	0,12 €	3,31 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	5,92 €	0,00 €	18,20 €	10,92 €	1	40%	0%
	1.b.1)	9,72 €	0,17 €	5,81 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	8,88 €	0,00 €	24,84 €	10,93 €	1	56%	0%
	1.b.2)	9,07 €	0,14 €	4,38 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	7,19 €	0,00 €	21,04 €	9,68 €	1	54%	0%
	1.b.3)	8,58 €	0,12 €	3,31 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	5,92 €	0,00 €	18,20 €	4,00 €	1	78%	0%
	1.c.1)	14,97 €	0,17 €	0,44 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	2,48 €	0,00 €	18,32 €	17,95 €	1	2%	0%
	1.c.2)	14,97 €	0,17 €	0,44 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	2,48 €	0,00 €	18,32 €	17,95 €	1	2%	0%
	2.a)	8,91 €	0,13 €	0,15 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	2,16 €	0,00 €	11,61 €	1,74 €	1	85%	0%
	2.b)	8,91 €	0,13 €	0,15 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	2,16 €	0,00 €	11,61 €	0,81 €	1	93%	0%
	3.	16,73 €	0,17 €	0,16 €	0,78 €	0,00 €	0,21 €	2,36 €	0,00 €	20,42 €	17,15 €	1	16%	0%
	4.a)	16,73 €	0,17 €	0,16 €	0,78 €	0,00 €	0,21 €	2,36 €	0,00 €	20,42 €	17,15 €	1	16%	0%
	4.b)	16,73 €	0,17 €	0,16 €	0,78 €	0,00 €	0,21 €	2,36 €	0,00 €	20,42 €	20,42 €	1	0%	0%
	1.a)	16,73 €	0,21 €	0,38 €	0,78 €	0,00 €	0,21 €	2,64 €	0,00 €	20,95 €	11,52 €	1	45%	0%
1.b)	16,73 €	0,21 €	0,38 €	0,78 €	0,00 €	0,21 €	2,64 €	0,00 €	20,95 €	13,83 €	1	34%	0%	
2.a)	16,73 €	0,21 €	0,38 €	0,78 €	0,00 €	0,21 €	2,64 €	0,00 €	20,95 €	13,83 €	1	34%	0%	
Art. 11.º	1.	58,39 €	0,21 €	3,84 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	3,35 €	0,00 €	65,81 €	30,27 €	1	54%	0%
Art. 12.º	1.	419,81 €	1,16 €	344,05 €	1,04 €	0,00 €	0,42 €	286,39 €	0,00 €	1.052,86 €	1.052,86 €	1	0%	0%
Art. 13.º	1.a)	6,53 €	0,48 €	248,00 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	0,52 €	0,00 €	255,73 €	33,24 €	1	87%	0%
	1.b)	6,53 €	0,48 €	743,55 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	0,52 €	0,00 €	751,28 €	60,10 €	1	92%	0%
	1.c)	6,53 €	0,48 €	1.239,35 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	0,52 €	0,00 €	1.247,08 €	87,30 €	1	93%	0%
	2.a)	6,53 €	0,48 €	531,17 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	0,52 €	0,00 €	538,90 €	59,28 €	1	89%	0%
	2.b)	6,53 €	0,48 €	1.062,12 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	0,52 €	0,00 €	1.069,85 €	117,68 €	1	89%	0%
	2.c)	6,53 €	0,48 €	2.654,95 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	0,52 €	0,00 €	2.662,68 €	239,64 €	1	91%	0%
	2.d)	6,53 €	0,48 €	3.982,31 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	0,52 €	0,00 €	3.990,04 €	279,30 €	1	93%	0%
	3.	6,53 €	0,48 €	2,71 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	0,52 €	0,00 €	10,44 €	2,09 €	1	80%	0%
Art. 14.º	1.a)	28,17 €	0,53 €	11,12 €	1,56 €	0,00 €	11,83 €	9,63 €	0,00 €	62,84 €	62,84 €	1	0%	0%
	1.b)	28,17 €	0,37 €	22,05 €	1,56 €	0,00 €	11,83 €	19,22 €	0,00 €	83,20 €	83,20 €	1	0%	0%

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 15.º	1.a)	0,41 €	0,00 €	0,08 €	não aplicável	0,00 €	0,41 €	0,10 €	0,00 €	1,00 €	1,00 €	1	0%	0%
	1.b)	0,41 €	0,00 €	0,08 €	não aplicável	0,00 €	0,41 €	0,10 €	0,00 €	1,00 €	1,00 €	1	0%	0%
	1.c)	0,41 €	0,00 €	0,08 €	não aplicável	0,00 €	0,41 €	0,10 €	0,00 €	1,00 €	0,50 €	1	50%	0%
Art. 16.º	1.a)	3,17 €	0,00 €	0,39 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,30 €	0,00 €	3,86 €	3,86 €	1	0%	0%
	1.b)	4,76 €	0,00 €	0,12 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,66 €	0,00 €	5,55 €	5,55 €	1	0%	0%
Art. 17.º	1.a)	2,67 €	0,05 €	23,86 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	1,47 €	0,00 €	28,26 €	9,89 €	1	65%	0%
	1.b)	2,67 €	0,05 €	47,64 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	1,47 €	0,00 €	52,04 €	18,21 €	1	65%	0%
	2.a)	2,67 €	0,05 €	20,54 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	1,47 €	0,00 €	24,93 €	9,97 €	1	60%	0%
	2.b)	2,67 €	0,05 €	41,00 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	1,47 €	0,00 €	45,39 €	18,16 €	1	60%	0%
	1.a.1)	0,11 €	0,00 €	0,06 €	0,00 €	0,00 €	0,51 €	0,20 €	0,00 €	0,88 €	0,50 €	1	43%	0%
	1.a.2)	0,03 €	0,00 €	0,01 €	0,00 €	0,13 €	0,00 €	0,05 €	0,00 €	0,22 €	0,13 €	1	43%	0%

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 18.º	1.a.3)	0,22 €	0,01 €	0,12 €	0,01 €	1,02 €	0,00 €	0,39 €	0,00 €	1,76 €	1,00 €	1	43%	0%
	1.b)	6,66 €	0,70 €	1,40 €	não aplicável	0,72	0,00	1,46	0,00	10,94 €	5,03 €	1	54%	0%
	1.c)	2,16 €	0,06 €	0,04 €	0,00 €	1,33 €	0,00 €	28,09 €	0,00 €	31,69 €	16,80 €	1	47%	0%
	2.a.1)	0,03 €	3,16 €	0,47 €	0,00 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €	0,00 €	3,69 €	0,15 €	1	96%	0%
	2.a.2)	0,03 €	3,16 €	0,47 €	0,00 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €	0,00 €	3,69 €	0,11 €	1	97%	0%
	2.a.3)	0,03 €	3,16 €	0,47 €	0,00 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €	0,00 €	3,69 €	0,07 €	1	98%	0%
	2.a.4)	0,03 €	3,16 €	0,47 €	0,00 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €	0,00 €	3,69 €	0,07 €	1	98%	0%
	2.b.1)	3,27 €	3,16 €	13,96 €	0,10 €	0,00 €	0,00 €	39,49 €	0,00 €	59,97 €	29,39 €	1	51%	0%
	2.b.2)	3,27 €	3,16 €	13,96 €	0,10 €	0,00 €	0,00 €	39,49 €	0,00 €	59,97 €	20,99 €	1	65%	0%
	2.b.3)	3,27 €	3,16 €	13,96 €	0,10 €	0,00 €	0,00 €	39,49 €	0,00 €	59,97 €	16,79 €	1	72%	0%
	2.b.4)	2,16 €	0,06 €	0,04 €	0,00 €	1,33 €	0,00 €	3,09 €	0,00 €	6,69 €	4,15 €	1	38%	0%
	2.c)	0,14 €	0,44 €	24,90 €	0,00 €	1,75 €	0,00 €	5,48 €	0,00 €	32,72 €	25,19 €	1	23%	0%
	3.a.1)	47,85 €	0,40 €	88,39 €	0,56 €	62,92 €	34,56 €	7,11 €	0,00 €	241,80 €	94,30 €	1	61%	0%
	3.a.2)	47,85 €	0,40 €	1.046,28 €	0,56 €	62,92 €	34,56 €	7,11 €	0,00 €	1.199,68 €	851,77 €	1	29%	0%
	Art. 19.º	1.a)	2,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,11 €	0,65 €	1	69%
1.b)		4,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,22 €	1,65 €	1	61%	0%
2.a)		0,00 €	0,00 €	0,07 €	0,00 €	0,00 €	0,85 €	0,52 €	0,00 €	1,44 €	1,44 €	1	0%	0%
2.b)		0,00 €	0,00 €	0,10 €	0,00 €	0,00 €	1,27 €	0,79 €	0,00 €	2,15 €	2,15 €	1	0%	0%
2.c)		0,00 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	0,00 €	1,69 €	1,05 €	0,00 €	2,87 €	2,87 €	1	0%	0%
3.a)		0,00 €	0,00 €	0,07 €	0,00 €	0,00 €	0,85 €	0,52 €	0,00 €	1,44 €	0,98 €	1	32%	0%
3.b)		0,00 €	0,00 €	0,17 €	0,00 €	0,00 €	2,11 €	1,31 €	0,00 €	3,59 €	1,62 €	1	55%	0%
3.c)		0,00 €	0,00 €	0,03 €	0,00 €	0,00 €	0,42 €	0,26 €	0,00 €	0,72 €	0,72 €	1	0%	0%
4.a)		0,00 €	0,00 €	0,07 €	0,00 €	0,00 €	0,85 €	0,52 €	0,00 €	1,44 €	1,31 €	1	9%	0%
4.b)		0,00 €	0,00 €	0,15 €	0,00 €	0,00 €	1,90 €	1,18 €	0,00 €	3,23 €	1,62 €	1	50%	0%
4.c)		0,00 €	0,00 €	0,29 €	0,00 €	0,00 €	3,59 €	2,22 €	0,00 €	6,11 €	1,96 €	1	68%	0%
5.a)		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,40 €	2,40 €	1	0%	0%
6.a)		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,14 €	0,14 €	1	0%	0%

CAPÍTULO V

Ocupação da via ou espaço público

Neste capítulo e relativamente ao artigo 20.º apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, contudo não foi possível fazermos a comparação com o valor da taxa, uma vez que o custo da utilização particular do espaço aéreo não é quantificável.

Nos restantes artigos o apuramento das taxas decorreu de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e ainda do cômputo no que concerne ao aproveitamento de bens de domínio público pelos

particulares, nomeadamente infra-estruturas designadas de 'arruamentos', no âmbito das várias empreitadas de beneficiação, conservação e remodelação urbana, levadas a cabo por este município.

Também neste capítulo, o critério diferenciador nos arrolamentos de todos os custos foi a imputação do valor das amortizações das infra-estruturas, item a item, bem como a unidade de medida utilizada para cada um deles.

Os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o custo social correspondente, num total geral de 32 %.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 20.º	1.a)	23,32 €	0,54 €	0,36 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	38,50 €	5,01 €	1	87%	0%
Art. 21.º	1.a)	23,32 €	0,54 €	0,36 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,29 €	0,00 €	38,51 €	19,26 €	1	50%	0%
	1.b)	0,00 €	0,00 €	0,16 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,16 €	0,16 €	1	0%	0%
	2.a)	23,32 €	0,54 €	0,36 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,29 €	0,00 €	38,51 €	19,26 €	1	50%	0%
	2.b)	23,32 €	0,54 €	5,14 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	43,28 €	9,95 €	1	77%	0%
	2.c)	23,32 €	0,54 €	43,82 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	81,96 €	65,57 €	1	20%	0%
	2.d)	23,32 €	0,54 €	573,99 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	28,18 €	0,00 €	626,03 €	469,52 €	1	25%	0%
	2.e)	23,32 €	0,54 €	3.899,64 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	3.937,78 €	551,29 €	1	86%	0%
	3.a)	23,32 €	0,54 €	0,36 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	38,50 €	19,25 €	1	50%	0%
	3.b)	0,00 €	0,00 €	4,78 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	4,78 €	1	0%	0%
	3.c)	23,32 €	0,54 €	0,36 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	38,50 €	19,25 €	1	50%	0%
Art. 22.º	1.b)	0,00 €	0,00 €	57,36 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	57,36 €	31,55 €	1	45%	0%
	1.c)	0,00 €	0,00 €	4,78 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	4,78 €	1	0%	0%
	2.a)	23,32 €	0,54 €	0,36 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	38,50 €	19,25 €	1	50%	0%
	2.b)	0,00 €	0,00 €	57,36 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	57,36 €	48,76 €	1	15%	0%
	2.c)	0,00 €	0,00 €	4,78 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	3,25 €	1	32%	0%
	3.a)	20,50 €	0,54 €	0,36 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	11,24 €	0,00 €	32,65 €	16,33 €	1	50%	0%
	3.b)	0,00 €	0,00 €	4,78 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	1,63 €	1	66%	0%
	4.a)	23,32 €	0,54 €	0,36 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	38,50 €	19,25 €	1	50%	0%
	4.b)	0,00 €	0,00 €	57,36 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	57,36 €	48,76 €	1	15%	0%
	4.c)	0,00 €	0,00 €	4,78 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	4,78 €	1	0%	0%
4.d)	0,00 €	0,00 €	1,10 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,10 €	1,10 €	1	0%	0%	
4.e)	0,00 €	0,00 €	0,16 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,16 €	0,16 €	1	0%	0%	
5.	23,44 €	0,00 €	0,00 €	32,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	55,64 €	55,64 €	1	0%	0%	
6.a)	6,09 €	0,07 €	0,10 €	5,60 €	0,00 €	0,00 €	8,43 €	0,00 €	20,29 €	16,23 €	1	20%	0%	
6.b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44,55 €	44,55 €	1	0%	0%	

CAPÍTULO VI

Licenças de condução

Neste capítulo, as taxas decorrem de um acto administrativo.

O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município no artigo 24.º suporta o custo social associado de 31 %.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 23.º	1.	13,06 €	0,25 €	0,20 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	9,72 €	0,00 €	23,24 €	23,24 €	1	0%	0%
	2.	13,06 €	0,25 €	0,20 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	9,72 €	0,00 €	23,24 €	23,24 €	1	0%	0%
	3.	13,06 €	0,25 €	0,20 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	9,72 €	0,00 €	23,24 €	23,24 €	1	0%	0%
Art. 24.º	1.	8,85 €	0,31 €	0,20 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	5,15 €	0,00 €	14,52 €	10,02 €	1	31%	0%
	2.	8,85 €	0,31 €	0,20 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	5,15 €	0,00 €	14,52 €	10,02 €	1	31%	0%
	3.	8,85 €	0,31 €	0,20 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	5,15 €	0,00 €	14,52 €	10,02 €	1	31%	0%

CAPÍTULO VII

Publicidade

No presente capítulo, as taxas enquadram-se nas que decorrem de um acto administrativo, em função dos recursos humanos e tempos utilizados neste.

Embora se tenha apurado o custo do processo administrativo, não é possível fazer a comparação ponto a ponto ou alínea a alínea, uma vez que estas atendem, fundamentalmente, ao benefício do requerente — o qual aumenta quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário.

Este, não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio.

Os valores das taxas praticadas no âmbito da publicidade, deveriam ainda, ter associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, factos que também não são quantificáveis, sem qualquer estudo de sustentabilidade para o efeito.

Os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o custo social, correspondente a uma média de 46 %.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 25.º	1.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
	2.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
Art. 26.º	a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
	b)	0,00 €	0,00 €	4,78 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	4,78 €	1	0%	0%
Art. 27.º	1.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
	2.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
Art. 28.º	a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
Art. 29.º	a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
Art. 30.º	a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	39,06 €	1	0%	0%
Art. 31.º	1.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	30,08 €	1	23%	0%
	2.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	30,08 €	1	23%	0%
	3.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	39,06 €	1	0%	0%
	4.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	39,06 €	1	0%	0%
Art. 32.º	a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	39,06 €	1	0%	0%
Art. 33.º	1.	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
	2.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
Art. 34.º	1.	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50%	0%
	2.a)	11,45 €	0,40 €	0,42 €	0,00 €	0,00 €	5,96 €	0,00 €	18,24 €	18,24 €	1	0%	0%	
	2.b)	19,98 €	0,00 €	0,00 €	16,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,08 €	36,08 €	1	0%	0%	
	2.c)	19,98 €	0,00 €	0,00 €	16,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,08 €	36,08 €	1	0%	0%	
	3.a)	11,45 €	0,40 €	0,69 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	5,96 €	0,00 €	18,50 €	18,50 €	1	0%	0%

CAPÍTULO VIII

Mercados, feiras e venda ambulante

Neste capítulo as taxas decorrem de um acto administrativo adicionado a um processo operacional e ainda da gestão de bens de domínio público, sendo o custo total apurado resultado da soma das três componentes.

No que diz respeito a bens de domínio público, o valor do custo é por dia e por trimestre.

Quanto à afectação dos custos de funcionamento do espaço afecto à feira, foi tido em conta o espaço médio ocupado, para a unidade de medida da taxa (dia ou trimestre).

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 35.º	1.a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	18,34 €	1	15%	0%
	1.b)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	15,75 €	1	27%	0%
	1.c)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	15,75 €	1	27%	0%
	2.a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	18,34 €	1	15%	0%
	2.b)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	15,75 €	1	27%	0%
	2.c)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	15,75 €	1	27%	0%
	3.a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	18,34 €	1	15%	0%
	3.b)	0,00 €	0,00 €	4,78 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	3,39 €	1	29%	0%
	3.c)	0,00 €	0,00 €	4,78 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	3,39 €	1	29%	0%
	3.d)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	15,75 €	1	27%	0%
Art. 36.º	1.a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	18,34 €	1	15%	0%
	1.b)	0,10 €	0,24 €	1,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,79 €	1,79 €	1	0%	0%	
	1.c)	0,01 €	0,03 €	0,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,20 €	0,20 €	1	0%	0%	
Art. 37.º	1.a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	18,34 €	1	15%	0%
	1.b)	0,01 €	0,61 €	2,24 €	0,00 €	0,00 €	1,78 €	0,00 €	4,64 €	4,64 €	1	0%	0%	

CAPÍTULO IX

Aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

As taxas são as fixadas na legislação vigente.

CAPÍTULO X

Diversos

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se nas que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o custo social correspondente a uma média de 54 %.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 39.º	1.a)	9,08 €	0,07 €	0,12 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	3,23 €	0,00 €	12,71 €	8,52 €	1	33,00%	0,00%
	1.b)	6,95 €	0,07 €	0,12 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	3,23 €	0,00 €	10,58 €	6,56 €	1	38,00%	0,00%
	1.c)	10,15 €	0,07 €	0,12 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	3,23 €	0,00 €	13,77 €	13,77 €	1	0,00%	0,00%
	1.d)	11,21 €	0,07 €	0,12 €	não aplicável	0,00 €	0,21 €	3,23 €	0,00 €	14,84 €	14,84 €	1	0,00%	0,00%
Art. 40.º	1.	64,19 €	1,69 €	1.223,86 €	não aplicável	0,00 €	37,94 €	25,30 €	0,00 €	1.352,98 €	338,25 €	1	75,00%	0,00%
	2.	64,19 €	1,69 €	40,75 €	não aplicável	0,00 €	37,94 €	25,30 €	0,00 €	169,87 €	84,94 €	1	50,00%	0,00%
	3.	38,28 €	1,69 €	40,75 €	não aplicável	0,00 €	3,37 €	25,30 €	0,00 €	109,40 €	54,70 €	1	50,00%	0,00%
Art. 41.º	1.	22,25 €	2,94 €	3,17 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,44 €	0,00 €	28,80 €	28,80 €	1	0,00%	0,00%
	1.b)	22,25 €	2,94 €	3,17 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,44 €	0,00 €	28,80 €	28,80 €	1	0,00%	0,00%
	1.c)	22,25 €	2,94 €	3,17 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,44 €	0,00 €	28,80 €	28,80 €	1	0,00%	0,00%
	1.d)	22,25 €	2,94 €	3,17 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,44 €	0,00 €	28,80 €	28,80 €	1	0,00%	0,00%
	1.e)	22,25 €	2,94 €	3,17 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,44 €	0,00 €	28,80 €	28,80 €	1	0,00%	0,00%
	2.a)	16,85 €	2,94 €	3,11 €	4,20	0,00 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	27,45 €	6,51 €	1	76,00%	0,00%

CAPÍTULO XI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Neste capítulo o apuramento das taxas decorreu de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e ainda do cômputo do aproveitamento de bens de domínio público pelos particulares, nomeadamente infra-estruturas designadas de ‘arruamentos’, no âmbito

das várias empreitadas de beneficiação, conservação e requalificação urbana, levadas a cabo por este município.

Também neste capítulo, a metodologia praticada foi a imputação do valor das amortizações das infra-estruturas, tendo por base o custo do metro quadrado utilizado pelo particular.

Os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o custo social correspondente a 50 %.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 42.º	1.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	39,06 €	1	0,00%	0,00%
	1.b)	0,00 €	0,00 €	16,59 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,59 €	16,59 €	1	0,00%	0,00%
Art. 43.º	1.a)	23,32 €	0,78 €	0,67 €	não aplicável	0,00 €	0,01 €	14,28 €	0,00 €	39,06 €	19,53 €	1	50,00%	0,00%
	1.b)	0,00 €	0,00 €	16,59 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,59 €	8,30 €	1	50,00%	0,00%

CAPÍTULO XII

Licenciamento de actividades diversas

No presente capítulo, as taxas enquadram-se nas que decorrem de um acto administrativo, em função dos recursos humanos e tempos utilizados neste.

Embora se tenha apurado o custo do processo administrativo, não é possível fazer a comparação ponto a ponto ou alínea a alínea, uma vez que estas atendem, fundamentalmente, ao benefício do requerente, não sendo possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 44.º	1.	17,09 €	2,94 €	4,61 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,43 €	0,00 €	25,07 €	25,07 €	1	0,00%	0,00%
	2.	17,09 €	2,94 €	4,61 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,43 €	0,00 €	25,07 €	25,07 €	1	0,00%	0,00%
	3.	17,09 €	2,94 €	4,61 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,43 €	0,00 €	25,07 €	25,07 €	1	0,00%	0,00%
	4.	17,09 €	2,94 €	4,61 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,43 €	0,00 €	25,07 €	25,07 €	1	0,00%	0,00%
Art. 45.º	1.a)	11,79 €	2,94 €	3,69 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,31 €	0,00 €	18,73 €	13,86 €	1	26,00%	0,00%
	2.a)	11,79 €	2,94 €	3,69 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,31 €	0,00 €	18,73 €	18,17 €	1	3,00%	0,00%
Art. 46.º	a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	18,99 €	1	12,00%	0,00%
	b)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	18,99 €	1	12,00%	0,00%
Art. 47.º	a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	10,79 €	1	50,00%	0,00%
	b)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	10,79 €	1	50,00%	0,00%
	c)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	10,79 €	1	50,00%	0,00%
Art. 48.º	a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	21,58 €	1	0,00%	0,00%
	b)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	21,58 €	1	0,00%	0,00%
Art. 49.º	a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	10,79 €	1	50,00%	0,00%
Art. 50.º	a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	21,58 €	1	0,00%	0,00%
Art. 51.º	a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	5,83 €	1	73,00%	0,00%
Art. 52.º	a)	14,52 €	0,13 €	0,24 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	21,58 €	21,58 €	1	0,00%	0,00%

CAPÍTULO XIII

Utilização das infra-estruturas do Aeródromo Municipal

Neste capítulo o custo total apurado das taxas decorreu de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e da utilização e aproveitamento de bens de domínio privado municipal, através da

utilização e ocupação do edifício do ‘Aeródromo Municipal de Bragança’ e estruturas afectas. No que diz respeito ao agregado de pontos deste artigo, considerou-se o custo total do processo administrativo e operacional, resultando na soma das componentes, custos directos e indirectos.

O custo apurado é superior à taxa praticada, assumindo o Município o custo social de 65 %, promovendo assim a utilização destes equipamentos pelos utentes.

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
Art. 53.º	1.1.	9,56 €	0,16 €	20,19 €	não aplicável	0,00 €	0,63 €	48,98 €	0,00 €	79,53 €	25,00 €	1	68,00%	0,00%
	1.2.1.1.	5,17 €	0,27 €	2,25 €	não aplicável	0,00 €	0,64 €	24,73 €	0,00 €	33,06 €	5,00 €	1	84,00%	0,00%
	1.2.1.2.	5,17 €	0,27 €	67,87 €	não aplicável	0,00 €	0,64 €	24,73 €	0,00 €	98,68 €	25,00 €	1	74,00%	0,00%
	1.2.2.1.	5,17 €	0,27 €	3,77 €	não aplicável	0,00 €	0,64 €	24,73 €	0,00 €	34,58 €	0,10 €	1	99,00%	0,00%
	1.2.2.2.	5,17 €	0,27 €	113,30 €	não aplicável	0,00 €	0,64 €	24,73 €	0,00 €	144,11 €	0,55 €	1	99,00%	0,00%
	1.2.3.1.	5,17 €	0,27 €	7,93 €	não aplicável	0,00 €	0,64 €	24,73 €	0,00 €	38,74 €	0,10 €	1	99,00%	0,00%
	1.2.3.2.	5,17 €	0,27 €	238,25 €	não aplicável	0,00 €	0,64 €	24,73 €	0,00 €	269,06 €	0,30 €	1	99,00%	0,00%
	1.2.4.1.	5,17 €	0,27 €	4,91 €	não aplicável	0,00 €	0,64 €	24,73 €	0,00 €	35,72 €	15,00 €	1	58,00%	0,00%
	1.2.4.2.	5,17 €	0,27 €	147,39 €	não aplicável	0,00 €	0,64 €	24,73 €	0,00 €	178,20 €	50,00 €	1	71,00%	0,00%
	2.1.1.	3,87 €	0,28 €	0,09 €	não aplicável	0,00 €	1,50 €	24,19 €	0,00 €	29,93 €	15,00 €	1	49,00%	0,00%

CAPÍTULO XIV

Urbanismo e edificação

O método de apuramento do custo real das taxas de Urbanismo teve como base os custos dos processos administrativos e operacionais.

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional (CPAO) foi a descrita no ponto 1.4.1.

Na abordagem metodológica de cálculo do custo real da actividade municipal foram tidos em conta princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Métodos de cálculo:

a) Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa: Foram calculados os custos por minuto de cada categoria profissional por centro de responsabilidade;

b) Método de cálculo do Custo de Materiais Consumíveis: Foram calculados custos cuja identificação é específica a um processo ou com um equipamento de utilização colectiva;

c) Método de cálculo do Custo das Amortizações: Corresponde à Amortização anual dos bens afectos a cada centro de responsabilidade divididos pelo número de minutos totais anuais, para se chegar ao custo por minuto, indexando este, ao tempo para a realização de uma determinada tarefa;

d) Método de cálculo do Custo de utilização de Máquinas e Viaturas: Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções, reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos/Km anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto/km;

e) Método de cálculo dos Outros Custos Directos: O cálculo dos Outros Custos Directos relaciona-se com custos específicos efectuados para a realização de uma determinada tarefa e centro de responsabilidade;

f) Método de Apuramento de Custos Indirectos: Consideram-se custos indirectos custos que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município (Electricidade, Água, Segurança, Telecomunicações, amortização do edifício, ...) e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
1	1.1	140,79 €	5,82 €	22,89 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	2,43 €	0,00 €	171,93 €	171,93 €	1	0%	0%
2										21,57 €	21,57 €	1	0%	0%
3										9,67 €	9,67 €	1	0%	0%
4										0,54 €	0,54 €	1	0%	0%
5	5.1									1,97 €	1,97 €	1	0%	0%
	5.2									0,00 €	0,00 €	1	0%	0%
	5.3									0,00 €	0,00 €	1	0%	0%
6	6.1	60,10 €	1,24 €	5,72 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,60 €	0,00 €	67,66 €	22,27 €	1	67%	0%
	6.2									0,06 €	0,06 €	1	0%	0%
7		6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	6,21 €	1	45%	0%

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos							
1	1.1	140,79 €	5,82 €	22,89 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	2,43 €	0,00 €	171,93 €	171,93 €	1	0%	0%
2										21,57 €	21,57 €	1	0%	0%
3										9,67 €	9,67 €	1	0%	0%
4										0,54 €	0,54 €	1	0%	0%
5	5.1									1,96 €	1,96 €	1	0%	0%
	5.2									0,00 €	0,00 €	1	0%	0%
	5.3									0,00 €	0,00 €	1	0%	0%
6	6.1	60,10 €	1,24 €	5,72 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	67,67 €	22,14 €	1	67%	0%
	6.2									0,06 €	0,06 €	1	0%	0%
7		6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	6,21 €	1	45%	0%

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos						
1		6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	6,17 €	1	45%	0%

QUADRO IV

Valor das compensações

DESIGNAÇÃO DA TAXA		Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
		M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos						
1	1.1	8,80 €	0,21 €	1,38 €	0,00 €	36,93 €	0,00 €	0,18 €	0,00 €	47,50 €	16,26 €	1	56%	0%
2	2.1									32,50 €	32,50 €	1	0%	0%

a) Valor m2

b) Valor corrente do custo m2 do terreno bruto para loteamento acrescido do custo de infra-estrutura do respectivo espaço

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

DESIGNAÇÃO DA TAXA		Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
		M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos						
1									4,87 €	4,87 €	1	0%	0%	
2		23,94 €	0,72 €	2,10 €	4,20 €	0,00 €	0,00 €	0,55 €	0,00 €	31,51 €	6,17 €	1	80%	0%

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação

DESIGNAÇÃO DA TAXA		Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
		M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos						
1		58,23 €	5,82 €	13,15 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	1,38 €	0,00 €	78,58 €	50,00 €	1	36%	0%
2	2.1	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	6,17 €	1	45%	0%
3	3.1	3,20 €	0,10 €	2,09 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	5,52 €	0,91 €	1	84%	0%
4	4.1.1.	1,60 €	0,10 €	1,05 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,06 €	0,00 €	2,81 €	2,81 €	1	0%	0%
	4.1.2.	1,60 €	0,10 €	1,05 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,06 €	0,00 €	2,81 €	2,81 €	1	0%	0%
5	5.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	não aplicável	36,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,93 €	36,93 €	1	0%	0%
	5.2	0,80 €	0,10 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,03 €	0,00 €	1,46 €	1,46 €	1	0%	0%
	5.3	0,80 €	0,10 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,00 €	0,03 €	0,00 €	1,46 €	1,46 €	1	0%	0%
	5.4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	não aplicável	14,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,02 €	14,02 €	1	0%	0%

QUADRO VI-A

Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia

DESIGNAÇÃO DA TAXA		Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
		M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos							
1		58,23 €	5,82 €	13,15 €	não aplicável	0,00 €	1,38 €	0,00 €	78,58 €	50,00 €	1	36%	0%
2	2.1	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	5,00 €	1	56%	0%
	2.2	1,60 €	0,10 €	1,05 €	não aplicável	0,00 €	0,06 €	0,00 €	2,81 €	2,00 €	1	29%	0%
	2.3	6,40 €	4,20 €	0,44 €	não aplicável	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	6,17 €	1	45%	0%
3	3.1	1,60 €	0,10 €	1,05 €	não aplicável	0,00 €	0,06 €	0,00 €	2,81 €	2,81 €	1	0%	0%
	3.2	1,60 €	0,10 €	1,05 €	não aplicável	0,00 €	0,06 €	0,00 €	2,81 €	2,81 €	1	0%	0%
4	4.1	26,61 €	4,17 €	6,37 €	não aplicável	0,00 €	0,54 €	0,00 €	37,79 €	37,79 €	1	0%	0%
	4.2	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	6,17 €	1	45%	0%

QUADRO VI-B

Infra-estruturas urbanísticas

DESIGNAÇÃO DA TAXA		Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
		M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos							
1	1.1							22,76 €	22,76 €	1	0%	0%	
	1.1.1							22,76 €	22,76 €	1	0%	0%	
	1.1.2							48,76 €	48,76 €	1	0%	0%	
	1.1.3							22,76 €	22,76 €	1	0%	0%	
	1.1.4							25,98 €	25,98 €	1	0%	0%	
	1.1.5							25,98 €	25,98 €	1	0%	0%	

Nota: (*) Os custos acima mencionados correspondem ao valor de mercado das referidas intervenções

QUADRO VI-C

Cálculos das garantias

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos						Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1	1.1							462,70 €	150,00 €	1	68%	0%	
2	2.1							0,00 €	0,00 €	1	0%	0%	
	2.1.2							0,00 €	0,00 €	1	0%	0%	
	2.1.3							0,00 €	0,00 €	1	0%	0%	
	2.1.3							4.627,03 €	1.500,00 €	1	68%	0%	
	2.1.4							246,78 €	75,00 €	1	70%	0%	

Nota: (*) Os custos acima referidos correspondem ao valor de mercado para garantir a reposição das infra-estruturas já existentes

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos						Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1	1.1	24,15 €	1,13 €	5,65 €	4,20 €	0,00 €	0,69 €	0,00 €	35,83 €	30,00 €	1	16%	0%
	1.2	73,76 €	2,37 €	7,61 €	4,20 €	0,00 €	1,36 €	0,00 €	89,30 €	89,30 €	1	0%	0%
	1.3	73,76 €	2,37 €	7,61 €	4,20 €	0,00 €	1,36 €	0,00 €	89,30 €	89,30 €	1	0%	0%
	1.4	73,76 €	2,37 €	7,61 €	4,20 €	0,00 €	1,36 €	0,00 €	89,30 €	89,30 €	1	0%	0%
	1.5	73,76 €	2,37 €	7,61 €	4,20 €	0,00 €	1,36 €	0,00 €	89,30 €	89,30 €	1	0%	0%
2		3,20 €	0,31 €	2,09 €	não aplicável	0,00 €	0,12 €	0,00 €	5,72 €	5,72 €	1	0%	0%

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos						Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1	1.1	80,68 €	1,96 €	10,68 €	não aplicável	0,00 €	1,60 €	0,00 €	94,92 €	94,92 €	1	0%	0%
	1.2	80,68 €	1,96 €	10,68 €	não aplicável	0,00 €	1,60 €	0,00 €	94,92 €	94,92 €	1	0%	0%
	1.3	80,68 €	1,96 €	10,68 €	não aplicável	0,00 €	1,60 €	0,00 €	94,92 €	94,92 €	1	0%	0%
	1.4	80,68 €	1,96 €	10,68 €	não aplicável	0,00 €	1,60 €	0,00 €	94,92 €	94,92 €	1	0%	0%
	1.5	80,68 €	1,96 €	10,68 €	não aplicável	0,00 €	1,60 €	0,00 €	94,92 €	94,92 €	1	0%	0%
2	2.1	80,68 €	1,96 €	10,68 €	não aplicável	0,00 €	1,60 €	0,00 €	94,92 €	94,92 €	1	0%	0%
	2.2	80,68 €	1,96 €	10,68 €	não aplicável	0,00 €	1,60 €	0,00 €	94,92 €	94,92 €	1	0%	0%
3	3.1	141,26 €	1,96 €	14,64 €	não aplicável	0,00 €	2,57 €	0,00 €	160,43 €	160,43 €	1	0%	0%
	3.2	141,26 €	1,96 €	14,64 €	não aplicável	0,00 €	2,57 €	0,00 €	160,43 €	160,43 €	1	0%	0%
	3.3	141,26 €	1,96 €	14,64 €	não aplicável	0,00 €	2,57 €	0,00 €	160,43 €	160,43 €	1	0%	0%
	3.4	80,68 €	1,96 €	10,68 €	não aplicável	0,00 €	1,60 €	0,00 €	94,92 €	94,92 €	1	0%	0%

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos						Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1											1	0%	0%

Nota: a) Reporta-se a todas as Licenças/Autorizações definitivas constantes dos quadros I a VI

b) 30 % é o valor estimado da estrutura relativamente à totalidade da construção.

Para construção da estrutura aprovada, arquitectura com entrega dos projectos de especialidades e prestada a caução n.º 6 do artigo 23 do D.L.- 555/99 de 16 de Dezembro

QUADRO X

Prorrogações

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos						Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1		7,35 €	3,14 €	1,31 €	não aplicável	0,00 €	0,15 €	0,00 €	11,95 €	11,95 €	1	0%	0%
	1.1	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	11,28 €	1	0%	0%
2		7,35 €	3,14 €	1,31 €	não aplicável	0,00 €	0,15 €	0,00 €	11,95 €	11,95 €	1	0%	0%
	2.1	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	11,28 €	1	0%	0%

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos						Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1		13,75 €	3,14 €	1,31 €	4,20 €	0,00 €	0,39 €	0,00 €	22,79 €	15,00 €	1	34%	0%

QUADRO XII

Informação prévia

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos							
1	89,05 €	4,72 €	5,46 €	não aplicável	0,00 €	1,02 €	0,00 €	100,24 €	100,24 €	1	0%	0%
1.1	137,00 €	4,69 €	7,89 €	não aplicável	0,00 €	1,80 €	0,00 €	151,37 €	151,37 €	1	0%	0%
2	68,04 €	4,69 €	5,25 €	não aplicável	0,00 €	0,72 €	0,00 €	78,70 €	57,18	1	27%	0%

QUADRO XIII

Ocupação de via pública por motivo de operações urbanísticas

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1	1.1 a)	13,75 €	3,14 €	1,74 €	4,20 €	0,00 €	0,39 €	0,00 €	23,22 €	15,00 €	1	35%	0%
	1.1 b)	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	10,00 €	1	11%	0%
	1.2 a)	13,75 €	3,14 €	1,74 €	4,20 €	0,00 €	0,39 €	0,00 €	23,22 €	7,50 €	1	68%	0%
	1.2 b)	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	5,00 €	1	56%	0%
	1.3 a)	13,75 €	3,14 €	1,74 €	4,20 €	0,00 €	0,39 €	0,00 €	23,22 €	5,00 €	1	78%	0%
	1.3 b)	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	3,50 €	1	69%	0%
2	2.1.1	13,75 €	3,14 €	1,74 €	4,20 €	0,00 €	0,39 €	0,00 €	23,22 €	15,00 €	1	35%	0%
	2.1.2	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	10,00 €	1	11%	0%
	2.2.1	13,75 €	3,14 €	1,74 €	4,20 €	0,00 €	0,39 €	0,00 €	23,22 €	10,00 €	1	57%	0%
	2.2.2	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	5,00 €	1	56%	0%
	2.3.1	13,75 €	3,14 €	1,74 €	4,20 €	0,00 €	0,39 €	0,00 €	23,22 €	7,50 €	1	68%	0%
	2.3.2	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	3,50 €	1	69%	0%
3	3.1.1.1								32,50 €	32,50 €	1	0%	0%
	3.1.1.2								32,50 €	32,50 €	1	0%	0%
	3.2.1.1								32,50 €	15,00 €	1	54%	0%
	3.2.1.2								32,50 €	15,00 €	1	54%	0%
	3.3.1.1								32,50 €	7,50 €	1	77%	0%
	3.3.1.2								32,50 €	7,50 €	1	77%	0%

QUADRO XIV

Vistorias

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1	1.1												
	1.2	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	50,00 €	1,21 €	0,00 €	158,84 €	158,84 €	1	0%	0%
	1.3								16,26 €	16,26 €	1	0%	0%
2	2.1	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	50,00 €	1,21 €	0,00 €	158,84 €	158,84 €	1	0%	0%
3	3.1	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	50,00 €	1,21 €	0,00 €	158,84 €	158,84 €	1	0%	0%
	3.2	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	50,00 €	1,21 €	0,00 €	158,84 €	158,84 €	1	0%	0%
	3.3	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	50,00 €	1,21 €	0,00 €	158,84 €	158,84 €	1	0%	0%
4	5.1	25,38 €	3,71 €	4,63 €	4,20 €	0,00 €	0,56 €	0,00 €	38,48 €	38,48 €	1	0%	0%
	5.2								16,26 €	16,26 €	1	0%	0%
6	7.1	25,38 €	3,71 €	4,63 €	4,20 €	0,00 €	0,56 €	0,00 €	38,48 €	38,48 €	1	0%	0%
7	8.1	3,78 €	3,19 €	0,90 €	não aplicável	550,00 €	0,08 €	0,00 €	557,96 €	557,96 €	1	0%	0%
	8.1	3,78 €	3,19 €	0,90 €	não aplicável	550,00 €	0,08 €	0,00 €	557,96 €	557,96 €	1	0%	0%
	8.2	3,78 €	3,19 €	0,90 €	não aplicável	550,00 €	0,08 €	0,00 €	557,96 €	557,96 €	1	0%	0%
	8.3	3,78 €	3,19 €	0,90 €	não aplicável	550,00 €	0,08 €	0,00 €	557,96 €	557,96 €	1	0%	0%
	8.4	3,78 €	3,19 €	0,90 €	não aplicável	550,00 €	0,08 €	0,00 €	557,96 €	557,96 €	1	0%	0%
	8.4	3,78 €	3,19 €	0,90 €	não aplicável	550,00 €	0,08 €	0,00 €	557,96 €	557,96 €	1	0%	0%
9	9.1	3,78 €	3,19 €	0,90 €	não aplicável	95,40 €	0,08 €	0,00 €	103,36 €	103,36 €	1	0%	0%

QUADRO XV

Operações de destaque

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1		53,55 €	0,93 €	2,52 €	0,00 €	0,00 €	0,57 €	0,00 €	57,57 €	57,57 €	1	0%	0%

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1		170,90 €	4,02 €	9,16 €	4,20 €	0,00 €	2,47 €	0,00 €	190,74 €	190,74 €	1	0%	0%
	1.1								16,26 €	16,26 €	1	0%	0%
2		62,90 €	4,02 €	5,89 €	não aplicável	0,00 €	0,67 €	0,00 €	73,47 €	73,47 €	1	0%	0%
	2.1								12,26 €	12,26 €	1	0%	0%

QUADRO XVII

Documentos administrativos

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1	1.1						a)	9,77 €	9,77 €	1	0%	0%	
2							a)	19,49 €	19,49 €	1	0%	0%	
3	3.1	4,14 €	0,21 €	0,75 €	não aplicável	0,00 €	0,10 €	0,00 €	5,20 €	5,20 €	1	0%	0%
4	4.1	6,40 €	0,00 €	0,44 €	4,20 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	11,28 €	11,28 €	1	0%	0%
5	5.1	8,34 €	0,62 €	1,89 €	não aplicável	0,00 €	0,19 €	0,00 €	11,04 €	11,04 €	1	0%	0%
	5.2	8,34 €	0,62 €	1,89 €	não aplicável	0,00 €	0,19 €	0,00 €	11,04 €	11,04 €	1	0%	0%
	5.3	8,34 €	0,62 €	1,89 €	não aplicável	0,00 €	0,19 €	0,00 €	11,04 €	11,04 €	1	0%	0%
6	6.1	8,34 €	0,72 €	1,89 €	não aplicável	0,00 €	0,19 €	0,00 €	11,14 €	11,14 €	1	0%	0%
	6.2	61,72 €	0,72 €	5,44 €	não aplicável	0,00 €	1,09 €	0,00 €	68,97 €	68,25 €	1	1%	0%
	6.3	31,87 €	0,72 €	3,27 €	não aplicável	0,00 €	0,58 €	0,00 €	36,44 €	32,50 €	1	11%	0%
7	7.1.1.	4,14 €	0,81 €	0,75 €	não aplicável	0,00 €	0,02 €	0,00 €	5,72 €	5,72 €	1	0%	0%
	7.1.2	4,14 €	0,92 €	0,75 €	não aplicável	0,00 €	0,02 €	0,00 €	5,83 €	5,83 €	1	0%	0%
7.2	7.2.1.1	7,25 €	0,81 €	2,19 €	não aplicável	0,00 €	0,17 €	0,00 €	10,43 €	10,43 €	1	0%	0%
	7.2.1.2	7,25 €	0,91 €	2,19 €	não aplicável	0,00 €	0,17 €	0,00 €	10,53 €	10,53 €	1	0%	0%
	7.2.1.3	7,25 €	1,15 €	2,19 €	não aplicável	0,00 €	0,17 €	0,00 €	10,77 €	10,77 €	1	0%	0%
	7.2.1.4	7,25 €	1,58 €	2,19 €	não aplicável	0,00 €	0,17 €	0,00 €	11,20 €	11,20 €	1	0%	0%
	7.2.1.5	7,25 €	2,40 €	2,19 €	não aplicável	0,00 €	0,17 €	0,00 €	12,02 €	12,02 €	1	0%	0%
	7.3.1	14,51 €	1,12 €	6,90 €	não aplicável	0,00 €	0,44 €	0,00 €	22,98 €	22,98 €	1	0%	0%
	7.3.2	14,51 €	1,62 €	6,90 €	não aplicável	0,00 €	0,44 €	0,00 €	23,48 €	23,48 €	1	0%	0%
	7.3.3	14,51 €	2,12 €	6,90 €	não aplicável	0,00 €	0,44 €	0,00 €	23,98 €	23,98 €	1	0%	0%
	9.1.1	10,14 €	0,72 €	1,97 €	não aplicável	0,00 €	0,22 €	0,00 €	13,05 €	12,99 €	1	1%	0%
	9.1.2												
	9.1.2.1	30,57 €	0,72 €	2,79 €	não aplicável	0,00 €	0,55 €	0,00 €	34,63 €	34,63 €	1	0%	0%
	9.1.2.2	52,02 €	4,47 €	5,06 €	não aplicável	0,00 €	0,94 €	0,00 €	62,49 €	62,49 €	1	0%	0%
	9.1.2.3	68,44 €	4,47 €	5,28 €	não aplicável	3,75 €	1,03 €	0,00 €	72,97 €	72,97 €	1	0%	0%
	9.1.2.4	62,96 €	4,47 €	5,46 €	não aplicável	3,75 €	1,11 €	0,00 €	77,75 €	77,75 €	1	0%	0%
10		17,18 €	0,72 €	2,24 €	não aplicável	0,00 €	0,33 €	0,00 €	20,47 €	19,49 €	1	5%	0%
11	11.1	75,48 €	0,93 €	5,19 €	não aplicável	0,00 €	0,80 €	0,00 €	82,40 €	57,00 €	1	31%	0%
	11.2	55,48 €	0,93 €	3,23 €	não aplicável	0,00 €	0,44 €	0,00 €	60,08 €	40,00 €	1	33%	0%
	11.3	55,48 €	0,93 €	3,23 €	não aplicável	0,00 €	0,44 €	0,00 €	60,08 €	40,00 €	1	33%	0%
	11.4	20,60 €	0,93 €	2,69 €	não aplicável	0,00 €	0,39 €	0,00 €	24,61 €	18,00 €	1	27%	0%
12	12.1	0,36 €	2,42 €	0,31 €	não aplicável	0,00 €	0,02 €	0,00 €	3,11 €	3,11 €	1	0%	0%
13	13.1	7,38 €	5,25 €	3,57 €	não aplicável	0,00 €	0,26 €	0,00 €	16,47 €	16,47 €	1	0%	0%
	13.1.1	2,92 €	0,21 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,08 €	0,00 €	3,72 €	0,65 €	1	83%	0%
	13.1.2	2,92 €	0,10 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,08 €	0,00 €	3,62 €	1,96 €	1	46%	0%
14	14.1	2,92 €	0,21 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,08 €	0,00 €	3,72 €	0,65 €	1	83%	0%
	14.2	2,92 €	0,21 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,08 €	0,00 €	3,72 €	0,28 €	1	92%	0%
15	15.1	2,92 €	0,21 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,08 €	0,00 €	3,72 €	3,72 €	1	0%	0%
16	16.1	2,92 €	0,21 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,08 €	0,00 €	3,72 €	3,72 €	1	0%	0%
17	17.1	2,92 €	0,21 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,08 €	0,00 €	3,72 €	3,26 €	1	12%	0%
18	18.1	2,92 €	0,21 €	0,52 €	não aplicável	0,00 €	0,08 €	0,00 €	3,72 €	0,97 €	1	74%	0%

a) Este Tarefa já não se realiza

QUADRO XVIII

Licenciamento industrial

[Decreto-Lei n.º 69/2003 — artigo 25.º, n.º 1, alíneas a) a h)]

Capacidade total dos Reservatórios (m³) ©	100≤C<500	50≤C<100	10≤C<50	C<10
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 100m³	5 TB	4 TB	2,5 TB
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
3. Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
4. Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
6. Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

OBS.: TB – TAXA BASE

O valor da TB é de 108,11 € sendo o seu valor anualmente actualizável

QUADRO XIX

Ficha técnica da habitação

(Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — artigo 5.º, n.º 3 e artigo 10.º, n.º 3)

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos								
1	3,40 €	0,21 €	1,41 €	não aplicável	0,00 €	0,10 €	0,00 €	5,11 €	5,11 €	1	0%	0%	
2	2.1	3,40 €	0,21 €	1,41 €	não aplicável	0,00 €	0,10 €	0,00 €	5,11 €	5,11 €	1	0%	0%

QUADRO XX

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos							
1	99,27 €	0,93 €	6,78 €	não aplicável	0,00 €	1,20 €	0,00 €	108,18 €	250,00 €	1	1%	131%

QUADRO XXI

Licenciamento industrial

[Decreto-Lei n.º 69/2003 — artigo 25.º, n.º 1, alíneas a) a h)]

DESIGNAÇÃO DA TAXA	Custos Directos					Custos indirectos	Futuros Investimentos	Custo Total	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máq. e Viaturas	Outros custos directos							
1	87,87 €	0,93 €	5,78 €	não aplicável	0,00 €	0,99 €	0,00 €	95,57 €	83,89 €	1	12%	0%
2	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	0,00 €	1,21 €	0,00 €	108,84 €	104,86 €	1	4%	0%
3	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	0,00 €	1,21 €	0,00 €	108,84 €	83,89 €	1	23%	0%
4	87,87 €	0,93 €	6,29 €	não aplicável	0,00 €	0,99 €	0,00 €	96,07 €	96,07 €	1	0%	0%
5	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	0,00 €	1,21 €	0,00 €	108,84 €	104,86 €	1	4%	0%
6	17,18 €	0,72 €	2,24 €	não aplicável	0,00 €	0,33 €	0,00 €	20,47 €	20,47 €	1	0%	0%
7	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	0,00 €	1,21 €	0,00 €	108,84 €	104,86 €	1	4%	0%
8	90,50 €	4,02 €	8,91 €	4,20 €	0,00 €	1,21 €	0,00 €	108,84 €	104,86 €	1	4%	0%

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso n.º 26063/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 9 de Outubro de 2008, no uso da competência para o efeito, nomeei para o lugar de Directora do Departamento Administrativo e de Desenvolvimento Económico e Social, a Dr.ª Maria Cristina Ferreira Sanches, em regime de substituição, a partir do dia 9 de Outubro de 2008, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

300876229

Aviso n.º 26064/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 9 de Outubro de 2008, no uso da competência para o efeito, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, o Dr. José Miguel de Araújo Pereira, em regime de substituição, a partir do dia 9 de Outubro de 2008, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

300876189

Aviso n.º 26065/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 9 de Outubro de 2008, no uso da competência para o efeito, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Municipal e Planeamento, a Dr.ª Irene Maria de Oliveira Fontes, em regime de substituição, a partir do dia 9 de Outubro de 2008, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

300876156

Aviso n.º 26066/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 9 de Outubro de 2008, no uso da competência para o efeito, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Animação e Juventude, o Dr. Manuel Henriques de Oliveira, em regime de substituição, a partir do dia 9 de Outubro de 2008, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

300876107

Aviso n.º 26067/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 9 de Outubro de 2008, no uso da competência para o efeito, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Obras Particulares e Licenciamentos, o Eng.º António Luís de Magalhães Dourado, em regime de substituição, a partir do dia 9 de Outubro de 2008, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

300876075

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**Aviso n.º 26068/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

António Alberto Rosinha Mé, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, por um período de 12 meses a partir de 01/08/2008.

Francisco Vicente Mulano Campos, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, por um período de 12 meses a partir de 01/08/2008.

Manuel João Abreu Costa, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, por um período de 12 meses a partir de 01/08/2008.

Paula Cristina dos Santos França, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe — Serviço Social, por um período de 12 meses a partir de 01/08/2008.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

300792061

Aviso n.º 26069/2008**Reclassificação Profissional**

Para os devidos efeitos se torna publico que por meu despacho datado de 29 de Setembro de 2008 e no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo. 68.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, foi reclassificado o funcionário abaixo mencionado, em comissão de serviço extraordinário pelo período de seis meses, nos termos das disposições conjugadas pelo n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro e alínea e), do artigo 2.º deste último diploma legal e por se encontrarem reunidos os requisitos do referido normativo:

Luis Filipe Venâncio Bicho, Leitor Cobrador de Consumos, índice 175, escalão 1, reclassificado em Assistente Administrativo índice 199, escalão 1.

O funcionário reclassificado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

A presente nomeação não se encontra sujeita à fiscalização do Tribunal de Conta, atendendo ao disposto no n.º 1, do artigo 46.º conjugado com o n.º 1, do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

300791981

Aviso n.º 26070/2008

-João Manuel Borrega Burriga, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

-Avisa, que de acordo com artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada aos 29 dias do mês de Setembro sob proposta da Câmara Municipal do dia trinta de Julho do ano dois mil e oito, deliberou, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, que passo a transcrever:

Artigo 1.º

1- É proibido a circulação de veículos pesados em todas as artérias da Vila de Campo Maior, passando a mesma a ser efectuada pela Variante à Zona Industrial — Via Circulante Estruturante Industrial — E.N. 371 e Estrada do Barro;

2- Os veículos pesados e atrelados propriedade do Município de Campo Maior; dos Bombeiros Voluntários; dos Serviços de protecção civil; de transporte colectivo de passageiros e os veículos pesados e atrelados propriedade das empresas sediadas ou com instalações em Campo Maior, podem circular nas referidas artérias, quando ao serviço dessas Instituições e Empresas, para carga e descarga ou guarda nas garagens de recolha aí existentes.

Artigo 18.º

1 —
2 — Os veículos pesados e atrelados, propriedade de empresas que não estejam sediadas no Concelho, podem circular, desde que tenham autorização da Câmara Municipal.

-Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

300807046

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**Aviso n.º 26071/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03 de Setembro de 2008, foi renovada a Comissão de Serviço, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, por mais três anos e com inicio em 25 de Outubro de 2008, do Chefe da Divisão de Fomento Desportivo — Dr. Pedro Xisto Bruno de Sousa Teixeira da Costa.

6 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos (com delegação de assinatura), *Pedro Caldeira Santos*.

300874569

Aviso n.º 26072/2008

Para os devidos efeitos torna público que, por despacho do Sr. Presidente deste Município de 25/06/2008, e por despacho do Sr. Vereador de Recursos Humanos do Município de Lisboa de 09/09/2008, foi autorizado a transferência, para esta Câmara Municipal, com efeitos a 22 de Setembro de 2008, de Luis Manuel Chin, Engenheiro Técnico Electrotécnico Principal.

Nos termos dos artigos. 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, foi efectuada oferta n.º 20083767, no Siga-Me, não tendo existido opositores para este procedimento.

8 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos (com delegação de competências), *Pedro Caldeira Santos*.

300875346

Aviso n.º 26073/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07 de Outubro de 2008, foi renovada a Comissão de Serviço, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, por mais três anos e com inicio em 25 de Outubro de 2008, da Chefe da Divisão de Equipamentos e Infra-Estruturas da Educação — Arqt.ª Marina Borrego da Silva Carreira Mendes Gil.

9 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos (com delegação de assinatura), *Pedro Caldeira Santos*.

300875605

Aviso n.º 26074/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente deste Município de 02 de Setembro de 2008 e despacho superior da Câmara Municipal de Ourique de 09 de Outubro de 2008, foi autorizada a Transferência, para esta Câmara Municipal, com efeitos à data de 15 de Outubro de 2008, de Ricardo Jorge Lima de Sousa Emílio, Técnico Superior de 2.ª Classe. Nos termos dos artigos. 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta n.º P20084971 no SigaME, não tendo existido opositores para este procedimento.

13 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos (com delegação de assinatura), *Pedro Caldeira Santos*.

300875898

Aviso n.º 26075/2008

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 09 de Setembro de 2008, foram reclassificados profissionalmente, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os funcionários abaixo identificados:

Nome do funcionário	Categoria actual	Índice de remuneração	Nova carreira/categoria (para a qual se opera a reclassificação)	Índice de remuneração
Nuno Alexandre M. Pinto Lopes	Téc. Inf. Grau 2/Nível 1	470	Esp. Inf. Grau I Nível I	500
Sara Filipa Luz Campos	Auxiliar Serviços Gerais	128	Assistente Administrativo	199
Amélia Jesus Reis M. Jordão	Auxiliar Administrativo	128	Assistente Administrativo	199
Luis Augusto Silva	Assistente Administrativo	199	Téc. Inf. Grau I Nível I	332
Luis Miguel Pedroso Lima	Assistente Administrativo	199	Téc. Sup. Á. Psicologia 2.ª CI	400
António Graça Fernandes	Motorista Pesados	249	Cond. Máq. Pesadas V. Esp	259

Nome do funcionário	Categoria actual	Índice de remuneração	Nova carreira/categoria (para a qual se opera a reclassificação)	Índice de remuneração
Isabel M.ª Martins M. Pereira	Assistente Administrativo	199	Téc. Sup. Á. Geografica 2.ª Cl.	400
M.ª Fátima Pereira L. S. Andrade	Auxiliar Acção Educativa	151	Téc. Sup. Á. Psicologia 2.ª	400
Maria Fátima C. Marau Gonçalves	Auxiliar Serviços Gerais	128	Assistente Administrativo	199
Sílvia Anunciação Teixeira	Fiscal Municipal 2.ª Cl.	199	Arquitecto de 2.ª Cl.	400
Flávio Miguel M. Santos Mateus	Desenhador 2.ª Cl.	199	Arquitecto de 2.ª Cl.	400
Cristina Maria Penteado Ferreira	Auxiliar Serviços Gerais	128	Assistente Administrativo	199

Conforme estabelece o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para as presentes reclassificações foram efectuadas ofertas no SigaME, não tendo existido opositores a estes procedimentos.

Mais se torna público que as nomeações serão em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *António d'Orey Capucho*.

300874082

Aviso n.º 26076/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17 de Setembro de 2008, foi renovada a Comissão de Serviço, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, por mais três anos e com início em 25 de Outubro de 2008, da Directora do Departamento de Educação — Dr.ª Maria de Lurdes Varela Bettencourt.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos (com delegação de assinatura), *Pedro Caldeira Santos*.

300875946

Regulamento n.º 547/2008

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que na reunião de 24/03/2008 a Câmara Municipal de Cascais deliberou submeter a discussão pública o presente projecto de alteração ao Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Cascais.

Passado o período de discussão pública e analisados os contributos propostos pelos diversos intervenientes, foi aprovado em Reunião de Câmara de 8 de Setembro de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2008 o Regulamento e respectiva Tabela de Taxas na sua versão final.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro ao Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho vêm redefinir o novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), no qual se comete aos municípios competência para regulamentar o lançamento e liquidação de taxas respeitantes à realização de operações urbanísticas, bem como às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

A entrada em vigor do referido regime legal conduz necessariamente à adaptação e reformulação do actual Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, no que respeita às disposições concernentes com as taxas urbanísticas, mantendo inalterados os valores fixados na Tabela publicada no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.

Nestes termos, foi pois, elaborado o presente Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Cascais.

TÍTULO I

Regulamento e normas de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 15.º e 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3º e 116º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento e Normas de Cobrança, cuja Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas resultantes da prestação de bens e serviços pelo município.

Artigo 3.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respectivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento.

4 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

5 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3.

6 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 4.º

Pagamento em prestações e cobrança coerciva

1 — Pode ser autorizado, mediante proposta do Departamento de Gestão Financeira, o pagamento em prestações, mediante requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 2 000,00 e o número total de prestações não exceda quatro anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença ou autorização e pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas

urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

3 — Quando não se verificar o pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 5.º

Deferimento tácito

A emissão dos alvarás de licença ou de autorização, e a admissão da comunicação prévia nos casos de deferimento tácito está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

SECÇÃO I

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — O licenciamento e a admissão de comunicações prévias para operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) incluindo PER.

Artigo 7.º

A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas ou tributos.

Artigo 8.º

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumações de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, as inumações e exumações em talhões privados.

Artigo 9.º

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As entradas em museus do município e em concertos no Centro Cultural de Cascais para:

- Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os graus de ensino, deficientes e pessoas com idade superior a 60 anos;
- As visitas de grupos de pessoas, desde que previamente acordadas com o Serviço de Museus;
- Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino em visitas de estudo previamente combinadas;
- Autarcas do município e das freguesias, funcionários municipais e também os que se encontram em regime de requisição na empresa concessionária dos serviços municipalizados e dos restantes municípios, desde que devidamente identificados e em regime de reciprocidade;

2 — As matrículas:

a) De veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;

b) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas;

3 — A utilização do minicomboio, a que se refere o artigo 55.º da tabela, pelas escolas públicas.

4 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmagens com fins culturais ou divulgação do município.

Artigo 10.º

1 — As isenções referidas nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e n.º 2 e 4 do artigo 9.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 11.º

À guarda de bens resultante de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 131.º da tabela durante o primeiro mês.

SECÇÃO II

Reduções

Artigo 12.º

1 — A licença ou a autorização para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados e inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Director Municipal abrangidos pelo nível de protecção 1, beneficia de uma redução de 50% nas taxas devidas.

2 — Para beneficiar da redução, devem os respectivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.

3 — A licença, autorização ou comunicação prévia para obras de edificação em edifícios objecto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50% da taxa prevista no artigo 23.º

4 — A licença, autorização ou a comunicação prévia para operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficiam de uma redução de 20% nas taxas devidas.

a) Caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será acrescida em 15%.

5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de redução de consumo energético ou de redução/reutilização de água poderão beneficiar de uma redução da taxa prevista no artigo 17.º até ao máximo de 30%.

6 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico poderá beneficiar de redução da taxa prevista no artigo 17.º até ao máximo de 30%.

7 — As taxas fixadas no n.º 5 do artigo 42.º da tabela são reduzidas em 80% quando requisitadas por estudantes, mediante a apresentação de documento da respectiva escola/universidade.

Artigo 13.º

Áreas urbanas de génese ilegal

1 — As taxas previstas no artigo 3.º; n.º 1 e 2 do artigo 4.º; artigo 6.º; n.º 1, 2, 5 e 6 do artigo 13.º; artigo 15.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da tabela anexa, podem ser reduzidas em 20%, quando se reportem a operações de loteamento e ou de loteamento e de obras de urbanização inseridas em áreas urbanas de génese ilegal.

2 — As taxas previstas nos artigos 22.º e 23.º da tabela podem ser reduzidas em 20%, se respeitantes a obras a executar ou já executadas, desde que inseridas em áreas urbanas de génese ilegal cuja reconversão se encontre em curso ou já concluída.

3 — Por uma única vez, podem beneficiar da redução prevista nos números anteriores, as pessoas singulares que a requeriram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de Setembro e n.º 64/2003, de 23 de Agosto, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

4 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 80% sobre as taxas supra indicadas:

a) Os proprietários cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência;

b) Os proprietários com mais de dois filhos a cargo, e cujo rendimento bruto per capita do agregado familiar não exceda um salário mínimo nacional, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS/IRC.

5 — O pedido de redução especial referido no número anterior, deve ainda ser acompanhado por uma declaração na qual os titulares do direito de propriedade inscrites declarem, sob compromisso de honra:

a) Que se encontram nas condições supra referidas;

b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se comprometem a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções de que tenham beneficiado.

6 — O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores, determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal a quantia integral objecto de redução de taxas.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

SECÇÃO I

Urbanização e Edificação

Artigo 14.º

1 — Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou das comunicações prévias para obras de edificação devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do officio acrescida da dilação de três dias úteis.

2 — Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou da fracção.

Artigo 15.º

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Para efeitos de liquidação de taxas são contabilizadas todas as áreas de construção nova, incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes ou outros, as quais quando objecto de medição se arredondam por excesso no total de cada espécie.

3 — Nas licenças, autorizações e comunicações prévias referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum. O escalão a aplicar às áreas habitacionais é sempre determinado com referência ao conjunto da edificação.

4 — Quando se verificarem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas, autorizadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

5 — Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, acrescida da taxa prevista no artigo 23.º da tabela.

SECÇÃO II

Licenciamento sanitário

Artigo 16.º

1 — Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

2 — Se o estabelecimento já licenciado pretender exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, há lugar a novo alvará.

3 — Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário, são devidos os honorários dos peritos e os subsídios de transporte fixados por lei.

4 — Na emissão de licenças ou autorizações, em caso de deferimento tácito, a taxa a cobrar é igual à prevista para o acto expresso.

SECÇÃO III

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

Artigo 17.º

Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminedada.

Artigo 18.º

1 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

2 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por acto entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

3 — As taxas previstas no artigo 63.º da tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m² e depende de prévia autorização camarária.

4 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

5 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

6 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

7 — As taxas dos n.ºs 2 dos artigos 59.º e 61.º da tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

8 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

9 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

10 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

11 — O pagamento das taxas previstas no n.ºs 1 dos artigos 59.º e 61.º da tabela deverá ser efectuado anualmente, de Janeiro a Março. Verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO IV

Utilização de bens do domínio municipal

Artigo 19.º

As taxas previstas no artigo 75.º da tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida;

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

5 — Relativamente às taxas previstas no n.º 15 do artigo 75.º da tabela, as mesmas poderão ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

Artigo 20.º

No caso previsto no artigo 80.º da tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

SECÇÃO V

Ocupação de via pública

Artigo 21.º

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respectivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, até ao limite de três anos, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em Fevereiro do mesmo ano.

2 — As taxas anuais, findo o prazo de renovação automática a que se refere o número anterior, são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 4.º do presente Regulamento.

5 — Relativamente às taxas previstas no n.º 6 do artigo 82.º da tabela, as mesmas podem ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

SECÇÃO VI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 22.º

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são aumentadas de 50 %.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 86.º e 87.º e 88.º da tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

SECÇÃO VII

Publicidade

Artigo 23.º

1 — Consideram-se períodos de três meses ou trimestre e de seis meses ou semestre os que decorrem entre:

a) Trimestre:

1 de Janeiro e 31 de Março;
1 de Abril e 30 de Junho;
1 de Julho e 30 de Setembro;
1 de Outubro e 31 de Dezembro;

b) Semestre:

1 de Janeiro e 30 de Junho;
1 de Julho e 31 de Dezembro.

2 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

3 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações, a pagar no ano económico a que respeita a licença, mediante autorização prévia do DGF, de acordo com o disposto no artigo 4.º do presente regulamento.

5 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

SECÇÃO VIII

Mercados e feiras

Artigo 24.º

Para os efeitos do disposto nos artigos 110.º e 111.º da tabela, considera-se que:

1 — As fracções de metro ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m²;

2 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira;

3 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

SECÇÃO IX

Outras prestações de serviços

Artigo 25.º

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se refere o artigo 131.º da tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro e 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

SECÇÃO X

Licenciamento industrial

Artigo 26.º

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

CAPÍTULO III

Disposições finais e Transitórias

Artigo 27.º

Actualização

O presente Regulamento de taxas e licenças ou autorizações deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

Artigo 28.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações e na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogadas os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
TÍTULO II			
Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais			
CAPÍTULO I			
Prestação de Serviços Administrativos			
[Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10º, alínea d) e Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6º, n.º 1, alínea b)]			
Artigo 1.º			
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital.	8,17	a)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	9,70	a)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Averbamentos:			
a) Não Específicos;	3,57	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
b) Averbamento em processos, em alvarás de licença ou de autorização ou em comunicações prévias para o nome do novo proprietário do prédio ou fracção, do responsável por qualquer dos projectos apresentados, do director técnico da obra ou do empreiteiro, por cada;	59,73	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
c) Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística.	50% valor da licença	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
4 — Certidões:			
a) Diversas, incluindo anexos;	17,36	d)	CE 07020919
b) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas;	108,23	d)	CE 07020919
c) Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do DL 555/99);	27,06	d)	CE 07020919
d) Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada.	54,11	d)	CE 07020919
5 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha.	1,53	d)	CE 07020919
6 — Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização.	6,64	a)	CE 07020919
7 — Fotocópias — por cada folha	0,51	a)	CE 07020919
8 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha.	3,06	a)	CE 07020919
9 — Fotocópias e impressões não autenticadas de elementos existentes nas bibliotecas municipais:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	a)	CE 07020919
b) por cada folha A4 (cor);	0,51	a)	CE 07020919
c) por cada folha A3 (preto e branco);	1,02	a)	CE 07020919
d) por cada folha A3 (cor);	2,04	a)	CE 07020919
Os estudantes usufruem de um desconto de 50%			
10 — Fotocópias não autenticadas de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	a)	CE 07020919
b) por cada folha A4 (cor);	1,53	a)	CE 07020919
c) por cada folha A3 (preto e branco);	1,02	a)	CE 07020919
d) por cada folha A3 (cor);	2,55	a)	CE 07020919
e) por cada folha A2 (preto e branco).	1,53	a)	CE 07020919
Os estudantes usufruem de um desconto de 50%			
11 — Fotocópias não autenticadas de elementos existentes nos processos:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	a)	CE 07020919
b) por cada folha A3 (preto e branco).	1,02	a)	CE 07020919
Os estudantes usufruem de um desconto de 50%			
12 — Cartões para fotocópias.	8,68	a)	CE 07020919
13 — Segunda via do cartão de utilizador.	3,06	a)	CE 07020919
14 — Fotografias — por cada.	7,15	a)	CE 07019999
15 — Postais Ilustrados — por cada:			
a) em museus.	0,51	c)	CE 07019999
b) outros locais.	0,51	a)	CE 07019999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
16 — Disquetes para utilização nas Bibliotecas e Arquivos.	1,53	a)	CE 07019999
17 — CD's para utilização em Bibliotecas e Arquivos.	2,04	a)	CE 07019999
18 — Impressões:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	a)	CE 070299
b) por cada folha A4 (cor).	1,02	a)	CE 070299
Os estudantes usufruem de um desconto de 50%			
19 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	58,20	d)	CE 0202069999
20 — Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica.	0,51	d)	CE 07020919
21 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro.	5,11	d)	CE 07020919
22 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	5,11	a)	CE 07020919
23 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada documento	2,55	d)	CE 07020919
24 — Autenticação de documentos — por cada	2,55	d)	CE 07020919
25 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (IMOPPI), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada.	17,36	d)	CE 07020919
26 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.	27,06	d)	CE 07020919
27 — Depósito da ficha técnica de habitação (DL n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio.	16,34	d)	CE empresas 0202069902; CE particulares 0401239901
28 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 10 do art.1 da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea a) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH.		d)	CE empresas 0202069902; CE particulares 0401239901
29 — Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.	5,11	a)	CE 070103
30 — Alvarás não especialmente previstos na tabela.	48,50	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
31 — Pedidos de prorrogação de prazo previsto no artigo 76 do DL n.º 555/99.	52,07	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
32 — Pela emissão de licença de ruído:			
a) Por cada dia, até ao limite de 15 dias;	16,34	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Por cada 30 dias;	270,57	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Competições desportivas (por dia);	54,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
d) Feiras e mercados (por dia);	32,16	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
e) Festas (por dia);	54,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
f) Outras (por dia).	54,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
33 — Reprodução em suporte digital de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal e Museu da Música Portuguesa:			
a) reprodução em baixa resolução ¹ ;	26,04	a)	CE 07020999
b) reprodução para efeitos de edição ¹ .	104,14	a)	CE 07020999
(¹) sujeitas a pedido por escrito para autorização de reprodução.			
34 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma:			
a) 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	3,57	d)	CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
b) Valor para o SEF; Operação de Tesouraria	3,49	d)	Operação de Tesouraria 2651...
c) 2,5% de encargos deduzidos ao montante que reverte para o SEF, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	0,08	d)	CE 070299
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.	7,66	d)	CE 070299

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
CAPÍTULO II			
Operações Urbanísticas			
SECÇÃO I			
Loteamento e Obras de Urbanização			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro].			
Artigo 2.º			
1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de operações de loteamento/emparcelamento/reparcelamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos.	204,20	d)	CE 07020919
2 — A emissão da declaração de pressupostos corresponde a 40% da taxa referida no número anterior.	81,68	d)	CE 07020919
Artigo 3.º			
Pelo pedido de apreciação ou alteração da licença, autorização ou pela apresentação ou alteração da comunicação prévia para:			
1 — Operações de loteamento/emparcelamento/reparcelamento	306,30	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Acresce ao montante previsto n.º anterior: (n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) × € 16,00).			
2 — Operações de obras de urbanização.	306,30	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Operações de loteamento e de obras de urbanização.	612,60	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Acresce ao montante previsto n.º anterior: (n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 16,00), ou, no caso de usos industriais [(Abc (m²): 100 m²) × € 16,00).			
4 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 4.º			
Operação de loteamento/emparcelamento/reparcelamento			
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.	233,30	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação × € 16,00) + (n.º de lotes × € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) × € 16,00) + (n.º de lotes × € 16,00).		d)	
3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas previstas no artigo 17.º.			
4 — Publicitação de avisos em imprensa local/regional.	406,36	d)	CE 07020911
5 — Publicitação da discussão pública.	406,36	d)	CE 07020911
Artigo 5.º			
Alteração à licença ou autorização de loteamento/emparcelamento/reparcelamento ou à comunicação prévia admitida			
1 — Aditamento.	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação × € 16,00) + (n.º de lotes × € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) × € 16,00) + (n.º de lotes × € 16,00) em função da alteração licenciada, autorizada ou admitida.			
3 — A taxa prevista no artigo 17.º da Tabela em função do aumento da área de construção licenciada, autorizada ou admitida			
4 — Publicitação de avisos em imprensa local/regional.	406,36	d)	CE 07020911
5 — Publicitação da discussão pública.	406,36	d)	CE 07020911
6 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.	34,71	d)	CE 04012310

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
<p>Artigo 6.º</p> <p>Renovação da licença, da autorização ou da comunicação prévia de loteamento/emparcelamento/reparcelamento:</p> <p>1 — Pela renovação da licença, da autorização ou da comunicação prévia admitida são devidas as taxas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo 4.º.</p>			
<p>Artigo 7.º</p> <p>Obras de urbanização:</p> <p>1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.</p> <p>2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.</p> <p>3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.</p>	233,30 29,10 34,71	d) d) d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 E empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 E empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE 04012310
<p>Artigo 8.º</p> <p>Alteração da licença, da autorização ou da comunicação prévia para obras de urbanização:</p> <p>1 — Aditamento.</p> <p>2 — Por aditamento ou alteração dos projectos de obras de infra-estruturas, por cada projecto ou documento em substituição dos respectivos projectos.</p> <p>3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.</p> <p>4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.</p>	116,90 11,74 29,10 34,71	d) d) d) d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE 04012310
<p>Artigo 9.º</p> <p>Renovação da licença, da autorização ou da comunicação prévia para obras de urbanização:</p> <p>1 — Pela renovação da licença, da autorização e da comunicação prévia admitida para obras de urbanização são devidas as taxas previstas no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 7.º da Tabela.</p>		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
<p>Artigo 10.º</p> <p>Execução faseada de obras de urbanização:</p> <p>1 — Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das obras.</p> <p>2 — Aditamento referente às fases subsequentes.</p> <p>3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.</p> <p>4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.</p>	233,30 116,90 29,10 34,71	d) d) d) d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE 04012310
<p>Artigo 11.º</p> <p>Prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização:</p> <p>1 — Primeira prorrogação — por cada período de 30 dias ou fracção.</p> <p>2 — Segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no n.º anterior com acréscimo de 20%.</p>	29,10	d) d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
<p>Artigo 12.º</p> <p>Licença especial para conclusão de obras de urbanização inacabadas:</p> <p>1 — Emissão do aditamento.</p> <p>2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.</p> <p>3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.</p>	114,50 29,10 34,71	d) d) d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE 04012310
<p>Artigo 13.º</p> <p>Licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização:</p> <p>1 — Emissão do alvará de loteamento e de obras de urbanização.</p> <p>2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação × € 16,00) + (n.º de lotes × € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) × € 16,00) + (n.º de lotes × € 16,00).</p>	357,35	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202 CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
3 — A TRIU prevista no artigo 17.º		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Publicitação de avisos de licença em imprensa local/regional.	406,36	d)	CE 07020911
5 — Publicitação da discussão pública.	406,36	d)	CE 07020911
6 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
7 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 14.º			
Alteração à licença de loteamento e obras de urbanização:			
1 — Aditamento.	153,15	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acrescem as taxas previstas nos artigos 5.º e 8.º em função da alteração licenciada ou autorizada.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 15.º			
Renovação da licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização:			
1 — Pela renovação da licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização são devidas as taxas previstas no n.º 3 alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º, no artigo 4.º e 7.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo 4.º.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 16.º			
Redução ou cancelamento da caução.	30,63	d)	CE 08019999
SECÇÃO II			
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6º n.º 1, alínea a) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro].			
Artigo 17.º			
1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida nos procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:			
a) Operações de Loteamentos;		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
b) Obras de construção e ampliação não inseridas em loteamentos.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — O pagamento da taxa referida no n.º anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.			
3 — A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelos investimentos municipais na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:			
$TRIU = Ac \times (PPI/S1) \times Ki$			
a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas;		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
b) Ac — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
c) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2008 o valor de € 31.800.000, 00.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
d) S1 — Área do município de Cascais — 97.100.000 m2			
e) Ki — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1.			

QUADRO N.º 1

	Comércio	Habitação	Indústria	Turismo
UOPG 1	10,70	16,20	7,30	5,40
UOPG 2	3970	73,30	22,00	19,90
UOPG 3	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 4	19,70	26,20	13,70	9,90
UOPG 5	3970	73,30	22,00	19,90
UOPG 6	106,00	182,80	66,20	62,60
UOPG 7	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 8	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 9	3970	73,30	22,00	19,90
UOPG 10	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPG 11	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 12	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 13	83,40	146,60	60,40	41,70
UOPO14	3970	73,30	22,00	19,90
UOPG 15	83,40	146,60	60,40	41,70
UOPO 16	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPG 17	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPG 18	19,70	51,20	14,20	9,90
UOPG 19	19,70	51,20	14,20	9,90
UOPG 20	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPG 21	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 22	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPG 23	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 24	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 26	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 26	3970	36,40	22,00	19,90
UOPG 27	64,10	114,40	37,40	32,10
UOPG 28	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPG 29	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPG 30	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 31	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPG 32	3970	73,30	22,00	19,90
UOPO 33	30,60	114,40	37,40	16,30

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
<p>Artigo 18.º</p> <p>1 — O valor da TRIU pode ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquela operação urbanística.</p> <p>2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em que se verificarem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.</p> <p>3 — Eliminado.</p> <p>4 — O cálculo do valor da TRIU não incide igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao município, por compensação em espécie.</p> <p>5 — O valor da TRIU pode ser igualmente objecto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis considerados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.</p> <p>6- As obras de construção/legalização a erigir sobre os lotes e/ou parcelas inseridos em AUGI, ou sobre os prédios confinantes que beneficiem das infra-estruturas executadas por AUGIS estão isentos da aplicação da taxa prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 17.º da tabela de taxas.</p>		<p>d)</p> <p>d)</p> <p>d)</p> <p>d)</p> <p>d)</p>	<p>CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202</p> <p>CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202</p> <p>CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202</p> <p>CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202</p> <p>CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202</p>

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
SECÇÃO III			
Edificações			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60, de 4 de Setembro].			
Artigo 19.º			
A comunicação prévia para obras de edificação nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.	56,16	d)	CE 07020919
Artigo 20.º			
1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de operações urbanísticas (incluindo pedidos de destaque de parcela).	204,20	d)	CE 07020919
2 — A emissão da declaração de pressupostos corresponde a 40 % da taxa referida no número anterior.	81,68	d)	CE 07020919
Artigo 21.º			
A emissão de autorização prévia de localização.	204,20	d)	CE 07020919
Artigo 22.º			
Pelos pedidos de apreciação, alteração ou renovação da licença ou autorização, ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer operação urbanística:			
1 — Taxa fixa.	112,31	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao número anterior, por metro quadrado de área de construção.	1,02	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Projectos de especialidades, por cada projecto ou documento em substituição do respectivo projecto.	11,74	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do autor do projecto.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 23.º			
Licença, autorização ou comunicação prévia para obras de construção/alteração/reconstrução/ampliação:			
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce à taxa prevista no número anterior, por metro quadrado de área de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes e outros) os valores constantes do quadro seguinte (Quadro 2).		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas prevista no artigo 17.º da Tabela.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
6 — Às taxas previstas nos números anteriores acumulam, quando devidas, as seguintes taxas:			
a) Construção, reconstrução, alteração ou ampliação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública, por metro quadrado ou fracção;	3,57	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
b) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado ou fracção de superfície modificada;	7,15	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, terrados descobertos, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres por m² ou fracção e quando aplicável.	2,04	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
d) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), por cada;	291,50	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
e) A taxa prevista no artigo 29.º da Tabela pela demolição da construção existente.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

QUADRO 2

UOPG	Habitação	Turismo, comércio ou serviços	Industrial
1	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
2	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
3	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
4	€ 9,00	€ 6,00	€ 4,50
5	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
6	€ 17,50	€ 12,00	€ 8,00
7	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
8	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
9	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
10	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
11	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
12	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
13	€ 16,00	€ 11,00	€ 8,00
14	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
15	€ 16,00	€ 11,00	€ 8,00
16	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
17	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
18	€ 9,00	€ 6,00	€ 4,50
19	€ 9,00	€ 6,00	€ 4,50
20	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
21	€ 7,00	€ 4,00	€ 3,50
22	€ 5,50	€ 4,00	€ 3,50
23	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
24	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
25	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
26	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
27	€ 14,50	€ 10,00	€ 6,50
28	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
29	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
30	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
31	€ 7,00	€ 5,00	€ 5,00
32	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
33	€ 14,50	€ 10,00	€ 6,50

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 24.º Alteração da licença, da autorização ou da comunicação prévia para obras de edificação: 1 — Aditamento.	58,71	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acrescem as taxas previstas no artigo 23.º em função da alteração licenciada, autorizada ou admitida.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 25.º Obras de edificação faseada: 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização e admissão da comunicação prévia para a 1.ª fase — as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela correspondentes à totalidade da obra, excepto quanto ao n.º 4. 2 — Emissão de aditamento para as fases subsequentes, a que acrescem as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela correspondentes ao n.º 4 e 5.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 26.º Renovação da licença, autorização ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação: Pela renovação da licença, autorização ou da comunicação prévia para obras de edificação são devidas as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 27.º Licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras de edificação inacabadas: 1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia	233,30	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 28.º			
Licença parcial para construção da estrutura:			
1 — Emissão do alvará.	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 23.º, sendo este último valor abatido ao montante das taxas a cobrar aquando da emissão do alvará de licença ou de autorização de construção ou aquando da admissão da comunicação prévia.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 29.º			
Licença, autorização ou comunicação prévia para obras de demolição:			
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Edifícios sem interesse patrimonial que apresentem risco para a segurança.	Taxa Zero		
3 — Outros edifícios, por área bruta de construção.	0,51	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 30.º			
Licença, autorização ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, designadamente, para campos de golfe ou de ténis ou operações análogas:			
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada.	0,51	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 31.º			
Prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação:			
1 — Primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no n.º anterior com um acréscimo de 20%.	34,92	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
SECÇÃO IV			
Ocupação e utilização da via pública			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea c) e art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e RUEM — Regulamento de Urbanização, Edificação do Município de Cascais]			
Artigo 32.º			
1 — As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.			
2 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar a partir da data do ofício para liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no n.º anterior e se verifique à data de emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma se encontra por liquidar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.			
Artigo 33.º			
Ocupação da via pública por motivos de execução de operações urbanísticas:			

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
1 — Com amassadouros, depósitos de entulho ou materiais de construção, caldeiras ou tubos de descarga, resguardos, tapumes ou andaimes e estaleiros:			
a) Por cada 30 dias seguidos e por metro quadrado;	15,32	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por cada dia, até ao limite de 15 dias e por metro quadrado de solo.	1,02	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, por cada dia.	5,62	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Com contentores apropriados para depósitos de materiais e entulhos, por cada dia.	5,62	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Ocupação de via pública com tapumes ou andaimes para execução de obras de conservação:			
a) Período até 30 dias;	Taxa Zero		
b) Período superior a 30 dias, aplica-se a taxa geral prevista no n.º 1.		d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
SECÇÃO V			
Vistorias			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, art.º 64º a 66º e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro]			
Artigo 34.º			
1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.		d)	
2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de licença ou autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do número 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual será cobrada no acto da emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 36.º da Tabela.		d)	
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só pode ordenar-se outra depois de pagas as novas taxas.		d)	
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar deve ser precedida do pagamento de nova taxa de valor igual ao valor inicial.		d)	
Artigo 35.º			
Realização de vistorias (incluindo deslocação e remunerações de peritos e outras despesas):			
1 — Para licenças ou autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimentos, garagens, etc.).	126,09	d)	CE 070203
2 — Para licença ou autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada.	111,29	d)	CE 070203
3 — Para licença ou autorização de utilização turística (empreendimentos).	324,17	d)	CE 070203
4 — Para licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem.	136,30	d)	CE 070203
5 — Para licença de utilização para estabelecimentos comerciais:			
a) Unidades comerciais de dimensão relevante;	340,50	d)	CE 070203
b) Restantes estabelecimentos.	111,29	d)	CE 070203
6 — Para alteração ao uso para que fora concedida a licença inicial:			
a) Para o uso a que se refere o n.º 2;	111,29	d)	CE 070203
b) Para o uso a que se refere o n.º 3;	324,17	d)	CE 070203
c) Para o uso a que se refere o n.º 4;	136,30	d)	CE 070203
d) Para o uso a que se refere o n.º 5, alínea a);	340,50	d)	CE 070203
e) Para o uso a que se refere o n.º 5, alínea b).	111,29	d)	CE 070203
7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização destinada a arrendamento, nos termos do artigo 5.º do Novo Regime de Arrendamento Urbano — Decreto-Lei n.º 160/2006, 8 de Agosto.	84,23	d)	CE empresas 02020608; CE particulares 04012307

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
8 — Vistorias para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	84,23	d)	CE empresas 02020608; CE particulares 04012307
9 — Elaboração do orçamento para efeitos do artigo 14.º do NRAU-Decreto-Lei n.º 157/2006, 8 de Agosto.	134,77	d)	CE 070203
10 — Vistorias de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU.	40,84	d)	CE 070203
11 — Vistorias diversas, a requerimento do interessado, para demolição, equipamento ou outros serviços não definidos e para alteração ao uso, por fracção ou unidade de ocupação.	174,59	d)	CE 070203
12 — Propriedade horizontal:			
a) Pela vistoria, se necessária;	172,04	d)	CE 070203
b) Pela emissão de certidão, taxa fixa;	112,31	d)	CE 07020919
c) Acresce, por fracção autónoma.	28,08	d)	CE 070203
13 — Pela emissão de certidão para rectificação ou alteração de propriedade horizontal, taxa fixa.	112,31	d)	CE 07020919
14 — Vistorias diversas, de acordo com legislação específica e não incluída em qualquer das alíneas anteriores, por fracção ou unidade.	174,59	d)	CE 070203
15 — Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada.	174,59	d)	CE 070203
a) Acresce por cada lote de terreno.	28,08	d)	CE 070203
SECÇÃO VI			
Utilização das Edificações			
SUBSECÇÃO I			
Da Utilização em Geral			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho artigo 62º a 66º e 74º a 77º e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro].			
Artigo 36.º			
Licença ou autorização de utilização para:			
1 — Habitação — Por fogo e seus anexos -por metro quadrado de área de construção	1,02	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Comércio e serviços — por metro quadrado de área de construção	2,55	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Indústria, por metro quadrado de área de construção	2,55	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Outras utilizações, por metro quadrado de área de construção	2,55	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 — Alteração da utilização da edificação, por fracção ou unidade — taxa fixa —	172,04	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Acresce o valor da nova utilização nos termos definidos nos números anteriores		d)	
SUBSECÇÃO II			
Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas			
[Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Julho]			
Artigo 37.º			
1 — Licença ou autorização de utilização para os seguintes estabelecimentos:			
a) Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, pizzaria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food;	272,10	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub ou taberna;	238,40	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Discotecas, clubes nocturnos, boíte, night-club, cabarets ou dancings ou casas de fado.	612,60	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
SUBSECÇÃO III			
Da Utilização Turística			
(Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro e Portaria n.º 321-B/2007, de 26 de Março)			
Artigo 38.º			
1 — Licença ou autorização de utilização turística para os seguintes estabelecimentos:			
a) Hotéis;	612,60	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis);	612,60	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Pensões;	336,93	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
d) Estalagens, pousadas e motéis.	407,89	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem:			
a) Hospedarias;	297,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Casas de hóspedes;	264,44	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Quartos particulares.	231,26	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Taxas a acumular com as dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º da Tabela:			
a) Por cada quarto;	16,34	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Por cada fracção ou unidade de alojamento.	32,16	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
SUBSECÇÃO IV			
Da Utilização de Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, não Alimentares e de Prestação de Serviços			
(Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e n.º 259/2007, de 17 de Julho)			
Artigo 39.º			
Pela licença ou autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais:			
1 — Comércio por grosso especializado de produtos alimentares;	168,98	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares;	245,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Comércio a retalho especializado de produtos alimentares;	245,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4 — Comércio a retalho não especializado;	245,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4.1 — Minimercados;	765,75	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4.2 — Supermercados;	1.123,10	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4.3 — Hipermercados;	3.318,25	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
5 — Armazéns de produtos alimentares;	3.318,25	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
6 — Comércio por grosso de produtos não alimentares;	239,94	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
7 — Comércio a retalho de produtos não alimentares;	278,22	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
8 — Prestação de serviços.	278,22	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
9 — Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela.		d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
<p>Artigo 40.º</p> <p>Alteração ao uso para que fora concedida a licença ou autorização de utilização inicial para qualquer dos usos a que se referem os artigos 36.º, 37.º e 38.º — valor igual ao referido naqueles artigos.</p>		d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
<p>SECÇÃO VII</p> <p>Serviços Diversos</p> <p>[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10º, alínea d); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro]</p>			
<p>Artigo 41.º</p> <p>1 — A inscrição de técnicos no Município para assinar projectos e para dirigir obras.</p>	93,93	d)	CE 04012310
<p>2 — A renovação anual mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais.</p>	62,28	d)	CE 04012310
<p>Artigo 42.º</p> <p>Prestações de informações ou serviços:</p>			
<p>1 — Sobre alinhamentos.</p>	102,10	d)	CE 07020919
<p>2 — Prestação de informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110.º do DL 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação).</p>	102,10	d)	CE 07020912
<p>3 — Pela elaboração do Estudo de Quarteirão</p>	187,22	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
<p>4 — Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente.</p>	10,21	d)	CE 070299
<p>5 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada período de 5 dias ou fracção.</p>	15,32	d)	CE 070299
<p>6 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre plantas de urbanização ou estudos — por cada:</p>			
<p>a) Carta completa-A1;</p>	20,93	d)	CE 07020920
<p>b) Meia carta -A2;</p>	10,21	d)	CE 07020920
<p>c) Quarto de carta-A3;</p>	6,64	d)	CE 07020920
<p>d) Formato A4.</p>	5,11	d)	CE 07020920
<p>e) Planta para projecto de águas e esgotos;</p>	14,29	d)	CE 07020920
<p>f) Planta para entrega de projecto com extracto PDM.</p>	40,84	d)	CE 07020920
<p>7 — Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)</p>	32,16	d)	CE 07020920
<p>8 — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:</p>			
<p>a) Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido.</p>	6,13	d)	CE 07020919
<p>a.1 — Peças escritas do processo (cada folha);</p>	0,50	d)	CE 07020919
<p>a.2 — Peças desenhadas dos processos (cada folha):</p>			
<p>a.2.1 — Em formato A4;</p>	3,06	d)	CE 07020919
<p>a.2.2 — Outro formato.</p>	5,11	d)	CE 07020919
<p>b) Cópia de fotografia aérea, por cada:</p>			
<p>b.1) A4;</p>	3,06	d)	CE 07020919
<p>b.2) A3.</p>	6,13	d)	CE 07020919
<p>c) Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma.</p>	10,21	d)	CE 07020919
<p>d) Autenticação de plantas — cada folha.</p>	2,04	d)	CE 07020919
<p>9 — Informação digital:</p>			
<p>a) Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km2).</p>	365,01	d)	CE 07020919
<p>b) Ortofotomapas digitais:</p>			
<p>b.1 — Sem altimetria;</p>	154,68	d)	CE 07020919
<p>b.2 — Com altimetria.</p>	216,96	d)	CE 07020919
<p>c) Informação georeferenciada em SIG (por registo).</p>	3,06	d)	CE 07020919

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
<p>d) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO VIII</p> <p style="text-align: center;">Licenciamentos e Autorizações de Instalações Específicas</p> <p>[Lei. n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 6º n.º 1, alínea b); D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro]</p> <p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações e Respective Acessórios</p> <p style="text-align: center;">(Decreto- Lei. n.º 11/2003, de 18 de Janeiro)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 43º</p> <p>Pela instalação ou alteração da instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas:</p> <p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis</p> <p style="text-align: center;">(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 44º</p> <p>TB (Taxa base) = € 102,50</p>	109,25	d)	CE 07020919
	3.058,41	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
		d)	

Capacidade total dos reservatórios (em m3) (C)	100<=C<500	50<=C<100	10<=C<50	C<10	Classificação económica
Apreciação de pedidos de aprovação de projectos de construção e alteração	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m3 (ou fracção acima de 100m3)	5 TB	4 TB	2,5 TB	CE empresas 020206
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB	CE 070203
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB	CE 070203
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB	CE 070203
Repetição da vistoria para verificação de condições impostas	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB	CE 070203
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB	CE empresas 020206

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
1— Pela emissão da licença de exploração (7 TB)	732,57		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2— Pela emissão da licença de exploração provisória (5 TB)	523,26		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
a) Acresce por cada 30 dias ou fracção (1 TB)	104,65		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
SUBSECÇÃO III			
Manutenção e Inspeção de Ascensores			
(Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e n.º 2647/2002, de 25 de Novembro)			
Artigo 45º			
1— Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).	124,56	d)	CE 07020918

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
2—Inspecções extraordinárias, por cada.	106,18	d)	CE 07020918
3—Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção.	169,49	d)	CE 07020999
4—Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	169,49	d)	CE 07020999
SUBSECÇÃO IV			
Estabelecimentos Industriais			
(Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio; Decreto-Regulamentar n.º 8/2003 alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 61/2007 e Portaria n.º 584/2007, de 9 de Maio) .			
Artigo 46º			
Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica: TB: 84,72 €			
1 — Pela apresentação de declaração prévia ao início de actividade industrial (4 TB)	338,88	d)	CE 02020615
2 — Pela emissão da licença de exploração industrial (6 TB)	508,32	d)	CE 02020615
3 — Pela realização de vistorias:		d)	CE 070203
a) Para verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimentos das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos (1 TB)	84,72	d)	CE 070203
b) Para reinício da exploração industrial em caso de suspensão (1 TB)	84,72	d)	CE 02020615
c) Para verificação condições de exploração industrial em resultado do incumprimento das mesmas (2 TB)	169,44	d)	CE 070203
d) Para reexame das condições de exploração industrial (1 TB)	84,72	d)	CE 070203
4—Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,2 TB).	16,95	d)	CE 070299
CAPÍTULO III			
Higiene e Salubridade			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro—artigo 6º, n.º 1, alíneas c) e d)]			
SECÇÃO I			
Averbamentos e Vistorias			
Artigo 47º			
Averbamento no alvará do nome do novo proprietário.	50% do valor do artigo 39.º	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
Artigo 48º			
Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de restauração e bebidas, e de comercialização de produtos alimentares—por cada verificação.	58,20	d)	CE 070203
Artigo 49º			
Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados.	40,84	d)	CE 070203
Artigo 50º			
Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável)—por cada.	58,20	d)	CE 070203
Artigo 51º			
Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:			
a) Pela 1ª inspecção (com entrega da chapa de identificação).	58,20	d)	CE 070203
I) Inspecção;	58,20	d)	CE 070203
II) Chapa.	3,57	d)	CE 070203
b) Outras inspecções semestrais no âmbito do Dec. Lei 286/86.	58,20	d)	CE 070203

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 52º			
Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.			
<i>a)</i> Pela 1ª inspecção (com entrega da chapa de identificação):	34,71	<i>d)</i>	CE 070203
I) Inspecção;	31,14	<i>d)</i>	CE 070203
II) Chapa.	3,57	<i>d)</i>	CE 070203
<i>b)</i> Outras inspecções semestrais.	31,14	<i>d)</i>	CE 070203
Artigo 53º			
Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada.	34,71	<i>d)</i>	CE 070203
Artigo 54º			
Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada.	34,71	<i>d)</i>	CE 070203
SECÇÃO II			
Limpeza e Saneamento Urbanos			
Artigo 55º			
Remoção de Cortes de Jardins:			
<i>a)</i> Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fracção em cada 2 semanas);	gratuito		
<i>b)</i> Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) — por camioneta.	185,31	<i>d)</i>	CE 07020904
SECÇÃO III			
Diversos			
Artigo 56º			
Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Auto — Tanque de 6 000 a 8 000 litros.	148,05	<i>a)</i>	CE 07020904
CAPÍTULO IV			
Cemitérios			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6º, n.º 1, alíneas c) e e)]			
Artigo 57º			
Inumação em covais:			
<i>a)</i> Sepulturas temporárias.	36,25	<i>d)</i>	CE 07020905
<i>b)</i> Sepulturas perpétuas:			
I) Em caixão de madeira;	83,21	<i>d)</i>	CE 07020905
II) Em caixão de zinco;	104,14	<i>d)</i>	CE 07020905
III) Entrada de Ossadas/Cinzas.	83,21	<i>d)</i>	CE 07020905
Artigo 58º			
Jazigos particulares:			
1 — Inumações;	104,14	<i>d)</i>	CE 07020905
2 — Entrada de ossadas/cinzas.	83,21	<i>d)</i>	CE 07020905
Artigo 59º			
Jazigos municipais:			
1 — Inumação.	62,79	<i>d)</i>	CE 07020905
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fracção:			
<i>a)</i> Em compartimento dos 1º e 2º pisos;	73,00	<i>d)</i>	CE 07020905
<i>b)</i> Em compartimento dos 3º e 4º pisos.	57,18	<i>d)</i>	CE 07020905
3 — Com carácter de perpetuidade:			
<i>a)</i> Em compartimento dos 2º e 3º pisos;	2.084,88	<i>d)</i>	CE 07020905
<i>b)</i> Em compartimento dos 1º e 4º pisos.	1.876,60	<i>d)</i>	CE 07020905

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 60º			
Exumação—por cada ossada, incluindo limpeza.	46,97	d)	CE 07020905
Artigo 61º			
Ossários Municipais:			
1—Entrada de ossadas ou cinzas.	20,93	d)	CE 07020905
2—Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano.	20,93	d)	CE 07020905
3—Com carácter perpetuidade:			
a) Em compartimentos dos 1º aos 3º pisos;	625,36	d)	CE 07020905
b) Em compartimentos dos 4º e 5º pisos.	521,22	d)	CE 07020905
Artigo 62º			
Depósito transitório de caixões:			
1—Pelo período de vinte quatro horas ou fracção;	20,93	d)	CE 07020905
2—Pelo período de quinze dias, para efeito de obras.	31,14	d)	CE 07020905
Artigo 63º			
Concessão de Terrenos:			
1—Para sepultura perpétua.	3.648,54	d)	CE 07020905
2—Para jazigos:			
a) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção;	6.254,65	d)	CE 07020905
b) Quarto metro quadrado;	2.084,88	d)	CE 07020905
c) Quinto metro quadrado;	3.127,32	d)	CE 07020905
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais.	4.169,76	d)	CE 07020905
Artigo 64º			
Tratamento de sepulturas e sinais funerários:			
1—Construção da bordadura e sua conservação durante o período inumação:			
a) Em argamassa de cimento;	52,07	d)	CE 07020905
b) Em cantaria;	78,11	d)	CE 07020905
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	78,11	d)	CE 07020905
d) Colocação de lápide/floreira.	26,04	d)	CE 07020905
Artigo 65º			
Utilização da capela e sua decoração:			
1—Utilização da capela, incluindo banquetas, tarima e tocheira.	26,04	d)	CE 07020905
2—Armação da capela.	67,90	d)	CE 07020905
3—Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para Missa.	15,83	d)	CE 07020905
Artigo 66º			
Serviços diversos:			
1—Jazigos/Ossários Municipais:			
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	125,07	d)	CE 07020905
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	31,14	d)	CE 07020905
2—Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:			
a) Ossadas;	17,87	d)	CE 07020905
b) Corpos.	41,86	d)	CE 07020905
3—Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	31,14	d)	CE 07020905
4—Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento—cada.	2,04	d)	CE 07020905
5—Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	17,87	d)	CE 07020905
6—Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	1,02	d)	CE 07020905
Artigo 67º			
Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara.	Aplicam-se as taxas fixadas no Capítulo II — Operações Urbanísticas.	d)	CE 07020905
Artigo 68º			
Pela utilização de água e/ou electricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros—por dia.	7,15	d)	CE 07019999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 69º Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em Jazigos ou outros—por dia.	11,23	d)	CE 07020905
CAPÍTULO V			
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro—artigo 6º, n.º 1, alíneas b), c), d) e e)]			
Artigo 70º As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são as indicadas no Anexo I do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 15 de Julho de 2002.		a)	CE 07039905
Artigo 71º Utilização de sanitários instalados na via pública—por utilização	0,51	c)	070299
Artigo 72º As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (actualmente é a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro).		d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012321
Artigo 73º Extracção de materiais com carregamento a cargo dos compradores—por metro cúbico ou fracção:			
a) Alvenaria;	4,59	d)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
b) Areia;	16,34	d)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
c) Cantaria;	11,23	d)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
d) Saibro.	3,06	d)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
Artigo 74º			
1—Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos.	2,04	c)	CE 07020803
2—Incumprimento do prazo de entrega da cedência temporária de bens existentes nas Bibliotecas—por cada 5 dias atraso.	3,57	c)	CE 070299
3—Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita.	3,06	c)	CE 070201
4—Aluguer de plantas de ornamentação:			
a) <i>Kenthia forsteriana</i> , em barrica de plástico (h:40 cm), por dia;	7,66	a)	CE 070201
b) Outras espécies, em barrica de plástico (h:40 cm), por dia;	3,57	a)	CE 070201
c) Plantas em vaso de barro (h:34 cm), por dia;	2,55	a)	CE 070201
d) Plantas em vaso de barro (h:26 cm e inferior), por dia;	2,04	a)	CE 070201
e) Taxa de transporte—por camioneta.	49,52	a)	CE 07020903
5—Entrada em concertos no Centro Cultural de Cascais.	2,55	c)	CE 07020803
6—Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia, a partir das 17 horas:			
I—Viaturas Ligeiras, por hora	10,21	d)	CE 070201
II—Viaturas pesadas de passageiros, por hora	15,32	d)	CE 070201
Artigo 75º			
A utilização de terrenos do domínio público municipal, designadamente de jardins e outros que não sejam considerados via pública:			
1—Com publicidade em painéis e mupis—por m² ou fracção:			
I—Por trimestre;	63,81	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
II—Por semestre;	97,00	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
III—Por ano.	161,83	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
2—Com carroceis—por m² ou fracção:			
a) Por dia;	0,51	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês.	8,68	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
3— Com circos, tendas e semelhantes — por m ² ou fracção:			
a) Por dia;	0,51	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês.	2,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
4— Com quiosques e semelhantes — por m ² ou fracção e por mês.	17,36	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
5— Esplanadas — por m ² ou fracção e por mês.	10,21	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
6— Com roulotes, bares e semelhantes — por m ² ou fracção:			CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
a) Por dia;	4,59	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês.	17,36	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
7— Com ocupação de casas para habitação — por cada 30 metros quadrados ou fracção e por mês.	1,53	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
8— Com ocupação do campo de aquecimento e boxes anexas ao Hipódromo Manuel Possolo — por mês.	86,27	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
9— Com depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados — por metro quadrado ou fracção e por mês.	5,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
10— Utilização, com celebração de casamentos, baptizados, missas e outras comemorações da Capela de S. Sebastião anexa ao Museu Conde Castro Guimarães:			
a) Por casamento;	188,88	c)	CE 070201
b) Por baptizado, missas e outras comemorações.	94,44	c)	CE 070201
11 — Utilização para celebração de casamentos civis na Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho e na Sala Vermelha do Museu-Biblioteca Condes Castro Guimarães.	188,88	c)	CE 070201
a) Os valores fixados serão acrescidos:			
1) Em 50% nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;			
2) Em 20% nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.			
12 — Com instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radio-comunicações e respectivos acessórios por unidade e por ano ou fracção.	4.084,00	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
a) As subseqüente instalações, em regime de partilha, nas infraestruturas autorizadas referidas no número anterior beneficiam de uma redução de 30% sobre a taxa prevista.			
13 — Utilização de imóveis municipais, e sob gestão municipal:			
a) Para fins particulares, mediante autorização prévia (com utilização de espaços verdes tratados):			
a1) Por hora até ao máximo de 4 horas;	58,20	c)	CE 070201
a2) Por dia até ao máximo de 8 horas;	487,53	c)	CE 070201
a3) Por hora ou fracção a mais.	60,75	c)	CE 070201
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia, mediante autorização prévia:			
b1) Por hora até ao máximo de 4 horas;	105,16	d)	CE 070201
b2) Por dia até ao máximo de 8 horas;	812,21	d)	CE 070201
b3) Por hora ou fracção a mais.	122,01	d)	CE 070201
1) Em 50% nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;			
2) Em 20% nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.			
14 — Depósitos subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ² ou fracção e por ano.	60,75	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
15 — Abertura de valas — por metro linear e por dia.	2,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
16 — Utilização do subsolo municipal para a instalação de infra-estruturas diversas:			
a) Por metro linear (quando não tenha área de protecção);	1,53	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	40,84	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 76º			
Ocupação de imóveis do domínio privado do Município para fins não habitacionais			
A utilização de imóveis do domínio privado municipal:			
1— com publicidade em painéis e Mupis, por metro quadrado ou fracção:			
I— Por trimestre	124,56	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
II— Por semestre	189,91	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
III— Por ano	316,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
2— Com carrosséis, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por dia	1,02	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês	17,36	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
3— Com circos, tendas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por dia	1,02	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês	4,08	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
4— Com quiosques e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês			
5— Com esplanadas, por metro quadrado ou fracção e por mês	20,42	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
6— Com rouletes, bares e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por dia	9,19	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês	33,69	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
7— Com arrecadações, armazéns, depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados, ou outras áreas cobertas, por metro quadrado ou fracção e por mês:			
a) Afectos a actividades agrícolas e artigos domésticos	3,06	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Afectos a actividades comerciais, industriais ou outras actividades lucrativas	1,53	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
8— Com utilização de imóveis municipais:			
a) Para fins particulares:			
I— Por hora, até ao máximo de quatro horas;	114,35	c)	CE 070201
II— Por dia, até ao máximo de oito horas;	914,82	c)	CE 070201
III— Por hora ou fracção a mais.	119,46	c)	CE 070201
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia			
I— Por hora, até ao máximo de quatro horas;	206,24	c)	CE 070201
II— Por dia, até ao máximo de oito horas;	1.590,72	c)	CE 070201
III— Por hora ou fracção a mais.	238,91	c)	CE 070201
9— Com depósitos, subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras por metro quadrado ou fracção e por ano			
10— Abertura de valas, por metro e por dia	4,08	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
11— Com utilização do subsolo municipal para instalação de infra-estruturas diversas:			
a) Por metro (quando não tenha área de protecção);	3,06	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	79,64	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
12— Terrenos:			
a) Cultivo, por metro quadrado e por ano;	0,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Pastagem, por metro quadrado e por ano;	0,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
c) Instalações para animais por metro quadrado e por mês.	0,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 77º			
A utilização de imóveis municipais prevista no n.º 8, do artigo anterior, fica condicionada à prestação prévia de uma caução, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização:			
a) Para fins particulares, por hora, dia ou fracção, calculada em função do tempo previsto para trabalho.	974,03	c)	Caução (operação de tesouraria) 2651...
b) Para fins comerciais, por hora, dia ou fracção, calculada em função do tempo previsto para o trabalho.	1.217,54	c)	Caução (operação de tesouraria) 2651...
Artigo 78º			
As cópias de processos de concurso de empreitadas conforme disposto no n.º 4 do ar.º 62º do DL n.º 59/99, de 2 de Março e fornecimentos nomeadamente, programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respectivas plantas e anexos serão fornecidas aos interessados, por:			
1) Cada folha			
1.1) Fotocópias			
a) Preto e branco			
I) A4	0,51	a)	CE 07019905
II) A3	0,51	a)	CE 07019905
b) Cores			
I) A4	0,51	a)	CE 07019905
II) A3	0,51	a)	CE 07019905
1.2) Plotagem			
a) Preto e branco			
I) A2	0,51	a)	CE 07019905
II) A1	0,51	a)	CE 07019905
III) A0	1,02	a)	CE 07019905
a) Cores			
I) A2	0,51	a)	CE 07019905
II) A1	1,53	a)	CE 07019905
III) A0	3,57	a)	CE 07019905
2) Compilação e organização do processo	51,05	a)	CE 07019905
3) Suporte informático	30,00	a)	CE 07019905
Artigo 79º			
A utilização de imóveis municipais e sob gestão municipal, prevista no número 13 do artigo 74º, fica condicionada à prestação prévia de uma caução, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização:			
1—Para fins particulares—por dia ou fracção e calculada em função do tempo previsto para o trabalho.	974,03	c)	Caução (operação de tesouraria) 2651...
2—Para fins comerciais—por dia ou fracção e calculada em função do tempo previsto para o trabalho.	1.217,54	c)	Caução (operação de tesouraria) 2651...
Artigo 80º			
1—Conservação/manutenção dos postos de venda na Boca do Inferno—por unidade e por mês ou fracção.	122,01	d)	CE 051099
2—A cobrança desta taxa será efectuada até ao 8º dia do mês a que a mesma reporta.			
CAPÍTULO VI			
Ocupação da Via Pública			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro—artigo 6º, n.º 1, alíneas b), c), d) e g)]			
Artigo 81º			
Ocupação do espaço aéreo da via pública:			
1—Antena atravessando a via pública—por ano.	4,59	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2—Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos—por metro ou fracção e por ano.	1,02	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
3—Guindastes e semelhantes—por mês.	49,01	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4—Alpendres—por metro linear de frente ou fracção e por ano:			
a) Até um metro de avanço;	7,15	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) De mais de um metro de avanço.	11,74	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
5—Toldos—por metro linear de frente ou fracção e por ano:			
a) Até um metro de avanço;	7,15	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) De mais de um metro de avanço.	11,74	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6—Sanefa de toldo ou de alpendre—por ano.	3,06	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
7—Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo—por m ² , ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano.	15,32	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 82º			
Ocupação da Via Pública com Equipamentos de Concessionários de Serviços Públicos ou Outros.			
1—Cabina ou posto telefónico—por ano.	162,34	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2—Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):			
2.1) À superfície:			
a) Até 2 m ² ;	75,55	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Entre 2 m ² até 5 m ² ;	81,17	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
c) Entre 5 m ² até 10 m ² ;	97,51	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
d) Superior a 10 m ² .	129,67	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2.2) Enterrados.	76,06	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3—Postes, Mastros e Marcos:			
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção;	3,57	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Para decoração por unidade ou por dia.	0,51	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4.1) Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção;	0,51	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4.2) Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção.	0,05	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
5—Abrigos—por m ² ou fracção e por mês.	52,07	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6—Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:			
6.1) Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m ² e por dia.	0,51	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.2) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	6,13	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.3) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia.	102,10	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.4) Autorização de corte de trânsito, por dia.	510,50	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.5) Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.	30,00	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
O valor mínimo de taxa a aplicar é de € 65,00, incluindo já o valor da vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.			
7—Infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais, por unidade e por ano ou fracção.	2.838,38	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 83º			
Ocupação da Via Pública com equipamentos destinados ao Comércio e Indústria.			
1 — Esplanadas — por m ² ou fracção e por mês.			
a) Abertas:			
I) Abril a Setembro;	10,72	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
II) Outubro a Março.	6,64	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Fechadas.	10,72	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Quiosques — por m ² ou fracção e por mês.			
3 — Bancas — por m ² ou fracção:			
a) Por dia;	2,04	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por mês.	17,36	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Roulotés — por m ² ou fracção:			
a) Por dia;	5,11	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por mês.	17,36	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
5 — Outros Equipamentos:			
a) Balanças e engraxadores — por m ² ou fracção e por mês;	3,06	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m ² ou fracção e por ano, de:			
I) Jornais, revistas ou livros;	15,83	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
II) De outros artigos.	52,07	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
c) Estrados não integrados em esplanadas — por m ² ou fracção e por mês;	6,64	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
d) Guarda-Ventos — por metro linear ou fracção e por mês;	4,08	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
e) Vitruinas — por m ² ou fracção e por mês;	3,06	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
f) Floreiras — por m ² ou fracção e por mês;	Taxa zero		
g) Diversos — por m ² ou fracção e por mês.	10,72	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m ²).			
Artigo 84º			
Ocupação da via pública por Motivo de Espectáculos e Festejos.			
1 — Carroceis — por m ² ou fracção:			
a) Por dia;	5,00	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por mês.	8,68	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Circos — por m ² ou fracção:			
a) Por dia;	5,00	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por mês.	2,04	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Tendas ou pavilhões — por m ² ou fracção:			
a) Por dia;	52,07	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por mês.	156,21	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
4—Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros)—por dia	5,11	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 85º			
1—Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:			
a) Por Hora;	32,16	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por Dia.	162,34	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2—Equipamento de apoio, por m ² ou fracção:			
a) Por Hora;	1,02	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por Dia.	5,62	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
CAPÍTULO VII			
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro—artigo 6º, n.º 1, alínea b)]			
Artigo 86º			
Bombas—por cada e por ano.			
1—Carburantes líquidos:			
a) Instaladas inteiramente na via pública;	17.563,24	d)	CE 02020609
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	1.216,01	d)	CE 02020609
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	1.476,88	d)	CE 02020609
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	694,79	d)	CE 02020609
2—Ar ou Água:			
a) Instaladas inteiramente na via pública;	260,87	d)	CE 02020609
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular;	200,12	d)	CE 02020609
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	217,47	d)	CE 02020609
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	174,08	d)	CE 02020609
3—Volantes—abastecendo na via pública.	260,87	d)	CE 02020609
Artigo 87º			
Tomadas de ar instaladas noutras bombas—por cada uma e por ano:			
1—Com o compressor saliente na via pública;	200,12	d)	CE 02020609
2—Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	174,08	d)	CE 02020609
3—Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	130,18	d)	CE 02020609
Artigo 88º			
Tomadas de água, abastecendo na via pública—por cada uma e por ano.			
	130,18	d)	CE 02020609
CAPÍTULO VIII			
Condução de Trânsito			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro—artigo 6º, n.º 1, alínea d)]			
Artigo 89º			
Licenças de condução, 2ªs vias, renovação e averbamentos de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm ³ e de veículos agrícolas.	18,89	d)	CE 04012308
Artigo 90º			
Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município.	20,42	d)	CE 04012308

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
CAPÍTULO IX			
Publicidade			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro—artigo 6º, n.º 1, alíneas b) e c)]			
Artigo 91º			
Exibição de mensagens publicitárias em chapas e placas—por m ² ou fracção—por ano.	61,26	d)	CE 02020605
Artigo 92º			
Exibição de mensagens publicitárias em tabuletas—por m ² ou fracção e por face:			
a) Ocupando a via pública—por ano;	80,66	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública—por ano.	61,26	d)	CE 02020605
Artigo 93º			
Publicidade em painéis e mupis—por m ² ou fracção:			
1—a) Ocupando a via pública—por ano;	161,83	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública—por ano.	121,50	d)	CE 02020605
2—Painéis e Mupis rotativos—por m ² ou fracção e por cada mensagem publicitária a mais.	Acréscimo de 20% sobre as taxas do n.º 3	d)	CE 02020605
Artigo 94º			
Publicidade em toldos e palas—por m ² ou fracção:			
a) Ocupando a via pública—por ano;	80,66	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública—por ano.	61,26	d)	CE 02020605
Artigo 95º			
Mensagens publicitárias em quiosques—por m ² ou fracção:			
a) Ocupando a via pública—por ano;	160,81	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública—por ano.	122,01	d)	CE 02020605
Artigo 96º			
Publicidade em bandeiras:			
a) Ocupando a via pública—por ano;	162,34	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública—por ano.	122,01	d)	CE 02020605
Artigo 97º			
Publicidade noutros elementos de Mobiliário Urbano não incluídos nos artigos anteriores, por m ² ou fracção:			
a) Ocupando a via pública—por ano;	78,62	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública—por ano.	59,73	d)	CE 02020605
Artigo 98º			
Tratando-se de mensagem publicitária iluminada, as taxas previstas nesta secção sofrem um acréscimo de 30%.			CE 02020605
Artigo 99º			
Anúncios Luminosos—por m ² ou fracção e por ano.	84,23	d)	CE 02020605
Artigo 100º			
Projecção de imagens publicitárias nas fachadas dos edifícios	84,23	d)	CE 02020605
Artigo 101º			
Anúncios Electrónicos—por m ² ou fracção:			
a) Ocupando a via pública—por ano;	800,46	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública—por ano.	602,39	d)	CE 02020605
Artigo 102º			
Unidades móveis publicitárias:			
a) Transitória:			
1) Por dia;	7,66	d)	CE 02020605

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
II) Por semana.	53,60	d)	CE 02020605
b) Permanente—por m ² ou fracção e por ano.	80,66	d)	CE 02020605
Artigo 103º			
Exibição de publicidade nos transportes públicos—por m ² ou fracção e por ano:			
a) No exterior;	11,74	d)	CE 02020605
b) No interior, mas visível da via pública.	6,13	d)	CE 02020605
Artigo 104º			
Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locomoção—por cada anúncio:			
a) Transitório:			
I) Por dia;	7,66	d)	CE 02020605
II) Por semana.	53,60	d)	CE 02020605
b) Permanente—por m ² ou fracção e por ano.	80,66	d)	CE 02020605
Artigo 105º			
Publicidade sonora—por dia.	31,14	d)	CE 02020605
Artigo 106º			
1—Acções Promocionais na via pública, como distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc.—por dia ou fracção e por local.	81,17	d)	CE 02020605
2—Acções promocionais na via pública com instalação provisória de equipamento de apoio, por m ² ou fracção:			
a) Por hora;	1,02	d)	CE 02020605
b) Por dia.	5,62	d)	CE 02020605
Artigo 107º			
Publicidade em estacionamento privado, visível da via pública—por m ² ou fracção e por ano.	30,63	d)	CE 02020605
Artigo 108º			
Telas decorativas por m ² ou fracção e ano.	104,14	d)	CE 02020605
Artigo 109º			
Publicidade em stand de vendas de imóveis (por cada 30 dias seguidos e por m ²).	104,14	d)	CE 02020605
CAPÍTULO X			
Mercados e Feiras			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro—artigo 6º, n.º 1, alíneas b), c) e e)]			
SECCÃO I			
Ocupação			
Artigo 110º			
Venda a retalho:			
1—Mercado de Cascais			
a) Lojas—por m ² ou fracção e por mês;	5,62	c)	CE 07039902
b) Lugares de terrado com utilização bancas ou mesas—por cada e por mês:			
I) Peixe;	15,83	c)	CE 07039902
II) Fruta, hortaliças e flores.			
II.1) Banca—Modelo A—4 mt frente	44,96	c)	CE 07039902
II.2) Banca—Modelo B—3 mt frente	33,72	c)	CE 07039902
c) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município—por m ² ou fracção e por dia.	1,09	c)	CE 07039902
2—Mercado de S. Pedro do Estoril			
a) Lojas—por m ² e por mês;	5,62	c)	CE 07039902
b) Loja atribuída a deficientes—por mês.	17,36	c)	CE 07039902

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 111º			
Venda por grosso—por dia:			
a) Por cada viatura até 10 mt de comprimento;	5,10	c)	CE 07039902
b) Por cada viatura com mais de 10 mt de comprimento.	5,61	c)	CE 07039902
Artigo 112º			
Recinto de Feiras da Adroana			
1—Lugares de terrado:			
a) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município—por m2/dia;	1,09	c)	CE 07039902
b) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros—por m2/dia.	2,18	a)	CE 07039902
2—Aluguer do recinto:			
a) Por dia;	3.270,00	c)	CE 07039902
b) Pela utilização de metade do recinto—por dia	1.635,00	c)	CE 07039902
c) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos 30% sobre os valores referidos em a) e b).			CE 07039902
SECÇÃO II			
Diversos			
Artigo 113º			
1—Emissão ou renovação de cartão de feirante (anual):			
a) Com vistoria (se aplicável);	23,99	d)	CE 04012316
b) Sem vistoria.	18,69	d)	CE 04012316
2—Emissão de 2ª via do cartão (por extravio) ou averbamentos.	12,45	d)	CE 04012316
3—Emissão e 2ª via do cartão de acompanhante.	12,45	d)	CE 04012316
4—Vistorias complementares para aferição de correcções exigidas—por cada.	6,64	d)	CE empresas 02020610; CE particulares 04012322
Artigo 114º			
Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras—por volume, dia e m2.	0,51	a)	CE 07020906
Artigo 115º			
Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura—por volume, dia e m2.	0,51	a)	CE 07020906
Artigo 116.º			
Utilização do frigorífico—por cada m² ou fracção e por cada período de 24 horas ou fracção.	0,51	a)	CE 07020906
Artigo 117º			
Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos—por cada Kg.	0,20	a)	CE 07020906
CAPÍTULO XI			
Espectáculos			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro—artigo 6º n.º 1, alínea b)]			
Artigo 118º			
1—Emissão de Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:			
a) Por dia;	30,00	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) Por cada dia além do primeiro.	3,06	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
2—Emissão de licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística:			
a) Por dia;	30,00	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) Por mês.	66,88	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
3—Vistorias para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença accidental de recintos.	18,89	c)	CE 070203
4—Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística.	227,17	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
5—Licença de utilização para recintos desportivos:			
a) Os que constam da alínea b) do artigo 2º do DL 309/2002, de 16.12;	283,84	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) Os que constam da alínea c) do artigo 2º do DL 309/2002, de 16.12;	227,17	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
c) Espaços de jogo e recreio.	170,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
CAPÍTULO XII			
Armas e Ratoeiras de Fogo, Furões e Exercício de Caça			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro— artigo 6º n.º 1, alínea b)]			
Artigo 119º			
Uso, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo. As receitas a cobrar são fixadas na Tabela B anexa ao DL n.º 37313 de 21 de Fevereiro de 1949, actualizadas pela legislação em vigor.		d)	CE 04012305
Artigo 120º			
Licenças relativas ao exercício de caça. As receitas a cobrar são fixadas no regulamento da caça, actualizada pela legislação em vigor.		d)	CE 04012305
CAPÍTULO XIII			
Análises Estatísticas			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro— artigo 6º, n.º 1, alíneas b) e h)]			
Artigo 121º			
Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:			
1—Estatística temática Censos 2001—A1 (densidade populacional à subsecção estatística).	6,13	d)	CE 07020920
2—Estatística temática Alojamentos—A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística).	6,13	d)	CE 07020920
3—Estatística temática Licenciamentos de construção—A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à actualidade, uma carta temática por cada ano).	6,13	d)	CE 07020920
CAPÍTULO XIV			
Aeródromo Municipal de Cascais			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro— artigo 6º, n.º 1, alíneas c) e e)]			
Artigo 122º			
Utilização do Aeródromo Municipal de Cascais:			
Taxa Municipal de Reboque de Manga—por Manga Rebocada.	30,00	e)	CE 07020916
Artigo 123º			
Taxas de Tráfego (ver anexo 1).		e)	

1 — Taxas de tráfego		Valores em €
Taxa de aterragem e descolagem — Devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de ton. Métrica (PMD)	Das 08:00h locais até ao Pôr do Sol	5,83
	Do Pôr do Sol às 23.59h	8,30
	Das 00:00h locais às 08:00h	9,71

1 — Taxas de tráfego		Valores em €
Taxa de controlo terminal — Devida por cada operação de aterragem e descolagem	Por unidade de Tonelada Métrica (PDM)	2,94
Taxa de Estacionamento — Devida por cada aeronave Estacionada até 2 Toneladas	Até 15 dias — Tonelada/por dia	4,00
	Mais de 15 dias — Tonelada/por dia	3,00
	Contrato Anual — Tonelada/por dia	2,50
Taxa de Estacionamento — Devida por cada aeronave Estacionada com mais de 2 Toneladas	Até 6 dias — Tonelada/por dia	2,50
	Mais de 6 dias — Tonelada/por dia	3,30
	Contrato Anual — Tonelada/por dia	2,00
Taxa de Abrigo — Devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados	Taxa diaria/m ²	1,00
	Taxa mensal com contrato/m ²	4,50
	Taxa mensal mínima por aeronave	160,00
Taxa de Serviço a Passageiros — Devida por casa passageiro embarcado	Voos dentro do espaço Shengen	7,00
	Voos intracomunitarios fora do espaço Shengen	10,00
	Internacionais	12,00
Taxa de abertura do Aeródromo — Valor máximo (Taxa debitada com entrega do Plano de Voo) *	Das 07:00h as 08:00h/ Por hora (debitada em fracções de 15 minutos)	300,00
	Das 21.00h as 23.00h	250,00
	Das 23.00h as 24.00h	400,00
	Entre as 24:00h e as 07:00h	600,00

* Para escolas e aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino nocturno.

** Voos de treino em aeronaves registadas em nome pessoal, com 2 ou mais Touch and Go - 30% de desconto sobre Taxas de Aterragem/Descolagem e Taxa de Controlo Terminal.

*** Voos em fins-de-semana de aeronaves registadas em nome pessoal até 2 toneladas - estacionamento gratuito até 6 horas.

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 124.º			
Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas (ver anexo 2).		e)	

2 - Taxas de assistência em escala		
Taxa de Assistência administrativa	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
Taxa de Assistência a Passageiros — Taxa fixa devida a assistência a passageiros (Fracção/Hora)	Utilização dos balcões Check-In (Aerogare) aplicável em auto-assistência e prestadores de serviços	25,00 €
Taxa de Assistência à Carga e Correio	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
	Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	Máximo 1,00€
Taxa de Assistência de Operações na pista	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
	Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	Máximo 1,00€
Taxa de Assistência de Limpeza e Serviço do Avião	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
Taxa de Assistência de Manutenção em Linha	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
Taxa de Assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
Taxa de Assistência de Transporte em Terra	Aplicável a prestadores de serviços	3,5% sobre Volume Negócios
Taxa de Assistência de Restauração (Catering)	Aplicável a prestadores de serviços	3 5% sobre Volume Negócios

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 125.º			
Outras Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas (ver anexo 3).		e)	

3 — Taxas de ocupação de espaços e áreas		Valores em €
Taxa de Ocupação — Espaços Abertos/Utilização de Hangares	Taxa Máxima /Mês — p/ m ²	4,50
Taxa de Ocupação — Licenciamentos por ocupação de terreno e implantação	Lado Poente Taxa Máxima /Mes — p/ m ²	2,90
	Lado Nascente Taxa Máxima /Mes — p/ m ²	2,10
Taxa de Ocupação — Gabinetes	Taxa Máxima p/ mes — p/ m ²	16,40
Taxa de Ocupação — Gabinetes Aerogare	Taxa Máxima p/ mes — p/ m ²	30,00
Taxa de Ocupação — Edifício Escola	Taxa Máxima p/ mes — p/ m ²	13,12
Taxa de Ocupação — Tabacaria	Taxa Mínima p/ mes — p/ m ²	24,00
Taxa de Ocupação — Air Shopping	Taxa Mínima p/ mes — p/ m ²	24,00
Taxa de Ocupação — Espaços Exteriores	Taxa Máxima p/ mes — p/ m ²	3,70

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 126.º			
Outras Taxas de Natureza Comercial (ver anexo 4).		e)	

4 — Outras taxas de natureza comercial		Valores em €
4.1 — Taxa de Acesso		
Pessoal	1.ª Via por cartão taxa fixa	3,00
Pessoal	2.ª Via por cartão taxa fixa	5,00
Viaturas	Lado Ar	40,00
4.2 — Taxa de armazenagem	Definida por Unidade/Dia	25,00
4.3 — Taxa de Consumo		
Água para Lavagem Aeronaves	Por lavagem	20,00
Electricidade/Gabinetes	Por m ²	2,00
4.4 — Taxa de Equipamentos *		
Escada	Fracção/Hora	15,00
Gerador	Por fracção ate 30 minutos	25,00
Limpeza de sanitários	Por utilização	30,00
Mini-Bus	Por Passageiro	2,00
Reboque de Aeronaves	Por reboque	25,00
4.5 — Taxa de Estacionamento de Viaturas		
Parque Nascente	Por mês	50,00
Parque Poente		30,00
4.6 — Taxa de Filmagem		
Publicidade / Televisão	Até 8 horas	800,00
	Hora adicional	100,00
Cinema / Outros	Até 8 horas	600,00
	Hora adicional	100,00
4.7 — Taxa de Fotografia		
	Até 2 horas	200,00
	Hora adicional	100,00
4.8 — Taxa de Utilização da Aerogare para eventos		
	Até 2 horas	500,00
	Hora adicional	300,00

4 — Outras taxas de natureza comercial		Valores em €
4.9 — Taxa de Fotografia	Por gabinete	30,00
4.10 — Taxa de Manuseamento de Carga		20,00
4.11 — Taxa de Reboque de Manga		30,00

* Após as 20:00 horas acresce uma sobretaxa de EUR 25,00/Hora

As Taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto Regulamentar n.º 12/99 de 30 de Julho com as alterações do Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002 de 8 de Fevereiro
 Taxas sujeitas a 21% de IVA
 Mini-Bus 5% IVA

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
CAPÍTULO XV			
Diversos			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artigo 6º, n.º 1, alíneas b), c), e) e h)]			
SECÇÃO I			
Animais			
Artigo 127º			
1 — Serviço médico-veterinário — por animal — Occisão;	26,55	a)	CE 07020917
2 — Penso a animais — por animal e por período de 24 horas ou fracção — cães e gatos;	3,06	a)	CE 07020917
3 — Transporte — por animal:			
a) Cães e gatos;	21,44	a)	CE 07020917
b) Animais de médio e grande porte.	58,20	a)	CE 07020917
4 — Enterramento ou cremação:			
a) Cães e gatos;	10,21	a)	CE 07020917
b) Animais de médio e grande porte.	37,27	a)	CE 07020917
5 — Reclamação/levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção.	31,65	a)	CE 07020917
SECÇÃO II			
Venda Ambulante			
Artigo 128.º			
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:			
a) Com vistoria sanitária (se aplicável);	23,99	d)	CE 04012316
b) Sem vistoria sanitária.	18,69	d)	CE 04012316
2 — Emissão de 2ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos.	12,45	d)	CE 04012316
3 — Vistorias complementares p/afecção de correcções exigidas -por cada.	6,64	d)	CE 070203
Artigo 129º			
1 — Venda ambulante em locais fixos — por m² ou fracção:			
a) Por dia;	1,53	d)	CE 07039902
b) Por mês.	46,97	d)	CE 07039902
2 — A taxa prevista no número anterior não é cumulável com a do nº3 do artigo 82.º.			
SECÇÃO III			
Controlo Meteorológico			
Artigo 130º			
As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar.		d)	CE 0202069999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
SECÇÃO IV			
Outras Prestações de Serviços			
Artigo 131º			
1—Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município—por m ² ocupado ou fracção e por dia.	2,55	a)	CE 070201
2—Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior—por m ² ocupado ou fracção e por dia.	4,08	a)	CE 070201
3—Depósito de objectos, incluindo os apreendidos, em local apropriado do Município—por m ² ou fracção:			
a) De pequena dimensão;	2,55	a)	CE 070201
b) De grande dimensão, tais como suportes publicitários, mobiliário e outros.	4,08	a)	CE 070201
4—Indemnizações por danos causados em bens do património municipal. Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação acrescido de 30%		d)	CE 130101
5—Ataxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas por regulamento do Ministério da Administração Interna: Actualmente, encontra-se em vigor a Portaria n.º 1423/211 de 13 de Dezembro.			
Artigo 132º			
Participação em programas de actividades de Verão.			
a) um elemento;	taxa zero		
b) dois elementos do mesmo agregado familiar;	taxa zero		
c) três ou mais elementos do mesmo agregado familiar.	taxa zero		
Artigo 133º			
Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM), são devidas as seguintes taxas:			
1—Taxa pela determinação do coeficiente de conservação—1 UC;	96,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
2—Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior—1/2 UC;	48,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
3—Taxa pela Reclamação do Coeficiente de Conservação:			
a) Segundas Vistorias	216,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
b) Arbitragem	96,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
4—As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	24,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
Artigo 134º			
1—A utilização da embarcação “Estou Para Ver”, em actividades de grupo, fica sujeita ao pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:	121,98	a)	CE 07020803
a) Actividade de meio-dia;			
b) Actividade de dia inteiro:	243,96	a)	CE 07020803
2—O pagamento é efectuado através de cheque endossado à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Cascais ou directamente na Tesouraria Municipal, até 48 horas úteis anteriores ao dia do passeio, sem o que a marcação será anulada pelos serviços;			
3—Para as actividades destinadas a participação individual, será disponibilizado o acesso mediante pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:			
a) Actividade até 90 minutos;	1,74	a)	CE 07020803
b) Actividade até 180 minutos:	3,48	a)	CE 07020803
4—A cobrança da taxa, referida no n.º anterior, é efectuada imediatamente antes, e no local de embarque, sendo assegurada pela unidade orgânica responsável pela embarcação, mediante a emissão de talão-recibo numerado.			
5—Os valores cobrados e a respectiva Guia de Receita serão entregues semanalmente na tesouraria.			
6—Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, as actividades sejam cancelados, a taxa é restituída, ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar;			

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
<p>7—Estão sujeitas a taxa zero as actividades efectuadas pela embarcação Estou Para Ver nos seguintes casos:</p> <p>a) Actividades de grupo, realizadas nos dias úteis, quando promovidas por instituições sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social;</p> <p>b) Actividades individuais de crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto;</p> <p>8— Poderão igualmente estarem sujeitas a taxa zero as actividades promovidas durante o fim de semana e feriados, por instituições sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou quem nele delegar;</p> <p>9—As taxas referidas nos n.ºs 1 e 3 deste artigo serão actualizadas anualmente no âmbito da Revisão do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças do Município.</p>			
SECÇÃO V			
Outras Licenças			
Artigo 135º			
<p>1—Pela concessão de licença nos termos do D.L. n.º 343/75, de 3 de Julho, para a localização ou ampliação das seguintes instalações, equipamentos ou actividades fora dos polígonos territoriais a tal destinados ou das zonas previstas para o efeito em plano de urbanização aprovados:</p> <p>a) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para Habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses—por ano ou fracção;</p> <p>b) Jogos ou desportos públicos—por ano ou fracção;</p> <p>c) Áreas permanentes de estacionamento público, de veículos automóveis—por ano ou fracção;</p> <p>d) Parques para caravanas—por ano ou fracção.</p>	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
<p>2—Pela concessão de licença, nos termos do D.L. n.º 117/94, de 3 de Maio, para a localização, instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos—por mês ou fracção.</p>	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 136º			
<p>1—Pela concessão de licença para as seguintes acções:</p> <p>a) De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:</p> <p>I) Por pessoas singulares;</p> <p>II) Por pessoas colectivas.</p> <p>b) De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:</p> <p>I) Por pessoas singulares;</p> <p>II) Por pessoas colectivas.</p>	14,80	d)	CE 0401239999
	37,27	d)	CE 0202069999
	74,02	d)	CE 0401239999
	110,78	d)	CE 0202069999
<p>2—Para efeitos do número anterior observar-se-á o disposto no Decreto Lei n.º 139/89, de 28 de Abril.</p>			
Artigo 137º			
<p>1—Emissão de licença para o transporte em táxi.</p>	104,14	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
<p>2—Averbamentos ou 2.ª vias de licenças de táxi.</p>	50% do valor da licença	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 138º			
<p>1—Emissão, 2.ªs vias e renovação de cartão de guarda-nocturno.</p>	17,36	d)	CE 0401239999
<p>2—Licença do exercício de guarda-nocturno.</p>	26,04	d)	CE 0401239999
Artigo 139º			
<p>1—Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias.</p>	17,36	d)	CE 04012316
<p>2—Licença do exercício de venda ambulante.</p>	17,36	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 140º			
1—Emissão de cartão de arrumador de automóveis.	56,67	d)	CE 0401239999
2—Renovação do cartão.	50% do valor do cartão	d)	CE 0401239999
3—Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis.	17,36	d)	CE 0401239999
Artigo 141º			
Licença para acampamentos ocasionais—por dia.	5,62		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 142º			
1—Licença de exploração de máquinas de diversão—por cada máquina e por ano.	227,17	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2—Licença de exploração de máquinas de diversão—por semestre.	50% do valor anual	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3—Registo de máquinas—por cada máquina.	170,51	d)	CE 07020999
4—Averbamento por transferência de propriedade—por cada máquina.	85,25	d)	CE 07020999
5—2ª via do título de registo—por cada máquina.	56,67	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 04012399
Artigo 143º			
1—Licenciamento de provas desportivas—por dia.	41,86	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
a) provas de âmbito municipal;	40,84	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) provas de âmbito intermunicipal.	81,68	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
2—Licenciamento de arraiais, romarias, bailes—por dia.	36,25	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
3—Licenciamento de fogueiras populares—por dia.	11,23	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
Artigo 144º			
Licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos.	113,84	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
Artigo 145º			
Licença para queimadas—por dia.	5,62	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 146º			
Licença para realização de leilões:			
a) sem fins lucrativos—por dia;	11,23	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) com fins lucrativos—por dia.	113,84	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 147º			
Os serviços prestados pela Polícia Municipal a entidades particulares, no âmbito das suas competências, estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes da tabela abaixo:		d)	CE 07020999

Categorias	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana e feriados das 20h às 8h	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana e feriados das 20h às 8h
Técnico Superior de Polícia Municipal	€ 34,40	€ 51,61	€ 8,60	€ 12,90
Agente Graduado	€ 31,64	€ 47,45	€ 7,91	€ 11,86
Agentes	€ 29,72	€ 44,59	€ 7,43	€ 11,15

Os serviços são efectuados em regime de 4 horas e, após este período o cálculo é efectuado em fracções. Cada fracção vence-se depois de decorridos 15 minutos após o período de 4 horas. Vencida a terceira fracção são contabilizados 2 serviços remunerados.

Nota: 1% de cada serviço remunerado reverte para o Município para efeitos de despesas administrativas. Os serviços remunerados são efectuados fora das horas normais de serviço e por elementos voluntários.

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 148.º Alvará de Armeiro	119,00	d)	CE empresas 0202069999 e particulares 0401239999

(a) IVA incluído à taxa normal.
 (b) IVA incluído à taxa reduzida.
 (c) IVA isento.
 (d) IVA não sujeito.
 (e) Acresce IVA à taxa normal.
 CE – Classificação económica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 26077/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo. 117.º, n.º 2 alínea b), n.º 3 e n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Nuno Miguel Sobral Camelo, com início a 1 de Outubro, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe.

Olga Maria Nobre Grilo, com início a 1 de Outubro, para a categoria de Engenheiro de 2.ª classe.

Maria Cristina Costa Barbado Alves, com início a 1 de Outubro, para a categoria de Arquitecto de 2.ª classe.

Carlos Manuel Peres Borrvalho, com início a 1 de Outubro, para a categoria de Técnico Profissional de Sistemas de Informação Geográfica de 2.ª classe.

Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

300885455

Aviso n.º 26078/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 13/10/2008, foi nomeado, precedendo concurso, o funcionário abaixo indicado para a seguinte categoria:

Canalizador Principal

Manuel Luís Marques da Cruz

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Processo isento de visto do Tribunal de Contas.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

300884889

Rectificação n.º 2380/2008

O aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008, referente ao concurso interno de acesso geral para Técnico Superior Assessor (Biblioteca e Documentação), foi publicado com inexactidão.

Assim, onde se lê: “Técnico Superior Assessor Principal (Biblioteca e Documentação), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29” deve ler-se: “Técnico Superior Assessor (Biblioteca e Documentação), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20”

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

300889254

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 26079/2008

Por meu despacho, datado de 6 de Outubro, mediante o procedimento de reclassificação profissional, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º, alínea d), e 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 2, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, Esmeralda Gonçalves Teixeira Lourenço, auxiliar de serviços gerais, 2.º escalão, índice 137, foi nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, para exercer as funções

correspondentes às da carreira de assistente administrativo, categoria de assistente administrativo, 1.º escalão, índice 199.

8 de Outubro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

300881461

Aviso n.º 26080/2008

Por meu despacho, datado de 1 de Outubro, mediante o procedimento de reclassificação profissional, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, Tânia Maria Gouveia Abreu, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 295, foi nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para exercer as funções correspondentes às da carreira de técnico superior (área de economia, finanças e gestão), com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400.

21 de Outubro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

300882766

Aviso n.º 26081/2008

Por meus despachos, datados de 1 de Outubro de 2008, mediante o procedimento de reclassificação profissional, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea e) do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foram feitas as seguintes nomeações definitivas:

Delfina Fátima Fernandes Soares, cantoneira de limpeza, 2.º escalão, índice 165, para a carreira de assistente administrativo, categoria de assistente administrativo, 1.º escalão, índice 199,

João Luís Moniz Soares, leitor cobrador de consumos, 1.º escalão, índice 175, para a carreira de técnico profissional de contabilidade, categoria de técnico profissional de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 199.

Marco Bruno Ferreira Ascensão, leitor cobrador de consumos, 2.º escalão, índice 184, para a carreira de assistente administrativo, categoria de assistente administrativo, 1.º escalão, índice 199,

Ricardo Jorge Silva Fernandes, auxiliar de serviços gerais, 2.º escalão, índice 137, para a carreira de assistente administrativo, categoria de assistente administrativo, 1.º escalão, índice 199,

21 de Outubro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

300882847

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 26082/2008

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Torno público, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Grândola, em reunião realizada a 09 de Outubro de 2008, deliberou por unanimidade dar início à elaboração do Plano de Pormenor da UNOP 4 do Plano de Urbanização de Tróia, tendo como termos de referência o respectivo estudo prévio de ocupação turística, com as condições que vierem a ser impostas em Declaração de Impacte Ambiental, estabelecendo-se um prazo de 15 dias úteis após a data de publicação do presente aviso, para qualquer interessado formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O prazo de elaboração do referido plano é de doze meses.

O respectivo processo poderá ser consultado na Direcção de Projecto para o Planeamento e Gestão das Áreas de Desenvolvimento Turístico, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente entre as 9h e as 17h.

Todos os elementos podem ser apresentados por escrito, indicando claramente que se enquadram no âmbito do presente aviso e que dizem respeito ao Plano de Pormenor da UNOP 4, devendo ser enviados por correio e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso n.º 26083/2008

Para os devidos efeitos, faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 50, de 10 de Março de 2006, no *Jornal de Notícias* de 10 de Março e na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o código de Oferta — OE200602/0300, foi aberta inscrição com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a chefe de divisão de Ambiente e Qualidade de Vida.

Aplicados os métodos de selecção previamente definidos (avaliação curricular e entrevista pública) aos candidatos admitidos, a escolha recaiu no candidato Hélder João Pereira dos Santos, por deter o perfil que melhor corresponde ao pretendido, em virtude da sua capacidade de direcção, coordenação e organização, bem como a elevada competência na área de actuação em causa.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e por meu despacho de 22 de Setembro de 2008, nomeei em comissão de serviço pelo período de 3 anos, o Dr. Hélder João Pereira dos Santos, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a chefe de divisão de Ambiente e Qualidade de Vida.

25 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome — Hélder João Pereira dos Santos

Data de nascimento — 26 de Agosto de 1964

Formação Académica:

Licenciatura em Medicina Veterinária, concluída em 19 de Julho de 1989, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, com a média final de 15 valores.

Experiência Profissional:

Chefe da Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida na Câmara Municipal de Lamego, nomeado em regime de substituição, desde 1 de Dezembro de 2005 até à presente data.

Médico Veterinário de 1.ª classe na Câmara Municipal de Lamego, desde 12 de Dezembro de 2007 até à presente data.

Médico Veterinário de 2.ª classe na Câmara Municipal de Lamego, desde 19 de Novembro de 2001 até 11 de Dezembro de 2007.

Médico Veterinário Estagiário na Câmara Municipal de Lamego, nomeado em regime de contrato administrativo de provimento, em 2 de Outubro de 2000 até 18 de Novembro de 2001.

Informações suplementares:

Membro efectivo da Ordem dos Médicos Veterinários.

Membro da Sociedade Portuguesa de Parasitologia.

Membro da Associação Nacional dos Médicos Veterinários dos Municípios.

Trabalhos publicados em revistas científicas do “Scientific Citation Index”, em actas de reuniões científicas nacionais, em “Proceedings” de reuniões científicas internacionais bem como “Posters” apresentados em reuniões científicas nacionais e internacionais.

Apresentação de várias comunicações orais em congressos e outras reuniões científicas

Frequência de variadas acções de formação na área técnica profissional.

Participação em workshops, conferências e seminários versando assuntos relacionados com ambiente e saúde animal.

300791973

Aviso (extracto) n.º 26084/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado, aberto através de aviso afixado no átrio dos paços do Concelho no dia 22 de Agosto, foram nomeadas, por meu despacho de 09/10/2008, as seguintes candidatas:

Rosália Sofia Santos Vigia Polaco Oliveira e Maria Inácia Venâncio Carvalho Pinto Pereira, para Principal, da carreira Técnico Superior Jurista, escala 1, índice 510.

As candidatas deverão proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes*.

300825077

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 26085/2008

O Engenheiro José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 17 de Outubro de 2008, deliberou, por unanimidade, submeter à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de Janeiro), o Projecto de Postura Municipal — Prevenção Contra Incêndios e Remoção de Sobrantes Florestais.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no Diário da República, consultar o Projecto na Divisão Jurídica e Administrativa — Secção de Apoio Administrativo Geral e Expediente sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o referido Projecto, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso no 2.ª série do Diário da República e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Projecto de Postura Municipal

Prevenção Contra Incêndios e Remoção de Sobrantes Florestais

Nota justificativa

Considerando que a floresta é um património essencial ao desenvolvimento sustentado do Concelho de Mafra;

Considerando que os incêndios constituem uma séria ameaça à floresta, a pessoas e bens;

Atendendo a que os cortes de árvores, de povoamentos florestais, de arbustos ou matos para desbaste, exploração das madeiras da floresta e a limpeza de terrenos originam produtos sobrantes;

Verificando que da análise do actual acervo legislativo, não se conhece nenhum instrumento legal que defina qual o destino a dar aos sobrantes, o que tem originado, na maior parte dos casos o seu abandono junto ao local onde foram produzidos;

Constatando que ao ficarem espalhados pelo solo, os referidos sobrantes constituem, especialmente na época de Verão, um combustível que concorre para que o fogo se propague com maior velocidade, dificultando o seu controlo e combate;

Considerando que a experiência de devastação pelo fogo trouxe uma consciencialização e preocupação acrescidas, relativamente aos impactos que os incêndios têm para a sociedade;

Vem esta edilidade, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho de 2006, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal,

a aprovação do presente projecto de postura municipal sobre a defesa da floresta contra incêndios e remoção de sobrantes florestais.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — A presente postura tem como objecto:

a) O estabelecimento de normas disciplinadoras:

- i) Da criação e manutenção de faixas limpas de matos e árvores em torno de edificações e instalações;
- ii) Do corte, poda, abate e desbaste de árvores e arbustos;
- iii) Da remoção dos respectivos sobrantes provenientes das operações realizadas de acordo com as alíneas i) e ii) supra.

b) A tipificação de contra-ordenações e a fixação das respectivas coimas.

2 — A presente Postura aplica-se na área do município de Mafra.

Artigo 2.º

Limpeza

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à destruição de matos (vegetação espontânea, silvados, matos mediterrânicos) num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas edificações ou instalações.

2 — Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, é obrigatório o corte das árvores (que não estejam protegidas por lei), inseridas num povoamento florestal contínuo, que estejam a menos de 5 (cinco) metros de habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos.

3 — A área prevista no número anterior é aumentada para 20 (vinte) metros quando estejam em causa pinheiros bravos e ou eucaliptos.

4 — É obrigatória a conservação das faixas corta-fogos limpas de matos e ou de produtos de exploração florestal.

Artigo 3.º

Sobrantes

1 — É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de quaisquer outros materiais de origem vegetal provenientes do corte, poda, abate ou desbaste de árvores e arbustos em terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas ou em terrenos agrícolas.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou outra entidade que, a qualquer título, detenha o terreno, é obrigado a proceder à recolha e transporte ou destrocamento dos respectivos sobrantes, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4.º

Remoção e destrocamento

1 — A remoção dos sobrantes provenientes do corte, poda, abate ou desbaste de árvores e ou matos, deverá ser efectuada para local afastado no mínimo 300 (trezentos) metros de distância de áreas florestais, o qual deverá ser previamente limpo de qualquer tipo de vegetação.

2 — A remoção deve ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo do corte, poda, abate ou desbaste das árvores e do corte ou destruição de matos.

3 — É dispensada a operação de remoção, caso se opte pelo destrocamento dos sobrantes e / ou enterro dos mesmos no solo.

4 — A remoção pode ser feita para um local próximo, tal como descrito no número um do presente artigo ou para parques de depósitos de resíduos florestais.

5 — No caso de a remoção ser feita para local próximo, deverá ser prevista a sua queima, de forma controlada, nos períodos legalmente autorizados e cumprindo os procedimentos em vigor.

Artigo 5.º

Autorização e caução

1 — A realização de operações de corte, poda, abate ou desbaste de árvores e ou matos, para áreas inferiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), no âmbito da presente postura, deverá ser precedida de comunicação por escrito à respectiva Junta de Freguesia, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência sobre o início dos trabalhos.

2 — Da comunicação mencionada no número anterior, dará a Junta de Freguesia conhecimento e informação ao Gabinete Municipal de Protecção Civil e Técnico Florestal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento.

3 — A realização de operações de corte, poda, abate ou desbaste de árvores e ou matos, para áreas iguais ou superiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), no âmbito da presente postura, deverão ser precedidas de autorização dada pela Câmara Municipal de Mafra.

4 — O pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência sobre o início dos trabalhos, através de requerimento elaborado em impresso próprio, a facultar pela Câmara Municipal.

5 — A autorização mencionada nos números três e quatro do presente artigo, será emitida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento e será enviada cópia no dia da sua emissão ao Gabinete Municipal de Protecção Civil e Técnico Florestal.

6 — Das comunicações e das autorizações recebidas das Juntas de freguesia e da Câmara Municipal respectivamente, nos termos dos números dois e cinco do presente artigo, o Gabinete Municipal de Protecção Civil e Técnico Florestal dará conhecimento à Equipa de Protecção da Natureza (EPNA) da Guarda Nacional Republicana/Destacamento de Mafra, no máximo até ao dia útil seguinte à data de recepção das mesmas.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo, nos casos em que a área de intervenção seja igual ou superior a 1 hectare (10.000 m²), em simultâneo com a autorização, deverá o interessado prestar caução, para garantir a boa execução das operações de remoção e ou destrocamento dos sobrantes.

8 — A caução será calculada de acordo com a seguinte fórmula: ((0,08€) X (número de metros quadrados da área florestal a desbastar/cortar), devidamente assinalada na área do prédio que instrui o processo.

9 — A caução será prestada de acordo com uma das formas legalmente admissíveis e restituída aquando da conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação de comprovativo do cumprimento da obrigação pelo interessado ou na sequência da fiscalização do cumprimento da mesma.

10 — Em caso de incumprimento do prazo estipulado no número dois do artigo quarto, a Câmara Municipal poderá substituir-se ao interessado, removendo ou destrocando os sobrantes, imputando os custos ao mesmo no caso de não existir caução ou, executando a caução prestada, nos restantes casos.

11 — Para efeitos do número anterior do presente artigo, em caso de substituição, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham o prédio são obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

12 — Nas zonas abrangidas por planos especiais de gestão florestal, de que são exemplo as Zona de Intervenção Florestal (ZIF) existentes ou a criar no Concelho e a Tapada de Mafra, poderá ser dispensada a apresentação de caução descrita no número sete do presente artigo, ficando as entidades gestoras responsáveis por garantir as acções de limpeza preconizadas na presente Postura, mas manter-se-á a obrigatoriedade de comunicação ou obtenção de autorização descritas no presente artigo, em função das áreas de intervenção.

Artigo 6.º

Espaços Urbanos

1 — As disposições constantes na presente postura são aplicáveis, com as devidas adaptações, nos espaços urbanos.

2 — Os sobrantes produzidos nos espaços indicados no número um do presente artigo, serão obrigatoriamente objecto de trituração, enterro no solo ou remoção para parque de depósito de resíduos.

Artigo 7.º

Contra-Ordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal, as infracções ao disposto na presente postura constituem contra-ordenações puníveis com coima de € 150,00 a € 4.000,00, no caso de pessoas singulares e de € 500,00 a € 30.000,00, no caso de pessoas colectivas, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Constituem contra-ordenações:

- a) O incumprimento dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 6.º;
- b) A falta de autorização prévia e ou de prestação de caução, previstas no artigo 5.º;

3 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contra-ordenações.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 8.º

Levantamento e decisão das contra-ordenações

1 — Compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais e fiscalizadoras, o levantamento dos autos por factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação, nos termos da presente Postura.

2 — A competência para decisão em processos contra-ordenacionais instaurados com base em infracções ao disposto na presente portaria pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao membro do Executivo Camarário com competência delegada ou subdelegada nesta matéria.

3 — Sem prejuízo do disposto supra, as Juntas de Freguesia, as Associações Florestais e os Municípios deverão informar a Câmara Municipal sobre qualquer facto susceptível de constituir contra-ordenação nos termos da presente Postura.

Artigo 9.º

Normas revogatórias

Ficam revogadas todas as disposições de quaisquer posturas e regulamentos em vigor, cujo âmbito seja contrário ao das disposições da presente postura.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente Postura entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias sobre a sua publicação, por editais afixados nos locais do costume.



Exmo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Mafra

Registo de Entrada	
Requerimento n.º	/ 200
Guia n.º	O Funcionário
Data	/ / 200
Valor	

Nome/Firma _____
 NIF: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] BI: [] [] [] [] [] [] de / / SIC de _____
 Morada/Sede: _____
 Localidade: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____
 Código Postal: [] [] [] [] - [] [] [] [] Tel: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 E-mail: _____
 Qualidade: Proprietário Arrendatário Usufrutuário Outro título _____

Requer nos termos legais:

Autorização para proceder a operações de corte, poda, abate ou desbaste de árvores e/ou mato, a levar a efeito no(a) _____ com a área de _____ m²
 sito em _____
 freguesia de _____ a iniciar em _____, a concluir em _____.

Documentos anexos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 Comprovativo da qualidade invocada;
 Planta de localização à escala 1:2.500 ou 1:2.000, ou ortofotomapa;
 Caução no valor de € _____;

Pede deferimento,
 Mafra, _____ de _____ de 200__

O Requerente

Mais declara que na instrução do presente pedido todos os dados correspondem à verdade nada tendo omitido.

Reservado aos Serviços
 Despacho / / _____

Modelo _____ Autorização para corte, poda, abate ou desbaste de árvores e matos

Pág. 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**Editais n.º 1051/2008****Alteração de operação de loteamento discussão pública**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 928 em 04.02.2008 em nome de CADA — Cuidados Médicos e Assistência a Doentes Com Alzheimer, Lda, lote 49, do loteamento titulado pelo alvará n.º 36/88, localizado na Rua de Tratado de Tordesilhas, freguesia da Pedrouços, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

30087158

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**Aviso n.º 26086/2008****Discussão Pública**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo. 68.º, n.º 1, alínea v) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo. 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que na execução do que dispõe o n.º 2 do artigo. 33.º, conjugado o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se procede à discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 90/76, passado em nome de Sociedade Cooperativa Habitacional de Pereiró, respeitante ao terreno localizado na Rua de Pereiró, freguesia de Guifões, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2690/20070402 desanexado de prédio descrito sob o n.º 43542 a fls 25v do livro B-131.

Mais torna público que a referida alteração foi requerida por Naria da Conceição da Silva Gomes, para o lote n.º 55, e consta do seguinte:

Construção de um piso de cave com a área de 54,00m²

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, dentro do prazo de 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.

300792312

Aviso n.º 26087/2008**Concurso interno geral de acesso para provimento de vagas**

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos de 15/10/2008, ao abrigo do disposto do artigo 41.º, conjugado com o artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e do artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, decidiu abrir concursos internos gerais de acesso para provimento das seguintes vagas:

Ofertas de Emprego para Selecção de Pessoal para Reinício de Funções de Pessoal em Sistema de Mobilidade Especial inseridas no Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial (SigaME) a 24 de Setembro e terminadas a 8 de Outubro de 2008 por falta de candidatos:

P20085449: 1 vaga de Técnico Superior de 1.ª classe — Relações Públicas (C120/2008);

P20085454: 1 vaga de Técnico Profissional de Turismo Especialista Principal (C301/2008);

P20085453: 2 vagas de Agente Graduado Coordenador (C304/2008);

P20085456: 1 vaga de Tesoureiro Especialista (C402/2008); do quadro de pessoal deste Município, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11

de Julho, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nos seguintes termos:

1 — Objecto e validade: o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

3 — Métodos de selecção:

3.1 Serão a entrevista profissional de selecção e a avaliação curricular, resultando a classificação final da média aritmética das classificações obtidas em cada método.

3.1.1. A avaliação curricular operar-se-á através da seguinte fórmula:

$$(EP \times 3 + CS + FP + H)/6$$

em que EP é a experiência profissional, CS a classificação de serviço, FP a formação profissional e H a habilitação académica de base.

a) À experiência profissional (EP) serão atribuídas menções qualitativas com a seguinte pontuação:

Muito Bom: de 17 a 20 valores;

Bom: de 14 a 16 valores;

Suficiente: de 10 a 13 valores;

Insuficiente: de 0 a 9 Valores.

Para a análise da experiência profissional deverão os candidatos elaborar um relatório, em que descreverão sucintamente a actividade por si desenvolvida nos últimos três anos, não podendo exceder 3 folhas A4, o qual deverá ser entregue juntamente com a respectiva candidatura ao concurso.

b) A pontuação do factor *classificação de serviço* (CS) é equivalente à respectiva expressão quantitativa, multiplicada por 2 (ou por 4 caso já esteja implementado o SIADAP), apenas relevando a última classificação de serviço obtida;

c) O factor formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 10 valores;

De 1 a 5 unidades de crédito: 12 valores;

De 6 a 10 unidades de crédito: 14 valores;

De 11 a 15 unidades de crédito: 16 valores;

De 16 a 20 unidades de crédito: 18 valores;

Mais de 20 unidades de crédito: 20 valores.

As acções de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Acções de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do factor formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e acções de formação frequentados durante a permanência na categoria relacionados com a área do lugar a prover e comprovados mediante fotocópia de certificado ou diploma, que deverão ser apresentadas conjuntamente com o requerimento.

d) O factor habilitação académica de base (H) para os concursos C120, tem a pontuação equivalente à nota final de curso, acrescida de 1 valor por cada curso de pós-graduação, de 2 valores no caso de mestrado e de 3 valores no caso de doutoramento, até ao limite máximo de 20 valores;

Para os restantes concursos pontua-se da seguinte maneira:

Escolaridade exigida para o ingresso: 18 valores;

Escolaridade acima da exigida para o ingresso: 20 valores.

3.2 — Na entrevista profissional de selecção serão atribuídas, aos candidatos, menções qualitativas com a seguinte pontuação:

Muito favorável: de 15 a 20 valores;

Favorável: de 10 a 14 valores;

Não favorável: de 0 a 9 valores.

3.2.1 Serão considerados os seguintes parâmetros: interesse pela função, autodomínio, autoconfiança, influência, trato, capacidade de raciocínio, modo de expressão, apresentação, cultura geral e conhecimentos de informática. Cada parâmetro terá três níveis de apreciação

pontuados com 2, 1 e 0 valores, o mais alto, o médio e o mais baixo, respectivamente.

4 — A cotação de cada um dos métodos de selecção variará de 0 a 20 valores, resultando a classificação final da média aritmética.

5 — Composição do Júri: O Júri terá a seguinte composição:

C120/2008: Presidente: Dr. Nuno Oliveira, Vice-Presidente;

Vogais efectivos: Dra. Clarisse Castro, Directora de Departamento, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dra. Maria José Rodrigues, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Dra. Ana Luísa Ramos e Dr. Joel Cleto, Chefes de Divisão.

C301/2008: Presidente: Dr. Nuno Oliveira, Vice-Presidente;

Vogais efectivos: Eng. Manuel Orvalho, Director de Departamento, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. José Pedro Morais, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Manuela Seabra, Conselheira de Consumo Especialista e Dra. Marta Pereira, Técnica Superior de Línguas e Literaturas Modernas Principal.

C304/2008: Presidente: Dr. Nuno Oliveira, Vice-Presidente;

Vogais efectivos: Int. António Rosa, Director Municipal, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dra. Branca Lago, Técnica Superior de Filosofia Assessora Principal;

Vogais suplentes: Dra. Susana Sousa Técnica Superior de 1.ª classe (Saúde Ambiental) e Dra. Cristina Andrade, Directora de Departamento.

C402/2008: Presidente: Prof. António Correia Pinto, Vereador;

Vogais efectivos: Dr. Jorge Figueirinha, Director Municipal, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dra. Cristina Andrade, Directora de Departamento;

Vogais suplentes: Dra. Rute Rijo, Chefe de Divisão e Dra. Sónia Cardoso, Técnica Superior Principal (Gestão de Recursos Humanos).

6. Legislação aplicável: Aos concursos aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro na sua actual redacção, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decretos-Lei n.ºs 39 e 40/2000, de 17 de Março.

7 — Candidatos: C120/2008: podem concorrer os Técnicos Superiores de 2.ª classe, licenciados em Relações Públicas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

C301/2008: podem concorrer os Técnicos Profissionais de Turismo Especialistas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

C304/2008: podem concorrer os Agentes Graduados Principais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março;

C402/2008: podem concorrer os Tesoureiros Principais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8. Requisitos gerais de admissão: São requisitos de admissão os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Matosinhos.

10 — Remuneração: Os cargos a prover serão remunerados de acordo com o disposto no Sistema Retributivo da Administração Local (anexos ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro) e do Anexo II, Mapa I do Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de Março.

11. Formalização de candidaturas:

11.1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção para a seguinte morada — Câmara Municipal de Matosinhos — Departamento de Recursos Humanos — Avenida D. Afonso Henriques 4454-510 Matosinhos, onde indiquem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão, validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, localidade e número de telemóvel);

b) Certificado de habilitações literárias onde conste a média final do curso;

c) Categoria a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

11.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;
- Declaração emitida pelo respectivo serviço, comprovativa da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública, e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, quantificadas, dos últimos três anos.
- O relatório mencionado em 3.1.1. a).

11.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Matosinhos estão dispensados de apresentar os documentos que constam já dos seus processos individuais.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista classificativa, serão afixadas em expositores no Edifício dos Paços do Concelho.

13 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

300852293

Rectificação n.º 2381/2008

Concurso interno geral

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que o Aviso n.º 23253/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 176 de 11 de Setembro de 2008, no ponto 6 terá a seguinte rectificação:

Onde se lê: “Do concurso C104/2008 ao C107/2008, podem concorrer os Técnicos Superiores de 1.ª classe, nas respectivas áreas de licenciatura, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;”, deverá ler-se: “Do concurso C104/2008 ao C109/2008, podem concorrer os Técnicos Superiores de 1.ª ou 2.ª classe, nas respectivas áreas de licenciatura, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;”.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

300860603

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 26088/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 15/10/2008, nomeei, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, na sequência de Concurso Interno de Acesso Geral, as candidatas Estela Celeste de Sousa Lopes Pinto e Carla Isabel dos Santos Silva Almeida, para a categoria de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª Classe, 1.º escalão, índice 222.

As candidatas deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto prévio do TC).

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

300871822

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 26089/2008

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, o Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 28 de Agosto de 2008, determinou, na sequência do concurso que decorreu para admissão de estagiários com vista ao provimento de quatro lugares de Técnico Superior (psicologia) de 2.ª classe, aberto nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2006 (Parte Especial), e usando da faculdade que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que seja celebrado contrato de trabalho nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por aplicação da alínea b), do n.º 2, conjugado com o n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 1 de Outubro de 2008, com Susana Alexandra Marques Cordeiro Santos, para a realização de estágio com vista ao desempenho de funções de Técnico Superior (psicologia) de 2.ª classe, sendo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 321, da escala remuneratória dos funcionários da Administração Pública.

12 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300835567

Aviso n.º 26090/2008

Torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 1 de Julho de 2008, foi reformado o despacho de nomeação, datado de 21 de Abril de 2008, de Rui Jorge Veloso de Carvalho e Fátima Maria Gouveia de Góis, candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista ao provimento de quatro lugares de engenheiro civil de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 18 de Outubro de 2006, e determinado, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que seja celebrado contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por aplicação da alínea b), do n.º 2, conjugada com o n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 2 de Maio de 2008, com os candidatos acima referidos, para o desempenho de funções de Engenheiro Civil de 2.ª classe, sendo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400, da escala remuneratória dos funcionários da Administração Pública.

O presente aviso anula e substitui o aviso n.º 15150/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 15 de Maio de 2008.

12 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300835575

Aviso n.º 26091/2008

Torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 1 de Julho de 2008, foi reformado o despacho de celebração de contrato administrativo de provimento, datado de 21 de Abril de 2008, com Ana Cristina Teixeira Fernandes e Carla Sofia Brites Campos, candidatas ao concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista ao provimento de quatro lugares de engenheiro civil de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 2006, e determinado, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que seja celebrado contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por aplicação da alínea b), do n.º 2, conjugada com o n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 2 de Maio de 2008, com as candidatas acima referidas, para a realização de estágio com vista ao desempenho de funções de Engenheiro Civil de 2.ª classe, sendo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 321, da escala remuneratória dos funcionários da Administração Pública.

O presente aviso anula e substitui o aviso n.º 15149/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Maio de 2008.

12 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300835583

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 26092/2008

Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e a Ministra para Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º,

no presente concurso, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

1 — Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho, datado de 16 de Setembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso externo, para admissão, o qual se destina ao preenchimento de um lugar de Coveiro, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — O concurso é válido para a presente vaga.

3 — Os conteúdos funcionais do cargo a prover são os descritos no Despacho n.º 38/88, da SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 22, de 26 de Janeiro.

4 — O vencimento respeitante à categoria, é o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — O local de trabalho é no cemitério Municipal de São Joaquim do Concelho de Ponta Delgada.

6 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo acima indicado, os seguintes requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,

6.2 — A este concurso poderão concorrer os indivíduos que reúnam os requisitos constantes do artigo 29.º, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

7 — Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos, cada um deles classificado de 0 a 20 valores:

Prova Prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A Prova Prática de Conhecimentos (PPC), que terá a duração de duas horas, consiste na realização de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da respectiva categoria, enunciado no n.º 3 supra.

7.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS), destina-se a avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados e considerados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação e interesse;
- c) Expressão e fluência verbal;
- d) Visão global da administração local.

8 — Na classificação final e consequente ordenação final dos candidatos, adoptar-se-á igualmente a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PPC + EPS/2$$

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitarem.

9 — As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, entregue pessoalmente na Secção dos Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, na Rua Santa Luzia, n.º 18, 9500-114 Ponta Delgada.

10 — No requerimento deve constar os elementos de identificação do candidato, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal e, ainda, que reúnem os demais requisitos gerais e especiais exigidos, conforme requerimento de modelo tipo a fornecer por esta Câmara Municipal.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reúnam, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os requerimentos devem ser instruídos, sob pena de exclusão, com fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos de classificação final, será feita nos termos do estipulado nos artigos

33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, consoante os casos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares da prova.

15 — O local, data e hora da realização das provas, será oportunamente comunicado aos candidatos.

16 — Foi dado cumprimento à bolsa de emprego público (BEP). Tendo-se verificado existir pessoal em situação de mobilidade especial (SME), foi executado o procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de sete de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007 de 21 de Novembro), ao qual foi atribuído pelo sigame o Código da oferta: P20085094. Este procedimento foi fechado a vinte e quatro de Setembro de 2008, por falta de candidatos opositores.

17 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Exmo. Sr. Engenheiro Jorge Filipe Luís Botelho Moniz, técnico Superior 2.ª Classe.

Vogais efectivos: Arquitecta Clara Neto Velho Cabral Medeiros Santos e Sousa, Chefe de Divisão de Equipamento Urbano, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Simão Gabriel Paiva Silva, Encarregado do Cemitério.

Vogais suplentes — Victor Manuel Freitas Sousa, operário principal — pedreiro e Manuel António Melo Rego Fernandes — coveiro.

2 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

300796622

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 26093/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de um lugar de auxiliar de serviços gerais, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice — Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, de 30 de Setembro, se encontra aberta, uma oferta pública de trabalho para contratação de um Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificidades constantes do Código do Trabalho.

2 — Mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial (sigame), através do portal da Bolsa de Emprego Público (BEP), efectuada nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, foi emitido declaração em como não existe pessoal em situação de mobilidade especial para a categoria acima referenciada.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Validade do concurso — O concurso é válido unicamente para a vaga indicada, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — as funções correspondentes ao lugar posto a concurso serão desempenhadas na área do Município de Porto de Mós.

6 — Remuneração — o lugar a prover terá o vencimento correspondente à categoria, nos termos do anexo II e III do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, que se indica: escalão 1, índice 128 — 427,02 euros.

7 — Legislação Aplicável — Decretos — Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e demais legislação complementar.

8 — No caso de um candidato com deficiência, o mesmo terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9 — Descrição das funções correspondentes ao lugar a prover — Concurso: o constante no despacho 4/88, n.º 80 de 06/04/1989.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

10.1 — Requisitos gerais para admissão a concurso — os enunciados no n.º 2, do artigo 29.º, do decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais de admissão — possuir a escolaridade mínima obrigatória (para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 é exigido o 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 1981 o 9.º Ano de escolaridade).

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos gerais e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, conjuntamente com os documentos que as devam instruir e entregues pessoalmente nesta Autarquia ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Porto de Mós — Praça da República — 2480 Porto de Mós.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, situação militar, se for caso disso, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Menção do concurso a que se candidata, bem como o *Diário da República*, em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Outros elementos que o candidato repute de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

12 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que se refere o n.º 10.1, salvo se os candidatos declararem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos gerais e especiais.

12.1 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do número de contribuinte.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14 — Métodos de selecção:

Concurso — Prova oral teórica de conhecimentos (com carácter eliminatório) e entrevista profissional de selecção:

Prova oral/teórica de conhecimentos, serão avaliados os níveis de conhecimentos académicos e profissionais e versará sobre os seguintes temas:

Concurso:

- Decreto-Lei n.º 24/84 de 16/01 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e respectivas alterações — Regime de Férias, Faltas e Licenças;
- Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n.º 5 A/2002 — Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

15 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Afixação e publicitação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-lei n.º 204/98.

17 — Classificação Final (CF) — para a elaboração da lista classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores e a pontuação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times POTC) + (1 \times EPS)}{2}$$

em que:

- CF = classificação final;
- POTC = prova oral teórica de conhecimentos;
- EPS = entrevista profissional selecção.
- AC = Avaliação curricular

18 — Os interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, têm acesso às actas e outros documentos em que assentam as deliberações do júri desde que o solicitem.

19 — Constituição do Júri — o júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Albino Pereira Januário, Vice Presidente. Vogais Efektivos: Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves, Vereador das áreas da Educação, Cultura, Acção Social e Desporto, que também substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Neuza José dos Reis Morins.

Vogais suplentes: Sofia Carreira Vieira, Técnica Superior de 1ª classe — Serviço Social e Zaida Filomena Jacinto Amado Timóteo Jacinto, Técnica Superior de 2ª classe — Sociologia.

30 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, com competência delegada na área dos recursos humanos e gestão administrativa, *Albino Pereira Januário*.

300870689

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 26094/2008

Abertura de período de discussão pública — Alteração da licença de loteamento da Zona Industrial

A câmara municipal do Sabugal torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 dias, o período de discussão pública, tendo por objecto a alteração da licença da operação de loteamento a que se refere o alvará n.º 1/89, de 20 Março de 1989 e alvará n.º 2/1995, de 5 de Maio de 1995, sito em Tapada Nova, Freguesia do Sabugal, promovido pela Câmara Municipal do Sabugal, que consiste em alterar o lote 9, em que é requerente UNIRAIA — Sociedade Distribuição de bebidas da Raia, Lda, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

Durante este período, os interessados poderão consultar o processo, bem como a informação técnica elaborada pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se à Divisão de Estudos, Planeamento e Urbanismo, sita na Praça da República, Sabugal.

Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito devidamente fundamentadas, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

300874114

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Regulamento n.º 548/2008

Proposta

Projecto de Alteração ao Regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior

Em 7 de Novembro de 2006 entrou em vigor o Regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior.

Ao proceder à sua aplicação prática, o Sector de Acção Social desta Câmara Municipal, debateu-se com algumas dúvidas que vieram a ser resolvidas por deliberação de Câmara, mas que, para melhor transparência das regras, carecem de efectiva regulamentação ou esclarecimento público.

Assim, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. 442/91 de 15/11, e tendo como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01,

Proponho as seguintes alterações ao regulamento

Artigo 3.º

Requisitos de candidatura

A alínea *a*) passará a ter a seguinte redacção:

“Tenham dificuldades económicas para o início ou prosseguimento de estudos no ensino superior público, quando a capitação média mensal do seu agregado familiar, calculada nos termos do artigo 8.º, seja inferior ao salário mínimo nacional em vigor à data da candidatura”.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

O ponto 4 passará a ter a seguinte redacção:

“A Câmara Municipal através dos Serviços de Acção Social pode solicitar ao candidato outros documentos, que considere necessários à averiguação dos rendimentos do agregado familiar, podendo ainda realizar visitas domiciliárias de modo a confirmar e validar as informações prestadas pelo candidato, devendo ser elaborado parecer fundamentado relativamente à atribuição da bolsa”.

Artigo 5.º

Exclusão

Será incluída uma alínea com a seguinte redacção:

“*f*) Ser bolsheiro beneficiário de outra bolsa de estudo, atribuída por outra entidade, de valor igual ou superior ao atribuído pela Câmara Municipal.”

Após aprovação do presente “projecto de alteração” pela Câmara Municipal, o mesmo será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultado nos Serviços desta Câmara Municipal, dentro das horas de expediente, por todos os interessados que poderão durante 30 dias apresentar, por escrito, as sugestões que entendam pertinentes.

15 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 549/2008

Projecto de Regulamento da Zona Industrial de Romariz

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redacção actual, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira em sua reunião ordinária de 19 de Setembro do ano em curso sob proposta da Câmara Municipal cuja deliberação foi tomada em reunião extraordinária de 9 de Setembro do mesmo ano, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de “Regulamento da Zona Industrial de Romariz” pelo período de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

A apreciação pública consiste na exposição pública e consulta do referido documento, bem como na entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, as quais devem ser feitas por escrito e apresentadas no Serviço de Atendimento ao Público — Secção de Arquivo e Expediente do Município, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Preâmbulo

Pretende-se que a Zona Industrial de Romariz, sita no concelho de Santa Maria da Feira, venha a constituir um projecto em consonância com as dinâmicas económicas locais e regionais, sendo por isso um empreendimento indispensável para o desenvolvimento sustentado do concelho e da região.

Com o presente regulamento procura-se estabelecer o procedimento de atribuição do direito à aquisição dos lotes, as regras relativas à transmissão e à oneração dos mesmos, bem como as consequências resultantes do incumprimento das suas disposições e da demais legislação aplicável.

Constituem, entre outras, finalidades do presente regulamento:

- Fomentar a criação de emprego;
- Promover o desenvolvimento local e regional de forma ordenada e sustentada,
- Promover medidas de renovação urbana, dando cumprimento ao princípio da separação das utilizações incompatíveis entre si;
- Dinamizar o tecido industrial do concelho;
- Regular a oferta do solo industrial.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de Agosto, e no uso das competências previstas nos artigos 53.º n.º 2 alínea *a*) e 64.º n.º 1 alínea *g*) e n.º 7 alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente regulamento pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, dando-se de seguida cumprimento à tramitação prevista nos artigos 118.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos procedimentos de selecção dos candidatos à aquisição, de adjudicação e de transmissão dos lotes que integram a denominada Zona Industrial de Romariz.

CAPÍTULO II

Procedimento de atribuição do direito à aquisição dos lotes

Artigo 2.º

Âmbito do procedimento

1 — O direito à aquisição dos lotes deriva de prévia adjudicação dos mesmos em sede de hasta pública.

2 — Dada a exiguidade do número de lotes que integram a Zona Industrial de Romariz e a perspectiva de se apresentarem candidatos para pequenas unidades industriais, a Câmara Municipal poderá deliberar a dispensa de prévio concurso público de selecção e determinar a realização de hasta pública sem tal concurso, definindo então as respectivas condições de participação na mesma.

Artigo 3.º

Anúncio de hasta pública

O anúncio de hasta pública deve conter, para além de outros que venham a ser considerados relevantes, os seguintes elementos:

- a*) A identificação e a localização do lote ou lotes;
- b*) As cláusulas e as condições a que fica sujeita a transmissão do lote e que deverão constar da respectiva escritura pública;
- c*) O valor base de licitação;
- d*) As modalidades de pagamento admitidas;
- e*) O local e a data limite para a apresentação de propostas;
- f*) As condições de acesso à hasta pública, no caso previsto no número 2 do artigo anterior.

Artigo 4.º

Hasta pública

1 — A praça é dirigida pelo próprio órgão executivo ou por uma comissão composta por elementos nomeados em reunião de Câmara.

2 — As propostas a apresentar devem indicar um valor para arrematação do lote igual ou superior à base de licitação e ser acompanhadas de um cheque de montante correspondente a 25% do valor da proposta (o qual deverá ser devolvido no fim da praça caso a proposta apresentada não seja ganhadora), emitido à ordem do Município de Santa Maria da Feira.

3 — As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com a identificação do anúncio, identificando-se no exterior do mesmo o assunto, o proponente e o lote a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao presidente da comissão, e endereçado à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

4 — As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo.

5 — As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respectiva apresentação.

6 — Podem licitar na hasta pública os particulares que tenham ou não apresentado propostas em carta fechada.

7 — A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.

8 — O valor dos lançamentos mínimos é fixado pela Câmara Municipal em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.

9 — A licitação termina quando o Presidente da Câmara Municipal ou o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lançamento mais elevado e este não for coberto.

10 — O adjudicatário deve, de imediato, efectuar o pagamento de 25% do valor da adjudicação; caso tenha apresentado proposta nos termos do número 2, deve proceder ao pagamento apenas da diferença entre o valor correspondente aos 25% do preço da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.

11 — No final da praça, é elaborado o respectivo auto de adjudicação, que deve ser assinado pelos membros do executivo camarário presentes na reunião ou pelos membros da comissão e pelo adjudicatário, se estiver presente.

Artigo 5.º

Não adjudicação

Não há lugar à adjudicação, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do lote, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

Artigo 6.º

Cessação da adjudicação

1 — Para além de outras causas legalmente admitidas, a adjudicação cessa por acordo das partes, pelo exercício do direito de resolução, por desistência do adjudicatário e por revogação do adjudicante.

2 — Cessando a adjudicação, a Câmara Municipal deve, no prazo máximo de 30 dias, optar fundamentadamente entre adjudicar o lote ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lançamento imediatamente inferior ao valor da adjudicação que cessou, excepto em caso de conluio, ou proceder à marcação de nova hasta pública.

3 — A desistência dos particulares não dá lugar à restituição das quantias já prestadas por conta do preço da venda do lote.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

Até à realização da escritura pública prevista no artigo 9.º, a Câmara Municipal poderá consentir na cessão da posição contratual do adjudicatário do lote, desde que o cessionário preencha os requisitos que possibilitaram a adjudicação do lote ao cedente.

Artigo 8.º

Não contratação

1 — Até à realização da escritura pública prevista no artigo seguinte a Câmara Municipal pode deliberar não contratar.

2 — Não havendo causa justificativa de recusa da contratação, o Município deverá restituir ao adjudicatário as quantias deste recebidas acrescidas dos juros à taxa fixada na portaria a que se refere o número 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o desembolso até ao reembolso.

CAPÍTULO III

Transmissão e oneração de lotes

Artigo 9.º

Escritura pública

1 — A escritura pública que titula a transmissão do lote do Município para o adjudicatário deverá ser outorgada no prazo máximo de 180 dias a contar do registo predial definitivo do acto de transformação fundiária dos terrenos que integram a Zona Industrial de Romariz ou no prazo máximo de 90 dias após a adjudicação, para as adjudicações posteriores ao registo da operação de loteamento.

2 — Da escritura pública deverão constar as cláusulas e condições de venda do lote, de acordo com o presente regulamento.

3 — Relativamente a cada acto lavrar-se-á a respectiva minuta, nela incluindo as cláusulas e condições aplicáveis ao caso.

Artigo 10.º

Preço e prazos de pagamento

1 — O preço do contrato de compra e venda do lote corresponde ao valor da adjudicação referida no artigo 4.º, e será pago pela forma seguinte:

- a) 25% pela forma prevista no artigo 4.º;
- b) 25% no prazo de 30 dias a contar da adjudicação do lote;
- c) 25% no prazo de 60 dias a contar da adjudicação do lote;
- d) 25% no acto da escritura pública.

2 — A mora no pagamento de qualquer das prestações constitui causa de não contratação, devendo o Município restituir 70% dos valores já recebidos, no caso de optar por esta via.

3 — Em alternativa ao exercício do direito de não contratação, o Município pode exigir do adjudicatário juros de mora à taxa fixada na portaria a que se refere o número 1 do artigo 559.º do Código Civil.

Artigo 11.º

Obrigações dos adquirentes

1 — Outorgada a escritura pública, os adquirentes dos lotes estão sujeitos às seguintes obrigações e prazos:

- a) Apresentação no processo de licenciamento da obra do projecto de arquitectura e dos projectos das especialidades, no prazo de 180 dias;
- b) Início das obras, no prazo de 365 dias;
- c) Conclusão das obras, no prazo de 910 dias.

2 — Considera-se a obra concluída na data da emissão da respectiva licença de utilização.

Artigo 12.º

Reversão

1 — Salvo casos de força maior ou outras circunstâncias estranhas aos interessados, o Município pode resolver o contrato no caso de não cumprimento pelos adquirentes das obrigações a que se refere o artigo anterior.

2 — O Município deve restituir ao adquirente 70% do preço recebido e 50% do valor das benfeitorias que aquele tenha implantado e que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, avaliadas de acordo com o Código das Expropriações.

3 — A resolução é feita por meio de notificação judicial ao adquirente e será reduzida a escritura pública nos 30 dias imediatos, com ou sem a intervenção do adquirente, sob pena de caducidade do direito.

4 — A escritura pública que titule a resolução, ainda que sem a intervenção do adquirente, desde que comprovada a notificação judicial referida no número anterior, será título bastante para o registo de reaverção do lote a favor do Município, independentemente da efectiva restituição prevista no n.º 2 deste artigo.

Artigo 13.º

Alienação dos lotes a terceiros

1 — A alienação a terceiros de lotes, ainda que já edificados, depende do consentimento do Município, podendo este subordinar o consentimento a condições que deverão ser impostas pelo alienante ao subadquirente.

2 — A alienação dos lotes sem consentimento do Município é ineficaz em relação a este; mas se a ineficácia não for judicialmente reconhecida, ou se o Município por esta via optar, o alienante deverá satisfazer ao

Município, a título de violação do contrato, a indemnização correspondente a 30% do preço da alienação ao subadquirente, sendo o negócio oneroso, ou da avaliação do imóvel à data da subaquisição, sendo o negócio gratuito.

Artigo 14.º

Direito de preferência

1 — Na alienação, a qualquer título de lotes, ainda que já edificados, o Município tem o direito de preferência, o qual pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, caso em que a retransmissão para o Município será feita pelo preço que vier a ser fixado mediante os termos aplicáveis do processo de expropriação por utilidade pública, se o alienante não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo Município.

2 — O alienante deve comunicar ao Município o projecto de alienação e as cláusulas do respectivo contrato com o pedido de consentimento previsto no número 1 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Alienação de lotes a sociedades de locação financeira

1 — O Município, mediante prévio acordo firmado com o adjudicatário e com a sociedade locadora que acautele a prossecução dos fins que determinaram a criação da Zona Industrial, pode alienar a uma sociedade de locação financeira o lote adjudicado a quem com esta celebre um contrato de locação financeira.

2 — A subalienação pelo adquirente ao Município do lote em que seja adquirente uma sociedade de locação financeira também depende de acordo prévio entre o Município, o alienante, a sociedade de locação financeira e o locatário, caso este não seja o alienante.

Artigo 16.º

Oneração de lotes

1 — A oneração voluntária de lotes, ainda que já edificados, designadamente a constituição de hipotecas, depende do consentimento do Município, podendo este subordinar o consentimento a condições que deverão ser impostas pelo onerante e aceites pelo beneficiário da garantia.

2 — A oneração dos lotes sem consentimento do Município é ineficaz em relação a este; mas se a ineficácia não for judicialmente reconhecida, ou se o Município optar por esta via, o onerante deverá satisfazer ao Município, a título de violação do contrato, a indemnização correspondente a 30% do valor da avaliação do imóvel à data da oneração.

CAPÍTULO IV

Permuta

Artigo 17.º

A situação específica das permutas

1 — O Município pode prometer permutar e permutar lotes da Zona Industrial por outros imóveis, desde que estes revistam especial interesse para o Município.

2 — O Município pode celebrar contratos-promessa de permuta e contratos de permuta com os proprietários e os titulares de outros direitos reais dos terrenos integrantes da Zona Industrial, em que o objecto da prestação do Município será constituído por lotes desta Zona Industrial, enquanto bens futuros, e o objecto da prestação da contraparte é constituído por terrenos integrantes da Zona Industrial.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, será resolvida pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Contagem de prazos

À contagem de prazos aplicam-se as regras constantes do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, com excepção da parte

final da alínea b) do n.º 1, decorrendo daí a não suspensão dos prazos nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Regulamento n.º 550/2008

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira em sua sessão ordinária de 19 de Setembro do ano em curso sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião extraordinária de 9 de Setembro do mesmo ano, deliberou, submeter a apreciação pública o projecto do “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira”, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

A apreciação pública consiste na exposição pública e consulta do referido documento, bem como na entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, as quais devem ser feitas por escrito e apresentadas no serviço de Atendimento ao Público da Secção de Taxas e Licenças da Divisão Administrativa deste Município, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Projecto do regulamento e tabela de taxas e outras receitas não urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio introduzir uma importante alteração ao regime jurídico das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxa às autarquias locais.

Pois, o legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a base de qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, estando subjacente a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, na prossecução das suas atribuições e competências.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir o propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o conseqüente esforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o regulamento e tabela de taxas e licenças não urbanísticas e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Assim, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, foi elaborado garantindo-se o respeito dos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas, que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação pelos serviços e sujeitos passivos.

Nestes termos:

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, foi aprovado pela

Assembleia Municipal, em sessão ordinária datada de..... sob proposta da Câmara Municipal.

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas, é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 10.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Regime Geral da Infracções Tributárias com as necessárias adaptações, todos na sua redacção actual.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas não urbanísticas devidas ao Município de Santa Maria da Feira, bem como, demais receitas municipais, para prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas aplica-se em toda a área do Município de Santa Maria da Feira.

3 — As taxas e outras receitas municipais, bem como, seu respectivo quantitativo, constam da Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas anexa, a qual faz parte integrante do presente Regulamento.

4 — Além das taxas e outras receitas municipais fixadas na tabela anexa, podem existir outras, estipuladas e definidas em leis próprias ou regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é o Município de Santa Maria da Feira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 4.º

Taxas

Há lugar à liquidação de taxas, sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio público e privado do município e ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na tabela em anexo.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, podem ser actualizados anualmente, em sede de Orçamento Anual, por aplicação do índice de preços do consumidor, com excepção da habitação.

2 — O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 e por defeito quando inferior.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 6.º

Protocolo de delegação de competências nas Juntas de Freguesias
No âmbito do exercício de competências delegadas, designadamente em termos de cobrança de receitas, as Juntas de Freguesias devem aplicar

e cobrar as taxas e respectivos quantitativos fixados no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas aprovado pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Relação Jurídico Tributária

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 7.º

Liquidação e Procedimento

1 — Com o deferimento da pretensão do requerente, procede-se à liquidação das taxas e outras receitas municipais, que consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores/elementos definidos na Tabela das Taxas e Outras Receitas Municipais, e dos elementos fornecidos pelos interessados, ou apurados pelos serviços.

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo, e quando não for precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3 — A nota de liquidação deve fazer referência à:

- Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- Do sujeito activo;
- Mencionar o acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas c) e d).

Artigo 8.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará, quando devida, a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 9.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função de calendário.

2 — Nos termos do disposto anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 10.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificado ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos, em que, os termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação devem constar:

- A decisão;
- Os fundamentos de facto e de direito;
- O autor do acto e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
- O prazo de pagamento voluntário;
- As consequências do incumprimento;
- Os meios de defesa contra o acto de liquidação.

2 — A notificação considera-se efectuada na data em que foi assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não ter levantado dentro do prazo previsto pelos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com Aviso de Recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 11.º

Obrigações de participação de endereço

1 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços do município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço electrónico, bem como quaisquer alterações do seu domicílio ou sede e do correio electrónico.

2 — As notificações aos interessados que tenham constituído mandatório serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões, das quais resultaram prejuízos para o município, os serviços, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, para liquidar a importância em falta no prazo de 15 dias, quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento de Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 22.º do presente regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 13.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de taxas e outras receitas municipais, foram ponderadas em funções de manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 14.º

Isenções e reduções da taxa e outras receitas

1 — Estão isentas do pagamento de taxa e outras receitas municipais, as entidades públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, ou de outras confissões religiosas, desde que reconhecidas nos termos da lei religiosa vigente, quando directamente relacionado com o seu objecto social ou relativamente a factos e actos, directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto e quando tenha a sua sede ou instalações no Concelho.

3 — As pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica, designadamente nos termos da lei sobre o apoio judiciário, ou, em caso excepcionais devidamente justificados e comprovados pelo requerente, quando estejam em causa relevantes razões de ordem económica e social para o Concelho, poderão beneficiar de isenção, total ou parcial, do valor a liquidar.

4 — Podem também ser isentas ou beneficiar de redução de pagamento de taxas as Juntas de Freguesia do Concelho no âmbito nas suas atribuições e competências.

5 — Podem ainda ser isentas ou ter redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As associações religiosas, de benemerência culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público,

b) As empresas municipais.

6 — As isenções ou reduções, previstas no número anterior, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objectivos de tais decisões estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem.

7 — As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam, as entidades de requererem, a prévia autorização e licenciamento municipal, a que houver lugar, nos termos legais ou regulamentares, bem como, não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

8 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

SECÇÃO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

Artigo 15.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento constitui contra-ordenação punível nos termos do presente regulamento, bem como do regulamento municipal que define o regime jurídico aplicável ao acto ou facto praticado.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização legalmente previsto, é devido o pagamento da taxa, que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

4 — Sempre que seja emitida uma guia de receita/recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia de emissão.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a natureza da dívida, a forma como se propõe efectuar o pagamento (número de prestações pretendidas) e os fundamentos da sua proposta.

2 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permite solver a dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

3 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento pode ser fraccionado até ao máximo de 12 (doze) prestações, sendo que o valor de qualquer delas não pode ser inferior a meia unidade de conta no momento da autorização.

4 — As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

5 — A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

SECÇÃO IV

Prazos e meios de pagamento

Artigo 17.º

Contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, Domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 18.º

Prazo — pagamento voluntário

1 — Constitui pagamento voluntário o pagamento que é efectuado dentro do prazo estabelecido.

2 — Se não for estabelecido prazo de pagamento, este será de 30 dias (prazo contínuo) após a notificação da liquidação.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão moratória.

Artigo 19.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas pode ser efectuado, em numerário, por cheque, vale postal, débito em conta, transferência bancária, ou por outro meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições bancárias que a lei expressamente autorize.

2 — Pode-se efectuar na Tesouraria do Município, durante o seu período de funcionamento, em princípio, previamente à emissão do alvará ou à prestação do correspondente serviço, ou, por via postal mediante o envio de cheque ou vale postal à ordem da tesouraria do Município, bem como, em equipamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — Quando o pagamento for por via postal, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita.

4 — As taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa, podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 20.º

Extinção da obrigação de pagar

A obrigação de liquidar o valor em dívida extingue-se:

- a) Por pagamento da prestação tributária;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida;
- c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECCÃO V

Incumprimento do pagamento

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e o número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas, e que constituem débito ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas ou outras receitas municipais, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extracção da respectiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes.

4 — Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for accionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.

Artigo 23.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia idónea.

CAPÍTULO III

Alvarás

Artigo 24.º

Emissão de Alvará

1 — Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, os serviços municipais emitem o alvará de licença e ou autorização, no qual deve constar, nomeadamente:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) Número atribuído;
- c) o objecto do licenciamento/autorização, sua localização e características;
- d) as condições impostas no licenciamento;
- e) validade da licença,
- f) a identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 25.º

Período de validade das licenças e respectivos alvarás

1 — As licenças anuais concedidas ao abrigo da tabela anexa caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respectiva licença.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.

3 — Os prazos das licenças e dos respectivos alvarás são contados em dias sequenciais nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 26.º

Precariedade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 27.º

Averbamento

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás de licença ou autorização, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.

2 — O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.

3 — Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no número 2 do presente artigo, mediante o pagamento em dobro do respectivo montante a liquidar.

Artigo 28.º

Cessação dos Alvarás

Os alvarás emitidos cessam:

- a) A pedido expreso dos seus titulares;
- b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade;
- c) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento/autorização;
- d) Por decisão do Município.

Artigo 29.º

Actos urgentes

Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outras, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado uma acréscimo de 100% sobre o valor a cobrar nos termos da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de três dias úteis após a data de registo de entrada do respectivo requerimento.

Artigo 30.º

Apresentação de pedidos fora de prazo/agravamento

Sempre que o pedido de ou outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados, ou sempre que qualquer acto seja praticado sem licença, as taxas devidas sofrerão um agravamento de 100% do valor normal aplicável, quando outro valor não estiver especialmente determinado.

CAPÍTULO IV

Garantias

Artigo 31.º

Garantias fiscais

1 — O sujeito passivo da obrigação tributária pode reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO V

Infracções

Artigo 32.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os ilícitos de contra-ordenação são sancionados com coima graduada de um salário mínimo nacional a 10 vezes o salário mínimo nacional, no caso de pessoa singular, e de 2 a 100 vezes o salário mínimo nacional, no caso de pessoa colectiva, não podendo em qualquer caso exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão integrados e esclarecidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Santa Maria da Feira, aprovado pela Assembleia Municipal em 28/02/2003, publicado no *Diário da República — apêndice n.º 59*, 2.ª Série, de 16 de Abril de 2003.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Santa Maria da Feira, em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 35.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 36.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei das Finanças Locais;
- b) A lei geral tributária;
- c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

ANEXO I

Tabela de taxas e outras receitas não urbanísticas

Artigo	Número	Descrição	Valor	IVA
CAPÍTULO I				
Serviços diversos				
SECÇÃO I				
Serviços Diversos e Comuns				
1.º		Averbamento não especialmente previstos	6,10	c)
2.º		Alvarás não especificados na tabela	7,20	c)
3.º		Segunda via, por lauda	5,80	c)
4.º		Procedimento urgência—para assuntos administrativos	acresce 100%	
5.º		Pedido solicitado fora do prazo	acresce 100%	
6.º		Buscas aparecendo ou não o objecto:		
	a)	Até 5 anos	0,70	c)
	b)	Superior a 5 anos	14,70	c)
7.º		Certidões (por lauda):		

Artigo	Número	Descrição	Valor	IVA
	a)	De teor (até 5 laudas)	5,70	c)
	b)	De teor (partir da 6.ª lauda e seguintes)	2,80	c)
	c)	Narrativas (até 5 laudas)	7,10	c)
	d)	Narrativas (partir da 6.ª lauda e seguintes)	3,60	c)
8.º		Fotocópias:		
	a)	Autenticadas (até 5 laudas)	5,70	c)
	b)	Autenticadas (partir da 6.ª lauda e seguintes)	2,80	c)
	c)	Simplex (por lauda)	1	a)
9.º		Confiança de processos para fins judiciais e por dia	5,20	c)
10.º		Rubricas em livros, processos e documentos exigidos legalmente (rubrica)	4,90	c)
11.º		Declaração ou outro documento similar	6,10	c)
12.º		Outros serviços não prestados nesta tabela ou em legislação especial	11,50	a)
13.º		Pedido e apreciação de queixa, denúncia ou reclamação	25	c)
14.º		Pedido de Reapreciação apresentados após decisão final	50	c)
SECÇÃO II				
Cópias de processos de empreitadas e de fornecimentos				
1.º		Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos:		
	a)	Por cada lauda até A4	0,30	c)
	b)	Por cada lauda até A3	0,70	c)
	c)	Reprodução, em papel, por m ²	4,70	c)
2.º		Fornecimento de processos por via Digital:		
	a)	Em CD	3	c)
	b)	Em DVD	3,30	c)
SECÇÃO III				
Contratos Avulsos				
1.º		Elaboração de Contratos Avulso	100	c)
CAPÍTULO II				
Ambiente				
SECÇÃO I				
Higiene Pública				
1.º		Serviços do Limpa Fossas	30	a)
2.º		Vistorias Diversas, não especialmente previstas na tabela	55,80	c)
SECÇÃO II				
Canil				
1.º		Diligência de Acompanhamento a Penhoras	37,80	a)
2.º		Eutanásia de animais particulares	46,10	a)
3.º		Controlo da reprodução		
	a)	Contraceptivo injectável	16,40	a)
	b)	Abortivo Infectável	26,10	a)
4.º		Recolha de Animais a pedido do dono	35,40	a)
5.º		Recolha de Cadáveres a pedido do dono	40,10	a)
SECÇÃO II				
Protecção do Ambiente				
1.º		Alvará de Licença Especial de Ruído:		
	a)	Até ao 7.º dia	38	c)
	b)	Do 8.º dia até ao 14.º	76	c)
	c)	Do 15.º dia até ao 21.º	152	c)
	d)	Do 22.º dia até ao 28.º	304	c)
	e)	Por mês	570	c)
2.º	a)	Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas: Taxa pelo licenciamento, por dia	7,20	c)
CAPÍTULO III				
Condução e Registo de Veículos				
		Licenças de Condução:		
		Emissão	7,20	c)

Artigo	Número	Descrição	Valor	IVA
		Averbamentos.....	9	c)
		Renovação.....	9	c)
		2.º via.....	8,80	c)
CAPÍTULO IV				
Cemitério				
1.º	a)	Inumações em covais: Sepulturas temporárias		
		i) Para o período inicial de 3 anos.....	250	c)
		ii) Por cada período adicional de 2 anos.....	100	c)
	b)	Sepulturas com carácter de perpetuidade	115	c)
	c)	Adicional por inumação ao domingo.....	100	c)
2.º	a)	Inumações em Jazigos: Municipal		
		i) Para o período inicial de 3 anos.....	230	c)
		ii) Por cada período adicional de 2 anos.....	135	c)
		iii) Com carácter de perpetuidade.....	2 665	c)
	b)	Particular.....	45	c)
	c)	Adicional por inumação ao domingo.....	100	c)
3.º	a)	Ocupação de ossários: Para o período inicial de 1 ano.....	100	c)
	b)	Por cada período adicional de 1 ano.....	100	c)
	c)	Com carácter de perpetuidade.....	430	c)
4.º		Exumações.....	95	c)
5.º		Utilização da Capela.....	15	c)
6.º		Trasladação:		
	a)	Para outro cemitério.....	95	c)
	b)	No próprio cemitério.....	190	c)
7.º		Concessão:		
	a)	de sepultura perpétua.....	2155	c)
	b)	de jazigo.....	15745	c)
	c)	de terreno p/m ²	565	c)
8.º		Averbamento em Alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário: Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º, do C.C.:		
		i) Para jazigos.....	125	c)
		ii) Para sepulturas perpétuas.....	125	c)
	b)	Transmissões para pessoas diferentes		
		i) Para jazigos.....	15875	c)
		ii) Para sepulturas perpétuas.....	2285	c)
CAPÍTULO V				
Mercados, Feiras e Vendedores Ambulantes				
SECÇÃO I				
Mercado Municipal				
1.º		Lojas Interiores—por m ² e por mês		
	a)	Talhos.....	1,44	b)
	b)	Peixaria.....	0,69	b)
2.º		Lojas Exteriores, incluindo caves—por m ² e por mês		
	a)	Barbearia.....	1,03	b)
	b)	Lojas ocupadas para a venda de bens de consumo.....	2,07	b)
	c)	Lojas com outras ocupações.....	5,74	b)
3.º		Lugares de Terrados por m ² e por dia:		
	a)	Em banca.....	0,24	b)
	b)	Com banca.....	0,45	b)
4.º		Bancas e Mesas		
	a)	Reserva de bancas e mesas—por cada e por ano.....	8,60	b)
	b)	Reserva de lugares no terrado—por m ² e por ano.....	5,74	b)
5.º		Utilização de Frigorífico		
	a)	de 1kg a 30kg—por cada kg.....	0,05	a)
	b)	de mais de 30kg—por cada kg.....	0,02	a)
	c)	Aberturas extraordinárias do frigorífico.....	1,44	a)

Artigo	Número	Descrição	Valor	IVA
SECÇÃO II				
Venda Ambulante				
1.º		Concessão de licença para venda ambulante, incluindo o custo do cartão		
	a)	Sem veículo auto	10,90	c)
	b)	Com veículo auto	22	c)
2.º		Segunda via de cartão		
	a)	Sem veículo auto	10,60	c)
	b)	Com veículo auto	10,60	c)
3.º		Vistoria aos veículos	56,50	c)
SECÇÃO III				
Vendedores Ambulantes de Lotarias				
1.º		Concessão da licença incluindo o custo do cartão	6,90	c)
2.º		Renovação/2.º Via da licença	6,50	c)
CAPÍTULO VI				
Publicidade e Propaganda Comercial				
SECÇÃO I				
Publicidade Gráfica ou Desenhada				
1.º		Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupi, outdoors, pendões, faixas e similares..., variando consoante a área e o prazo de fixação da fixação:		
	a)	Até 10 m ²		
		i) Ocupando a via pública, por mês ou fracção	8	c)
		ii) Ocupando a via pública, por ano ou fracção	62	c)
		iii) Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por mês ou fracção	6	c)
		iv) Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por ano ou fracção	50	c)
		Superior de 10 m ²		
		i) Ocupando a via pública, por mês ou fracção	12	c)
		ii) Ocupando a via pública, por ano ou fracção	117	c)
		iii) Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por mês ou fracção	10	c)
		iv) Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por ano ou fracção	105	c)
2.º		Toldos e similares e mobiliário de esplanada visíveis da via pública (considerar a área ocupada pela publicidade):		
	a)	Emissão de licença, por m ² e por mês ou fracção	5	c)
	b)	Emissão de licença, por m ² e por ano ou fracção	15	c)
3.º		Balões, insufláveis e semelhantes visíveis da via pública:		
	a)	Emissão de licença, por m ² e por semana ou fracção	5	c)
	b)	Emissão de licença, por m ² e por mês ou fracção	15	c)
4.º		Impressos distribuídos em locais públicos, por milhar ou fracção/dia	6	c)
5.º		Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, destinados a exposição de artigos ou qualquer outra publicidade quando ocupa a via pública ou não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por m ² e por ano	15	c)
SECÇÃO II				
Anúncios Luminosos				
1.º		Anúncios Luminosos		
	a)	Até 3 m ² , por ano ou fracção	40	c)
	b)	Por cada m ² adicional, por ano ou fracção	10	c)
2.º		Outra publicidade não mensurável, por m linear e por ano ou fracção	5	c)
3.º		Publicidade em display, por m ² e por ano ou fracção	10	c)
SECÇÃO III				
Unidades móveis publicitárias e outros meios de locomoção, variando consoante a área e o prazo da fixação				
1.º		Avionetas e outros meios aéreos utilizados exclusivamente para a actividade publicitária:		
	a)	Emissão de licença, por dia ou fracção	35	c)

Artigo	Número	Descrição	Valor	IVA
2.º		Transportes Públicos (por ano ou fracção):		
	a)	Transportes Colectivos.	120	c)
	b)	Táxis.	80	c)
3.º		Veículos (por ano ou fracção):		
	a)	Motociclos e Semelhantes.	25	c)
	b)	Veículos ligeiros.	50	c)
	c)	Veículos pesados.	100	c)
	d)	Reboques publicitários, por dia ou fracção.	25	c)
SECÇÃO IV				
Publicidade Sonora				
1.º		Por dia ou fracção.	11,20	c)
CAPÍTULO VII				
Ocupação de domínio público				
SECÇÃO I				
Ocupação do espaço aéreo				
1.º		Com alpendres fixos ou articulados, sanefas, toldos ou similares não integrados na estrutura dos edifícios, por ano ou fracção		
	a)	Até 1m de avanço.	6	c)
	b)	Com mais de 1m de avanço.	12	c)
2.º		Passarelas e outras construções, por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano.	50	c)
SECÇÃO II				
Ocupação no subsolo ou no solo				
1.º		Depósitos subterrâneos, por m ² e por ano ou fracção.	70	c)
2.º		Pavilhões quiosques e similares por m ² e por mês ou fracção		
	a)	Cidades e vilas.	60	c)
	b)	Outras freguesias.	30	c)
3.º		Circo por m ² e por dia ou fracção.	0,05	c)
4.º		Construções ou instalações provisórias p/ festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares e outras, por m ² e por semana ou fracção.	7	c)
5.º		Roulottes ou Carrinhas-Bar, por veículo e por dia ou fracção.	23,30	c)
6.º		Roulottes ou Carrinhas-Bar, por veículo e por dia ou fracção.	2000	c)
SECÇÃO III				
Ocupações Diversas				
1.º		Expositores, caixas de gelados ou divertimentos mecânicos individuais e similares, por unidade e por ano ou fracção		
	a)	Por mês ou fracção.	24,40	c)
	b)	Por ano ou fracção.	78,30	c)
2.º		Mesas e cadeiras e guarda-sóis, por m ² e por mês.	2	c)
3.º		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por m ² e por mês.	0,30	c)
4.º		Outras ocupações de domínio público, por m ² e por mês.	5,70	c)
SECÇÃO IV				
Estacionamento Público de Superfície				
1.º		Pelo estacionamento		
	a)	Quinze minutos.	0,15	a)
	b)	Trinta minutos.	0,30	a)
	c)	Quarenta e cinco minutos.	0,45	a)
	d)	Uma hora.	0,60	a)
	e)	Uma hora e quinze minutos.	0,75	a)
	f)	Uma hora e trinta minutos.	0,90	a)
	g)	Uma hora e quarenta e cinco minutos.	1,05	a)
	h)	Duas horas.	1,20	a)
2.º		Pelo cartão de residente		
	a)	Emissão.	10	c)
	b)	Renovação.	6	c)
	c)	Segunda via ou substituição.	10	c)
3.º		Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades (por ano).	1200	a)

Artigo	Número	Descrição	Valor	IVA
CAPÍTULO VIII				
Licenciamento de Recintos itinerantes/Improvisados				
SECÇÃO I				
Emissão de licenças e prestação de serviços				
1.º		Concessão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados		
	a)	Pelo primeiro dia	16,60	c)
	b)	Por cada dia, além do primeiro	3,20	c)
2.º		Vistorias aos recintos itinerantes / Improvisados		
	a)	recintos improvisados / itinerantes.	54,10	c)
SECÇÃO II				
Licenciamento do exercício de actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimento público nas vias e demais lugares públicos ao ar livre				
1.º		Licença para a realização de arraiais, por cada dia	22,30	c)
2.º		Licenças p/ a realização de provas desportivas		
	a)	De âmbito Municipal	35,90	c)
	b)	De âmbito Intermunicipal	43,20	c)
SECÇÃO III				
Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas				
1.º		Registo de máquinas de diversão		
	a)	Registo, incluindo o documento que o titula	100	c)
	b)	Segunda via do título de registo.	35	c)
2.º		Licença de exploração das máquinas de diversão		
	a)	Licença de exploração anual	100	c)
	b)	Licença de exploração semestral	60	c)
3.º		Averbamento por transferência de propriedade.	50	c)
CAPÍTULO IX				
Diversos				
SECÇÃO I				
Alvará de licença p/ o exercício da actividade de guarda-nocturno				
1.º		Pela concessão de alvará	19	c)
2.º		Pela renovação de alvará	9	c)
SECÇÃO II				
Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços				
1.º		Concessão do mapa horário de funcionamento	9,10	c)
2.º		Segundas vias.	7	c)
3.º		Por processo de pedido de alargamento de horário de funcionamento para além do limite regular	59,20	c)
4.º		Alargamento de horário pontual e excepcional.	11,80	c)
5.º		Alteração do mapa horário.	7,30	c)
SECÇÃO III				
Taxa de utilização e ocupação				
1.º		Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fracção	90	c)
SECÇÃO IV				
Licenciamento do exercício da actividade de acampamento ocasional				
1.º		Concessão de licença, por cada dia ou fracção	14,40	c)

Artigo	Número	Descrição	Valor	IVA
		SECÇÃO V		
		Licenciamento do exercício de venda de bilhetes p/ espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda		
1.º		Concessão da licença	5,80	c)
		SECÇÃO VI		
		Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos		
1.º		1.º Concessão de licença p/ leilões s/ fins lucrativos	5,50	c)
2.º		2.º concessão de licença p/ leilões c/ fins lucrativos	50	c)
		SECÇÃO VII		
		Licenciamento da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
1.º		Emissão da licença de táxi	286,70	c)
2.º		Emissão da licença p/ veículo afecto ao transporte de pessoa com mobilidade reduzida ..	150	c)
3.º		Segunda via da licença	15,40	c)
4.º		Transmissão da licença	200	c)
5.º		Substituição da licença	172	c)
6.º		Averbamento da licença	12	c)
		SECÇÃO VIII		
		Depósito Municipal		
1.º		Arrecadação de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado ao município, por m ² e por dia	5,40	c)
		SECÇÃO IX		
		Emissão de Certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia		
1.º		Emissão de certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia	7	c)
2.º		Emissão de novo certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	7,50	c)

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassa o custo da actividade pública local.

Assim, constituem a contraprestação devida ao Município pelos encargos, directo e indirectos, suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas da sua competência.

As taxas apresentadas fazem face a todas as despesas que o Município suporta, entre as quais:

- Custos com pessoal
- Custos com artigos de economato
- Custos com serviços efectuados no exterior,
- Custos com deslocações
- Amortizações
- Custo de impressões
- Custos de emissão
- Ocupação do Domínio Público

Assim, nos termos do disposto no artigo 8.º, alínea c) da Lei n.º 53-E/2006, seguidamente expõe a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas.

As componentes imputadas a cada taxa serão as seguintes:

Tipo de custo	Tipo de custo
Custos de pessoal	Imputação do número de horas dispendidas pelos diversos serviços.
Custos com artigos de economato	Imputação de artigos de economato, nomeadamente, envelopes, folhas de ofício, impressos, senhas, cartões de identificação, medicamentos (no caso do Canil).
Custos com serviços efectuados no exterior	No caso de ser necessário recorrer a entidades externas para a concretização de um serviço, nomeadamente, reprodução em m2 e publicação no <i>Diário da República</i> .
Custos com deslocações	Sempre que seja necessário a deslocação de técnicos, nomeadamente fiscais e vistorias, a um determinado local. Por ser impossível estimar com certeza este custo, este custo foi calculado através da distância média desde a CMSMF aos limites do Concelho (em linha recta); tivemos também em conta que se deslocam sempre 2 técnicos; e por a Portaria 30-A/2008 (valor por KM).

Tipo de custo	Tipo de custo
Amortizações	Imputação da amortização dos equipamentos e infra-estruturas utilizadas em cada situação.
Custo de impressões.	Imputação do custo da impressão e reprodução de documentos. Para o cálculo deste valor, consideramos os valores estipulados no contrato com a Edicópia, que tem em consideração a amortização dos equipamentos, os toners e o papel.
Custos de emissão	Imputação da emissão da guia que dará origem a todo o processo de emissão da taxa, nomeadamente, no momento do atendimento inicial, onde se teve em consideração a amortização do equipamento e do software utilizado; o custo com o pessoal do atendimento e tesouraria, o papel utilizado e o serviço multibanco disponível.
Ocupação do Domínio Público	Imputação da ocupação do espaço pública e das intervenções ocorridas no mesmo.

O levantamento destes custos foi efectuado através do preenchimento de questionários, onde os serviços envolvidos deram informação acerca de todo o que está relacionado com cada taxa e outras receitas, nomeadamente todo o material utilizado e o tempo dispendido.

Após o cálculo dos custos, foram efectuadas reuniões, onde foram analisadas todos os valores encontrados. Considerando o princípio da proporcionalidade, em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado de forma a esta não ultrapassar o custo da actividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular. Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desen-

corajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das actividades em questão. Foram também aplicados acréscimos aquando de taxas que envolvem o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática de algumas actividades. Estes acréscimos, tiveram sempre em conta o Princípio da Proporcionalidade.

Assim, a imputação de todos estes factores às taxas foi efectuada da seguinte forma:

(Em euros)										
Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
CAPÍTULO I										
Serviços diversos										
SECÇÃO I										
Serviços Diversos e Comuns										
1.º Averbamento não especialmente previstos	6,10	6,07		0,37			0,02	4,75	0,93	
2.º Alvarás não especificados na tabela	6,20	6,20		0,73			0,14	5,40	0,93	
3.º Segunda via, por lauda	5,80	6,12		0,37			0,07	4,75	0,93	
4.º Procedimento urgência — para assuntos administrativos	acresce 100 %									
5.º Pedido solicitado fora do prazo	acresce 100 %									
6.º Buscas aparecendo ou não o objecto:										
a) Até 5 anos	10,70	10,79		0,37			0,23	9,26	0,93	
b) Superior a 5 anos	14,70	14,71		0,37	0,02		0,23	13,16	0,93	
7.º Certidões (por lauda)										
a) de teor (até 5 laudas)	5,70	6,39		0,37			0,07	5,02	0,93	
b) de teor (partir da 6.ª lauda e seguintes)	2,80	2,98					0,02	2,96		
c) narrativas (até 5 laudas)	7,10	6,47		0,37			0,07	6,10	0,93	
d) narrativas (partir da 6.ª lauda e seguintes)	3,60	4,06					0,02	4,04		
8.º Fotocópias										
a) autenticadas (até 5 laudas)	5,70	6,39		0,37			0,07	5,02	0,93	
b) autenticadas (partir da 6.ª lauda e seguintes)	2,80	2,98					0,02	2,96		
c) simples (por lauda)	1,00	2,89					0,05	1,91	0,93	
9.º Confiança de processos para fins judiciais e por dia	5,20	5,24					0,23	4,08	0,93	
10.º Rubricas em livros, processos e documentos exigidos legalmente (rubrica)	4,90	5,86		0,37				4,56	0,93	
11.º Declaração ou outro documento similar	6,10	6,10		0,37			0,05	4,75	0,93	
12.º Outros serviços não prestados nesta tabela ou em legislação especial.	11,50	11,56		0,37			0,12	10,14	0,93	
13.º Pedido e apreciação de queixa, denúncia ou reclamação	25,00	51,18		5,57	23,25		0,23	21,20	0,93	
14.º Pedido de Reapreciação apresentados após decisão final.	50,00	51,18		5,57	23,25		0,23	21,20	0,93	
SECÇÃO II										
Cópias de processos de empreitadas e de fornecimentos										
1.º Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos										
a) por cada lauda até A4.	0,30	1,11					0,02	0,16	0,93	
b) por cada lauda até A3.	0,70	1,13		0,02			0,02	0,16	0,93	
c) Reprodução, em papel, por m ²	4,70	4,72	3,63					0,16	0,93	
2.º Fornecimento de processos por via Digital										
a) em CD	3,00	3,01		0,52				1,56	0,93	
b) em DVD.	3,30	3,28		0,79				1,56	0,93	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
SECÇÃO III										
Contratos Avulsos										
1.º Elaboração de Contratos Avulso	100,00	100,49		1,46			0,14	97,96	0,93	
CAPÍTULO II										
Ambiente										
SECÇÃO I										
Higiene Pública										
1.º Serviços do Limpa Fossas	30,00	29,99			23,25	1,25	0,05	4,51	0,93	
2.º Vistorias Diversas, não especialmente previstas na tabela	55,80	55,84		2,92	23,25		0,14	28,60	0,93	
SECÇÃO II										
Canil										
1.º Diligência de Acompanhamento a Penhoras	37,80	37,82		9,28	23,25		0,05	4,31	0,93	
2.º Eutanásia de animais particulares	46,10	46,09		16,46	23,25	0,46	0,05	4,93	0,93	
3.º Controlo da reprodução										
a) Contraceptivo injectável	16,40	16,42		13,64				1,85	0,93	
b) Abortivo Injectável	26,10	26,09		23,31				1,85	0,93	
4.º Recolha de Animais a pedido do dono	35,40	35,36		9,28	23,25		0,05	1,85	0,93	
5.º Recolha de Cadáveres a pedido do dono	40,10	40,11		13,56	23,25	0,46	0,05	1,85	0,93	
SECÇÃO II										
Protecção do Ambiente										
1.º Alvará de Licença Especial de Ruído										
a) até ao 7.º dia	38,00	38,42		0,73	23,25		0,23	13,28	0,93	
b) do 8.º dia até ao 14.º	76,00	38,42		0,73	23,25		0,23	13,28	0,93	
c) do 15.º dia até ao 21.º	152,00	38,42		0,73	23,25		0,23	13,28	0,93	
d) do 22.º dia até ao 28.º	304,00	38,42		0,73	23,25		0,23	13,28	0,93	
e) por mês	570,00	38,42		0,73	23,25		0,23	13,28	0,93	
2.º Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas:										
a) Taxa pelo licenciamento, por dia	7,20	7,54		0,37			0,14	6,10	0,93	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
1) Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º, do C.C.:										
a) para jazigos	125,00	129,53								
b) para sepulturas perpétuas	125,00	129,53								
2) Transmissões para pessoas diferentes										
a) para jazigos	15.875,00	15.878,81								
b) para sepulturas perpétuas	2.285,00	2.256,68								
CAPÍTULO V										
Mercados, Feiras e Vendedores Ambulantes										
SECÇÃO I										
Mercado Municipal										
1.º Lojas Interiores—por mês										
a) Talhos	1,44	1,91		0,11		0,04		0,83	0,93	
b) Peixaria	0,69	1,68		0,05		0,07		0,63	0,93	
2.º Lojas Exteriores, incluindo caves—por mês										
a) Barbearia	1,03	5,88		0,08		1,02		3,85	0,93	
b) Lojas ocupadas para a venda de bens de consumo	2,07	5,88		0,08		1,02		3,85	0,93	
c) Lojas com outras ocupações	5,74	5,88		0,08		1,02		3,85	0,93	
3.º Lugares de Terrados por m ² e por dia:										
a) Sem banca	0,24	1,84		0,19		0,67	0,02	0,03	0,93	
b) Com banca	0,45	1,99		0,19		0,82	0,02	0,03	0,93	
4.º Bancas e Mesas										
a) Reserva de bancas e mesas—por cada e por ano	8,60	18,16		0,31		7,09	0,02	10,74		
b) Reserva de lugares no terrado—por m ² e por ano	5,74	16,76		0,31		5,83	0,02	10,60		
5.º Utilização de Frigorífico										
a) De 1kg a 30kg—por cada kg	0,05	0,26		0,19		0,00	0,02	0,05		
b) De mais de 30kg—por cada kg	0,02	0,06				0,00	0,02	0,04		
c) Aberturas extraordinárias do frigorífico	1,44	1,63		0,19			0,02	1,42		
SECÇÃO II										
Venda Ambulante										
1.º Concessão de licença para venda ambulante, incluindo o custo do cartão										
a) Sem veículo auto	10,90	10,91		1,10			0,28	8,60	0,93	
b) Com veículo auto	22,00	21,95		1,10			0,28	19,64	0,93	
2.º Segunda via de cartão										
a) Sem veículo auto	10,60	10,57		1,10			0,28	8,26	0,93	
b) Com veículo auto	10,60	10,57		1,10			0,28	8,26	0,93	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
4.º Vistoria aos veículos	56,50	56,46		0,73	23,25		0,28	31,27	0,93	
SECÇÃO III										
Vendedores Ambulantes de Lotarias										
1.º Concessão da licença incluindo o custo do cartão	6,90	6,87		1,10			0,28	4,56	0,93	
2.º Renovação / 2.º Via da licença	6,50	6,53		1,10			0,28	4,22	0,93	
CAPÍTULO VI										
Publicidade e Propaganda Comercial										
SECÇÃO I										
Publicidade Gráfica ou desenhada										
1.º Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupi, outdoors, pendões, faixas e similares..., variando consoante a área e o prazo de fixação da fixação, por m²:										
a) Até 10 m²										
i) Ocupando a via pública, por mês ou fracção	8,00	14,45		0,07	4,65		0,04	3,87	0,93	4,89
ii) Ocupando a via pública, por ano ou fracção	62,00	67,40		0,36	4,65		0,06	2,72	0,93	58,68
iii) Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por mês ou fracção	6,00	2,99		0,07			0,01	1,98	0,93	
iv) Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por ano ou fracção	50,00	10,07		0,36	4,65		0,06	4,07	0,93	
b) Superior a 10 m²										
i) Ocupando a via pública, por mês ou fracção	12,00	9,43		0,04	1,94		0,02	1,61	0,93	4,89
ii) Ocupando a via pública, por ano ou fracção	117,00	63,38		0,12	1,94		0,02	1,69	0,93	58,68
iii) Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por mês ou fracção	10,00	1,81		0,04			0,02	0,82	0,93	
iv) Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por ano ou fracção	105,00	4,94		0,36	1,94		0,02	1,69	0,93	
2.º Toldos e similares e mobiliário de esplanada visíveis da via pública (considerar a área ocupada pela publicidade):										
a) Emissão de licença, por m² e por mês ou fracção	5,00	2,99		0,07			0,01	1,98	0,93	
b) Emissão de licença, por m² e por ano ou fracção	15,00	10,07		0,36	4,65		0,06	4,07	0,93	
3.º Balões, insufláveis e semelhantes visíveis da via pública:										
a) Emissão de licença, por m² e por semana ou fracção	5,00	2,99		0,07			0,01	1,98	0,93	
b) Emissão de licença, por m² e por mês ou fracção	15,00	2,99		0,07			0,01	1,98	0,93	
4.º Impressos distribuídos em locais públicos, por milhar ou fracção / dia	6,00	11,24		0,37			0,05	9,89	0,93	
5.º Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, destinados a exposição de artigos ou qualquer outra publicidade quando ocupa a via pública ou não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública, por m² e por ano	15,00	10,07		0,36	4,65		0,06	4,07	0,93	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
SECÇÃO II										
Anúncios Luminosos										
1.º Anúncios Luminosos:										
a) Até 3 m ² , por ano ou fracção	40,00	46,62		1,83	23,25		0,30	20,31	0,93	
b) Por cada m ² adicional, por ano ou fracção	10,00	10,07		0,36	4,65		0,06	4,07	0,93	
2.º Outra publicidade não mensurável, por m linear e por ano ou fracção	5,00	10,07		0,36	4,65		0,06	4,07	0,93	
3.º Publicidade em display, por m ² e por ano ou fracção	10,00	10,07		0,36	4,65		0,06	4,07	0,93	
SECÇÃO III										
Unidades móveis publicitárias e outros meios de locomoção, variando consoante a área e o prazo da fixação:										
1.º Avionetas e outros meios aéreos utilizados exclusivamente para a actividade publicitária:										
a) Emissão de licença, por dia ou fracção	35,00	11,24		0,37			0,05	9,89	0,93	
2.º Transportes Públicos (por ano ou fracção):										
a) Transportes Colectivos	120,00	28,67		0,36	23,25		0,06	4,07	0,93	
b) Táxis	80,00	28,67		0,36	23,25		0,06	4,07	0,93	
3.º Veículos (por ano ou fracção):										
a) Motociclos e Semelhantes	25,00	28,67		0,36	23,25		0,06	4,07	0,93	
b) Veículos ligeiros	50,00	28,67		0,36	23,25		0,06	4,07	0,93	
c) Veículos pesados	100,00	28,67		0,36	23,25		0,06	4,07	0,93	
d) Reboques publicitários, por dia ou fracção	25,00	28,67		0,36	23,25		0,06	4,07	0,93	
SECÇÃO IV										
Publicidade Sonora										
1.º Por dia ou fracção	11,20	11,24		0,37			0,05	9,89	0,93	
CAPÍTULO VII										
Ocupação de domínio público										
SECÇÃO I										
Ocupação do espaço aéreo										
1.º Com alpendres fixos ou articulados, sanefas, toldos ou similares não integrados na estrutura dos edifícios, por ano ou fracção:										
a) Até 1m de avanço	6,00	20,18		0,37			0,39	17,90	0,93	0,59
b) Com mais de 1m de avanço	12,00	20,18		0,37			0,39	17,90	0,93	0,59

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
3.º Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades (por ano).....	1200,00	1.297,74								
CAPÍTULO VIII										
Licenciamento de Recintos itinerantes / Improvisados										
SECÇÃO I										
Emissão de licenças e prestação de serviços										
1.º Concessão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:										
a) Pelo primeiro dia	16,60	16,62		0,37			0,23	15,09	0,93	
b) Por cada dia, além do primeiro	3,20	3,20		0,37			0,14	2,69		
2.º Vistorias aos recintos itinerantes/Improvisados:										
a) Recintos improvisados / itinerantes	54,10	54,07		2,92	23,25		0,39	26,58	0,93	
SECÇÃO II										
Licenciamento do exercício de actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimento público nas vias e demais lugares públicos ao ar livre										
1.º Licença para a realização de arraiais, por cada dia										
a) De âmbito Municipal	22,30	22,29		0,73			0,28	20,35	0,93	
2.º Licenças p/ a realização de provas desportivas:										
a) De âmbito Municipal	35,90	35,86		13,16			0,71	21,06	0,93	
b) De âmbito Intermunicipal	43,20	43,18		17,55			0,97	23,73	0,93	
SECÇÃO III										
Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas										
1.º Registo de máquinas de diversão:										
a) Registo, incluindo o documento que o titula	100,00	8,76		0,94			0,14	6,75	0,93	
b) segunda via do título de registo	35,00	8,76		0,94			0,14	6,75	0,93	
2.º Licença de exploração das máquinas de diversão:										
a) Licença de exploração anual	100,00	34,33		0,73	23,25		0,39	9,03	0,93	
b) Licença de exploração semestral	60,00	34,33		0,73	23,25		0,39	9,03	0,93	
3.º Averbamento por transferência de propriedade										
a)	50,00	8,76		0,94			0,14	6,75	0,93	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
CAPÍTULO IX										
Diversos										
SECÇÃO I										
Alvará de licença p/ o exercício da actividade de guarda-nocturno										
1.º Pela concessão de alvará	19,00	7,01		0,73			0,28	5,07	0,93	
2.º Pela renovação de alvará	9,00	6,67		0,73			0,28	4,73	0,93	
SECÇÃO II										
Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços										
1.º Concessão do mapa horário de funcionamento	9,10	9,13		1,31			0,14	6,75	0,93	
2.º Segundas vias	6,00	6,04		1,31			0,07	4,73	0,93	
3.º Por processo de pedido de alargamento de horário de funcionamento para além do limite regular	59,20	59,21		4,39			1,15	52,74	0,93	
4.º Alargamento de horário pontual e excepcional	11,80	11,78		2,19			0,28	8,38	0,93	
5.º Alteração do mapa horário	6,30	6,25		1,31			0,28	4,73	0,93	
SECÇÃO III										
Taxa de utilização e ocupação										
1.º Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fracção	90,00	48,50		0,37		36,26	0,14	4,08	0,93	6,72
SECÇÃO IV										
Licenciamento do exercício da actividade de acampamento ocasional										
1.º Concessão de licença, por cada dia ou fracção	14,40	14,44		0,37			0,09	13,05	0,93	
SECÇÃO V										
Licenciamento do exercício de venda de bilhetes p/ espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda										
1.º Concessão da licença	5,80	5,81		0,37			0,09	4,42	0,93	
SECÇÃO VI										
Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos										
1.º Concessão de licença p/ leilões s/ fins lucrativos	5,50	5,81		0,37			0,09	4,42	0,93	
2.º Concessão de licença p/ leilões c/ fins lucrativos	50,00	5,81		0,37			0,09	4,42	0,93	
SECÇÃO VII										
Licenciamento da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros										
1.º Emissão da licença de táxi	286,70	284,87	242,00	1,85			0,32	39,77	0,93	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
2.º Emissão da licença p/ veículo afecto ao transporte de pessoa com mobilidade reduzida	150,00	12,67		0,37			0,32	11,05	0,93	
3.º Segunda via da licença	15,40	12,33		0,37			0,32	10,71	0,93	
4.º Transmissão da licença	200,00	12,67		0,37			0,32	11,05	0,93	
5.º Substituição da licença	172,00	12,33		0,37			0,32	10,71	0,93	
6.º Averbamento da licença	12,00	12,33		0,37			0,32	10,71	0,93	
SECÇÃO VIII										
Depósito Municipal										
1.º Arrecadação de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado ao município, por m ² e por dia	5,40	5,39		0,37				4,08	0,93	0,01
SECÇÃO IX										
Emissão de Certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia										
1.º Emissão de certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia.	6,00	-								
2.º Emissão de novo certificado de Registo de Cidadão da União Europeia.	7,50	-								

Notas

1 — Procedimento urgência — para assuntos administrativos — A legislação define um prazo de resposta por parte da Administração Pública para as solicitações apresentadas, estando os serviços organizados de forma a concretizar esses prazos de forma eficiente. Ao efectuar um pedido com urgência o fluxo normal dos procedimentos é alterado para benefício deste requerente.

2 — Pedido solicitado fora do prazo — A legislação define um prazo de resposta por parte da Administração Pública para as solicitações apresentadas, estando os serviços organizados de forma a concretizar esses prazos de forma eficiente. Neste caso o requerente ao efectuar um pedido fora do prazo põe em causa o fluxo normal dos procedimentos, sendo que este agravamento está previsto para desincentivar o este tipo de comportamento e obrigar o utente a respeitar os prazos legalmente ou regularmente impostos.

3 — Pedido e apreciação de queixa, denúncia ou reclamação — Embora os custos da Autarquia sejam superiores, optou-se por diminuir o valor da proposta de taxa, assumindo o Município os custos não imputados, como forma de não desincentivar a apresentação inicial de reclamações.

4 — Pedido de Reapreciação apresentados após decisão final — Ao contrário da anterior, nesta taxa aplicaremos o custo que a Autarquia suporta, como forma de desincentivar a apresentação de reclamações sobre as quais a Administração já se pronunciou nos últimos 2 anos, pois nos termos do disposto no artigo 9.º n.º 2 do CPA não existe dever de decisão quando a menos de 2 anos contados da data de apresentação do requerimento o órgão competente tenha praticado um acto administrativo pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.

5 — Alvará de Licença Especial de Ruído — Inclui um desincentivo de forma a desencorajar a produção de ruído, ou seja, Poluição Sonora, baseando-se no Princípio do Poluidor Pagador.

6 — Cemitério Municipal — Não é aqui apresentada a descrição dos custos associados a esta taxa, pelo facto de já ter sido apresentado e aprovado e não se ter procedido a qualquer alteração

7 — Mercado Municipal — embora os custos da Autarquia sejam superiores às Taxas fixadas, optou-se por manter os valores actualmente praticados, assumindo o Município os custos não imputados, tendo em conta as condições actuais do mercado.

8 — Publicidade e Propaganda Comercial — Os montantes definidos incluem um desincentivo à poluição, nomeadamente sonora e visual, de forma a ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes desta actividade. Aplicamos o Princípio do Poluidor pagador. Contudo, houve situações em que consideramos não imputar este factor de desincentivo ou até mesmo definir um montante inferior ao custo da Autarquia pelo facto de considerarmos que o valor a aplicar colocaria em causa o Princípio da Proporcionalidade.

9 — Roulottes ou Carrinhas-Bar, por veículo e por ano ou fracção — foi imputado um valor de desincentivo a esta ocupação pelo facto de não haver interesse na proliferação da instalação deste tipo de equipamentos no Concelho.

10 — Estacionamento Público de Superfície — Não é aqui apresentada a descrição dos custos associados a esta taxa, pelo facto de já ter sido apresentado e aprovado e não se ter procedido a qualquer alteração.

11 — Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas — O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta actividade.

12 — Alvará de licença p/ o exercício da actividade de guarda-nocturno — O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta actividade.

13 — Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fracção — O montante definido é superior ao custo da Autarquia de forma a preservar este património.

14 — Concessão de licença p/ leilões c/ fins lucrativos — O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta actividade.

15 — Licenciamento da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta actividade.

16 — Emissões de Certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia — Os valores aplicados têm com conta os aprovados na Portaria 1637/2006 de 27 de Setembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 26095/2008

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento Municipal da Venda Ambulante no Município de Santarém” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projecto de Regulamento Municipal da Venda Ambulante no Município de Santarém

Nota justificativa

No contexto de um trabalho de compilação e revisão dos Regulamentos Municipais, torna-se primordial incluir o Regulamento da venda ambulante no Concelho de Santarém, de forma a sistematizá-lo e atualizá-lo em face da evolução das respectivas leis habilitantes e da realidade a que se destina, bem como a sua uniformização do ponto de vista da arquitectura legislativa tendo em vista dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso para que se torne funcional, actual e de fácil consulta pelos serviços municipais e pelos Municípios, bem como eficaz na sua aplicação por parte das entidades fiscalizadoras e Tutelares.

Também de realçar o relevo que esta actividade económica assume no Concelho, o conseqüente aumento desta importância em determinadas áreas da actividade, havendo todo o interesse em definir regras que permitam não só a concorrência leal entre os vários agentes económicos envolvidos, mas também a relação desses agentes económicos com o público e com as autoridades fiscalizadoras.

Por tudo isto, verificou-se a necessidade de proceder a algumas alterações ao Regulamento até agora em vigor.

Com estes objectivos foi elaborado o presente Projecto de Regulamento Municipal da Venda Ambulante.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente Projecto de Regulamento é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no sítio da Internet do Município para uma maior divulgação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, e é elaborado ao abrigo do uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todos os indivíduos que exerçam a venda ambulante e determina as condições em que essa actividade é exercida no Município de Santarém.

Artigo 3.º

Tipos de venda ambulante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se dois tipos de venda ambulante:

- a*) Venda ambulante propriamente dita;
- b*) Venda ambulante em locais fixos.

2 — A venda ambulante propriamente dita pode ser interdita a partir do momento em que a Câmara Municipal implementar a venda ambulante em locais fixos.

Artigo 4.º

Definição de vendedor ambulante

São considerados vendedores ambulantes nos termos deste Regulamento, os que:

- a*) Transportem produtos e mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, os vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b*) Fora dos mercados municipais e em locais fixos e demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;
- c*) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais;
- d*) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

Artigo 5.º

Restrições ao exercício da venda ambulante

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a actividade de comércio por grosso.

3 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas.

4 — A venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas quando praticada em locais fixos na via pública, só pode ser efectuada por forma a que a ocupação não cause qualquer embaraço à livre circulação de peões e veículos.

5 — A venda ambulante pode ser restringida, condicionada ou proibida a todo o tempo, tendo em atenção os aspectos hígio-sanitários, estéticos e de comodidade para o público.

CAPÍTULO II

Do cartão de vendedor ambulante

Artigo 6.º

Intransmissibilidade

1 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar sempre o vendedor, para apresentação imediata às autoridades a quem a lei confira competência.

2 — A actividade de venda ambulante no Município de Santarém só pode ser exercida por pessoas titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e actualizado pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 7.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — É da competência da Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79.

2 — Os interessados no pedido de emissão ou renovação do cartão referido no número anterior, deverão apresentar nos serviços competentes da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

- a*) Requerimento elaborado em impresso próprio a fornecer pelos serviços;
- b*) Impresso de registo de vendedor ambulante da Direcção-Geral das Actividades Económicas a fornecer pela Câmara Municipal;
- c*) Cartão de contribuinte;
- d*) Bilhete de identidade;
- e*) Declaração de início de actividade no caso de requererem o cartão pela primeira vez;
- f*) Declaração comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais do último exercício no caso de renovação do cartão;

- g) Duas fotografias tipo passe;
 h) Quaisquer outros documentos considerados necessários, que pela natureza do comércio a exercer sejam exigíveis pelos serviços.

3 — Do requerimento referido na alínea a) do número anterior constará, para além da identificação do interessado, a indicação do produto ou produtos que pretende vender, o horário de funcionamento pretendido, os meios de transporte utilizados na venda e ainda a indicação, quando aplicável, do local fixo pretendido para exercer a actividade da venda ambulante.

Artigo 8.º

Deferimento

1 — É fixado o prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrega do respectivo requerimento ou dos elementos adicionais solicitados nos termos da alínea h) do número 2 do artigo 7.º, para que a Câmara Municipal se pronuncie definitivamente sobre o pedido de emissão do cartão de vendedor ambulante.

2 — A falta de resolução, dentro do prazo prescrito no número anterior, interpreta-se, para todos os efeitos, como indeferimento tácito.

3 — O prazo referido no número 1 é interrompido pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, recomeçando a contagem do prazo a partir da data de recepção na Câmara Municipal dos elementos solicitados.

Artigo 9.º

Prazo e validade do cartão

O cartão para o exercício da venda ambulante emitido pela Câmara Municipal apenas é válido para a área do Concelho de Santarém, e pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação.

Artigo 10.º

Renovação

1 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante, caso os interessados desejarem continuar a exercer essa actividade, deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

2 — O pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante deverá ser efectuado nos termos do disposto no artigo 7.º, com dispensa dos documentos referidos nas alíneas e) e g), desde que não ocorra qualquer alteração no cartão.

Artigo 11.º

Inscrição e registo de vendedores ambulantes

1 — A Câmara Municipal manterá um registo actualizado de todos os vendedores ambulantes que se encontrem autorizados a exercer a sua actividade na área do Município de Santarém.

2 — Os interessados deverão preencher um impresso a adquirir nos serviços da Câmara Municipal destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas, para efeitos de cadastro comercial, conforme o determinado na legislação em vigor.

3 — A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral das Actividades Económicas no prazo de 30 dias a partir da data da emissão ou renovação, o duplicado do impresso referido no número 2, no caso de primeira inscrição de vendedor ambulante bem como uma relação donde constem as renovações sem alterações.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos vendedores ambulantes

Artigo 12.º

Direitos

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito de, designadamente:

- a) Serem tratados com respeito, decore e a circunspeção normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
 b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua actividade o espaço que lhes seja autorizado, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento ou pela Lei.

Artigo 13.º

Deveres

Todos os vendedores ambulantes têm por dever, designadamente:

- a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação e limpeza;

- b) Apresentar-se limpos e adequadamente vestidos;
 c) Usar da maior urbanidade e delicadeza para com os clientes, transeuntes e demais vendedores;
 d) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;
 e) Tratar com respeito os funcionários e fiscais municipais e demais autoridades com competência atribuída por Lei, cumprindo as suas ordens e indicações em conformidade com este Regulamento.
 f) Fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos para a venda ao público, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes, designadamente:

- a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
 b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respectivos veículos;
 c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
 d) A venda ambulante de géneros ou mercadorias no exterior dos mercados municipais, paroquiais ou de concessão até uma distância de 500 metros;
 e) A venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros de museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino ou edifícios considerados monumentos nacionais ou de interesse público, paragens de transportes públicos e estabelecimentos fixos que pratiquem o mesmo ramo de comércio;
 f) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objectos susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
 g) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública, ou atentatórios da moral pública;
 h) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
 i) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;
 j) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respectivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
 k) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
 l) Vender os artigos a preço superior ao tabelado.

Artigo 15.º

Produtos vedados ao comércio ambulante

1 — Fica proibido em qualquer lugar ou zona o comércio ambulante dos seguintes produtos:

- a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
 b) Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com água à base de xaropes e do referido na alínea d) do artigo 4.º do presente Regulamento;
 c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 d) Desinfectantes, insecticidas, herbicidas, fungicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
 e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;
 f) Móveis artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades
 g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
 h) Aparelragem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou gás candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas, e material para instalações eléctricas;
 i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios
 j) E partes separadas;
 k) Materiais de construção, metais e ferragens;
 l) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
 m) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
 n) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
 o) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios;

- p) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
 q) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 r) Moedas e notas de banco.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, poderá ser proibida a venda de outros a anunciar por edital.

CAPÍTULO IV

Da venda ambulante

Artigo 16.º

Características dos tabuleiros, bancadas, pavilhões ou outros

1 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão ter afixado em local bem visível ao público a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo vendedor.

2 — Os tabuleiros ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente e facilmente laváveis.

3 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e segurança.

Artigo 17.º

Dimensão dos tabuleiros de venda

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1 m x 1,20 m e colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

3 — A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de equipamento de venda, definindo para o efeito, as suas dimensões e características.

Artigo 18.º

Condições de higiene e condicionamento na venda de produtos alimentares

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos que de algum modo possam ser afectados pela proximidade de outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser constituídas por material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.

5 — A venda ambulante de doces, pasteis e frituras, só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados. A venda de comestíveis preparados na altura, só é permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições higiénicas adequadas, nomeadamente no que se refere à sua preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou qualquer outras que se mostrem apropriadas.

6 — Os indivíduos que entrem em contacto directo com alimentos, designadamente na sua preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares não embalados e na confecção dos alimentos servidos ao público em geral, devem manter em apurado estado de asseio, cumprindo rigorosamente os preceitos elementares de higiene.

7 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade dos vendedores ou dos indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, são intimados a apresentar-se à autoridade sanitária competente para inspecção.

8 — O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 19.º

Venda ambulante de peixe

1 — O regime de venda ambulante de peixe em viaturas móveis adaptadas, aplica-se o disposto na legislação em vigor.

2 — O não cumprimento das disposições constantes neste artigo fica sujeito à aplicação das coimas estabelecidas na legislação em vigor.

3 — A Câmara Municipal poderá, quando o interesse público assim o exigir, condicionar, restringir ou proibir a venda ambulante de peixe.

Artigo 20.º

Venda ambulante de pão e afins

1 — O regime da venda ambulante de pão e afins em viaturas móveis adaptadas aplica-se o disposto na legislação em vigor.

2 — As definições de pão e produtos afins são as constantes na legislação em vigor.

3 — O não cumprimento das disposições constantes neste artigo fica sujeito à aplicação das coimas estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 21.º

Venda ambulante de castanhas

1 — A venda de castanhas só pode ser feita em unidade adaptadas, e nos locais a definir pela Câmara Municipal.

2 — A venda ambulante de castanhas em viaturas móveis adaptadas só é permitida em unidades devidamente inspeccionadas e licenciadas.

Artigo 22.º

Venda ambulante de flores

1 — A venda ambulante de flores em locais fixos ou em trânsito, apenas pode ser efectuada nos locais a definir pela Câmara Municipal.

2 — É permitido aos vendedores o arranjo de flores no local, o qual deve manter-se sempre limpo, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 13.º

Artigo 23.º

Venda de produtos de refugo ou com defeito

A venda de produtos de refugo ou com defeito, de fabrico ou não, ainda que por preço inferior ao normal, só poderá ser efectuada fazendo-se constar essa sua qualidade de forma inequívoca por meio de letreiros visíveis e facilmente compreensível pelo público.

Artigo 24.º

Venda ambulante de vestuário

1 — Os artigos de vestuário podem ser devolvidos pelo comprador, no dia da compra, com fundamento em erro de medida, ficando o vendedor obrigado a reembolsá-lo da quantia paga.

2 — Excepciona-se do disposto no número anterior a roupa interior.

Artigo 25.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 26.º

Preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando a designação e o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 27.º

Características e requisitos dos veículos automóveis ou reboques

1 — A venda em veículo automóveis ou reboques tem por objecto a confecção e o fornecimento de refeições ligeiras, sandes, pregos, cachorros, bifanas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos e comércio

de bebidas engarrafadas, não sendo permitida em caso algum a venda exclusiva de bebidas alcoólicas.

2 — Só é permitida a venda em veículos definidos no número 1, em unidade devidamente inspeccionada e licenciada relativamente aos produtos que a Câmara

Municipal venha a autorizar.

3 — Os veículos automóveis ou reboques devem preencher os seguintes requisitos:

a) As áreas interiores, incluindo as superfícies dos equipamentos e utensílios devem ser construídos em material liso, resistente à corrosão, impermeável e de fácil lavagem, que não emitem nem absorvem odores, e estética e funcionalmente adequados à actividade comercial exercida;

b) Dispor de uma área adequada para as operações de preparação e manuseamento dos produtos alimentares;

c) Dispor de recipientes com tampa de comando não manual em boas condições de funcionamento, com facilidade de desinfecção e lavagem, destinado à recolha de detritos, de modo a cumprir o disposto na alínea a) do artigo 13.º

d) Dispor de equipamentos adequados à armazenagem de substâncias perigosas ou não comestíveis ou de outro tipo de resíduo, em boas condições de higiene e de fácil desinfecção e lavagem.

4 — De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, os veículos automóveis ou reboques devem ainda dispor de:

a) Abastecimento de água potável, quente ou fria com capacidade adequada às necessidades diárias do comércio;

b) Um depósito para recolha de águas residuais com a mesma capacidade do da alínea anterior;

c) Meios adequados para a lavagem dos géneros alimentares;

d) Meios adequados para a lavagem e desinfecção dos utensílios e equipamentos;

e) Pavimento estanque por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior, em estrados desmontáveis e de material inalterável e de fácil limpeza;

f) Ventilação adequada à actividade exercida;

g) Lava-louças em aço inoxidável com torneira de comando não manual, e dispositivo com toalhas descartáveis;

h) Equipamento de frio para manutenção e controlo das condições de temperatura adequada à conservação dos géneros alimentares;

i) Armários e expositores adequados a preservar os géneros alimentares de contaminações ou poeiras;

j) Equipamento que respeite todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria;

k) Geradores de energia eléctrica munidos de dispositivos redutor de ruído;

l) Extintor de 6 kg de pó químico, devidamente instalado, em boas condições e com o certificado de validade dentro do prazo.

5 — Os proprietários destes veículos automóveis ou atrelados devem servir as refeições e bebidas, em pratos, talheres e copos descartáveis.

CAPÍTULO V

Locais de venda ambulante

Artigo 28.º

Locais de venda

1 — A venda ambulante só é permitida nos locais e horários que a Câmara Municipal venha a definir, depois de ouvidas as Juntas de Freguesia e as Associações representativas do comércio no Município.

2 — Os locais e horários referidos no número anterior são tornados públicos através de edital.

3 — No caso da venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, excepto nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito, e sobre os apoios que não sejam de fabrico.

4 — Não é permitido a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

5 — Não são permitidas quaisquer vendas classificadas como ambulantes, nas estradas nacionais inclusive nos troços dentro das povoações e constituindo arruamentos destas, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões e, no caso de utilização de veículo, este deve estar fora da faixa de rodagem.

6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração do público, pode a Câmara Municipal alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

7 — Nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias só é permitido o exercício da actividade de vendedor ambulante de

produtos que se vendam nesses mercados quando neles não existirem lugares vagos para venda fixa desses produtos.

8 — Havendo lugares vagos nos mercados referidos no número anterior, mas verificando-se em determinadas áreas insuficiente abastecimento do público, pode a Câmara Municipal fixar lugares ou zonas dentro das mesmas áreas, para o exercício do comércio ambulante limitado no número anterior.

Artigo 29.º

Horário

1 — Salvo disposição em contrário, aplica-se à venda ambulante as regras vigentes no Município de Santarém relativas ao horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais.

2 — No caso de espectáculos ou quaisquer eventos que se realizem no Município de Santarém fora desse horário, é autorizada o exercício da venda ambulante na área adjacente ao local e no período da respectiva realização, de produtos que tradicionalmente se vendam em tais circunstâncias, a qual deverá ser requerida com 15 dias de antecedência.

3 — A autorização referida no número anterior só pode ser concedida até uma hora após a respectiva manifestação, devendo os vendedores cumprirem o previsto na alínea a) do artigo 13.º

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — A prevenção, fiscalização e acção correctiva sobre as infracções às normas constantes no presente Regulamento e legislação conexas, competem à fiscalização municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades para o efeito.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

Artigo 31.º

Acção educativa e esclarecedora

1 — Cabe às entidades referidas no artigo anterior exercer uma acção educativa e esclarecedora dos interessados, podendo para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, o interessado se apresente na sede ou posto indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

Artigo 32.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competência delegada nessa matéria.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contra-ordenações.

3 — Quem der causa à contra-ordenação é responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

4 — O produto das coimas, nos termos da lei, reverte integralmente para a Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação no âmbito do presente regulamento:

a) O exercício da venda ambulante em infracção ao disposto no número 2 do artigo 6.º;

b) O exercício da venda ambulante em violação do consignado no artigo 13.º e nas situações previstas no artigo 14.º;

c) A venda ambulante dos artigos e produtos identificados no artigo 15.º;

d) O incumprimento do disposto no artigo 27.º;

e) O exercício da actividade da venda ambulante em desrespeito dos locais de venda fixos definidos pela Câmara Municipal;

f) O exercício da actividade da venda ambulante em violação do disposto no artigo 28.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior são punidas com coima graduada de € 24,94 a € 2.493,99 em caso de dolo e com coima graduada de € 12,47 a € 1.246,99 em caso de negligência.

3 — A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 36.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, pode ainda ser aplicadas as sanções acessórias estabelecidas no regime geral das contra-ordenações.

2 — Será efectuada a apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes situações:

a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;

Artigo 37.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior.

2 — Em caso de reincidência, o montante da coima aplicável é elevado em um terço.

3 — O agravamento não pode exceder a medida da coima aplicada nas condições do número anterior.

4 — A coima aplicada não pode ir além do valor máximo previsto no Regulamento.

5 — Caso haja segunda reincidência, a inscrição do vendedor poderá ser cancelada pela Câmara Municipal, ficando o mesmo impedido de exercer a venda na área do Município de Santarém pelo período de um ano.

Artigo 38.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto, o qual deverá especificar, entre outros, os bens apreendidos, entregando-se cópia ao infractor.

2 — Quando o infractor proceder ao pagamento voluntário da coima até à fase de decisão do processo de contra-ordenação, poderá desejando, no prazo de dez, dias levantar os bens apreendidos.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados

após a fase de decisão do processo de contra-ordenação.

4 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal, fiel depositário dos mesmos, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente às entidades referidas na alínea a) do número 5.

5 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, os mesmos são inspeccionados pelo Veterinário Municipal ou pelo Delegado de Saúde, conforme a sua natureza, após o que se observa o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições higio-sanitárias, é-lhes dado de imediato o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência deverão ser doados a instituições particulares de solidariedade social;

b) Encontrando-se em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.

6 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos não reverterem a favor do Município de Santarém, serão, os mesmos restituídos.

Artigo 39.º

Depósito de bens

1 — Os bens apreendidos são depositados à responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta fiel depositário dos mesmos, podendo nomear um funcionário para cuidar dos bens depositados.

2 — No caso de bens perecíveis, estes são depositados nos armazéns frigoríficos do Mercado Municipal de Santarém.

Artigo 40.º

Obrigações do depositário

O depositário é obrigado, designadamente a:

a) Guardar a coisa depositada;

b) Avisar imediatamente a Câmara Municipal quando saiba que algum perigo ameaça a coisa ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;

c) Restituir os bens sempre que tal seja ordenado;

d) Comunicar à Câmara Municipal se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 41.º

Taxas

Pela emissão, renovação, averbamento ou emissão de 2.ª via do cartão de vendedor ambulante e pela ocupação do terrado, serão devidas as taxas constantes na Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, no âmbito do qual se encontram consignadas as regras aplicáveis ao pagamento.

Artigo 42.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o estipulado na legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Santarém, aprovado pela Assembleia Municipal de Santarém em 19 de Dezembro de 1980, e demais normas regulamentares que se encontrem em contradição com o consignado no presente regulamento.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos legais.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

Aviso n.º 26096/2008

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Santarém” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Santarém

Nota justificativa

O Regulamento do Cemitério Municipal de Santarém actualmente em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal, por deliberação tomada em sessão de 20 de Setembro de 2000 e publicado no apêndice n.º 153 — 2.ª série — n.º 263 de 14 de Novembro de 2000 do *Diário da República*. Tendo em atenção o disposto no n.º 6 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 411/98 e a adequação aos procedimentos internos, torna-se necessário actualizar este regulamento procedendo-se à alteração de alguns artigos e à introdução de outros, conduzindo assim a uma reformulação integral deste mesmo regulamento.

Com estes objectivos foi elaborado o presente Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Santarém. Após aprovação em reunião de Câmara, o presente Projecto de Regulamento é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no sítio da Internet do Município para uma maior divulgação.

CAPÍTULO I

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto, o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho e Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, e é elaborado ao abrigo do uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — O Cemitério da Câmara Municipal de Santarém, destina-se fundamentalmente à inumação de cadáveres de indivíduos, que à data do falecimento mantinham a residência na cidade de Santarém e respectivas freguesias urbanas.

2 — Porém, poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, desde que observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas restantes freguesias do concelho, quando por motivos de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 3.º

Funcionamento

1- O Cemitério Municipal estará aberto e patente ao público todos os dias, das 9.00 às 17.00 horas, encerrando aos Sábados, Domingos e Feriados das 12.00 às 13.00 horas.

2- A secretária do cemitério estará aberta ao público nos dias úteis das 9 às 12 horas e das 13.30 às 16.00 horas.

Artigo 4.º

Serviços Existentes

No Cemitério Municipal haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres, bem como de registo e expediente geral.

Artigo 5.º

Recepção e Inumação

1 — A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário mais graduado afecto ao serviço do cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara ou despachos do Vereador com competências delegadas e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas das normas sobre procedimentos do Cemitério, constantes igualmente deste Regulamento.

2 — Os cadáveres que derem entrada no Cemitério Municipal para além dos horários previstos ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo nos casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, poderão ser inumados.

3 — Encontrando-se algum cadáver abandonado no cemitério, os serviços darão imediato conhecimento de tal facto às autoridades policiais.

Artigo 6.º

Registo/Expediente Geral e Competência

1 — Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secção de Receitas, existindo para o efeito, na secretaria do cemitério, apoio administrativo, impressos, livros de registo de inumações, exumações,

trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

2 — A inumação e a cremação devem ser requeridas à Câmara Municipal, em modelo do anexo I, que constitui parte integrante do presente regulamento.

3 — A trasladação deve ser requerida à Câmara Municipal de Santarém nas situações que o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas neste cemitério, em modelo do anexo II, que constitui parte integrante do presente regulamento.

4 — No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

5 — Compete à Câmara Municipal promover a inumação do cadáver no caso previsto no n.º 5 do artigo 7.º, bem como a inumação ou a cremação de fetos mortos abandonados.

CAPÍTULO II

Inumações

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 7.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Ademais, qualquer cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Setenta e duas horas — Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas em conformidade com o exposto no artigo 3.º (legitimidade) do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, que são sucessivamente o testamenteiro, o cônjuge sobrevivente, a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, qualquer herdeiro, qualquer familiar, qualquer pessoa ou entidade.

b) Setenta e duas horas — A contar da entrada em território nacional, se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal;

c) Quarenta e oito horas — Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica após o termo da mesma;

d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º (regime legal) do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro — Em vinte e quatro horas, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas na alínea *a)* do n.º 3 do presente artigo.

4 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º (regime legal) do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro se o cadáver não for entregue a uma das pessoas referidas na alínea *a)* do n.º 3 do presente artigo, não poderá o mesmo ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorrido 30 dias a partir da data da verificação do óbito.

5 — Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 deste artigo.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 8.º

Assento, Auto de Declaração de Óbito ou Boletim de Óbito

1 — Nenhum cadáver por ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 deste artigo.

2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, devem as conservatórias fornecer os impressos que forem necessários.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, deve a autoridade de polícia remeter o duplicado ou cópia do boletim de óbito, no prazo de quarenta e oito horas, à conservatória do registo civil competente para lavrar o respectivo assento, acompanhado da indicação do nome e da residência do declarante do óbito.

5 — A emissão do boletim de óbito pela autoridade de polícia é aplicável no disposto nos artigos 194.º a 196.º do Código do Registo Civil.

6 — Nos casos previstos no n.º 2 deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 192.º do Código do Registo Civil.

7 — A entidade responsável pela administração do cemitério procede ao arquivamento do boletim de óbito.

8 — Sempre que ocorrer morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 9.º

Registo

O documento referido no n.º 7 do artigo anterior será registado no livro das inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 10.º

Documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados da documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação seja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.

Artigo 11.º

Abertura de Caixão de Metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
- c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério.

3 — O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se a abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro.

SECÇÃO II

Inumação

Artigo 12.º

Locais de Inumação

1 — A inumação não pode ter lugar fora do cemitério, devendo ser efectuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — São excepcionalmente permitidos:

- a) O depósito em panteão nacional, ou em panteão privativo dos patriarcas de Lisboa, do cadáver ou ossadas daqueles a quem caiba essa honra;
- b) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizados pela Câmara Municipal;
- c) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários, para tal autorizadas pela Câmara Municipal.

3 — A trasladação para cemitério público de cadáver ou ossadas que estejam inumados num dos locais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, é requerida por uma das pessoas indicadas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º deste regulamento à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual a mesma vai ser efectuada.

Artigo 13.º

Inumação em Jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico espessura mínima de 0,4mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 14.º

Inumação em Local de Consumpção Aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 15.º

Inumação em Sepultura Comum Não Identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 16.º

Caixões Deteriorados em Jazigos Particulares

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se-lhes para esse efeito o prazo adequado.

2 — Em caso de negligência, ou quando não se efectuar reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal procederá à reparação, correndo as despesas

por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á o mesmo noutro caixão de chumbo ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas, tendo a remoção lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciarem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 17.º

Jazigos Municipais de Ocupação Transitória

É proibido nos jazigos municipais de ocupação transitória a utilização de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que dificultem a sua destruição.

SECÇÃO III

Cremação

Artigo 18.º

Âmbito

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

Artigo 19.º

Cremação por Iniciativa do Cemitério

A entidade responsável pela administração do cemitério pode ordenar a cremação de:

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 20.º

Cremação de Cadáver Que Foi Objecto de Autópsia Médico-Legal

Se o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

Artigo 21.º

Locais de Cremação

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 22.º

Destino das Cinzas

1 — As cinzas resultantes de cremação ordenada pela entidade responsável pela administração do cemitério são colocadas em cendário.

2 — As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:

- a) Colocadas em cendário;
- b) Colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado;
- c) Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

CAPÍTULO III

Das exumações

Artigo 23.º

Prazos

1 — Entende-se por exumação a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

2 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

3 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

Artigo 24.º

Caixão de Zinco

1 — A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela Autoridade de Saúde local.

Artigo 25.º

Transporte

1. O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração do cemitério ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:

- a) Caixão de madeira — Para inumação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia;
- b) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4mm — Para inumação em jazigos;
- c) Caixão de madeira facilmente destrutível por acção do calor — Para cremação.

2 — O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração do cemitério ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:

- a) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira — Para inumação em jazigo ou em ossário;
- b) Caixão de madeira facilmente destrutível por acção do calor — Para cremação.

3 — Se o caixão ou a caixa contendo o cadáver ou as ossadas forem transportadas como frete normal por via-férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: “Manusear com precaução”.

4 — O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossadas ou peças anatómicas fora de cemitério, é livre desde que efectuado em recipiente apropriado.

5 — O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro de cemitério é efectuado da forma que for determinada pela entidade responsável pela

respectiva administração, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.

6 — A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres fora de cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas.

7 — Nos casos previstos nos n.ºs 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 8 do presente regulamento.

8 — O disposto nos n.ºs 1 e 7 não se aplica à remoção de cadáver prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua actual redacção.

9 — Compete à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública a passagem dos livres-trânsitos, previstos nos acordos referidos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua actual redacção, necessários ao transporte para países estrangeiros de cadáveres, cujo óbito tenha sido verificado em Portugal.

CAPÍTULO IV

Das trasladações

Artigo 26.º

Definição

1 — Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumadas, cremadas ou colocados em ossário;

2 — Antes de decorridos cinco anos sobre a data de inumação só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de chumbo ou zinco devidamente resguardados.

Artigo 27.º

Efectuação da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.

2 — Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

3 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

Artigo 28.º

Comunicação da trasladação

A entidade responsável pela administração do cemitério donde tiver sido efectuada a trasladação deve proceder à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil (averbamento desta no respectivo assento de óbito).

CAPÍTULO V

Mudança de localização de cemitério

Artigo 29.º

Regime Legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da respectiva Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das Formalidades

Artigo 30.º

Concessão**Terrenos e Sepulturas Perpétuas**

1 — A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, conceder terrenos, no Cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — O requerimento deve identificar o requerente, ter assinatura, mencionar o Cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

3 — O requerimento só poderá ser deferido desde que exista terreno livre e destinado à concessão.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

5 — As concessões não podem ser alienadas ou transferidas para terceiros a título gratuito ou oneroso, salvo nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 31.º

Concessão

Ocupação de Ossários — Gavetões

1 — A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, conceder o direito de ocupação de ossários (gavetões) no cemitério, mediante o pagamento da taxa respectiva.

2 — Quando se trate de ossário (gavetão) cujo titular tenha ossada, será facultada, aos interessados que provarem a ser herdeiros do falecido, o depósito de ossadas até ao limite de três, não podendo qualquer uma das existentes ser retirada.

Artigo 32.º

Taxa

O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 10 dias contados da data do deferimento.

Artigo 33.º

Alvará de Concessão e Transmissão

1 — A concessão de terrenos e ossários (gavetões) será titulada por alvará do Presidente da Câmara, a emitir dentro dos 10 dias seguintes ao cumprimento de todas as formalidades legais.

2 — Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, prazo, referências do jazigo ou sepultura perpétua respectivos, devendo ainda nele mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas dos restos mortais.

3 — Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida 2.ª via do alvará e nele serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.

4 — Os processos de averbamento de transmissão de posse de jazigos, ossários, campas e gavetões, serão constituídos pelos seguintes documentos:

4.1 — Requerimento, com a assinatura dos interessados, ou se não souberem escrever, assinadas a rogo.

Se forem vários os interessados, deverá o requerimento ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem escrever.

4.2 — Conforme a hipótese verificada, certidão ou fotocópia de:

- a) Escritura de habilitação de herdeiros;
- b) Escritura judicial de partilhas;
- c) Escritura notarial de partilhas;
- d) Testamento.

4.2 — 1. Na certidão ou fotocópia, é suficiente a transcrição da parte da escritura ou testamento que se refira à transmissão do jazigo, ossário ou campas.

4.2 — 2. No caso de não se ter verificado nenhuma das hipóteses previstas em 4.2., será documento bastante, certidão passada pela respectiva Junta de Freguesia.

5 — Documento comprovativo do pagamento dos impostos que forem devidos ao estado, nas hipóteses previstas respectivamente no n.º 4.2., alínea d) e no n.º 4.2.2.

6 — É permitida a transmissão do título de concessão para os herdeiros do respectivo concessionário, que será averbado a requerimento dos interessados e instruído nos termos de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento de todos os impostos devidos, excepto a referente a ossários (gavetões).

7 — Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão poderão dela rescindir, devolvendo jazigo ou ossário (gavetão) ao município, que lhes devolverá a importância por eles paga pela concessão, devidamente corrigida face à inflação havida, bem como indemnização, a fixar pelos serviços camarários, do valor das construções que lá existam.

SECÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Concessionários

Artigo 34.º

Prazo de Edificação

1 — A construção dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 44.º devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal.

2 — A inobservância do prazo pelo concessionário constitui contra-ordenação punível com coima de (euro) 50 a (euro) 500, marcando-se, todavia, novo prazo; se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para o município todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 35.º

Autorização Expressa

1 — As inumações de terceiros, exumações, trasladações ou deposição de ossadas a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título, salvo se houver anterior oposição apresentada por escrito na Câmara Municipal.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização, considerando-se sempre inumados com carácter perpétuo.

4 — Sempre que o concessionário não declare por escrito que a inumação tem carácter temporário, considerar-se-á a mesma como efectuada a título perpétuo.

Artigo 36.º

Promoção de Trasladação

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e da hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que se refere este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 37.º

Abertura Forçada e Outros Deveres

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, o qual será assinado pelo serventuário, que preside ao acto, e por duas testemunhas.

2 — Os concessionários serão obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos, sepulturas ou ossários.

Artigo 38.º

Proibição de Negócios

1 — É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno ou ossário do concessionário.

2 — Em caso de violação da proibição do número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o terreno ou ossário gratuitamente para o município.

CAPÍTULO VII

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 39.º

Definição

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, a favor do município, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos sobre aqueles por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los no prazo de 60 dias, depois de citados por

meio de éditos publicados em jornal de âmbito nacional e nos jornais do concelho e afixados nos lugares de estilo.

2 — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

4 — Os jazigos abandonados, benfeitorias e materiais aí existentes revertem a favor do município, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 40.º

Publicitação

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 39.º, a Câmara Municipal deliberará declarar prescrito a favor do município o jazigo ou sepultura perpétua, deliberação da qual se fará a publicidade adequada.

Artigo 41.º

Ruínas

1 — Quando o jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão nomeada pela Câmara, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazo para que procedam às obras necessárias.

2 — A comissão indicada no número anterior compõe-se de três membros, devendo um destes pelo menos, ser técnico diplomado na área da construção civil.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada, com aviso de recepção.

Artigo 42.º

Restos Mortais Não Reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade no local reservado pela Câmara para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 10 dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respectivamente.

Artigo 43.º

Âmbito Deste Capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas ou ossários (gavetões).

CAPÍTULO VIII

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das Obras

Artigo 44.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com projecto de obra em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Santarém.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

3 — Será igualmente dispensado projecto para obra de revestimento de sepultura se a mesma for igual a outra que já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 45.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especificuem as características das funções, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, etc.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos, deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, tendo em conta o fim a que se destinam.

3. Os materiais deverão ser preparados fora do Cemitério.

Artigo 46.º

Requisitos Mínimos dos Jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento: 2,10 m
- b) Largura: 0,75 m;
- c) Altura: 0,55 m.

3 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, podendo também dispor-se em subterrâneos.

4 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendendo-se a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir as infiltrações de água.

Artigo 47.º

Requisitos dos Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento: 0.80 m;
- b) Largura: 0.50 m;
- c) Altura: 0.40 m;

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 48.º

Capela

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50m de frente e 2,30 de fundo.

Artigo 49.º

Revestimento

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

2 — Para a simples colocação, sobre as sepulturas, de laje de tipo aprovado pela Câmara Municipal dispensa-se a apresentação do projecto.

Artigo 50.º

Obras de Conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no artigo 41.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras a efectuar, fixando-se-lhes prazo para a execução das mesmas.

3 — Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo fixado, poderá a Câmara Municipal efectuar as obras a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

4 — Em face de circunstâncias especiais devidamente comprovadas, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo previsto neste artigo.

5 — Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura ou ossário não tiver indicado à Secção de Receitas ou aos Serviços de Cemitério a morada actual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 deste artigo.

Artigo 51.º

Casos Omissos

Aos casos omissos e no que diz respeito a obras aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 52.º

Sinais Funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão consentidos epitáfios que possam considerar-se desrespeitosos pela sua redacção ou desenho.

Artigo 53.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 54.º

Autorização Prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 55.º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras materiais que possam conspurcar;
- c) Entrar acompanhado por quaisquer animais;
- d) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- e) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- f) Plantar árvores de fruto ou quaisquer outras plantas que possam ser usadas na alimentação ou que tenham espinhos;
- g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 56.º

Retirada de Objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do respectivo funcionário.

Artigo 57.º

Incineração de Objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas, salvo em casos especiais mediante autorização do Sr. Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 58.º

Entradas Proibidas

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 59.º

Abertura de Caixões

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Artigo 60.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas, são as constantes do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, no âmbito do qual se encontram consignadas as regras aplicáveis ao pagamento.

Artigo 61.º

Contra-Ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punida com coima de €200 a €2500 ou de €400 a €5000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, quem danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação.

2 — Constitui contra-ordenação punida com coima de €200 a €2500 ou de €400 a €5000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, quem proferir palavras ou profanar com actos ofensivos a memória dos mortos ou o respeito devido ao local.

3 — Constitui contra-ordenação punida com coima de €200 a €2500 ou de €400 a €5000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, quem deitar para o chão papeis, aparas de plantas, detritos ou outras matérias que possam conspurcar o cemitério.

4 — Constitui contra-ordenação punida com coima de €200 a €2500 ou de €400 a €5000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, quem colher flores ou danificar quaisquer plantas ou árvores, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação ou reposição.

5 — As infracções ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de €100 a €1250 ou de €200 a €2500, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

6 — Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.

7 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

8 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

9 — Para além das contra-ordenações e coimas previstas no presente regulamento, aplicam-se ainda as consignadas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua actual redacção.

10 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria.

11 — Os processos de contra-ordenação, instaurados no âmbito do presente regulamento, reger-se-ão pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, bem como o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 62.º

Remissão para Legislação Geral

A legislação vigente e as deliberações da Câmara Municipal regularão o que for omissso neste Regulamento.

Artigo 63.º

Modelos em anexo

O requerimento para inumação, cremação e trasladação a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento obedece aos modelos previstos nos anexos I e II ao presente regulamento.

Artigo 64.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento do Cemitério Municipal de Santarém, publicado *Diário da República*, apêndice n.º 153, 2.ª Série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2000.

Artigo 64.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento é aplicável aos cemitérios sob jurisdição própria do Município de Santarém, entrando em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos legais.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

Aviso n.º 26097/2008

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Projecto de Regulamento da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral**Nota justificativa**

O artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo prevê expressamente que todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. A razão de ser desta previsão legal — existência legal de uma nota explicativa ou justificativa —, destina-se, essencialmente, a facilitar o exercício do direito de audiência consignado no artigo 117.º (Audiência dos interessados) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim torna-se indispensável referir, no âmbito do princípio do procedimento administrativo aberto, que:

A Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral é um equipamento municipal vocacionado para a promoção e difusão de actividades culturais.

De forma a vivificar o centro histórico da cidade de Santarém, a Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral tem consolidado o seu papel de edifício-âncora, contribuindo para a atracção públicos etária e sócio-economicamente diversificados através de acções culturais diversificadas, bem como, articulando a sua actividade com instituições externas à Câmara Municipal de Santarém, nomeadamente, potenciando o uso dos diversos espaços com abertura à sociedade civil.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Partindo dessa premissa, é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em obediência ao disposto no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras gerais e específicas do funcionamento, segurança e utilização da galeria, auditório e bar da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral.

Artigo 3.º**Taxas e isenções**

1 — As taxas aplicadas pela utilização da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral são as constantes no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

2 — São passíveis de redução no pagamento de taxa, os casos previstos no mesmo Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

3 — São passíveis de isenção no pagamento de taxa os casos previstos no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, bem como as situações de comprovado interesse artístico, cultural e pedagógico na utilização do espaço, analisados casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º**Horário de funcionamento**

1 — A Casa Pedro Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral funcionará todos os dias da semana, excepto 2.ª feira e feriados, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 17.30 horas.

2 — Em casos devidamente justificados, poderá o horário de funcionamento ser prolongado, para além do disposto no n.º 1, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santarém.

CAPÍTULO II**Da Galeria****Artigo 5.º****Objectivos**

1 — A galeria da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral destina-se a exposições temporárias, individuais ou colectivas de Artes Plásticas, nomeadamente de pintura, gravura, escultura, cerâmica, tapeçaria e fotografia.

2 — A galeria da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral pode acolher exposições temporárias de outra índole, como exposições documentais e bibliográficas, exposições sobre o património, artesanato e certames de divulgação cultural.

3 — A utilização da galeria da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral para fins não culturais depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santarém e não pode prejudicar a execução do calendário das exposições já programadas.

Artigo 6.º**Utilização**

1 — Os artistas em nome individual ou colectivo, e as entidades públicas ou privadas, que pretendam utilizar a galeria da Casa Pedro Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral, devem apresentar a sua candidatura até final do mês de Junho do ano anterior à realização do evento, indicando o tipo e a temática da exposição bem como as datas pretendidas, currículo(s) actualizado(s) e portfólio.

2 — Durante o mês de Julho de cada ano, a Câmara Municipal de Santarém, apreciará as candidaturas apresentadas nos termos do n.º 1 deste artigo, seleccionando-as por critérios de qualidade, ordenando-as por ordem cronológica e, no caso de coincidência ou sobreposição de datas, procurará ajustá-las procurando conciliar os interesses dos expositores e o programa próprio da Câmara Municipal de Santarém.

3 — As candidaturas que os serviços entendam rejeitar devem ser submetidas a despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santarém, acompanhadas de parecer técnico devidamente fundamentado até ao final de Agosto de cada ano.

4 — Até 1 de Setembro de cada ano, os serviços submeterão a despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santarém o calendário das exposições, o qual uma vez aprovado será transmitido aos interessados.

5 — As candidaturas apresentadas fora do prazo referido no n.º 1 deste artigo só poderão ser aceites se não prejudicarem o calendário já aprovado e apenas para os períodos ainda vagos.

Artigo 7.º**Cancelamento do pedido de utilização**

O pedido de cancelamento da utilização das instalações deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 60 dias da data prevista do evento.

Artigo 8.º**Intransmissibilidade**

A cedência das instalações feita à entidade requerente, não poderá ser transmitida sob qualquer forma a outrem.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O período de tempo destinado a cada exposição, incluindo montagem, desmontagem e abertura ao público, não poderá exceder 30 dias e não deverá ser inferior a 15 dias.

2 — Quando a exposição seja de interesse público relevante, o período de tempo da exposição, referido no número anterior, pode ser reduzido ou ampliado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santarém.

3 — As obras expostas podem ser livremente transaccionadas pelo artista expositor, mas não podem ser retiradas antes do encerramento da exposição. Uma vez transaccionada, a obra deverá conter a indicação de ter sido vendida.

Artigo 10.º

Montagem das exposições

1 — A montagem das exposições é efectuada ou orientada pelas entidades expositoras, ou convidado, com o apoio dos funcionários da Câmara Municipal de Santarém.

2 — O artista deve colocar as obras nas referidas instalações com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, da data de realização do evento.

Artigo 11.º

Instalações

1 — Compete à Câmara Municipal de Santarém proceder à limpeza, conservação e reparação da galeria da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral.

2 — As entidades expositoras serão responsáveis pelos danos que elas próprias, ou o seu pessoal, causarem nas instalações.

Artigo 12.º

Levantamento das obras expostas

1 — No prazo de 5 dias após o termo da exposição, as entidades expositoras deverão levantar as respectivas obras que aí estiverem expostas ou em reserva.

2 — O levantamento das obras só poderá ser feito depois das entidades expositoras cumprirem os termos do presente Regulamento.

3 — Caso não se proceda ao levantamento das obras no prazo previsto no n.º 1 do presente artigo, ou outro acordado, a entidade expositora ficará inibida de se candidatar no ano seguinte.

Artigo 13.º

Encargos com as exposições

1 — A montagem e desmontagem das exposições devem decorrer no horário normal dos serviços, são da inteira responsabilidade da entidade expositora e devem ser feitas sob orientação e coordenação da Câmara Municipal de Santarém.

2 — A entidade expositora fornecerá todos os elementos necessários à elaboração do catálogo da exposição ao Gabinete de Relações Públicas e Comunicação da Câmara Municipal de Santarém que procederá à respectiva maquetagem e que após aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Santarém promoverá a sua edição.

3 — O número de exemplares a produzir é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santarém e pode variar de caso para caso.

4 — Caso a entidade expositora pretenda um catálogo com características concretas e específicas para além do habitual, poderá assumir a responsabilidade bem como os respectivos encargos, devendo a respectiva maquete ser submetida a despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santarém.

5 — O Gabinete de Relações Públicas e Comunicação promoverá as exposições através da divulgação à comunicação social e do envio de convites.

Artigo 14.º

Seguro

A Câmara Municipal de Santarém não se responsabiliza pelos danos ou furto das obras expostas, devendo os artistas assumir os encargos com o respectivo seguro, excepto no caso de artistas convidados.

Artigo 15.º

Compensações para o município

1 — Nas exposições individuais, o artista expositor entregará à Câmara Municipal de Santarém, a título de compensação, pela utilização do espaço e divulgação do evento, uma das obras a expor, tendo em conta o valor médio unitário dos bens em venda, seleccionada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santarém, obra que se manterá exposta até ao encerramento da exposição, mas com a indicação de que é propriedade da Câmara Municipal de Santarém.

2 — Nas exposições colectivas, a compensação será fixada no despacho presidencial que autoriza a exposição.

Artigo 16.º

Sanções

Os expositores que violem as normas de gestão da Galeria da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral e aqueles que, sem forte e fundada justificação, não exponham nos períodos que lhes forem destinados, ficam impedidos de se candidatar para o ano seguinte. Os casos omissos nestas normas, ou a sua interpretação, serão da responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Santarém.

CAPÍTULO III

Do Auditório

Artigo 17.º

Objectivos

O auditório da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral é uma área de serviço cultural destinado a congressos, palestras, seminários e afins.

Artigo 18.º

Utilização

1 — O Auditório da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral poderá ser cedido a qualquer pessoa ou entidade que o requeira, desde que a actividade a desenvolver se adequar às instalações e não seja incompatível com a utilização de um bem público.

2 — Para tal, os interessados deverão formular por escrito o seu pedido, dirigindo-o à Câmara Municipal de Santarém, Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral (Largo Pedro Álvares Cabral, 2000-091 Santarém, tel: 243309250 — Fax: 243-3092).

3 — No requerimento deverá constar a identificação completa do requerente, descrição sumária da actividade que se pretende desenvolver no auditório, horário de utilização, equipamentos municipais necessários para o evento e demais informação relevante para a avaliação do pedido.

4 — Os pedidos terão que ser formulados com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de sessenta dias em relação à data para a qual se pretende a cedência.

5 — Pedidos formulados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade da sala.

6 — Os pedidos são analisados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santarém, cabendo-lhe conceder ou não a autorização de utilização, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 19.º

Cancelamento do pedido de utilização

O pedido de cancelamento da utilização das instalações deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 5 dias da data prevista para o evento.

Artigo 20.º

Intransmissibilidade

A cedência das instalações à entidade requerente, não poderá ser transmitida sob qualquer forma a outrem.

Artigo 21.º

Critérios

1 — Havendo mais de um pedido de cedência coincidentes na data de utilização, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém decidir, em função de critérios de interesse público, a qual das entidades interessadas cederá as instalações.

2 — Não existindo nenhum factor de ponderação que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência às entidades sediadas no Concelho de Santarém e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

Artigo 22.º

Impedimentos

O Auditório não poderá ser cedido para os seguintes fins:

- Culto religioso;
- Iniciativas que, pelas suas características, possam ameaçar a segurança do espaço, dos seus equipamentos e da eventual assistência;

- c) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
d) Actividades promocionais de carácter comercial, não previstas nos objectivos do espaço.

Artigo 23.º

Taxa

A autorização de utilização fica condicionada ao pagamento, até ao último dia útil anterior ao evento, da taxa respectiva constante no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, quando não haja isenção nos termos da mesma.

Artigo 24.º

Equipamentos

1 — Os equipamentos existentes no auditório são propriedade da Câmara Municipal de Santarém e só poderão ser manuseados por técnicos por ela indicados.

2 — A instalação de equipamentos necessários aos eventos, propriedade do requerente, só poderá ser feita na presença de um técnico da Câmara Municipal de Santarém.

CAPÍTULO IV**Do Bar**

Artigo 25.º

Exploração

1 — O bar da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral pode ser objecto de contrato autónomo de concessão de exploração, ou arrendamento a entidade externa à Câmara Municipal de Santarém, após cumprimento dos procedimentos legais aplicáveis.

2 — A concessão de exploração, arrendamento ou qualquer outro negócio jurídico que envolva o bar, carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 26.º

Responsabilidades

É da responsabilidade do concessionário do Bar, designadamente:

- a) A segurança e manutenção das instalações;
b) A manutenção da ordem pública no Bar;
c) O cumprimento da legislação aplicável ao funcionamento e manutenção deste tipo de estabelecimentos;
d) Quaisquer danos que se verifiquem no mobiliário e nos equipamentos, quer estes sejam património de concessionário ou da Câmara Municipal de Santarém.

CAPÍTULO V**Disposições Comuns**

Artigo 27.º

Regras de utilização

São deveres dos utilizadores da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral:

- a) Cumprir as normas do presente regulamento;
b) Não perturbar o normal funcionamento das exposições bem como das outras actividades, nomeadamente congressos, seminários, concertos devendo ser evitados ruídos que possam perturbar a fruição integral das actividades;
c) Não levar para a sala comida ou bebida de qualquer espécie;
d) Não fumar nem acender fósforos ou isqueiros na sala;
e) Não utilizar telemóveis, pagers, máquinas fotográficas, etc., com excepção do bar;
f) Não mexer ou danificar os trabalhos expostos.

Artigo 28.º

Condições de utilização

São deveres dos utilizadores da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral:

- a) Acatar as indicações que lhes forem transmitidas pelos funcionários responsáveis ou de outros que por qualquer forma tenham responsabilidade no funcionamento da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral;

- b) Não danificar as instalações, equipamentos, mobiliário ou outros bens;

- c) Contribuir para o bom ambiente de todas as instalações;
d) Não se fazer acompanhar de cães ou de outros animais, excepto quando acompanhantes de invisuais.

CAPÍTULO VI**Responsabilidade**

Artigo 29.º

Responsabilidade civil e criminal

As infracções ao presente regulamento poderão resultar em responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VII**Disposições finais**

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos que não sejam regulados pelo presente regulamento, serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 31.º

Delegação de competências

O Presidente da Câmara poderá delegar no vereador com o pelouro da Cultura, com faculdade de subdelegação, as suas competências previstas no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos legais.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

Aviso n.º 26098/2008

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento de afixação de publicidade” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projecto de Regulamento de Afixação de Publicidade**Nota justificativa**

No Município de Santarém a afixação de Publicidade tem sido licenciada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio, que de um modo genérico, autoriza apenas a afixação de publicidade nos aglomerados urbanos, proibindo a sua instalação fora dos mesmos, nomeadamente nas proximidades e em locais visíveis das Estradas Nacionais.

Paralelamente e noutras situações de difícil ou diferente enquadramento na citada Legislação, os critérios de Licenciamento Municipal de Publicidade para o Concelho de Santarém seguem o preceituado na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

Nas suas competências no âmbito de Licenciamento de Publicidade, actualmente a Câmara Municipal de Santarém tem vindo a verificar um maior incremento da actividade publicitária no Concelho, com particular incidência nos aglomerados urbanos, em concreto para os perímetros urbanos definidos nas Plantas de Ordenamento no Plano Director Municipal de Santarém.

Este aumento de intenções de afixação de publicidade actualmente é mais sentido nas Freguesias Urbanas da Cidade de Santarém, com

especial referência para o Centro Histórico da Cidade, factos estes que motivaram a elaboração do presente regulamento, com vista à clarificação e normalização dos critérios de licenciamento Municipal, bem como para uma mais célere emissão das respectivas licenças.

O presente regulamento pretende assim gradualmente eliminar a colocação de publicidade ilegal, disponibilizando ao Município e às empresas do sector um conjunto de medidas que contribuirão para a dignificação da actividade publicitária, num licenciamento concertado que garanta uma imagem de modernidade e respeito pela paisagem urbana, salvaguardando a imagem da Cidade e a qualidade de vida e também a segurança das populações.

Com estes objectivos foi elaborado o presente Projecto de Regulamento de Afixação de Publicidade.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente Projecto de Regulamento é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no sítio da Internet do Município para uma maior divulgação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

- a) Artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- d) Alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- e) Artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- f) Artigo 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto;
- g) Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 74/93, de 10 de Março, n.º 6/95, de 17 de Janeiro, n.º 61/97, de 25 de Março, Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, Decreto-Lei n.º 275/98 de 9 de Setembro, Decreto-Lei n.º 51/2001, de 15 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 332/2003, de 22 de Agosto, Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4 de Dezembro, Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto e Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março;
- h) Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio;
- i) Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961;
- j) Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º s 219/72, de 27 de Junho, 25/2004, de 24 de Janeiro, e 175/2006, de 28 de Agosto, bem como no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro;
- k) Lei n.º 2037 de 19 de Agosto de 1949.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade, com excepção:

- a) Da imprensa, rádio e televisão;
- b) Da publicidade concessionada pelo Município.

2 — Exclui-se também do âmbito deste Regulamento o seguinte:

- a) Propaganda política, sindical ou religiosa;
- b) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- c) Comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;
- d) Afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;
- e) Anúncios afixados em prédios urbanos com indicação de venda ou arrendamento;
- f) Anúncios inscritos em veículos que transitem na área do Município, com excepção das unidades móveis de publicidade.

g) Pequenas placas identificadoras, habitualmente utilizadas no seio das profissões liberais ou similares, e que não contenham qualquer referência publicitária de outra natureza;

3 — Relativamente à alínea a) do número anterior e no que concerne à propaganda política, sindical ou religiosa, apesar da isenção de licenciamento, os organismos interessados em afixar publicidade, deverão solicitar à Câmara Municipal de Santarém que indique os locais adequados para o efeito, devendo a Autarquia salvaguardar a estética dos locais, em especial o contexto edificado inserido no Centro Histórico da cidade.

4 — A ausência de sujeição a licenciamento não exclui a aplicação das restantes regras do presente regulamento.

Artigo 3.º

Conceito de publicidade

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se Publicidade toda a qualquer forma de comunicação efectuada por entidades públicas ou privadas, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

- a) Promover quaisquer bens ou serviços, tendo em vista a sua comercialização ou venda;
- b) Promover ideias, princípios, marcas, iniciativas ou instituições.

2 — Considera-se ainda publicidade toda e qualquer forma de comunicação promovida pela Administração Pública, não prevista no número anterior e que tenha por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

Regime e processo de licenciamento

Artigo 4.º

Licenciamento

1 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens de publicidade carece de licenciamento prévio por parte da Câmara Municipal de Santarém.

2 — Não estão sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento, os anúncios ou reclamos colocados ou afixados no interior dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitantes a produtos ali fabricados e ou comercializados se não forem visíveis da via pública.

Artigo 5.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado, em triplicado (cópia para devolver ao requerente no acto da entrega, após aposição da data de entrada e número de processo), através de Requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara, de acordo com formulário a fornecer pelos serviços municipais aos interessados e do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome ou designação completa do requerente;
- b) Identificação Fiscal;
- c) Residência ou morada da sede do requerente;
- d) Indicação da qualidade em que requer a licença;
- e) Indicação do tipo de publicidade a licenciar;
- f) Identificação exacta do local onde será efectuada a afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária;
- g) Período de tempo pretendido para a concessão da licença.

2 — Deverá ainda anexar os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva do projecto, com indicação dos materiais a utilizar, forma e cores, bem como do suporte/dispositivo onde será afixado;
- b) Desenho do suporte publicitário, com indicação da forma, materiais a utilizar, incluindo forma de afixação e cromatismo do mesmo;
- c) Fotomontagem / fotocomposição esclarecedora da situação final pretendida, apresentada em suporte de papel A4 ou A3, indicando o resumo do texto/mensagem a incluir;
- d) Plantas de localização fornecidas pela Câmara Municipal de Santarém à escala 1/25000, 1/2000 ou 1/1000, quando disponível, com indicação tão precisa quanto possível do local proposto para a afixação;
- e) Desenho da publicidade proposta, nomeadamente o desenho do alçado e corte cotado esclarecedor do que se pretende com o requerimento, à escala 1/100 ou 1/50, com a integração do suporte publicitário, materiais, cores, mensagens, volumetrias e texturas a utilizar;

f) No caso dos edifícios onde se pretende afixar a publicidade, estejam inseridos no Centro Histórico da Cidade ou abrangidos por Zonas especiais de Protecção a Imóveis, deverão ainda ser apresentados além do descrito na alínea anterior, desenhos dos alçados dos edifícios conformentes.

g) Declaração emitida pelo requerente em como este se responsabiliza por quaisquer danos emergentes causados sobre o Município ou terceiros;

h) Alvará de licença de utilização;

i) Documento comprovativo da legitimidade do requerente (proprietário, locatário ou detentor de outros direitos) ou autorização deste (proprietário, comproprietário, usufrutuário, superficiário, condomínio, etc.), concedendo permissão para a inscrição, afixação ou difusão;

3 — O requerimento para a obtenção de licença para a distribuição de impressos na via pública, para além do nome, identificação fiscal do requerente e período de distribuição, deverá ser acompanhado de um exemplar dos mesmos.

4 — O licenciamento para a afixação de cartazes fica apenas dependente de pedido a efectuar à Câmara Municipal de Santarém, para efeitos de registo, arquivo e licenciamento, devendo a comunicação ser acompanhada de 3 exemplares da maqueta do mesmo, um dos quais será devolvido ao interessado no acto da entrega.

5 — No que diz respeito aos elementos publicitários referentes a painéis, mupis, anúncios ou reclamos luminosos e electrónicos, unidades móveis publicitárias, balões, zepelins e insufláveis, é ainda obrigatório proceder à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, com plena assunção de responsabilidades por todos os danos resultantes da instalação, assumidos pelo titular da licença, assim como assume a manutenção dos respectivos suportes publicitários.

Artigo 6.º

Condicionantes e proibições do licenciamento

1 — Não poderão ser emitidas licenças para afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias relativamente àquelas que, por si ou através dos respectivos suportes, afectem a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem, que provoquem a obstrução de perspectivas panorâmicas, ou ainda que causem danos a terceiros, designadamente:

a) Inscrições e pinturas murais ou afins, efectuadas em bens do domínio público ou privado que não sejam propriedade do autor da mensagem, do titular desses direitos ou de quem dela resulte identificável;

b) Faixas de pano, de plástico, papel ou outro material, com o propósito de efectuarem o atravessamento de vias públicas;

c) Cartazes ou afins, afixados em local não autorizado, através da colagem ou outros meios semelhantes;

d) Os que afectem a salubridade dos espaços públicos.

2 — Exceptuam-se do disposto da alínea b) do número anterior, as mensagens publicitárias que anunciem eventos ocasionais, regulares ou não, de natureza efémera, desde que instaladas a, pelo menos, 4,5 metros de altura do pavimento da via e, ainda, desde que a sua colocação não coloque em perigo a estabilidade dos respectivos suportes.

3 — A colocação de faixas de pano, de plástico, papel ou outro material, com o propósito de efectuarem o atravessamento de vias públicas, deverá ser acompanhada de requerimento com indicação do nome, número fiscal de contribuinte e contactos telefónicos, bem como de declaração, sob compromisso de honra, assumindo que as mensagens publicitárias serão removidas pelo requerente no prazo máximo de 15 dias úteis após a data de realização do evento, sendo fixado um depósito de caução para garantia de cumprimento da remoção conforme consta do artigo 16.º do presente Regulamento.

4 — Não será, igualmente, possível proceder à inscrição e afixação de publicidade em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico ou em elementos característicos de arquitectura tradicional, designadamente:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais, imóveis de interesse público ou imóveis de interesse municipal;

b) Edifícios a preservar ou elementos notáveis identificados em PMOT;

c) Imóveis onde funcionem serviços públicos;

d) Edifícios religiosos ou cemitérios;

e) Platibandas, cornijas, paramentos de azulejo, coberturas, guarnecimento de vãos (portas, janelas ou montras), gradeamentos metálicos de sacadas ou outras zonas de vazadas de varandas respeitantes aos imóveis referidos nas alíneas anteriores.

5 — As limitações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior poderão ser suprimidas nos casos em que a mensagem publicitária se limite a identificar a actividade exercida no local, não

obstante estarem sujeitas ao regime de licenciamento. Neste âmbito e de acordo com o ponto anterior, inclui-se o Centro Histórico da Cidade de Santarém, para o qual os pedidos serão sujeitos a parecer da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, cuja decisão será vinculativa.

6 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não será permitida ainda nos casos em que as disposições, a localização, dimensões, cores ou formatos possam confundir-se com a sinalização de tráfego rodoviário ou ferroviário e sempre que prejudique ou dificulte:

a) A segurança de pessoas e bens;

b) As zonas verdes e as árvores;

c) A iluminação pública;

d) A visibilidade e correcta leitura de placas toponímicas e da sinalização de tráfego;

e) O acesso e as vistas de imóveis contíguos;

f) A circulação de peões, particularmente deficientes;

g) A circulação de viaturas de socorro e de emergência;

7 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não será permitida, ainda, nos casos em que se localizem:

a) Em zonas visíveis a partir de estradas nacionais e municipais fora dos aglomerados urbanos, excepto tratando-se de mensagens publicitárias com interesse patrimonial ou cultural; as mensagens publicitárias com interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98 de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002 de 3 de Janeiro;

b) Em postes, suportes de sinalização, sinais de trânsito, semáforos, candeeiros de iluminação pública e mobiliário urbano;

c) Ilhas para peões ou para suporte de sinalização;

d) No interior de rotundas;

e) Nos parques para contentores, nos contentores e outros equipamentos dos ecopontos;

f) Nos abrigos de passageiros, salvo publicidade devidamente concessionada pelo Município;

g) Nos passeios com largura inferior a 2,00 metros.

8 — Salvo na presença de casos excepcionais, devidamente fundamentados, não será permitido afixar mais do que um anúncio, por estabelecimento comercial ou empresa. Não será ainda permitida a divulgação de panfletos ou meios semelhantes projectados ou lançados por via aérea ou terrestre ou aquática.

9 — A publicidade suportada por estruturas metálicas instaladas nas fachadas dos edifícios deverá ser montada de modo a que as estruturas metálicas fiquem, tanto quanto possível, encobertas e sejam pintadas de modo a que sejam minimamente notadas.

10 — Sempre que possível, dever-se-á recorrer à utilização de materiais biodegradáveis.

11 — A inscrição ou afixação de publicidade não poderá ser licenciada ou aprovada quando a mesma exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença e o respectivo pedido não tenha dado entrada e sido já aprovado pela Câmara Municipal de Santarém, ficando aquela condicionada à emissão prévia desta, nos termos da legislação aplicável, ou seja, em situação de necessidade de licenciamento cumulativo.

12 — Não será permitida a inscrição e afixação de suportes publicitários do tipo tabuletas orientadores e indicadores de locais onde é desenvolvida qualquer actividade económica, excepto os que vierem a ser considerados imprescindíveis por parte da Câmara Municipal de Santarém e apenas quando se trate de relevante unidade nos domínios turístico, cultural ou desportivo.

13 — Estes suportes publicitários, no caso de ser autorizada a sua colocação, terão a dimensão de 120cm x 20cm.

14 — Será interdita a inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias nos casos em que as mesmas violem a legislação em vigor relativa ao Código de Publicidade.

Artigo 7.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, toda a publicidade a inscrever ou afixar nas imediações das vias municipais fora dos aglomerados urbanos, desde que não visível a partir das estradas nacionais, deverá observar os seguintes condicionalismos:

a) Nas estradas municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 15 metros do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;

b) Nos caminhos municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 10 metros do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;

c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias ferroviárias, deverá ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;

2 — Estão excluídas dos condicionalismos expressos no número anterior, conforme expresso na alínea a) do número 7 do artigo 6.º, as mensagens publicitárias com interesse patrimonial ou cultural, bem como as mensagens publicitárias com interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98 de 21 de Setembro.

3 — Estão igualmente excluídas dos condicionalismos indicados, as mensagens publicitárias que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares, desde que as mesmas sejam inscritas ou afixadas nos mesmos, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, modificado pelo Decreto-Lei n.º 166/99 de 13 de Maio.

Artigo 8.º

Elementos complementares

1 — Nos 30 dias subsequentes à data de entrada do requerimento, poderão ser solicitados ao requerente elementos, esclarecimentos ou indicações necessários à apreciação do pedido.

2 — A falta de indicação e ou apresentação dos elementos, esclarecimentos ou indicações referidos no ponto anterior dentro do prazo concedido, respeitando a legislação vigente sobre o assunto, implicará o indeferimento liminar do processo e o consequente arquivamento do mesmo.

Artigo 9.º

Pareceres

1 — A Câmara Municipal de Santarém deverá, solicitar pareceres a outras entidades, nos termos da lei, tendo em conta os diversos interesses e valores a acautelar no licenciamento.

2 — Salvo disposição legal expressa em contrário, os pareceres solicitados devem ser proferidos no prazo de 30 dias, excepto quando a Câmara Municipal, fundamentadamente, fixar prazo diferente.

Artigo 10.º

Indeferimento do licenciamento

Constituem motivo de indeferimento do pedido de licenciamento a violação de disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e específicas que sejam aplicáveis, bem como a verificação de impedimentos e ou proibições previstas neste regulamento e em diplomas legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Audiência dos interessados

Previamente à decisão final do pedido de licenciamento, proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Decisão final

1 — A decisão final sobre o pedido de licenciamento deverá ser proferida pela Câmara Municipal de Santarém no prazo de 30 dias, contado da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão, nos termos dos artigos 5.º a 9.º do presente Regulamento.

2 — Em caso de deferimento, a notificação final de decisão tomada deverá incluir o local e prazo para que o interessado possa proceder ao levantamento do alvará de licença e ao pagamento da taxa respectiva.

3 — O interessado disporá, então, de um prazo de 45 dias úteis contados a partir da respectiva notificação, para que possa proceder ao referido no ponto anterior, findo o qual e se o alvará não for levantado nem a respectiva taxa liquidada, o processo de licenciamento caducará.

Artigo 13.º

Prazo de duração e renovação da licença

1 — As licenças de afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade têm a validade de um ano, podendo a requerimento do interessado ser fixado um prazo inferior.

2 — Quando a licença requerida seja relativa a um evento de curta duração, considera-se que a licença só vigora até ao termo da realização de tal evento.

3 — Quando a licença seja requerida para instalação de publicidade em painéis sobre tapumes que delimitem áreas de construção, a duração da licença não ultrapassará, em caso algum, o prazo para a execução da obra.

Artigo 14.º

Obrigações do titular da licença

Constituem obrigações do Titular da Licença de Publicidade e dos demais responsáveis:

a) Manter a mensagem e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

b) Promover a afixação de placa com indicação do número da licença;

c) Retirar a mensagem publicitária e o respectivo suporte, findo o prazo de validade da licença ou nos casos em que não se proceda à renovação automática;

d) Repor o local ou espaço de inscrição, afixação ou difusão da mensagem publicitária nas condições em que se encontrava antes da emissão da licença;

e) Manter actualizados todos os documentos que foram necessários ao licenciamento inicial, os quais poderão ser solicitados em qualquer altura pela Câmara Municipal de Santarém;

f) Cumprir as demais prescrições estabelecidas no alvará de licenciamento.

Artigo 15.º

Revogação da licença

A licença para inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias poderá ser revogada, nos termos da lei, pela Câmara Municipal de Santarém, nas seguintes situações:

a) Sempre que excepcionais razões de interesse público o exijam;

b) Quando o Titular da Licença de Publicidade não cumpra com as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações emergentes do licenciamento às quais se tenha vinculado;

c) Sempre que o Titular da Licença de Publicidade proceda à substituição ou alteração da mensagem publicitária licenciada, salvo no caso de suportes publicitários em que a operação se tenha circunscrito à substituição por novo suporte, com as mesmas características, designadamente material, cor, forma, texto, imagem, textura, dimensões e volumetria, em resultado da degradação do antigo suporte.

d) Sempre que os elementos interfiram negativamente com o edificado.

e) A falta de manutenção e conservação dos elementos publicitários licenciados.

Artigo 16.º

Remoção de suportes publicitários

1 — Em caso de caducidade ou de revogação da licença, deve o respectivo titular proceder à remoção da publicidade, bem como dos respectivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias úteis contados, respectivamente, da caducidade da licença ou da notificação do acto de revogação, devendo a remoção incluir a limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data de emissão da licença.

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a Câmara Municipal de Santarém poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários sempre que:

a) Se verifique a inscrição, afixação ou difusão de publicidade sem licenciamento prévio ou em desconformidade com as normas constantes do presente Regulamento;

b) Se registe ter existido desrespeito pelo disposto no artigo 14.º

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Santarém deverá notificar o infractor, fixando-lhe o prazo indicado no ponto 1, para proceder à remoção do suporte publicitário.

4 — O incumprimento da ordem de remoção pelo titular da licença ou pelo infractor confere ainda à Câmara Municipal a faculdade de proceder, ela própria ou com recurso a meios por si contratados, à remoção da publicidade e dos respectivos suportes e materiais a expensas do titular da licença ou infractor.

5 — O não cumprimento da ordem de remoção no prazo previsto no n.º 1 do presente artigo faz incorrer os infractores em responsabilidade contra-ordenacional.

6 — A remoção deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença.

7 — Os suportes publicitários — Painéis e Mupis — não poderão manter-se no local sem publicidade por mais de 30 dias seguidos, devendo o respectivo titular proceder, no prazo de 10 dias a contar da notificação, à sua remoção, sob pena de ser a Câmara Municipal a proceder à mesma, a expensas do titular da licença.

Artigo 17.º

Publicidade abusiva

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal de Santarém poderá, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que se tenha registado utilização indevida e abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens.

Artigo 18.º

Publicidade concessionada

O Município de Santarém poderá conceder, mediante concurso, nos termos legais e dentro dos limites do concelho, a exploração de sectores de publicidade.

CAPÍTULO III

Suportes publicitários — Chapas, placas, tabuletas ou bandeiras, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes

Artigo 19.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, as definições desta secção são as seguintes:

a) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e plano dos edifícios;

b) Placa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível dos edifícios com ou sem emolduramento.

c) Tabuleta ou Bandeiras — suporte luminoso ou não, perpendicularmente afixado nas fachadas dos edifícios, contendo mensagem publicitária numa ou em ambas as faces;

d) Letras soltas recortadas ou símbolos — mensagem publicitária não luminosa aplicada directamente nas fachadas dos edifícios, em montras, portas ou janelas;

Artigo 20.º

Condições de aplicação de chapas

1 — A colocação de chapas não poderá ocultar quaisquer elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

2 — As suas dimensões não deverão exceder 30 cm x 20 cm. Excepcionalmente, quando devidamente justificado poderão ser admissíveis dimensões ligeiramente diferentes.

3 — Não poderão localizar-se acima do nível do 1.º piso dos edifícios.

4 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos edifícios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 20 cm x 15 cm.

Artigo 21.º

Condições de aplicação de placas

1 — A colocação de placas não poderá ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

2 — Estes suportes publicitários deverão ser afixados de modo a integrarem-se de modo equilibrado nas fachadas do edifício, devendo procurar-se o seu enquadramento e alinhamento com os vãos existentes, sem perturbar a imagem e leitura da arquitectura dos edifícios.

3 — As suas dimensões não deverão exceder 140 cm x 50 cm e máxima saliência de 10 cm. Excepcionalmente, quando devidamente

justificado (por exemplo, atendendo à dimensão do vão onde a placa será colocada) poderão ser admissíveis dimensões ligeiramente diferentes.

Artigo 22.º

Condições de aplicação de tabuletas ou bandeiras

1 — As suas dimensões não deverão exceder 50 cm x 50 cm. Excepcionalmente quando devidamente justificado poderão ser admissíveis dimensões ligeiramente diferentes.

2 — Em cada edifício não poderá ser afixada mais do que uma tabuleta excepto se aí for exercida mais do que uma actividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deverá ser de 300cm, excepto quando tal não seja física ou materialmente possível.

3 — As tabuletas não podem distar menos de 250cm do solo.

4 — Na afixação das tabuletas ou bandeiras, não pode ser excedido o balanço de 70cm em relação ao plano marginal do edifício.

5 — A afixação de Tabuletas ou bandeiras deverá em todos os casos ser executada de modo a evitar danificar elementos notáveis dos edifícios, nomeadamente cunhais, cantarias, azulejos, ou outros que se considerem de relevante composição e leitura da fachada dos edifícios.

6 — Sem prejuízo do cumprimento dos pontos anteriores, exceptua-se a colocação de publicidade em Tabuletas ou Bandeiras, que se destine a identificar actividades de reconhecido interesse público, nomeadamente farmácias, caixas multibanco, instituições do Estado ou espaços ligados à Autarquia.

7 — Sem prejuízo dos pontos anteriores e nas situações em que os edifícios se situem fora dos eixos principais de circulação, em arruamentos ou travessas de menor acesso ou visibilidade, a publicidade deverá ser ponderada de modo que o suporte respectivo apresente uma imagem final de qualidade quer nos materiais constituintes quer no design do *lettring* proposto.

Artigo 23.º

Condições de aplicação de letras soltas, recortadas ou símbolos

1 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas, devendo ser aplicadas de preferência, directamente sobre o paramento das fachadas.

2 — Nas situações em que por motivos de salvaguarda de elementos decorativos das fachadas ou de revestimentos das mesmas com materiais nobres de reconhecido interesse arquitectónico, as letras soltas recortadas poderão ser aplicadas devidamente enquadradas num primeiro suporte rígido de qualidade, preferencialmente transparente ou translúcido que evidencie o *lettring* proposto sem perturbar a imagem e leitura global da fachada do edifício.

3 — Quando este tipo de suporte publicitário se encontrar a menos de 250 cm de altura relativamente ao solo, não poderão registar-se quaisquer arestas vivas ou elementos cortantes.

4 — Nas situações atrás indicadas as letras Soltas ou Recortadas em função das suas características, poderão ter iluminação própria interior ou serem iluminadas indirectamente por focos ou spots de dimensões reduzidas com características estéticas adequadas que valorizem de modo correcto a mensagem publicitária.

Painéis, mupis e semelhantes

Artigo 24.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, as definições desta secção são as seguintes:

a) Paineis — suporte publicitário constituído por moldura, superfície de afixação de mensagem e respectiva estrutura fixada directamente no solo;

b) Mupi — suporte publicitário biface e luminoso, constituído por moldura e superfície de afixação de mensagem publicitária, fixado ao solo através de apoio próprio e podendo, em alguns casos, conter também informação.

Artigo 25.º

Condições de colocação dos painéis

1 — Este tipo de suporte publicitário não poderá ser colocado em edifícios, salvo casos excepcionais (vide ponto 3 do presente artigo), nem ser colocado em frente de vãos dos mesmos.

2 — Quando aplicados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, os painéis deverão ser sempre nivelados.

3 — Excepcionalmente, poderão ser colocados painéis em empenas cegas de edifícios, nas seguintes condições:

a) A colocação do painel deverá enquadrar o mesmo na empena do edifício, sempre que possível centrado; no caso de o edifício ter um só piso a moldura superior do painel não poderá ultrapassar a cota do beirado do mesmo. Em qualquer situação a colocação de painéis não poderá por em causa a segurança do edifício.

b) Deverá ser prevista uma distância segura que impeça o batimento na parede ocasionado pela sua oscilação;

c) O pedido de licenciamento, nestes casos, deverá ser instruído com a respectiva autorização do condomínio do edifício em causa.

4 — A colocação de painéis, em qualquer situação deverá sempre privilegiar o seu enquadramento no ambiente edificado envolvente, devendo ser evitada a colocação de painéis isolados e descontextualizados, perturbadores das imagens e ambientes dos locais.

5 — De acordo com o disposto no número anterior, a colocação de painéis deverá sempre que possível privilegiar a dissimulação de edifícios ou locais de fraca imagem arquitectónica e urbana, quer sejam ruínas ou construções degradadas, quer em espaços urbanos expectantes sem tratamento ou arranjos exteriores.

6 — A estrutura de suporte deverá ser sempre metálica e na cor cinza.

7 — A Câmara Municipal de Santarém poderá, definir a colocação conjunta de painéis, organizados em “rede publicitária”, definindo para o efeito os locais adequados e os critérios de colocação e organização dos mesmos no local elegido. Nestas situações a colocação de uma rede publicitária obrigará que os painéis sejam colocados sobre tapume decorativo de boa qualidade e imagem estética para o efeito, que abrangerá todos os painéis a colocar.

8 — No seguimento do ponto anterior poderá ser prevista a colocação precária de painéis publicitários em tapumes de obras a decorrer, no período correspondente à realização das mesmas. Nestes casos os referidos tapumes deverão apresentar uma boa imagem e bom estado de conservação dos materiais constituintes dos mesmos.

9 — No canto inferior direito será colocada uma placa identificativa da entidade requerente, contendo o seu nome, os contactos telefónicos e outros, bem como o número do alvará de licença.

Artigo 26.º

Condições de colocação dos mupis

1 — A colocação deste tipo de suporte publicitário deverá salvaguardar a segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação pedonal e rodoviária.

2 — Deverá ainda ser salvaguardada uma largura mínima livre de passeio de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

3 — A Câmara Municipal de Santarém face aos locais solicitados para a colocação de Mupis, poderá definir os modelos e locais possíveis para a colocação deste tipo de equipamento, podendo exigir que uma das faces do Mupi seja reservada para colocação de publicidade cultural ou informativa de interesse público.

Artigo 27.º

Locais de colocação

1 — Os mupis e painéis só podem ser colocados nos locais devidamente assinalados na planta que constitui o Anexo, não sendo admitida a sua colocação noutros locais.

2 — Anualmente poderá proceder-se à actualização/revisão das localizações referidas, para o que basta aprovação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Dimensão dos mupis e painéis

1 — Os mupis e painéis deverão possuir as seguintes dimensões:

- a) 4 m de largura por 3 m de altura;
- b) 8 m de largura por 3 m de altura;
- c) 4 m de largura por 3 m de altura, mono poste;

2 — Poderão ser licenciados, excepcionalmente, painéis com dimensões distintas dos indicados no ponto anterior, desde que não afectem o ambiente e a estética dos locais pretendidos e respectivos espaços envolventes.

3 — A distância entre a moldura inferior de cada painel e o solo não poderá ser inferior a 2,5 metros;

4 — São admitidas saliências nas seguintes condições:

a) Desde que as mesmas não ultrapassem, na sua totalidade, 100 cm para o exterior na área central e 1,5 m² de superfície;

- b) Desde que não ultrapassem 70 cm de balanço face ao seu plano;
- c) Não se verifique uma distância entre a parte inferior da saliência e o solo inferior a 3 m.

Faixas, pendões ou outros semelhantes

Artigo 29.º

Definição

Entende-se por Faixa ou Pendão e outros semelhantes, todos e quaisquer meios publicitários constituídos por tecido ou tela, fixados de modo temporário em mastro, poste, candeeiro ou outros semelhantes.

Artigo 30.º

Condições de colocação

A colocação de faixas, pendões e outros semelhantes, não poderá constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior e o solo ser, no mínimo de 4,5 metros, no caso de se verificar o atravessamento de vias públicas.

Artigo 31.º

Proibição e condicionamentos

1 — É proibida a autorização de faixas ou pendões como forma de suporte publicitário.

2 — Excepcionalmente a Câmara Municipal de Santarém poderá admitir a afixação de Faixas e Pendões para a divulgação de eventos de curta duração e de índole cultural ou económico, sem prejuízo das condições de licenciamento atrás descritas no presente Regulamento, nomeadamente o n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º

3 — Caso a afixação das faixas ou pendões seja feita a partir de Postes de infra-estruturas públicas ou Mobiliário Urbano Municipal, o seu licenciamento dependerá da autorização para o efeito das Entidades responsáveis por esse tipo de equipamento.

Bandeirolas

Artigo 32.º

Definição

Entende-se por bandeirola todo o suporte afixado em mastro, poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante.

Artigo 33.º

Condições de colocação

1 — As bandeirolas só poderão ser colocadas em posição perpendicular à via pública e deverão permanecer oscilantes;

2 — A distância entre a parte inferior das bandeirolas e o solo não poderá ser inferior a 3 metros, havendo passeios, ou 4,5 metros no caso de inexistência de passeios;

3 — A distância entre bandeirolas na mesma via não poderá ser inferior a 25 metros;

4 — A distância entre o bordo exterior de cada bandeirola e o imóvel mais próximo não poderá ser inferior a 3 metros;

5 — A colocação de bandeirolas fica confinada à instalação dentro da propriedade onde se localiza o estabelecimento ou, excepcionalmente e apenas no caso de eventos efémeros promovidos pelas entidades referidas no n.º 2 do artigo 35.º

Artigo 34.º

Dimensões

1 — As bandeirolas deverão possuir uma das dimensões seguintes:

- a) Largura compreendida entre um mínimo de 60 cm e um máximo de 80 cm;
- b) Altura compreendida entre um mínimo de 1 m e um máximo de 1,4 m.

2 — Poderão ser licenciadas, a título excepcional e com a devida fundamentação, bandeirolas com outras dimensões, desde que não prejudiquem a visibilidade de sinalização de trânsito, nem o ambiente e a estética dos locais pretendidos e respectivos espaços envolventes.

Artigo 35.º

Proibição e condicionamentos

1 — É interdita a afixação de publicidade em Bandeiras em Espaços ou Vias Públicas.

2 — Excepcionalmente a Câmara Municipal de Santarém poderá admitir a afixação de Bandeiras para a divulgação de eventos de curta duração e de índole cultural ou económico, sem prejuízo das condições de licenciamento do presente Regulamento.

Corrimãos ou baias publicitárias

Artigo 36.º

Definição

Entende-se por Corrimãos ou Baias Publicitárias pequenos suportes publicitários, a colocar no limite dos passeios contíguos às faixas de rodagem.

Artigo 37.º

Condições de colocação

1 — Desde que sejam rigorosamente salvaguardadas a segurança, a acessibilidade e a visibilidade, quer dos peões, quer dos condutores de veículos, pode ser autorizada nos passeios a colocação destes suportes publicitários.

2 — A Câmara Municipal de Santarém aprovará as localizações e o modelo-tipo para a colocação destes suportes publicitários, de modo a que os mesmos funcionem também como impedimentos e elementos de correcção de circulação pedonal em locais considerados menos seguros na via pública.

3 — A fim de evitar a saturação publicitária os corrimãos ou baias citados, não deverão ser colocados em conjuntos cuja dimensão total ultrapasse os 6 metros.

4 — A colocação deste tipo de suporte publicitário deverá ser sempre prevista em conjunto de várias unidades, sem prejuízo do disposto no ponto anterior, exceptuando-se o Centro Histórico da Cidade de Santarém em que a colocação poderá ser pontual, analisada caso a caso pela Autarquia.

Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes

Artigo 38.º

Definição

Entende-se por cartaz, dístico colante e outros semelhantes, todos e quaisquer meios publicitários temporários, constituídos por papel ou tela colado ou, por outro meio, afixado directamente em local confinante com a via pública.

Artigo 39.º

Condições de colocação

1 — Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes e outros em locais do domínio público ou privados devidamente autorizados para o efeito, nomeadamente em painéis.

2 — A Câmara Municipal de Santarém definirá o tipo de suportes, condições e locais específicos para a colocação de Cartazes, nomeadamente para a propaganda política e outra de interesse público, salvaguardando todos os critérios de respeito pela imagem da cidade e do seu património edificado.

3 — É expressamente interdita a publicidade avulsa de suportes com cartazes, afixados em mobiliário urbano, postes de infra-estruturas públicas e árvores em Espaços Verdes Municipais.

Toldos

Artigo 40.º

Definição

Entende-se por toldo toda a cobertura amovível aplicável a vãos de portas, janelas, vitrinas e montras, que sirva para abrigar do sol ou da chuva e onde estejam afixadas mensagens publicitárias.

Artigo 41.º

Condições de colocação e de manutenção

1 — A colocação de toldos terá em conta o disposto na legislação e regulamentação de natureza urbanística e obedecerá às seguintes condições:

a) O balanço máximo dos toldos não poderá ser superior à largura dos passeios, reduzida de 40 cm, nem exceder 2 m;

b) Qualquer parte dos toldos deverá ficar, em regra, 2,5 m acima do passeio ou da soleira da porta, não podendo, em caso algum, ficar a menos de 2,2 m;

c) A configuração do toldo deverá ter em conta o ambiente e a estética do local em que se situa o estabelecimento.

2 — A mensagem publicitária deverá ser inscrita na sanefa do toldo ou na ausência da mesma, na parte inferior do mesmo, podendo ser prevista a integração de logótipo identificativo da marca na mesma zona.

3 — A afixação de toldos não deverá em qualquer caso danificar ou alterar pormenores notáveis da fachada do edifício, nomeadamente cantarias ou outros elementos relevantes da mesma.

4 — É interdita a colocação de toldos com publicidade acima do primeiro piso dos edifícios.

5 — A entidade a que foi atribuída a licença de colocação do toldo, obriga-se a manter o mesmo em bom estado de limpeza e conservação, podendo a autarquia sempre que assim se justifique por motivos de salvaguarda da salubridade e boa imagem dos locais, notificar o responsável para proceder em conformidade.

Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

Artigo 42.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, as definições desta secção são as seguintes:

a) Anúncio ou Reclamo luminoso — todo o suporte com dispositivo de iluminação interior;

b) Anúncio ou Reclamo iluminado — todo o suporte sobre o qual se faça incidir, intencionalmente, uma fonte de luz;

c) Anúncio ou Reclamo electrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e ou com possibilidade de ligação a circuitos de TV e Vídeo.

Artigo 43.º

Condições de colocação

1 — A colocação dos anúncios referidos no artigo anterior sobre o espaço do domínio público deve respeitar:

a) distância mínima da parte inferior do anúncio face ao solo: 2,50 m;

b) os anúncios deverão alinhar-se pelo limite exterior do(s) vão(s), salvo nas situações que impliquem um comprimento excessivo;

b) Nos arruamentos a afixação deste tipo de equipamento será analisado caso a caso pela Autarquia, considerando-se em todos os casos uma distância máxima à fachada de 30cm quando aplicados em edifícios, admitindo-se excepções quando existam corpos salientes.

2 — Poderá ser admitida a colocação de anúncio luminoso “em bandeira”, em fachadas sobre arruamentos que não disponham de berma ou passeio, embora a distância entre o solo e a parte inferior do anúncio tenha que ser, no mínimo, de 3 m.

3 — As estruturas ou suportes dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes instalados em edifícios e em espaços afectos ao domínio público devem ser na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.

Unidades móveis publicitárias

Artigo 44.º

Definição

1 — As unidades móveis publicitárias, entendendo-se por tal, os veículos e ou atrelados, utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, estão sujeitos a licenciamento de publicidade e pagamento de taxas.

2 — No caso de veículos não exclusivamente afectos à actividade publicitária mas sobre os quais se manifeste a intenção de afixar ou instalar publicidade, as condições de licenciamento serão as fixadas pela Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Artigo 45.º

Características e limites

1 — As unidades móveis publicitárias poderão recorrer à utilização de material sonoro, desde que respeite os limites impostos pela legislação sobre ruído.

2 — As unidades móveis publicitárias não poderão, em caso algum, permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 2 horas.

3 — Sempre que seja utilizado suporte publicitário que exceda as dimensões do veículo o licenciamento da publicidade fica sujeito a autorização prévia por parte da entidade competente e de acordo com o Código da Estrada.

Publicidade sonora

Artigo 46.º

Definição

Define-se como publicidade sonora a difusão de publicidade através de meios sonoros fixos ou móveis.

Artigo 47.º

Condições de licenciamento

1 — A difusão de publicidade através de meios sonoros fixos ou móveis será objecto de licenciamento temporário, devendo ser observada a legislação vigente, nomeadamente a que se refere ao ruído.

2 — Haverá lugar à isenção de taxa no caso de publicidade que anuncie festas tradicionais, eventos culturais ou desportivos, circos, mediante requerimento à Câmara Municipal de Santarém, solicitada por Associações mediante a apresentação dos respectivos estatutos.

Balões, zepelins, insufláveis e semelhantes

Artigo 48.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por balão, zepelin, insuflável e semelhante todo o suporte publicitário destinado a utilização temporária, que para a sua exposição no ar, carecem de gás, podendo ou não estabelecer-se ligação ao solo.

Artigo 49.º

Condições de licenciamento

1 — A Câmara Municipal de Santarém poderá exigir, caso entenda pertinente, um parecer prévio aos Bombeiros Municipais.

2 — Não obstante o licenciamento, ao interessado compete e é responsável em exclusivo por respeitar as servidões a que a utilização do espaço aéreo se encontra adstrita.

CAPÍTULO IV

Centro Histórico

Artigo 50.º

Publicidade em geral

Para além do referido nos artigos anteriores, no Centro Histórico de Santarém deverá ser cumprido o disposto no presente artigo.

1 — Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitectónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitectura dos edifícios.

2 — É interdita a instalação de:

a) Reclamos de publicidade em geral, fora do espaço disponível nos pisos térreos dos edifícios, com excepção da publicidade de unidades hoteleiras e edifícios ocupados por uma única entidade, onde é admissível a colocação de letras soltas num dos andares de elevação, usando-se preferencialmente os seguintes materiais: bronze, cobre, latão e aço inox;

b) Reclamos colocados na cobertura dos edifícios;

c) Telas e lonas publicitárias em empenas de imóveis ou em prédios devolutos, com excepção das instaladas sobre tapumes de edifícios em obras;

d) Anúncios electrónicos, com excepção dos referentes a farmácias;

e) Suportes publicitários autónomos, nomeadamente painéis, colunas publicitárias e mastros;

f) Palas e alpendres balançados sobre os passeios;

g) Publicidade em palas e estores;

h) Vitrinas, entre vãos, com excepção das vitrinas legalmente exigíveis em restaurantes e estabelecimentos hoteleiros, as quais não devem ultrapassar os 6 cm de profundidade;

i) Publicidade colocada perpendicularmente às fachadas, com excepção da sinalização das farmácias e das caixas automáticas, bem como dos anúncios que apresentem espessura mínima que resulta do próprio material constituinte, nomeadamente lonas ou chapas metálicas;

j) Caixas acrílicas iluminadas interiormente, com excepção dos casos em que as mesmas não apresentem saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes.

3 — Poderá ser prevista a colocação de publicidade em telas micro-perfuradas de protecção a andaimes de obras no Centro Histórico da cidade, ou semelhantes, durante o prazo de ocupação de via pública com essas estruturas.

4 — Nos casos com enquadramento nos pontos anteriores, o deferimento final do pedido será sempre condicionado ao teor do parecer vinculativo do IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, resultante da consulta a efectuar a esse Instituto, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 51.º

Toldos

1 — Apenas são permitidos toldos com as seguintes características:

a) De modelo direito, de enrolar, sem abas laterais, podendo apresentar sanefa pendente, a qual não poderá exceder 20cm;

b) Em lona ou tela plástica, preferencialmente em tons claros, adequados às cores dos edifícios, sendo proibido o uso de materiais brilhantes ou reflectores;

c) Sem sobreposição de cunhais, pilastras, emolduramento de vãos (portas e janelas) e quaisquer outros elementos arquitectónicos e decorativos;

2 — São permitidos toldos em forma de concha em vãos de verga curva.

3 — A publicidade nos toldos só pode ser colocada na respectiva sanefa pendente.

4 — Apenas em casos excepcionais, justificados pela necessidade de diminuir a incidência dos raios solares, são autorizados toldos nos pisos de sobreloja e nos pisos de elevação.

5 — De acordo com o definido no Projecto Regras de Utilização e Ocupação do Espaço Público no Centro Histórico os toldos da Rua Serpa Pinto, Rua Capelo e Ivens, Rua Teixeira Guedes e Rua Guilherme de Azevedo deverão seguir as cores abaixo referenciadas e demais características descritas nos pontos anteriores, de acordo com o RAL a definir pela Câmara:

a) Rua Serpa Pinto — Azul,

b) Rua Capelo e Ivens — Verde,

c) Rua Guilherme de Azevedo / Rua Teixeira Guedes — Vermelho.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 52.º

Pagamento

Pelas licenças de publicidade ou pela sua renovação, são devidas taxas, conforme consta no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

Artigo 53.º

Diferenciações

1 — A afixação de publicidade no âmbito do presente regulamento está dividida por 3 zonas, identificadas na planta que constitui o Anexo.

2 — Esta divisão é justificada pela diferenciação do pagamento de taxas que nas zonas de maior visibilidade sofrem majorações relativamente ao montante base definido no Regulamento e tabela Geral de taxas do Município de Santarém para cada tipo publicitário:

a) Zona A, referente aos locais de maior visibilidade e movimento, nomeadamente os eixos estruturantes da cidade. Pagamento da taxa acrescido de 40%

b) Zona B, referente a zonas de boa visibilidade mas fora dos eixos estruturantes. Pagamento da Taxas acrescido de 20%

c) Zona C, referente a zonas de visibilidade normal e cujo pagamento de taxa é o previsto no Regulamento e tabela Geral de taxas do Município de Santarém do Município, sem majoração.

CAPÍTULO V

Fiscalização, contra-ordenações e sanções

Artigo 54.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais competentes a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria.

3 — O produto das coimas, nos termos da legislação aplicável, reverte para o Município.

4 — Os serviços de fiscalização, mediante eventual recurso às forças de segurança, poderão accionar medidas cautelares para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 55.º

Regime aplicável

1 — Ao montante das coimas, sanções acessórias e regras processuais, aplica-se o disposto no Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, bem como o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Sempre que se verificarem violações ao disposto no código da publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 74/93, de 10 de Março e n.º 6/95, de 17 de Janeiro, n.º 61/97, de 25 de Março, Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, Decreto-Lei n.º 275/98 de 9 de Setembro, Decreto-Lei n.º 51/2001, de 15 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 332/2003, de 22 de Agosto, Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4 de Dezembro, Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto e Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, deve a Câmara Municipal comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º daquele diploma legal ou, em caso de alterações, nos termos da legislação subsequente.

Artigo 56.º

Responsabilidade

1 — Respondem pelo desrespeito às normas estabelecidas no presente regulamento os titulares das licenças ou as empresas cujos produtos ou actividades sejam publicitadas.

2 — Caso a publicidade não tenha sido licenciada, respondem pelos ilícitos:

a) Os exploradores dos estabelecimentos onde as mensagens estejam afixadas;

b) No caso de inserida em dispositivos mencionados nos artigos 21.º a 48.º, ou não afixadas em estabelecimentos, as entidades (pessoas singulares ou colectivas) expressamente aí indicadas.

3 — Os anunciantes, os profissionais, as agências de publicidade e qualquer outra entidade que exerçam a actividade publicitária, bem como os titulares dos suportes publicitários utilizados ou os respectivos concessionários, respondem também civil e solidariamente, nos termos gerais, pelos prejuízos causados a terceiros em resultado da difusão de mensagens publicitárias ilícitas.

4 — Compete ao proprietário exercer a vigilância pela afixação ou instalação de dispositivos com publicidade, cabendo-lhe comunicar aos serviços camarários a detecção de irregularidades verificadas, sob pena de incorrer em responsabilidade contra-ordenacional.

Artigo 57.º

Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto em legislação e regulamentação geral aplicáveis, constituem contra-ordenações sancionadas nos termos seguintes:

1 — A inscrição, afixação ou divulgação de mensagens publicitárias que não tenha obedecido à obrigatoriedade de licenciamento prévio constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

- a) Pessoas singulares: de 150,00 € a 1.250,00 €;
- b) Pessoas colectivas: de 300,00 € a 2.500,00 €;

2 — A inscrição, afixação ou divulgação de mensagens publicitárias que não obedeça às condições do licenciamento, constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

- a) Pessoas singulares: de 100,00 € a 750,00 €;
- b) Pessoas colectivas: de 200,00 € a 1.500,00 €;

3 — A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito:

- a) Pessoas singulares: de 200,00 € a 1.500,00 €;
- b) Pessoas colectivas: de 400,00 € a 3.000,00 €;

4 — São responsáveis pela contra-ordenação as entidades referidas no artigo 57.º

5 — Em caso de reincidência ou sempre que a infracção se revista de particular gravidade, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, bem como o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, nos termos aí estabelecidos, bem como as especialmente previstas no Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 166/99 de 13 de Maio.”

6 — Se a conduta for grave, poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Proibição de fazer publicidade no Município de Santarém até 2 anos;
- b) Impossibilidade de renovação de licença a quem tenha processo de contra-ordenação pendente.
- c) A aplicação das coimas e sanções referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos por si praticados.

7 — A tentativa e negligência são puníveis.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 58.º

Regime transitório

Os proprietários dos suportes publicitários já licenciados têm 60 dias para se adaptarem ao prescrito no presente s deste regulamento.

Artigo 59.º

Disposições específicas

1 — Podem ainda ser elaboradas, no âmbito de normas provisórias, medidas preventivas, planos municipais ou loteamentos, disposições específicas sobre publicidade complementares do presente regulamento.

Artigo 60.º

Contratos de concessão anteriores

Os contratos de concessão anteriormente celebrados, e até à sua extinção, não ficam prejudicados pela entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 61.º

Normas supletivas e casos omissos

1 — Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua actual redacção, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio, e demais legislação em vigor sobre publicidade.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 62.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o mesmo.

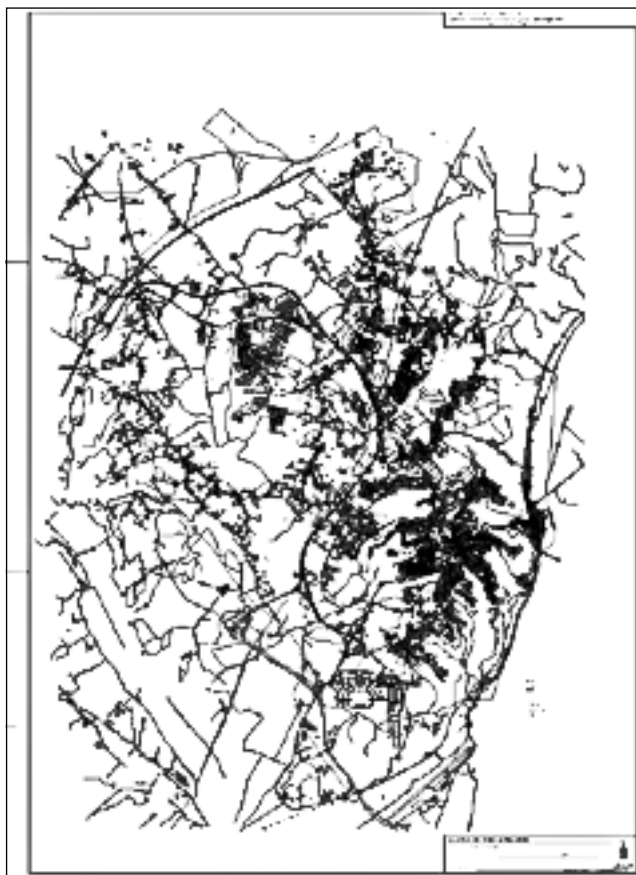
Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos legais.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

ANEXO

**Aviso n.º 26099/2008**

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento para as Instalações Desportivas de Gestão Municipal” no Diário da República, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projecto de regulamento para as instalações desportivas de gestão municipal**Nota justificativa**

O artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo prevê expressamente que todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. A razão de ser desta previsão legal — existência legal de uma nota explicativa ou justificativa -, destina-se, essencialmente, a facilitar o exercício do direito de audiência consignado no artigo 117.º (Audiência dos interessados) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. Também a intervenção autárquica no fenómeno desportivo constitui um dado inalienável no processo de desenvolvimento desportivo.

A gestão de instalações desportivas municipais constitui o aspecto senão mais notório, no mínimo o mais clássico daquela acepção. No

caso das Instalações Desportivas de Gestão Municipal, a evolução do modelo de gestão procurou adaptar-se às alterações que se verificaram nas condições de prática da actividade desportiva.

Assim afigura-se necessário proceder à actualização das normas que vigoram no processo de gestão da referida instalação desportiva.

A par daquela actualização ocorre a formalização de designação da estrutura agora mais adequada, retirando-se o prefixo “gimno”, por se reconhecer que a distinção entre a “Ginástica” e o “Desporto” não tem fundamento, nomeadamente em face da aprovação da Carta Europeia do Desporto.

O corpo do regulamento ora projectado divide-se em 6 partes principais, a saber: princípios, utilização regular, utilização ocasional, normas gerais, normas específicas e disposições diversas

A exemplo do sucedido com o regulamento do Complexo Aquático Municipal, entendeu-se desenvolver um regulamento do tipo externo, nomeadamente com vista a dar substância a normas sancionatórias.

Na generalidade são acolhidas as normas e orientações que vigoravam anteriormente, particularmente fruto do pragmatismo que a gestão das instalações requer.

Definiram-se princípios orientadores da utilização e funcionamento da instalação desportiva, procurando-se enformar o espírito da respectiva gestão.

Distinguiram-se dois tipos de utilização, a saber: utilização regular, correspondente ao período de 1 época desportiva; utilização ocasional, referente a períodos com duração inferior à época desportiva.

Aproxima-se a prática sedimentada de realizar reunião com os clubes desportivos utilizadores, aos procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo — audiência oral dos interessados.

Definem-se normas específicas para cada um dos espaços e introduzem-se regras sancionatórias integradas no regime de contra ordenações.

Por forma a adequar e aproximar o regulamento da legislação relativa à responsabilidade técnica das instalações desportivas, institui-se a figura do responsável técnico.

Partindo dessa premissa é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2007, de 29 de Dezembro, artigo 12.º do Decreto-Lei 385/99, de 28 de Setembro, Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento de Utilização de Instalações Desportivas com Gestão Municipal.

SECÇÃO I

Objecto e princípios

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2007, de 29 de Dezembro, artigo 12.º do Decreto-Lei 385/99, de 28 de Setembro, Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento visa a definição de normas de gestão, de utilização e de cedência dos espaços desportivos das instalações desportivas com gestão municipal.

2 — O presente regulamento abrange o Pavilhão Municipal, a Nave Desportiva Municipal, a Sala Polivalente, a Parede de Escalada, Pavilhão da Escola D. João II, Pavilhão da Escola Alexandre Herculano e Pavilhão da Escola Mem Ramires.

3 — As instalações desportivas referidas no número anterior destinam-se maioritariamente à prática de actividades desportivas.

Artigo 3.º

Princípios gerais e específicos

1 — Constituem princípios gerais a observar na utilização e cedência dos espaços desportivos:

a) Da especificidade funcional: a cada espaço corresponde uma função ou conjunto de funções específicas;

- b) Da segurança das pessoas: a integridade física e moral dos utilizadores é prioritária na utilização dos espaços;
- c) Da segurança de equipamentos: a utilização dos espaços não pode, em qualquer caso, provocar quaisquer danos nos equipamentos;
- d) Da protecção do piso: o piso dos recintos desportivos é objecto de protecção de danos decorrentes de utilização indevida;
- e) Do desportivismo: os utilizadores são obrigados a adoptar comportamentos condizentes com o desportivismo e o fair play.

2 — São princípios gerais da cedência dos espaços desportivos:

- a) Da maximização: os espaços devem ser utilizados com o maior rendimento possível, com vista a beneficiar o maior número de praticantes;
- b) Da continuidade funcional: a cedência de espaços tem em conta as condições de utilização verificadas anteriormente por parte da mesma entidade;
- c) Da transformação graduada: as alterações relativas à utilização regular de espaços são concretizadas de forma progressiva e gradual;
- d) Da especificidade funcional desportiva: cada espaço compreende um conjunto de funcionalidades específicas correspondentes a uma ou mais modalidades desportivas;
- e) Da prioridade: a cedência de espaços obedece a uma ordem de prioridades definidas por este Regulamento.

Artigo 4.º

Actividades não desportivas

A utilização dos recintos desportivos para efeitos de desenvolvimento de actividades não desportivas é apreciada caso a caso pelo Presidente da Câmara Municipal de Santarém, ou vereador com competências delegadas no âmbito do Desporto, e obedece, obrigatoriamente, aos princípios estipulados neste Regulamento, nomeadamente quanto à protecção do piso.

SECÇÃO II

A utilização regular

Artigo 5.º

Definição e âmbito da utilização regular

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se utilização regular o desenvolvimento de actividades durante o período de uma época desportiva ou ano lectivo; tendo início a 1 de Setembro e término a 30 de Junho.

2 — A utilização regular das instalações concretiza-se através de turnos com duração de 1h30m, 1h15m ou 1h00m.

Artigo 6.º

Prazo e local de entrega do pedido

1 — As entidades que pretendam candidatar-se à utilização regular das instalações desportivas devem apresentar o respectivo pedido até ao dia 30 de Junho prévio ao início do ano lectivo/época desportiva, nos termos do anexo 1 do presente regulamento, no Departamento de Assuntos Culturais e Sociais da Câmara Municipal de Santarém.

2 — Os estabelecimentos de educação e ensino podem apresentar o respectivo pedido até ao 5.º dia útil anterior à data de início do ano lectivo a que se refere.

Artigo 7.º

Prioridades

1 — Para efeitos de elaboração e aprovação do horário de utilização regular no período antes das 17h30m dos dias úteis são considerados prioritários os estabelecimentos de educação e ensino.

2 — Para efeitos de elaboração e aprovação do horário de utilização regular no período compreendido entre as 17h30m e as 18h30 dos dias úteis, constituem prioridades de cedência de espaços as seguintes:

- a) Associações, entidades sem fins lucrativos e grupos informais de cidadãos;
- b) Clubes desportivos que não utilizaram outros espaços/tempos e que manifestem a intenção de utilizar o espaço/tempo com o fim de desenvolver actividades de cariz não competitivo;
- c) Clubes desportivos que não utilizaram outros espaços/tempos e que pretendam utilizar determinado espaço/tempo com o fim de participar em provas oficiais;

- d) Clubes desportivos que utilizaram outros espaços/tempos e que pretendam utilizar determinado espaço/tempo com o fim de participar em provas oficiais;
- e) Clubes desportivos que na época desportiva anterior utilizaram o espaço/tempo e que pretendam utilizar o mesmo espaço/tempo com o fim de participar em provas oficiais;
- f) Outras entidades ;

3 — Para efeitos de elaboração e aprovação do horário de utilização regular no período compreendido entre as 18h30m e as 23h30 dos dias úteis e aos Sábados até às 13h00, constituem prioridades de cedência de espaços as seguintes:

- a) Clubes desportivos que na época desportiva anterior utilizaram o espaço/tempo e que pretendam utilizar o mesmo espaço/tempo com o fim de participar em provas oficiais;
- b) Clubes desportivos que utilizaram outros espaços/tempos e que pretendam utilizar determinado espaço/tempo com o fim de participar em provas oficiais;
- c) Clubes desportivos que não utilizaram outros espaços/tempos e que pretendam utilizar determinado espaço/tempo com o fim de participar em provas oficiais;
- d) Clubes desportivos que não utilizaram outros espaços/tempos e que manifestem a intenção de utilizar o espaço/tempo com o fim de desenvolver actividades de cariz não competitivo;
- e) Associações, entidades sem fins lucrativos e grupos informais de cidadãos;
- f) Outras entidades.

4 — Aos Sábados a partir das 14h00m e aos Domingos são prioritárias as actividades competitivas oficiais.

Artigo 8.º

Audiência oral de interessados

Previamente à decisão final as entidades que apresentaram pedido de utilização são convidadas a participar em reunião correspondente à realização da audiência oral dos interessados, no termos do artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Prazo de decisão

1 — O horário de utilização regular é decidido até ao dia 15 de Agosto prévio à respectiva época desportiva, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A decisão relativa ao horário de utilização regular dos estabelecimentos de ensino e educação ocorre o mais tardar até ao final do mês de Setembro.

Artigo 10.º

Alterações ao horário de utilização

1 — O horário de utilização regular pode ser alterado mediante a constatação relativa ao rendimento da utilização, nomeadamente em função do previsto no número seguinte.

2 — O horário de utilização regular pode ser alterado quando em relação a determinada entidade se verificar que:

- a) Por mais de 5 vezes a utilização se fez com evidente perca de tempo ou com um número de praticantes inferior a 5 elementos;
- b) Por 3 ou mais vezes não ocorreu utilização;
- c) Ocorreram motivos disciplinares que o aconselham;
- d) Ocorreram infracções de notória gravidade ao disposto no presente regulamento.

3 — A aplicação concreta do horário de utilização regular pode ser suspensa devido à realização de prova oficial ou por necessidade relativa à concretização de preparativos para uma utilização ocasional.

SECÇÃO III

Utilização ocasional

Artigo 11.º

Definição de utilização ocasional

Considera-se utilização ocasional toda a utilização que, não estando abrangida pelo regime previsto para a utilização regular, se concretize por um período inferior a uma época desportiva, ainda que com frequência semanal ou outra.

Artigo 12.º

Prazo de apresentação de pedido

As entidades que pretendam concretizar a utilização ocasional das instalações devem apresentar pedido com a antecedência adequada ao solicitado.

Artigo 13.º

Prioridades

1 — Para efeitos de utilização ocasional, constituem prioridades de cedência de espaços as seguintes:

- 1.ª Competições oficiais de âmbito internacional;
- 2.ª Competições oficiais de âmbito nacional;
- 3.ª Competições oficiais de âmbito regional;
- 4.ª Outras competições de âmbito nacional;
- 5.ª Outras competições de âmbito regional;
- 6.ª Actividades de cariz eminentemente formativo: estágios, jogos-treino, demonstrações;
- 7.ª Actividades de cariz eminentemente lúdico e recreativo.

2 — Para efeitos de desempate, após aplicação das prioridades definidas no número anterior, são consideradas ainda as seguintes prioridades:

- 1.ª Seniores (+18 anos);
- 2.ª Juniores (16-18 anos);
- 3.ª Infantis (até 12 anos);
- 4.ª Iniciados (12-14 anos);
- 5.ª Juvenis ou Cadetes (14-16 anos).

Artigo 14.º

Calendário de jogos ou actividades

1 — No início de cada mês é afixado o calendário provisório de jogos ou actividades com indicação dos contendores/participantes, da modalidade, do escalão etário, nível competitivo e hora prevista de início; com excepção do disposto nos números seguintes.

2 — O calendário definitivo é afixado com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

3 — O calendário definitivo só pode ser alterado em casos devidamente fundamentados e justificados.

Artigo 15.º

Desmarcações

1 — As Desmarcações de utilizações ocasionais devem ser efectuadas até 48 horas antes da hora prevista de início.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior implica a anulação de quaisquer benefícios relativos à respectiva utilização.

Artigo 16.º

Despesas extraordinárias

Sempre que a utilização das instalações implicar a realização de despesas extraordinárias, como o policiamento, obtenção de licenças ou autorizações legais necessárias à realização das iniciativas por elas organizadas e ou promovidas, estas constituem encargo da entidade utilizadora, que para esse efeito será notificada.

Artigo 17.º

Horário das actividades

1 — O não cumprimento do horário previsto para a realização das actividades não pode prejudicar as actividades marcadas para os turnos seguintes.

2 — As ocorrências que se integrem no disposto no número anterior constituem aspecto de apreciação de posteriores pedidos de utilização ocasional.

SECÇÃO IV

Normas gerais

Artigo 18.º

Intransmissibilidade das autorizações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades autorizadas.

2 — É admitida a possibilidade de troca de cedência de instalações, desde que resulte do acordo prévio entre as entidades interessadas e

a Câmara Municipal de Santarém, ou outra entidade designada por esta.

3 — A infracção ao disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático da autorização concedida.

Artigo 19.º

Cancelamento da autorização

1 — São motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:

- a) Não Pagamento das Taxas de utilização devidas;
- b) Danos produzidos nas instalações, nomeadamente nos balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados, no decurso da respectiva utilização, desde que não assumidos pela entidade utilizadora;
- c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou aqueles que foram autorizados.

Artigo 20.º

Normas gerais de utilização dos espaços

Para além das normas específicas de utilização aplicáveis a cada um dos espaços, constituem normas gerais de utilização as seguintes:

- a) O acesso ao espaço desportivo é condicionado ao uso de vestuário apropriado e de calçado desportivo que comprovadamente não danifique o piso;
- b) O acesso aos balneários depende de autorização expressa do agente directamente responsável pelo controlo de entradas e depende da presença do responsável técnico ou de dirigente indicado pelo clube, de acordo com o previsto nos artigos 21.º e 22.º deste Regulamento, sem prejuízo do artigo 23.º, n.º 2;
- c) É proibido o acesso e a permanência nos espaços desportivos a pessoas que não participem nas actividades;
- d) Os utentes das instalações desportivas devem adoptar comportamentos condizentes com o desportivismo e o fair play;
- e) É expressamente proibido fumar e beber bebidas alcoólicas no interior das instalações desportivas.

Artigo 21.º

Responsabilidade directiva

1 — As entidades utilizadoras devem indicar agente responsável pela utilização das instalações desportivas, constituindo este o interlocutor directo dos funcionários da autarquia ali presentes.

2 — Ao agente responsável cabe, nomeadamente, o levantamento e a entrega da chave do balneário, bem como o acompanhamento directo de todas as actividades e ocorrências durante a sessão de treino.

3 — O agente referido no n.º 1 deste artigo será o último a sair das instalações, no final da respectiva utilização.

Artigo 22.º

Responsabilidade técnica

1 — Os clubes desportivos participantes em actividades competitivas devem indicar pessoa ou pessoas responsáveis pelo desenvolvimento das sessões de treino, a quem caberá a orientação técnica daquelas.

2 — Ao responsável técnico indicado no n.º anterior podem ser atribuídas as responsabilidades indicadas no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 23.º

Acesso ao espaço desportivo

1 — No caso de utilização regular a entrada para os balneários pode concretizar-se apenas 20 minutos antes da hora marcada e o acesso ao espaço desportivo só é permitido 5 minutos antes da hora marcada.

2 — A entrada de acompanhantes adultos nos balneários só é permitida no caso da respectiva criança ser menor de 7 anos de idade.

Artigo 24.º

Seguro

A Autarquia deve garantir a contratação de uma apólice de seguro nos termos do Artigo 13.º do Decreto Lei 385/99 de 28 de Setembro.

Artigo 25.º

Termo de Responsabilidade

1 — A utilização regular das instalações desportivas fica condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade válido, que declare o conhecimento no que diz respeito à boa prática de aconselhamento médico prévio, à prática de qualquer actividade física, nos termos do artigo 40.º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro.

2 — O prazo de validade do referido termo é anual.

Artigo 26.º

Taxas de utilização

1 — Pela utilização das instalações previstas neste regulamento aplicam-se as taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

2 — As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização, mensalmente até ao dia 8 do mês a que se refere a utilização.

3 — O atraso no cumprimento do prazo referido no n.º anterior, para além das consequências consignadas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, pode implicar o cancelamento da autorização.

4 — As reservas para utilização periódica/pontual implicam pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos 24 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela entidade responsável pela gestão das instalações.

5 — As isenções ou reduções de taxas encontram-se consignadas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, cuja as regras são aplicáveis ao presente regulamento.

6 — Quando ao utente advier benefício económico da utilização das instalações desportivas, designadamente através de organização de actividades desportivas, espectáculos ou outros, acções de publicidade ou de transmissão televisiva, é devido o pagamento de uma taxa adicional prevista no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

7 — De todas as importâncias cobradas pela utilização das instalações previstas no presente regulamento será emitido um recibo.

Artigo 27.º

Reserva de admissão e de utilização das instalações

A Câmara Municipal de Santarém reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes neste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

Artigo 28.º

Responsável técnico do Pavilhão Desportivo Municipal

Todas as instalações desportivas com Gestão Municipal, dispõem de 1 responsável técnico com vista a assegurar o seu controlo e funcionamento, conforme previsto nos Artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro.

Artigo 29.º

Danos físicos e materiais

Os utentes e as respectivas entidades são directamente responsáveis pelos danos directamente provocados nas instalações e equipamentos das instalações desportivas com gestão municipal.

SECÇÃO V

Normas específicas

Artigo 30.º

Normas específicas da Nave Desportiva Municipal

São normas específicas da Nave Desportiva Municipal as seguintes:

a) Para efeitos do presente regulamento considera-se que a Nave Desportiva dispõe de três espaços que poderão ser utilizados em simultâneo (espaços A, B e C), conforme indicado no anexo II;

b) Não é permitida a utilização da Nave Desportiva para a realização de actividades que provoquem danos no piso;

c) O espaço A destina-se principalmente às actividades de Ginástica, Trampolins e Escalada.

Artigo 31.º

Normas específicas do Pavilhão Municipal

a) Não é permitida a utilização do Pavilhão Municipal para a realização de actividades que provoquem danos no piso;

b) O Pavilhão Municipal destina-se principalmente às actividades de Patinagem e Hóquei em Patins.

Artigo 32.º

Normas específicas da Sala Polivalente

Constituem normas específicas da Sala Polivalente, as seguintes:

a) Não é permitida a utilização da Sala Polivalente para a realização de actividades que possam provocar danos no piso;

b) Não é permitida a utilização dos tapetes de Judo fazendo uso de calçado que possa provocar danos naquele equipamento.

Artigo 33.º

Normas específicas da Parede de escalada

São normas específicas da Parede de Escalada as seguintes:

a) O horário de utilização da Parede de Escalada será articulado com as disponibilidades de utilização do espaço A, tendo em conta nomeadamente o desenvolvimento das actividades de Ginástica e Trampolins;

b) Os utentes da Parede de Escalada deverão, em princípio fazer prova da respectiva habilitação e experiência no âmbito da modalidade;

c) Após a aprovação do horário de utilização regular será fixado um horário de utilização destinado à utilização livre;

d) O horário de utilização regular poderá sofrer alterações ao longo do ano lectivo/época desportiva.

Artigo 34.º

Normas específicas de acesso às tribunas

As normas específicas de acesso às tribunas do Pavilhão Desportivo Municipal, são definidas em função do tipo e nível de actividades que se realizem naqueles espaços desportivos.

SECÇÃO VI

Disposições diversas

Artigo 35.º

Taxas

As taxas a cobrar pela utilização das instalações desportivas com Gestão Municipal são as definidas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

Artigo 36.º

Contra-ordenações e sanções acessórias

1 — Para além das contra-ordenações previstas e punidas por via de legislação própria aplicável, constitui ainda contra-ordenação, no âmbito do presente regulamento, o estatuído nas seguintes alíneas:

a) Danificar bens e equipamentos afectos às instalações desportivas municipais, ou que se encontrem sob gestão do município de Santarém, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal que lhes couber;

b) Utilizar bens e equipamentos para fins distintos aos que estão destinados e ou autorizados pelo Município de Santarém;

c) Utilização das instalações por entidades ou pessoas não autorizadas pelo município de Santarém;

d) Prática de actos que perturbem a ordem pública ou a normal realização das actividades desportivas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal que lhes couber;

e) O acesso aos espaços desportivos fazendo uso de calçado que danifique o piso;

f) O acesso aos balneários e espaços desportivos sem autorização do agente directamente responsável pelo controlo de entradas;

2 — O processamento das contra-ordenações, aplicação de coimas e sanções acessórias estão sujeitas ao regime geral do ilícito de mera ordenação social (regime geral de contra-ordenações).

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 deste artigo são punidas com coima entre 250 euros e 1.500 euros, para pessoas singulares, e com coima entre os 500 euros e os 3.000 euros para pessoas colectivas

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas e) a f) do n.º 1 deste artigo são punidas com coima entre 100 euros e 500 euros.

5 — Simultaneamente com a coima e em caso de reincidência, poderão, para além das sanções acessórias previstas no regime geral do

ilícito de mera ordenação social, ser determinadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão temporária do acesso às instalações desportivas;
- b) Cancelamento da autorização de utilização das instalações desportivas.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis

7 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria

8 — O produto das coimas, nos termos da legislação aplicável, reverte para o Município de Santarém.

Artigo 37.º

Acordos de colaboração

A Câmara Municipal de Santarém pode estabelecer acordos com clubes desportivos ou outras entidades com vista à definição de formas de colaboração na gestão e utilização do Pavilhão Desportivo Municipal.

Artigo 38.º

Revogação

O presente regulamento revoga o regulamento do Pavilhão Gimno-desportivo, bem como os regulamentos relativos à Sala de Musculação e Parede de Escalada.

Artigo 39.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos legais.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

ANEXO I

Mapa de utilização regular das Instalações Desportivas de Gestão Municipal — Época 2008/09

Pavilhão Municipal — Utilização Regular Época Desportiva 2008/2009

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira	Sábado
17h30 18h30 19h45 21h00 22h30-23h30						9h00 10h00 11h00 12h00

ANEXO II

Nave Desportiva Municipal — Utilização Regular Época Desportiva 2008/2009

Espaços A (Ginástica); B ou C ou D(=B+C)

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira	Sábado
17h30 18h30 19h45 21h00 22h30-23h30						9h00 10h00 11h00 12h00

ANEXO III

Nave Desportiva — Sala Polivalente — Utilização Regular Época Desportiva 2008/2009

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira	Sábado
17h00 18h00 19h00 20h00 21h00 22h00						9h00 10h00 11h00 12h00 16h-18h

ANEXO IV

Pavilhão Desportivo — Sala pequena Artes — Utilização Regular — Época Desportiva 2008/2009

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira	Sábado
17h00 18h00 19h00 20h00 21h00 22h00						9h00 10h00 11h00 12h00 16h18h

ANEXO V

Pavilhão Desportivo da Escola Alexandre Herculano Utilização Regular — Época Desportiva 2008/09

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
18h30 20h00 21h30					

ANEXO VI

Pavilhão Desportivo da Escola D. João II — Utilização Regular — Época Desportiva 2008/09

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
18h45 20h15 21h45					

ANEXO VII

Escola D. João II — Sala Polivalente- Utilização Regular Época Desportiva 2008/09

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
19h00 20h00 21h00 22h00					

Obs.: O pavilhão desportivo e a respectiva sala polivalente da Escola D. João II, serão apenas disponibilizados para as modalidades de Basquetebol, Voleibol, Badminton, Ginástica Desportiva e Desportos De Combate

ANEXO VIII

Pavilhão Desportivo da Escola Mem Ramires — Utilização Regular — Época Desportiva 2008/09

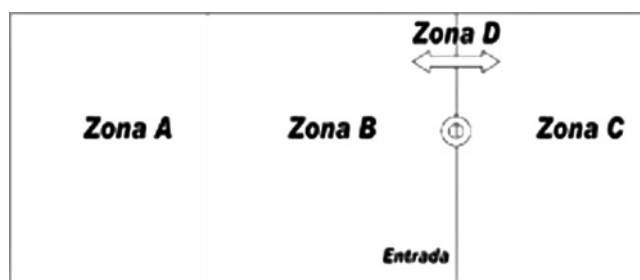
	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
18h45					
20h00					
21h30					

ANEXO IX

Escola Mem Ramires — Sala Polivalente — Utilização Regular — Época Desportiva 2008/09

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
19h00					
20h00					
21h00					
22h00					

Obs.: O pavilhão desportivo e a respectiva sala polivalente da Escola Mem Ramires, serão apenas disponibilizados para as modalidades de Basquetebol, Voleibol, Badminton, Ginástica Desportiva e Desportos de Combate.

**Aviso n.º 26100/2008**

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Santarém” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Santarém**Nota justificativa**

O presente Regulamento consagra normas disciplinadoras dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Santarém.

Mesmo não tendo existido alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, que regula esta matéria, justifica-se a introdução de alguns aspectos gerais no contexto da nova dinâmica comercial destes estabelecimentos, no que concerne à prática de horários.

Considerando ainda que o Regulamento em vigor contém algumas lacunas, nomeadamente no que se refere à audição de Entidades, quando da petição de alargamento ou restrição de horário; alguns aspectos jurídicos da aplicação de contra-ordenações; a necessidade da remissão de taxas para a Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém em vigor, bem como de algumas normas supletivas que o actual regulamento não contempla.

Com estes objectivos foi elaborado o presente Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente Projecto de Regulamento é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no sítio da Internet do Município para uma maior divulgação.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de Agosto, e n.º 216/96, de 20 de Novembro.

Artigo 2.º**Objecto**

Os estabelecimentos a que se referem os números 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, localizados na área do Município de Santarém e cuja actividade consista na venda ao público e ou prestação de serviços, regem-se na fixação dos períodos de abertura e funcionamento, pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II**Disposições comuns****Artigo 3.º****Regime Geral de Funcionamento**

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento podem estar abertos entre as 06H00 e as 24H00 todos os dias da semana.

Artigo 4.º**Períodos de Encerramento**

1 — Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e ou jantar.

2 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspectos decorrentes dos contratos colectivos e individuais de trabalho.

Artigo 5.º**Mercados**

Os estabelecimentos localizados no mercado municipal com comunicação para o exterior optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

Artigo 6.º**Estabelecimentos Mistos**

1 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da actividade dominante.

2 — A Câmara Municipal pode, perante situações especiais e ponderadas caso a caso, fixar o horário a praticar nos estabelecimentos com estas características.

Artigo 7.º**Permanência e Abastecimento**

1 — É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento, excepto as que se encontram à espera de serem atendidas na altura do encerramento.

2 — Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida.

3 — É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 8.º

Mapa de Horário

1 — O horário de cada estabelecimento deve constar de impresso próprio emitido pela Câmara Municipal de Santarém, em conformidade com o anexo II ao presente regulamento, onde constarão a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e ou jantar, quando for caso disso.

2 — O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autenticado pelo Presidente da Câmara.

3 — O mapa de horário de funcionamento é válido pelo período de um ano a contar da data da sua autenticação.

4 — Considera-se nulo e de nenhum efeito o impresso que não obedeça as normas definidas, ou não se apresente preenchido e autenticado nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Artigo 9.º

Períodos de Funcionamento

1 — Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo 2.º do presente Regulamento são os previstos na legislação em vigor (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio), nomeadamente:

a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services, poderão estar abertos das 06H00 até às 24H00, no período de Inverno, entre as 06H00 até às 02H00 no período de Verão, todos os dias da semana;

b) Clubes, cabarés, boates, *dancings*, casas de fado, bares, *pubs* e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos das 06H00 até às 02H00 horas no período de Inverno, entre as 06H00 e as 04h00 horas no período de Verão, todos os dias de semana;

c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais — todos os dias das 06H00 às 24H00.

2 — Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade.

3 — São exceptuados dos limites fixados no número anterior:

a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário;

b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

4 — Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 10.º

Épocas

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se “Época de Inverno” a época compreendida entre 1 de Outubro e 31 de Março; “Época de Verão” a época compreendida entre 1 de Abril e 30 de Setembro.

Artigo 11.º

Alargamento de Horários

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 9.º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem;

b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;

d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.

Artigo 12.º

Restrição de Horários

1 — A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo 9.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos municípios.

2 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.

Artigo 13.º

Audição de entidades

1 — Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa.

2 — Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Contra-Ordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações estabelecidas na legislação em vigor, constituem contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, nomeadamente:

a) A não afixação ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento;

b) A apresentação com rasuras do mapa de horário de funcionamento;

c) A utilização de mapa que não obedeça ao modelo aprovado e emitido pela Câmara Municipal de Santarém;

d) A omissão de comunicação de qualquer alteração de horário, dentro dos limites previstos no presente Regulamento;

e) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente regulamento fora do horário previsto.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d), do número anterior, são puníveis com a coima graduada de € 149.64 a € 448.92, para pessoas singulares, e de € 448.92 a € 1496.39, para pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea e) do n.º 1, do presente artigo, é punível com a coima graduada de € 249.40 a € 3740.98, para pessoas singulares, e de € 249.40 a € 24 939.89, para pessoas colectivas.

4 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — Em caso de reincidência ou sempre que a infracção se revista de particular gravidade, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 15.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 16.º

Taxas

As taxas devidas no âmbito do presente regulamento, assim como as regras aplicáveis ao seu pagamento, encontram-se previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

Artigo 17.º

Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, Portaria n.º 153/96 de 15 de Maio e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma transitória

No prazo de 60 dias úteis a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser solicitada a autorização de novo horário de funcionamento, caso o horário em prática pelo estabelecimento contrarie o disposto no presente regulamento.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Santarém, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 104, 2.ª Série, n.º 199, de 28 de Agosto de 2001.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos legais.


30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

ANEXO I

Classificação

Grupo	Estabelecimento	Horário
1	Cinemas, teatros, galerias e congéneres	Todos os dias da semana. Abertura às 9 horas e encerramento às 2 horas.
2	Casas de bilhar e de jogos diversos	Segunda-feira a sábado. Abertura às 9 horas e encerramento às 2 horas.
3	Farmácias	Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2007, e de acordo com os horários anualmente fixados pela Direcção Regional de Saúde.
4	Agências funerárias	Permanente
5	Hotéis e similares	Permanente
6	Postos de abastecimento de combustíveis	Permanente
7	Lojas de conveniência	Todos os dias da semana. Abertura às 8 horas e encerramento às 2 horas.
8	Hipermercados	Legislação aplicável.
9	Supermercados, mercearias, estabelecimentos de produtos alimentares e afins	Todos os dias da semana. Abertura às 6 horas e encerramento às 24 horas.
10	Talhos e peixarias	Idem
11	Padarias e posto de venda de pão	Idem
12	Artigos de artesanato, fotografia, venda de jornais, tabaco, revistas e discos	Idem
13	Cabeleireiros, barbearias, e centros de estética	Idem
14	Ourivesarias	Idem
15	Sapatarias e lojas de malas	Idem
16	Pronto-a-vestir	Idem
17	Perfumarias	Idem
18	Floristas	Idem
19	Estabelecimentos de prestação de serviços	Idem
20	Outros estabelecimentos não especificados	Idem

ANEXO II



PERÍODO DE FUNCIONAMENTO
MAPA DE FUNCIONAMENTO PREVISTO NO ART.º 5.º DO D.L. Nº. 48/96, de 15 de Maio

NOME (a)


LOCALIZAÇÃO

ABERTURA ÀSHORAS
ENCERRAMENTO ÀSHORAS
PERÍODO DE ALMOÇO DAS ÀS HORAS

ENCERRAMENTO SEMANAL (b).....

ESTABELECIMENTO DE GRUPO

NOTA - Assinatura deverá ser autenticada por meio de selo branco ou laquêlo
a) Nome de estabelecimento ou quarto este não o tiver. Exemplo de entidade proprietária: "Trabalho de Serviços Offshore" (quando a entidade não adopte período de funcionamento reduzido deve mencionar este local, seus os dias e horário permitido)



Aviso n.º 26101/2008

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a

partir da publicação do “Projecto de Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública com Esplanadas e Mobiliário Urbano” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projecto de Regulamento Municipal de ocupação da via pública com esplanadas e mobiliário urbano

Nota justificativa

Dada a exígua e desadequada regulamentação existente no município de Santarém sobre ocupação da via pública com esplanadas e mobiliário urbano, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de proporcionar aos municípios uma administração mais aberta e eficiente.

O presente regulamento pretende assim tornar claras as normas aplicáveis ao licenciamento de ocupações da via pública com esplanadas e mobiliário urbano que garantam uma imagem de modernidade e respeito pela paisagem urbana, salvaguardando a imagem da Cidade e a qualidade de vida e também a segurança das populações.

Com estes objectivos foi elaborado o presente Projecto de Regulamento de Ocupação da via pública com Esplanadas e Mobiliário Urbano.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente Projecto de Regulamento é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no sítio da Internet do Município para uma maior divulgação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências prevista na alínea *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *c)* do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e artigos 10.º, alínea *c)* e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas a que deve obedecer a instalação de esplanadas, bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas a aplicar em toda a área do Município de Santarém.

Artigo 3.º

Via Pública

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por via pública todos os espaços públicos ou afectados ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afectos ao domínio privado do Município de Santarém.

Artigo 4.º

Crítérios Gerais

Os diversos elementos de mobiliário urbano deverão ser adequados, quer na sua concepção, quer na sua localização, à envolvente urbana, privilegiando-se, sempre que possível, a sua polivalência, de forma a evitar a ocupação excessiva dos espaços públicos.

Artigo 5.º

Noção de Esplanada

1 — Entende-se por esplanada a instalação na via pública de mesas, cadeiras, chapéus e outros elementos e outros equipamentos, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e unidades hoteleiras.

2 — Entende-se por esplanada aberta a ocupação referida no n.º 1 sem qualquer tipo de estrutura fixa.

3 — Entende-se por esplanada fechada a ocupação referida no n.º 1 quando é efectuada em espaço totalmente protegido ainda que qualquer dos elementos da estrutura seja retrácteis ou móveis.

Artigo 6.º

Localização

1 — A ocupação referida no artigo anterior só é autorizada em frente dos citados estabelecimentos, ou sua envolvente, quando devidamente justificado.

2 — Mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competências delegadas nessa matéria, pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respectivos estabelecimentos desde que fique assegurada, de ambos os lados das mesmas, um corredor para o trânsito de peões de largura não inferior a 1.5 m.

3 — Poderá ser ainda autorizada a instalação de esplanadas em matas, jardins, praças, largos ou alamedas.

4 — A autorização referida no número anterior compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com delegação de competências e será precedida de hasta pública.

5 — Em qualquer dos casos referidos no presente artigo, deverá ser sempre acautelado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, assim como a eventual necessidade de circulação de ambulâncias e carros de bombeiros.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 7.º

Obrigatoriedade de Licenciamento

1 — A ocupação da via pública fica sujeita a licenciamento, nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento e ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

2 — A emissão de licença é precedida da aprovação do mobiliário a instalar.

3 — A licença de ocupação da via pública é de natureza precária, salvo quando resultar do regime de concessão.

Artigo 8.º

Finalidade do Licenciamento

O licenciamento tem por finalidade assegurar a compatibilização do interesse da ocupação da via pública com o interesse público, com as necessidades sociais e características dos lugares, visando a criação de uma imagem urbana como bem colectivo público.

Artigo 9.º

Crítérios do Licenciamento

Com vista ao cumprimento do objectivo referido no artigo precedente, o licenciamento pauta-se por critérios de índole social, por exigências de salvaguarda dos equilíbrios ambiental e estético, da segurança e fluidez do trânsito de viaturas e peões e dos legítimos interesses dos particulares interessados, na licença e dos interesses de terceiros, devendo assegurar a respectiva harmonização de acordo com o mobiliário urbano descrito no anexo 1, que no Centro Histórico é obrigatório.

Artigo 10.º

Duração

As licenças são concedidas pelo período de 1 ano, podendo ser renovada, por iguais períodos.

Artigo 11.º

Renovação

1 — A licença poderá ser renovada, automaticamente e sucessivamente, desde que o titular proceda ao pagamento das taxas devidas pela renovação até ao termo da vigência da mesma e não tenha procedido a qualquer alteração estética funcional a salientar, podendo, no entanto, sempre que se considerar justificável, condicionar-se a renovação da citada licença à execução de obras de beneficiação.

2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 30 dias úteis relativamente ao respectivo termo.

Artigo 12.º

Caducidade do Licenciamento

A decisão favorável de ocupação da via pública caduca se o interessado não requerer a emissão da licença no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação do deferimento do pedido de licenciamento.

Artigo 13.º

Caducidade da Licença

A licença de ocupação da via pública caduca nas seguintes situações:

- a)* Quando tiver expirado o período de tempo autorizado a cada licenciamento de ocupação da via pública;
- b)* Por morte, dissolução de pessoa colectiva, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção da condição de titular;
- c)* Por perda, por parte do titular da licença, do direito ao exercício da actividade relacionada, directa ou indirectamente, com a mesma;
- d)* Quando o titular comunicar que não pretende a renovação;
- e)* Quando for proferida decisão no sentido da não renovação da licença, nomeadamente, por falta de pagamento de taxas.

Artigo 14.º

Cancelamento

1 — Sem prejuízo das sanções aplicáveis, a licença será cancelada, quando o seu titular:

- a) Tenha agido como interposta pessoa para a sua obtenção;
- b) Tenha permitido a utilização por outrem, salvo substituição autorizada;
- c) Tiver procedido à transmissão ou cedência a qualquer título da exploração da actividade, mesmo que temporariamente;
- d) Tiver procedido à realização de obras sem a autorização;
- e) Não proceda à ocupação no prazo e nas condições estabelecidas;
- f) Não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
- g) Não mantêm a esplanada e o respectivo mobiliário urbano em bom estado de conservação e limpeza.

2 — A licença será ainda cancelada quando o interesse público o exigir, desde que precedendo aviso ao titular com a antecedência mínima de 30 dias e todas as disposições legais aplicáveis relativas ao direito de audição do interessado.

3 — O cancelamento da licença não confere direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO III**Procedimento**

Artigo 15.º

Substituição do titular

1 — A licença de ocupação de via pública é intransmissível, nem pode ser cedida a sua utilização a qualquer título designadamente através de arrendamento, cedência da exploração e «franchising».

2 — Mediante invocação de motivos ponderosos de índole social ou humanitária, poderá ser autorizada a substituição do titular da licença.

3 — Nas situações de substituição mantêm-se todas as preexistentes condições da licença.

Artigo 16.º

Requerimentos

1 — O licenciamento deverá ser solicitado à Câmara, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para início da ocupação.

2 — O requerimento deverá conter as seguintes menções:

- a) Nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer a licença;
- b) Local onde pretende efectuar a ocupação;
- c) Indicação do período de ocupação em meses.

3 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento que ateste a legitimidade/interesse do requerente
- b) Planta do local, escala 1/25000 e 1/2000
- c) Desenho em escala conveniente que indique, com precisão, a área e a volumetria a utilizar;
- d) Memória descritiva indicando cores, materiais e restantes características dos mesmos;
- e) Fotografias ou desenho do mobiliário a utilizar, nomeadamente floreiras, mesas, cadeiras, chapéus, balizadores, aquecedores verticais, guarda-ventos, estrados e demais mobiliário a utilizar;
- f) Licença de utilização do estabelecimento para o primeiro licenciamento e sempre que necessário;

Artigo 17.º

Pareceres

1 — Durante o processo de apreciação a Câmara formulará pedido de parecer às juntas de freguesia da área onde se insere o espaço a ocupar:

- a) A junta de freguesia deverá emitir o referido parecer no prazo máximo de 15 dias, contados da data do envio da solicitação;
- b) A ausência de resposta no prazo fixado na alínea anterior será considerada como resposta afirmativa.

2 — Serão obrigatoriamente consultadas, para emissão de parecer técnico, todas as entidades que operem ou possuam infra-estruturas no local pretendido (DRCLVT/IGESPAR, DEVEU, etc.)

3 — O requerente deverá assumir como seus compromissos o que for exigido nos pareceres referidos no número anterior, através de declaração assinada pelo requerente, gerente, director ou administrador.

Artigo 18.º

Apreciação do processo

1 — Os processos de ocupação da via pública serão apreciados pela Divisão de Gestão Urbanística.

2 — Após obtenção de todos os pareceres, quando necessários, os processos irão à apreciação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na matéria.

3 — Após a decisão os processos são remetidos à secção de receitas a fim de ser processada a licença e liquidadas as taxas que se mostrem devidas.

CAPÍTULO IV**Esplanadas Abertas**

Artigo 19.º

Limites

1 — A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões reservando sempre um corredor de largura não inferior a 1.5 m contado:

- a) A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras;
- b) A partir do limite interior ou balanço do respectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2 — As instalações não podem exceder a fachada do estabelecimento respectivo, nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 0,80 m.

3 — Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização de todos.

4 — Excepcionalmente poderão ser excedidos os limites previstos no n.º 2, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos sempre que o requerimento seja acompanhado da necessária autorização do proprietário ou proprietários em causa.

5 — Quando pelas dimensões da rua resultar eventual conflito de interesses entre comerciantes de estabelecimentos fronteiros, deverá aquele ser dirimido segundo as normas de equidade.

Artigo 20.º

Estrados

1 — A utilização de estrados só poderá ser autorizada se aqueles forem construídos em madeira e por módulos com a área máxima de 3 m².

2 — A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada.

3 — O estrado pode existir como elemento meramente estético, no entanto deverá ser garantida a circulação de peões e veículos, dependendo do local pretendido.

Artigo 21.º

Guarda-Ventos

A instalação de guarda-ventos só pode ser autorizada nas seguintes condições:

- a) Só podem ser instalados junto de esplanadas e durante a época do seu funcionamento;
- b) Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local ou as árvores porventura existentes;
- c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05 m, não podendo a altura dos mesmos exceder 1.5 m, contados a partir do solo;
- d) Não podem ter um avanço superior ao da esplanada nem em qualquer caso superior a 3 m;
- e) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 m, contada a partir do solo;
- f) A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância não inferior a 0,80 m;
- g) Os vidros utilizados deverão ser inquebráveis e não poderão exceder as seguintes dimensões:

Altura 135 cm;
Largura 100 cm.

2 — Entre o guarda-vento e qualquer outro obstáculo, elemento de equipamento urbano ou de mobiliário urbano deverá obrigatoriamente existir uma distância nunca inferior a 2 m.

Artigo 22.º

Floreiras

A instalação de floreiras só pode ser autorizada nas seguintes condições:

- Podem ser instaladas junto de esplanadas e durante a época do seu funcionamento;
- Podem ser instaladas junto dos estabelecimentos comerciais, desde que garantam a passagem de peões, em cumprimento com o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto.
- A ocupação da via pública com este tipo de mobiliário está sujeito ao pagamento de taxas de acordo com o estipulado no Regulamento e tabela Geral de taxas do Município de Santarém.
- O modelo estipulado no anexo I, deverá também ser adoptado fora do Centro Histórico e, não o sendo, deverá garantir a respectiva harmonização.

Artigo 23.º

Balizadores

A instalação de balizadores só pode ser autorizada nas seguintes condições:

- Podem ser instalados a delimitar esplanadas;
- Só poderão ser instalados a delimitar outras zonas com a devida autorização camarária, nomeadamente da Divisão de Infra-estruturas, Viação e Trânsito;
- Os materiais a usar deverão ser: para as esplanadas estacas de madeira tratada e cordas a uni-los; para os restantes espaços deverão ser de acordo com o definido pelo Município.

Artigo 24.º

Aquecedores Verticais

A instalação de aquecedores só pode ser autorizada nas seguintes condições:

- Podem ser instalados aquecedores verticais nas esplanadas, desde que cumpram as normas regulamentares do uso de gás nesse tipo de equipamento.

CAPÍTULO V

Esplanadas Fechadas

Artigo 25.º

Limites

1 — A instalação de esplanadas fechadas devem deixar livre para a circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 2 m, medidos nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1, do artigo 19.º

2 — Em caso algum será autorizada esplanada fechada que ocupe mais de metade da largura do passeio, com o limite máximo de 3,5 m.

Artigo 26.º

Materiais

1 — No fecho de esplanadas não é autorizada a utilização de alumínio anodizado.

2 — O pavimento deverá obrigatoriamente manter o empedrado de vidraça.

3 — Os vidros a utilizar deverão ser obrigatoriamente lisos e transparentes.

Artigo 27.º

Mobiliário Urbano

Neste regulamento define-se como mobiliário urbano toda e qualquer peça que ocupe espaço público, seja de forma decorativa, seja como balizador, nomeadamente floreiras.

Artigo 28.º

Documentos a entregar

1 — Para além dos documentos referidos no artigo 16.º deverá o requerente entregar documento comprovativo de que é proprietário,

comproprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre o bens onde se pretende instalar o elemento, caso se trate de propriedade privada.

2 — No caso de o requerente não estar na situação prevista no número anterior deverá entregar autorização do titular do direito.

CAPÍTULO VI

Centro Histórico

Artigo 29.º

Centro Histórico

1 — A instalação e ocupação do espaço público com esplanadas, no Centro Histórico, passarão a estar sujeitas ao estipulado no presente regulamento, de acordo com o estipulado no Projecto Regras de Utilização e ocupação do espaço público no Centro Histórico.

2 — As localizações das esplanadas estão definidas no referido projecto e perante pedido de licenciamento/autorização.

3 — Poderão candidatar-se à instalação de esplanadas os estabelecimentos de bebidas e de restauração, que detêm licença de utilização para o efeito ou que estão para adquirir, bem assim como os espaços preparados pela autarquia para o efeito.

4 — A utilização de estrados poderá ser autorizada em locais que se venha a achar necessária a sua colocação, seja por questões de cota do pavimento, seja por questões de estética.

5 — Em alguns casos poderão ser usadas cordas a delimitar o espaço de esplanada.

6 — A instalação de guarda-ventos só pode ser autorizada mediante o uso de guarda-ventos em material transparente de modelo a definir.

7 — O desenho e materiais das mesas, cadeiras, chapéus das e floreiras das esplanadas serão de acordo com as imagens e dimensões indicadas no anexo I (Projecto Regras de Utilização e ocupação do espaço público no Centro Histórico).

8 — O mobiliário descrito no ponto anterior, será cedido a título de empréstimo durante o período de funcionamento das esplanadas, devendo ser restituído aquando o fecho das mesmas.

9 — Para o novo conceito de “esplanada todo o ano” poderão ser usados aquecedores verticais de exterior.

10 — Não será permitida a colocação no espaço público de arcas de gelados ou qualquer outro tipo de máquinas, seja de venda de produtos alimentares, brindes ou jogos.

11 — O titular da licença ficará responsável por conservar os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utilizar nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação, devendo neste período proceder às reparações/substituições sempre que necessário.

12 — O mobiliário urbano referido no presente artigo obedece, obrigatoriamente, ao estipulado no anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e Contra-Ordenações

Artigo 30.º

Fiscalização

Compete à fiscalização municipal, autoridades policiais e demais entidades com competência definidas por legislação específica a verificação do cumprimento, por parte do titular da licença, das obrigações e condições de licenciamento a que esteja vinculado, bem como a participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação.

Artigo 31.º

Contra-Ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara, podendo este delegar a competência em qualquer dos vereadores.

3 — É sempre punível a negligência e a tentativa.

Artigo 32.º

Infracções

Constitui contra-ordenação, independentemente de culpa, a prática dos seguintes factos:

- a) A ocupação da via pública desprovida de licença;
- b) A actuação, como interposta pessoa, visando obtenção de licença;
- c) A permissão da utilização de licença por outrem;
- d) A transmissão ou cedência da exploração da actividade;
- e) A adulteração dos elementos, tal como aprovados ou a alteração à demarcação efectuada;
- f) A realização de obras, sem procedência da autorização;

Artigo 33.º

Coimas

1 — As coimas aplicáveis às infracções referidas nas alíneas do artigo anterior são estabelecidas em função da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), vigente à data da sua prática, e têm os limites seguintes:

- a) de 1,5 a 5 vezes a RMMG, no caso da alínea b);
- b) de 1 a 4,5 vezes a RMMG, no caso das alíneas a), c), d) e f);
- c) de metade a 3 vezes a RMMG, no caso da alínea e);

2 — Quando o infractor for pessoa colectiva, os limites mínimos e máximo das coimas são elevados para o dobro.

Artigo 34.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 35.º

Sanções Acessórias

Em caso de reincidência, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Norma Transitória

Salvo casos excepcionais devidamente fundamentados e apreciados pelos Serviços Municipais, as ocupações já existentes ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento, devendo a sua regularização processar-se no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 37.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o mesmo.

Artigo 39.º





Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

ANEXO I

Ficha de Identificação do Mobiliário Urbano a utilizar no Espaço Público do Centro Histórico

Imagem do Mobiliário	Referências	Características
	Floreiras do tipo Quadra da firma IETA DESIGN, SA, ou equivalente. Dimensões: (Comprimento/Largura/Altura) 1,20x0,60x0,45m.	Floreiras em chapa de aço, galvanizado a quente, com pintura electrolítica poliéster texturada e revestidas a contraplacado marítimo envernizado (cor idêntica aos bancos). Possibilidade de definir outras dimensões.
	Chapéu de Sol da firma SOL DE ALGÉS, ou equivalente. Dimensões: 3,0x3,0m 1,5x1,5m	Acabamentos em aço inox, cobertura de telas em PVC, poliuretano, cor branca com velcro nas abas
	Mesa do tipo Modelo 452 da firma FREIXOTEL, ou equivalente. Dimensões: 0,60x0,60m (tampo) h=0,73m	Mesa com estrutura de alumínio e tampo em aço inox,
	Cadeira do tipo Modelo 456 da firma FREIXOTEL, ou equivalente.	Cadeira em fibra entrançada de PVC com estrutura em alumínio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 26102/2008**

José António Alves Rosado, Vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º, delegada nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião ordinária de 17 de Julho de 2008, deliberou, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, submeter a discussão pública, para recolha de sugestões durante o período de 30 dias a contar da data da publicação, o Projecto de Postura Municipal de Trânsito — Condicionamento de Trânsito de Veículos de Transporte de Mercadorias Perigosas nos Perímetros Urbanos do Município de Santiago do Cacém.

Os interessados poderão, para melhor análise do projecto de Regulamento, consultar os documentos existentes na Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

23 de Setembro de 2008. — O Vereador, *José António Alves Rosado*.

Projecto de postura municipal de trânsito — Condicionamento de trânsito de veículos de transporte de mercadorias perigosas nos perímetros urbanos do município de Santiago do Cacém.**Nota Justificativa**

A circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas nos perímetros urbanos do município de Santiago do Cacém apresenta elevada perigosidade, é susceptível de provocar acidentes ecológicos, situações de poluição ambiental e é um factor de degradação da qualidade de vida das populações, seja pelo ruído, seja pela poluição seja pelo risco de acidente agravado.

O estabelecimento de restrições especiais à circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas, de carácter temporário ou permanente, nas vias sob jurisdição municipal pode ser determinado pelas Câmaras Municipais enquanto entidade gestora das mesmas.

A presente postura visa, assim, condicionar a circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas nos perímetros urbanos do município de Santiago do Cacém desde que estas mercadorias se encontrem abrangidas pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas previsto no Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e na demais legislação e normas europeias em vigor nesta matéria.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A presente postura é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *u*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, Lei n.º 20/2002 de 21 de Agosto e Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente postura municipal é aplicável ao trânsito de veículos de transporte rodoviário de mercadorias perigosas, que como tal sejam classificadas no âmbito do Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e demais legislação complementar, nas vias integradas nos perímetros urbanos do município de Santiago do Cacém.

Artigo 3.º

Objecto

Pela presente postura estabelece-se a proibição de trânsito e estacionamento de veículos de transporte rodoviário de mercadorias perigosas nos perímetros urbanos do município de Santiago do Cacém, excepto para abastecimento local.

Artigo 4.º

Condições de circulação

Os condutores de qualquer tipo de veículo contendo produtos identificados nas classes fixadas no RPE e demais legislação aplicável como mercadoria perigosa, ficam obrigados ao cumprimento desta postura para além das disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 5.º

Regime aplicável

As infracções à presente postura serão punidas com as coimas fixadas nas disposições previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 6.º

Regime de excepção

A proibição constante da presente postura não se aplica, quando em serviço, a:

- a) Bombeiros Voluntários;
- b) Serviços de Emergência e Socorro;
- c) Forças de Segurança, Militares ou Militarizadas.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aviso n.º 26103/2008

Álvaro dos Santos Beijinha, vereador do urbanismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo senhor presidente por despacho 021/GAP/2005 de 08.11.2005. Faço público, que esta Câmara Municipal reunida em 29.05.2008 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Lei 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações da Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro e do artigo 77.º do Dec. Lei 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 316/2007 de 19 de Setembro, deliberou submeter a discussão pública o Loteamento Municipal n.º 8/2008 – Loteamento Municipal do Parque Empresarial do Cercal do Alentejo, Expansão II — Cercal do Alentejo, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 00023/161184 da respectiva freguesia, com a constituição de 29 lotes destinados a Indústria/armazéns, por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública para que os municípios sejam convidados a pronunciarem-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito, encontrando-se a proposta de Loteamento disponível na sede do Município de Santiago do Cacém, na D.G.U. e na Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo.

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Vereador do Urbanismo, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

300845043

Aviso n.º 26104/2008**Projecto de regulamento de taxas e tabelas**

Vitor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda dando cumprimento à Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 09 de Outubro de 2008, deliberou submeter a discussão pública o Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Tabelas de Taxas Urbanísticas, Administrativas e de Equipamentos.

Durante um período de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o citado documento encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos seguintes locais:

Divisão de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, das 08,30H às 16,00H;

Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, das 08,30H às 16,00H;

Site da Câmara Municipal de Santiago do Cacém — <http://www.cm-santiago-do-cacem.pt/>;

Juntas de Freguesia da área do Município de Santiago do Cacém, dentro dos respectivos horários de expediente;

Os interessados poderão, dentro do prazo acima indicado, apresentar, por escrito, críticas, observações, reclamações ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, por correio, fax (269829498), ou para o e-mail geral@cm-santiago-cacem.pt, a fim de que as mesmas sejam analisadas pelo órgão executivo antes de submeter a proposta final do Regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vitor Proença*.
300848908

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 26105/2008****Nomeações para sete lugares de agente municipal de 1.ª classe**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 07 de Outubro de 2008, foram nomeados para os lugares acima referidos os candidatos a este concurso, assim ordenados:

- 1.º — Carlos Manuel Freitas Pereira e Rui Miguel Ribeiro Maheiro
- 2.º — Maria La Salette Sousa Alves
- 3.º — Beatriz Manuela Gomes Pereira
- 4.º — Delfim José Martins Magalhães e Mauro Filipe Rodrigues Baptista
- 5.º — Miguel Ângelo Almeida Duarte

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os referidos candidatos têm o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

300884312

Aviso n.º 26106/2008**Nomeação de Emília Isabel Oliveira Martins Gonçalves para um lugar de engenheiro civil de 1.ª classe**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, foi nomeada para um lugar de Engenheiro Civil de 1.ª classe, Emília Isabel Oliveira Martins Gonçalves, classificada no concurso aberto por despacho de 20 de Agosto de 2008, com 15 valores.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a referida candidata tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

300886184

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso (extracto) n.º 26107/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com fundamento nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados abaixo indicados:

Início em 22 de Setembro de 2008 e termo em 30 de Junho de 2008

Andrés Manuel Melo Soares — Professor de Educação Física

Início em 29 de Setembro de 2008 e termo em 28 de Setembro de 2008

Helena de Fátima Almeida Silva Conceição — Auxiliar dos Serviços Gerais

(Isento de Visto do tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da lei 98/97 de 27 de Agosto.)

1 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

300799166

Aviso (extracto) n.º 26108/2008

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público que se procedeu à renovação dos contratos a termo resolutivo certo, com os contratados abaixo indicados, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Paulo Miguel Duarte Teixeira — Operário Qualificado — Canalizador — por mais 1 ano

Paula Cristina Martins Portela — Auxiliar dos Serviços Gerais — por mais 1 ano

Carlos Manuel Santos Oliveira — Assistente Administrativo — até 31 de Dezembro de 2008.

6 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

300815202

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**Aviso n.º 26109/2008**

Maria Isabel Fernandes Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, faz saber que por deliberação da Assembleia Municipal de Silves do dia 23 de Setembro de 2008, foi aprovada a alteração ao Plano Director Municipal de Silves, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 161/95, de 28 de Setembro, publicado no *Diário da República* n.º 279, de 4 de Dezembro (1.ª série — B) com a sua última redacção, para a zona poente de Alcantarilha e Sítio do Escolar em São Bartolomeu de Messines.

Trata-se de uma alteração enquadrada na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/07, de 6 de Novembro.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/07, de 6 de Novembro, publicam-se em anexo a este aviso:

a) Aditamento ao regulamento do PDM de Silves;

b) Núcleos Urbanos n.º 1 (escala 1/10.000) relativa ao sector NW (ponto central com a coordenada X -20120,085 e Y -281471,475);

c) Extracto da Planta de Ordenamento 1 *a* (escala 1/25.000) relativa ao sector N (ponto central com a coordenada X -20120,085 e Y -281471,475);

d) Extracto da Planta de Ordenamento 1 *b* (escala 1/25.000) relativa ao sector NW (ponto central com a coordenada X -20120,085 e Y -281471,475);

e) Extracto da Planta de Ordenamento 1 *d* (escala 1/25.000) relativa ao sector NE (ponto central com a coordenada X -10700,045 e Y -265889,485);

f) Extracto da Planta de Condicionantes 2 *b* (escala 1/25.000) relativa ao sector SE (ponto central com a coordenada X -10700,045 e Y -265889,485);

g) Extracto da Planta de Condicionantes 2 *c* (escala 1/25.000) relativa ao sector N (ponto central com a coordenada X -20120,085 e Y -281471,475).

26 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes Silva Soares*.

Aditamento ao Regulamento do PDM de Silves

(Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 161/95, de 28 de Setembro, publicado no *Diário da República* n.º 279, de 4 de Dezembro (1.ª série — B) com a sua última redacção)

[...]

CAPÍTULO II**Ordenamento do Território Municipal****Artigo 7.º****Unidade operativa de planeamento e gestão — UNOP**

1 — Actual redacção.

2 — Para efeitos de aplicação deste Regulamento, os usos dominantes do solo do concelho de Silves subdividem-se de acordo com as seguintes classes de espaços:

Classe 1 — espaços urbanos e urbanizáveis;

Classe 2 — espaços industriais;

Classe 3 — espaços de indústria extractiva;

Classe 4 — espaços agrícolas;

Classe 5 — espaços florestais de manutenção e protecção;

Classe 6 — espaços culturais;

Classe 7 — espaços naturais;

Classe 8 — espaços canais;

Classe 9 — Espaço para Equipamento.

3 — (*Actual redacção.*)

CAPÍTULO XII**Equipamento****Artigo 40.º**

1 — (*Actual n.º 1 do artigo 46.º*)

2 — Fora dos perímetros urbanos são considerados espaços para equipamento as áreas como tal identificadas na planta de ordenamento.

Artigo 41.º

As instalações destinadas a operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos são consideradas para efeitos do presente Regulamento e do PDM de Silves como equipamento.

CAPÍTULO XIII**Disposições Complementares****Artigo 42.º****Saneamento básico**

(*Anterior artigo 40.º*)

Artigo 43.º**Infra-estruturas básicas**

(*Anterior artigo 41.º*)

Artigo 44.º**Captações públicas de água subterrânea**

(*Anterior artigo 42.º*)

Artigo 45.º**Faróis**

(*Anterior artigo 43.º*)

Artigo 46.º**Marcos geodésicos**

(*Anterior artigo 44.º*)

Artigo 47.º**Área de jurisdição da Junta Autónoma dos Portos do Barlavento Algarvio**

(*Anterior artigo 45.º*)

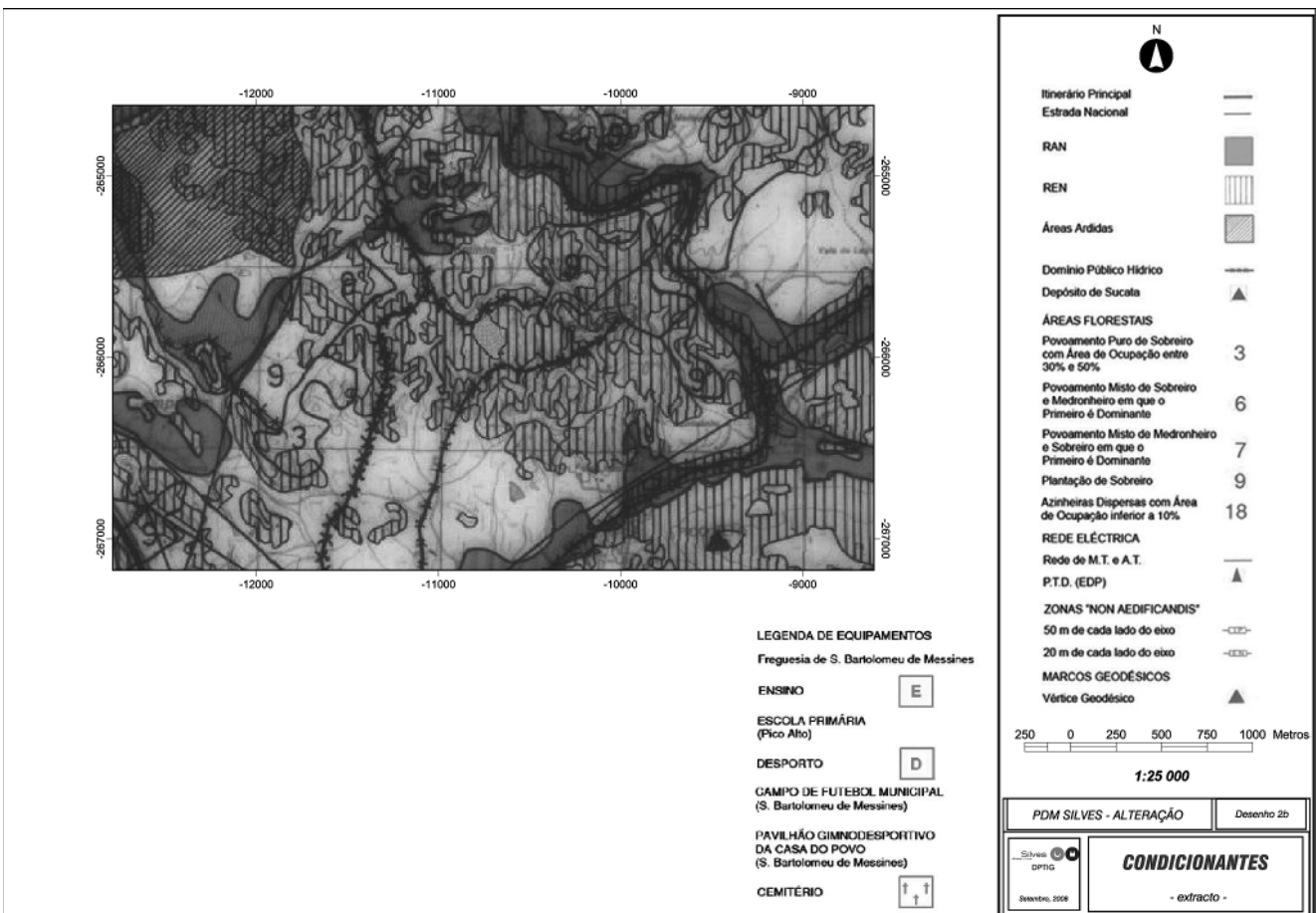
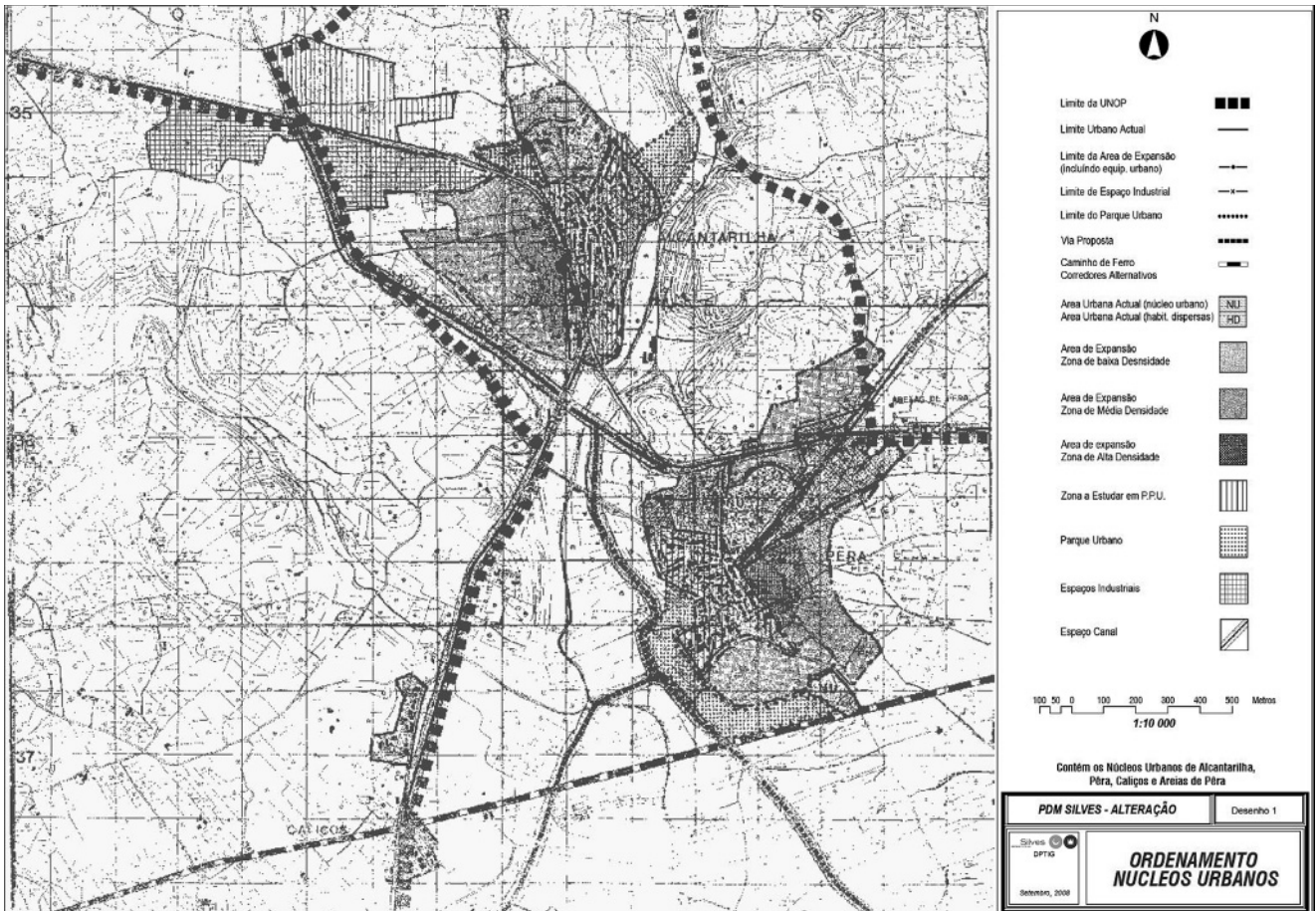
CAPÍTULO XIV**Disposições Finais****Artigo 48.º**

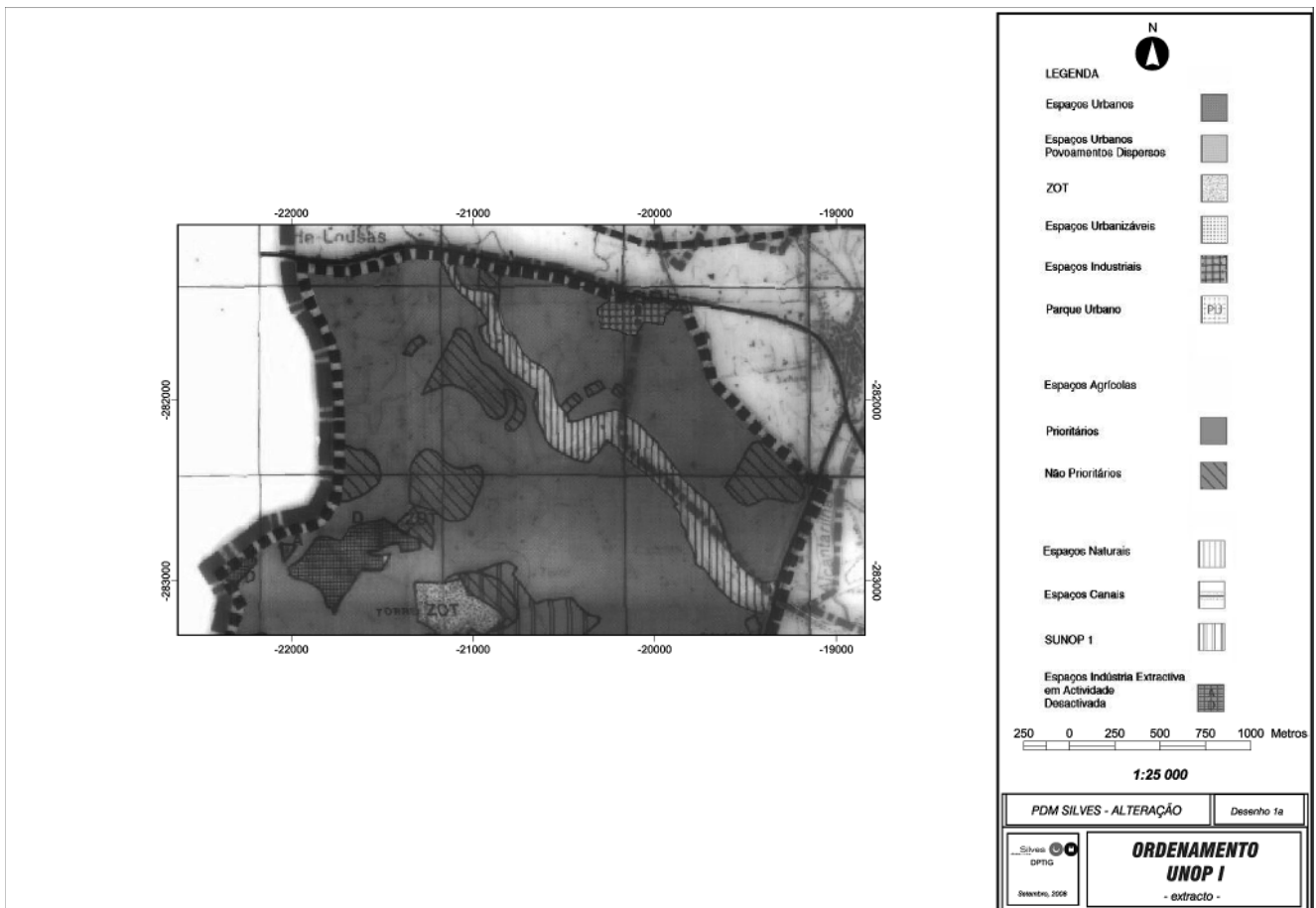
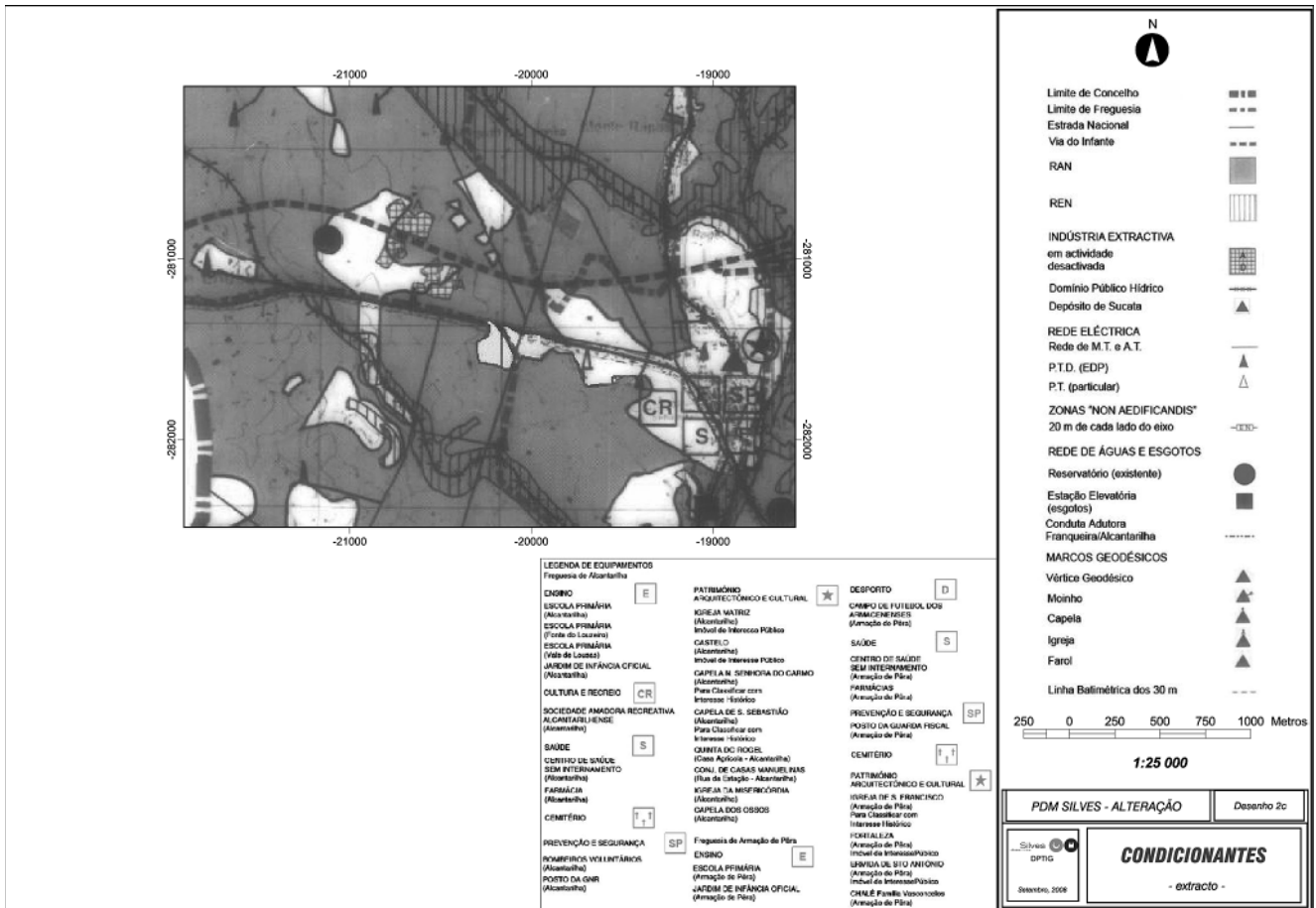
1 — (*Actual n.º 2 do artigo 46.º*)

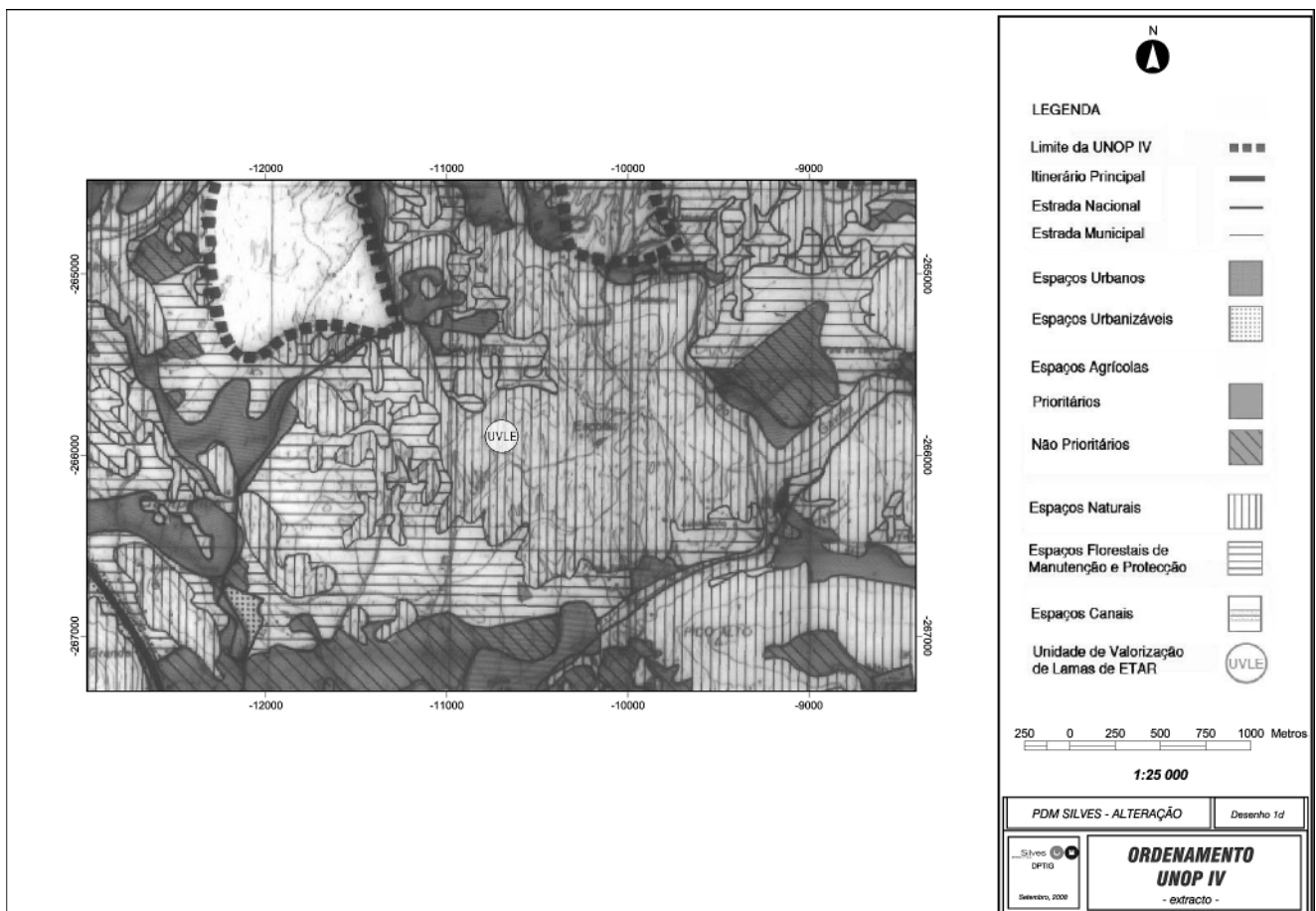
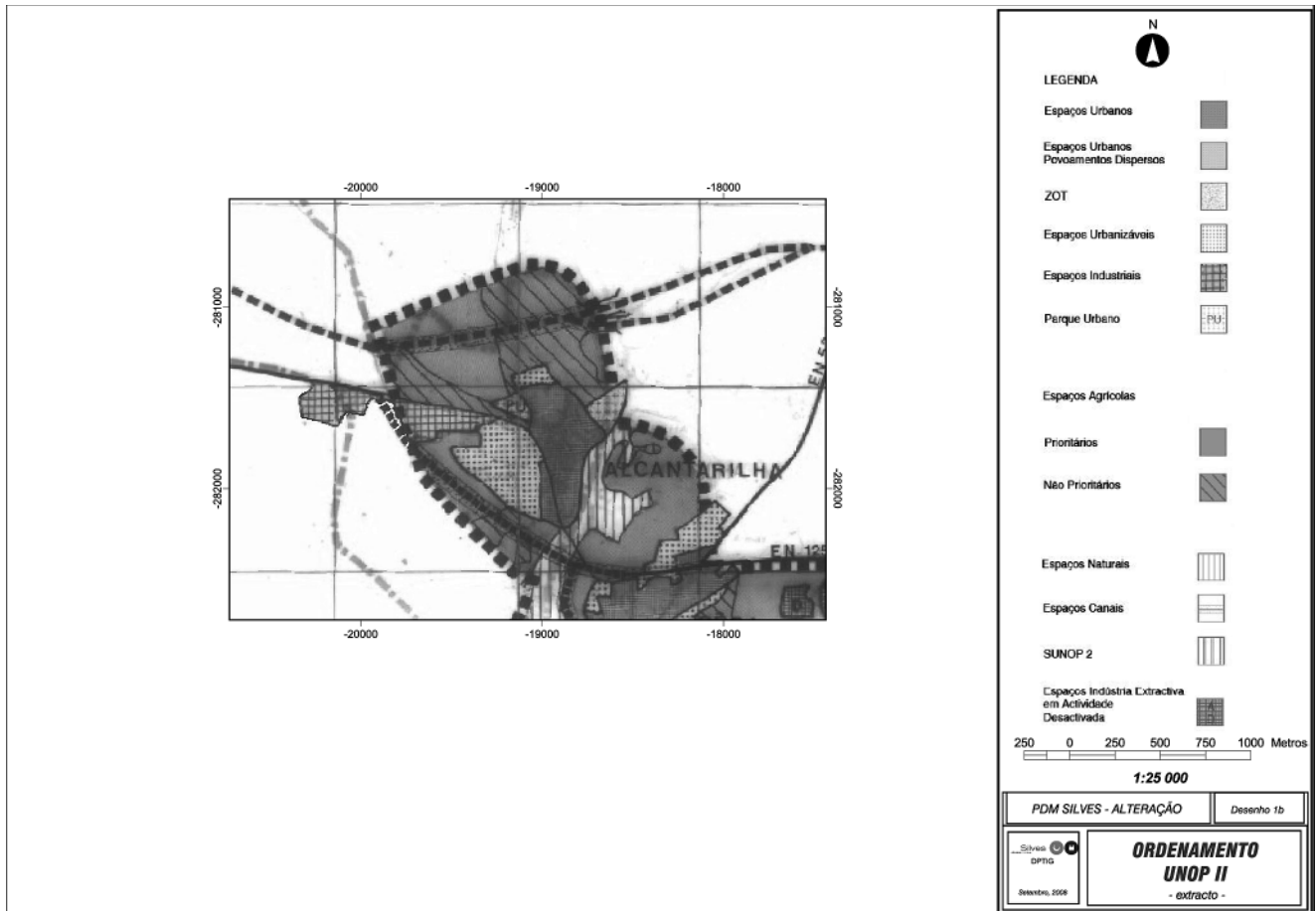
2 — (*Actual n.º 3 do artigo 46.º*)

Artigo 49.º

(*Actual redacção do artigo 47.º*)







CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**Aviso n.º 26110/2008**

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 24 de Setembro de 2008, foi aprovado, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o Projecto de Regulamento Municipal da Oficina do Idoso.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente Aviso para todos os efeitos legais, se encontra disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Múncipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Múncipe e Controlo de Processos, Lg. Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

25 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal da Oficina do Idoso**Nota justificativa**

As pessoas idosas constituem uma parte significativa da população. Cerca de 15% da população portuguesa tem mais de 65 anos.

As capacidades de adaptação do indivíduo vão diminuindo ao longo do processo de envelhecimento, as mudanças, a satisfação de pequenas necessidades podem tornar-se obstáculos. Por tal o sentimento de apego à casa, às recordações, o manter o seu espaço/ambiente é uma demonstração da sua autonomia da sua independência.

Cabe às autarquias no âmbito das atribuições que lhe são cometidas no domínio da acção social contribuir para que o indivíduo possa envelhecer em segurança e com dignidade. Promover medidas que visem ou viabilizem melhorar a habitação e as condições em que vivem as pessoas idosas, é um contributo para a promoção de uma visão positiva do envelhecimento. A disponibilização de meios para minorar a degradação da qualidade de vida desta camada etária é uma atenção deste município para colmatar um dos muitos problemas sociais específicos que surgem nesta etapa da vida de cada um.

Pretende-se com o presente regulamento estabelecer as normas gerais de funcionamento do Projecto “Oficina do Idoso” bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar, de modo a permitir um acesso aos mesmos por um número significativo de requerentes.

Tratando-se que um Regulamento com eficácia externa, dado que os seus beneficiários últimos são terceiros — idosos — considera-se que em termos técnico-jurídicos e formais o seu processo genético compete aos órgãos do Município.

Desta forma, no uso das competências e atribuições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, foram as seguintes normas enviadas à Câmara Municipal que as aprovou em 28/01/2005 e 11/03/2005, constituindo, assim, o Regulamento Municipal da Oficina do Idoso.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na al. a) do n.º 2 do artigo 53.º e da al. a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento Municipal da Oficina do Idoso.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Norma Justificativa**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de utilização da oficina de apoio ao idoso, um projecto criado com vista à prestação de apoio domiciliário gratuito na área das pequenas reparações de construção civil.

Artigo 3.º**Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os municípios com 65 e mais anos.

2 — As reparações realizam-se nas seguintes áreas de intervenção:

a) Electricidade — substituição de lâmpadas, interruptores; reparações de pequena instalação eléctrica; “puxada” de electricidade para uma divisão;

b) Canalização — substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, lavatório, suportes desde que não impliquem obras de construção civil;

c) Serralharia — pequenos trabalhos de reduzida complexidade técnica;

d) Intervenções diversas de pequena *bricolage*, designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores; reparação de persianas; pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro do fogo.

CAPÍTULO II**Do Procedimento****Artigo 4.º****Gestão do Projecto**

A gestão e a coordenação do projecto objecto do presente Regulamento são feitas pela Câmara Municipal de Sintra através da Divisão de Saúde e Acção Social.

Artigo 5.º**Condições de candidatura**

1 — Os municípios terão à sua disposição uma linha verde, disponível 24 horas por dia para a qual poderão realizar a sua inscrição e solicitar as reparações a executar.

2 — A recepção dos pedidos poderá ser feita directamente com os serviços durante o horário normal de expediente (9,00h/12,30h — 14,00h/17,30h) ou fora deste horário através do serviço de *voice mail*, onde ficará registada a mensagem para posterior contacto.

3 — Sempre que o pedido recepcionado seja urgente e desde que o serviço o permita, a Divisão de Saúde e Acção Social encaminhará dentro da brevidade possível e pelo meio mais expedito, o tipo de reparação a efectuar e a localização do mesmo para o trabalhador destacado.

4 — Sempre que o pedido não revestir natureza urgente, o trabalhador destacado para efectuar as reparações recolherá diariamente, junto da Divisão de Saúde e Acção Social, os pedidos recepcionados.

5 — O trabalhador destacado deverá efectuar o abastecimento dos materiais necessários às reparações nos estabelecimentos indicados pela Divisão de Aprovisionamento da Câmara Municipal.

Artigo 6.º**Meios Afectos ao Projecto**

O trabalhador destacado para efectuar as reparações terá à sua disposição:

a) Um veículo ligeiro de caixa fechada identificado com a denominação do projecto e o número da linha telefónica.

b) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objecto do projecto;

c) Um telemóvel para uso exclusivo ao abrigo das funções inerentes ao projecto

Artigo 7.º

Condições de Acesso ao Projecto

1 — Para efeitos do presente Regulamento, podem inscrever-se para solicitar apoio domiciliário gratuito os munícipes com 65 e mais anos, que não tenham solicitado mais de seis reparações por ano ou cujos pedidos de reparação, ainda que inferiores a seis, não tenham excedido o montante de 110 € anuais.

2 — O valor referido no número anterior é actualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Execução do projecto

1 — As intervenções só serão realizadas na presença do município ou de alguém que o represente.

2 — Após a finalização do serviço deverá o interessado verificar se este ficou em condições, assinar a folha de relatório referente ao trabalho efectuado e tomar conhecimento do custo total dos materiais aplicados.

Artigo 9.º

Excepções

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as situações que constituam excepção ou lacuna ao presente Regulamento serão objecto de despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal na sequência de parecer da Divisão de Saúde e Acção Social.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 10.º

Casos especiais

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas na área.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 26111/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2008/10/14, foi nomeado o candidato Paulo Miguel dos Santos Baltazar aprovado no concurso interno de acesso limitado para 15 lugares de Bombeiros de 2ª classe, da carreira de Bombeiro.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, o candidato tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

300863196

Aviso n.º 26112/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, foi autorizada a transferência da Câmara Municipal de Faro, para exercer funções nesta Câmara Municipal da Auxiliar Administrativa Maria Eduarda Fernandes Chagas Reis.

A referida transferência produz efeitos desde 2008/10/01.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

300863066

Aviso n.º 26113/2008

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 07/12, aplicável à Administração Local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, se

torna público que, a seu pedido foi exonerado do lugar de encarregado do cemitério, Filinto Madeira Gonçalves, com efeitos a 2008/09/24.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

300862929

Aviso n.º 26114/2008

(Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2008/09/04, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de 1 vaga de Técnico Profissional Principal, da carreira de Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia.

1 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.ºs 204/98 de 11/07, 238/99, de 25/06, 353-A/89 de 16/10, 404-A/98 de 18/12, 412-A/98 de 30/12, 427/89 de 07/12, 409/91 de 17/10 e demais legislação aplicável.

3 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Tavira.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

especiais — os constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 404-A/98 de 18/12.

5 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal sita no Edifício André Pilarte, Rua D. Marcelino Franco n.º 2 — 1.º, em Tavira, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

5.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais de admissão referidos no ponto 4 deste aviso;

b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas.

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópias das classificações de serviço dos últimos 3 anos.

Deverá também ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte.

5.2 — Os funcionários pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, bem como da declaração a que se refere a alínea b) do ponto 5.1.

5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

6 — Método de selecção: Prova oral de conhecimentos (revestindo natureza teórica), que será classificada de 0 a 20 valores, e na qual será utilizado para além dos valores inteiros um limite máximo de 3 dígitos decimais, sem arredondamento.

6.1 — A prova oral de conhecimentos cujo programa foi aprovado por meu despacho de 2008/10/15, terá a duração de 30 minutos, com o seguinte programa: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no Concelho de Tavira; Regime Jurídico da Propriedade Horizontal; Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações.

6.2 — A classificação final será a que resultar da classificação atribuída à prova oral de conhecimentos e serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = POC$$

Em que:

CF = classificação final;

POC = Prova oral de conhecimentos.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Célia Dionisia Teixeira Pereira Teixeira, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística.

Vogais Efectivos: Tânia Isabel Gomes do Livramento Oliveira, Técnica Superior de 1ª Classe que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, Rosa Esmeralda Marques Guerreiro Nunes, Técnica Superior de 1ª Classe.

Vogais suplentes: Maria Leonor Zagallo Peres de Vasconcelos, Técnica Superior Assessora Principal e José Manuel Pereira Baptista Carreira, Técnico Superior de 1ª Classe.

8 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no Edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

17 de Outubro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, Carlos Manuel Santos Baracho.

300864857

Aviso n.º 26115/2008

Os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2008/09/04, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de 1 vaga de Técnico Superior Principal, da carreira de Arquivo, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia.

1 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.ºs 204/98 de 11/07, 238/99, de 25/06, 353-A/89 de 16/10, 247/91 de 10/07, 404-A/98 de 18/12, 412-A/98 de 30/12, 427/89 de 07/12, 409/91 de 17/10 e demais legislação aplicável.

3 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Tavira.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

Especiais — os constantes da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91 de 10/07.

5 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal sita no Edifício André Pilarte, Rua D. Marcelino Franco n.º 2, 1.º, em Tavira, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

5.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais de admissão referidos no ponto 4 deste aviso;

b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas.

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópias das classificações de serviço dos últimos 3 anos.

Deverá também ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

5.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, é dispensada temporariamente a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no ponto 4, desde que o candidato declare no próprio requerimento, sob compromisso de honra, encontrar-se nas condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

5.3 — Os funcionários pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, bem como da declaração a que se refere a alínea b) do ponto 5.1.

5.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

6 — Método de selecção: Prova oral de conhecimentos (revestindo natureza teórica), que será classificada de 0 a 20 valores e na qual será utilizado, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamento.

6.1 — A prova oral de conhecimentos cujo programa foi aprovado por meu despacho de 2008/10/02, terá a duração máxima de trinta minutos com o seguinte programa:

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23/1; Portaria n.º 412/2001, de 17/4; Regulamento do Arquivo Municipal de Tavira, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 276 de 28 de Novembro de 2001.

6.2 — A classificação final será a que resultar da classificação atribuída à prova oral de conhecimentos e serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,50 valores, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = POC$$

em que:

CF = classificação final;

POC = prova oral de conhecimentos.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Jorge Manuel Barata de Queiroz Soares, Director do Departamento Sócio Cultural.

Vogais efectivos:

Cristina Pereira Neto, Chefe da Divisão da Cultura e Turismo, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria Paula dos Santos Silva Ferreira, Técnica Superior Assessora.

Vogais suplentes:

Sérgio Manuel Godinho de Sousa Gago, Técnico Superior Principal. Sónia Cristina Cruz Zica, Chefe da Divisão do Desporto.

8 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no Edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

17 de Outubro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, Carlos Manuel Santos Baracho.

300864654

Edital n.º 1052/2008

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2008 deliberou:

a) Sob proposta da Câmara Municipal de Tavira 6/2008/CM, aprovada em sessão de 16 de Janeiro de 2008, aprovar o projecto de regulamento define as regras de cedência, utilização e segurança dos equipamentos de sonorização e iluminação de espectáculos pertencentes ao Município de Tavira, que constitui o anexo I ao presente edital.

c) Nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento encontra-se em discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis, assistindo aos interessados a faculdade de, dentro do referido prazo, contado da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*, dirigirem, por escrito, a esta Câmara Municipal, as sugestões que repute adequadas.

d) O regulamento em apreço entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 15 dias, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

ANEXO

No núcleo das competências e atribuições legalmente conferidas às autarquias locais, o apoio às actividades culturais, lúdicas e sociais ocupa um lugar central.

Os equipamentos de sonorização e iluminação de espectáculos assumem-se como instrumentos fundamentais no desenvolvimento das referidas actividades, sendo que uma parte significativa do apoio prestado pelo Município de Tavira passa, precisamente, pela disponibilização desse material às entidades que o solicitem.

A experiência acumulada ao longo dos anos, permite concluir ser premente a criação de um conjunto de regras que disciplinem a forma como se processará a cedência e a utilização desses equipamentos, que se encontram ao serviço da população, garantindo-se a igualdade e a justiça no acesso, sem esquecer, porém, a responsabilização de todos os intervenientes.

Partindo dessa premissa é elaborado, ao abrigo da competência regulamentar própria nos termos do artigo 241.º da Constituição da República e em obediência ao disposto na alínea d) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98 de 06 de Agosto e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, o regulamento da utilização, cedência e segurança dos equipamentos de sonorização e iluminação de espectáculos, cujo objecto e âmbito de aplicação incide em todos e quaisquer equipamentos pertencentes ao Município de Tavira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento define as regras de cedência, utilização e segurança dos equipamentos de sonorização e iluminação de espectáculos pertencentes ao Município de Tavira, e bem assim o regime sancionatório a que fica sujeita a violação das suas disposições.

2 — Os equipamentos propriedade do Município de Tavira são aqueles que se encontram relacionados no anexo I ao presente Regulamento.

3 — Os equipamentos que venham a ser incorporados no património do Município de Tavira após a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam sujeitos às regras por este estabelecido.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 2.º

Do pedido

1 — A cedência dos equipamentos a que se refere o presente regulamento depende de prévio requerimento, formulado pela entidade requisitante.

2 — O requerimento será obrigatoriamente formulado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do evento, nele devendo constar os seguintes elementos:

- Nome completo ou denominação do requerente;
- Morada ou sede;
- Número do bilhete de identidade, data de emissão e entidade emitente / número de pessoa colectiva;
- Número de identificação fiscal;
- Identificação do evento, com indicação do local em que se realizará;

- Data(s) e horas da realização do evento;
- Data e hora de início e termo da disponibilização dos equipamentos;
- Data e assinatura com indicação, se for caso disso, da qualidade em que requer.

Artigo 3.º

Apreciação e decisão liminar

1 — Recebido o pedido, será o mesmo objecto de apreciação liminar, sendo que os serviços notificarão o interessado para suprir as deficiências de que o requerimento inicial eventualmente careça, podendo ainda, se for caso disso, solicitar-lhe que proceda à junção do elementos instrutórios que ainda não tenham sido apresentados e que se revelem indispensáveis para a boa decisão da pretensão, nomeadamente:

- Esquemas técnicos de som e luz (*Riders Técnicos*);
- Desenhos técnicos de palco (*Stage Plot*);
- Lista de outros requisitos técnicos;
- Alinhamento do programa específico e horários do mesmo;
- Indicação do número e identificação de intervenientes: artistas, técnicos, outros.

2 — O pedido será rejeitado se o interessado não promover o suprimento das deficiências do requerimento inicial ou não proceder à junção dos elementos complementares no prazo que lhe for concedido, e que supletivamente se fixa em 5 dias.

Artigo 4.º

Prazos

A pretensão será decidida no prazo de 12 dias, contados:

a) Da data de entrada do requerimento ou, em caso de serem necessários os elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior, da data da entrega de todos os elementos.

Artigo 5.º

Condições de deferimento

1 — O pedido será deferido se se verificarem, nomeadamente, as seguintes condições:

- Disponibilidade dos equipamentos, que depende da não ocorrência de prévia cedência, avaria, reparação ou operações de manutenção;
- Disponibilidade de técnicos da autarquia ou por ela designados, para operar o sistema e supervisionar a sua utilização.
- Adequação das condições eléctricas do local ao funcionamento do sistema a utilizar;
- Existência de palco condigno e adequado ao evento;
- Condições físicas adequadas à utilização dos equipamentos, que garantam a preservação da respectiva integridade, nomeadamente, inexistência de chuva, areia, poeiras, humidade excessiva entre outros;
- Existência de um local adequado para operar o sistema — *ré-gie* — que observe as condições técnicas descritas no anexo II ao presente Regulamento;

2 — Na apreciação e decisão dos pedidos, será tida em consideração a necessidade de garantir a existência de um intervalo suficiente entre cada evento/espectáculo realizado, que permita a desmontagem/montagem de toda a logística inerente aos mesmos, e se for caso disso, o descanso do pessoal técnico.

3 — Em caso de sobreposição de pedidos, prevalecerá o que primeiro tiver sido formulado, não constituindo critério de selecção a dimensão dos eventos/espectáculos nem a entidade requisitante, sendo que ao Município de Tavira não poderá ser imputada qualquer responsabilidade decorrente da aplicação do presente critério.

4 — Será excepção ao disposto no número anterior, a realização de eventos organizados pelo Município, os quais prevalecerão sobre os pedidos das entidades requisitantes, independentemente da sua data de entrada.

Artigo 6.º

Obrigações decorrentes do deferimento do pedido

Com o deferimento do pedido de cedência, as entidades requisitantes/utilizadoras aceitam as normas vertidas no presente regulamento, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir a totalidade dos deveres delas emergentes, que se encontram vertidos nos capítulos seguintes, e ainda a observância das regras gerais de conduta cívica, salvaguardando a imagem pública da autarquia.

CAPÍTULO III**Da utilização**

Artigo 7.º

Princípio geral

As entidades autorizadas utilizarão prudentemente os equipamentos cedidos, obrigando-se a adoptar medidas que garantam a integridade e preservação dos mesmos em excelentes condições de conservação e de utilização, não sendo permitida, nomeadamente, a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento, para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 8.º

Responsabilidade pelas operações

1 — As operações relativas aos materiais e equipamentos cedidos são sempre efectuadas na presença de técnico do Município, ou por este designado, nomeadamente as operações de transporte, manuseamento e armazenamento.

2 — Aos técnicos referidos no número anterior, têm o dever especial de cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento do material.

Artigo 9.º

Regras específicas

1 — A utilização dos equipamentos e materiais fica sujeita às seguintes regras específicas:

- a) Não poderão ser utilizados por mais de 3 (três) bandas por dia;
- b) Nos dias em que actue mais que uma banda, a bateria, os amplificadores e colunas dos músicos a utilizar terão de ser os mesmos.

2 — Na montagem e ensaios, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer evento/espectáculo, são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as condições necessárias;

b) Caso se trate de um concerto com várias bandas a ordem de ensaio é a inversa da actuação.

c) Os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se, sempre que for considerado necessário, a acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis pelos equipamentos.

3 — Os utilizadores obrigam-se a respeitar as indicações dos técnicos quanto à protecção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e eléctrico em geral.

4 — Nos eventos/espectáculos com duração superior a um dia, o recinto deve ser fechado e munido de seguranças, para que a aparelhagem possa pernoitar montada, sendo que os encargos inerentes à contratação da segurança correm por conta dos requisitantes.

CAPÍTULO IV**Condições eléctricas**

Artigo 10.º

Energia eléctrica necessária

1 — A energia eléctrica mínima necessária para toda e qualquer cedência de som e luz são respectivamente 16 e 63 Amperes trifásicos.

2 — Para a cedência conjunta de som e luz, o local deve dispor de uma ficha de 125 Amperes, na qual a potência disponível deve ser igual ou superior à soma das potências necessárias para as duas componentes.

3 — É da responsabilidade da entidade requisitante dispor da potência necessária para a realização do evento/espectáculo.

Artigo 11.º

Distribuição de energia

1 — Em qualquer evento/espectáculo é da responsabilidade dos técnicos do Município, ou por ele designados, a distribuição de energia eléctrica pelo palco, para a alimentação de todo e qualquer aparelho pertencente aos músicos e necessário para a realização do mesmo.

2 — Não é da responsabilidade dos técnicos distribuir corrente eléctrica para qualquer outra aplicação.

3 — Se no espectáculo estiver montado qualquer sistema de som não pertencente ao Município, não é da responsabilidade dos técnicos a sua alimentação eléctrica, montagem, manuseamento, desmontagem ou resolução de todo e qualquer problema que possa ter, assumindo somente a responsabilidade do material pertencente a este Município.

4 — Deverá ser garantido pelo requisitante a respectiva alimentação eléctrica autónoma do evento, suportando os custos de energia, incluindo os associados ao aluguer de contador e ao eventual aluguer de gerador.

CAPÍTULO V**Gravação de espectáculos**

Artigo 12.º

Captação sonora dos espectáculos

1 — A responsabilidade técnica e material do Município incide somente na sonorização dos eventos/espectáculos.

2 — Não é da responsabilidade do Município a gravação do mesmo para outrem, ou cedência de saídas para gravação em aparelhos não pertencentes ao Município.

Artigo 13.º

Gravação de arquivo

O Município reserva o direito à gravação para posterior arquivo de todo e qualquer espectáculo que considere relevante, utilizando para isso CDs ou o formato mais adequado.

CAPÍTULO VI**Condições de trabalho e segurança**

Artigo 14.º

Montagem, desmontagem e acessos

1 — Durante a montagem ou desmontagem não é permitida a obstrução, de nada ou ninguém, em toda e qualquer área/zona necessária para a realização desse procedimento.

2 — A viatura que transporta a aparelhagem e ou técnicos deve ter sempre o caminho desimpedido até ao palco ou zona de cargas e descargas utilizada para tal, visando a rápida montagem, desmontagem e tentativa de resolução de todo e qualquer problema que possa ocorrer durante o mesmo, não assistindo qualquer responsabilidade ao Município pelas consequências que resultem da falta de disponibilização de tais condições.

Artigo 15.º

Vigilância e segurança do material

Quando exista um intervalo entre o ensaio e o evento/espectáculo, e na ausência dos técnicos, é da responsabilidade dos requisitantes a vigilância e segurança do palco, régie e todo o material montado ou suplente presente no recinto/espço do evento/espectáculo.

Artigo 16.º

Emissão de ruídos

1 — No decurso dos ensaios ou dos espectáculos não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco, plateia ou outro que prejudiquem o normal desenrolar daqueles.

2 — Não é permitido também obstruir a normal difusão sonora dos altifalantes com veículos, adereços ou outros.

Artigo 17.º

Acesso à régie, palco e zonas de serviço

A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso à régie, palco e zonas de serviço está reservado exclusivamente aos técnicos do Município e intervenientes no espectáculo.

Artigo 18.º

Sanções imediatas

A inobservância de qualquer norma constante do presente Regulamento, e ou o não acatamento das instruções dos técnicos que o operam/supervisionam pode determinar o termo imediato do evento/espectáculo.

CAPÍTULO VII

Das tarifas

Artigo 19.º

Princípios gerais

1 — A cedência dos equipamentos a entidades com fins lucrativos está sujeita ao pagamento de tarifas, previstas no Regulamento e tabela de taxas, tarifas e outras receitas municipais em vigor no Município de Tavira.

2 — Sem prejuízo das isenções e reduções previstas no Regulamento respectivo, poderão as entidades referidas no número anterior, mediante decisão devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Tavira, ser dispensadas do pagamento da tarifa devida, quando o evento tenha características fundamentalmente didácticas ou de solidariedade social.

Artigo 20.º

Tarifas

1 — As tarifas devidas pelas entidades requerentes constam da tabela que faz parte integrante do Regulamento e tabela de taxas, tarifas e outras receitas municipais em vigor no Município de Tavira, observando-se, ainda, as regras específicas previstas nos números seguintes.

2 — As entidades requerentes satisfarão os encargos devidos na tesouraria da Câmara Municipal nos 3 dias úteis posteriores à recepção do ofício para aviso de pagamento.

3 — Sem prejuízo dos procedimentos previstos no Regulamento a que alude o número anterior, a falta de pagamento das tarifas devidas no prazo que for fixado às entidades requerentes, poderá determinar a revogação da concreta autorização de cedência, das demais já deferidas ou ao indeferimento de outras que venham a ser requeridas pela mesma entidade.

4 — O disposto no número anterior fica sem efeito assim que o Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal confirmar ao Serviço de Logística de Apoio a Eventos o pagamento em falta.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

Artigo 21.º

Contra-ordenações

1 — Para efeitos deste Regulamento constitui contra-ordenação, punida com coima entre 0,10 e 1,5 do Salário Mínimo Nacional, as seguintes infracções:

- a) A alteração do alinhamento do programa específico entregue, conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b) O cancelamento do evento/espectáculo após os 20 dias que antecedem a data prevista para a sua realização;
- c) A violação do disposto no artigo 7.º;
- d) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º;
- e) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º;
- f) A violação do disposto no artigo 15.º.

2 — A determinação da medida da coima deverá ser feita, caso a caso, em função da culpa e gravidade da actuação do agente, bem como da sua situação económica.

Artigo 22.º

Responsabilidade Civil

A aplicação de uma contra-ordenação não isenta as entidades requerentes do dever de indemnizar o Município por todos os prejuízos causados, nomeadamente, reparação, substituição de equipamentos ou danos resultantes do conseqüente cancelamento de outros eventos agendados.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 23.º

Divulgação do Regulamento

O Município procederá à divulgação destas Normas Regulamentares junto das entidades requerentes, artistas, organizadores e demais intervenientes nos eventos/espectáculos.

Artigo 24.º

Aceitação prévia

A concretização de qualquer espectáculo, em que se pretenda a utilização dos equipamentos a que se refere o presente regulamento, depende da aceitação prévia, por parte das entidades requerentes, artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições aqui previstas.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.

ANEXO I

Ficha Técnica (Sistema Principal)

Som de frente

Public adress — o sistema de som possui qualidade profissional, está adequada a qualquer espaço de espectáculos. Está capacitado para trabalhar em estéreo e reproduzir de maneira uniforme e sem distorção 110 db SPL, num espectro de frequência de 20 Hz a 20.000Hz num auditório estimado de 1500 pessoas.

Sistema de difusão sonora:

Colunas:

- 6 — DYNACORD F 12 CWH — (FULL-RANGE)
- 6 — DYNACORD F 18PWH — (SUBGRAVE)

Amplificação e processamento:

- 2 — DYNACORD L 1000
- 2 — DYNACORD L 1600
- 2 — DYNACORD XOVER — PROC. DSP 244

Mesa de Mistura na Frente (F. O. H):

- 24 Vias
- 8 Sub — Grupos
- 6 auxiliares — 2 Pre, 2 Post e 2 Pre/Post — Fader
- Equalizadores de 4 bandas (2 semi-paramétricos)
- Filtro passa alto aos 100 Hz
- Inversão de fase
- Alimentação “Phantom Power”
- SPIRIT LIVE 8/24

Processo de Sinal:

- 1 Equalizador Gráfico estéreo de 31 bandas (1/3 Oct. — 12/+12db)
- ART GEQ-3102-355

Processo Dinâmico:

- 1 Compressor de 4 canais BEHRINGER MDX4400
- 1 Noise-Gate de 4 canais BEHRINGER MDX4400

Processo Efeitos:

- Processador Multiefeitos DYNACORD DRP-15

Reprodução / Gravação:

- Leitor/gravador de CD'S TASCAM CD-RW 700
- Leitor/gravador de MD com possibilidade de gravação de espectáculo TASCAM MD301MKII

Som de palco

O sistema de som possui qualidade profissional, está adequado a qualquer palco, com capacidade de reproduzir 8 misturas existindo a possibilidade de escuta individual por parte do técnico de som, com equalizador gráfico inserido.

Sistema de difusão sonora:

Monitores:

- 10 Monitores DYNACORD V 15M
- 2 Monitores DYNACORD M12

Amplificadores:

- 3 — DYNACORD X1202+2 XM15

2 — DYNACORD L 500

Mesa de Mistura no Palco (Monição):

24 Vias

12 Auxiliares para misturas no palco

Equalizadores de 4 bandas (2 semi-paramétricos)

Inversão de fase

Filtro passa alto aos 100Hz

Alimentação “Phantom Power”

Processo de sinal e amplificação no palco:

4 Equalizadores gráficos estéreo de 31 bandas (1/3 oct. +12/-12db)
(sempre inseridos em 8 misturas) ART GEQ-3102-355

Processo Dinâmico:

1 Compressor de 4 canais BEHRINGER MDX4400

1 Noise-gate de 4 canais BEHRINGER MDX4400

Sistema de captação sonora

1 — AKG D 112 — Bombo — MIC.

3 — AKG C391 B — Pratos — MIC.

2 — AKG C416 — Acordeon — MIC.

2 — AKG C411 — Guit. acust. — MIC.

5 — BEYERDYNAMIC IGX 10 SET — Timbalões, congas — MIC.

5 — BEHRINGER DI BOX-100 — Multiusos — DI BOX

5 — SHURE SM 57 — Multiusos — MIC.

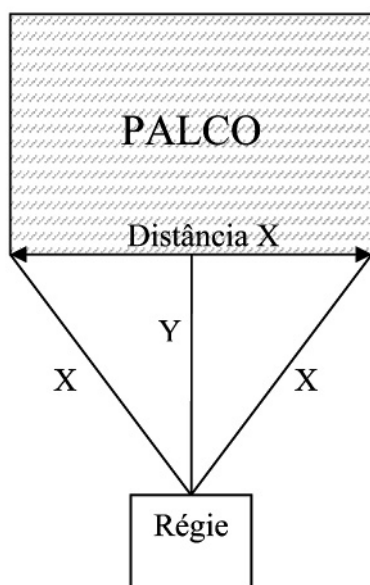
5 — SHURE SM 58 — Voz — MIC.

Os sistemas de mistura e os sistemas de difusão sonora estão completamente interligados através duma Stage Box e respectivo cabo multipar 24/10 com 70 metros.

ANEXO II

Régie

1 — A Régie é situada em frente ao palco e numa posição central relativamente a este, dotada de cobertura impermeabilizada, com uma área nunca inferior 6 metros quadrados (3 metros de largura por 2 metros de profundidade). Esta régie deverá ser elevada do chão sempre entre 15 a 30 cm, e não deve ser acondicionada acusticamente. Deverá ser isolada do público através de baias ou estruturas equivalentes a estas. Deverá ser colocada conforme a ilustração seguinte:



2 — A distância da Régie pode ser calculada através do Teorema de Pitágoras. Ao dividirmos o triângulo equilátero representado pelas distâncias (X) em dois, encontramos dois triângulos iguais. A distância entre o palco e a Régie é o cateto maior de qualquer um desses triângulos (Y).

$$Y = 0,866 X$$

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 26116/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos da Lei 23/2004 de 22 de Junho, pelo período do ano lectivo 2008/2009, com Catarina Rodrigues da Silva, Catarina Isabel Barreiros Luís, Sónia Maria Pinto da Silva, Bruno José Salvador Soares, Cristina Maria Costa Lopes e Maria Dulce Dias Gaspar Monteiro, professores de inglês, desde 16 de Setembro de 2008.

17 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

300818995

Aviso n.º 26117/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 14 de Outubro de 2008 do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, pelo período de três anos, a partir de 14 de Novembro de 2008, com os seguintes funcionários:

Armindo Jorge Lourenço da Cruz, Operário semi-qualificado — cantoneiro;

Flávio José Garcia Silva, Operário semi-qualificado — cantoneiro; Maria Alice Jesus Máximo Augusto, Cantoneiro de limpeza e Paulo Alexandre Marques Gomes, Cantoneiro de limpeza.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

300853484

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1053/2008

Arquitecto Armindo Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Torna público que, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 08/10/2008, deliberou por maioria, aprovar a proposta de “Projecto de regulamento geral de funcionamento dos equipamentos desportivos” e nos termos do artigo. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública a referida proposta, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*.

Projecto de regulamento geral de funcionamento dos equipamentos desportivos

Preâmbulo

Ao longo dos anos construiu a Câmara Municipal vários equipamentos desportivos de diversa natureza, como Pavilhões Gimnodesportivos, Complexos de Piscinas, Salas Polivalentes, Courts de Ténis, Ginásios, Campos de Futebol, que foram sucessivamente colocados em funcionamento e à disposição da população em geral, bem como ao serviço do universo associativo concelhio e das instituições educativas.

Sucedendo que, a par da existência de regulamentos específicos de funcionamento para determinados equipamentos, outros há onde se assiste à ausência de qualquer diploma normativo que regule os termos do seu uso e cedência, salvo em matéria tributária, esta contemplada na tabela geral de taxas e licenças do Município.

Verifica-se, ainda, que a equipamentos da mesma natureza foi dado um tratamento regulamentar não totalmente coincidente, sendo certo que actualmente não subsistem razões que impeçam a sua harmonização.

Finalmente algumas das disposições contidas em diferentes regulamentos municipais, revelam-se desadequados às novas realidades, demandando por isso a sua actualização.

Aproveita-se, ainda, este novo diploma para legislar sobre uma matéria até aqui omissa nos diferentes regulamentos municipais, mais concreta-

mente a Publicidade nos equipamentos desportivos, dando-se cobertura regulamentar a actos habituais no âmbito da gestão camarária.

Assim, com fundamento no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento Municipal, visando disciplinar a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município de Vila Nova de Famalicão ou que se encontrem sob a sua gestão.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

O presente regulamento destina-se a garantir a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município de Vila Nova de Famalicão ou que se encontrem sob a sua gestão.

Artigo 2.º

Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento das diversas acções desportivas, culturais, recreativas ou outras que a comunidade famalicense inserida nos clubes, escolas, associações recreativas ou culturais e entidades particulares pretendam desenvolver nestas instalações municipais.

Artigo 3.º

As instalações desportivas municipais destinam-se ao ensino das diversas modalidades desportivas nas suas várias etapas de formação, assim como à ocupação de tempos livres, manutenção e rendimento, promoção da saúde e à competição, pelo que devem estar abertas a todos os praticantes, na perspectiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva e da educação física em geral.

Artigo 4.º

De um modo geral, considera-se que as instalações desportivas poderão ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino do concelho, dentro do seu período curricular e para desenvolvimento de actividades curriculares, por associações desportivas e recreativas legalmente constituídas, entidades públicas e privadas e pela comunidade em geral, dentro dos períodos de tempo disponíveis.

Artigo 5.º

As instalações funcionam normalmente durante todo o ano, havendo contudo um período de encerramento a fixar anualmente pela Câmara Municipal visando assegurar a manutenção das instalações e férias do pessoal.

Artigo 6.º

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão poderá interromper o funcionamento das instalações, caso julgue conveniente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 7.º

Poderão, de igual forma, ser interrompidas as aulas dos diversos programas que estejam em curso, entradas do regime livre ou quaisquer outras actividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização de eventos desportivos ou culturais, os quais estão sujeitos a aprovação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 8.º

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão reserva o direito de admissão em qualquer valência dos equipamentos desportivos, pelo que poderá não ser autorizada a entrada nas instalações a pessoas ou grupos de pessoas que pelas suas atitudes ou comportamento reiterado perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam a moral pública.

Artigo 9.º

A entrada de utentes nos equipamentos desportivos será sempre suspensa quando se verificar que o número de utentes a utilizar as instalações ou legislação aplicável recomendem tal atitude.

Artigo 10.º

Os danos ou extravios causados em bens de património municipal serão pagos pelos responsáveis, efectuando estes o depósito do seu custo na Tesouraria do Município, de acordo com o valor estipulado pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Não será da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a perda de objectos no interior das instalações, assim como acidentes pessoais resultantes de imprevidência dos utentes no uso das mesmas.

CAPÍTULO II

Entidade responsável e suas atribuições

Artigo 12.º

Os equipamentos desportivos serão administrados e geridos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão que, para o efeito, poderá nomear um director para assegurar a sua gestão.

Artigo 13.º

São atribuições da Câmara Municipal:

- a*) Nomear o Director do Complexo desportivo;
- b*) Designar e ou recrutar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e instalações;
- c*) Dinamizar a instalação com actividades, preferencialmente, desportivas, assim como culturais, recreativas e outras sempre que se considere oportuno;
- d*) Cobrar as taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização;
- e*) Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência (por escrito da entidade interessada) e classificá-los de acordo com as prioridades;
- f*) Comunicar obrigatoriamente por escrito aos interessados o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando sempre o motivo, do indeferimento ou os dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário a ocupar e as condições de ocupação;
- g*) Afixar, até 30 de Agosto de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada dos equipamentos desportivos, o mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos utentes;

Artigo 14.º

São atribuições do Director do Equipamento Desportivo:

- a*) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento dos espaços e recursos existentes;
- b*) Superintender em todos os serviços;
- c*) Planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações, em consonância com o Vereador do Pelouro;
- d*) Emitir parecer sobre todos os pedidos de cedência, classificando-os de acordo com as prioridades;
- e*) Resolver todos os casos omissos.

CAPÍTULO III

Da cedência de instalações

Artigo 15.º

As instalações dos equipamentos desportivos serão cedidas, preferencialmente, para actividades desportivas assim como actividades de interesse municipal.

Artigo 16.º

1 — A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridade e atendendo sempre às actividades a desenvolver pela Câmara Municipal com carácter regular nas instalações, as quais são sempre prioritárias:

- a*) Estabelecimentos de ensino do Concelho (infantários, 1.º ciclo, 2.º e 3.º ciclos, secundário e ensino especial) dentro do seu horário curricular até às 17:00 horas quando não possuam instalações próprias ou adequadas à actividade desportiva a desenvolver;
- b*) Estabelecimentos de ensino do Concelho (infantários, 1.º ciclo, 2.º e 3.º ciclos, secundário e ensino especial) dentro do seu horário curricular até às 17:00 horas, quando tenham as suas instalações gimnodesportivas saturadas.

c) Estabelecimentos de ensino quando tenham que realizar qualquer competição interescolar, devendo ser solicitada a respectiva autorização com pelo menos cinco dias úteis de antecedência;

d) Clubes e Associações Desportivas do Concelho, legalmente constituídas, cujas actividades desportivas ou de educação física a desenvolver no espaço desportivo, constituam o seu objecto estatutário;

e) Clubes e Associações Desportivas do Concelho cujas modalidades desportivas sejam normalmente praticadas em recinto coberto;

f) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito nacional;

g) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito regional ou distrital;

h) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide do INATEL;

i) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de Associação Concelhia;

j) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de uma organização particular oficializada;

k) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não disponham de instalações próprias;

l) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não usufruam de tempos noutros complexos desportivos propriedade do município;

m) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de equipas;

n) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de atletas;

o) Outros organismos públicos, associações recreativas e culturais e entidades particulares em grupo organizado, desde que com carácter eventual;

p) Municípios individuais desde que com carácter eventual.

2 — Entre as 18.00 horas e as 20.00 horas, independentemente do disposto nas alíneas h) a p) do número anterior, será sempre dada preferência aos escalões de formação dos clubes e associações desportivas do concelho, com idades até aos 14 anos.

3 — Em caso de sobreposição de pedidos da mesma prioridade, será respeitada a ordem de entrada dos pedidos.

Artigo 17.º

1 — Consideram-se dois tipos de cedências:

a) Regular que é aquela que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;

b) Eventual que é aquela que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que se verifique, cumulativamente, que as mesmas não se encontram saturadas e haja acordo entre o utente regular e a entidade (ou outra) que pretende utilizar as instalações.

2 — O acordo a que se faz referência no número anterior deverá ser comunicado por qualquer meio, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência.

3 — A Câmara Municipal poderá estabelecer acordos de colaboração ou de comodato com instituições visando a ocupação de espaços desportivos em regime diferente do previsto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 18.º

1 — Os interessados em cedências regulares, com excepção dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho (infantários, 1.º ciclo, 2.º e 3.º ciclos, secundário e ensino especial) para a época seguinte deverão formalizar o seu pedido, por escrito, de 1 a 15 de Julho, indicando claramente:

a) Os espaços de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;

b) Modalidade que pretende praticar;

c) Nome dos responsáveis: técnico e administrativo;

d) Competições e respectivo âmbito que disputam;

e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;

f) Período de ocupação anual (aulas curriculares ou extracurriculares, treinos e ou competições oficiais desde que as dimensões dos espaços assim o permitam). Neste caso, se a entidade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada, deverá comunicá-lo por escrito ao Director do Complexo Desportivo, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

2 — Os pedidos apresentados fora deste prazo poderão vir ser atendidos caso se verifique disponibilidade de horas.

3 — A cedência das instalações processar-se-á pelo tempo estritamente necessário ao prosseguimento das actividades a desenvolver e atendendo

sempre a princípios de justiça distributiva e às actividades que a Câmara Municipal pretenda desenvolver com carácter regular nas instalações.

Artigo 19.º

Os pedidos para a realização de competições oficiais terão de ser feitos com o mínimo de 30 dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo à Câmara Municipal analisar as prioridades.

Artigo 20.º

1 — As competições oficiais têm prioridade, pela seguinte ordem:

a) Federativas

b) Associativas

c) INATEL

d) Particulares oficializadas

e) Amigáveis

2 — As provas oficiais têm prioridade sobre as demais actividades marcadas, as quais serão canceladas, por comunicação do Director do Complexo Desportivo ao utente utilizador.

Artigo 21.º

Qualquer cedência será suspensa quando a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de três dias para actividades regulares ou eventuais e, de 15 dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de competições com carácter oficial.

Artigo 22.º

Aquando da realização de uma prova/competição oficial ou oficializada, todos os encargos bem como a organização da mesma, serão da inteira responsabilidade e competência do Clube ou Entidade organizadora, limitando-se a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão apenas à cedência das instalações e anexos necessários.

Artigo 23.º

As instalações poderão ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

Artigo 24.º

Perderá o direito de utilização do pavilhão ou das piscinas do Complexo Desportivo, pelo período de dois meses, qualquer entidade ou particular que não apresente justificação atendível, após 48 horas, pela não utilização do espaço que lhe tenha sido adstrito nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Normas Gerais de Utilização

Artigo 25.º

1 — Nenhuma utilização será permitida sem que previamente se mostre paga, quando devida, a taxa prevista no presente regulamento.

2 — Não é permitida, sob qualquer circunstância, a cedência ou sub-blocação dos tempos atribuídos entre quaisquer entidades, sob pena de imediato cancelamento da cedência anteriormente concedida.

3 — A utilização das instalações pelos praticantes e atletas provenientes dos estabelecimentos de ensino, clube e associações só será permitida quando estes forem acompanhados pelo professor, monitor ou treinador.

4 — É permitida a utilização individual desde que não prejudique a utilização das instalações por um grupo.

5 — Sempre que a utilização das instalações implique despesas extraordinárias, estas serão suportadas pelos utentes.

6 — Todos os danos causados no equipamento são da responsabilidade do utente.

7 — O vestuário e o calçado a utilizar nas actividades desportivas terá de ser sempre o apropriado.

8 — É expressamente proibida toda e qualquer prática desportiva a quem, técnicos incluídos, não se apresentar devidamente equipado.

9 — Os responsáveis acompanhados de praticantes e atletas deverão assinar em comunicação escrita a eventual ocorrência de estragos originados nas instalações no período de tempo da sua utilização, responsabilizando-se pelos mesmos.

Artigo 26.º

O uso das instalações obriga ao respeito pelas normas elementares de civismo, higiene e espírito desportivo e a um comportamento respeitador das leis da ordem pública, bem como às normas reguladoras internas de cada equipamento desportivo.

Artigo 27.º

1 — Será sempre proibida a entrada nas instalações aos que aparentem possuir deficientes condições de saúde, higiene ou asseio, e ainda, no que concerne à área das piscinas, aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas, doenças de olhos, nariz ou ouvidos.

2 — Caso exista discordância por parte do utente, este deverá apresentar declaração médica.

Artigo 28.º

Exceptuando o pessoal de serviço e no estritamente necessário, somente terão acesso às áreas desportivas as pessoas devidamente equipadas e que tenham direito a usufruir desse espaço.

Artigo 29.º

A Câmara Municipal poderá negar a cedência de instalações a qualquer entidade, sempre que considere que esta não respeitou anteriormente o presente Regulamento, ou que não dá garantias suficientes de o respeitar.

CAPÍTULO V

Material e Equipamento

Artigo 30.º

1 — O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas poderá ser usado, dentro das disponibilidades, nas actividades desportivas com orientação pedagógica desenvolvidas pela Câmara Municipal e demais entidades, devendo ser previamente requisitado.

2 — Todos os utentes deverão fazer uma utilização prudente e correcta dos materiais.

3 — Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por parte de qualquer estabelecimento de ensino ou associação caberá a essa entidade proceder à reparação ou reposição do mesmo.

4 — No caso de, tendo sido disso notificado, a entidade não proceder a essa reparação ou reposição, poderá a mesma ser suspensa da utilização do Complexo Desportivo Municipal.

5 — Todas as entidades que utilizam as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens e equipamentos.

6 — O marcador electrónico de tempos, resultados e faltas apenas será utilizado em provas oficiais e manuseado pelos responsáveis da organização das provas.

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 31.º

A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

a) A publicidade será sempre condicionada a aprovação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;

b) Quando da utilização das instalações advier, ao utente, benefícios económicos, nomeadamente por acções de publicidade, transmissão televisiva do evento ou emissão de bilhetes, a cedência será objecto de protocolo específico.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 32.º

1 — O não cumprimento no disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários à Lei e prejudiciais aos outros utentes, dará origem à aplicação de penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme a gravidade dos factos verificados.

2 — As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, através do Vereador do Pelouro, após proposta fundamentada do Director da Complexo.

Artigo 33.º

Nos casos omissos neste regulamento serão aplicadas no que lhe disser respeito as leis e disposições legais em vigor e ou as medidas que a prática e o bom senso aconselham para a conveniente resolução desses casos.

Artigo 34.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 26118/2008

Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde — Discussão pública

Eng José Manuel Ferreira Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público que, conforme o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, é aberto o período de discussão pública do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde, pelo prazo de 22 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

O Plano de Pormenor encontrar-se-á disponível na Divisão Municipal de Desenvolvimento, Planeamento, Estudos e Projectos, sita no Edifício dos Paços do Concelho, no horário de expediente.

As observações, sugestões, reclamações e pedidos de esclarecimento de interessados deverão ser apresentadas por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página da Internet do Município e em jornal de expansão nacional.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 1054/2008

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 4.ª Sessão Ordinária realizada a 26 de Setembro de 2006, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a qual, sob forma de projecto, foi publicada ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 06 de Junho de 2008, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo. 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (Dr.ª Rosália Moura), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA

Aviso n.º 26119/2008

Concurso interno de acesso geral

1 — Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Outubro de 2008, no uso de competências conferido pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de pu-

bliação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno acesso geral para provimento de um lugar na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de assistente administrativo do Grupo de Pessoal Administrativo, do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Aqualva.

2 — *Requisitos de Admissão ao concurso* — Podem ser admitidos ao concurso os assistentes administrativos que reúnam os requisitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

3 — *Prazo de validade do concurso* — o concurso é aberto apenas para um lugar e caduca com o seu preenchimento.

4 — *Local de Trabalho* — área da Freguesia de Aqualva.

5 — *Constituição do júri*: Presidente: Rui Miguel Magalhães Castelhana; Vogais efectivos: Armando Gonçalves, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Filomena Alcina Amaro Ferreira Pires; Vogais suplentes: Nelson Rodrigues da Costa e Hugo Machado.

6 — *Método de Selecção a utilizar*:

a) *Avaliação Curricular*, visando avaliar as aptidões profissionais do candidato, na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

b) *Entrevista Profissional de Selecção*, visando avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, de forma oral e de natureza pública com a duração máxima de 15 minutos.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — *Formalizações das candidaturas* — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Aqualva e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para esta Junta de Freguesia, sita no R. António Nunes Sequeira, n.º 16, 2735-054 Aqualva-Cacém, dentro do prazo fixado no ponto 1, devendo dele constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identificação emissão e serviço de identificação que o emitiu, morada e código postal);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal;

d) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — Com o requerimento devem ser anexados os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efectuados, com os respectivos documentos justificativos, e experiência profissional, designadamente, tempo de serviço na Administração Pública, tempo de serviço na carreira, tempo de serviço na categoria, com especificação das funções desempenhadas;

b) Declaração do serviço donde conste o vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública, e classificação de serviço obtida nos anos relevantes para o efeito.

9 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da Lei.

10 — As listas de classificação serão afixadas, nos termos dos artigos 34.º e 35.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, no placard da sede da Junta de Freguesia de Aqualva, sita na Rua António Nunes Sequeira, n.º 16, Aqualva.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Rui Miguel Magalhães Castelhana*.

300855996

JUNTA DE FREGUESIA DE ASSUNÇÃO

Aviso (extracto) n.º 26120/2008

António Manuel Pombo Mergulhão, Presidente da Junta de Freguesia de Assunção, Concelho de Arronches, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento de deliberação da Junta de Freguesia tomada na sua reunião extraordinária de 13 de Outubro do corrente ano, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Assunção, aprovado pela Junta na sua reunião de 13 de Outubro de 2008.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas, ao Presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido regulamento encontrar-se-á patente na secretaria da Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de expediente.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Manuel Pombo Mergulhão*.

300893393

JUNTA DE FREGUESIA DE SAFARA

Regulamento n.º 551/2008

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete -se à apreciação pública o Regulamento da Casa Mortuária da Freguesia de Safara aprovado por esta Junta de Freguesia em sua reunião ordinária realizada em 29 de Setembro de 2008, e com oito votos a favor e uma abstenção na Reunião da Assembleia de Freguesia de 30 de Setembro de 2008, conforme consta do edital, afixado nos lugares de estilo desta Freguesia.

Os interessados deverão dirigir ao Presidente da Junta, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera -se definitivamente aprovado, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Joaquim Augusto Caeiro Batista*.

Regulamento de Utilização da Casa Mortuária da Freguesia de Safara

Nota Justificativa

A construção da recente casa mortuária por parte da Junta de Freguesia de Safara é a concretização de uma antiga aspiração desta autarquia, assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida na Freguesia de Safara. Constituindo parte integrante do equipamento colectivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível não obstante o supervisionamento dessa utilização estar dependente da Junta de Freguesia. Nos referidos termos, encontrando-se para breve o início de funcionamento da casa mortuária, a Junta de Freguesia, enquanto entidade responsável pela administração/ gestão do referido espaço, entende que para o seu bom funcionamento sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respectivas taxas.

Lei habilitante

Atendendo ao disposto no artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, e pela alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é proposto o seguinte Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Safara, o qual se encontra sujeito a aprovação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto regulamentar as condições de utilização da casa mortuária de Safara, assim como fixar as respectivas taxas.

Artigo 2.º

Definição de Zonas

A casa mortuária de Safara, nos termos da planta que junto se anexa, é constituída pelas seguintes zonas:

Zona de Acesso público e geral — constituída pela zona 1 (Pátio coberto), zona 2 (Sala de Velatório/Altar), zona 3 (circulação), zona 4, zona 5 e zona 6 (Instalações sanitárias);

Zona de Acesso privado — constituída pela zona 8 (sala de Apoio/cozinha), e zona 7 (sala para o responsável do culto religioso), zona 9 (arrecadação).

Artigo 3.º

Utilização do Espaço

1 — A utilização da casa mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica da freguesia de Safara, e ainda aos não residentes mas cujos funerais se destinem ao cemitério da freguesia.

2 — A utilização da casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros cemitérios que não o referido na alínea anterior, depende da prévia autorização da Junta de Freguesia de Safara.

Artigo 4.º

Serviços Responsáveis

1 — A pessoa ou entidade responsável pelo funeral requisitará o acesso à casa mortuária na Secretaria da Junta de Freguesia.

2 — Aos Sábados, Domingos, feriados e tolerância de ponto, a requisição será feita ao Coveiro.

3 — Fora dos horários de funcionamento dos referidos serviços, o acesso à casa mortuária será facultado por um funcionário da Junta de Freguesia a designar.

Artigo 5.º

Horário de Acesso e Funcionamento

1 — A entrada de cadáveres na casa mortuária poderá ser efectuada durante as vinte e quatro horas do dia.

2 — O horário de funcionamento da casa mortuária é das 8 às 24 horas, podendo ainda encontrar-se aberta entre as 24 e as 8 horas, desde que solicitado pelos familiares do falecido.

Artigo 6.º

Uso e Conservação dos Espaços

1 — Os utilizadores da casa mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

2 — Nos espaços interiores não é permitido:

- a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
- b) Deteriorar ou sujar as instalações;
- c) Alterar a disposição dos espaços;
- d) Fumar.

3 — Nos espaços exteriores não é permitido:

- a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados;
- b) Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados.

Artigo 7.º

Responsabilidade por danos

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requirante, pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração de respectivo processo contra-ordenacional.

Artigo 8.º

Evacuação do Espaço

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da casa mortuária, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

Artigo 9.º

Contra-ordenações e coimas

A violação de qualquer alínea do artigo 6.º constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 1000 euros.

Artigo 10.º

Taxa de utilização

A utilização da casa mortuária será feita mediante o pagamento da taxa de 60 euros (por um período de vinte e quatro horas ou fracção), com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.

Artigo 11.º

Cobrança de Taxas

1 — O pagamento das taxas será sempre efectuado na secretaria da Junta de Freguesia, aquando da requisição da casa mortuária.

2 — Quando o acesso à casa mortuária for assegurado pelos serviços do cemitério (coveiro ou guarda do cemitério) ou pelo funcionário designado, o pagamento da taxa será também efectuado na secretaria da Junta de Freguesia, no 1.º dia útil seguinte ao da realização do funeral.

3 — Em casos excepcionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Artigo 12.º

Limpeza do Espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverá ser efectuada após a realização de cada funeral.

Artigo 13.º

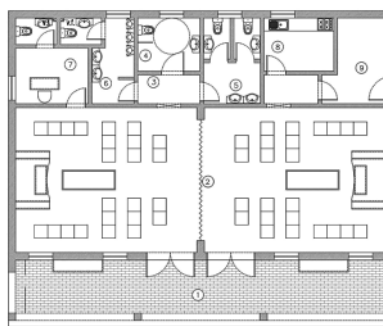
Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Edital.



Planta de Piso

1 - Acesso	38,75 m ²
2 - Sala de velório	61,80 m ²
3 - Circulação	3,00 m ²
4 - I.S. defecções	5,10 m ²
5 - I.S. sanitários	8,60 m ²
6 - I.S. homens	7,50 m ²
7 - Instalação responsável de culto religioso	8,90 m ²
8 - Cozinha	4,30 m ²
9 - Arrecadação	7,10 m ²

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA IRIA DE AZOIA**Aviso n.º 26121/2008****Exoneração**

Para os devidos efeitos se torna público que, a pedido da funcionária que a seguir se menciona, lhe foi concedida a exoneração:

Ana Isabel Nunes Calhegas Alves — categoria de jardineiro, com efeitos a partir de 2 Setembro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Ernesto Adriano Ferrão Costa*.

300885447

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRISSOS**Aviso n.º 26122/2008**

Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/1999, de 19 de Novembro, torna-se público que, por delibera-

ção da Junta de Freguesia de 20 de Outubro de 2008, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificada profissionalmente a auxiliar administrativo, Sofia Cristina Linhares Nunes, na categoria de assistente administrativo (escalo 1, índice 199). Mais se torna público que a aceitação da respectiva nomeação deverá ocorrer no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Manuel dos Reis Guerreiro*.

300892972

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DO RIO TORTO

Aviso n.º 26123/2008

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84 de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85 de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de São Miguel do Rio Torto, em reunião ordinária de 30 de Setembro de 2008 aprovou o quadro de pessoal da Freguesia de São Miguel do Rio Torto, mediante proposta do Presidente de Junta de Freguesia em reunião ordinária, realizada a 7 de Julho de 2008, tal como a seguir se indica:

Quadro de pessoal da freguesia de São Miguel do Rio Torto

Grupo	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagas	Total
Administrativo	Assistente Administrativo . . .	Assistente Administrativo Especialista . . .	0	1	1
		Assistente Administrativo Principal	0	1	1
		Assistente Administrativo	0	2	2
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Auxiliar Serviços Gerais Tractorista	Auxiliar Administrativo	0	2	2
		Auxiliar Serviços Gerais	0	3	3
		Tractorista	0	1	1
Pessoal Operário Qualificado	Calceteiro	Operário Principal	0	1	1
		Operário	0	1	1
	Jardineiro	Operário Principal	0	1	1
		Operário	0	1	1
	Pedreiro	Operário Principal	0	1	1
		Operário	0	1	1

30 de Setembro de 2008 — A Presidente, *Maria de Lurdes de Almeida Botas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VIALONGA

Regulamento n.º 552/2008

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Vialonga ao novo Regime Geral das taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Considerando a necessidade de operar as adaptações ainda antes de decorrer o período de dois anos concedido pelo artigo 17.º da citada Lei;

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação do Regulamento e sua publicação no *Diário da República*, nos locais públicos do costume e na página electrónica no sítio www.jf-vialonga.pt.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas d) e j) do n.º 2, do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5, do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- Concessão de Licenças;
- Prática de actos administrativos;
- Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de Vialonga titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O Sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à Freguesia:

- O Estado;
- As Regiões Autónomas;
- As Autarquias Locais;
- Os Quadros e serviços Autónomos;
- As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

- a) Fins Militares
- b) Prova de Vida
- c) Fins Escolares

5 — Os Cães que se encontram isentos do pagamento da taxa de Registo e Licença são:

- a) Cães — guia;
- b) Cães de fins económicos em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães para investigação científica.

(§) A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento de licença.

6 — As taxas relativas ao licenciamento comercial, não se aplicam sempre que houver concessão, em exclusivo, por período determinado.

Artigo 6.º

Uso de Equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitada, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.

Artigo 7.º

Quiosques e Mercados

1 — A Junta de Freguesia não autoriza a cedência ou trespasses de quiosques ou de lugares nos mercados de levante e retalhista.

2 — Os interessados terão de apresentar directamente o pedido de licenciamento.

3 — A atribuição de quiosques será feita por concurso e mediante arrematação em hasta pública.

4 — A atribuição dos lugares no mercado de levante terá em vista uma reorganização do espaço e a satisfação das necessidades dos utentes.

Artigo 8.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em céntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o céntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

Artigo 9.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

1 — As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

2 — Após o apuramento dos custos directos a cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados no POCAL, procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos.

Artigo 10.º

Declaração de Responsabilidade Civil

1 — Os requerente de licenças de publicidade comercial que necessitem de montar e desmontar dispositivos para a afixação de publicidade

deverão juntar declaração de responsabilidade civil, pelos danos que possam ser causados no espaço público, não se responsabilizando a Junta de Freguesia, civil ou criminalmente, por quaisquer danos, materiais ou pessoais, decorrentes das referidas montagens ou desmontagens, bem como da permanência dos respectivos dispositivos.

2 — Os requerentes de licenças de ocupação de via pública deverão apresentar declaração de responsabilidade civil, para a montagem e desmontagem dos equipamentos, incluindo os andaimes bem como, para a permanência dos mesmos equipamentos nos locais autorizados.

Artigo 11.º

Renovação de Licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 12.º

Hasta Pública — Feiras, Festas Tradicionais, Comemorações e Produtos Sazonais

Poder-se-á efectuar a venda dos espaços pretendidos para as feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais por hasta pública, caso a Junta de Freguesia assim o determine.

Artigo 13.º

Certificações

1 — As taxas das certificações são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, conforme Anexo II, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 14.º

Licença de Publicidade Comercial

O licenciamento sobre afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial será feito de acordo com o Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial, em vigor no Concelho, nomeadamente:

1 — As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se localizem, confinem ou sejam visíveis da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitarem livremente pedes ou veículos.

2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 — No mesmo anúncio poder-se-á utilizar mais de um processo de medição quando só assim se possa determinar o valor a liquidar.

4 — Nos anúncios e nos reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.

6 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis.

Artigo 15.º

Pagamento de Taxa de Recolha de Entulhos na Via Pública

Para além do pagamento de taxa de recolha de entulhos e excedentes orgânicos na via pública, acresce também, o pagamento da taxa em vigor no Aterro Municipal, sendo ambas da responsabilidade do proprietário da obra.

Artigo 16.º

Liquidação no Caso de Deferimento Tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 17.º

Não Incidência de Adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 18.º

Pagamento de Preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerente de Certidões e Licenças, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.

3 — Caso o valor dos preparos sejam superiores ao valor da taxa a cobrar, o interessado receberá, no acto do levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 19.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 20.º

Pagamento em Prestações

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 21.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 22.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 23.º

Forma de Pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 24.º

Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petições

Salvo quando a lei expressamente imponha, o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

Artigo 25.º

Devolução de Documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, emitindo-se recibo.

Artigo 26.º

Período de Validade das Licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas Licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por Lei ou Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por Lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 27.º

Licenças para Canídeos e Gatídeos

Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 28.º

Cassação de Licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outra, de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial, serão sempre concedidas a título precário, pelo prazo máximo de um ano, podendo ser cassadas a qualquer momento, por razões justificadas por esta Junta de Freguesia ou quando o interesse público o justificar.

Artigo 29.º

Aplicabilidade das Taxas para Renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente Tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 30.º

Cobrança das Taxas

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço da freguesia competente, antes ou com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 31.º

Erros na Liquidação das Taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos do artigo 35.º e seguintes deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 32.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à freguesia.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 33.º

Cobrança Coerciva na Falta de Pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 34.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 35.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais (Freguesia de Vialonga) prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a informação interrompem a prescrição.

3 — A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 36.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de Vialonga podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 37.º

Contra-Ordenações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionada com coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 euros e o máximo de 249,40 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 38.º

Parcerias Públicas e Privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou de público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 39.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei das Autarquias Locais, Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível em qualquer dos balcões de atendimento, em local visível na sede da Junta de Freguesia e na página electrónica no sítio www.jf-vialonga.pt.

ANEXO I

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

SECÇÃO I

Secretaria

1 — Atestados, Certidões e Declarações:

1.1 — Em papel timbrado da Junta de Freguesia — 1,80 €

1.2 — Em impresso próprio — 1,60 €

2 — Atestados, Certidões e Declarações para fins:

2.1 — Militares, Subsídios de desemprego, Pensões, Reformas, Provas de vida e Nacionalidade — Grátis

3 — Reprodução de Documentos em papel:

3.1 — Formato A4 — Frente — 0,30 €

3.2 — Formato A4 — Frente e verso — 0,40 €

3.3 — Formato A4 — Frente a cores — 0,50 €

3.4 — Formato A4 — Frente e verso a cores — 0,60 €

3.5 — Formato A3 — Frente — 0,45 €

3.6 — Formato A3 — Frente e verso — 0,60 €

3.7 — Formato A3 — Frente a cores — 0,65 €

3.8 — Formato A3 — Frente e verso a cores — 0,80 €

4 — Certificação de Documentos:

4.1 — Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência — 14,00 €

4.2 — Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respectiva digitalização — 9,50 €

SECÇÃO II

Canídeos e Gatídeos

1 — Registo de Canídeos e Gatídeos — 3,30 €

2 — Licenças de Canídeos e Gatídeos:

2.1 — Cão de Companhia (categoria A) — 8,80 €

2.2 — Cão com fins Económicos (categoria B) — 13,20 €

2.3 — Cão de Caça (categoria E) — 8,80 €

2.4 — Cão potencialmente perigoso (categoria G) — 13,20 €

2.5 — Cão perigoso (categoria H) — 13,20 €

2.6 — Gato (categoria I) — 8,80 €

SECÇÃO III

Cemitérios

- 1 — Por Inumação (caixão de madeira):
 - 1.1 — Por cadáver — 52,00 €
- 2 — Por Inumação (caixão de zinco fechado):
 - 2.1 — Por cadáver — 70,00 €
- 3 — Por Inumação em jazigo particular — 52,00 €
- 4 — Por Exumação:
 - 4.1 — Caixão de madeira — 15,00 €
 - 4.2 — Caixão de zinco — 30,00 €
- 5 — Arranjos de Campas:
 - 5.1 — Com bordadura ou revestimento — 25,00 €
- 6 — Obras de Conservação:
 - 6.1 — Em campas incluindo lápides — 5,00 €
 - 6.2 — Em jazigos — 10,00 €
 - 6.3 — Levantamento de pedras e outros adornos Funerários — 20,00 €
- 7 — Transladações — 10,70 €
- 8 — Ocupação de ossários:
 - 8.1 — Antigos pelo período de 1 ano — 14,00 €
 - 8.2 — Novos pelo período de 1 ano — 25,00 €
- 9 — Utilização do cemitério fora do horário normal — 45,00 €
- 10 — Transferência de posse:
 - 10.1 — De Jazigos, Covais e Ossários — 45,00 €

SECÇÃO IV

Mercado Retalhista

- 1 — Por banca — Taxa mensal:
 - 1.1 — Pão, frutas, hortaliças e similares — 17,50 €
 - 1.2 — Flores — 17,50 €
 - 1.3 — Peixe, enchidos, queijos e similares — 22,50 €
- 2 — Por banca com energia — Taxa mensal:
 - 2.1 — Peixe e aves — 35,00 €
- 3 — Armazenamento de peixe — 7,50 €
- 4 — Preço de gelo — kilo — 0,30 €
- 5 — Cartão de vendedor:
 - 5.1 — Emissão — 9,00 €
 - 5.2 — 2.ª Via a pedido do interessado — 18,00 €

CAPÍTULO II

Ocupação de Via Pública

SECÇÃO I

Mercado De Levante

- 1 — Por metro linear de frente:
 - 1.1 — Taxa semanal — 2,80 €
 - 1.2 — Taxa mensal — 10,00 €
- 2 — Taxa única de reserva de espaço do mercado — 85,00 €
- 3 — Taxa de ocupação das instalações da Junta de Freguesia com mercadoria apreendida na via pública por volume e por dia — 6,00 €
- 4 — Arrematação de espaço do mercado de levante por metro linear de frente — 80,00 €
- 5 — *Roullotes* e similares no recinto do mercado de levante por metro linear de frente — por mês — 10,00 €

SECÇÃO II

Obras

Licenças para Ocupação de Via Pública

- 1 — Delimitada por resguardos ou tapumes — por cada 30 dias ou fracção:
 - 1.1 — Por piso de edifício e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras — 1,15 €
 - 1.2 — Por metro quadrado ou fracção da via pública — 1,70 €
- 2 — Fora dos resguardos ou tapumes — por cada 30 dias ou fracção:
 - 2.1 — Andaimos por andar ou pavimento a que correspondam, por metro linear — 1,15 €
 - 2.2 — Caldeiras ou tubos de descarga de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado — 3,50 €
 - 2.3 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado — 7,80 €
 - 2.4 — Veículos de apoio a obras, por metro quadrado — 7,80 €

SECÇÃO III

Ocupações com Fins Diversos

Taxas Diárias

- 1 — Por metro quadrado ou fracção:
 - 1.1 — Pistas de automóveis e outros equipamentos de diversão e circos — 2,70 €
 - 1.2 — Instalações provisórias para exercício de comércio — Stands e similares — 1,00 €
- 2 — Por Volume:
 - 2.1 — Guarda de bens de terceiros por incumprimento do Regulamento — 7,90 €

Taxas Mensais

- 1 — Por metro linear:
 - 1.1 — Guarda-vento — 3,20 €
 - 2 — Por metro quadrado ou fracção:
 - 2.1 — Esplanada com mesas e cadeiras — 3,20 €
 - 2.2 — Ocupação com utensílios diversos — Balanças, brinquedos eléctricos, arcas ou máquinas de gelados — 2,00 €
 - 2.3 — Esplanada com cobertura total — 5,20 €
 - 2.4 — Pavilhões, quiosques ou outras construções e similares — 4,75 €
 - 2.5 — *Roullote-bar* — 5,20 €
 - 2.6 — Instalações provisórias para exercício de comércio — Stands e similares — 9,50 €
 - 3 — Renda de quiosques — Propriedade da Junta de Freguesia — 87,50 €

Taxas Anuais

- 1 — Por metro linear ou fracção até um metro de fundo:
 - 1.1 — Alpendres e toldos — 5,80 €
- 2 — Por metro linear ou fracção com mais de um metro de fundo:
 - 2.1 — Alpendres e toldos — 10,00 €
- 3 — Por metro quadrado ou fracção:
 - 3.1 — Exposição de artigos do estabelecimento — 20,00 €
 - 3.2 — Outras finalidades com fins lucrativos — 20,00 €
 - 3.3 — Reserva de estacionamento — 130,00 €
- 4 — Concessão de espaço público, por metro quadrado:
 - 4.1 — Até 150 metros — 15,00 €
 - 4.2 — Com mais de 150 metros — 6,00 €
- 5 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro Cúbico ou fracção — 21,00 €
- 6 — Emissão de 2.ª via de uma licença — 3,20 €

SECÇÃO IV

Publicidade

Publicidade Comercial

- 1 — Publicidade não luminosa:
 - Cartazes (de papel ou tela) ou inscrições publicitárias fixadas, pintadas ou de algum modo inseridas em *vitrines*, vedações, tapumes, muros, paredes, toldos e locais semelhantes, visível ou confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação na área da Freguesia:
 - 1.1 — Até dois metros quadrados de superfície — por cartaz e por mês — 1,80 €
 - 1.2 — Por cada metro quadrado além de dois metros quadrados de superfície — por cartaz e por mês — 2,15 €
 - 1.3 — Placas de proibição de anúncios, por cada e por ano — 11,00 €
 - 1.4 — Fita anunciadora comercial — por metro quadrado e por mês — 11,00 €
 - 1.5 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, não havendo exclusivo — por dia — 5,25 €
 - 2 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados por metro quadrado ou fracção e por ano:
 - 2.1 — Licença inicial — 7,35 €
 - 2.2 — Renovação de licença — 5,25 €
 - 3 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados com mais de cinco metros quadrados e por ano:
 - 3.1 — Licença inicial — 15,50 €
 - 3.2 — Renovação de licença — 10,25 €
 - 4 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano — 1,60 €
 - 5 — Publicidade Móvel:
 - 5.1 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano — 55,50 €
 - 5.2 — Através de inscrição em veículos, quando alusivos à firma proprietária, por veículo e por ano — 32,50 €
 - 6 — Exibição transitória por qualquer outro meio, por anúncio:
 - 6.1 — Por dia — 7,90 €

- 6.2 — Por Semana — 24,35 €
 6.3 — Por mês — 31,40 €
 7 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública:
 7.1 — Por dia — 2,20 €
 7.2 — Por semana — 11,00 €
 7.3 — Por mês — 27,00 €

CAPÍTULO III

Fomento e Património

SECÇÃO I

Máquinas

- 1 — Recolha de entulhos na via pública:
 1.1 — *Dumper* — por carrada ou fracção — 30,00 €
 1.2 — Camioneta — por carrada ou fracção — 60,00 €
 2 — Limpeza efectuada com máquina varredora — por hora — 50,00 €
 3 — Serviços prestados à hora, pelos funcionários da Junta de Freguesia — 10,00 €

SECÇÃO II

Instalações

- 1 — Utilização de instalações da Junta de Freguesia:
 1.1 — Atelier de artes plásticas — por pessoa e por mês — 40,00 €
 1.2 — Galeria de Arte — taxa de cedência por mês — 40,00 €
 1.3 — Salão Nobre — taxa de cedência por hora — 8,00 €
 1.4 — Refeitório — taxa de cedência por hora — 8,00 €

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, foi aprovado pela Junta de Freguesia de Vialonga, em Reunião realizada no dia 16 de Setembro de 2008, e pela Assembleia de Freguesia em Sessão Ordinária do dia 29 de Setembro de 2008.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Manuel Caetano Valente*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOIM

Aviso n.º 26124/2008

Reclassificação profissional

A Junta de Freguesia de Vila Boim do Município de Elvas, no uso da competência própria estatuída nos termos da alínea *d*) do n.º 1 artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Junta de Freguesia tomada na sua reunião de 20 de Outubro de 2008, procedeu à Reclassificação Profissional, nos termos da alínea *e*) do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adapta à Administração Local o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de José Manuel Travanca Barrocas da categoria de Assistente Administrativo, a que corresponde o índice 199 do 1.º escalão, com o vencimento de 663,88 €, tendo transitado da categoria de Auxiliar Administrativo, onde estava posicionado no índice 155 do 4.º escalão, em conformidade com o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que adapta à Administração Local o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

O nomeado deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Manuel Pisco Romão*.

300891043

Aviso n.º 26125/2008

Torna-se público que a Junta de Freguesia de Vila Boim, em sua reunião de 20 de Outubro de 2008, deliberou renovar, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, por um ano, com início em 2 de Novembro de 2008 e fim em 1 de Novembro de 2009, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Áurea Cleonice Pinto Ramos Pereira do Nascimento, na categoria de Assistente Administrativa.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Manuel Pisco Romão*.

300890899

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 26126/2008

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1 — Faz-se público que por meu Despacho n.º 95, de 11 de Setembro de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal, carreira de pessoal operário altamente qualificado, área funcional de mecânico.

Nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro foi efectuada oferta no SigaMe, com o código P20085243, tendo sido encerrado o procedimento no dia 16 de Outubro de 2008 devido à inexistência de candidatos.

2 — O concurso é válido apenas para a referida vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Área funcional — Departamento Municipal de Produção e Controlo da Qualidade da Água.

4 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Lei nr.ºs. 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 427/89 de 7 de Dezembro, 409/91 de 17 de Outubro, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 12-A/2008 de 27 Fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5 (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril) dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos dos SMAS ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, Praceta Ricardo Jorge, n.º 2/2800-585 Pragal.

5.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos: *a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como serviço de identificação que o emitiu número, residência completa e telefone); *b*) Habilitações literárias; *c*) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, a data e publicação do presente aviso no *Diário da República*; *d*) Identificação do serviço a que pertence (natureza do vínculo, da actual categoria e respectiva antiguidade, especificando a classificação de serviço e ou nota atribuída no âmbito da avaliação de desempenho nos anos relevantes para efeitos de concurso).

5.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação: *a*) Fotocópia do bilhete de identidade; *b*) Documento comprovativo das habilitações literárias; *c*) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a actual categoria (tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública) e a classificação de serviço e ou nota atribuída no âmbito da avaliação de desempenho (menção quantitativa) reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

5.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bastando a declaração dos candidatos sob o compromisso de honra no próprio requerimento, e por alíneas separadas, quanto à situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

5.4 — Aos candidatos que sejam funcionários dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, é dispensada a declaração e comprovativos da titularidade dos requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher, sendo estes officiosamente entregues ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, encontrando-se igualmente dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

6 — As falsas declarações prestadas são punidas nos termos da lei.

7 — Método de selecção:

7.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos que revestirá a natureza teórica/escrita (com duração aproximada de 60 minutos) — eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores. A prova deverá ser redigida com 20 perguntas, valendo cada uma 1 valor, e a cada resposta

incorrecta dever-se-á igualmente descontar um valor e será classificada na escala de 0 a 20 valores.

7.2 — Conhecimentos Gerais

Regime de Férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública e Trabalhadores Contratados;

Estatuto disciplinar dos Funcionários da Administração Pública;

Quadro de Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;

Código de Procedimento Administrativo;

Relação Jurídica de Emprego Público;

Estatuto dos Eleitos Locais;

Regime da Maternidade e Paternidade.

Conhecimentos Específicos:

Conteúdo Funcional da carreira referente ao lugar a concurso;

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água;

Regulamento Municipal de Águas Residuais;

Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;

Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 100/99, com as alterações em vigor;

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações em vigor;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações em vigor;

Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, com as alterações em vigor;

Lei n.º 29/87, de 30 de Junho com as alterações em vigor;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º s. 137/92, de 16 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro (na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho), e 412-A/98, de 30 de Dezembro;

Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho;

Decreto-Lei 518/99, de 10 de Dezembro (Conteúdo Funcional);

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água; Regulamento Municipal de Águas Residuais e Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, disponíveis para aquisição nos serviços de atendimento ao público, no edifício dos SMAS de Almada, na Praceta Ricardo Jorge, n.º 2 Pragal e no “sítio” SMAS Almada na Internet no endereço electrónico <http://www.smasalmada.pt/>.

8 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

O sistema de classificação final é calculado com base na classificação obtida, na prova de conhecimentos, como a seguir se indica: CF = PC.

9 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtinham, no método de selecção aplicável, classificação inferior a 9,50 valores.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, serão afixadas para consulta na Divisão de Recursos Humanos destes SMAS — Praceta Ricardo Jorge, n.º 2 / 2800 — 585 Pragal, publicadas no *Diário da República* 2.ª série, ou enviadas por ofício registado aos candidatos conforme o preceituado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

12 — O júri de selecção:

Presidente do júri: Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino, Presidente do Conselho de Administração.

Vogais efectivos:—Carlos Manuel Cavaco de Sousa (Director de Departamento Municipal), que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; Fábria Natacha dos Santos Mateus (Técnica Superior de 2.ª classe).

Vogais suplentes — Paulo Jorge da Silva Gonçalves (Engenheiro de 1.ª classe) e Carlos Manuel Seixas da Silva (Encarregado Geral).

16 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

300881267

Aviso n.º 26127/2008

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 12 de Agosto de 2008, foi renovada a comissão de serviço, no cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau (Directora de Departamento Municipal de Informática), Dr.ª Inês Maria Mourinho Beira, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2008, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se na análise circunstanciada, dos resultados obtidos da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

300886581

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso (extracto) n.º 26128/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, tomada em reunião de 9 de Outubro de 2008, foi reclassificado, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, com produção de efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte funcionário:

Funcionário — José Henrique Leal Sousa

Categoria Actual — Auxiliar de Serviços Gerais

Esc. — 1

Ind. — 128

Nova Categoria — Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais

Esc. — 1

Ind. — 155

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.

300876959

Aviso (extracto) n.º 26129/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, tomada em reunião de 9 de Outubro de 2008, foi reclassificado, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, com produção de efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte funcionário:

António Manuel de Albuquerque Pereira, Auxiliar Administrativo, escalão 1, índice 128, para a nova categoria de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.

300876853

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 26130/2008

Alteração do quadro de pessoal

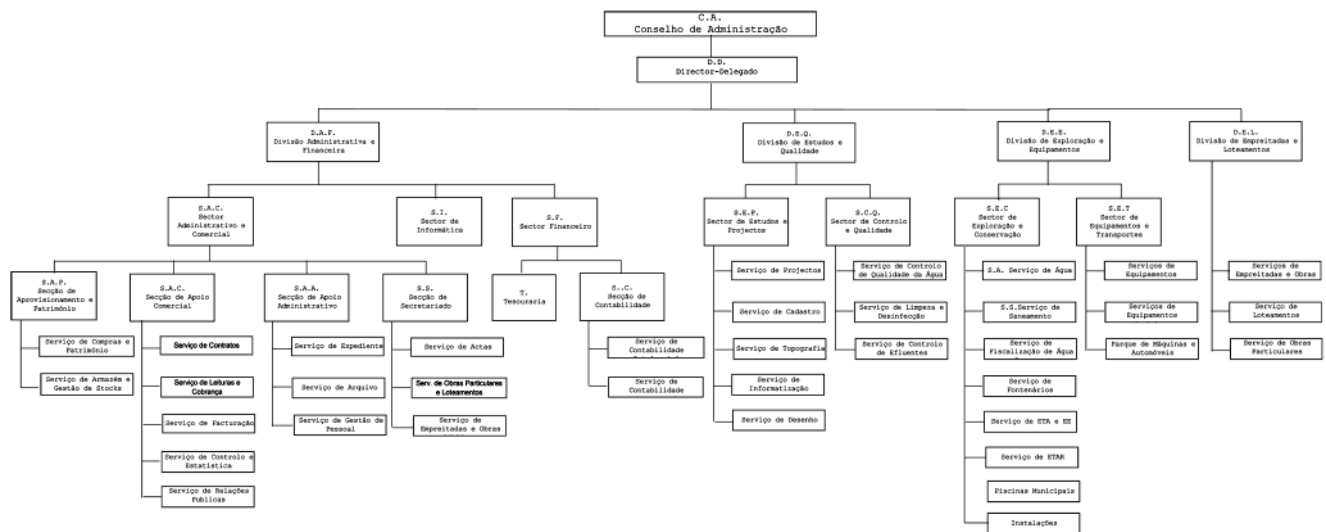
Para os devidos efeitos se faz público que em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Viseu, de 29 de Setembro de 2008, foi aprovada

por unanimidade a alteração ao quadro de pessoal e Organograma dos Serviços Municipalizados de Viseu, cuja proposta foi aprovada pelo

Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Viseu em reunião de 10 de Setembro de 2008.

Quadro de pessoal

Grupo de Pessoal	Carreiras	Categorias	Total de Lugares		Observações
Dirigente e de Chefia		Director Delegado Chefe de Divisão Chefe de Secção	1 2 5	+1	Comissão de Serviço. Comissão de Serviço.
Auxiliar	Operador Est. Elev.Trat. Dep. . . .	Encarregado Operador Est. Elev. Trat. Dep.	2 40	-2 -40	Extinta. Extinta.
Operário Altamente Qualificado	Operador Est. Elev.Trat. Dep. . . .	Operário Principal..Operário	42	+42	Dotação Global.



17 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

PARTE I

ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO

Despacho n.º 28011/2008

A Associação Santa Maria, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Santa Maria, envia para publicação, na sequência da autorização do ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Educação Básica na Escola Superior de Educação de Santa Maria, concedida pelo despacho de 17 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Outubro, com o n.º 23 847/2007, o plano de estudos da Licenciatura em Educação Básica.

Plano de estudos

- 1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Educação de Santa Maria.
- 2 — Grau — Licenciatura.

- 3 — Curso/Especialidade — Educação Básica.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau (escolher 1 dos quadros, consoante haja ou não ECTS optativos):

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral	FEG	20
Didácticas Específicas	DE	17
Iniciação à Prática Profissional	IPP	18
Formação na Área da Docência	AD	125
<i>Total</i>		180

7 — Plano de estudos:

Grau de licenciado/mestre**Nome do curso/Especialidade de Educação Básica****1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Expressão e Comunicação em Língua Portuguesa	AD	S	200	T: 50; TP: 48; OT: 2	8	
Números, Operações e Conjuntos	AD	S	150	T: 38; TP: 35; OT: 2	6	
Geografia de Portugal	AD	S	150	T: 50; TP: 48; OT: 2	6	
História e Filosofia da Educação	FEG	S	75	T: 18; TP: 18; OT: 2	3	
Metodologias de Investigação em Educação	FEG	S	75	T: 18; TP: 18; OT: 2	3	
Psicologia do Desenvolvimento e da Educação	FEG	S	100	T: 25; TP: 23; OT: 2	4	
			750	376h: 15s=25 h	30	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Expressão e Comunicação em Língua Portuguesa II	AD	S	200	T: 50; TP: 48; OT: 2	8	
Geometria	AD	S	150	T: 38; TP: 35; OT: 2	6	
História de Portugal	AD	S	150	T: 38; TP: 35; OT: 2	6	
Expressão, Comunicação e Linguagem Oral e Escrita	AD	S	200	T: 50; TP: 48; OT: 2	8	
Inglês	FEG	S	50	T: 12; TP: 11; OT: 2	2	
			750	375h: 15s=25 h	30	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Literatura para a Infância e Juventude	AD	S	125	T: 30; TP: 31; OT: 2	5	
História da Matemática	AD	S	150	T: 38; TP: 35; OT: 2	6	
Ciências da Natureza	AD	S	150	T: 38; TP: 35; OT: 2	6	
Expressão e Educação Musical	AD	S	150	T: 23; TP: 30; TC: 20 OT: 2	6	
Mundividência e Ética Profissional	FEG	S	75	T: 18; TP: 18; OT: 2	3	
Modelos de Aprendizagem da Língua Portuguesa	AD	S	100	T: 25; TP: 23; OT: 2	4	
			750	376h: 15s=25 h	30	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações Didácticas da Aprendizagem das Línguas	DE	S	125	T: 31; TP: 30; OT: 2	5	
Cultura e Património	AD	S	100	T: 32; TP: 31; OT: 2	4	
Estatística e Educação	AD	S	150	T: 38; TP: 35; OT: 2	6	
Expressão e Educação Físico-Motora	AD	S	150	T: 30; TP: 23; TC: 20 OT: 2	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Desenvolvimento Curricular	FEG	S	125	T: 31; TP: 30; OT: 2	5	
Práticas em Contexto Profissional I	IPP	S	100	TP: 15; E: 30; OT: 5	4	
			750	391h: 15s=26 h	30	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática na Educação Básica	AD	S	150	T: 38; TP: 35; OT: 2	6	
Estudos Locais e Regionais	AD	S	100	T: 25; TP: 23; OT: 2	4	
Meio Físico	AD	S	150	T: 38; TP: 35; OT: 2	6	
Expressão e Educação Dramática	AD	S	150	T: 30; TP: 25; TC: 18 OT: 2	6	
Didáctica das Expressões	DE	S	75	TP: 18; TC: 18; OT: 2	3	
Práticas em Contexto Profissional II	IPP	S	125	TP: 15; E: 42; OT: 6	5	
			750	376h: 15s=25 h	30	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações Didácticas para a Matemática	DE	S	75	TP: 23; OT: 2	3	
Didáctica da História e da Geografia	DE	S	75	TP: 23; OT: 2	3	
Didáctica do Ensino das Ciências	DE	S	75	TP: 23; OT: 2	3	
Expressão e Educação Plástica	AD	S	150	T: 30; TP: 23; TC: 20; OT: 2	6	
Expressão e Educação Artística	AD	S	150	T: 30; TP: 23; TC: 20; OT: 2	6	
Práticas em Contexto Profissional III	IPP	S	225	TP: 20; E: 78; OT: 15	9	
			750	338h: 15s=23 h	30	

21 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Ernesto Marques Campos*.

ESAF — ESPÍRITO SANTO FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balança n.º 119/2008

Sede: Avenida de Álvares Cabral, 41, rés-do-chão, 1250-015 Lisboa.
Capital social : € 1 250 000.
Registo Comercial n.º 3195 (Conservatória de Lisboa).
Contribuinte n.º 502801026.

Balança em base individual (NCA)

(Euros)

	30-09-2008			30-09-2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1-2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	150	0	150	150
Disponibilidades em outras instituições de crédito	5 263 243	0	5 263 243	8 365 760
Aplicações em instituições de crédito	1 141 594	0	1 141 594	1 101 422
Outros activos tangíveis	149 285	133 017	16 268	0

(Euros)

	30-09-2008			30-09-2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1-2	
Activos intangíveis.....	168 366	160 299	8 067	19 514
Activos por impostos correntes.....	39 577	0	39 577	30 369
Activos por impostos diferidos.....	62 939	0	62 939	64 972
Outros activos.....	4 415 650	2 188 729	2 226 922	2 427 228
<i>Total do activo</i>	11 240 804	2 482 045	8 758 759	12 009 415

(Em euros)

	30-09-2008	30-09-2007
Passivo		
Passivos por impostos diferidos.....	16 551	16 551
Outros passivos.....	3 944 799	4 299 491
<i>Total do passivo</i>	3 961 350	4 316 042
Capital		
Capital.....	1 250 000	2 500 000
Outras reservas e resultados transitados.....	1 250 000	2 500 000
Resultado do exercício.....	2 297 409	2 693 373
<i>Total do capital</i>	4 797 409	7 693 373
<i>Total do passivo e capital</i>	8 758 759	12 009 415

14 de Outubro de 2008. — A Administração: *Fernando Coelho* — *José Manuel Salgado*. — A Técnica de Contas, *Carla Sousa*.

300846567

Balanço n.º 120/2008

Sede: Avenida de Álvares Cabral, 41, rés-do-chão, 1250 Lisboa
 Capital Social: € 3 000 000
 Contribuinte n.º 501822618

Balanço em base individual (NCA)

(Em euros)

	30 de Setembro de 2008			30 de Setembro de 2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3=1-2)	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais.....	150	—	150	150
Disponibilidades em outras instituições de crédito.....	14 339 720	—	14 339 720	14 033 725
Outros activos tangíveis.....	384 742	384 742	—	—
Activos por impostos correntes.....	73 164	—	73 164	51 760
Activos por impostos diferidos.....	44 139	—	44 139	45 255
Outros activos.....	5 796 627	—	5 796 627	6 500 515
<i>Total de Activo</i>	20 638 542	384 742	20 253 800	20 631 405

(Em euros)

	30 de Setembro de 2008	30 de Setembro de 2007
Passivo		
Provisões.....	63 163	63 163
Passivos por impostos diferidos.....	176 244	176 244
Outros passivos.....	8 973 065	9 394 055
<i>Total de Passivo</i>	9 212 471	9 633 462

	(Em euros)	
	30 de Setembro de 2008	30 de Setembro de 2007
Capital		
Capital	3 000 000	3 000 000
Outras reservas e resultados transitados	3 000 000	3 000 000
Resultado do exercício	5 041 329	4 997 943
<i>Total de Capital</i>	<u>11 041 329</u>	<u>10 997 943</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i>	<u>20 253 800</u>	<u>20 631 405</u>

20 de Outubro de 2008. — A Administração: *Fernando Coelho — Susana Novais e Silva*. — A Técnica de Contas, *Ana Rocha*.

300875621

ESAF — ESPÍRITO SANTO GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Balança n.º 121/2008

Sede: Avenida de Álvares Cabral, 41, rés-do-chão, 1250 Lisboa.
Capital Social : € 3 125 000.
Registo Comercial n.º 65841 (Conservatória de Lisboa).
Contribuinte n.º 501834141.

Balança em base individual (NCA)

	30-09-2008			30-09-2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1-2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	100	—	100	100
Disponibilidades em outras instituições de crédito	15 477 983	—	15 477 983	14 361 161
Activos Financeiros disponíveis para venda	381 170	—	381 170	649 364
Outros activos tangíveis	315 552	310 239	5 314	14 423
Activos por impostos correntes	66 093	—	66 093	52 234
Activos por impostos diferidos	2 313	—	2 313	(3 211)
Outros activos	5 110 020	—	5 110 020	4 958 319
<i>Total do activo</i>	<u>21 353 231</u>	<u>310 239</u>	<u>21 042 992</u>	<u>20 032 390</u>

	30-09-2008	30-09-2007
Passivo		
Provisões	563 683	563 683
Outros passivos	3 365 638	3 461 601
<i>Total do passivo</i>	<u>3 929 321</u>	<u>4 025 285</u>
Capital		
Capital	3 125 000	625 000
Outros instrumentos de capital	1 875 000	1 875 000
Reservas de reavaliação	(6 416)	(6 135)
Outras reservas e resultados transitados	7 806 272	7 806 272
Resultado do exercício	4 313 815	5 706 969
<i>Total do capital</i>	<u>17 113 671</u>	<u>16 007 105</u>
<i>Total do passivo e capital</i>	<u>21 042 992</u>	<u>20 032 390</u>

15 de Outubro de 2008. — A Administração: *Fernando Coelho — João Pina Pereira*. — A Técnica de Contas, *Sónia Silva*.

300849994

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.**Balanço n.º 122/2008****Balancos em base individual (NCA) em 30/09/2008**

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia.

Capital Social € 800.000.

NIPC / CRC da Maia: 503 297 488.

	3º trimestre de 2008			2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1 - 2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	237,93		237,93	420,15
Disponibilidades em outras instituições de crédito	111.986,62		111.986,62	169.371,36
Aplicações em instituições de crédito	1.900.000,00		1.900.000,00	1.600.000,00
Outros activos tangíveis	17.907,57	9.423,67	8.483,90	10.619,55
Activos intangíveis	24.191,70	24.191,70	0,00	0,00
Activos por impostos correntes			0,00	8.045,16
Outros Activos	130.158,09		130.158,09	69.575,32
<i>Total do Activo</i>	<u>2.184.481,91</u>	<u>33.615,37</u>	<u>2.150.866,54</u>	<u>1.858.031,54</u>
Passivo				
Passivos por impostos correntes				81.766,97
Outros Passivos			226.719,59	102.152,73
<i>Total do Passivo</i>			<u>226.719,59</u>	<u>183.919,70</u>
Capital				
Capital			800.000,00	800.000,00
Outras reservas e resultados transitados			874.111,84	597.239,12
Resultado do exercício			250.035,11	276.872,72
<i>Total de capital</i>			<u>1.924.146,95</u>	<u>1.674.111,84</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i>			<u>2.150.866,54</u>	<u>1.858.031,54</u>

Está conforme.

15 de Outubro de 2008. — Pelo Conselho de Administração: *Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro* — *Marco Aurélio Lopes Nunes*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

300856068

**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS****Aviso n.º 26131/2008****Abertura de procedimento para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 26 de Outubro de 2007, exarado no uso de competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras — Chefe da Divisão de Licenciamento e Apoio às Actividades Económicas, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público, até ao 3.º dia útil, após a publicação deste aviso.

12 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300835542

Aviso n.º 26132/2008**Abertura de procedimento para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 26 de Outubro de 2007, exarado no uso de competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras — Chefe da Divisão de Acessibilidade e Mobilidade, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público, até ao 3.º dia útil, após a publicação deste aviso.

12 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300835534

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso (extracto) n.º 26133/2008**

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 26.09.2008, foi autorizada

a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente — Chefe de Divisão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de S. João da Madeira, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 3.º dia útil, após a publicação deste aviso.

30 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa*.

300800444

II SÉRIE

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio electrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750
